



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	11
Ministério das Comunicações	13
Ministério da Defesa	15
Ministério do Desenvolvimento Regional	16
Ministério da Economia	17
Ministério da Educação	58
Ministério da Infraestrutura	63
Ministério da Justiça e Segurança Pública	65
Ministério de Minas e Energia	78
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	113
Ministério da Saúde	114
Ministério do Turismo	196
Controladoria-Geral da União	199
Tribunal de Contas da União	202
Poder Judiciário	218
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	221
.....Esta edição completa do DOU é composta de 223 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021

Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Art. 2º A Política de Inovação Educação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. A Política de Inovação Educação Conectada será executada em articulação com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal.

Art. 3º São princípios da Política de Inovação Educação Conectada:

I - equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;

II - promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;

III - colaboração entre os entes federativos;

IV - autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;

V - estímulo ao protagonismo do aluno;

VI - acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

VII - amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade; e

VIII - incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 4º A Política de Inovação Educação Conectada abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I - apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

a) contratação de serviço de acesso à internet;

b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;

c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e

d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

III - oferta de cursos de capacitação:

a) de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;

b) do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação da Política;

IV - publicação de:

a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;

b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;

c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e

d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;

V - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos e de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

VI - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Art. 5º A Política de Inovação Educação Conectada será implementada a partir da adesão das redes e das escolas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º As redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão aderir à Política de Inovação Educação Conectada em caráter complementar às ações que desenvolvam.

Art. 7º As redes de educação básica que optarem por aderir à Política de Inovação Educação Conectada deverão adequar-se à proposta de monitoramento da Política em todas as suas dimensões.

Art. 8º A Política de Inovação Educação Conectada contará com Comitê Consultivo, composto por órgãos e entidades da administração pública federal, representação dos trabalhadores em educação e de universidades públicas e representantes da sociedade civil, destinado a acompanhar e propor aprimoramentos à sua implementação, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Na composição do Comitê de que trata o **caput** deste artigo, serão consultadas, ao menos, as entidades representativas oficiais de instituições públicas de ensino superior e confederações nacionais dos trabalhadores em educação.

Art. 9º A Política de Inovação Educação Conectada é complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas e não implica encerramento ou substituição dessas políticas.

Art. 10. Para a execução da Política de Inovação Educação Conectada, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 11. O apoio financeiro de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º desta Lei, nos termos a serem definidos em regulamento, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para:

I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; e

II - (VETADO).

Art. 12. A Política de Inovação Educação Conectada será custeada por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos na Política, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente;

II - recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust);

III - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Milton Ribeiro
Damares Regina Alves

AVISO

Foi publicada em 1/7/2021 a
edição extra nº 122-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



LEI Nº 14.181, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
....."

IX - fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores;

X - prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor." (NR)

"Art. 5º
....."

VI - instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural;

VII - instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento.
....." (NR)

"Art. 6º
....."

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas;

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito;

XIII - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso.
....." (NR)

"Art. 51.
....."

XVII - condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

XVIII - estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores;

XIX - (VETADO).
....." (NR)

"CAPÍTULO VI-A
DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO"

"Art. 54-A. Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

§ 2º As dívidas referidas no § 1º deste artigo englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

§ 3º O disposto neste Capítulo não se aplica ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor."

"Art. 54-B. No fornecimento de crédito e na venda a prazo, além das informações obrigatórias previstas no art. 52 deste Código e na legislação aplicável à matéria, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, sobre:

I - o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem;

II - a taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento;

III - o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias;

IV - o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor;

V - o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do § 2º do art. 52 deste Código e da regulamentação em vigor.

§ 1º As informações referidas no art. 52 deste Código e no caput deste artigo devem constar de forma clara e resumida do próprio contrato, da fatura ou de instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor.

§ 2º Para efeitos deste Código, o custo efetivo total da operação de crédito ao consumidor consistirá em taxa percentual anual e compreenderá todos os valores cobrados do consumidor, sem prejuízo do cálculo padronizado pela autoridade reguladora do sistema financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 37 deste Código, a oferta de crédito ao consumidor e a oferta de venda a prazo, ou a fatura mensal, conforme o caso, devem indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento."

"Art. 54-C. É vedado, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não:

I - (VETADO);

II - indicar que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor;

III - ocultar ou dificultar a compreensão sobre os ônus e os riscos da contratação do crédito ou da venda a prazo;

IV - assediar ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio;

V - condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais.

Parágrafo único. (VETADO)."

"Art. 54-D. Na oferta de crédito, previamente à contratação, o fornecedor ou o intermediário deverá, entre outras condutas:

I - informar e esclarecer adequadamente o consumidor, considerada sua idade, sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, sobre todos os custos incidentes, observado o disposto nos arts. 52 e 54-B deste Código, e sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento;

II - avaliar, de forma responsável, as condições de crédito do consumidor, mediante análise das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados;

III - informar a identidade do agente financiador e entregar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados cópia do contrato de crédito.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos deveres previstos no caput deste artigo e nos arts. 52 e 54-C deste Código poderá acarretar judicialmente a redução dos juros, dos encargos ou de qualquer acréscimo ao principal e a dilação do prazo de pagamento previsto no contrato original, conforme a gravidade da conduta do fornecedor e as possibilidades financeiras do consumidor, sem prejuízo de outras sanções e de indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ao consumidor."

"Art. 54-E. (VETADO).

"Art. 54-F. São conexos, coligados ou interdependentes, entre outros, o contrato principal de fornecimento de produto ou serviço e os contratos acessórios de crédito que lhe garantam o financiamento quando o fornecedor de crédito:

I - recorrer aos serviços do fornecedor de produto ou serviço para a preparação ou a conclusão do contrato de crédito;

II - oferecer o crédito no local da atividade empresarial do fornecedor de produto ou serviço financiado ou onde o contrato principal for celebrado.

§ 1º O exercício do direito de arrependimento nas hipóteses previstas neste Código, no contrato principal ou no contrato de crédito, implica a resolução de pleno direito do contrato que lhe seja conexo.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, se houver inexecução de qualquer das obrigações e deveres do fornecedor de produto ou serviço, o consumidor poderá requerer a rescisão do contrato não cumprido contra o fornecedor do crédito.

§ 3º O direito previsto no § 2º deste artigo caberá igualmente ao consumidor:

I - contra o portador de cheque pós-datado emitido para aquisição de produto ou serviço a prazo;

II - contra o administrador ou o emitente de cartão de crédito ou similar quando o cartão de crédito ou similar e o produto ou serviço forem fornecidos pelo mesmo fornecedor ou por entidades pertencentes a um mesmo grupo econômico.

§ 4º A invalidade ou a ineficácia do contrato principal implicará, de pleno direito, a do contrato de crédito que lhe seja conexo, nos termos do caput deste artigo, ressalvado ao fornecedor do crédito o direito de obter do fornecedor do produto ou serviço a devolução dos valores entregues, inclusive relativamente a tributos."

"Art. 54-G. Sem prejuízo do disposto no art. 39 deste Código e na legislação aplicável à matéria, é vedado ao fornecedor de produto ou serviço que envolva crédito, entre outras condutas:

I - realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias contados da data de vencimento da fatura, vedada a manutenção do valor na fatura seguinte e assegurado ao consumidor o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa e efetuar o pagamento da parte não contestada, podendo o emissor lançar como crédito em confiança o valor idêntico ao da transação contestada que tenha sido cobrada, enquanto não encerrada a apuração da contestação;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



II - recusar ou não entregar ao consumidor, ao garante e aos outros coobrigados cópia da minuta do contrato principal de consumo ou do contrato de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, disponível e acessível, e, após a conclusão, cópia do contrato;

III - impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou similar, que o consumidor peça e obtenha, quando aplicável, a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos.

§ 1º Sem prejuízo do dever de informação e esclarecimento do consumidor e de entrega da minuta do contrato, no empréstimo cuja liquidação seja feita mediante consignação em folha de pagamento, a formalização e a entrega da cópia do contrato ou do instrumento de contratação ocorrerão após o fornecedor do crédito obter da fonte pagadora a indicação sobre a existência de margem consignável.

§ 2º Nos contratos de adesão, o fornecedor deve prestar ao consumidor, previamente, as informações de que tratam o art. 52 e o **caput** do art. 54-B deste Código, além de outras porventura determinadas na legislação em vigor, e fica obrigado a entregar ao consumidor cópia do contrato, após a sua conclusão."

'''CAPÍTULO V
DA CONCILIAÇÃO NO SUPERENDIVIDAMENTO'

'Art. 104-A. A requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, com vistas à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores de dívidas previstas no art. 54-A deste Código, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

§ 1º Excluem-se do processo de repactuação as dívidas, ainda que decorrentes de relações de consumo, oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar pagamento, bem como as dívidas provenientes de contratos de crédito com garantia real, de financiamentos imobiliários e de crédito rural.

§ 2º O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o **caput** deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória.

§ 3º No caso de conciliação, com qualquer credor, a sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida e terá eficácia de título executivo e força de coisa julgada.

§ 4º Constarão do plano de pagamento referido no § 3º deste artigo:

I - medidas de dilação dos prazos de pagamento e de redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento da dívida;

II - referência à suspensão ou à extinção das ações judiciais em curso;

III - data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes;

IV - condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento.

§ 5º O pedido do consumidor a que se refere o **caput** deste artigo não importará em declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contado da liquidação das obrigações previstas no plano de pagamento homologado, sem prejuízo de eventual repactuação.'

'Art. 104-B. Se não houver êxito na conciliação em relação a quaisquer credores, o juiz, a pedido do consumidor, instaurará processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório e procederá à citação de todos os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado.

§ 1º Serão considerados no processo por superendividamento, se for o caso, os documentos e as informações prestadas em audiência.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, os credores citados juntarão documentos e as razões da negativa de aceder ao plano voluntário ou de renegociar.

§ 3º O juiz poderá nomear administrador, desde que isso não onere as partes, o qual, no prazo de até 30 (trinta) dias, após cumpridas as diligências eventualmente necessárias, apresentará plano de pagamento que contemple medidas de temporização ou de atenuação dos encargos.

§ 4º O plano judicial compulsório assegurará aos credores, no mínimo, o valor do principal devido, corrigido monetariamente por índices oficiais de preço, e preverá a liquidação total da dívida, após a quitação do plano de pagamento consensual previsto no art. 104-A deste Código, em, no máximo, 5 (cinco) anos, sendo que a primeira parcela será devida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua homologação judicial, e o restante do saldo será devido em parcelas mensais iguais e sucessivas.'

'Art. 104-C. Compete concorrente e facultativamente aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas, nos moldes do art. 104-A deste Código, no que couber, com possibilidade de o processo ser regulado por convênios específicos celebrados entre os referidos órgãos e as instituições credoras ou suas associações.

§ 1º Em caso de conciliação administrativa para prevenir o superendividamento do consumidor pessoa natural, os órgãos públicos poderão promover, nas reclamações individuais, audiência global de conciliação com todos os credores e, em todos os casos, facilitar a elaboração de plano de pagamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, sob a supervisão desses órgãos, sem prejuízo das demais atividades de reeducação financeira cabíveis.

§ 2º O acordo firmado perante os órgãos públicos de defesa do consumidor, em caso de superendividamento do consumidor pessoa natural, incluirá a data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes, bem como o condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento, especialmente a de contrair novas dívidas."

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 96.

§ 3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso." (NR)

Art. 3º A validade dos negócios e dos demais atos jurídicos de crédito em curso constituídos antes da entrada em vigor desta Lei obedece ao disposto em lei anterior, mas os efeitos produzidos após a entrada em vigor desta Lei subordinam-se aos seus preceitos.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Paulo Guedes
Damares Regina Alves

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.737, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, quanto ao encaminhamento de propostas de atos normativos que envolvam o Banco Central do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

III -

a) solicitar aos órgãos da administração pública federal e ao Banco Central do Brasil informações para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República;

....." (NR)

"Art. 25.

III-A - solicitar aos órgãos da administração pública federal e ao Banco Central do Brasil as informações que julgar convenientes para instruir o exame de projeto de lei enviado pelo Congresso Nacional ao Presidente da República para sanção;

....." (NR)

"Propostas do Banco Central do Brasil

Art. 29-A. O Presidente do Banco Central do Brasil poderá encaminhar ao Presidente da República propostas de atos normativos relacionadas às matérias de sua competência.

§ 1º As propostas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil:

I - obedecerão aos procedimentos estabelecidos neste Decreto; e

II - somente serão válidas se encaminhadas em conjunto com um ou mais órgãos cujo titular seja Ministro de Estado.

§ 2º A assinatura de propostas de atos normativos pelo Presidente do Banco Central do Brasil não será caracterizada como referenda ministerial." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.738, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos do setor de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 175, de 27 de abril de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os empreendimentos do setor de energia elétrica vinculados ao Leilão de Energia Nova A-3, ao Leilão de Energia Nova A-4 e ao Leilão de Energia Nova A-5, a serem realizados em 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.739, DE 1º DE JULHO DE 2021

Regulamenta o art. 9º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para dispor sobre o Fundo Garantidor de Operações para pessoas jurídicas beneficiárias do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, de que trata a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, na Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e no art. 9º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 9º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para dispor sobre o Fundo Garantidor de Operações - FGO para pessoas jurídicas beneficiárias do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, de que trata a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.

Art. 2º As pessoas jurídicas beneficiárias do Perse que se enquadram nos critérios do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, serão contempladas com vinte por cento das disponibilidades do FGO.



§ 1º O percentual de que trata o **caput** corresponderá ao montante integralizado das cotas no FGO com a finalidade exclusiva de garantir as operações contratadas no âmbito do Pronampe na data de cada integralização.

§ 2º O percentual de que trata o **caput** será aplicado até 31 de agosto de 2021.

§ 3º A partir de 1º de setembro de 2021, as disponibilidades do FGO serão de livre contratação, sem distinção entre setores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, TODD CRAWFORD CHAPMAN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos da América.

Brasília, 1º de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulino Franco de Carvalho Neto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 313, de 1º de julho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 142, de 2018, no Senado Federal (nº 9.165, de 2017 na Câmara dos Deputados), que "Institui a Política de Inovação Educação Conectada".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Inciso II do art. 11

"II - as escolas, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que o apoio financeiro às escolas e às redes de educação básica de que trata o inciso II do caput do art. 4º desta Lei, nos termos que seriam definidos em regulamento, poderia ocorrer por meio do repasse de recursos para as escolas, nos termos previstos na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Embora se reconheça a boa intenção do legislador, a propositura legislativa contrariaria o interesse público, uma vez que há a ampliação de despesas obrigatórias e não há a demonstração da compensação financeira permanente, conforme estabelecido no art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 314, de 1º de julho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.805, de 2021 (nº 3.515/15 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Inciso XIX do art. 51, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei

XIX - prevejam a aplicação de lei estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada por este Código ao consumidor domiciliado no Brasil."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que seriam nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de serviços e produtos que previsssem a aplicação de lei estrangeira que limitasse, total ou parcialmente, a proteção assegurada por este Código.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, a propositura contrariaria interesse público tendo em vista que restringiria a competitividade, prejudicando o aumento de produtividade do País, ao restringir de forma direta o conjunto de opções dos consumidores brasileiros, especialmente quanto à prestação de serviços de empresas domiciliadas no exterior a consumidores domiciliados no Brasil, o que implicaria restrição de acesso a serviços e produtos internacionais. Em virtude de a oferta de serviços e de produtos ser realizada em escala global, principalmente, por meio da internet, é impraticável que empresas no exterior conheçam e se adequem às normas consumeristas nacionais."

Inciso I do caput e parágrafo único do art. 54-C, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei

"I - fazer referência a crédito 'sem juros', 'gratuito', 'sem acréscimo' ou com 'taxa zero' ou a expressão de sentido ou entendimento semelhante;"

"Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** deste artigo não se aplica à oferta de produto ou serviço para pagamento por meio de cartão de crédito."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que seria vedado expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, fazer referência a crédito 'sem juros', 'gratuito', 'sem acréscimo' ou com 'taxa zero' ou expressão de sentido ou entendimento semelhante.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, a propositura contrariaria o interesse público ao tentar solucionar problema de publicidade enganosa ou abusiva com restrição à oferta, proibindo operações que ocorrem no mercado usualmente e sem prejuízo ao consumidor, em que o fornecedor oferece crédito a consumidores, incorporando os juros em sua margem sem necessariamente os estar cobrando implicitamente, sem considerar que existem empresas capazes de ofertar de fato 'sem juros', para o que restringiria as formas de obtenção de produtos e serviços ao consumidor.

O mercado pode e deve oferecer crédito nas modalidades, nos prazos e com os custos que entender adequados, com adaptação natural aos diversos tipos de tomadores, o que constitui em relevante incentivo à aquisição de bens duráveis, e a Lei não deve operar para vedar a oferta do crédito em condições específicas, desde que haja regularidade em sua concessão, pois o dispositivo não afastaria a oferta das modalidades de crédito referidas, entretanto, limitaria as condições concorrenciais nos mercados.

Por fim, impõe-se veto por arrastamento ao parágrafo único deste artigo."

Art. 54-E, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1º e art. 4º do Projeto de Lei

"Art. 54-E. Nos contratos em que o modo de pagamento da dívida envolva autorização prévia do consumidor pessoa natural para consignação em folha de pagamento, a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, assim definida em legislação especial, podendo o limite ser acrescido em 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a saque por meio de cartão de crédito.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo dá causa imediata à revisão do contrato ou à sua renegociação, hipótese em que o juiz poderá adotar, entre outras, de forma cumulada ou alternada, as seguintes medidas:

I - dilação do prazo de pagamento previsto no contrato original, de modo a adequá-lo ao disposto no **caput** deste artigo, sem acréscimo nas obrigações do consumidor;

II - redução dos encargos da dívida e da remuneração do fornecedor;

III - constituição, consolidação ou substituição de garantias.

§ 2º O consumidor poderá desistir, em 7 (sete) dias, da contratação de crédito consignado de que trata o **caput** deste artigo, a contar da data da celebração ou do recebimento de cópia do contrato, sem necessidade de indicar o motivo, ficando a eficácia da rescisão suspensa até que haja a devolução ao fornecedor do crédito do valor total financiado ou concedido que tiver sido entregue, acrescido de eventuais juros incidentes até a data da efetiva devolução e de tributos, e deverá:

I - remeter ao fornecedor ou ao intermediário do crédito, no prazo previsto neste parágrafo, o formulário de que trata o § 4º deste artigo, por carta ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônico, com registro de envio e de recebimento; e

II - devolver o valor indicado neste parágrafo em até 1 (um) dia útil contado da data em que o consumidor tiver sido informado sobre a forma da devolução e o montante a devolver.

§ 3º Não será devida pelo fornecedor a devolução de eventuais tarifas pagas pelo consumidor em razão dos serviços prestados.

§ 4º O fornecedor facilitará o exercício do direito previsto no § 2º deste artigo mediante disponibilização de formulário de fácil preenchimento pelo consumidor, em meio físico ou eletrônico, anexo ao contrato, com todos os dados relativos à identificação do fornecedor e do contrato, e mediante indicação da forma de devolução das quantias.

§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica quando o consumidor houver apresentado informações incorretas.

§ 6º O limite previsto no **caput** deste artigo poderá ser excepcionado no caso de repactuação de dívidas que possibilite a redução do custo efetivo total inicialmente contratado pelo consumidor e desde que essa repactuação seja submetida à aprovação do Poder Judiciário."

"Art. 4º O disposto no **caput** do art. 54-E da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não se aplica às operações de crédito consignado e de cartão de crédito com reserva de margem celebradas ou repactuadas antes da entrada em vigor desta Lei com amparo em normas específicas ou de vigência temporária que admitam percentuais distintos de margem e de taxas e encargos, podendo ser mantidas as margens estipuladas à época da contratação até o término do prazo inicialmente acordado."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelecer que, nos contratos em que o modo de pagamento da dívida envolvessem autorização prévia do consumidor pessoa natural para consignação em folha de pagamento, a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderia ser superior a trinta por cento de sua remuneração mensal, assim definida em legislação especial. O referido, poderia ainda ser acrescido em cinco por cento, destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a saque por meio de cartão de crédito. O descumprimento do disposto no referido artigo daria causa imediata à revisão do contrato ou à sua renegociação. Além disso, o consumidor poderia desistir da contratação de crédito no prazo de sete dias, contado da data da celebração ou do recebimento de cópia do contrato, mediante disponibilização de formulário de fácil preenchimento pelo consumidor, em meio físico ou eletrônico, anexo ao contrato. Por fim, não seria devida pelo fornecedor a devolução de eventuais tarifas pagas pelo consumidor em razão dos serviços prestados.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, a propositura contrariaria interesse público ao restringir de forma geral a trinta por cento o limite da margem de crédito já anteriormente definida pela Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, que estabeleceu o percentual máximo de consignação em quarenta por cento, dos quais cinco por cento seriam destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou de utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito, para até 31 de dezembro de 2021, nas hipóteses previstas no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, trazendo instabilidade para as operações contratadas no período de vigência das duas legislações.



Mister destacar que o crédito consignado é uma das modalidades mais baratas e acessíveis, só tendo taxas médias mais altas que o crédito imobiliário, conforme dados do Banco Central do Brasil. Assim, a restrição generalizada do limite de margem do crédito consignado reduziria a capacidade de o beneficiário acessar modalidade de crédito, cujas taxas de juros são, devido à robustez da garantia, inferiores a outras modalidades. A restrição acabaria, assim, por forçar o consumidor a assumir dívidas mais custosas e de maior dificuldade de pagamento.

Ademais, em qualquer negócio que envolva a consignação em folha de pagamento, seja no âmbito das relações trabalhistas ou fora delas a informação sobre a existência de margem consignável é da fonte pagadora. Diante disso, a realização de empréstimos em desacordo com o disposto no caput do art. 54-E poderia ocorrer por culpa exclusiva de terceiro, no caso a pessoa jurídica responsável pelo pagamento dos vencimentos do consumidor."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 76 - Dar assentimento prévio à empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda. (CMPC RIOGRANDENSE), CNPJ nº 11.234.954/0001-85, para adquirir: (i) até 49% (quarenta e nove por cento) das ações da Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A. (JAGUARÃO), CNPJ nº 31.961.348/0001-79, potencial detentora de imóveis rurais; e (ii) 100% (cem por cento) das ações da Santa Vitória Agroflorestal S.A. (OpCo), CNPJ nº 33.537.808/0001-61, que será detentora de direitos reais de superfície e/ou direitos de posse de imóveis rurais da JAGUARÃO e da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A. (RIO GRANDE), CNPJ nº 34.186.476/0001-80, com sua posterior incorporação pela CMPC RIOGRANDENSE, sendo os imóveis rurais objeto do requerimento localizados na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; ressalvado o não reconhecimento de regularidade de exercício de atividade empresarial e ambiental, a qual depende de análise específica dos órgãos competentes; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.006160/2020-12, com instrução complementar concluída em 18 de junho de 2021, e a Nota-AP nº 126/2021-RF.

Nº 77 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para a remessa de amostra de patrimônio genético coletada no município de Cabixi, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse da Universidade Federal de Rondônia, por intermédio de Elaine Almeida Delarmelinda Honore, em parceria com instituição estrangeira denominada *Soil Science College of AgBio*, da *University of Saskatchewan*, no Canadá; de acordo com o Cadastro SisGen/MMA nº R76F761, a instrução do Processo PR nº 00043.000168/2021-51, e a Nota-AP nº 136/2021-RF.

Nº 78 - Dar assentimento prévio à empresa L. MOREIRA ÁGUA MINERAL LTDA., CNPJ nº 32.605.063/0001-68, para lavar água mineral, em uma área de 49,01ha, no município de Guairá, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48413.926024/2019-83 e 48413.826518/2015-35, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.587/2021/GAB-DG/ANM, de 21 de maio de 2021, recebido em 26 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 139/2021-RF.

Nº 79 - Dar assentimento prévio à empresa CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI, CNPJ nº 32.194.603/0001-68, com sede na Rodovia MS-278 Km 02, Entrada BR-163, Distrito de Nova América, Zona Rural, no município de Caarapó/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar basalto em uma área de 542,62ha, no município de Caarapó, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48079.968141/2019-62 e 48079.868198/2019-62, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 14.592/2021/GEPM/ANM, de 14 de maio de 2021, recebido em 19 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 142/2021-RF.

Nº 80 - Dar assentimento prévio à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., CNPJ nº 03.854.641/0001-00, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 17 de outubro de 2018, que versa sobre: i) a retirada do sócio Simon Guerchon, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia ingressante Vera Lúcia Ferreira Rios; ii) a retirada do sócio Samuel Papelbaum, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para o ingressante Fernando Antônio Fernandes Ferreira; iii) a designação do sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira como administrador; iv) a alteração do objeto social; v) a alteração do endereço da sede; e vi) adequação aos termos do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 01250.013149/2018-15; a Nota Técnica nº 6.194/2021/SEI-MCOM, de 18 de maio de 2021; o Ofício nº 11.036/2021/MCOM, de 20 de maio de 2021, recebido em 24 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 143/2021-RF.

Nº 81 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM proceder à averbação do Contrato de Cessão Total de Portaria de Lavra, de 17 de janeiro de 2019, celebrado entre a Cooperativa dos Produtores de Metais e Pedras Preciosas de Nova Lacerda Ltda. COOPROPOL (cedente), CNPJ nº 70.428.735/0001-04, e a empresa T. N. Minerações Ltda. (cessionária), CNPJ nº 32.399.870/0001-71, atinente à Portaria de Concessão de Lavra nº 1.487, de 20 de dezembro de 1988, publicada no DOU de 23 de dezembro de 1988, que autorizou a cedente a lavar minério de ouro em uma área de 10.000,00ha, nos municípios de Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 27212.966005/1993-96, 48412.861811/1979-34, 48400.000574/2018-39, e PR nºs 00001.002505/2021-31, 00001.002504/2021-97, 00001.002506/2021-86 e 00001.005462/2020-65, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 8.996/2021/GAB-DG/ANM, de 31 de março de 2021, recebido em 6 de abril de 2021, com instrução complementar em 31 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 144/2021-RF.

Nº 82 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Onça Preta, localizado no município de Lábrea, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, de interesse de Edir Luciano Martins Manzano, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.047962/2020-20, o Parecer nº 63/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 20 de maio de 2021, a conclusão do Ofício nº 826/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 21 de maio de 2021, recebido em 24 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 145/2021-RF.

Nº 83 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Laçador, localizado no município de Paranhos, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da empresa Lema Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 17.620.848/0001-16, condicionado à observância das exigências da autoridade do

Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014419/2021-27, o Parecer nº 70/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 25 de maio de 2021, a conclusão do Ofício nº 906/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 25 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 146/2021-RF.

Nº 84 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Santa Maria, localizado no município de Tacuru, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da empresa Lema Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 17.620.848/0001-16, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014417/2021-38, o Parecer nº 66/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 21 de maio de 2021, a conclusão do Ofício nº 879/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 21 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 147/2021-RF.

Nº 85 - Dar assentimento prévio a MARCOS DE FREITAS PINHEIRO, para pesquisar calcário calcítico em uma área de 215,81ha, no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.868171/2019-70 e PR nº 00001.003768/2021-68, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.027/2021/GEPM/ANM, de 17 de maio de 2021, recebido em 19 de maio de 2021 e a Nota - AP nº 148/2021-RF.

Nº 86 - Dar assentimento prévio a ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO, para pesquisar diamante em uma área de 9.999,63ha, nos municípios de Bonfim e Cantá, ambos na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884098/2011-59 e PR nºs 00043.000190/2021-00 e 00001.001932/2021-01, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.433/2021/GEPM/ANM, de 21 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 149/2021-RF.

Nº 87 - Dar assentimento prévio à empresa ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 29.291.927/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 63, Sala 203, Bairro Santo Antônio, no município de Cacheiro do Itapemirim/ES, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar mármore em 14 (quatorze) áreas de 925,33ha, 811,83ha, 715,1ha, 646,31ha, 920,53ha, 983,61ha, 207,61ha, 984,31ha, 871,91ha, 746,66ha, 788,21ha, 981,84ha, 759,66ha e 995,24ha, totalizando 11.338,15ha, nos municípios de Bonito, Bodoquena, Corumbá e Miranda, todos na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.868190/2019-04, 48079.968390/2020-91 e 48079.968348/2020-71 que fazem referência aos Processos ANM nºs 48079.868221/2019-19, 48079.868231/2019-54, 48079.868232/2019-07, 48079.868234/2019-98, 48079.868235/2019-32, 48079.868236/2019-87, 48079.868240/2019-45, 48079.868035/2020-13, 48079.868038/2020-57, 48079.868039/2020-00, 48079.868041/2020-71, 48079.868042/2020-15 e 48079.868043/2020-60, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 14.500/2021/GEPM/ANM, de 14 de maio de 2021, recebido em 19 de maio 2021; e a Nota - AP nº 150/2021-RF.

Nº 88 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, para pesquisar água mineral em uma área de 48,14ha, no município de Pato Branco, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826302/2019-61 e a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 16.549/2021/GEPM/ANM, de 27 de maio de 2021, recebido em 31 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 151/2021-RF.

Nº 89 - Dar assentimento prévio à empresa ENERGIA MINERAL LTDA., CNPJ nº 11.253.726/0001-52, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 17 de março de 2021, que versa sobre: (i) a retirada do sócio Luis Carlos Ferreira da Silva, que cede e transfere a totalidade de suas 1.000 (mil) quotas à empresa Santo Antônio Participações Ltda., CNPJ nº 35.866.944/0001-20; (ii) a retirada da sócia Jocimeire Cristina da Silva Farias, que cede e transfere 980 (novecentas e oitenta) quotas à empresa LDS Mineração do Brasil Ltda., CNPJ nº 15.196.888/0001-57, e 20 (vinte) quotas à empresa Santo Antônio Participações Ltda.; (iii) a alteração da razão social para Lavras do Sul Mineração Ltda.; (iv) a mudança da sede; e (v) a designação de Arão Portugal, como administrador; bem como pesquisar minério de ouro em uma área de 863,59ha, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48403.930019/2010-56 e 48052.810334/2020-67; a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio dos Ofícios nº 12.746/2021/SRM-ANM/ANM, de 4 de maio de 2021, e nº 13.708/2021/GEPM/ANM, de 7 de maio de 2021, recebido em 10 de maio de 2021; e a Nota - AP nº 152/2021-RF.

Nº 90 - Dar assentimento prévio a DANILO BATISTA DA SILVA, para pesquisar minério de ouro em uma área de 207,14ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866020/2020-40, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.008/2021/GEPM/ANM, de 17 de maio de 2021, recebido em 19 de maio de 2021 e a Nota - AP nº 153/2021-RF.

Nº 91 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 1.247,2712ha do Projeto de Assentamento Tamarineiro II - Norte, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, registrado em nome do INCRA, sob a matrícula nº 35.397, do Livro 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição - 1º Ofício, junto à Comarca de Corumbá/MS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.130225/2018-56 e PR nº 00001.003691/2021-26, o Parecer nº 6.768/2021/SR(16)MS-D3/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, de 9 de abril de 2021, o Parecer Técnico Conclusivo nº 11.601/2021/SR(16)MS-D3/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, de 2 de junho de 2021, o Parecer Jurídico nº 00017/2021/APO/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, de 12 de abril de 2021, o Ofício nº 29.157/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 17 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 154/2021-RF.

Nº 92 - Dar assentimento prévio a MÁRIO CÉSAR DALA ROSA, para pesquisar água mineral em uma área de 27,67ha, no município de Medianeira, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826186/2020-13, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.032/2021/GEPM/ANM, de 17 de maio de 2021, recebido em 31 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 155/2021-RF.

Nº 93 - Dar assentimento prévio a FRED RALF PETRICK, de nacionalidade alemã, e RNE nº V050510-W, para adquirir imóvel rural com área de 11,4258ha, identificado como lote rural 08, da quadra 26 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, localizado no município de Fátima do Sul, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, sob código SNCR nº 913.073.002.321-2, matriculado sob o nº 279, do Livro 2 do Registro Geral, junto ao 1º Serviço Registral de Fátima do Sul/MS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.019696/2020-29, o Parecer nº 8.358/2020/SR(16)MS-F1/SR(16)MS-F/SR(16)MS/INCRA, de 24 de abril de 2020, o Parecer nº 00001/2021/APO/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, de 6 de janeiro de 2021, a Nota Técnica nº 66/2021/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, de 1º de junho de 2021, o Ofício nº 671/2021/GAB-GM/MAPA, de 2 de junho de 2021, e a Nota-AP nº 156/2021-RF.

Nº 94 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas referente ao Projeto de Assentamento Nova Amazônia, com área total de 43.560,3183ha, localizado no município de Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima, matriculado em nome do INCRA sob nº 92.515, do Livro 2 do Registro Geral, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.041703/2021-50 e PR nº 00001.004395/2021-42, o Parecer nº 9064/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR-D/SR(25)RR/INCRA, de 12 de maio de 2021, o Parecer nº 00002/2021/GAB/PFE-INCRA-



RR/PGF/AGU, de 12 de maio de 2021, o Ofício nº 32388/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 7 de junho de 2021, e a Nota-AP nº 157/2021-RF.

Nº 95 - Dar assentimento prévio à empresa 3A PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ nº 14.482.711/0001-54, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ambas de 11 de novembro de 2019, que visa: (i) alterar a denominação social da companhia para "3A MINING S.A."; (ii) aprovar o aumento de capital para o valor de R\$1.240.328,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e oito reais), mediante a emissão de 1.240.328 (um milhão, duzentas e quarenta mil, trezentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) reeleger os diretores da empresa; e (iv) consolidar o Estatuto Social da sociedade de acordo com as modificações implementadas em razão das deliberações tomadas; bem como pesquisar os minérios de ferro e manganês em uma área de 705,24ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48423.868021/2019-07 e 48402.921712/2012-18, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 17.013/2021/GEPM/ANM, de 31 de maio de 2021, recebido no dia 7 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 158/2021-RF.

Nº 96 - Dar assentimento prévio à empresa RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.840.220/0001-72, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de julho de 2020, que versa sobre aumento do capital social da sociedade para R\$ 38.294.592,00 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e dois Reais), de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48406.961532/2008-44, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 16.541/2021/SRM-ANM/ANM, de 27 de maio de 2021, recebido no dia 31 de maio de 2021, e a Nota - AP Nº 159/2021-RF.

Nº 97 - Dar assentimento prévio a PAULO CELSO DE ALMEIDA, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar minério de ouro, em uma área de 47,73ha, no município de Japurá, na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48408.880106/2018-62 e 48063.980057/2021-19, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.529/2021/GEPM/ANM, de 21 de maio de 2021, recebido em 28 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 160/2021 - RF.

Nº 98 - Dar assentimento prévio à CHRISTIANE DE MELLO LISBOA, para pesquisar minério de ouro e calcário calcítico em duas áreas distintas de 9.812,97ha e 9.945,01ha, totalizando 19.757,98ha, nos municípios de Cáceres, Nossa Senhora do Livramento e Porto Estrela, todos na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48412.866205/2016-19 e nº 48412.866206/2016-55, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 16.337/2021/GEPM/ANM, de 27 de maio de 2021, recebido em 31 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 161/2021-RF.

Nº 99 - Dar Anuência Prévia ao COMANDO DA MARINHA para autorizar a investigação científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) pelo Instituto de Geologia da Universidade de Hamburgo, patrocinado pela República Federal da Alemanha, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco, por meio do Navio de Pesquisa Oceanográfico "SONNE", de bandeira alemã, referente ao "Cruzeiro SO284", cujo objetivo é realizar investigação científica na margem continental e talude em AJB, no período de 14 de julho a 1º de agosto de 2021; de acordo com a documentação remetida por meio do Ofício nº 10-72/EMA-MB, de 11 de maio de 2021, recebido em 13 de maio de 2021 e do Parecer nº 10-7/2021, de 17 de maio de 2021 e a Nota - AP nº 162/2021-RF.

Nº 100 - Dar assentimento prévio à empresa CALCÁRIO XARAÉS LTDA. - EPP., CNPJ nº 15.462.179/0001-76, para arquivar, na Junta Comercial competente, o Instrumento de Contrato de Transformação de Empresa Limitada em Empresário Individual, de 9 de abril de 2019, que versa sobre: i) a transformação da empresa Calcário Xaraés Ltda. - EPP em Empresa Individual; ii) a alteração do objeto social; iii) a retirada do sócio Geraldo Majella Pinheiro, que cede e transfere de forma onerosa a totalidade de suas quotas para o sócio ingressante Marcos de Freitas Pinheiro; e iv) a alteração da razão social da empresa para M F Pinheiro Calcário; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48423.968144/2009-67, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.411/2021/GEPM/ANM, de 21 de maio de 2021, recebido em 28 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 163/2021-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 54, de 22 de abril de 2021, publicado no DOU nº 75, de 23 de abril de 2021, Seção 1, página 80, **onde se lê:** "...município de Cachoeira Alta e Chapecó...", **leia-se:** "...município de Cordilheira Alta e Chapecó..."

No Ato nº 69, de 28 de maio de 2021, publicado no DOU nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, página 16, **onde se lê:** "...Processos ANM nºs 48403.800608/1969-46, 27223.810996/1974-61...", **leia-se:** "...Processos ANM nºs 48403.800608/1969-46, 27223.810993/1974-28, 27223.810996/1974-61..."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 192, DE 1º DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGD/MAPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 21000.068343/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGD/MAPA, conforme o disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê de Governança Digital do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGD/MAPA, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informática do Poder Executivo Federal - SISF, regular-se-á por este regimento.

Art. 2º O CGD/MAPA é Órgão Colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, com responsabilidades de cunho executivo, integrante do Sistema de Governança de Tecnologia da Informação do MAPA, com as seguintes competências:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de Tecnologia da Informação - TI, para garantir o alinhamento ao Plano Estratégico do MAPA;

II - analisar e manifestar a respeito da aprovação e priorização das demandas e soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

III - estabelecer a alocação eficiente dos recursos de Tecnologia da Informação;

IV - analisar e aprovar os seguintes instrumentos de planejamento:

a) Plano de Transformação Digital;

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016; e d) instrumentos equivalentes de planejamento em governança digital;

V - propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação no âmbito do MAPA; e

VI - instituir subcomitês para o tratamento de temas específicos, voltados ao planejamento tático operacional do MAPA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGD/MAPA é composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos e Unidades do MAPA, na forma a seguir:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou representante por ele indicado, que o presidirá;

II - chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

III - titular do Departamento de Administração;

IV - titular da Unidade de Tecnologia da Informação;

V - Encarregado do tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

VII - Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

VIII - Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária;

IX - Secretário Adjunto da Secretaria de Política Agrícola;

X - Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

XI - Secretário Adjunto da Secretaria de Aquicultura e Pesca;

XII - Secretário Adjunto da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

XIII - Diretor Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro; e

XIV - Gestor de Segurança da Informação do MAPA.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos, os membros do CGD/MAPA serão representados por seus substitutos legais, dentre os ocupantes de Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 ou superior, ou equivalente, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 2º A participação no CGD/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Presidente do CGD/MAPA:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - submeter ao plenário a pauta das reuniões;

III - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

V - definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;

VI - convidar participantes para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;

VII - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VIII - submeter ao debate e à manifestação as matérias pertinentes, apurando os votos e proclamando os resultados, quando necessário;

IX - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

X - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê;

XI - indicar membros para grupos de trabalhos, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

XII - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

XIII - expedir, ad referendum do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião;

XIV - designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê;

XV - assinar resoluções deliberadas no Comitê;

XVI - apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao Comitê; e

XVII - decidir questões de ordem.

Art. 5º São atribuições dos demais membros CGD/MAPA:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - analisar, debater e manifestar-se nas matérias pertinentes;

IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;

VI - propor inclusão de matérias de interesse da área representada na pauta de reunião;

VII - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VIII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;

IX - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

X - indicar técnicos ou representantes de Unidades Administrativas do MAPA, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê;

XI -solicitar informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;

XII - comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

XIII - apreciar as decisões do Presidente do Comitê tomadas ad referendum em questões de urgência; XIV - assinar as resoluções e as atas das reuniões; e

XV - propor a realização de reunião extraordinária.



CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do CGD/MAPA serão realizadas no MAPA em Brasília ou por meio de videoconferência, em sala ou recursos para a reunião, definidos e informados previamente.

Art. 7º O CGD/MAPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, de acordo com cronograma aprovado na primeira reunião de cada ano ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º A convocação para reuniões ordinárias do CGD/MAPA será feita pelo Presidente, com antecedência, declarados no convite a pauta, o local e horário.

§ 1º Os membros titulares deverão informar sua ausência ao Comitê, com antecedência, informando seu suplente.

§ 2º Os membros suplentes deverão informar sua ausência nas reuniões do Comitê, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Art. 9º A convocação para reuniões extraordinárias será feita pelo seu Presidente, preferencialmente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, declarada, no convite, a pauta, o sumário a ser analisado previamente, à deliberação a ser realizada, o local e horário.

Art. 10. Para início da pauta nas reuniões do CGD/MAPA será exigido o quórum mínimo de maioria simples de seus membros.

Art. 11. O membro que não estiver presente e não indicar o suplente para participação não participará de discussões e se absterá do seu voto nas reuniões.

Art. 12. Somente os membros, ou seus suplentes previamente designados, terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CGD/MAPA.

Art. 13. As deliberações do CGD/MAPA ocorrerão em decisões digitais de impacto global no MAPA ou em direcionamentos estratégicos, encaminhando os assuntos táticos, operacionais e temáticos de forma específica sob a deliberação de subcomitês nomeados pelo Comitê.

§ 1º As votações se darão por maioria simples dos membros presentes, e ocorrendo empate é facultado ao seu Presidente o voto de qualidade;

§ 2º O representante titular da Unidade de TI iniciará as votações fazendo a relatoria sobre o tema proposto para deliberação;

§ 3º As votações serão nominais e abertas.

§ 4º Os resultados das votações deverão ser registrados em ata, podendo gerar resoluções ou portarias quando for o caso.

Art. 14. Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros órgãos que possam contribuir com subsídios para o esclarecimento dos assuntos constantes da pauta e para o bom desenvolvimento das atividades do CGD/MAPA. Parágrafo único. Os convidados de que trata o caput não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 15. As decisões, conclusões e encaminhamentos deliberados nas reuniões do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação serão lavrados em atas, que serão publicadas no servidor corporativo de arquivos, em ordem cronológica, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes. Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, também, deverão ser publicados no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão ser membros do CGD/MAPA e indicados por seu Presidente.

Art. 17. A criação, o prazo de conclusão, a abrangência dos trabalhos do grupo e seus integrantes serão definidos em resolução do CGD/MAPA.

Art. 18. A participação de pessoas físicas ou jurídicas, externas ao CGD/MAPA, se dará mediante convite do seu Presidente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Toda a documentação referente ao CGD/MAPA, as atas das reuniões, conclusões e encaminhamentos, além de todo o material produzido ou custodiado pelo Comitê, deverão ser publicadas de forma que as informações fiquem acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

Art. 20. As propostas de alterações deste Regimento Interno serão feitas por meio de Emendas Regimentais, numeradas sequencialmente, submetidas ao CGD/MAPA, podendo ser votadas e aprovadas pela maioria simples nas reuniões ordinárias do Comitê.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Comitê de Governança Digital do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGD/MAPA.

PORTARIA Nº 201, DE 1º DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo SEI nº 21200.002425/2021-18, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para os produtos de verão e regionais da safra 2021/2022 e 2022, relacionados nos Anexos I e II desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto 44/2021 - CMN, de 24 de junho de 2021.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO I							
PREÇOS MÍNIMOS - CULTURAS DE VERÃO E REGIONAIS - SAFRAS 2021/2022 E 2022							
Produtos	Regiões e Estados amparados	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R\$/un.)		Variação	Período de Vigência
				2020/21	2021/22		
Algodão em caroço	Sudeste (exceto MG) e Sul	-	15 kg	30,98	33,04	6,65%	Mar/2022 a Fev/2023
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2022 a Abr/2023
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2022 a Jun/2023
Algodão em pluma	Sudeste (exceto MG) e Sul	Tipo SLM 41.4	15 kg	77,45	82,60	6,65%	Mar/2022 a Fev/2023
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2022 a Abr/2023
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2022 a Jun/2023
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 1-58/10	50 kg	40,18	45,30	12,74%	Fev/2022 a Jan/2023
	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR		60 kg	50,55	62,34	23,32%	
Arroz longo em casca (1)	Sul (exceto PR)	Tipo 2-55/13	50 kg	20,55	20,55	0,00%	Fev/2022 a Jan/2023
	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR		60 kg	26,90	26,90	0,00%	
Borracha natural cultivada	Brasil	Coágulo virgem a granel 53%	kg	2,40	3,41	42,08%	Jul/2021 a Jun/2022
Cacau cultivado (amêndoa)	Centro-Oeste, Nordeste, Norte e ES	Tipo2	kg	7,39	9,14	23,68%	Jul/2021 a Jun/2022
Caroço de algodão	Sudeste (exceto MG) e Sul	Único	15 kg	4,55	4,85	6,65%	Mar/2022 a Fev/2023
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2022 a Abr/2023
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2022 a Jun/2023
Feijão Cores	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	95,49	116,75	22,26%	Nov/2021 a Out/2022
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jan/2022 a Dez/2022



Feijão Preto	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	95,49	126,33	32,30%	Nov/2021 a Out/2022
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jan/2022 a Dez/2022
Juta/Malva	Norte	Tipo 2	kg				Jan/2022 a
- Embonecada				3,01	3,52	16,94%	Dez/2022
- Prensada				3,21	3,72	15,89%	
Leite	Sudeste e Sul	-	litro	1,08	1,48	37,04%	Jul/2021 a Jun/2022
	Centro-Oeste (exceto MT)			1,06	1,34	26,42%	
	Norte e MT			0,96	1,21	26,42%	
	Nordeste			1,10	1,39	26,42%	
Mandioca							
- Raiz de Mandioca	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	-	t	237,11	277,12	16,87%	
	Nordeste e Norte			241,00	285,89	18,63%	
- Farinha	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Fina Tipo 3	kg	1,15	1,34	16,87%	Jan/2022 a Dez/2022
	Nordeste e Norte			1,15	1,36	18,63%	
- Fécula	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Tipos 1 e 2	kg	1,42	1,66	16,87%	
- Goma/Polvilho	Nordeste e Norte	Classificada	kg	1,54	1,83	18,63%	
Milho	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	Único	60 kg	26,28	31,34	19,25%	Jan/2022 a Dez/2022
	MT e RO			20,85	25,80	23,74%	
	BA, MA, PI e TO			23,52	28,26	20,15%	
	Norte (exceto RO e TO)			27,66	34,97	26,43%	
	Nordeste (exceto BA, MA e PI)			27,66	35,43	28,09%	Jun/2022 a Mai/2023
Sisal (fibra bruta beneficiada)	BA, PB e RN	SLG	kg	2,55	2,60	1,96%	Jul/2021 a Jun/2022
Soja	Brasil	-	60 kg	45,24	55,55	22,79%	Jan/2022 a Dez/2022
Sorgo	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	Único	60 kg	19,68	23,51	19,44%	Jan/2022 a Dez/2022
	MT e RO			15,64	19,35	23,72%	
	Norte (exceto RO)			20,76	26,23	26,34%	

	Nordeste			20,76	26,57	28,00%	Jun/2022 a Mai/2023
--	----------	--	--	-------	-------	--------	---------------------

(1) Arroz longo em casca- somente para operações rurais securitizadas nos termos da Resolução nº 2.238, de 1996.

ANEXO II

PREÇOS MÍNIMOS - SEMENTES DAS CULTURAS DE VERÃO E REGIONAIS - SAFRAS 2021/2022 E 2022

Produtos	Regiões e Estados Amparados	Preços Mínimos (R\$/Kg)						Período de Vigência
		Grão/Caroço			Sementes ⁽¹⁾			
		2020/21	2021/22	%	2020/21	2021/22	Variação	
Algodão	Sudeste (exceto MG) e Sul	0,3033	0,3235	6,65%	1,3225	1,4104	6,65%	Mar/2022 a Fev/2023
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG							Mai/2022 a Abr/2023
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte							Jul/2022 a Jun/2023
Arroz longo fino	Brasil	0,8036	0,9060	12,74%	1,5202	1,7139	12,74%	Fev/2022 a Jan/2023
Feijão	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	1,5915	1,9458	22,26%	2,5582	3,1277	22,26%	Nov/2022 a Out/2022
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte							Jan/2022 a Dez/2022
Juta/Malva	Norte	-	-	-	8,8164	10,3099	16,94%	Jan/2022 a Dez/2022
Milho	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	0,4380	0,5223	19,25%	1,4462	1,7246	19,25%	Jan/2022 a Dez/2022
	MT e RO	0,3475	0,4300	23,74%	1,1469	1,4192	23,74%	
	BA, MA, PI e TO	0,3920	0,4710	20,15%	1,3906	1,6708	20,15%	
	Norte (exceto RO e TO)	0,4610	0,5828	26,43%	1,5222	1,9245	26,43%	Jun/2022 a Mai/2023
	Nordeste (exceto BA, MA e PI)	0,4610	0,5905	28,09%	1,5222	1,9498	28,09%	
Soja	Brasil	0,7540	0,9258	22,79%	1,7344	2,1297	22,79%	Jan/2022 a Dez/2022
Sorgo	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	0,3280	0,3918	19,44%	1,9143	2,2864	19,44%	Jan/2022 a Dez/2022
	MT e RO	0,2607	0,3225	23,72%	1,5191	1,8794	23,72%	
	Norte (exceto RO)	0,3406	0,4372	26,34%	2,3410	2,9576	26,34%	Jun/2022 a Mai/2023
	Nordeste	0,3460	0,4429	28,00%	2,3410	2,9965	28,00%	

(1) Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.



SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.001734/2018-28, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa H Thieme e Cia. LTDA., sob o número BR-SC072, CNPJ 03.962.959/0001-04, situada na Rua Dr. Reinaldo Schmithausen, 663, Itajaí, Santa Catarina.

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 234, de 08 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO-Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.019112/2020-51, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa JM BioAnálises Sociedade Simples Ltda, CNPJ 07.056.044/0001-82 com sede na Rua Humberto Milanese, 436, Res. Parque Primavera, CEP 18.610-385, no Município de Botucatu/SP, e campo experimental localizado na área rural, Fazenda São João do Morro Vermelho, CEP 18.600-000, Município de Botucatu/SP, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980

Art 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 271, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a moratória da pesca e comercialização da espécie *Calophysus macropterus* em águas jurisdicionais brasileiras e em todo território nacional.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o que consta do Processo nº 21000.075614/2019-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer, pelo prazo de 1 (um) ano, a moratória da pesca e comercialização da espécie *Calophysus macropterus*, em águas jurisdicionais brasileiras, e, em todo território nacional.

§ 1º Ficam proibidos, durante o prazo estabelecido no caput, a pesca, a retenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o armazenamento, o transporte, o beneficiamento e a comercialização da espécie *Calophysus macropterus*, em águas jurisdicionais brasileiras, e, em todo território nacional.

§ 2º Durante o prazo estabelecido no caput a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá publicar e implementar o plano de ação estratégico, norteador das medidas e ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira da espécie *Calophysus macropterus*, e avaliar os efeitos da moratória.

Art. 2º A vedação de que trata esta portaria não se aplica à pesca científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º A vedação de que trata esta portaria não se aplica à pesca de subsistência.

Parágrafo único. Fica definida como pesca de subsistência, a captura e o transporte de até 5kg da espécie, para fins únicos de alimentação do pescador e de sua família.

Art. 4º Os infratores das disposições contidas nesta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 17, de 10 junho de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 272, DE 1º DE JULHO DE 2021

Suspender os efeitos da Portaria nº 222, de 10 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por deferimento de liminar em mandado de segurança nº 5008052-20.2021.4.04.7208/SC.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.044034/2021-19, resolve:

Art. 1º Suspender, por deferimento de liminar em mandado de segurança nº 5008052-20.2021.4.04.7208/SC, os efeitos da Portaria nº 222, de 10 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que suspendeu a Licença da Empresa Pesqueira BRASIL SUL COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA - EPP, portadora do CNPJ nº 15.644.***0001-67, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-10003311-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 273, DE 1º DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Licença Temporária da Atividade Pesqueira, na Categoria de Pescador Profissional Artesanal, até 31 de dezembro de 2021 ou até que seja finalizado o Recadastramento Geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52020.101395/2017-89, resolve:

Art. 1º Regulamentar a Licença Temporária da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador Profissional Artesanal, até 31 de dezembro de 2021 ou até que seja finalizado o Recadastramento Geral no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Art. 2º Ficam validados os protocolos de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal, entregues a partir do ano de 2014, nas Representações Federais da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.

Art. 3º Por Representações Federais da Aquicultura e Pesca, entende-se:

I - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

II - Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA;

III - Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - SAP/MDIC;

IV - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria-Geral da Presidência da República - SEAP/SG-PR;

V - Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura - SFPA/MPA;

VI - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA;

VII - Escritório Federal da Agricultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - EFAP/MDIC; e

VIII - Escritório Federal da Aquicultura e Pesca da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria-Geral da Presidência da República - EFAP/SEAP/SG-PR.

Art. 4º Ficam validados os protocolos de entrega de Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP como documentos de regularização das Licenças suspensas, cujo motivo de suspensão foi o descumprimento do art. 9º da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. Os protocolos de que trata o caput deverão ter sido apresentados dentro do prazo estabelecido em legislação específica, e não terem sido objeto de análise e regularização pelas Representações Federais da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação.

Art. 5º Essa Portaria não se aplica:

I - às Licenças suspensas pela ausência de apresentação do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP ou por terem o Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP protocolado fora do prazo legal; e

II - às Licenças devidamente regularizadas pelas Representações Federais da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação.

Art. 6º Os protocolos mencionados nos arts. 2º e 3º servirão especialmente para comprovação do exercício da atividade pesqueira como substitutos da Licença de Pescador Profissional ou do número de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP nos seguintes casos:

I - junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, conforme Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 6º;

II - para fins de recebimento solicitação de benefícios previdenciários, conforme Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1.991;

III - para fins de concessão solicitação de financiamento ou de crédito direcionado à atividade pesqueira junto às Instituições Financeiras, conforme Resolução nº 4.487, de 31 de maio de 2016, Manual de Crédito Rural - MCR 2-1-20 do Banco Central do Brasil;

IV - para inscrição no Cadastro de Produtor Rural ou no Cadastro de Produtor Primário, conforme legislações estaduais quando couber; e

V - na Nota Fiscal do Pescado, conforme Instrução Normativa Interministerial nº 04, de 30 de maio de 2014, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Portaria nº 17, de 26 de janeiro de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Para fins de solicitação de financiamento ou de crédito que trata o inciso III, o interessado deverá apresentar, além do protocolo, o Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP devidamente preenchido e assinado, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 2º Para fins de preenchimento da Nota Fiscal do Pescado que trata o inciso V, o interessado deverá preencher no campo de informações complementares o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e anexar a cópia do protocolo que trata esta Portaria junto à Nota Fiscal do Pescado.

Art. 7º Revogam-se os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 24, de 19 de fevereiro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Portaria nº 302, de 18 dezembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Portaria nº 205, de 26 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IV - Portaria nº 318, de 24 de dezembro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR



ANEXO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira Pescador Profissional Artesanal

I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) PESCADOR(A):

01 - Nome:	02 - Nº do RGP:
3 - CPF:	04 - Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) como segurado especial:
05 – UF:	06 - Município de Residência:

II – FORMA DE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE DE PESCA NO PERÍODO:

07 - Relação de Trabalho:	☐ Individual	☐ Regime de Parceria	☐ Regime de Economia Familiar		
08 - Método/Petrecho de Pesca: *	☐ Arrasto	☐ Linha	☐ Emalhe	☐ Cerco	☐ Covos
	☐ Tarrafa	☐ Puçá	☐ Espinhel	☐ Arpão	☐ Outros
09- Indicar Local onde Prática a Pesca:*	☐ Mar ☐ Estuário ☐ Rio ☐ Lago ou Lagoa ☐ Represa ☐ Açude				
10 – UF/ Município onde Prática a Pesca:*	UF: _____ Município: _____				

* Principal (apenas uma escolha) **Apenas a escolha de uma UF

III – RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE PESCA:

11 – Qual(is) Grupo(s) de Pesca:	☐ Crustáceos ☐ Peixes ☐ Moluscos/Mariscos ☐ Algas ☐ Outros: _____
12- Meses em que praticou a pesca:	☐ JAN ☐ FEV ☐ MAR ☐ ABR ☐ MAI ☐ JUN ☐ JUL ☐ AGO ☐ SET ☐ OUT ☐ NOV ☐ DEZ
13 – Quantidade pescado no ano:	
14 – Quantos dias (em média) praticou a atividade de pesca por mês:	

IV – SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO/DESTINO DA PRODUÇÃO:

15 - Município/UF da Comercialização		
16 - Informar Comprador da Produção	☐ Consumidor Direto ☐ Intermediário ☐ Supermercado ☐ Entrepasto ☐ Outros Pescadores	
	☐ Colônia ☐ Associação ☐ Cooperativa ☐ Feira ☐ Outros	
17 - Principais Espécies	18 - Quantidade Média Mensal (kg)	19 - Preço médio por quilo (R\$)
1.		
2.		
3.		
4.		

V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

20- Declaro, sob responsabilidade civil e penal, que as informações prestadas neste Relatório são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verificadas declaradas implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do Pescador

RETIFICAÇÃO

No Artigo 11, da Portaria nº 270, de 29 de junho 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2021, Edição 121, Seção 1, Página 9.

Onde se lê: "§3º Os interessados que tenham apresentado requerimentos previstos nos §2º e §3º deverão realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento estabelecidos nos incisos II e IV do art. 9º desta portaria."

Leia-se: "§3º Os interessados que tenham apresentado requerimentos previstos nos §1º e §2º deverão realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento estabelecidos nos incisos II e IV do art. 9º desta portaria."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2021, Edição 121, Seção 1, página 6.

Onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) após a data de sua publicação."

Leia-se: "Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação."

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 342, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 29, de 24 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 21028.009269/2017-70, resolve:

Art. 1º Credenciar a Syngenta Seeds Ltda., CNPJ nº 28.403.532/0022-13, localizada na Rodovia RM-060, Miraporanga, s/n KM 27, Fazenda Douradinho, Sala Nidera Seeds, Bairro Zona Rural, CEP 38.439-700, Uberlândia-MG, como Estação Quarentenária para execução de quarentena pós-entrada de artigo regulamentado próprio.

§ 1º Os artigos regulamentados compreendem sementes de Abóbora (*Cucurbita pepo*, *Cucurbita moschata*, *Cucurbita maxima*), Abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), Alfaca (*Lactuca sativa*), Algodão (*Gossypium hirsutum*), Beterraba-açucareira (*Beta vulgaris*), Brassicas (*Brassica oleracea*), Cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), Cebola (*Allium cepa*), Cenoura (*Daucus carota*), Eucalipto (*Eucalyptus* spp.), Girassol (*Helianthus annuus*), Melancia (*Citrullus lanatus*), Melão (*Cucumis melo*), Milho (*Zea mays*), Pepino (*Cucumis sativus*), Pimentão (*Capsicum annuum*), Soja (*Glycine* spp.), Tomate (*Solanum lycopersicum*) e Trigo (*Triticum* spp.).

§ 2º O credenciamento de que trata o caput tem validade de 5 (cinco) anos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

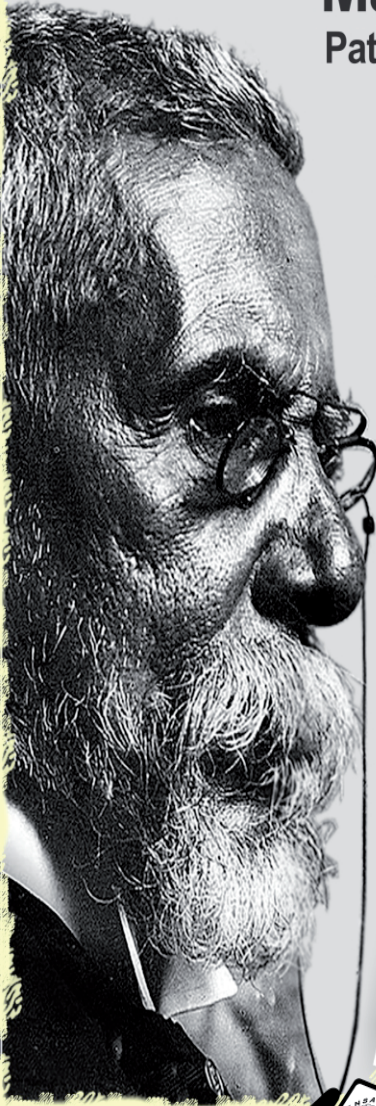
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR(09)/Nº 29/2008 de 02/09/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 185, de 24/09/2008, Seção 1, Página 74, que criou o Projeto de Assentamento 19 de Junho - SIPRA: PR0314000, Onde se lê: "...Área: 1055,9995 ha (um mil e cinquenta e cinco hectares, noventa e nove ares, e noventa e cinco centiares), capacidade de assentamento 66 (sessenta e seis) unidades agrícolas familiares.", Leia-se: "...Área: 1051,8449 ha (um mil e cinquenta e um hectares, oitenta e quatro ares, e quarenta e nove centiares), capacidade de assentamento de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares."

Na PORTARIA INCRA/SR(09)/Nº 5/2007 de 02/03/2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 54, de 20/03/2007, Seção 1, Página 59, que criou o Projeto de Assentamento Ho Chi Mihn - SIPRA: PR0304000, Onde se lê: "...Área: 205,8573 ha (duzentos e cinco hectares, oitenta e cinco ares, e setenta e três centiares), capacidade de assentamento 10 unidades agrícolas familiares.", Leia-se: "...Área: 205,5926 ha (duzentos e cinco hectares, cinquenta e nove ares, e vinte e seis centiares), capacidade de assentamento de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares."

Na RESOLUÇÃO nº 266/1992 de 21/10/1992, que criou o Projeto de Assentamento Fazenda Retiro - SIPRA: PR0079000, com Retificação publicada no DOU nº 6, de 10/01/2005, Seção 1, pág. 33, Onde se lê: "...Área: 254,5014 ha (duzentos e cinquenta e quatro hectares, cinquenta ares, e catorze centiares), capacidade de assentamento 8 (oito) unidades agrícolas familiares.", Leia-se: "...Área: 259,9991 ha (duzentos e cinquenta e nove hectares, noventa e nove ares, e noventa e um centiares) , capacidade de assentamento de 14 (catorze) unidades agrícolas familiares."

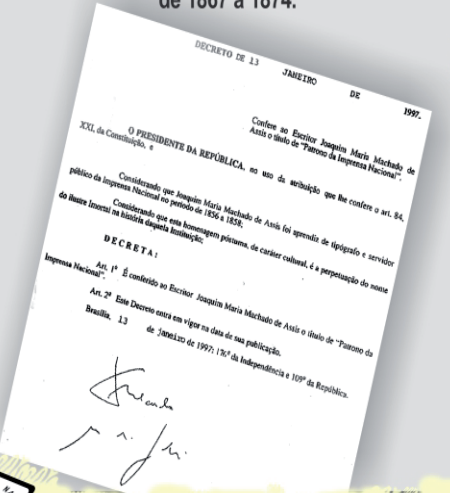


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.





IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021070200010

10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.455, DE 1º DE JULHO DE 2021	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/06/2021.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/06/2021.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
DIEGO FERREIRA TONIETTI Presidente da Comissão	
ANEXO I	
1- Processo: 71000.035720/2021-77 Proponente: Associação de Esporte e Educação Gol de ouro Título: Projeto Gol de Ouro Registro: 2100375 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 28.428.626/0001-12 Cidade: Queimados UF: RJ Valor autorizado para captação: R\$ 460.948,40 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1094 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33149-X Período de Captação até: 09/06/2023 2- Processo: 71000.035671/2021-72 Proponente: Associacao Futalegia Título: Atlético Helenense - Futalegia para o mundo! Registro: 2100369 Manifestação Desportiva: Desporto de CNPJ: 34.195.522/0001-08 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 725.072,70 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3011 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70752-X Período de Captação até: 09/06/2023 3- Processo: 71000.034792/2021-05 Proponente: Instituto Joao Marcio Emiliano Título: Centro de Formação de Atletas João Márcio Emiliano Registro: 2100356 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 41.045.385/0001-90 Cidade: Curitiba UF: PR Valor autorizado para captação: R\$ 558.622,26 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45800-7 Período de Captação até: 09/06/2023 4- Processo: 71000.034790/2021-16 Proponente: Instituto Aciria Prado Título: Bom de Bola Registro: 2100348 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 32.105.630/0001-17 Cidade: Água Doce do Maranhão UF: MA Valor autorizado para captação: R\$ 2.518.599,86 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2746 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38660-X Período de Captação até: 09/06/2023	
RETIFICAÇÃO	
Processo Nº 71000.060478/2019-55 No Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, na Seção 1, página 03 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.384/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4003 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20715-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4403 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20715-2.	
Processo Nº 71000.007467/2021-61 No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2021, na Seção 1, página 07 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.438/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73395-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73395-4.	
Processo Nº 71000.010556/2021-95 No Diário Oficial da União nº 121, de 30 de junho de 2021, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.454/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 85975-3 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 85975-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 85975-3.	

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.899, DE 15 DE JUNHO DE 2021	
	Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.048116/2019-69, de 20 de setembro de 2019, resolve:	

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Ibramed - Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.	
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 00.133.418/0001-77, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:	
- Aparelho eletromédico para cauterização através de descarga de alta tensão.	
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.	
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.048116/2019-69, de 20 de setembro de 2019.	
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.	
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.	
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.	
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.	
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	

PORTARIA SEMP/MCTI Nº 4.944, DE 28 DE JUNHO DE 2021

	Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.061673/2019-75, de 2 de dezembro de 2019, resolve:	
Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Oki Brasil Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 16.564.682/0001-03, concedida pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.035, de 3 de outubro de 2013, nº 428, de 17 de abril de 2014, nº 1.110, de 16 de outubro de 2014, nº 1.181, de 29 de outubro de 2014, nº 409, de 12 de junho de 2015, nº 4.745, de 1º de novembro de 2016, nº 4.748, de 1º de novembro de 2016, nº 999, de 23 de fevereiro de 2018 e nº 6.236, de 8 de dezembro de 2019:	
Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.	
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.035, de 3 de outubro de 2013, nº 428, de 17 de abril de 2014, nº 1.110, de 16 de outubro de 2014, nº 1.181, de 29 de outubro de 2014, nº 409, de 12 de junho de 2015, nº 4.745, de 1º de novembro de 2016, nº 4.748, de 1º de novembro de 2016, nº 999, de 23 de fevereiro de 2018 e nº 6.236, de 8 de dezembro de 2019.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.945, DE 29 DE JUNHO DE 2021
Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000825/2020-76, de 7 de julho de 2020, resolve:	
Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Recognition Companhia Brasileira de Automação Bancária, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 68.118.462/0002-22, concedida pela Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 3.342, de 22 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 6 de novembro de 2019:	
Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.	
Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 3.342, de 22 de julho de 2019.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.947, DE 29 DE JUNHO DE 2021

	Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.002584/2020-08, de 28 de julho de 2020, resolve:	
Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do	



Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.188.944/0002-76, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 419, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 17 de abril de 2014:

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 419, de 16 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.948, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004721/2020-31, de 28 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.698.978/0001-18, concedida pelas Portarias Interministeriais MCTIC/MDIC nº 2.970, de 27 de julho de 2020, nº 3.473, de 29 de julho de 2019, nº 3.373, de 24 de julho de 2019, e nº 4.754, de 1º de novembro de 2016:

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTIC/MDIC nº 2.970, de 27 de julho de 2020, nº 3.473, de 29 de julho de 2019, nº 3.373, de 24 de julho de 2019, e nº 4.754, de 1º de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.949, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012870/2020-73, de 7 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa FIH do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.009.604/0004-00, concedida pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 158, de 21 de março de 2007, nº 834, de 13 de outubro de 2009, nº 415, de 16 de abril de 2014, e nº 596, de 6 de junho de 2014:

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 158, de 21 de março de 2007, nº 834, de 13 de outubro de 2009, nº 415, de 16 de abril de 2014, e nº 596, de 6 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 651, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) da Agência Espacial Brasileira (AEB)

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.854 de 10 de fevereiro de 1994, o Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020, com fundamento nas disposições do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a determinação da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38.500:2018 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e de outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente;

CONSIDERANDO que todas as deliberações do Comitê de Governança Digital da AEB - CGD/AEB deverão estar em consonância com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - POLIGRI da AEB, aprovada pela Portaria nº 62, de 09 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência Espacial Brasileira PGTIC/AEB, constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais, papéis e responsabilidades, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º A PGTIC da AEB tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TIC com as estratégias de negócio da autarquia, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TIC, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC;

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC; e

V - definir as estruturas envolvidas na governança de TIC.

Art. 3º A PGTIC/AEB possui os seguintes componentes:

I - os princípios e as diretrizes de TIC definidos nesta política;

II - as demais políticas de TIC, organizadas em Portarias e Normas Complementares a esta política;

III - os processos de governança e gestão de TIC;

IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TIC;

V - os recursos de TIC; e

VI - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TIC.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - tecnologia da informação e comunicação: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - alta administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TIC na Agência Espacial Brasileira, a saber:

a) Presidente da AEB;

b) Chefe de Gabinete;

c) Todos os Diretores;

III - governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro de TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento, para atender às necessidades prioritárias e estratégicas da organização e monitorar a efetividade dos indicadores estabelecidos no planejamento, incluída a estratégia e as políticas de uso de TIC no âmbito da organização; e

IV - gestão de TIC: é o conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, em linha com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO DE TIC

Art. 5º As práticas de governança e de gestão da TIC, bem como o uso dos recursos de TIC no âmbito da AEB obedecerão aos princípios constitucionais e legais, direcionados à Administração Pública Brasileira, em especial:

I - princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - princípios relacionados às atividades da Administração Pública Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;

III - princípios do processo administrativo: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 6º As práticas de governança e de gestão da TIC, bem como ao uso dos recursos de TIC no âmbito da AEB, aplicam-se as seguintes princípios específicos:

I - foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da AEB), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve considerar e promover a área de TIC como estratégica na transformação digital da AEB, contribuindo portanto, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela AEB e com a viabilização das novas estratégias;

III - gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da AEB, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI - conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;

VII - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais: incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE TIC

Art. 7º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados e atualizados os seguintes documentos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TIC:

I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da AEB (PETIC/AEB): define os objetivos estratégicos, princípios e diretrizes de TIC para os anos de sua vigência, estão alinhados ao Planejamento Estratégico da AEB, bem como à Estratégia de Governança Digital (EGD) do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), atual documento orientador e integrador das iniciativas relativas à Governança Digital na Administração Pública Federal - APF;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da AEB (PDTIC/AEB): é um instrumento de gestão e monitoramento de desempenho dos processos, demandas e aquisições de TIC, com intuito de promover o uso eficaz e eficiente da TIC no âmbito organizacional da Agência, em sua sede em Brasília/DF e suas Unidades Descentralizadas em Natal/RN, Alcântara/MA e São José dos Campos/SP. O PDTIC está alinhado aos objetivos estratégicos, princípios e diretrizes de TIC estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência Espacial Brasileira - PETIC/AEB.

III - Plano de Dados Abertos - PDA: documento orientador para ações de implementação e promoção de abertura de dados na Agência Espacial Brasileira - AEB, obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. É ele quem organiza o planejamento referente à implantação e racionalização dos processos de publicação de dados abertos nas organizações públicas.

IV - Política de Segurança da Informação e Comunicação: orienta e estabelece as diretrizes institucionais para a proteção dos ativos de informação e a gestão da segurança da informação.

V - Política de Impressão de Documentos: define diretrizes para utilização dos recursos de impressão, propiciando melhor controle, economia, planejamento, ações futuras, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços.

Art. 8º As práticas de gestão da estratégia de TIC obedecerão às seguintes diretrizes:

I - compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho da AEB, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC;

III - formulação de estratégias e planos de TIC que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos;

IV - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para a Agência;



V - ampla participação das unidades organizacionais da instituição na formulação das estratégias e planos de TIC;

VI - estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC; e

VII - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TIC.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Portaria, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas da Agência Espacial Brasileira;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente à AEB, utilização de software livre, recebimento de outros órgãos e entidades ou por meio de contratação;

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 10 - O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho da AEB, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos aprovados pelo Comitê de Governança Digital e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual da AEB sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VIII - atuação proativa e de forma continuada com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC em qualquer das modalidades previstas no art. 9º;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos de TIC ou em normas internas; e

XI - adoção de procedimentos para permitir o acesso da AEB a documentação técnica do sistema contratado, estabelecendo a forma e o prazo em que ocorrerá o acesso, de modo a possibilitar o domínio da tecnologia pela administração.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TIC

Art. 11 - As aquisições de soluções de TIC deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

I - deve, obrigatoriamente, estar em consonância com a Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, obedecendo os ritos legais preconizados nessa norma.

II - realização por justificativas válidas, baseadas numa análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;

III - integração e alinhamento das aquisições de TIC às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

IV - padronização do processo de aquisições de TIC;

V - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos; e

VI - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 12 - As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação;

II - os níveis de serviços de TIC devem ser definidos e revisados periodicamente;

III - o desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado periodicamente ao Comitê de Governança Digital da AEB;

IV - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;

V - a prestação de serviços de TIC deve ser centralizada na Coordenação da área de TIC;

VI - a utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TIC, deve ser racionalizada; e

VII - os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e ser interoperáveis.

Art. 13 - Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos serviços de TIC.

§ 1º - Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TIC serão realizados constantemente pelas aplicações preparadas para este fim. A gestão destas aplicações será de responsabilidade do Gestor de Segurança da Informação e Comunicação da AEB com o auxílio da equipe técnica da área de TIC.

§ 2º - Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC ou que infrinja a norma operacional associada, será permitido ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso, bem como proibir o acesso à fonte causadora do problema, devendo ser o fato comunicado imediatamente ao superior imediato do usuário causador do problema.

Art. 14 - O usuário que desrespeitar a norma operacional poderá sofrer sanções tais como ter o acesso aos serviços suspensos temporária ou permanentemente.

Art. 15 - Com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços de TIC em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a unidade provedora de TIC deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

§ 1º - O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a refletir as mudanças na infraestrutura física e lógica de TIC e as necessidades atuais da AEB.

§ 2º - O Plano de Continuidade do Negócio deverá considerar os riscos existentes relativos à infraestrutura física e lógica de TIC, bem como a criticidade dos serviços de TIC para a Agência.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

Art. 16 - As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer à Portaria AEB nº 62, de 9 de maio de 2017 (Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - POLIGRI), e às seguintes diretrizes específicas:

I - fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;

II - considerar se os riscos de TIC têm impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;

III - os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua mediante processos formalizados; e

IV - a alta administração deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da Agência.

CAPÍTULO VIII

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 17 - As estruturas organizacionais que integram o Sistema de Governança de TIC da AEB são:

I - Comitê de Governança Digital - CGD/AEB;

II - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC/AEB;

III - Coordenação da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Paragrafo único: as competências das estruturas organizacionais do Sistema de Governança de TIC estarão definidas em portarias ou em resoluções específicas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito da AEB, devem harmonizar-se com as disposições desta Política.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 243, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.015782/2013-30

Recorrente/Interessado: HONEYWELL DO BRASIL LTDA., MARLINK PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA., INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA., MACKAY MARINE DO BRASIL SERVIÇOS DE ELETRÔNICA NAVAL LTDA., CAPROCK PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA., TRUCKS PROVEDORA DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE SATÉLITE LTDA., ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA., PIVOTEL BRASIL SATÉLITES LTDA., SATCOM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA., INMARSAT BRASIL EIRELI. CNPJ nº 61.338.844/0001-31, nº 15.539.169/0001-91, nº 42.409.292/0001-60, nº 22.725.492/0001-15, nº 26.503.299/0001-90, nº 25.187.109/0001-00, nº 27.651.180/0001-28, nº 16.676.055/0001-56, nº 08.512.319/0001-08, nº 14.990.727/0001-78 e nº 03.398.946/0001-46

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2021/EC (SEI nº 7075205), integrante deste acórdão, aprovar e publicar a Minuta de Ato ORLE (SEI nº 7068281).

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.949, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.015782/2013-30.

Prorroga o direito de exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro Global Xpress, detido pela INMARSAT GLOBAL LIMITED, empresa constituída sob as leis do Reino Unido, ocupando a posição orbital 55º O, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir de 16 de junho de 2021, e autoriza o uso de subfaixas de radiofrequências associadas. Os representantes legais da INMARSAT GLOBAL LIMITED no Brasil, no que se refere ao satélite Global Xpress, serão as empresas HONEYWELL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 61.338.844/0001-31, MARLINK PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 15.539.169/0001-91, RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA., CNPJ nº 42.409.292/0001-60, INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 22.725.492/0001-15, MACKAY MARINE DO BRASIL SERVIÇOS DE ELETRÔNICA NAVAL LTDA., CNPJ nº 26.503.299/0001-90, CAPROCK PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 25.187.109/0001-00, TRUCKS PROVEDORA DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE SATÉLITE LTDA., CNPJ nº 27.651.180/0001-28, ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA., CNPJ nº 16.676.055/0001-56, PIVOTEL BRASIL SATÉLITES LTDA., CNPJ nº 08.512.319/0001-08, SATCOM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA., CNPJ nº 14.990.727/0001-78, e INMARSAT BRASIL EIRELI, CNPJ nº 03.398.946/0001-46, todas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.963, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.017038/2012-99.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de dezembro de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.620 MHz, objetos da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 9.051, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23 de novembro de 2018, e Termo de Autorização nº 164/2018, cujo extrato foi publicado no DOU de 28 de novembro de 2018, conferida à INFOBY - CASA DA INFORMÁTICA LTDA., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos.

A renúncia não desonera a empresa INFOBY - CASA DA INFORMÁTICA LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 4.468, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53528.000835/2021-10.
Expede autorização à Sheila Cuna Pereira, CNPJ nº 36.785.329/0001-52, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.501 - Processo nº 53528.000754/2021-10, ARROZEIRA SEPEENSE S A, CNPJ nº 92.223.382/0001-54.

Nº 4.502 - Processo nº 53528.000768/2021-33, FG INTERLIGA LTDA, CNPJ nº 05.096.253/0001-24.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao):

Nº 4.612 - Processo nº 53528.000537/2021-20, YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92.660.604/0001-82.

Nº 4.614 - Processo nº 53528.000769/2021-88, Associação Antonio Vieira, CNPJ nº 92.959.006/0001-09.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 4.755, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53528.000898/2021-76.
Expede autorização à Roberto Piovesan Rigon, CPF nº ***.687.740-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.824, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53512.000138/2021-38.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Viprede Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 05805349000114, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.889, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53512.000227/2021-84.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à GAMATEL SISTEMAS LTDA ME, CNPJ nº 35953454000161, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.884, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000834/2021-45.
Expede autorização à Cascata Energia Eolica S.a., CNPJ nº 08.723.006/0001-07, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.885, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000852/2021-27.
Expede autorização à Incorporadora Nostra Casa Ltda, CNPJ nº 79.943.056/0001-30, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.886, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000872/2021-06.
Expede autorização à Joao Elpidio Calmon Silva, CPF nº ***.448.686-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.917 - Processo nº 53516.009869/2021-17: PRISCILA ROMEIRO DA SILVA TEIXEIRA, CPF nº ***.938.759-**.

Nº 4.918 - Processo nº 53516.009926/2021-50: RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ nº 97.467.856/0001-03.

Nº 4.919 - Processo nº 53516.009932/2021-15: LEANDRO FIGUEIREDO ORTIZ, CPF nº ***.688.648-**.

Nº 4.920 - Processo nº 53516.009933/2021-51: JONAS DE OLIVEIRA DIAS, CPF nº ***.668.109-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.924, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 53516.009928/2021-49.
Outorga à JM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 41.007.575/0001-13, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.915, DE 1º DE JULHO DE 2021

Expedir autorização a PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIXA, CPF: XXX.600.994-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.603, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001725/2021-11.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA., CNPJ nº 14781303000101, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.665, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001908/2021-29.
Expede autorização à Franconia Participacoes Ltda, CNPJ nº 06105371000114, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.672, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001418/2021-22.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINERACAO SANTA LUZIA DE ITAGUAI LTDA, CNPJ nº 04676236000101, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.737, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001917/2021-10.
Expede autorização à Pedro Manuel Rio Tinto de Matos, CPF nº ***.307.407-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.738, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001904/2021-41.
Expede autorização à Nova Offshore Navegacao Ltda., CNPJ nº 23625377000131, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.744, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001939/2021-80.
Expede autorização à Carlos Alberto de Carvalho Afonso, CPF nº ***.254.487-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.758, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001941/2021-59.
Expede autorização à Gustavo Costa Berbert, CPF nº ***.007.597-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE PLANEJAMENTO DO ESPECTRO

ATO Nº 4.839, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.039672/2021-73. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.137 - Processo nº 53500.001792/2021-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alvorada D Oeste/RO.

Nº 4.138 - Processo nº 53500.001945/2021-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Velho (Santa Bárbara)/RO.

Nº 4.141 - Processo nº 53500.001953/2021-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Senador Guimard/AC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2021

Nº 4.929 - Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 09/07/2021 a 06/09/2021.

Nº 4.930 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pauini/AM, no período de 30/06/2021 a 28/08/2021.

Nº 4.931 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Tefé/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.932 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Tabatinga/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.933 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Silves/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.934 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio Preto da Eva/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.935 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Presidente Figueiredo/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.936 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Parintins/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.937 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Novo Airão/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.938 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Maués/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.939 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Manacapuru/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.940 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Itacoatiara/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.941 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Humaitá/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.942 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Coari/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.943 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Carauari/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.944 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Canutama/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.945 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Boca do Acre/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.946 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Benjamin Constant/AM, no período de 29/06/2021 a 27/08/2021.

Nº 4.947 - Autoriza FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ nº 84.541.689/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Autazes/AM, no período de 13/07/2021 a 10/09/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.776, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000117/2021-54, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA., com sede social à Rua Francisco Pauli, 451, Sala 6 - Oxford, São Bento do Sul/SC, CEP: 89.285-675, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.473/0001-66, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 7 de julho de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.777, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000118/2021-07, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa ECOMAPA - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, MEIO AMBIENTE E PROJETOS AGRÁRIOS LTDA., com sede social à QI 616, Conjunto 01, Lote 18, Sala 101 - Samambaia, Brasília/DF, CEP: 72.322-800, inscrita no CNPJ sob o nº 10.594.946/0001-87, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 7 de julho de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 168A/AMRJ, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Suspende Temporariamente o Prazo De Execução Contratual e a Devolução Do Prazo De Execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela SGM-102 (4ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspende o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2019-036/00, do Processo de Inexigibilidade nº 7-0037/2019, por 25 dias, de 23 de junho de 2021 a 18 de julho 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção de 16.000 horas dos MCA 12 e 21 pertencentes ao NDM Bahia, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram no TJIL nº 004/248/2018, firmado com a empresa WARTISILA BRASIL LTDA., em atendimento à justificativa técnica de 23 de junho de 2021, emitida pelo Encarregado da Divisão de Oficinas de Motores (AMRJ-248), Fiscal do Contrato.

Art.2º Sendo assim, até o dia 23 de fevereiro de 2020, foram concluídos 241 dias do total de 304 dias pactuados, logo, restam 63 dias para a conclusão do prazo de execução firmada no acordo inicial.

Art.3º Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 19 de julho de 2021, até o dia 20 de setembro de 2021, perfazendo um total de 63 dias restantes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 227/DPC, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Revogação de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias abaixo relacionadas, em razão da expedição dos Certificados de Dispensa do Serviço de Praticagem, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

I - Portaria nº 202, datada de 21 de junho de 2018, publicada no DOU de 22 de junho de 2018 (Certificado DPC-253 n º 0067/2021);

II - Portaria nº 267, datada de 16 de julho de 2019, publicada no DOU de 17 de julho de 2019 (Certificado DPC-253 n º 0069/2021);

III - Portaria nº 192, datada de 8 de junho de 2020, publicada no DOU de 10 de junho de 2020 (Certificado DPC-253 n º 0064/2021);

IV - Portaria nº 193, datada de 8 de junho de 2020, publicada no DOU de 10 de junho de 2020 (Certificado DPC-253 n º 0065/2021); e

V - Portaria nº 202, datada de 15 de junho de 2020, publicada no DOU de 17 de junho de 2020 (Certificado DPC-253 n º 0068/2021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.345, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Novo Aripuanã-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Novo Aripuanã-AM, no valor de R\$ 1.018.871,06 (um milhão, dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006639/2021-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.352, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Paranatinga - MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Paranatinga - MT, no valor de R\$ 111.260,56 (cento e onze mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003656/2020-63.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2020NE000651 e n. 2021NE000183, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0188 e 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.353, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Careiro da Várzea	Inundações - 1.2.1.0.0	50	14/06/2021	59051.012158/2021-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.354, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Beruri	Inundações - 1.2.1.0.0	073	19/05/2021	59051.012093/2021-03
AM	Fonte Boa	Inundações - 1.2.1.0.0	033	20/05/2021	59051.012185/2021-85
BA	Caetitê	Estiagem - 1.4.1.1.0	71	14/05/2021	59051.012041/2021-29
CE	Jaguaretama	Estiagem - 1.4.1.1.0	053	11/06/2021	59051.012217/2021-42
CE	Mombaca	Estiagem - 1.4.1.1.0	0338	08/06/2021	59051.012200/2021-95
CE	Quixadá	Estiagem - 1.4.1.1.0	36	07/06/2021	59051.011987/2021-78
PR	Honório Serpa	Estiagem - 1.4.1.1.0	170	19/06/2021	59051.012199/2021-07
PR	São José das Palmeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	085	18/06/2021	59051.012162/2021-71

RN	Campo Redondo	Estiagem - 1.4.1.1.0	022	06/05/2021	59051.011719/2021-56
RN	Coronel Ezequiel	Estiagem - 1.4.1.1.0	0106	17/06/2021	59051.012161/2021-26
RN	Jardim do Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.666	18/05/2021	59051.011851/2021-68
RS	Rio dos Índios	Estiagem - 1.4.1.1.0	047	01/06/2021	59051.012186/2021-20
RS	Trindade do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	048	06/05/2021	59051.012197/2021-18
SC	Entre Rios	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	05/05/2021	59051.012040/2021-84
SC	Formosa do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	5307	28/05/2021	59051.012198/2021-54
SC	Galvão	Estiagem - 1.4.1.1.0	175	25/05/2021	59051.012216/2021-06

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.360, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Fonte Boa - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Fonte Boa - AM, no valor de R\$ 1.120.978,80 (um milhão, cento e vinte mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006532/2021-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000825/2021-70 e o contido no Despacho nº 68/2021-DGFAI (SEI 0350307), resolve:

Art.1º - Arquivar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), apresentado pela empresa Laticínios Cajés Ltda, CNPJ nº 01.586.624/0001-03, localizada em Nova Xavantina, no Estado de Mato Grosso, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 816/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0350000), concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29/12/2017

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000153/2021-01 e o contido no Despacho nº 69/2021-DGFAI (SEI 0350327), resolve:

Art.1º - Arquivar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), apresentado pela Empresa LG Electronics do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 820/20210-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0350011), concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29/12/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos



RESOLUÇÃO Nº 256, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XV do Regimento Interno da Sudam, e Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.001717/2019-08 e o contido no Parecer Técnico nº 4/2021-CLF/CGFIN/DGFAI 68/2021-DGFAI (SEI 0351924), resolve:

Art.1º Aprovar a liberação financeira de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), correspondente a R\$ 61.350.042,87 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil, quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o agente operador Banco do Brasil S.A, conforme cronograma aprovado para o projeto da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., bem como a remuneração da Sudam equivalente a 2% do valor da parcela a ser liberada, correspondente a R\$ 1.227.000,85 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Autorizar o Banco do Brasil S.A. a efetivar a liberação dos recursos para a conta vinculada da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S/A, aberta naquele agente operador.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2021

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 106ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 16 e 17 de junho de 2021.

1) Processo nº 44011.002964/2018-76
Auto de Infração nº 22/2018/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 144/CGDC/2019/DICOL.
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Alexandre Franco Garioli e Maria Aparecida Donô.
Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Alessandra Cardoso de Oliveira Azevedo e Diblaim Carlos da Silva.
Procuradores: Fábio Zambitte Ibrahim - OAB/RJ nº 176.415 e outros, Carlos Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e outros, Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros, Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros.
Entidade: Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV.
Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen.
Ementa: PRELIMINARES REJEITADAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA.

1. O julgador não precisa se manifestar, de forma taxativa, sobre todas as solicitações ou reclamações no processo administrativo, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, sendo sua obrigação apenas enfrentar as questões capazes de informar a conclusão adotada na sua decisão.

2. O fato de não ter poder de decisão não impede a responsabilização administrativa quando praticada uma irregularidade, notadamente, na situação em que o técnico possui relevante papel no processo de investimento, cabendo-lhe a análise da aplicação.

3. Para que se dê oportunidade ao direito à prova, esta deve ser admissível, pertinente e relevante; logo, capaz de fornecer elementos úteis à elucidação da questão fática discutida no processo, sendo possível a sua recusa quando não preenchidas aquelas condições, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, § 2º, da Lei n. 9.784/99.

4. São as subscrições os atos determinantes do investimento praticado que esgotam a esfera decisória, caracterizando-se, dessa forma, os aportes como simples consequência daquele ato, afastando a possibilidade de configuração de infração continuada. Decorridos mais de cinco anos da decisão pela subscrição, quando se efetivou o ato inequívoco de apuração de irregularidades, a prescrição quinquenal já havia se operado.

RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e afastou as preliminares suscitadas. Por maioria de votos, acolheu a prejudicial de mérito por prescrição, suscitada no âmbito dos Recursos Voluntários. Vencidos os Conselheiros Maurício Tigre Valois Lundgren e Adler Anaximandro de Cruz e Alves, quanto à rejeição da prescrição. À unanimidade, a Câmara conheceu do Recurso de Ofício e negou-lhe provimento. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho de Souza e os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Victor de Ozêda Alla Bernardino.

2) Processo nº 45183.000005/2016-45
Auto de Infração nº 28/16-97/PREVIC.
Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL/PREVIC.
Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo.
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311; Emmanuel Rego Alves Vilano e outros - OAB/DF nº 21.237.
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Entidade: Fundação Celg de Seguros e Previdência - ELETRA.
Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.
Decisão: Sobrestado o julgamento em razão de pedido de Vista, pela Conselheira Elaine Borges da Silva, na forma do art. 29 do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluído na Pauta da 107ª Reunião Ordinária, a ser realizada por videoconferência nos dias 14 e 15 de julho de 2021.

3) Processo nº 44011.007749/2017-81
Embargos de Declaração à Decisão da 103ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 63, de 06 de abril de 2021, Seção 1, página 34.
Embargantes: Paulo Fernando Moura de Sá, Christian Perillier Schneider, Emmanuel Rego Aves Vilanova, Luiz Alberto Menezes Barreto, Roberto Macedo de Siqueira Filho e André Luís Carvalho da Motta Silva.
Interessados: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Antônio Carlos Conquista, Ernani de Souza Coelho, Manoel dos Santos O. Cantoara, José Rivaldo da Silva, Manoel Almeida Santana, Areovaldo Alves de Figueiredo, Máximo Joaquim Calvo Villar Jun, José Alberto Brito, Pedro José da Silva Mattos, Humberto José Teófilo Guimarães, Francisco de Assis Mesquita Junior, Ricardo Oliveira Azevedo, Ginne Siqueira Diniz, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Wailson de Melo Costa, Hugo Lancarter Mol, Alexandre Dias Miguel e Paulo Eduardo Cabral Furt.

Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros, Arthur de Oliveira Calaça Costa - OAB/DF nº 59.680 e outros; Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros, Eduardo do Reis Rios Guirau - OAB/DF nº 33.184, Kelly Oliveira de Araújo - OAB/DF nº 21.830, Ademar Cypriano Barbosa - OAB/DF nº 23.151/DF e outros, Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009 e outros, Valéria Ilda Duarte Pessoa - OAB/DF nº 9.706 e outros, Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e outros, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes- OAB/DF nº 6.546 e outros, Beatriz Cruz da Silva - OAB/DF nº 24.967, Vinicius Bondarenko Pereira - OAB/PR nº 55.966 e Fábio Medina Osório - OAB/RJ nº 160.107.
Entidade: Instituto de Previdência Complementar - POSTALIS.
Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhimento em relação a um dos embargantes para o saneamento de omissão na decisão embargada, sem que sejam conferidos efeitos infringentes. Demais embargos de declaração não acolhidos. Vícios inexistentes. Embargos de declaração não constituem meio processual apto à rediscussão do mérito do julgado. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente acolhidos.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes provimento, à exceção dos aclaratórios opostos pelo Sr. Paulo Fernando Moura de Sá, que, por maioria de votos, foram parcialmente acolhidos tão somente para sanar a omissão suscitada, e, no mérito, rejeitados, à unanimidade. Parcialmente vencido o Conselheiro João Paulo de Souza. Declarado o impedimento dos Conselheiros Maurício Tigre Valois Lundgren e Adler Anaximandro de Cruz e Alves, na forma do art. 42, inc. II, do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho de Souza e os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Victor de Ozêda Alla Bernardino e José Luiz Costa Taborda Rauen.

4) Processo nº 44011.000074/2017-49
Embargos de Declaração à Decisão da 103ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 63, 63, de 06 de abril de 2021, Seção 1, página 33.
Embargante: André Luiz da Fonseca Fadel.
Interessados: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Luís Carlos Fernandes Afonso, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, José Genivaldo da Silva, Fernando Mattos, Jussara Machado Serra, Pedro Américo Herbst, Manuela Cristina Lemos Marçal, Ricardo Berreta Pavie e Viviane Ramos da Cunha.
Procuradores: Klermann de Pennafort Caldas Neto - OAB/RJ nº 196.165, Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros.
Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.
Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência das omissões apontadas quanto à apreciação das preliminares, do mérito e da dosimetria da pena. Impossibilidade de atribuição dos excepcionais efeitos infringentes. Decisão da CRPC mantida em sua integralidade. Embargos de declaração não constituem meio processual apto à rediscussão do mérito do julgado. Embargos declaratórios conhecidos e não acolhidos.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes provimento. Declarado o impedimento da Conselheira Marlene de Fátima Ribeiro Silva, na forma do art. 42, inc. IV, do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho de Souza e os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Victor de Ozêda Alla Bernardino.

5) Processos nº 44011.003383/2018-51 e 44011.007400/2018-20
Embargos de Declaração à Decisão da 104ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 79, de 29 de abril de 2021, Seção 1, página 60.
Embargantes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto.
Interessados: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros.
Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS.
Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS. Inexistência dos vícios apontados. Os Embargos de declaração não constituem meio processual hábil para a reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se amolda. Embargos declaratórios rejeitados.
Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes provimento. Declarado o impedimento do Conselheiro Adler Anaximandro de Cruz Alves, na forma do art. 42, inc. II e §3º do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho de Souza e os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Victor de Ozêda Alla Bernardino.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência
Complementar

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2021

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 106ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 16 e 17 de junho de 2021.

1) Processo nº 44011.006096/2017-12
Auto de Infração nº 49/2017/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 57/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Antonio Carlos Conquista, Sinécio Jorge Greve, Roberto Macedo de Siqueira Filho, Ernani de Souza Coelho, Júlio Vicente Lopes, Rogério Ferreira Ubine, Reginaldo Chaves de Alcântara, Marcos Antônio da Silva Costa e Tânia Regina Teixeira Munari, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves.
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Procuradores: José Gaubi Diniz Junior - OAB/DF nº 29.170 e outro, Tarley Max da Silva - OAB/DF nº 21.184 e outros, Marcus Vinicius de C. Figueiredo - OAB/DF nº 20.931 e outros, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros, Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e outros, Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237.
Entidade: Instituto de Previdência Complementar - POSTALIS.
Relatora: Elaine Borges da Silva.
Ementa: APLICAR OS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. INFRAÇÃO. APLICAÇÃO EM. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA,RENTABILIDADE, SOLVÊNCIA, LIQUIDEZ E TRANSPARÊNCIA. PROCEDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA

1. Aquisição de investimento sem a adequada análise de riscos viola o disposto nos artigos 4º e 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009.

2. Inocorrência da prescrição ante a ato interruptivo de apuração do fato.

3. Demonstrado o nexa causal entre as condutas dos autuados e a infração administrativa, cabe a imputação de responsabilidade aos infratores.

4. Documento emprestado de Processo Civil - Ação Civil Pública nº 0011479-76.2015.4.03.6100 - laudo pericial que atestou a ausência de prejuízos oriundas da operação. Conteúdo cogente: imposição normativa de aplicação da atenuante objetiva, prevista no art. 23, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4942, de 2003.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e afastou as preliminares suscitadas e a prejudicial de mérito, por prescrição. Parcialmente vencida a Relatora, quanto aos fundamentos que embasam a rejeição da prescrição. No mérito, por maioria de votos, a Câmara negou provimento aos recursos, por restarem demonstrados o nexa causal entre as condutas dos autuados e as infrações. Vencidos os Conselheiros João Paulo de Souza e José Luiz Costa Taborda Rauen, quanto ao provimento dos recursos. De ofício e à unanimidade, a CRPC aplicou aos recorrentes a atenuante prevista no art. 23, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.942/2003, face a ausência de prejuízos atestada em laudo pericial. Declarado o impedimento do Conselheiro Maurício Tigre Valois Lundgren e seu suplente, Paulo Nobile Diniz, na forma do art. 42, inc. II e §3º do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes as Conselheiras Tirza Coelho de Souza e Marlene de Fátima Ribeiro Silva e os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Maurício Tigre Valois Lundgren e Victor de Ozêda Alla Bernardino.



2) Processo nº 44011.005177/2017-03
Auto de Infração nº 49/2017/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 19/2020/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Humberto Façanha da Costa Filho, Gerson Carrion de Oliveira, Jeferson Luis Patta de Moura e Manuel Antonio Ribeiro Valente.
Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Beatriz Carlesso, Dalmiro Schaf Lopes, Gustavo Eugenio Dias Götze, Ivan Giordani, Janice Antonia Fortes, Jose Marcos Muller Del Fabbro, Lilian Arenhart da Veiga Lima, Miguel Rui Bortolotto e Ponciano Padilha.
Procuradores: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros.
Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.
Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.
Ementa: ANÁLISE DE AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. INFRAÇÃO CONFIGURADA COM A NÃO OFERTA DO PLANO DE BENEFÍCIOS A TODOS OS EMPREGADOS DO PATROCINADOR. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE DEVEM SER SOPESADOS EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DOS RECORRENTES NA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA, COM EXCEÇÃO A UM DOS RECORRENTES, PARA O QUAL É APLICADA, DE OFÍCIO, A ATENUANTE DO ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA 'B', DO DECRETO Nº 4.942/2003. RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso Voluntário e afastou as preliminares de nulidade por argumentos estranhos aos autos, ausência de oportunidade aos recorrentes para conhecimento do Parecer nº 553/2019, cerceamento de defesa e a prejudicial de mérito, por prescrição. Por maioria de votos, afastadas as preliminares de error in procedendo; ausência de individualização das condutas e de comprovação da responsabilidade subjetiva; e erro de capitulação da infração. Vencida a Relatora e o Conselheiro João Paulo de Souza, quanto o acolhimento da preliminar de error in procedendo; vencida a Conselheira Elaine Borges da Silva e o Conselheiro Renato da Câmara Pinheiro, quanto o acolhimento da preliminar de ausência de individualização das condutas e de comprovação da responsabilidade subjetiva; vencida a Relatora, o Conselheiro João Paulo de Souza e a Conselheira Elaine Borges da Silva, quanto o acolhimento da preliminar de erro de capitulação. No mérito, por maioria de votos, a Câmara deu parcial provimento ao Recurso Voluntário, convertendo a penalidade de multa em advertência, para os recorrentes Humberto Façanha da Costa Filho, Gerson Carrion de Oliveira e Jeferson Luis Patta de Moura, e, quanto ao recorrente Manuel Antônio Ribeiro Valente, manteve a penalidade de multa e aplicou, de ofício, a atenuante prevista no artigo 23, inciso I, alínea 'b', do Decreto nº 4.942/2003. Parcialmente vencida a Relatora, o Conselheiro João Paulo de Souza e a Conselheira Elaine Borges da Silva, quanto ao provimento do Recurso para afastar o tipo infracional estabelecido na decisão recorrida. À unanimidade, Recurso de Ofício conhecido e não provido. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho de Souza e os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Victor de Ozêda Alla Bernardino.

3) Processo nº 44011.003267/2017-51
Auto de Infração nº 24/2017/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 141/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes, Sílvio Michelutti de Aguiar e Thadeu Duarte Macedo Neto.
Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Paulo Vicente Coutinho dos Santos.
Interessado: Armando Martins Carneiro Lopes.
Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e outros.
Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS.
Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluído na Pauta da 107ª Reunião Ordinária, a ser realizada por videoconferência, nos dias 14 e 15 de julho de 2021.

4) Processo nº 44011.005512/2018-46
Auto de Infração nº 32/2018/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 206/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: André Luis Carvalho da Motta Silva, Pedro José da Silva Mattos e Francisco de Assis Mesquita Júnior.
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Procuradores: Valeria Ilda Duarte Pessoa - OAB/DF nº 9.706 e outros, Joselice Paiva da Costa - OAB/DF nº 58.167.
Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS.
Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluído na Pauta da 107ª Reunião Ordinária, a ser realizada por videoconferência, nos dias 14 e 15 de julho de 2021.

5) Processo nº 44011.001515/2018-19
Auto de Infração nº 12/2018/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 8/2020/CGDC/DICOL.
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Recorridos: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Eduardo Gomes Pereira Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto, Sílvio Assis de Araújo, Ricardo de Souza Santos e Daniel Amorim Rangel.
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros.
Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.
Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto.

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 7.870, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; da Saúde; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 284.633.695,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a Emendas de Bancada Estadual de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável								2.766.916
		Atividades								
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								2.766.916

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluído na Pauta da 107ª Reunião Ordinária a ser realizada por videoconferência, nos dias 14 e 15 de julho de 2021.

6) Processo nº 44011.001471/2019-08
Auto de Infração nº 5/2019/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 54/2020/CGDC/DICOL.
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Recorridos: Diclô Espedito Vieira e Tarcísio dos Santos Junior.
Procuradores: Gisele Lemos Kravichychy - OAB/SC nº 1348 e outros.
Entidade: Sociedade de Previdência Complementar Unisul - PREVUNISUL.
Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Processo não incluído na Pauta da 107ª Reunião Ordinária da CRPC, consoante art. 15, inc. III do Regimento.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SECEX nº 99, de 30 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 1ª de julho de 2021, Seção 1, página 19, Onde se lê:

A	3907.40.90	Outros	2%	10.000 toneladas	500 toneladas	14/07/2021 a 09/01/2021
		Ex 002 - Em grânulos (pellets)				

Leia-se:

A	3907.40.90	Outros	2%	10.000 toneladas	500 toneladas	14/07/2021 a 09/01/2022
		Ex 002 - Em grânulos (pellets)				

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 7.852, DE 1º DE JULHO DE 2021

Delega competência para aplicação de sanções administrativas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e na Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC para praticar os atos relativos à aplicação de sanções administrativas cabíveis pela inexecução total ou parcial de contratos que tenha a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital como signatário, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As referidas delegações de competência referem-se aos contratos executados pela UASG DAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 7.771, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Delega competência para aplicação de sanções.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição constante do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC para praticar os atos relativos à aplicação de sanções administrativas cabíveis pela inexecução total ou parcial de contratos que tenha a Secretaria Especial da Fazenda como signatário, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As referidas delegações de competência referem-se aos contratos executados pela UASG DAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

BRUNO FUNCHAL



20 608	1031 20ZV 7037	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Equipamentos Agrícolas - No Estado do Rio Grande do Sul								2.240.000
			F	4	7	30	0	188		2.240.000
20 608	1031 20ZV 7039	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte								526.916
			F	4	7	30	0	188		526.916
TOTAL - FISCAL										2.766.916
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.766.916

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1040		Governança Fundiária								100.000
		Atividades								
21 631	1040 211A	Consolidação de Assentamentos Rurais								100.000
21 631	1040 211A 7001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Pará								100.000
			F	4	7	90	0	188		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								1.148.744
		Projetos								
12 363	5012 15R4	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								1.148.744
12 363	5012 15R4 7003	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Goiás								1.148.744
			F	4	7	90	8	188		1.148.744
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								890.888
		Atividades								
12 364	5013 219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior								890.888
12 364	5013 219V 0052	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado de Goiás								890.888
			F	3	7	90	8	188		890.888
TOTAL - FISCAL										2.039.632
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.039.632

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5011		Educação Básica de Qualidade								10.642.823
		Atividades								
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica								7.402.781
12 368	5011 20RP 0052	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás								7.402.781
			F	4	7	30	8	100		584.866
			F	4	7	30	8	188		6.817.915
		Operações Especiais								
12 368	5011 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola								3.240.042
12 368	5011 0E53 0017	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Tocantins								3.240.042
			F	4	7	30	8	188		3.240.042
TOTAL - FISCAL										10.642.823
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.642.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								11.984.227
		Atividades								
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								11.984.227
12 363	5012 20RG 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro								11.984.227
			F	4	7	90	8	100		1.284.227
			F	4	7	90	8	188		10.700.000
TOTAL - FISCAL										11.984.227
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.984.227

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5018		Atenção Especializada à Saúde								59.922.683
		Atividades								
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas								11.171.184
10 302	5018 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão								9.171.184
			S	3	7	31	6	153		6.471.184
			S	3	7	41	6	100		2.700.000
10 302	5018 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo								2.000.000
			S	3	7	31	6	153		2.000.000



10 122	5018 2F01	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus							30.778.245
10 122	5018 2F01 0013	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Amazonas							1.000.000
			S	3	7	31	6	188	1.000.000
10 122	5018 2F01 0017	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Tocantins							150.000
			S	3	7	31	6	153	150.000
10 122	5018 2F01 0024	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Rio Grande do Norte							6.000.000
			S	4	7	31	6	151	6.000.000
10 122	5018 2F01 0052	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado de Goiás							23.628.245
			S	3	7	31	6	151	21.129.744
			S	3	7	41	6	100	2.498.501
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							17.973.254
10 302	5018 8535 7150	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação e Reforma de Unidades de Saúde - No Estado de Goiás							17.973.254
			S	4	7	31	6	153	11.200.212
			S	4	7	41	6	100	6.773.042
5019		Atenção Primária à Saúde							36.783.253
		Atividades							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas							30.440.762
10 301	5019 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins							3.628.021
			S	3	7	31	6	153	3.628.021
10 301	5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão							16.602.113
			S	3	7	41	6	100	2.500.000
			S	3	7	41	6	151	14.102.113
10 301	5019 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte							9.210.628
			S	3	7	41	6	100	700.144
			S	3	7	41	6	151	1.405.109
			S	3	7	41	6	153	1.405.109
			S	3	7	41	6	188	5.700.266
10 301	5019 2E89 1853	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Aracaju - SE							1.000.000
			S	3	7	41	6	153	1.000.000
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde							6.342.491
10 301	5019 8581 7004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							6.342.491
			S	4	7	41	6	151	2.342.491
			S	4	7	41	6	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									96.705.936
TOTAL - GERAL									96.705.936

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							52.061.012
		Projetos							
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária							51.358.457
15 451	2217 1D73 0012	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Estado do Acre							51.356.168
			F	4	7	30	0	100	1.314.346
			F	4	7	30	0	188	10.950.951
			F	4	7	40	0	100	4.188.969
			F	4	7	40	0	188	34.901.902
15 451	2217 1D73 7012	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							2.289
			F	4	7	90	0	188	2.289
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							702.555
15 244	2217 7K66 7053	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							702.555
			F	4	7	90	0	188	702.555
TOTAL - FISCAL									52.061.012
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.061.012

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							97.132.937
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							97.132.937
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							86.481.667
			F	4	7	90	0	100	84.368.161
			F	4	7	90	0	188	2.113.506
15 244	2217 7K66 7011	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos e serviços - No Estado de Sergipe							8.911.227
			F	3	7	90	0	100	249.884
			F	3	7	90	0	188	136.131
			F	4	7	90	0	100	6.501.640



15 244	2217 7K66 7022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Maranhão	F	4	7	90	0	188	2.023.572 1.500.000
15 244	2217 7K66 7042	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação - Equipamentos e Serviços - No Estado de Sergipe	F	4	7	90	0	100	1.500.000 240.043
TOTAL - FISCAL									240.043
TOTAL - SEGURIDADE									97.132.937
TOTAL - GERAL									0
									97.132.937

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
5026		Esporte							11.200.212						
		Projetos													
27 812	5026 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	F	4	7	30	0	100	11.200.212						
27 812	5026 5450 0012	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Acre							1.200.212						
TOTAL - FISCAL									10.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE									11.200.212						
TOTAL - GERAL									0						

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
1031		Agropecuária Sustentável							2.557.517						
		Atividades													
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	F	3	7	90	0	188	2.557.517						
20 608	1031 20ZV 0052	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás							1.057.517						
20 608	1031 20ZV 7035	Fomento ao Setor Agropecuário - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (FAET) - No Estado do Tocantins	F	3	7	50	0	188	1.057.517						
1.500.000															
TOTAL - FISCAL									1.500.000						
TOTAL - SEGURIDADE									2.557.517						
TOTAL - GERAL									0						
									2.557.517						

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							6.700.000						
		Atividades													
19 572	2208 20UQ	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil	F	4	7	30	0	100	6.700.000						
19 572	2208 20UQ 7001	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - Na Região Metropolitana de São Luís - No Estado do Maranhão							6.700.000						
TOTAL - FISCAL									6.700.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									6.700.000						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000						
		Atividades													
12 364	5013 219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior	F	4	7	90	8	188	100.000						
12 364	5013 219V 7002	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Pará							100.000						
TOTAL - FISCAL									100.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									100.000						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
5011		Educação Básica de Qualidade							7.678.749						
		Atividades	F	3	7	30	8	100							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							5.457.889						
12 368	5011 20RP 0052	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás							5.457.889						
TOTAL - FISCAL									584.866						
TOTAL - SEGURIDADE									4.873.023						
		Operações Especiais													
12 368	5011 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							2.220.860						



12 368	5011 0E53 0052	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Goiás	F	4	7	30	8	188	2.220.860
									2.220.860
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.740.042
12 364	5013 0048	Operações Especiais		4	7	30	8	188	1.740.042
		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) - No Estado do Tocantins							
12 364	5013 0048 7035		F	4	7	30	8	188	1.740.042
TOTAL - FISCAL									9.418.791
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.418.791

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							11.984.227
12 363	5012 20RG	Atividades							11.984.227
		Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							
12 363	5012 20RG 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	7	90	8	100	1.284.227
									10.700.000
TOTAL - FISCAL									11.984.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.984.227

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							116.805
06 181	5016 154T	Projetos							116.805
		Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal							
06 181	5016 154T 7001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Postos de Fiscalização Operacional - No Estado de Goiás	F	4	7	90	0	188	116.805
TOTAL - FISCAL									116.805
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									116.805

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							64.212.799
10 302	5018 2E90	Atividades							44.449.413
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							
10 302	5018 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	7	31	6	153	3.628.021
10 302	5018 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	S	3	7	41	6	151	14.102.113
10 302	5018 2E90 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	7	31	6	151	2.589.535
10 302	5018 2E90 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe	S	3	7	31	6	151	2.589.535
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás	S	3	7	31	6	153	3.000.000
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás	S	3	7	31	6	153	21.129.744
10 122	5018 2F01	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus	S	3	7	31	6	151	21.129.744
10 122	5018 2F01 0024	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	7	31	6	151	7.932.025
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	7	31	6	151	6.526.916
10 302	5018 8535 1262	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Natal - RN	S	3	7	31	6	153	1.405.109
10 302	5018 8535 7150	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação e Reforma de Unidades de Saúde - No Estado de Goiás	S	4	7	40	6	151	11.831.361
									631.149
									631.149
									11.200.212
									11.200.212
5019		Atenção Primária à Saúde							6.621.184
10 301	5019 2E89	Atividades							6.621.184
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas							
10 301	5019 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins							150.000

10 301	5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	S	3	7	31	6	153	150.000 6.471.184
			S	3	7	31	6	153	6.471.184
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.833.983
TOTAL - GERAL									70.833.983

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							65.429.145
		Projetos							
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária							64.228.933
15 451	2217 1D73 0166	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Rio Branco - AC							32.370.743
			F	4	7	30	0	100	3.468.841
			F	4	7	30	0	188	28.901.902
15 451	2217 1D73 0172	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Xapuri - AC							18.985.425
			F	4	7	40	0	100	2.034.474
			F	4	7	40	0	188	16.950.951
15 451	2217 1D73 0208	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Lábrea - AM							1.000.000
			F	4	7	40	0	188	1.000.000
15 451	2217 1D73 7012	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							100.038
			F	4	7	90	0	100	100.038
15 451	2217 1D73 7016	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Região Metropolitana de Goiânia - No Estado de Goiás							9.178.459
			F	4	7	90	0	100	9.178.459
15 451	2217 1D73 7017	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Ride/DF e Entorno - No Estado de Goiás							2.594.268
			F	4	7	90	0	100	1.881.095
			F	4	7	90	0	188	713.173
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.200.212
15 244	2217 7K66 1884	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Laranjeiras - SE							1.200.212
			F	4	7	40	0	100	1.200.212
TOTAL - FISCAL									65.429.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.429.145

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							84.569.825
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							84.569.825
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							84.569.825
			F	3	7	90	0	100	82.580.150
			F	3	7	90	0	188	1.989.675
TOTAL - FISCAL									84.569.825
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									84.569.825

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							7.951.058
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							7.951.058
15 244	2217 7K66 7043	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos,Máquinas e Serviços - No Estado de Sergipe							7.951.058
			F	3	7	90	0	100	249.884
			F	3	7	90	0	188	136.131
			F	4	7	90	0	100	5.301.428
			F	4	7	90	0	188	2.263.615
2221		Recursos Hídricos							1.932.026
		Projetos							
18 544	2221 10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte							1.932.026
18 544	2221 10DC 0024	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte							1.932.026
			F	4	7	90	0	188	1.932.026
TOTAL - FISCAL									9.883.084
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.883.084

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223		A Hora do Turismo							7.840.106
		Projetos							
23 695	2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							7.840.106
23 695	2223 10V0 7020	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção da orla no Vale das Cascatas na via Costeira - No Município de Natal - RN	F	4	7	30	0	100	5.600.106
			F	4	7	30	0	188	600.106
23 695	2223 10V0 7021	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Rota Turística Gramado - Santa Maria do Herval - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000.000
									2.240.000
			F	4	7	30	0	188	2.240.000
TOTAL - FISCAL									7.840.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.840.106

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5026		Esporte							15.200.212
		Projetos							
27 812	5026 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							15.200.212
27 812	5026 5450 0166	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Rio Branco - AC	F	4	7	30	0	100	11.200.212
			F	4	7	30	0	188	1.200.212
27 812	5026 5450 7015	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							10.000.000
									4.000.000
			F	4	7	30	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									15.200.212
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.200.212

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta consideram-se:

I - 1º grupo: as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - 2º grupo: as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto:

a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e

b) as que fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data mencionada na alínea "a";

III - 3º grupo - pessoas jurídicas: as entidades obrigadas ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem respectivamente os incisos I, II e V;

IV - 3º grupo - pessoas físicas: os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos; e

V - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Parágrafo único. O faturamento a que se refere o inciso I do caput compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao mesmo ano-calendário.

Art. 3º A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

I - 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

II - 2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

III - 3ª fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

IV - 4ª fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial:

I - para o 1º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 8 de janeiro de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 1º de março de 2018;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 13 de outubro de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

II - para o 2º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 16 de julho de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de outubro de 2018;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

III - para o 3º grupo - pessoas jurídicas:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de abril de 2019;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

IV - para o 3º grupo - pessoas físicas:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2019;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de abril de 2019;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 19 de julho de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e

V - para o 4º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 21 de julho de 2021, observado o disposto no § 1º;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase, devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de novembro de 2021;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de abril de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de abril de 2022; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 1º Para o 4º grupo, o envio das informações constantes dos eventos da tabela S-1010 do leiaute do eSocial deverá ocorrer até a data imediatamente anterior à data de envio prevista na alínea "c" do inciso V do caput.

§ 2º Os prazos de implantação do eSocial estão consolidados no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 5º O empregador doméstico é obrigado a declarar as informações relativas ao eSocial a partir de 1º de outubro de 2015, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, regulamentado pela Portaria Interministerial MF/MPS/MTE nº 822, de 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Em exceção ao disposto no caput, o envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial será obrigatório a partir de 10 de janeiro de 2022, referente aos casos ocorridos a partir dessa data.

Art. 6º Será mantido ambiente de produção restrito disponível aos empregadores, contribuintes e órgãos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Art. 7º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria Conjunta.

Art. 8º A prestação das informações por meio do eSocial nos termos desta Portaria Conjunta ou de outros atos específicos substitui a apresentação das mesmas informações por outros meios.



Art. 9º Fica revogada a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 76, de 22 de outubro de 2020, publicada no DOU de 23 de outubro de 2020, seção 1, página 433.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial da Previdência e Trabalho

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO ÚNICO

CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO pessoas jurídicas	3º GRUPO pessoas físicas	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/04/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	11/07/2022 (a partir das oito horas)

*O empregador doméstico fica obrigado ao envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial a partir dessa data.

PORTARIA SEPRT/ME Nº 7.842, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 28 da Portaria GME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223 - (Processo nº 10132.100288/2021-11), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2021, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.415,75 (um mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 1º DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30086/2021/ME (16824846), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ibititá - Bahia , CNPJ n.º 63.111.082/0001-61, Processo nº 19955.100810/2021-47, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, na ativa, aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, com área não superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ibititá, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26648/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 19964.107815/021-91, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladainha/MG, CNPJ nº 06.032.345/0004-03, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30167/2021/ME (16834910), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108963/2021-23, de interesse do SINETRAPITEL - Sindicato dos empregados em transporte de passageiro, CNPJ 81.272.379/0001-90, nos termos do art. 22, inc. I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30072/2021/ME (16823020), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.000612/2007-00, de interesse do SINDI-EXTRATIVAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ 08.751.009/0001-46, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29401/2021/ME (SEI-46218.002990/2015-61), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Harmonia, CNPJ 21.592.136/0001-08, Processo 46218.002990/2015-61, nos termos do inciso VI do art. 22 e do art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando o anexo de rastreamento (16905529), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SSPMI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, CNPJ 24.615.653/0001-43, Processo 46202.013377/2016-29, para a apresentação no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. XI, art. 22, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_a_cesso_externo=0 .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 30258/2021/ME (16848605), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.168664/2021-74, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal do Município de Catanhade - MA (SINTASPUMC), CNPJ 07.903.039/0001-68, nos termos do art. 22, inciso I e art 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 29044/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º SA 05555, processo 19964.108631/2021-49, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União no Rio Grande do Sul, CNPJ 03.506.951/0001-25,

para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e dos Servidores do Ministério Público da União no Estado do Rio Grande Sul, quaisquer que sejam os órgãos a que estejam vinculados com sede e foro na cidade de Porto Alegre no Rio Grande do Sul, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29374/2021/ME (SEI-19964.102445/2021-04), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Rio Preto da Eva - AM, CNPJ 36.663.486/0001-95, Processo SEI 19964.102445/2021-04, para representar a Categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Rio Petro da Eva, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, CNPJ 09.578.613/0001-85, Carta Sindical L017 P015 A1946; excluindo a Categoria Profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar; no município de Japurá, Estado do Amazonas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento com fundamento na NT 30281/2021/ME (16850371 SEI), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato do Comércio Varejista de Juína - SINDJUINA, CNPJ 27.516.287/0001-63, Processo 46210.001149/2017-98, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Juína, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINCODIV/MT - Sindicato Conc.e Distr.Veic.Trat. Colheit. e Motos MT, CNPJ 00.200.117/0001-19, Processo 46010.003749/94-90; excluindo a Categoria Econômica do Comércio Varejista, no município Juína, do Estado do Mato Grosso; B) SINDIOMAT - SINDICATO DO COMÉRCIO DE OPTICA, CNPJ 00.207.138/0001-66, Processo 46000.000819/95-49; excluindo a Categoria Econômica do Comércio Varejista, no município Juína, do Estado do Mato Grosso; C) SIDCOMAC/MT - Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Louças, Tintas, Vidraçaria, Ferragens, Elétrica e Hidráulica do Estado de Mato Grosso, CNPJ 09.228.761/0001-70, Processo 46210.005997/2007-02, excluindo a Categoria Econômica do Comércio Varejista, no município Juína, do Estado do Mato Grosso; D) sindipetroleo - sind do com varej derivados de petroleo de MT, CNPJ 14.953.517/0001-00, Processo 46000.007329/97-90, excluindo a Categoria Econômica do Comércio Varejista, no município Juína, do Estado do Mato Grosso; E) SINDTRR - Sindicato Nacional TRR, CNPJ 54.207.766/0001-70, Carta Sindical L096 P074 A1984, excluindo a Categoria Econômica do Comércio Varejista, no município Juína, do Estado do Mato Grosso; F) Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacado, CNPJ 65.011.504/0001- 52, Processo 24440.000325/91-46, excluindo a Categoria Econômica do Comércio Varejista, no município Juína, do Estado do Mato Grosso; G) SINCALCO/MT - Sindicato do Comércio Varejista de Calçados e Couros do Estado do Mato Grosso, CNPJ: 00.114.013/0001-91, Cod. Sind.: 000.002.189.97199-8, excluindo a Categoria Econômica do Comércio Varejista, no município Juína, do Estado do Mato Grosso; nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28945/2021/ME (doc. SEI 16670061), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108355/2021-19 (SC21117), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BALSAS, CNPJ nº 08.208.666/0001-41, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras em estabelecimento da rede pública de educação no âmbito do município de Balsas/MA, com abrangência municipal e base territorial no município de Balsas, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29803/2021/ME (16789838), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IRECE - BA, CNPJ 13.716.063/0001-90, Processo 19964.105560/2021-22, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, com área não superior a dois módulos rurais nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial em Irecê, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26654/2021/ME(16347248), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.162460/2021-20, de interesse do SINCOVITA-MG - Sindicato do Comércio de Itabirito do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 03.897.358/0001-57, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29732/2021/ME (SEI 16780568), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE URUAÇU/GO, CAMPINAÇU/GO, ALTO HORIZONTE/GO, NOVA IGUAÇU DE GOÍAS - STAAF, CNPJ nº 26.020.457/0001-51, Processo nº 46208.006391/2017-05, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia



familiar, até dois módulos rurais, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Uruaçu, CAMPINAÇU, Alto Horizonte, Nova Iguaçu de Goiás, Estado de GOIÁS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28706/2021/ME (16634090), resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 19964.108365/2021-54, de interesse do SINTRABARES - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Fast Food no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 19.937.306/0001-05, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29957/2021/ME resolve: DEFERIR o pedido n. 19964.108159/2021-44 e CANCELAR o registro SINDICATO RURAL DE ORLÂNDIA - SP, CNPJ 00.403.062/0001-44, Carta Sindical: L109 P047 A1987, nos termos do art. 27, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI nº 30687/2021/ME (16905672), resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46223.006842/2017-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Araioses/MA, SINTRAF, CNPJ 08.472.843/0001-00, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30593/2021/ME (16890338), resolve: ARQUIVAR a Impugnação nº 19964.112184/2020-41, de interesse do SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, CNPJ nº 62.335.864/0001-11 (impugnante), nos termos do IV do art. 18 da Portaria 17.593/2020; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SIVELS - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Vespasiano, Lagoa Santa, Confins e São José da Lapa, CNPJ nº 23.843.402/0001-53, Processo nº 46211.003299/2015-64, SA02770, para representar a Categoria Econômica das indústrias metalúrgicas, mecânicas e elétricas. (Excluem-se de sua representação legal as categorias econômicas das indústrias de materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários e das indústrias de forjaria e indústrias de forjados, e Indústria de Trefilação e Laminados de Metais Ferrosos), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Confins, Lagoa Santa, São José da Lapa e Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso III, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial MSCiv 0000469- 68.2021.5.10.0014 (16879886), 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO; com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30576/2021/ME (16887530) resolve: Suspender os efeitos da decisão administrativa publicada no DOU de 25/06/2021, Seção I, nº 118, página 47 (16752019), Nota Técnica SEI nº 27584/2021/ME (16479425), que cancelou o Registro Sindical do SIMECLODIF e, em ato contínuo, restabelecer o Registro Sindical do SIMECLODIF - Sindicato dos Motoristas e Empregados em Empresas de Transporte de Cargas, Logística em Transporte e Diferenciados de Belo Horizonte e Região, CNPJ nº 18.134.667/0001-42, Processo nº 46211.002488/2013-58.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30327/2021/ME (16857568), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46216.000408/2017-11 (SC19117), CNPJ: 24.480.367/0001-18, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DOS ESTADOS DO AMAPÁ E DE RONDÔNIA - SINDEVALORES - AP/RO, art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.768, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico para produtos ÓPTICOS-OFTÁLMICOS, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.109682/2020-23, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos ÓPTICOS-OFTÁLMICOS a seguir discriminados, industrializados na Zona Franca de Manaus, passam a ser os seguintes:

- I - ARMAÇÕES DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA ÓCULOS:
 - a) fresagem ou injeção das partes (frontal e haste);
 - b) inserção da agulha, charneira e/ou dobradiça, quando aplicável;
 - c) polimento das partes;
 - d) coloração, quando aplicável; e
 - e) montagem e acabamento final.
- II - ARMAÇÕES DE METAL PARA ÓCULOS:
 - a) formatação das partes (frontal e haste);
 - b) soldagem das charneiras e/ou dobradiças com as demais partes;
 - c) tratamento de superfície; e
 - d) montagem e acabamento final.
- III - LENTES MONOFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:
 - a) geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
 - b) polimento óptico final; e
 - c) lavagem e controle final das curvas geradas.
- IV - LENTES BIFOCAIS OU TRIFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:
 - a) fuscionamento dos segmentos ópticos ao bloco;
 - b) geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
 - c) polimento óptico final; e
 - d) lavagem e controle final das curvas geradas.
- V - LENTES MULTIFOCAIS OU PROGRESSIVAS DE VIDRO ÓPTICO:
 - a) geração das curvas dióptricas, côncavas não progressivas;
 - b) polimento óptico final; e
 - c) impressão das marcações visíveis na superfície convexa.
- VI - LENTES ORGÂNICAS:
 - a) montagem dos moldes;
 - b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
 - c) endurecimento da lente;
 - d) desmoldagem da lente;
 - e) marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais); e
 - f) tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para outras com índice de refração superior a 1,55).
- VII - LENTES DE CONTATO:
 - a) geração de curva dióptrica, côncava e convexa;
 - b) polimento, acabamento final e inspeção; e

- c) hidratação, quando aplicável.
- VIII - LENTES COM TRATAMENTO MULTICAMADAS:
 - a) montagem dos moldes;
 - b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
 - c) endurecimento da lente;
 - d) desmoldagem da lente;
 - e) marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais);
 - f) tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para outras com índice de refração superior a 1,55);
 - g) polimerização do tratamento verniz na lente; e
 - h) tratamento multicamadas sobre a lente.
- IX - LENTE ORGÂNICA PARA IMBIBIÇÃO:
 - a) montagem dos moldes;
 - b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
 - c) endurecimento da lente; e
 - d) desmoldagem da lente.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma de cada inciso, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As empresas fabricantes de lentes com tratamento multicamadas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas "a" a "d", do inciso VIII, do art. 1º, exclusivamente para lentes de policarbonato, num percentual máximo de 5% (cinco por cento) da produção anual de lentes de policarbonato produzidas pela empresa, considerando o ano-calendário.

Parágrafo único. As lentes com tratamento multicamadas poderão ser fabricadas a partir da aquisição da lente orgânica com imbibição de fabricação nacional, sendo obrigatória, nesse caso, a realização, na Zona Franca de Manaus, das etapas de produção constantes das alíneas "e" a "h" do inciso VIII, do art. 1º.

Art. 3º As empresas fabricantes de lentes orgânicas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas "a" a "d", do inciso VIII, do art. 1º, exclusivamente para lentes orgânicas com índice de refração a partir de 1.67, em um percentual máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da produção anual de lentes orgânicas da empresa, considerando o ano calendário.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 17 de agosto de 2011, e a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 174, de 13 de julho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.804, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB para RETIFICADOR PARA CIRCUITO DE CAMPO ELETROMAGNÉTICO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS ROTATIVAS, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.106590/2020-91, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para RETIFICADOR PARA CIRCUITO DE CAMPO ELETROMAGNÉTICO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS ROTATIVAS, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se por módulo, citado nas etapas III, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do Anexo, uma placa de circuito impresso montada ou o conjunto destas encapsuladas em um único invólucro.

Art. 4º O teste automatizado de funcionamento contínuo do módulo especificado na etapa XX do Anexo consiste na variação de estado e valores das entradas e saídas de dados digitais e analógicos, conforme sequência pré-programada e com repetições cíclicas, sendo essencial a supervisão e identificação de possível inconsistência do resultado esperado.

Art. 5º O painel, citado nas etapas XXII e XXIII do Anexo, é a integração do conjunto de módulos eletrônicos e seus acessórios necessários para execução integral de todas as funcionalidades do sistema.



Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em projetos de P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em projetos de P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado (<i>firmware</i>) responsável pelo processamento central do módulo ou placa de controle de disparo do retificador.	10
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do invólucro do módulo.	10
V	Corte dos <i>wafers</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	12
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso com funções de processamento central ou placa secundária de aquisição de dados digital e/ou analógica.	10
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de controle de disparo do retificador.	10
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados digitais.	1
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados analógicos.	5
X	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de isolamento e amplificação de pulso de disparo do retificador.	5
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de isolamento e atenuação da tensão de sincronismo.	4
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de proteção contra sobretensão CC do retificador e campo da máquina rotativa.	1
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	3
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes das demais placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas à placa principal.	4
XV	Corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos.	2
XVI	Corte e dobra dos barramentos do retificador.	2
XVII	Montagem do sistema de ventilação ou refrigeração dos drivers do retificador.	2
XVIII	Montagem mecânica e do circuito elétrico de todos os componentes da gaveta, estrutura ou módulo do retificador.	9
XIX	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do módulo.	5
XX	Teste automatizado de funcionamento contínuo dos módulos.	8
XXI	Ensaio de ciclo térmico de 20°C a 50°C para os módulos montados.	2
XXII	Integração dos módulos eletrônicos e acessórios das partes elétricas e mecânicas na formação do painel (produto final).	5
XXIII	Testes do painel.	3
	TOTAL	127
	META	50

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI Nº 7.805, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB para RETIFICADOR PARA CIRCUITO DE CAMPO ELETROMAGNÉTICO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS ROTATIVAS, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.106590/2020-91, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para RETIFICADOR PARA CIRCUITO DE CAMPO ELETROMAGNÉTICO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS ROTATIVAS, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado, na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se por módulo, citado nas etapas III, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do Anexo, uma placa de circuito impresso montada ou o conjunto destas encapsuladas em um único invólucro.

Art. 4º O teste automatizado de funcionamento contínuo do módulo especificado na etapa XX do Anexo consiste na variação de estado e valores das entradas e saídas de dados digitais e analógicos, conforme sequência pré-programada e com repetições cíclicas, sendo essencial a supervisão e identificação de possível inconsistência do resultado esperado.

Art. 5º O painel, citado nas etapas XXII e XXIII do Anexo, é a integração do conjunto de módulos eletrônicos e seus acessórios necessários para execução integral de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em projetos de P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em projetos de P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado (<i>firmware</i>) responsável pelo processamento central do módulo ou placa de controle de disparo do retificador.	10
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do invólucro do módulo.	10
V	Corte dos <i>wafers</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	12
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso com funções de processamento central ou placa secundária de aquisição de dados digital e/ou analógica.	10
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de controle de disparo do retificador.	10
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados digitais.	1
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados analógicos.	5
X	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de isolamento e amplificação de pulso de disparo do retificador.	5
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de isolamento e atenuação da tensão de sincronismo.	4
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de proteção contra sobretensão CC do retificador e campo da máquina rotativa.	1
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	3



XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes das demais placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas à placa principal.	4
XV	Corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos.	2
XVI	Corte e dobra dos barramentos do retificador.	2
XVII	Montagem do sistema de ventilação ou refrigeração dos drivers do retificador.	2
XVIII	Montagem mecânica e do circuito elétrico de todos os componentes da gaveta, estrutura ou módulo do retificador.	9
XIX	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do módulo.	5
XX	Teste automatizado de funcionamento contínuo dos módulos.	8
XXI	Ensaio de ciclo térmico de 20°C a 50°C para os módulos montados.	2
XXII	Integração dos módulos eletrônicos e acessórios das partes elétricas e mecânicas na formação do painel (produto final).	5
XXIII	Testes do painel.	3
	TOTAL	127
	META	50

GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

RESOLUÇÃO GIPI/ME Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2021

Aprova as instituições representativas da sociedade civil que participarão das reuniões do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

O PLENÁRIO DO GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - GIPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução GIPI nº 1, de 22 de outubro de 2019 (regimento interno), resolve:

Art. 1º Aprovar as dez instituições representativas da sociedade civil selecionadas nos termos da Resolução GIPI nº 1 de 2 de março de 2020, conforme lista em anexo, organizada em ordem alfabética.

Art. 2º As instituições representativas selecionadas terão um mandato de um ano a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Grupo Interministerial
de Propriedade Intelectual

ANEXO I

LISTA DE INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS
Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA
Associação Brasileira da Propriedade Intelectual - ABPI
Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI
Câmara Americana de Comércio - AMCHAM
Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico - CAMARA-E.NET
Confederação Nacional da Indústria - CNI
CropLife Brasil
Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC
Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial - GEDAI
Grupo FarmaBrasil

RESOLUÇÃO GIPI/ME Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2021

Aprova o Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual.

O PLENÁRIO DO GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - GIPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução GIPI nº 1, de 22 de outubro de 2019 (regimento interno), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação anexo a esta Resolução para implementação e monitoramento da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual - ENPI para o biênio agosto/2021 a julho/2023.

Parágrafo Único. As adequações ao anexo desta Resolução que se fizerem necessárias como parte do processo de implementação e monitoramento do Plano de Ação 2021-2023 serão publicadas diretamente no Portal de Propriedade Intelectual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Grupo Interministerial
de Propriedade Intelectual

ANEXO I

IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO 2021-2023

Presidido pelo Ministério da Economia (ME) e secretariado pela Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital (SIN) da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços (SDIC) da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC), o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) é responsável pela implementação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI).

A implementação da ENPI será realizada por Planos de Ação publicados por Resolução do GIPI a cada 2 anos, os quais identificarão as ações prioritárias, órgãos e entidades responsáveis por cada iniciativa ou entrega, seus prazos e as metas a serem atingidas em 2 anos, visando resultados de longo prazo. Este é o primeiro Plano de Ação, com duração de 1 de agosto de 2021 até 31 de julho de 2023.

Ao final do Plano de Ação 2021-2023, será feita uma avaliação dos resultados, a fim de que seja elaborado o próximo Plano de Ação (2023-2025), com as adaptações e correções necessárias ao bom desempenho dos programas, projetos e iniciativas, visando às metas globais da ENPI, conforme a capacidade da administração e a conjuntura política, econômica e social do momento de elaboração do novo Plano de Ação (2023-2025).

CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Plano de Ação é a forma de implementação da ENPI. O objetivo, as metas e as diretrizes da ENPI, portanto, foram observados ao longo de todo processo de elaboração do Plano de Ação 2021-2023, desde a abordagem dos trabalhos de articulação com os atores envolvidos, a proposta de gestão dos projetos até a priorização das ações e definições de prazos, entregas e metas.

A partir da organização preliminar de uma planilha de plano de ação proposta por consultoria contratada em parceria com a OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual), sob coordenação da Secretaria Executiva do GIPI (representada pela área de propriedade intelectual da Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital do Ministério da Economia), os pontos focais de cada ministério e demais órgãos envolvidos foram consultados para validar quais ações publicadas na ENPI consideravam prioritárias, a fim de se iniciar a implementação a partir de 2021.

Além dos objetivos e diretrizes da ENPI, os critérios considerados em conjunto para priorização das ações e definição de iniciativas, entregas, prazos e metas, trazendo a ENPI para a realidade contemporânea, foram os seguintes:

ações apontadas como mais relevantes na consulta pública;
equilíbrio entre a necessidade de início de ações estruturantes de longo prazo e a necessidade de ações com resultados de curto prazo;
alinhamento com agendas atuais de governo;
(re)aproveitamento de estruturas existentes e projetos em curso;
disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

A partir da validação das ações prioritárias que foram incluídas no Plano de Ação 2021-2023, os pontos focais foram construindo propostas de iniciativas e entregas a serem implementadas dentro de cada ação. Foi realizada uma série de reuniões conjuntas entre todos os pontos focais e reuniões bilaterais da Secretaria Executiva do GIPI com cada membro e órgão convidado, a fim de orientar e alinhar cada proposta ao contexto geral da ENPI. Após a definição das iniciativas e entregas, foram definidos os prazos de cada entrega e as metas.

Vale lembrar que este primeiro Plano de Ação é o ponto de partida da ENPI, que terá duração de 10 (dez) anos, e a primeira abordagem mais integrada e concreta no sentido de aprimorar as iniciativas já existentes de propriedade intelectual, promovendo a governança e visão de longo prazo das ações, bem como a criação de novas iniciativas, sempre que necessário. Por este motivo, muitas das ações incluem projetos já em curso, que passarão a ser monitorados e avaliados sob o viés da ENPI para que possam sofrer as adequações necessárias. Os projetos com avaliação positiva poderão ser escalados, de forma a ampliar significativamente o público atingido pelas ações de propriedade intelectual, considerando os esforços conjuntos e coordenados de todos os atores envolvidos e parceiros da ENPI.

Não apenas o cumprimento das metas e os resultados concretos deste primeiro Plano de Ação são importantes, mas também a estruturação de uma governança e uma gestão integrada das ações de governo relacionadas ao tema de propriedade intelectual, com participação mais ativa da sociedade civil e apoiada em parcerias institucionais com atores do sistema de propriedade intelectual e de vários outros sistemas que merecem um olhar mais estratégico de longo prazo sobre as ferramentas que a propriedade intelectual pode oferecer em seu cotidiano.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Existe a necessidade de se articular as ações do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual (SNPI) em uma estratégia de longo prazo que considere e administre os eixos estratégicos de maneira pragmática, baseada nas melhores práticas internacionais e nas normas e diretrizes administrativas nacionais. É, portanto, importante contar com a efetiva participação dos atores públicos e privados do SNPI e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SINCTI) em todas as etapas de implementação, monitoramento e avaliação, como tem sido desde o início do processo de construção da ENPI, para que a estratégia possa alcançar as metas aspiracionais e as metas globais conjecturadas para 2030.

Para tanto, as instituições da estrutura central composta para a implementação da ENPI são os órgãos membros do GIPI, autarquias e organizações convidadas, que participaram da elaboração do Plano de Ação bienal, alguns de forma mais ativa outros menos, em função de suas competências relacionadas aos temas de propriedade Intelectual ou a temas transversais à ENPI:

Ministério da Economia;
Casa Civil da Presidência da República;
Ministério da Justiça e Segurança Pública;
Ministério das Relações Exteriores;
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Ministério da Saúde;
Ministério das Comunicações;
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
Ministério do Meio Ambiente;
Ministério do Turismo;
Secretaria-Geral da Presidência da República;
Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Além destas instituições governamentais centrais, outras instituições públicas, privadas e entidades representativas não governamentais participaram de forma pontual em reuniões ou consultas. Da mesma forma, várias outras entidades serão parceiras institucionais de grande relevância para a implementação do Plano de Ação 2021-2023. As parcerias institucionais são fundamentais para a execução de projetos previstos no Plano de Ação, mas como podem variar em seus termos, prazos e escopo, pois são bastante dinâmicas, suas informações serão publicadas e atualizadas ao longo da implementação da ENPI, no Portal de Propriedade Intelectual.

O gerenciamento do portfólio de programas, projetos e iniciativas do Plano de Ação 2021-2023 será centralizado pela Secretaria Executiva do GIPI, que terá como responsabilidade consolidar as informações de monitoramento, avaliação e controle da implementação, publicar periodicamente tais informações no Portal de Propriedade Intelectual e coordenar reuniões e medidas necessárias ao gerenciamento junto às instituições centrais e parceiros.

As ações nos níveis tais como publicados na ENPI terão uma abordagem de gestão compartilhada, com um órgão responsável pela coordenação da ação ("Coordenador" na planilha), que acompanhará os prazos e entregas, bem como as metas relacionadas à ação como um todo, reportando as informações de monitoramento e avaliação à Secretaria Executiva do GIPI. No bojo de cada ação, poderá haver distintas iniciativas (programas ou projetos), com suas respectivas entregas, ou apenas entregas, todas com prazos previstos e contribuindo direta ou indiretamente para uma meta a ser cumprida até 2023. A responsabilidade sobre a execução de cada iniciativa ou entrega pode variar, sendo identificada conforme o engajamento e competência de cada órgão envolvido ("Órgão responsável" na planilha).

Considerando que a abordagem é de uma gestão compartilhada entre órgãos de diferentes competências, não há relação de hierarquia, mas de compartilhamento de informações e colaboração de forma horizontalizada. Sendo assim, as decisões que se fizerem necessárias e que não sejam meramente organizacionais ou administrativas de parte da Secretaria Executiva do GIPI, serão tomadas coletivamente no âmbito do GIPI, baseadas em subsídios técnicos e informações dos representantes de cada órgão envolvido nas ações, programas, projetos e iniciativas.

Qualquer alteração nesta estrutura organizacional, bem como eventuais adequações ao Plano de Ação 2021-2023, deverão ser atualizadas e disponibilizadas no Portal de Propriedade Intelectual (www.gov.br/pt-br/propriedade-intelectual).

COMUNICAÇÃO

As instituições envolvidas na implementação do Plano de Ação da ENPI terão que lidar com dois tipos de comunicação, a comunicação externa (com a sociedade civil e demais partes interessadas externas ao Plano de Ação) e a comunicação interna para o gerenciamento dos projetos (com as instituições responsáveis pela implementação do Plano, parceiros institucionais e demais órgãos de governo envolvidos na execução do Plano de Ação).

A comunicação externa será realizada principalmente via Portal de Propriedade Intelectual (www.gov.br/pt-br/propriedade-intelectual), o qual foi desenvolvido para divulgar informações de conteúdo, eventos, iniciativas, monitoramento e avaliação da ENPI ao longo de sua implementação. Além do Portal de Propriedade Intelectual (PI), consta como entrega do próprio Plano de Ação, a elaboração de um Plano de Comunicação para ampla divulgação das ações da ENPI ao público em geral, em mídias variadas.



Já para a comunicação interna, a fim de assegurar que a troca de informações entre as instituições e seus representantes seja fluida e padronizada, evitando desentendimentos ou desconexão entre as iniciativas, propõe-se uma matriz de comunicação, conforme tabela que será disponibilizada no Portal de Propriedade Intelectual para conhecimento de todas as partes interessadas, externas e internas.

Será função da Secretaria Executiva do GIPI, como gerente do portfólio do Plano de Ação 2021-2023, sempre que necessário, coordenar a articulação dos agentes envolvidos nas ações e sanar eventuais dificuldades de comunicação e concertação. Da mesma forma, será função da Secretaria Executiva do GIPI solicitar ou validar solicitação, quando realizadas em nome do GIPI, de informações ou apoio técnico a órgãos e entidades externos ao Plano de Ação.

Sempre que solicitada, a Secretaria Executiva do GIPI elaborará relatório consolidado sobre o andamento e os resultados da implementação do Plano de Ação da ENPI para divulgação ou informação às autoridades de alto nível. Tal relatório será baseado nas informações atualizadas e enviadas pelos órgãos coordenadores das ações.

Observa-se a orientação geral para uma comunicação ágil e informal, preferencialmente por correio eletrônico e por videoconferências, sem prejuízo dos registros que se fizerem necessários. Nas ações de comunicação serão consideradas, sempre que viável, as particularidades regionais e territoriais, buscando o máximo de capilaridade e efetividade possível no conteúdo informativo. Ademais, está previsto em ação específica, atenção especial à comunicação entre as diferentes esferas de governo: federal, estadual e municipal.

METAS PLANO DE AÇÃO 2021-2023

As metas previstas para o Plano de Ação 2021-2023 foram estabelecidas considerando-se o resultado esperado para cada ação ao final de dois anos (de agosto de 2021 a julho de 2023), independentemente se aquela ação tiver previsão de durar mais de dois anos. Por esta razão, há diferentes tipos de metas:

metas de ações que serão concluídas já no primeiro Plano de Ação, as quais coincidem com o resultado final pretendido com aquela ação;

metas de ações que durarão além do primeiro Plano de Ação, as quais constroem o caminho para o resultado final pretendido com a ação, ao longo de mais de um Plano de Ação.

As metas foram propostas pelo órgão coordenador de cada ação e discutidas e validadas em conjunto com os demais atores diretamente envolvidos naquela ação. Portanto, cada órgão considerou sua capacidade de execução e expectativa com relação aos produtos e resultados factíveis até julho de 2023.

Para facilitar o processo de determinação das metas, a Secretaria Executiva do GIPI elaborou uma tabela de correspondência entre as ações do Plano de Ação 2021-2023, as Metas Aspiracionais da ENPI e as Metas Globais da ENPI. Assim, cada ação foi relacionada diretamente a uma Meta Aspiracional da ENPI, que, por sua vez, foi relacionada a uma Meta Global da ENPI, de forma orientar as metas deste Plano de Ação (dois anos) aos resultados finais da ENPI (dez anos), levando-se em consideração como cada ação deve contribuir para o atingimento das Metas Globais da ENPI, seja em dois anos ou mais. Isto reforça e fundamenta os diferentes tipos de metas e traz a segurança de que, mesmo quando uma meta pareça distante da Meta Global da ENPI no curto prazo, ela deverá contribuir para a construção ou estruturação dos resultados pretendidos no longo prazo.

Observa-se que a definição de metas (concretas e objetivas) entre tantos órgãos de governo envolvidos, e para um período de dois anos, foi um grande desafio. É fato que a cultura e o conhecimento sobre planejamento de rotinas, projetos e iniciativas, que não necessariamente se caracterizam como um "programa de governo" ou uma "política pública", ainda não é amplamente disseminada no governo brasileiro.

A situação de emergência sanitária do Brasil e do mundo, causada pela pandemia do COVID-19, também apresenta desafios. Não se sabe quando terminará, nem em que medida afetará a realização de iniciativas presenciais com o público-alvo da ENPI. É uma dificuldade que todos, não apenas o governo, têm que lidar no planejamento de ações e definições de metas. Outro exemplo de desafio é o contexto atual do orçamento público, que não tem previsão para aumento de gastos.

Considerando todo este cenário, há ações cujas metas são relacionadas exatamente ao diagnóstico de uma dada realidade e avaliação de estratégias para a proposição de um novo programa, projeto ou iniciativa, que por sua vez terá seus indicadores definidos e propostos ao longo do processo, para avaliação de resultados ao longo de sua implementação. A maioria das metas neste primeiro momento, portanto, são baseadas em indicadores de esforço e produtos. Ainda assim, há algumas metas mais diretamente relacionadas às metas globais ou aspiracionais da ENPI, as quais podem ser mais facilmente associadas aos resultados esperados pela sociedade civil e, ainda, outras, mais impactantes na rotina dos especialistas que atuam na área de propriedade intelectual.

Por fim, muito importante destacar que além das metas de curto prazo para este Plano de Ação, antes do início da implementação, entre junho e julho de 2021, será realizada uma medição geral de todos os indicadores para que haja um parâmetro de comparação nas avaliações parcial e final, a fim de viabilizar a verificação dos resultados alcançados ao longo dos primeiros dois anos de implementação da ENPI. Todas estas informações, inclusive sobre os indicadores, serão publicadas no Portal de Propriedade Intelectual para dar transparência ao processo.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Os mecanismos de monitoramento e avaliação são implantados para verificar se a realização das ações de uma determinada política não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem. Por este motivo, os objetivos e diretrizes da ENPI sempre guiarão as etapas do gerenciamento dos programas, projetos e iniciativas dos Planos de Ação da ENPI.

Para monitorar as ações do Plano, foram previstas entregas com prazos determinados. À medida em que os prazos forem cumpridos, entende-se que as entregas estão caminhando no ritmo adequado para que a meta daquela ação seja alcançada ao final do Plano. Para verificação das entregas, serão feitos os seguintes procedimentos de monitoramento interno:

registro mensal do andamento das entregas, nas planilhas de monitoramento interno de cada ação;

reporte bimestral do andamento das entregas, pelo órgão coordenador da ação, à Secretaria Executiva do GIPI;

compartilhamento e divulgação do conteúdo das entregas entre todos os envolvidos na ação, para estimular o engajamento e a qualidade das entregas;

relatório semestral de andamento das entregas, para encaminhamento aos membros do GIPI.

Para fins de monitoramento externo e transparência das ações da ENPI estão previstas:

atualização bimestral dos andamentos das entregas no Portal de PI;

publicação do relatório semestral encaminhado ao GIPI, no Portal de PI.

O monitoramento periódico ao longo do processo possibilita que as ações caminhem conforme o esperado, ajustando rapidamente desvios detectados, sendo o monitoramento diretamente ligado, portanto, ao mecanismo de controle.

Para fins de controle e articulação, no contexto dos reportes bimestrais de andamento de cada ação pelo órgão coordenador, serão organizadas pela Secretaria Executiva do GIPI reuniões bimestrais entre os pontos focais. Estas reuniões terão como objetivo: sanar dúvidas, compartilhar informações e experiências e propor pequenos ajustes aos desvios detectados durante o monitoramento.

Outra forma de controle serão as revisões anuais do Plano de Ação realizadas a fim de ajustar possíveis desvios das ações de suas metas, ou das metas, objetivos e diretrizes da ENPI. Neste contexto de revisão anual, será possível, mediante fundamentação, ajustar pontos do Plano de Ação para adequá-lo à realidade, sempre que necessário.

Outras medidas importantes e relacionadas ao monitoramento, avaliação e controle do Plano de Ação serão desenvolvidas ao longo da implementação, conforme entregas já previstas em ações específicas, no seguinte sentido:

Implantar canais de recebimento de críticas e sugestões da sociedade sobre iniciativas específicas dos Planos de Ação;

Trabalhar com programas piloto para que sejam testados e seus resultados avaliados, desde o início, de forma estratégica.

Por fim, a avaliação dos resultados será realizada ao final do Plano de Ação 2021-2023. A partir dos resultados obtidos da avaliação, será estabelecida relação com os desafios, objetivos e metas da ENPI como um todo, a fim de que haja conformidade entre os impactos gerados pelo Plano de Ação e as expectativas geradas pela ENPI.

Em havendo distanciamento significativo, ou mesmo contradição entre os resultados ou o desempenho das ações implementadas ao final de Plano de Ação 2021-2023, em relação aos objetivos, metas e diretrizes da ENPI, as ações iniciadas deverão ser readequadas, aprimoradas, complementadas, ampliadas ou excluídas, assim como novas ações serão implementadas para o próximo Plano de Ação 2023-2025.

Para garantir a transparência da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, além da atualização bimestral e relatório semestral publicados no Portal de Propriedade Intelectual (Propriedade Intelectual - Português (Brasil)) (www.gov.br) à sociedade civil, também serão publicadas a revisão anual e o relatório final de avaliação de resultados do Plano de Ação.

QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Durante a elaboração do presente Plano de Ação foi realizado levantamento junto aos órgãos públicos sobre possíveis impactos orçamentários e financeiros de suas iniciativas propostas. No entanto, como um dos critérios para priorização das ações deste Plano foi aproveitar iniciativas, programas ou projetos já em elaboração ou em execução, os quais constam da agenda dos órgãos públicos, grande parte dos custos estimados já está prevista no orçamento de cada órgão, em conformidade com as legislações fiscal e orçamentária pertinentes, aos quais cada órgão está sujeito e possui responsabilidade administrativa.

Ademais, as iniciativas ou projetos que necessitarão de recursos extras, além daqueles já previstos no orçamento de cada órgão responsável, serão custeadas a partir de parcerias institucionais com agentes externos ao governo. Estas parcerias já estão vigentes ou estão em processo de negociação pelas partes e não geram ônus aos órgãos públicos, portanto, sem qualquer prejuízo ao equilíbrio fiscal e sem riscos fiscais associados.

Vale destacar que, ao longo da implementação do Plano de Ação 2021-2023, poderão ser propostas medidas administrativas mais específicas como Projetos de Lei, regulamentações, ou serão desenhados programas e projetos que poderão gerar algum tipo de impacto orçamentário e financeiro positivo ou negativo. Nestes casos específicos, as análises de impacto orçamentário e financeiro, bem como as análises de impacto regulatório, quando pertinentes, serão realizadas em conformidade com todas as normas vigentes e endereçando especificamente a proposta de medida, programa, Projeto de Lei, entre outras, já com escopo definido e passível de análise de impacto.

Por fim, observa-se que este primeiro Plano de Ação (2021-2023) visa à avaliação e à integração de programas, projetos e iniciativas, bem como ao aperfeiçoamento e escalonamento dos programas e projetos piloto que demonstrarem bons resultados ou expectativas de resultados por meio de parcerias, além de promover a governança das instituições e de ações em torno do tema de propriedade intelectual. Por este motivo, num primeiro momento, não há que se falar em impacto orçamentário e financeiro do Plano de Ação 2021-2023 ou da ENPI como um todo, sendo cada Ministério, ou órgão público envolvido, responsável individualmente por estas questões, já previstas em suas próprias rotinas administrativas.

MITIGAÇÃO DE RISCOS

O principal risco identificado, que pode afetar o Plano de Ação de forma transversal, é a situação de emergência sanitária do Brasil causada pela pandemia da COVID-19. Isto porque a pandemia afeta o comportamento e a realidade das diversas partes interessadas da ENPI, bem como restringe as formas de prestação de serviços e de atendimentos dos programas, projetos e iniciativas, uma vez que encontros e quaisquer tipos de eventos presenciais estão suspensos e não há previsibilidade de retorno ao normal, sendo que cada Estado possui orientações distintas conforme sua situação particular.

Nesse sentido, para evitar cancelamentos de projetos ou metas não cumpridas, a maioria das iniciativas estão previstas para serem realizadas virtualmente, ou em modo híbrido, e assim, poderão ser adaptadas à realidade do momento de execução. As iniciativas que forem necessariamente presenciais, caso não haja viabilidade de cumprimento em função da pandemia, serão adiadas com a respectiva justificativa nestes termos.

Outros riscos, com diferentes graus de probabilidade, identificados para a implementação do Plano de Ação 2021-2023 foram:

Cortes orçamentários que possam impactar a capacidade de implementação das ações de 2022 e 2023;

Dificuldade de se atingir parte do público-alvo de algumas iniciativas, de forma efetiva, em função da utilização predominante de ferramentas exclusivamente virtuais (preferência em função da falta de previsibilidade da pandemia);

Falta de engajamento das partes interessadas ao longo do tempo;

Falhas de comunicação, articulação ou integração;

Alto grau de dependência de parceiros institucionais para algumas iniciativas;

Programas/projetos/iniciativas na área de PI ainda escassos ou de baixa escala e com pouco tempo de implementação, dificultando um diagnóstico antecipado e mais estratégico sobre as medidas mais eficientes para os resultados pretendidos;

Dificuldades na abordagem territorial das iniciativas, dada a complexidade do tema e o pouco conhecimento de agentes locais, que em geral, demandam treinamentos presenciais para maior efetividade.

Para os riscos identificados, propõe-se as seguintes medidas de mitigação:

Busca de parcerias institucionais, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que possuam orçamento garantido ou outros tipos de recursos para apoiar determinada iniciativa de interesse mútuo;

Redução significativa das ações e iniciativas de capacitação e disseminação previstas para 2021-2023 que dependam de abordagens presenciais para serem efetivas, tendo priorizado ações e iniciativas com uso de ferramentas digitais para os públicos em que o conteúdo será efetivo (predominantemente quem já possui algum conhecimento na área de PI), ou prevendo alguma técnica e apelo que chame a atenção ao material digital do público não familiarizado com o tema;

Ao longo do processo de implementação serão desenvolvidos mecanismos de reconhecimento aos órgãos, agentes e parceiros institucionais, envolvidos diretamente na execução e coordenação das iniciativas;

Utilização de matriz de comunicação para esclarecer os principais conteúdos informativos a serem compartilhados; realização de reuniões periódicas entre os pontos focais para aprimorar a articulação dos agentes e a integração de projetos e iniciativas;

Acompanhamento muito próximo aos parceiros e institucionalização das parcerias mais sensíveis, com termos claros e previamente acordados;

Promover a implementação de projetos piloto de PI, melhorar os vínculos com os programas de setores-chave da economia e firmar parcerias com estados selecionados para implementação de novos programas pilotos;

Entre as ações previstas para 2021-2023 está o estabelecimento de canais de comunicação efetivos, para tratar de temas de PI, entre os atores da administração, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Assim, parte dos desafios da abordagem territorial podem ser endereçados. Outra parte só poderá ser endereçada quando as abordagens presenciais com agentes locais tiverem segurança para serem realizadas.

Por fim, sempre há riscos de atrasos e imprevistos quanto à execução dos programas, projetos e iniciativas em relação ao planejado. Para lidar com eventuais inadequações do Plano de Ação à realidade e ao contexto no momento da execução de iniciativas, ao longo desses dois anos, estão previstas medidas periódicas de monitoramento, avaliação e controle, conforme explicado nos tópicos anteriores.



ANEXO II					
PLANILHA DE AÇÕES 2021-2023					
EIXO 1					
NÚMERO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DE TÉRMINO	METAS
					Plano de Ação 2021/2023
1.A.1.2	Implementar projetos ou programas para incrementar o número de pedidos de proteção à Propriedade Intelectual no país	ME	01/08/2021	01/07/2023	Incremento anual nos pedidos: 13% patentes de nacionais; 31% de marcas; 15% de desenhos industriais; 16% de IGs e 20% de programas de computador.
1.A.1.3	Implementar medidas para facilitar a identificação, comercialização e industrialização de PI.	INPI	01/08/2021	01/06/2023	Incremento de 15% do número de interações entre agentes do ecossistema de inovação. Conscientizar pelo menos 100 atores-chave do ecossistema de inovação sobre as potencialidades do uso da inteligência analítica de PI em decisões de negócio e programas de governo.
1.A.2.1	Estimular a oferta e a demanda de serviços especializados em PI para apoiar empresas na definição de estratégias adequadas, instruir quanto à gestão de ativos e à condução dos trâmites de registro e depósito junto ao INPI para resguardar sua propriedade intelectual.	ME	01/08/2021	31/07/2023	Capacitação de 3000 profissionais e 1500 empresas em estratégia de PI para negócios e inovação.
1.A.4.1	Incentivar a geração de ativos como Indicações Geográficas (IG), Marcas Coletivas (MC) e Cultivares.	SEBRAE	01/08/2021	01/06/2023	150 grupos (de produtores e empresas) orientados para o registro de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas
1.A.4.3	Inserir PI como ferramenta para apoiar a organização e diversificação da produção agropecuária em regiões e, principalmente, localidades de menor desenvolvimento relativo do Brasil, contemplando ações voltadas para Indicações Geográficas e Marcas Coletivas.	MAPA	01/08/2021	01/06/2023	Implementar um programa de nível nacional
1.A.4.4	Capacitar agentes locais das regiões, principalmente, de menor desenvolvimento relativo, em especial da região amazônica em conhecimentos sobre ferramentas de PI, como prioridade para Patentes Verdes, proteção a Cultivares, a Indicações Geográficas e a Marcas Coletivas, para promoção do desenvolvimento sustentável na região.	INPI	01/08/2021	30/07/2023	Realização de 8 eventos de capacitação sobre ferramentas de PI para multiplicadores e agentes locais da região amazônica.
1.A.4.5	Promover a criação de novos e fortalecer os Fóruns estaduais de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas existentes.	MAPA	01/08/2021	31/07/2023	Criar ao menos 2 novos Fóruns (estaduais) e lançar um plano de fortalecimento dos Fóruns existentes
1.A.4.7	Aproximar os serviços de assistência e inteligência em PI aos clusters regionais de inovação e da indústria criativa.	INPI	01/08/2021	31/07/2023	Requalificar 15% das unidades regionais do INPI com foco na inserção em clusters de inovação.
1.A.5.1	Desenvolver programa de fomento à transferência de tecnologia e licenciamento de direitos de PI, utilizando a estrutura dos centros de inteligência e assistência.	MCTI	01/08/2021	31/07/2023	Orientar todas as empresas participantes do programa Catalisa ICT (SEBRAE) quanto à estratégia de PI (transferência, licenciamento, ou cessão). Inserir a temática de PI em todos os programas do MCTI que tratam de empreendedorismo inovador.
EIXO 2					
NÚMERO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DE TÉRMINO	METAS
					Plano de Ação 2021/2023
2.A.1.1	Executar plano de comunicação para divulgação da implementação de ações propostas pela ENPI e de seus resultados à sociedade civil e aos agentes do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual.	ME	01/08/2021	01/05/2022	Canais de comunicação disponíveis, atualizados e em uso para o público em geral e para os agentes do sistema de PI.
2.A.1.3	Promover uma ampla e sustentada campanha pública sobre os prejuízos e consequências da pirataria e da contrafação para: as indústrias e, consequentemente, economias locais; a reputação do Brasil na economia global em termos de atração e retenção de investimentos estrangeiros; licenciamento de PI de conteúdo estrangeiro para produção e consumo local; empregos e receita tributária; a remuneração dos criadores; financiamento de organizações criminosas locais; e a saúde e segurança públicas.	MJSP	01/08/2021	05/02/2022	Lançar campanha pública em fluxo contínuo com o fim de alertar para os malefícios do consumo de produtos piratas, para a saúde, segurança pública e economia do país.
2.A.1.6	Fazer uso assertivo de vários tipos de mídias disponíveis para a ampla assimilação de conhecimento sobre PI pela sociedade, preferencialmente sem, entretanto, se restringir às mídias sociais.	MJSP	01/08/2021	31/07/2023	Disponibilizar curso EAD para assimilação de conhecimento sobre PI por consumidores e público infanto-juvenil. Disponibilizar 3 conteúdos voltados aos pequenos negócios.
2.A.2.1	Comemorar o dia da Propriedade Intelectual com eventos nacionais e regionais pelo País, concursos, premiações, serviços, capacitações entre outras formas de mobilização e divulgação do tema.	MTur	01/08/2021	01/05/2023	Participar oficialmente das Comemorações do Dia Mundial da Propriedade Intelectual em parceria com a OMPI e realizar pelo menos 1 evento complementar de disseminação no Brasil a cada ano.
2.A.2.2	Inserir painéis de PI em grandes eventos existentes voltados a temas diversos como inovação, setores da indústria, agronegócio, economia criativa etc., para despertar a consciência do setor produtivo para a relevância da propriedade intelectual na economia do intangível.	ME	02/01/2022	31/07/2023	Apresentar o tema de PI a um público de pelo menos 500 profissionais que são impactados por PI mas não conhecem nem têm interesse em propriedade intelectual.
2.A.2.3	Identificar eventos atualmente existentes dedicados a temas de PI, avaliar o impacto desses na difusão do conhecimento em PI e apoiar a realização, quando necessário, daqueles eventos com alto impacto.	MTur	01/01/2022	31/07/2023	Participar de ao menos dois eventos, anualmente, sobre a temática de direitos autorais
2.B.3.1	Criar um portal de PI voltado ao usuário	ME	01/08/2021	01/12/2021	Viabilizar o acesso amigável e unificado a informações sobre a ENPI e iniciativas que compõem o Plano de Ação 2021/2023
2.C.4.5	Implementar iniciativas de conscientização de crianças, jovens e adultos sobre a importância de PI em sua vida cotidiana, oportunidades, desafios e responsabilidades como inventores ou consumidores.	INPI	01/08/2021	01/12/2021	Realizar uma ação de âmbito nacional de fomento da inserção da propriedade industrial nas escolas da rede pública de ensino.
2.C.4.6	Desenvolver orientações aos usuários não especializados, utilizando linguagem de negócios, para que tenham condição mínima de identificar potenciais ativos de PI, compreender a existência de requisitos legais e, portanto, a necessidade de análises prévias ao seu registro, de forma a ter uma competência mínima necessária para demandar atentamente serviços técnicos especializados.	INPI	01/08/2021	01/12/2022	Desenvolver pelo menos um material com linguagem cidadã para a promoção de cada um dos ativos de Propriedade Intelectual.
2.C.4.12	Estabelecer campanhas junto às entidades de classe federais e regionais como forma de estímulo à inclusão da matéria como requisito para formação de nível superior dos profissionais.	MCTI	01/08/2021	01/05/2022	Todas as associações de classe identificadas como prioritárias sensibilizadas.
EIXO 3					
NÚMERO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DE TÉRMINO	METAS
					Plano de Ação 2021/2023
3.A.1.2	Articular ações entre instituições, órgãos e ministérios que possuem competência para registro e concessão de DPI para promover padronização de formato e agilidade dos serviços de atendimento para todos os tipos de direito de PI.	MTur	01/09/2021	31/12/2022	Implementação do Sistema Unificado de Registro de obras intelectuais
3.A.1.7	Implementar projetos contínuos no combate ao backlog e incremento da eficiência operacional do INPI a fim de garantir o fluxo de processos em níveis ótimos para o usuário do SNPI.	INPI	01/08/2021	30/07/2023	Eliminação de 80% do backlog de patentes depositadas até 2016 e desenvolvimento e implementação de programas contínuos para manter os níveis alcançados; Manter em até 12 meses o tempo de decisão de exame técnico de pedido de registro de marcas; Dimensionamento da necessidade de força de trabalho para 100% das áreas do INPI e busca pelos recursos necessários dimensionados, neste contexto.
3.A.1.9	Promover a capacitação dos recursos humanos dos Escritórios de forma a incrementar a celeridade e a qualidade do trabalho executado, inclusive para a proteção de novas tecnologias.	INPI	01/08/2021	31/12/2022	Estabelecer o Plano de Desenvolvimento dos Servidores do INPI

3.A.1.17	Prover os Escritórios com ferramentas tecnológicas adequadas para a realização dos serviços com qualidade e celeridade, visando ao incremento da produtividade.	INPI	01/08/2021	30/06/2023	Promover melhorias da governança, dos sistemas de informação e do uso de recursos de TIC em 10 processos do INPI, buscando o alinhamento a melhores práticas internacionais e também de outros órgãos do Governo Federal.
3.A.1.19	Estimular os Escritórios a adotarem Sistemas de Controle de Qualidade (SCQ) capazes de serem implementados em várias etapas do macrofluxo de proteção e manutenção do ativo, incluindo etapas de exame (quando houver), visando qualidade e celeridade.	INPI	01/08/2021	30/11/2021	Implementar um Sistema de Gestão da Qualidade dos processos de gestão administrativa de desenho Industrial e de Marcas.
3.A.1.20	Publicar periodicamente os planos estratégicos dos Escritórios de forma articulada com os objetivos e diretrizes da Estratégia.	ME	01/08/2021	01/12/2021	Publicação e contínua atualização dos Planos Estratégicos e políticas ligadas à ENPI
3.B.2.1	Estabelecer canais de comunicação efetivos para tratar de temas de PI entre os atores da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.	ME	01/02/2022	31/07/2023	Estruturar rede de contatos com fluxo de comunicação efetivo para tratar de temas de PI entre os atores da administração pública federal, estadual e municipal.
3.B.2.5	Institucionalizar a participação da sociedade civil no Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.	ME	01/06/2021	30/03/2023	Executar processo seletivo periódico para entidades da sociedade civil interessadas em participar formalmente das reuniões do GIPi
3.B.2.8	Apoiar a elaboração da Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Saúde.	MS	01/08/2021	31/07/2022	Publicação da Política (interna) de Propriedade Intelectual do Ministério da Saúde
3.B.2.9	Apoiar e contribuir para a implementação da Política Nacional de Inovação, nas iniciativas que envolvam Propriedade Intelectual.	MCTI	01/08/2021	31/07/2023	100% das ações da ENPI alinhadas à PNI
3.B.2.10	Fortalecer os órgãos de governança e promover a coordenação entre estes para ampliar o cumprimento da Lei da Biodiversidade (n. 13.123/2015) e seus regulamentos nos temas afetos a direitos de propriedade intelectual.	MMA	01/08/2021	31/07/2023	Servidores do MMA, MAPA e INPI capacitados nos temas e realização de estudo sobre formas de cooperação e comunicação entre os órgãos envolvidos na governança.

EIXO 4					
NÚMERO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DE TÉRMINO	METAS
					Plano de Ação 2021/2023
4.A.1.1	Propiciar espaço para concertação entre diferentes atores em matéria de PI, com a participação de agentes públicos e da sociedade civil. Os participantes, sob coordenação do GIPi, promoverão discussão, revisão e manifestação quanto à adequação técnica de projetos de leis afetos ao tema e articulação de propostas a serem apresentadas ao Congresso Nacional.	ME	28/02/2022	30/12/2022	Relatório técnico completo para subsidiar as propostas normativas ou Projetos de Lei selecionados no Plano de Trabalho de cada diálogo temático.
4.A.1.2	Identificar as demandas de modernização de marcos legais e infralegais junto aos usuários do sistema de forma a mapear gargalos e pontos críticos em matéria de propriedade intelectual, tendo como objetivo aprimorar o ambiente de negócio e aumentar a captura de valor para os produtos e processos protegidos por DPIs, garantir a segurança jurídica para os titulares dos direitos e coibir a produção e comercialização de produtos ou processos que infringem direitos de PI ou produtos falsificados.	ME	01/01/2023	30/06/2023	Proposta compilada de sugestões para atualização da legislação relacionada a PI levadas à consulta pública
4.A.1.4	Aprimorar, atualizar e elaborar um Anteprojeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, para a reforma da LDA - Lei de Direitos Autorais, considerando principalmente as novas tecnologias e modelos de negócios na Internet e a responsabilidade dos provedores de serviços de internet em relação a violações de direitos de propriedade intelectual.	MTur	01/08/2021	31/07/2023	Finalizar Anteprojeto de Lei para a reforma da LDA e iniciar trâmite da reforma da LDA
4.A.1.16	Revisar as normas relativas ao registro, averbação e tributação de contratos de transferência de tecnologia, bem como de licenciamento e cessão de direitos de propriedade intelectual. Examinar a necessidade de atualização do regime tributário aplicável a rendimentos derivados de direitos de PI.	ME	01/08/2021	30/05/2022	Proposta de alteração legislativa fundamentada

EIXO 5					
NÚMERO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DE TÉRMINO	METAS
					Plano de Ação 2021/2023
5.A.1.5	Promover encontros anuais com o judiciário para trocas de experiências sobre jurisprudência e boas práticas quanto à temática de PI.	MTur	01/08/2021	31/07/2023	Apoiar a realização de ao menos 1 (um) encontro anual com o judiciário para trocas de experiência sobre jurisprudência e boas práticas quanto a temática de PI
5.A.2.1	Garantir que a esfera administrativa tenha como atribuição a abertura de investigação de ofício e competência para coibir a violação através de apreensão, interrupção de sites e de outros serviços utilizados preponderantemente para a violação a direitos de PI, aplicação de multas e procedimentos eficazes para garantir os direitos de PI.	MJSP	01/08/2021	10/02/2022	Ter uma proposta de encaminhamento do CNCP embasada tecnicamente
5.A.2.2	Promover a coordenação de ações e iniciativas de combate à pirataria e à contrafação por meio do fortalecimento institucional do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos de Propriedade Intelectual (CNCP).	MJSP	01/08/2021	01/06/2023	Elaborar e implementar Plano Nacional de Combate à Pirataria em alinhamento com a ENPI e agenda de prioridades do CNCP
5.A.2.10	Ampliar as frentes de treinamentos para as agências policiais sobre as melhores práticas de investigação de violação de Direitos de PI por falsificação.	MJSP	01/08/2021	01/06/2023	Disponibilizar curso EAD para capacitação de agentes públicos

EIXO 6					
NÚMERO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DE TÉRMINO	METAS
					Plano de Ação 2021/2023
6.A.1.2	Coordenar a realização de estudos de interesse da ENPI ou do Governo Federal a partir de bases de dados de PI ou outras bases de interesse para a PI.	ME	01/08/2021	31/07/2023	Realização de 4 estudos aplicados pelo Núcleo de Inteligência em Propriedade Industrial (NIPI)
6.A.1.6	Promover debates e estudos entre especialistas nacionais e estrangeiros que relacionem PI a temas transversais de vanguarda no Brasil e no mundo.	MRE	01/08/2021	01/07/2023	Realização de 3 debates temáticos com especialistas relacionando PI com temas de vanguarda
6.A.6.1	Utilizar banco de dados de PI como ferramenta para busca de tecnologias 4.0 e ideias inovadoras que aumentem a produtividade em empresas.	ME	01/08/2021	31/07/2023	Aplicação de estudos relacionados a tendências tecnológicas e à busca de fornecedores em tecnologias 4.0 nos projetos identificados pela Câmara 4.0

EIXO 7					
NÚMERO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DE TÉRMINO	METAS
					Plano de Ação 2021/2023
7.A.1.2	Aperfeiçoar os mecanismos de negociações externas e a troca de informações em PI.	MRE	01/08/2021	31/12/2021	Estabelecimento de Grupo de Trabalho conjunto MMA e MRE para os temas do IGC, com entidades representantes da sociedade civil.
7.A.2.2	Atrair empresas estrangeiras para o mercado nacional, especificamente para o SNPI, por meio de ampla divulgação da existência da ENPI, dos seus planos de ação e resultados alcançados para o SNPI que favorecem o ambiente de negócio.	MRE	01/08/2021	01/07/2023	Divulgação das ações da ENPI por representantes do governo em pelo menos 4 eventos que tenham empresas e representantes de governo estrangeiros. Implementar prática contínua de divulgação das ações da ENPI nas reuniões insitucionais com governos estrangeiros, sempre que pertinente
7.A.2.3	Promover o intercâmbio e a cooperação em PI com organizações internacionais e países.	MRE	01/08/2021	01/07/2023	Estabelecer pelo menos duas novas parcerias do governo federal com a OMPI para atender às iniciativas da ENPI Estabelecer nova parceria seguindo o modelo de cooperação Brasil-Dinamarca (INPI)
7.A.2.5	Agilizar a regulamentação e a implementação dos tratados internacionais já aprovados/assinados, ratificados e promulgados.	ME	01/08/2021	31/07/2023	Promover o encaminhamento, junto aos órgãos competentes, dos tratados e acordos já aderidos pelo Brasil e identificados como relevantes para PI, e que tenham alguma pendência
7.A.2.6	Avaliar e estimular a adesão às estruturas internacionais de PI para proporcionar confiança às empresas nacionais que desejam exportar, investir e operar no exterior e às empresas estrangeiras que desejam atuar no Brasil.	MRE	01/08/2021	31/07/2023	Brasil tecnicamente preparado para adesão ao Tratado de Budapeste (materiais biológicos) e ao Acordo de Haia (desenhos industriais) Debates técnicos sobre eventuais adesões a outros acordos e tratados da OMPI



7.A.2.7	Avaliar adesão ou expansão dos programas de compartilhamento de exames com escritórios estrangeiros.	INPI	01/08/2021	01/06/2023	Implementar ao menos duas melhorias no programa PPH e avaliar viabilidade e formas de expansão
7.A.3.1	Promover a maior divulgação dos temas de PI em programas destinados a apoiar o exportador.	ME	01/01/2022	01/12/2022	Inserir conteúdo de PI nas plataformas ligadas aos programas PNCE e Aprendendo a Exportar
7.A.3.4	Integrar temas de PI em programas, projetos, eventos e materiais de divulgação e capacitação da Apex-Brasil.	INPI	01/08/2021	30/07/2023	Executar as metas do plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica INPI-APEX

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 52, DE 1º DE JULHO DE 2021

Estabelece regras para o fornecimento de informações para fins de concessão de linhas de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte, a serem contratadas no ano de 2021 por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caput e no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e no art. 8º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de concessão de linhas de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte, a serem contratadas no ano de 2021 por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput serão enviadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes e não optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O fornecimento de informações às microempresas e empresas de pequeno porte será feito mediante postagens de comunicados:

I - no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), no caso de optantes pelo Simples Nacional; ou

II - na Caixa Postal localizada no Portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), no caso de não optantes pelo Simples Nacional.

§ 1º Será postado no DTE-SN da microempresa ou da empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional constituída há mais de 1 (um) ano, comunicado com:

I - os valores totais da receita bruta relativa aos anos-calendário de 2019 e 2020, apurados por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D); e

II - o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 5º.

§ 2º Será postado no DTE-SN da microempresa ou da empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional constituída há menos de 1 (um) ano, comunicado com:

I - a data de constituição da pessoa jurídica;

II - o valor do capital social;

III - o valor do faturamento proporcional a 1 (um) ano, correspondente ao valor total da receita bruta declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2020, dividido pelo número de meses em atividade em 2020 e multiplicado por 12 (doze);

IV - o valor da receita bruta declarada por meio do PGDAS-D relativa ao ano-calendário de 2020; e

V - o hash code a que se refere o inciso II do § 1º.

§ 3º Será postado na Caixa Postal localizada no Portal e-CAC da microempresa ou da empresa de pequeno porte não optante pelo Simples Nacional constituída há mais de 1 (um) ano, comunicado com:

I - os valores totais da receita bruta relativa aos anos-calendário de 2019 e 2020, informados por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente aos exercícios de 2020 e 2021, respectivamente; e

II - o hash code a que se refere o inciso II do § 1º.

§ 4º Será postado na Caixa Postal localizada no Portal e-CAC da microempresa ou da empresa de pequeno porte não optante pelo Simples Nacional constituída há menos de 1 (um) ano, comunicado com:

I - a data de constituição da pessoa jurídica;

II - o valor do capital social;

III - o valor da receita bruta proporcional a 1 (um) ano, correspondente ao valor total da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2020, informado por meio da ECF referente ao exercício de 2021, dividido pelo número de meses em atividade em 2020 e multiplicado por 12 (doze);

IV - o valor da receita bruta declarada relativa ao ano-calendário de 2020, informada por meio da ECF; e

V - o hash code a que se refere o inciso II do § 1º.

Art. 3º As informações de que trata esta Portaria serão fornecidas às microempresas e às empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional, que tenham auferido em 2020 valores de receita bruta até os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme seu enquadramento.

Art. 4º Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte ter sido excluída do Simples Nacional durante os anos-calendário de 2019 ou 2020, a receita bruta para os fins do disposto nesta Portaria será apurada com base nos valores declarados:

I - por meio do PGDAS-D, até o dia anterior à data em que a exclusão da empresa produziu efeitos; e

II - com base na ECF, a partir do dia de exclusão.

Art. 5º Será utilizado para geração do hash code o padrão SHA-256, e seu cálculo será feito com base nos seguintes dados da microempresa ou empresa de pequeno porte, independentemente de sua opção pelo Simples Nacional:

I - o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o valor total da receita bruta apurada para o ano-calendário de 2020, independentemente do tempo de constituição;

III - o valor total da receita bruta apurada para o ano-calendário de 2019, para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas há mais de 1 (um) ano; e

IV - para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas há menos de 1 (um) ano:

a) o valor do faturamento proporcional a 1 (um) ano, correspondente ao valor total da receita bruta declarada por meio do PGDAS-D ou da ECF para o ano-calendário de 2020, dividido pelo número de meses em atividade em 2020 e multiplicado por 12 (doze); e

b) o valor do capital social.

§ 1º Para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas há mais de 1 (um) ano, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ, sem pontos, barras ou traços, e dos valores totais das receitas brutas apuradas para os anos-calendário de 2019 e 2020, sem espaços ou símbolos, com 14 (catorze) dígitos, incluídos os zeros à esquerda, sendo os 2 (dois) últimos reservados aos centavos, separados por vírgula, conforme modelo a seguir, construído com base em dados fictícios:

I - CNPJ: 39.123.456/0001-41;

II - receita bruta apurada para o ano-calendário de 2019: R\$ 000.001.234.567,89;

III - receita bruta apurada para o ano-calendário de 2020: R\$ 000.002.345.678,90;

IV - texto para cálculo do hash code:

<39123456000141000001234567,89000002345678,90>; e

V - hash code SHA-256 calculado:

<3d10095e821f02907ee21037821a51908bddd39dcfac3559e73b4ded4976772e>.

§ 2º Para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas há menos de 1 (um) ano, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ, sem pontos, barras ou traços, do valor do capital social, do valor proporcional da receita bruta a que se refere a alínea "a" do inciso IV do caput e do valor da receita bruta apurada para o ano-calendário de 2020, sem espaços ou símbolos, cada um desses valores com 14 (catorze) dígitos, incluídos os zeros à esquerda, sendo os 2 (dois) últimos reservados aos centavos, separados por vírgula, conforme modelo a seguir, construído com base em dados fictícios:

I - CNPJ: 39.123.456/0001-41;

II - capital social: R\$ 000.002.345.678,90;

III - receita bruta proporcional a 1 (um) ano: R\$ 000.000.123.456,79;

IV - receita bruta apurada para o ano-calendário de 2020: R\$ 000.001.234.567,89;

V - texto para cálculo do hash code:

<39123456000141000002345678,90000000123456,790000001234567,89>; e

VI - hash code SHA-256 calculado:

<9dfa89bc0746aad2ff13179ab8ad46737cb6b1c947c1e01183bdc811e6c01545>.

Art. 6º Em caso de retificação dos valores de receita bruta relativos a competências dos anos-calendário de 2019 ou 2020, declarados por meio do PGDAS-D ou da ECF, será enviado novo comunicado ao DTE-SN ou à Caixa Postal localizada no Portal e-CAC, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da retificação.

Art. 7º Serão encaminhados aos agentes financeiros operadores das linhas de crédito concedidas no âmbito do Pronampe, de forma eletrônica:

I - a relação de números de inscrição no CNPJ das microempresas e das empresas de pequeno porte que atendam aos critérios formais para obtenção da linha de crédito no âmbito do Pronampe;

II - os valores do capital social, se for o caso; e

III - os respectivos hash codes.

Parágrafo único. O encaminhamento a que se refere o caput não inclui valores de receita bruta das empresas nem qualquer informação protegida pelo sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 8º No ato da solicitação de análise da linha de crédito no âmbito do Pronampe, a microempresa ou a empresa de pequeno porte fornecerá ao agente financeiro participante os dados constantes do comunicado eletrônico a este encaminhado, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único. Para fins de validação do hash code encaminhado pela RFB, caberá ao agente financeiro gerar o hash code da microempresa ou empresa de pequeno porte solicitante da linha de crédito com base nos dados por esta fornecidos, observado o padrão SHA-256.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria RFB nº 978, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Pronampe;

II - a Portaria RFB nº 1.039, de 18 de junho de 2020, que altera a Portaria RFB nº 978, de 2020;

III - a Portaria RFB nº 1.191, de 16 de julho de 2020, que altera a Portaria RFB nº 978, de 2020; e

IV - a Portaria RFB nº 4.524, de 9 de outubro de 2020, que altera a Portaria RFB nº 978, de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria Cotec nº 28, de 30 de junho de 2021, publicada no DOU nº 122, de 1º de julho de 2021, seção 1, página 26,

Onde se lê:

"Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, considera-se alerta qualquer mensagem desprovida de conteúdo pessoal e de matéria de sigilo fiscal ou qualquer hipótese de sigilo, cujo caráter seja meramente informativo e cujo envio seja de interesse da RFB."

Leia-se:

"§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se alerta qualquer mensagem desprovida de conteúdo pessoal e de matéria de sigilo fiscal ou qualquer hipótese de sigilo, cujo caráter seja meramente informativo e cujo envio seja de interesse da RFB."

§ 2º O disposto nesta portaria não se aplica aos e-mails enviados pelos canais de atendimento da RFB que não se enquadrem no conceito de alerta."

No Anexo Único da Portaria Cotec nº 28, de 30 de junho de 2021, publicada no DOU nº 122, de 1º de julho de 2021, seção 1, página 26,

Onde se lê:

"As mensagens enviadas pela RFB possuem sempre o domínio "@rfb.gov.br", são de caráter meramente informativo, desprovidas de conteúdo pessoal e de matéria sujeita a qualquer hipótese de sigilo, e não devem ser respondidas."

A RFB não envia links, imagens ou anexos e não solicita a nenhum cidadão que informe dados pessoais ou tributários por e-mail. Caso receba mensagens com essas características, exclua-as imediatamente.

Consulte os endereços de e-mail oficiais da RFB utilizados para envio de mensagens aos contribuintes no site da RFB na Internet, em Serviços > Comunicações Eletrônicas."

Leia-se:

"As mensagens de alerta enviadas pela RFB possuem sempre o domínio "@rfb.gov.br", são de caráter meramente informativo, desprovidas de conteúdo pessoal e de matéria sujeita a qualquer hipótese de sigilo e não devem ser respondidas."

A RFB não envia links, imagens ou anexos e não solicita a nenhum cidadão que informe dados pessoais ou tributários em seus e-mails de alerta. Caso receba mensagens de alerta com essas características, exclua-as imediatamente.

Consulte os endereços de e-mail oficiais da RFB utilizados para envio de mensagens aos contribuintes no site da RFB na Internet, em Serviços > Comunicações Eletrônicas e Canais de Atendimento > E-mail."



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

CERTIFICADO DE ORIGEM. Pandemia do Coronavírus - COVID-19. A flexibilização das exigências em relação à apresentação do Certificado de Origem para fins de fruição de benefícios fiscais não inclui a dispensa de assinatura e/ou carimbo no documento, exigência essa originária do próprio Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 55.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF nº680, de 02 de outubro de 2006, com a redação dada pela IN RFB nº 1936, de 15 de abril de 2020; ACE 55, internalizado pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSB Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de que tratam os arts 1º e 2º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, para o estabelecimento da pessoa jurídica que menciona, para realizar operações com papel imune na atividade de DISTRIBUIDOR.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, Pis/Cofins e IOF (EFI-1) da DRF-BSB-DF, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, bem como do que consta no processo administrativo nº 10166.745472/2021-99, concede:

Art. 1º - A renovação do Registro Especial de Controle de papel imune - Regpi, na atividade de DISTRIBUIDOR, sob o nº DP-01101/00030, para o estabelecimento da filial Brasília-DF (CD) da pessoa jurídica SUZANO S.A., CNPJ 16.404.287/0302-24, situada no Setor SIA, Trecho 4, s/n, Lote 10, 20 e 30, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, com prazo de validade de 25/07/2021 a 24/07/2024, para realizar operações com papel imune, compatíveis com o CNAE 4686-9/01 - comércio atacadista de papel e papelão em bruto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO TADÃO ATAKIAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSB Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de que tratam os arts 1º e 2º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, para o estabelecimento da pessoa jurídica que menciona, para realizar operações com papel imune na atividade de IMPORTADOR.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, Pis/Cofins e IOF (EFI-1) da DRF-BSB-DF, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, bem como do que consta no processo administrativo nº 10166.745472/2021-99, concede:

Art. 1º - A renovação do Registro Especial de Controle de papel imune - Regpi, na atividade de IMPORTADOR, sob o nº DP-01101/00020, para o estabelecimento da filial Brasília-DF (CD) da pessoa jurídica SUZANO S.A., CNPJ 16.404.287/0302-24, situada no Setor SIA, Trecho 4, s/n, Lote 10, 20 e 30, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, com prazo de validade de 25/07/2021 a 24/07/2024, para realizar operações com papel imune, compatíveis com o CNAE 4686-9/01 - comércio atacadista de papel e papelão em bruto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO TADÃO ATAKIAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 31, de 30 de janeiro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o acórdão transitado em julgado proferido em sede de apelação nos autos da ação ordinária nº 5220-49.2012.4.01.3603, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14108.720144/2011-53, declara:

Art. 1º SEM EFEITO o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 31, de 30 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 29, de 9 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 15, que declarou o perdimento do veículo discriminado no auto de infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Veículos nº 0130100/SAANA000068/2011 do processo em referência.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

RETIFICAÇÃO

Na epígrafe do Ato Declaratório Executivo nº 113, de 28 de junho de 2021, publicado no DOU nº 122, de 01 de julho de 2021, seção 1, página 27:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 28 DE JUNHO DE 2021"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 28 DE JUNHO DE 2021"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNO Nº 5, DE 1º DE JULHO DE 2021

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.721675/2020-87
2	10142.721978/2020-08
3	10142.721938/2020-58
4	10142.721945/2020-50
5	10142.721941/2020-71
6	10142.721924/2020-34
7	10142.721915/2020-43
8	10142.722019/2020-00
9	10142.721840/2020-09
10	10142.722076/2020-81
11	10142.722034/2020-40
12	10142.722017/2020-11
13	10142.722308/2020-09
14	10142.722196/2020-88
15	10142.722249/2020-61
16	10142.722230/2020-14
17	10142.722251/2020-30
18	10142.720115/2021-96
19	10142.720145/2021-01
20	10142.721963/2020-31
21	10142.721833/2020-07
22	10142.721407/2020-65
23	10142.721409/2020-54
24	10142.721649/2020-59
25	10142.721737/2020-51
26	10142.720013/2021-71
27	10142.720099/2021-31
28	10142.720192/2021-46
29	10142.722414/2020-84
30	10142.720141/2021-14
31	10142.720137/2021-56
32	10142.720139/2021-45
33	10142.720147/2021-91
34	10142.720154/2021-93
35	10142.720149/2021-81
36	10142.720155/2021-38
37	10142.720314/2021-02
38	10142.720315/2021-49
39	10142.720316/2021-93
40	10142.720317/2021-38
41	10142.720318/2021-82
42	10142.722245/2020-82
43	10142.720075/2021-82
44	10142.720254/2021-10
45	10142.721366/2017-10
46	10142.721632/2020-00
47	10142.720876/2021-48
48	10142.721637/2020-24
49	10142.721861/2020-16
50	10142.721953/2019-62
51	10142.722224/2020-67
52	10142.722238/2020-81
53	10142.722065/2020-09
54	10142.722032/2020-51
55	10142.722240/2020-50
56	10142.722228/2020-45
57	10142.722244/2020-38
58	10142.722246/2020-27
59	10142.722247/2020-71
60	10142.722243/2020-93
61	10142.720079/2021-61
62	10142.720743/2021-71
63	10142.720311/2021-61
64	10142.720313/2021-50
65	10142.721044/2021-49
66	10142.721524/2020-29
67	10142.722490/2020-90
68	10142.721917/2020-32
69	10142.721919/2020-21
70	10142.721651/2020-28



71	10142.721925/2020-89
72	10142.721566/2020-60
73	10142.720176/2021-53
74	10142.720102/2021-17
75	10142.720140/2021-70
76	10142.720144/2021-58
77	10142.720152/2021-02
78	10142.720146/2021-47
79	10142.720153/2021-49
80	10142.720319/2021-27
81	10142.720291/2020-47
82	10142.721782/2020-13
83	10142.721426/2020-91
84	10142.720251/2021-86
85	10142.720209/2021-65
86	10142.720199/2021-68
87	10142.720250/2021-31
88	10142.720769/2021-10
89	10142.721001/2021-63
90	10142.721082/2021-00
91	10142.721079/2021-88
92	10142.721268/2021-51
93	10142.721431/2020-02
94	10142.721406/2020-11
95	10142.722033/2020-03
96	10142.721636/2020-80
97	10142.722186/2020-42
98	10142.722248/2020-16
99	10142.720001/2021-46
100	10142.720002/2021-91
101	10142.720003/2021-35
102	10142.720101/2021-72
103	10142.720530/2021-40
104	10142.720143/2021-11
105	10142.720148/2021-36
106	10142.720312/2021-13
107	10142.720320/2021-51
108	10142.722183/2020-17
109	10142.721846/2020-78
110	10142.721067/2020-72
111	10142.722422/2019-97
112	10142.722010/2020-91
113	10142.722471/2020-63
114	10142.720072/2021-49
115	10142.722314/2020-58
116	10142.721699/2020-36
117	10142.721317/2020-74
118	10142.720015/2021-60
119	10142.720105/2021-51
120	10142.720109/2021-39
121	10142.720194/2021-35
122	10142.721385/2021-14

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, No uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III e 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1,e de acordo com os arts. 59; 60; 61; 124 e 129 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13104.720.187//2020-05, declara:

Art. 1º Que a empresa RESIBRAS INDUSTRIA DE CASTANHAS LTDA, CNPJ: 07.143.431/0001-56, com domicílio fiscal, na Rua Professor Juruena, 100, Tirol, Fortaleza, Ceará, CEP: 60310-290, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0064/2020, expedido pelo, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORDESTE - SUDENE na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica Objeto do Incentivo (unidade produtora):RESIBRAS INDUSTRIA DE CASTANHAS LTDA, CNPJ nº 07.143.431/0002-37, com domicílio fiscal, na Rodovia BR-222, KM 213,S/N, Forquilha, Ceará, CEP: 62115-000.

II - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Incentivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do supracitado Ministério.

III - Condição onerosa atendida: Modernização de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

IV - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos. Decreto 4.213, art.2º, inciso VI, alínea "i".

V - Atividade objeto da redução: Indústria Alimentícia.

VI - Capacidade Instalada atual: VI.1 - Amêndoa do Caju: 2.496 toneladas/ano.

VI.2 - Casca da Castanha do Caju: 7.500 toneladas/ano.

VII - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento).

VIII - Período de Fruição do Benefício: 01/01/2020 (início) a 31/12/2029 (término).

IX - Prazo total de fruição: 10 anos.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo supracitado e no seu Anexo I bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares da presente matéria.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 100.420 (Cem mil, quatrocentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Jim Beam White	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	100.420

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.238649/2021-06, resolve:

Autorizar o fornecimento de 347.040 (Trezentos e quarenta e sete mil e quarenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, à empresa COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº. 46.548.574/0013-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/097, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Vodka Absolut	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	82.080
Vodka Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	264.960

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 72.900 (Setenta e dois mil e novecentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Chivas Restage	12YO Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	72.900

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Suspende as atividades de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA (CAC/FSA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e considerando a necessidade de realização de serviços preparatórios para manutenção elétrica em subestação, localizada nas dependências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, que ocasionará a interrupção do fornecimento de energia elétrica no Edifício-Sede e no Anexo, resolve:

Art. 1º Suspende as atividades de atendimento presencial aos contribuintes, no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA (CAC/FSA), no dia 09/07/2021.

Art. 2º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de email corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rbf.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 3º Os servidores e funcionários em exercício no CAC/FSA, na data especificada no art. 1º, serão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana ou, ainda, serão disponibilizados para comporem equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 4º Prorrogar automaticamente os prazos das intimações a vencer na data referida no art. 1º para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 09/07/2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 223, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo 10166.747173/2021-99, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento filial da pessoa jurídica RIMA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 18.279.158/0010-07, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2021 até o ano calendário de 2030, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido refere-se à modernização de empreendimento, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 030/2021, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto a Fabricação de silício metálico, na capacidade instalada de 65.700 toneladas/ano;

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 224, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo 13032.055034/2021-49, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento matriz da pessoa jurídica LATICINIO SALDALIS S/A, CNPJ nº 20.555.063/0001-11, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2020 até o ano calendário de 2029, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido refere-se à implantação de empreendimento, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 072/2020, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto:

I) a Fabricação de queijos, na capacidade instalada de 972 toneladas/ano;

II) a Fabricação de manteiga, na capacidade instalada de 570.240 quilogramas/ano;

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.014, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. CORRETIVO DE SOLO DE ORIGEM MINERAL. PRODUTOS CLASSIFICADOS NO CAPÍTULO 25 DA TIPI. DESTINAÇÃO DIVERSA.

As receitas decorrente de vendas no mercado interno de calcário calcítico classificado no código 2521.00.00 da NCM somente se enquadram na redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso IV do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, quando o referido produto destinar-se ao emprego como corretivo de solo de origem mineral.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, IV; Decreto nº 5.630, de 2005, art. 1º, IV.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. CORRETIVO DE SOLO DE ORIGEM MINERAL. PRODUTOS CLASSIFICADOS NO CAPÍTULO 25 DA TIPI. DESTINAÇÃO DIVERSA.

As receitas decorrente de vendas no mercado interno de calcário calcítico classificado no código 2521.00.00 da NCM somente se enquadram na redução a zero da alíquota da Cofins prevista no inciso IV do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, quando o referido produto destinar-se ao emprego como corretivo de solo de origem mineral.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, IV; Decreto nº 5.630, de 2005, art. 1º, IV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.015, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
DESCONTOS. BONIFICAÇÕES COMERCIAIS. DEDUTIBILIDADE.

Os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos; esses descontos não se incluem na receita bruta da pessoa jurídica vendedora.

Os descontos condicionais são aqueles que dependem de evento posterior à emissão da nota fiscal, usualmente, do pagamento da compra dentro de certo prazo, e configuram despesa financeira para o vendedor.

As bonificações concedidas a clientes, visando ao incremento de vendas e, consequentemente, dos lucros, se reconhecidamente vinculadas às operações comerciais realizadas pela consultante, enquadram-se no conceito de despesas operacionais dedutíveis para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 212, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 47; Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018), arts. 311 e 398 a 400; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, item 4.2; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
DESCONTOS. BONIFICAÇÕES COMERCIAIS. DEDUTIBILIDADE.

Os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos; esses descontos não se incluem na receita bruta da pessoa jurídica vendedora.

Os descontos condicionais são aqueles que dependem de evento posterior à emissão da nota fiscal, usualmente, do pagamento da compra dentro de certo prazo, e configuram despesa financeira para o vendedor.

As bonificações concedidas a clientes, visando ao incremento de vendas e, consequentemente, dos lucros, se reconhecidamente vinculadas às operações comerciais realizadas pela consultante, enquadram-se no conceito de despesas operacionais dedutíveis para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 212, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1988, art. 2; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, item 4.2; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 3º, 26 e 61.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.016, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, não alcança as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte que, ainda que contratados pelo Município, não são oferecidos à população em geral, de forma contínua, em intervalos de tempo preestabelecidos, e, como regra, mediante o pagamento de tarifa pelo usuário final.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 288, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: CF, de 1988, art. 25, § 3º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º, XI a XIII; e Lei nº 12.860, de 2013, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, não alcança as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte que, ainda que contratados pelo Município, não são oferecidos à população em geral, de forma contínua, em intervalos de tempo preestabelecidos, e, como regra, mediante o pagamento de tarifa pelo usuário final.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 288, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: CF, de 1988, art. 25, § 3º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º, XI a XIII; e Lei nº 12.860, de 2013, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.017, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. LUCRO REAL. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real



desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. RESULTADO AJUSTADO. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do resultado ajustado desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.018, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. LUCRO REAL. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. RESULTADO AJUSTADO. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do resultado ajustado desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.019, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. LUCRO REAL. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. RESULTADO AJUSTADO. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do resultado ajustado desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.020, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. MANUTENÇÃO PREDIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES CIVIS, ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Os serviços de instalações civis, elétricas, hidráulicas, cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio, sistemas de climatização e ventilação, e equipamentos de transporte vertical são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte seja contratada para instalações civis, elétricas, hidráulicas, cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio, sistemas de climatização e ventilação, e equipamentos de transporte vertical façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 2013.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL.
INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que não tem como objeto a interpretação da legislação tributária federal.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 1º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
FERNANDO LUIZ PINEL CARNEIRO	091.260.307-05	10715.720292/2021-31

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
ALAN ALVES DOS SANTOS	057.604.087-80	10715.720293/2021-85

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
RAFAEL ALLIETTE TURQUE	086.432.427-80	13031.395552/2021-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 80, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO -DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:



Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.375625/2021-40, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, III e IV, artigo 4º, §1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1781/2017, a pessoa jurídica EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA , CNPJ(matriz) nº 04.028.583/0001-10 e as filiais 0002-09, 0003-81, 0005-43, 0006-24, 0008-96, 0009-77, 0010-00, 0011-91, 0012-72 e 0013-53, para atuar como operadora, até os termos finais consignados no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1781/2017 devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DECEX nº 29, de 23 de março de 2021.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.375625/2021-40

NOME DO BLOCO OU CAMPO	LOCALIZAÇÃO	TERMO FINAL
BM C-7	Bacia Sedimentar de Campos	27/10/2030
BLOCO CM 529	Bacia Sedimentar de Campos	24/03/2040
BLOCO ES-M-598	ES-M-598 R11	26/09/2040
BLOCO ES-M-671	ES-M-671 R11	26/09/2040
BLOCO ES-M-673	ES-M-673 R11	26/09/2040
BLOCO ES-M-743	Santos	26/09/2040
BMS-8	Santos	27/10/2030
Norte de Carcará	Norte de Carcará P2	31/12/2040

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 346 a 349 do Processo Administrativo nº 10715.720286/2021-83, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 29/03/2018.

EMPRESA: AXIOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 13.365.720/0004-45

PROCESSO: 10715.720286/2021-83

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 05 do Processo Administrativo nº 15444.720052/2021-97, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 22/06/2016.

EMPRESA: BRASILCOMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 19.380.304/0001-50

PROCESSO: 15444.720052/2021-97

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 83, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DÉCEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.424063/2021-75, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do

pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 07.864.634/0001-31 e suas filiais 0002-12, 0003-01, 0004-84, 0006-46 e 0007-27, até 01/10/2021 , devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Total E&P do Brasil Ltda , CNPJ 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS - Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica GALDERMA BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.372/0001-46, à utilização do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 16349.720014/2012-94.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização dos pedidos na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.449153/2021-69, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CARAMURU CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 04.976.979/0001-99.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto "EOL OITIS 8 ", aprovado pela Portaria MME nº 435, de 28/11/2019, destinada ao setor de energia elétrica, sendo que o prazo estimado de execução da obra é de 01/09/2021 a 14/09/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é OITIS 8 ENERGIA RENOVAVEL S A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 34.211.894/0001-80. Matrícula CEI nº 90.002.29383/60.

Art. 3º No período até 10/03/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.469009/2021-49, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 50.344.902/0001-13.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto Concorrência Internacional nº 3/2016: Rodovia do Centro-Oeste Paulista (Lote Flórida-Igarapava). Contrato ARTESP nº 0352/ARTESP/2017, aprovado pela Portaria MINFRA nº 978, de 07/12/2017, destinada ao setor de Rodovia, cuja pessoa jurídica titular do projeto é ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 26.664.057/0001-89. Matrícula CEI nº 900066696273.

Art. 3º No período até 27/12/2022, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 1º DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.741453/2021-93, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08113/00303, ao estabelecimento: ANDRÉ ALEXANDRE VASCONCELOS, CNPJ: 21.256.947/0001-38, AL. ARAGUAIA, 2190 - SALA 1101 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - CEP: 06.455-000 - BARUERI (SP), para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.



Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 1º DE JULHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica preponderantemente exportadora no regime de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, e no processo administrativo nº 13032.280716/2021-98 declara:

Art. 1º Habilitada no regime de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, destinados à pessoa jurídica preponderantemente exportadora:

Nome Empresarial:	PINUS BRASIL DERIVADOS LTDA
CNPJ:	29.729.815/0001-98

Art. 2º Esta habilitação, emitida para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 3º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu a habilitação ao regime.

Art. 4º Nas notas fiscais relativas à venda a pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, art. 40 da Lei 10.865/2004" e o número deste ADE.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, nos termos do art. 6º da Resolução CG/REFIS nº 6/2000, a pessoa jurídica JOSE CARLOS VANHOES SERTAOZINHO, CNPJ nº 61.687.885/0001-33, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 12915.001150/2021-40. A desistência do Refis produz os mesmos efeitos da exclusão de ofício, previstos no art. 15 e 16 do Decreto nº 3.431, de 2000, e será considerada a partir da data do pedido de exclusão.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 75, DE 1º DE JULHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 7567 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Transportador, a empresa THIRO TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.974.015/0001-01.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTB Nº 109, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de distribuidor.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10166.733767/2021-12, declara:

Art. 1º. RENOVARO o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de DISTRIBUIDOR, inscrição DP-09101/00040, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 50.596.790/0016-74, com endereço à Rua São Bento, 2.275, Armazém CD Módulo 1, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.630-230.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

MARIA PAULA BOURSCHIED

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA ALF/FNS Nº 5, DE 1º DE JULHO DE 2021

Disciplina o ingresso, permanência e movimentação de pessoas e veículos nos locais e recintos alfandegados, ou a bordo de embarcações fundeadas ou atracadas no Porto de Imbituba.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU, Edição Extra, de mesma data, resolve:

Art. 1º O controle de entrada e saída de pessoas e veículos nos recintos aduaneiros jurisdicionados pela Inspeção da Receita Federal do Brasil no Porto de Imbituba será disciplinado nos termos estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, a disciplina instituída por esta Portaria é considerada norma de controle aduaneiro, para efeito de aplicação do disposto na Portaria RFB nº 3.518/11, no artigo 103 da Lei nº 7.565/86, no art. 78 da Lei nº 5.172/66 (CTN) e das sanções previstas na Lei nº 10.833/03, bem como no Decreto-lei nº 37/66, e medida necessária à fiscalização aduaneira de mercadorias, bens, veículos e pessoas, no âmbito da jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Imbituba (IRF/IMB).

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Portaria, qualquer menção ao recinto deverá ser considerada como referência às áreas de acesso restrito do Recinto Aduaneiro Alfandegado ou do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), autorizado a operar com mercadoria sob controle aduaneiro.

Parágrafo único. Áreas de acesso restrito são aquelas destinadas ao armazenamento, conferência física e passagem de mercadoria de comércio exterior e que o acesso é exclusivo às pessoas e aos veículos especificamente autorizados a ingressar em tais locais, sendo esses acessos previamente analisados e autorizados pela administradora do recinto ou, quando necessário, pelo Inspetor da IRF/IMB.

Art. 3º O ingresso no recinto somente será admitido a pessoas que ali exerçam atividades profissionais e aos veículos em objeto de serviço, durante os períodos estritamente necessários à realização de suas atividades.

§ 1º Todo o acesso de pessoas e veículos ao recinto, e de pessoas a embarcações procedentes do exterior ou a ele destinadas, deverá ser sempre motivado e controlado.

§ 2º As autorizações de acesso concedidas com base nesta Portaria não elidem os controles a cargo da administradora do recinto, e, tampouco, se sobrepõem às prerrogativas dos comandantes das embarcações atracadas ou aos protocolos de segurança constantes do Plano de Segurança Portuária do Terminal, aprovado pela Comissão Estadual de Segurança dos Portos (Cesportos), para cumprimento do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS-Code).

§ 3º O controle da atividade descrita nesta Portaria não exclui a competência original da Autoridade Aduaneira estabelecida no inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal e no art. 24 da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013.

Do Sistema Informatizado

Art. 4º A autorização de entrada e saída de pessoas e veículos nos recintos será realizada por meio de sistema informatizado de controle de acesso, em conformidade com o art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, capaz de realizar a leitura de crachás de uso pessoal, de biometria digital e de placas de veículos, identificando a sua legitimidade, validade e permissão de acesso.

§ 1º A utilização do sistema informatizado de controle de acesso não dispensa a presença de profissional de segurança para supervisão do processo de controle de entrada no Recinto Alfandegado, para confirmação dos dados verificados no sistema informatizado e, quando necessário, para verificação física.

§ 2º Quaisquer ocorrências que evidenciem alguma situação de irregularidade e que possam afetar a segurança do recinto ou do controle aduaneiro, bem como qualquer conduta disciplinar reprovável, provocada por pessoas credenciadas ou não, devem ser registradas no sistema informatizado de controle de acesso pela administradora do recinto.

Art. 5º O sistema informatizado de controle de acesso deve funcionar ininterruptamente e disponibilizar as informações de forma instantânea, com acesso via Internet para a IRF/IMB, e qualquer irregularidade no seu funcionamento, mesmo que por razões de ordem técnica, que impossibilite o atendimento ao disposto no art. 4º, deverá ser imediatamente comunicada ao Inspetor da IRF/Imbituba, que poderá adotar procedimentos de contingência.

Do Credenciamento

Art. 6º O credenciamento é o procedimento pelo qual a administradora do recinto realiza no sistema informatizado de controle de acesso a habilitação por meio do cadastro de empresas, pessoas e veículos, registra o controle biométrico, emite crachá eletrônico e concede a permissão de entrada de veículos e pessoas, observando os casos de necessidade de autorização prévia da IRF/IMB.

§ 1º Todas as pessoas e os veículos que ingressem no recinto devem estar cadastrados e com autorizações de acesso válidas, inclusive os servidores públicos em serviço, exceto no caso de emergências conforme estabelecido no art. 28.

§ 2º Quando do cadastramento será definida a permissão de acesso conforme as áreas segregadas do recinto caracterizadas por códigos de acesso.

Art. 7 º Para fins do disposto no § 2º do art. 6º, os códigos de acesso serão: E - embarcações; A - Terminais Arrendados; C - Cais, retroáreas do cais e pistas de circulação de veículos e de equipamentos de movimentação de cargas para acesso a estes locais; R - Estruturas de armazenagem, como edifícios de armazéns, tanques e pátios, recintos de operação das balanças rodoviárias desde que sob administração da autoridade portuária,



retroáreas dos cais, acesso a lanchas e rebocadores; S - Sede de Segurança, Sala de servidores e Subestações Elétricas, administrados pela autoridade portuária; N - Recinto não alfandegado do Porto de Imbituba, administrado pela autoridade portuária, sendo desnecessária a anuência da IRF/IMB.

§ 1º O credenciamento e a emissão de crachás dar-se-á por diferentes categorias, como segue:

- I - autoridade portuária;
- II - órgão interveniente (Anvisa, Uvagro, Receita Federal, Marinha, Antaq ou Polícia Federal);
- III - operador portuário pré-qualificado no Porto de Imbituba;
- IV - agência marítima;
- V - arrendatário;
- VI - empresa de apoio portuário;
- VII - Órgão Gestor de Mão de Obra Portuária de Imbituba (Ogmo) e seus sindicatos;
- VIII - despachante aduaneiro;
- IX - peritos; e
- X - visitantes.

§2º Os operadores portuários só poderão solicitar acesso às embarcações e área de operação às quais forem titulares, bem como as agências marítimas somente poderão solicitar acesso às embarcações das quais são representantes.

§3º Nos casos de operação conjunta, tal fato deverá ser informado à administradora do recinto no momento do acesso, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 8º A solicitação de credenciamento de empresas deverá conter, no mínimo, além de outras informações exigidas por legislação específica ou por conveniência do cadastrador, os seguintes documentos e informações:

- I - contrato social da empresa e alterações, ou estatuto com ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado (cópias autenticadas);
- II - procuração autenticada ou com reconhecimento de firma com validade de até 1 (um) ano, para os representantes (ou seja, aqueles que não estão no contrato social);
- III - declaração de última alteração contratual ou de que não houve alteração contratual;

- IV - cópia do cartão de CNPJ da empresa;
- V - cópia do cartão de Inscrição Estadual da empresa; e
- VI - cópia do CRLV atualizado dos veículos.

Parágrafo único. Só serão aceitos veículos de propriedade da empresa, dos sócios ou dos funcionários relacionados. Caso o veículo não seja de propriedade da empresa ou de algum funcionário credenciado, faz-se necessário apresentar autorização para uso do veículo ou contrato de locação.

Art. 9º A solicitação de credenciamento de pessoa física, provisória ou permanente, deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - nome completo;
- II - CPF;
- III - documento de identificação (RG, RNE ou Passaporte);
- VI - Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório para motoristas);
- V - comprovação do vínculo empregatício, por meio da apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho, ficha de registro, ou prova de que é proprietário, sócio ou diretor da empresa;
- VI - função que exerce na empresa vinculada;
- VII - período de validade do credenciamento (data de início e fim);
- VIII - horário habitual da prestação de serviços (credencial permanente) e horário autorizado para acesso (credencial temporária);
- IX - foto a ser utilizada na confecção da credencial; e
- X - áreas do recinto às quais será permitido o acesso.

Art. 10 As solicitações de autorização de acesso de veículos, provisória ou permanente, deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos a respeito do veículo:

- I - identificação da empresa responsável pelo veículo (nome e CNPJ);
- II - placa, marca, modelo, ano do veículo e cor predominante;
- IV - número do Renavam;
- V - período de validade da autorização (data de início e fim);
- VII - horário habitual da utilização do veículo para acesso (autorização permanente) e horário autorizado para acesso (autorização temporária); e
- VIII - atividade a ser exercida, que justifique o ingresso do veículo nas áreas do recinto.

Do acesso de Pessoas
Art. 11 Os servidores da IRF/IMB, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a quaisquer dependências das áreas ou recintos sob controle aduaneiro e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos e solicitar o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

§ 1º Qualquer dificuldade imposta ao acesso de servidores da IRF/IMB caracterizará embaraço à fiscalização, sujeitando os responsáveis às penalidades cabíveis.

§ 2º Os servidores da RFB em exercício na IRF/IMB e aqueles pertencentes a outras Unidades utilizarão carteira funcional ou crachá oficial expedidos pelo órgão, a qual será suficiente para seu cadastro e acesso.

Art. 12 Os servidores de outros órgãos públicos, no exercício de suas atribuições, e cuja legislação específica os autorize, terão acesso às áreas e aos recintos sob controle aduaneiro, utilizando a respectiva credencial funcional, não dispensando o cadastro no sistema informatizado de acesso por parte da administradora do recinto.

Art. 13 Os funcionários da administradora do recinto sob controle aduaneiro deverão estar sempre identificados visualmente, bem como devidamente cadastrados.

Art. 14 Os Peritos credenciados pela Receita Federal do Brasil (RFB) para cumprimento do art. 20 da IN RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, somente poderão ingressar em áreas e recintos sob controle aduaneiro e a bordo de embarcações mediante a apresentação de Termo de Designação, emitido pela IRF/IMB ou outra Unidade da RFB, o qual deverá ser acompanhado de documento de identificação civil.

Parágrafo único. A apresentação do Termo de Designação mencionado no caput não dispensa o credenciamento estabelecido nesta Portaria.

Art. 15 Os funcionários e os representantes das empresas que exerçam atividade de operação portuária no recinto, as pessoas físicas e jurídicas fornecedora de produtos para consumo de bordo, agências marítimas, agências de cargas e outros intervenientes, bem como os prestadores de serviços e as empresas comerciais de clientes habituais ou potenciais, somente terão autorização para acessar o recinto alfandegado após o credenciamento de acordo com o estabelecido nesta portaria.

Art. 16 O controle dos tripulantes de embarcações de carga de longo curso relativamente ao ingresso, permanência e movimentação na faixa do cais e a bordo de embarcações atracadas será feito pela administradora do recinto, mediante documentos fornecidos pelos representantes das respectivas embarcações, dispensada a emissão de crachás autorizados.

Art. 17 Os tripulantes e passageiros de embarcações de longo curso ou de cabotagem, quer embarquem, quer desembarquem ou continuem viagem, deverão ser listados pelas agências de turismo, empresas proprietárias, arrendatárias ou responsáveis pelas embarcações, ou seus representantes legais no país, e somente terão autorização para acessar o recinto alfandegado após o cadastramento e a habilitação de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 1º As listas de tripulantes e passageiros de que trata o caput ficarão à disposição da fiscalização aduaneira pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 30-A da IN RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007.

§ 2º No caso de tripulantes, além do documento de identificação, será exigido o "Seaman's Book" ou documento equivalente que comprove o vínculo com a empresa proprietária ou arrendatária da embarcação.

Do acesso de Veículos

Art. 18 As pessoas autorizadas a ingressar em recintos sob controle aduaneiro, nos termos desta Portaria, poderão fazer uso de veículos de passeio próprios, em serviço (identificado) ou oficiais (caracterizados ou descaracterizados), ressalvadas as restrições decorrentes de rotinas operacionais estabelecidas pela empresa administradora da área ou recinto, no que respeita à segurança e às atividades desenvolvidas.

Art. 19 Os administradores delimitarão áreas a serem utilizadas como estacionamento para veículos de empregados, de dirigentes, da Receita Federal do Brasil, de clientes e de pessoas que exerçam suas atividades no recinto sob controle aduaneiro.

Art. 20 A apresentação dos dados referentes às pessoas e aos veículos será de responsabilidade das empresas às quais estejam vinculados, devendo ser entregues ao responsável pelo cadastramento e organizados em listagem apresentada por meio que identifique o responsável pelas informações prestadas, bem como sua relação com a empresa informante.

Da Necessidade de Motivação do Ingresso

Art. 21 A existência de motivação adequada é requisito essencial para o ingresso em recinto ou a bordo de embarcação.

§ 1º Entende-se por motivação qualquer fato relacionado à execução de atividade profissional lícita, necessária e oportuna, que justifique o acesso, passagem ou permanência em área alfandegada do recinto.

§ 2º Quando a motivação de acesso for a prestação de serviço de manutenção ou o fornecimento de bordo à embarcação, faz-se necessária a anuência do agente marítimo, ou responsável pela embarcação, ou responsável pela prestação de serviço ou fornecimento, que deverá ser de forma eletrônica no sistema próprio de controle da administradora do recinto por onde ocorrerá a entrada.

§ 3º O acesso de pessoa a bordo de embarcação, ainda que autorizada pela IRF/IMB, não impede o comandante e nem a agência marítima consignatária da embarcação de obstar o acesso, ressalvado o direito de ingresso de servidor público no regular exercício de suas funções.

§ 4º Não constitui motivação válida, sendo vedada autorização, a visita comercial para oferecimento de materiais ou serviços diretamente ao comandante ou tripulantes do navio.

§ 5º Não é permitido o ingresso em embarcações não atracadas, exceto em situações caracterizadas como emergência ou urgência, caso fortuito ou motivo de força maior, e que não possam aguardar a atracação, sem prejuízo do exercício de controle aduaneiro e de outros órgãos intervenientes.

Art. 22 O acesso nos recintos independe de manifestação da IRF/IMB quando se tratar de:

- I - servidor da IRF/IMB no exercício de suas atribuições;
- II - funcionário do administrador do recinto que exerça suas atividades no local sob controle aduaneiro;
- III - empregado, preposto e profissional autônomo, contratado pelo administrador do recinto, direta ou indiretamente, para a execução de serviços de vigilância, manutenção, reparo ou adaptação;
- IV - servidor da justiça e perito judicial, em cumprimento de ordem;
- V - servidor público, vinculado a órgão responsável por anuência na importação, exportação ou no trânsito aduaneiro, segundo regulamentação específica;
- VI - perito técnico, quando designado pela IRF/IMB ou outra Unidade da RFB;

VII - trabalhador portuário avulso, escalado pelo OGMO, contratado pelo administrador do recinto para a execução pontual de serviço;

VIII - despachante aduaneiro, ajudante de despachante e representante legal do importador/exportador, quando em acompanhamento a servidor público e perito referidos nos incisos I, V e VI do caput; e

IX - fornecimento de bordo para embarcações em viagem de cabotagem.

Parágrafo Único. As pessoas que não desempenham suas atividades no recinto devem ser acompanhadas pelo preposto do administrador do recinto, enquanto permanecerem no local.

Art. 23 O ingresso em recinto, na forma de que trata o art. 22, deve observar os seguintes requisitos:

- I - não abrange o direito de acesso aos locais nos quais haja carga sob restrição ou ação fiscal, qualquer que seja a origem, procedência, natureza ou situação da carga;
- II - não desobriga o administrador do recinto a observar as regras estabelecidas anteriormente nesta Portaria, especialmente as que se refiram à verificação do motivo e da pertinência do ingresso, com registro dos dados do acesso; à garantia da inviolabilidade das cargas mantidas no local; e à segurança do visitante;
- III - não se aplica ao ingresso de pessoas em área de depósito de carga retida ou de mercadoria apreendida, ressalvados os casos de ingresso de servidores da IRF/IMB e do fiel depositário responsável pela guarda.

Art. 24 O acesso de pessoas em recinto não previsto nos incisos do art. 22 poderá ser autorizado pelo Inspetor da IRF/IMB ou seu substituto, desde que o interessado apresente solicitação escrita, especificando o motivo e o período de ingresso.

§ 1º O acesso ao recinto pelo importador/exportador ou seu representante legal, para fins de dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada, conforme disposto do art. 10 da IN SRF nº 680, de 2006, somente será autorizado após prévia anuência do Inspetor da IRB/IMB.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o requerimento deverá ser instruído com a cópia do conhecimento de carga correspondente e dirigido ao Inspetor da IRB/IMB, a qual deverá indicar um servidor para acompanhar o ato.

Art. 25 É permitida somente a entrada de veículos destinados ao transporte de mercadorias, entrega de materiais e os indispensáveis à execução dos serviços a serem prestados e em período estritamente necessário para tal, sendo vedada a entrada e permanência ou movimentação de veículos com o objetivo exclusivo de transporte de pessoas dentro da área alfandegada, salvo os veículos do próprio recinto utilizados para esse fim, veículos oficiais e os veículos que estejam devidamente cadastrados.

§ 1º O recinto deve providenciar transporte interno de pessoas em tempo integral a fim de atender as necessidades de deslocamento, bem como pontos de espera de transporte em local seguro e abrigado.

§ 2º Somente será autorizada a entrada de veículo que esteja apenas com o condutor, devendo eventuais acompanhantes fazer uso do acesso regular para pessoas, respeitando-se os controles de acesso pelas catracas, o uso de crachás e reconhecimento biométrico, para em seguida retornarem ao veículo.

§ 3º O registro de entrada e saída do condutor do veículo, por meio de crachá e reconhecimento biométrico, será feito utilizando-se sensores colocados nos portões de acesso de veículos.

§ 4º A abertura das cancelas somente poderá ocorrer após a verificação de credenciamento do veículo, identificação do condutor e leitura de caracteres de placas de veículos por meio de sistema de reconhecimento ótico - OCR, desde que não ocorra nenhuma restrição do acesso.

§ 5º O veículo deve ser pesado, na entrada e na saída do recinto, em balanças localizadas nos portões de acesso.

Art. 26 O veículo transportando cargas especiais, máquinas e equipamentos, que não tenha condições técnicas ou operacionais de ingressar ou sair do recinto por meio dos portões de acesso convencionais, poderá utilizar portão exclusivo para este fim, mantidas as condições de segurança e de acesso do recinto e atendidos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos na Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

§ 1º É condição para utilização do portão de que trata o caput, a instalação de sistema de câmeras fixas que mantenham o registro da imagem de sua movimentação, sem prejuízo das demais informações estabelecidas em normas técnicas específicas.

§ 2º Quando não estiver em uso, o portão de que trata o caput deverá permanecer fechado e lacrado com lacre numerado do próprio recinto, não sendo permitido seu uso para qualquer outro fim.

§ 3º Quando da necessidade de utilização do portão de que trata o caput, o fiel depositário do recinto deverá manter registros com a informação do número do lacre retirado, a data e hora da abertura e fechamento, e o número do lacre apostado quando do fechamento.

Art. 27 O uso, pelo recinto, de portão ou portaria para finalidade diversa da disciplinada nesta Portaria, bem como o uso de qualquer outro acesso não expressamente mencionado para o ingresso ou saída de pessoas, veículos ou mercadorias, dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizado em casos justificados.



Art. 28 O ingresso de pessoas, bem como de seus respectivos veículos e viaturas, em recinto ou a bordo de embarcação atracada, independe de prévia autorização da IRF/IMB e fica dispensado o credenciamento previsto no art. 6º, na ocorrência de:

- I - emergência médica;
- II - acidente de trabalho;
- III - flagrante delito, ameaça a pessoas, iminência de crimes e crimes em curso ou perigo iminente;
- IV - incêndio; e
- V - dano ambiental ou sua iminência.

§ 1º O administrador do recinto, quando for o caso, deverá relatar imediatamente à IRF/IMB, por meio eletrônico, eventuais ocorrências enquadradas nos incisos III a V.

§ 2º A agência marítima consignatária da embarcação deverá relatar imediatamente à IRF/IMB, por meio eletrônico, eventuais ocorrências enquadradas nos incisos I a V.

Casos Excepcionais

Art. 29 - Nos casos de eventos abertos ao público, com dias e horários definidos, e o ingresso de visitas institucionais à faixa do cais, aos recintos e pátios de armazenamento alfandegados, ou a bordo de embarcações atracadas, independe de emissão de crachá, desde que:

- I - o evento seja previamente autorizado pela autoridade aduaneira, em pedido da Administrador do recinto formulado à IRF/IMB, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- II - o acesso se restrinja à área indicada no pedido e existam condições de segurança e de isolamento do local do evento; e
- III - não haja impedimento ou restrição por parte dos demais órgãos que atuem na área do recinto.

Parágrafo único: Cabe à vigilância do recinto garantir o isolamento dos locais de atracação e movimentação de cargas, bem como o controle do fluxo de pessoas nos eventos referidos no caput.

Da Responsabilidade do Administrador do Recinto

Art. 30 Ao administrador do recinto, sob a fiscalização da autoridade aduaneira, cabe a execução do controle do ingresso de pessoas e veículos nas áreas de acesso restrito de controle aduaneiro, sem prejuízo do cumprimento das prescrições estabelecidas na Portaria RFB nº 3.518, de 2011, especialmente:

- I - da verificação da motivação do ingresso, em conformidade com o art. 21 desta Portaria;
- II - do fornecimento de crachá de identificação das pessoas que ingressem no recinto ou a bordo de embarcação;
- III - do registro da data, hora e dos dados de identificação do ingressante;
- IV - da passagem da pessoa pelo detector de metais e pelo equipamento de reconhecimento biométrico;
- V - do registro dos dados de identificação do veículo;
- VI - da inspeção de bagagens, embalagens, veículos, bem como pertences em geral, pela equipe de segurança do recinto; e
- VII - da manutenção das informações, dos documentos ou das imagens gravadas, pelo prazo legal.

§ 1º Considera-se área de acesso restrito o que determina o parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

§ 2º O recinto pode definir perante a IRF/IMB os locais para atividades administrativas e outras a serem dispensadas de controle de acesso ou de obrigatoriedade de motivação de interesse aduaneiro.

Art. 31 Deve ser utilizado Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o acesso na faixa do cais e nos locais de armazenagem de mercadorias e unidades de carga, cabendo ao administrador do recinto fiscalizar a sua utilização, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Sendo necessário, o administrador do recinto fornecerá o EPI às autoridades e aos servidores públicos no exercício de suas atividades.

Art. 32 Cabe ao Administrador do recinto comunicar à IRF/IMB, por meio de Termo de Ocorrência, qualquer irregularidade praticada por intervenientes que esteja em desacordo com esta Portaria.

Do Bloqueio de Acesso

Art. 33 Quando do desligamento de quaisquer das pessoas físicas ou veículos vinculados, exclusivamente, a uma empresa, esta deverá reter, imediatamente, seu crachá de acesso e providenciar sua devolução ao recinto emissor, sob pena de responder por seu uso indevido.

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação do crachá de acesso para cancelamento por qualquer motivo, inclusive por perda ou extravio, o recinto emissor do crachá deve ser comunicado pela empresa vinculante, e o fato deve ser registrado no sistema de controle de acesso do recinto, para viabilizar a identificação e impedir o acesso da pessoa ao recinto com o uso indevido do crachá.

Porte de Volumes, Objetos e Bagagem

Art. 34 É vedado o ingresso ou saída de pessoas da faixa portuária ou a bordo de embarcações, ou dos armazéns alfandegados, ainda que portadoras de crachá autorizado, quando transportando, sem a prévia autorização da IRF/IMB:

- I - mercadorias em quantidade que denotem destinação comercial;
- II - equipamentos e ferramentas de uso profissional incompatíveis com a atividade que motivou o ingresso no recinto, ou em quantidade excessiva; e
- III - volumes e bens que não se caracterizem como bagagem constituída de roupas e objetos de uso pessoal.

Penalidades Decorrentes da Inobservância Desta Portaria

Art. 35 As ocorrências de acesso não autorizado apuradas pelos servidores da IRF/IMB serão relatadas mediante Termo de Constatação, devendo ser cientificado o administrador do recinto.

Parágrafo único. As ocorrências serão objeto de análise pela IRF/IMB e poderão ensejar a instauração de processos legais administrativos, para a apuração das penalidades cabíveis ao autor, inclusive sanção administrativa de proibição de acesso dessa pessoa a qualquer área alfandegada.

Art. 36 A pessoa jurídica e o usuário a ela vinculado, indicados na motivação de ingresso, permanência e movimentação de pessoa ou veículo nas áreas alfandegadas, respondem solidariamente pela ação ou omissão deste na ocorrência de fatos que contrariem o disposto nesta Portaria ou qualquer dispositivo legal infringido.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no caput, no caso de ato praticado por visitante, tanto a pessoa jurídica que motivou a visita, como a pessoa física que acompanhou o visitante, também respondem solidariamente.

Art. 37 O descumprimento do disposto nesta Portaria pode implicar ao infrator a aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e das multas estabelecidas no art. 107, IV, "c", "d", "f", VIII, "a", e X, "b" do Decreto-Lei nº 37, de 1966; além das sanções e aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, previstas nos arts. 37 e 38 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 38 O registro das sanções e penalidades definitivamente aplicadas deve ser realizado no Sistema do Cadastro Aduaneiro, pela IRF/IMB.

Art. 39 Fica revogada a Portaria IRF/FNS nº de 39, de 23 de julho de 2014.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/PGA Nº 5, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Anula e retifica o resultado final do concurso para seleção de peritos veiculado pelo Edital ALF/PGA nº 1/2019, exclusivamente em relação à área de engenharia eletrônica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 360, inciso III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista decisão exarada nos autos da Ação Ordinária n. 5001601-31.2020.4.04.7008/PR, resolve:

Art. 1º Anular o resultado final do concurso para seleção de peritos veiculado pelo Edital ALF/PGA nº 1/2019, exclusivamente em relação à área de engenharia eletrônica.

Art. 2º Considerando a anulação referida no artigo 1º, retificar o Resultado Final dos candidatos inscritos na área de Engenharia Eletrônica do Processo Seletivo citado, conforme Anexo Único.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

ANEXO

RESULTADO FINAL - ANEXO ÚNICO Edital ALF/PGA nº 01/2019					
ENGENHARIA ELETRÔNICA (1 vagas)					
Candidatos	CPF	Processo	Pontuação	Posição	Situação
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	226.519.694-00	10120.009516/0819-20	10,5	1º	Habilitado e Classificado
ACACIO FARINELLA	732.187.408-78	10120.007433/0719-33	8	2º	Habilitado
RUI BARBOSA BOANOVA	810.254.917-34	10120.008228/0819-58	7,5	3º	Habilitado
JOSÉ CARLOS SENCINI	767.509.848-49	10120.003905/0719-89	7	4º	Habilitado
CELSO ANTONIO ZUGNO FILIPPINI	248.577.500-15	10120.005227/0719-99	6,5	5º	Habilitado
IGOR BRUTKOWSKI VIEIRA DA COSTA	035.421.059-96	10120.009909/0819-33	5,45	6º	Habilitado
RENATO BORENSTEIN	352.620.280-04	10120.006279/0719-82	4	7º	Habilitado
CLAUDIO LEANDRO SEVERINO	953.065.109-06	10120.005850/0719-41	1	8º	Habilitado
Inabilitados					
GERSON PAULO MAYER	244.619.899-68	10120.000691/0819-51	Não apresentou atestado do órgão regulador da habilitação ao exercício da profissão e da especialização pretendida. Não apresentou cédula de identidade. Não comprovou experiência mínima de 02 anos na área pretendida.		



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 110, DE 1º DE JULHO DE 2021

Institui as Linhas Financeiras de Liquidez (LFL) do Banco Central do Brasil e aprova o seu regulamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de junho de 2021, com base no art. 10, inciso V, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 1º-A da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 68, parágrafo único, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nos arts. 26, § 1º, e 28, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui as Linhas Financeiras de Liquidez (LFL) do Banco Central do Brasil, nos termos do Regulamento anexo.

Art. 2º As LFL entrarão em funcionamento em 8 de novembro de 2021, com a possibilidade de disponibilização gradual das funcionalidades do sistema, e estarão em pleno funcionamento a partir de 16 de novembro de 2021.

Art. 3º Ficam o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) e o Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no âmbito de suas competências, autorizados a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive definindo os horários de operação e procedimentos que serão observados até o pleno funcionamento de que trata o art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Política Monetária,
Diretor de Fiscalização
Substituto

CAROLINA DE ASSIS BARROS
Diretora de Administração

ANEXO

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO BCB Nº 110, DE 1º DE JULHO DE 2021
CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º As Linhas Financeiras de Liquidez (LFL) do Banco Central do Brasil, permanentemente disponíveis, compreendem operações de empréstimo concedidas pelo Banco Central do Brasil, em moeda nacional, a instituições financeiras, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º Constituem as LFL as seguintes modalidades operacionais:

I - Linha de Liquidez Imediata (LLI), destinada ao gerenciamento de descasamentos de fluxos de caixa de curto prazo, abrangendo operações pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante rito automático de solicitação, aprovação e concessão;

II - Linha de Liquidez a Termo (LLT), voltada a atender necessidades de liquidez decorrentes de descasamentos entre operações ativas e passivas de instituições financeiras, abrangendo operações pelo prazo de até 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias corridos.

Parágrafo único. As operações de que tratam os incisos I e II poderão ser liquidadas antes da data de vencimento, de forma parcial ou integral, pelas instituições financeiras participantes das LFL.

Art. 3º A concessão das operações da LLT é condicionada a autorizações específicas do Banco Central do Brasil.

§ 1º As autorizações de que trata o caput estão sujeitas ao juízo técnico do Banco Central do Brasil e estabelecerão, no seu âmbito, no mínimo, as seguintes condições operacionais:

I - a data limite para a realização das operações;

II - o valor máximo de concessão de operações;

III - o prazo máximo para as operações.

§ 2º A decisão específica de que trata o § 1º considerará o enquadramento nos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e de Adicional de Capital Principal de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

§ 3º A instituição financeira que solicitar autorização para operações da LLT deverá fundamentar a efetiva necessidade de liquidez decorrente de descasamentos entre operações ativas e passivas.

Art. 4º As Instituições financeiras, para se habilitarem às LFL, deverão:

I - ser participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR);

II - atender às exigências estabelecidas no art. 12; e

III - passar por testes de homologação, demonstrando estarem aptas para realização dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º As operações de empréstimo de que trata esta Resolução sujeitam-se à cobrança de encargos financeiros diários, na forma estabelecida nos arts. 14 e 15.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Participante LFL: instituição financeira habilitada a realizar operações de empréstimo no âmbito das LFL, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

II - Sistema LFL: sistema de tecnologia de informação e comunicação operacionalizado pelo Banco Central do Brasil, responsável, no âmbito das LFL, pelo gerenciamento das operações de empréstimos e dos limites financeiros de crédito, pela desconstituição de gravames sobre ativos financeiros e valores mobiliários entregues em garantia, e pelas movimentações de recursos na Conta de Garantia em Espécie no Banco Central do Brasil;

III - Conta de Garantia em Espécie no Banco Central do Brasil (CGE): subtítulo da Conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação do Participante LFL, de acordo com a condição de titularidade da instituição, estabelecida nos arts. 35 e 36 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021, onde são mantidos recursos em espécie caucionados em favor do Banco Central do Brasil, como garantia das operações de empréstimo realizadas ao amparo desta Resolução;

IV - depositário central: pessoa jurídica autorizada, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas respectivas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, onde ocorre a constituição de gravames sobre ativos financeiros ou valores mobiliários nela depositados, conforme as disposições da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e regulamentação em vigor;

V - entidade registradora: pessoa jurídica autorizada, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas respectivas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, onde se efetua a constituição de gravames sobre ativos financeiros ou valores mobiliários nela registrados, conforme as disposições da Lei nº 12.810, de 2013, e regulamentação em vigor;

VI - pré-posicionamento: a constituição de gravame sobre ativos financeiros ou valores mobiliários, em favor do Banco Central do Brasil, de forma prévia à contratação de operação de empréstimo, por meio da transferência de ativos para conta de gravame titulada pelo Banco Central do Brasil na entidade em que os ativos garantidores estiverem depositados ou registrados;

VII - cesta de garantias: conjunto de ativos financeiros e de valores mobiliários mantidos em conta de gravame de titularidade do Banco Central do Brasil em depositário central ou na entidade registradora, e de recursos em espécie, mantidos na CGE;

VIII - evento financeiro: obrigação de pagamento estabelecida nos ativos financeiros ou valores mobiliários, tais como, mas não se limitando a, juros, amortizações e resgates;

IX - agenda de eventos: conjunto de informações mantido no depositário central ou na entidade registradora, disponibilizado ao Banco Central do Brasil, em que são apresentados os eventos financeiros de ativos financeiros ou valores mobiliários, ocorridos no passado ou previstos para o futuro, contendo o seu tipo, a sua identificação, a data de ocorrência, o estado de liquidação e outras informações estabelecidas pelo depositário central ou pela entidade registradora;

X - Agente de Notas: pessoa jurídica que, de acordo com a nota comercial, representa a comunhão dos titulares perante o emitente da nota comercial;

XI - Agente Fiduciário: pessoa jurídica que, nos termos da regulamentação em vigor e do estabelecido pelos documentos ou registros de emissão, representa a comunhão dos investidores perante o emissor;

XII - Agente de Pagamento: pessoa jurídica participante de entidade registradora ou de depositário central, responsável pela cobrança de eventos financeiros incidentes sobre ativos financeiros e valores mobiliários e pela entrega do produto da cobrança a um sistema de liquidação, para pagamento aos titulares desses bens;

XIII - debêntures incentivadas: debêntures emitidas com a finalidade de financiar projetos de investimento em infraestrutura, com tratamento tributário na forma do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

XIV - retirada de garantias: operação autorizada pelo Sistema LFL, a partir de solicitação do Participante LFL, em que é feita a baixa de gravame, desvinculação de ativos garantidores da conta de gravame do Banco Central do Brasil e sua devolução para a custódia do Participante LFL, ou, no caso de solicitação de retirada de garantia em espécie, a transferência de recursos da CGE para conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação do Participante LFL.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES E DE SUAS GARANTIAS, E DA CONTA DE GARANTIA EM ESPÉCIE NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 7º As LFL são disponibilizadas sob a forma de operações de empréstimo, garantidas por cesta de garantias integrada por ativos financeiros, valores mobiliários e recursos em espécie.

§ 1º Os ativos financeiros e os valores mobiliários integrantes da cesta de garantias de que trata o caput serão alienados ou cedidos fiduciariamente ao Banco Central do Brasil, na forma do § 3º do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 2º Todas as operações de empréstimo concedidas às instituições financeiras no âmbito das LFL são garantidas pela totalidade dos ativos integrantes da cesta de garantias de que trata o caput.

Art. 8º Os recursos em espécie integrantes da cesta de garantias de que trata o art. 7º ficam caucionados, em favor do Banco Centra do Brasil, na CGE, e podem ser provenientes de:

I - pagamentos de eventos financeiros relacionados aos ativos garantidores depositados em depositários centrais ou registrados em entidades registradoras, inclusive os correspondentes a juros, amortizações e resgates, liquidados no ambiente dos depositários centrais e das entidades registradoras; e

II - transferências voluntárias, pelo participante das LFL, para constituição de garantia em espécie no Banco Central do Brasil.

§ 1º As movimentações na CGE por ordem dos Participantes LFL são realizadas por meio do Sistema LFL, com a utilização de mensagens do Catálogo de Serviços do SFN.

§ 2º Não há remuneração incidente sobre o saldo da CGE.

Art. 9º A contratação das operações de empréstimo ao amparo desta Resolução é condicionada ao pré-posicionamento, pelo Participante LFL, de ativos financeiros ou de valores mobiliários que estejam registrados em entidade registradora ou depositados em depositários centrais.

§ 1º O pré-posicionamento é a constituição de gravame sobre ativos financeiros ou valores mobiliários, em favor do Banco Central do Brasil, de forma prévia à contratação de operação de empréstimo, ou para recomposição de suficiência de garantias na forma estabelecida neste Regulamento, na entidade em que os ativos garantidores estiverem depositados ou registrados.

§ 2º O pré-posicionamento de ativos ensejará a abertura ou atualização de limite financeiro de crédito específico para cada modalidade operacional das LFL, de acordo com a elegibilidade de acesso do participante de que trata o art. 11, devendo ser observadas as condições para concessão de crédito relativas a cada uma dessas modalidades.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO OPERACIONAL, DO ACESSO E DA ADESÃO

Seção I

Da participação operacional

Art. 10. A participação operacional de instituição financeira nas Linhas Financeiras de Liquidez é condicionada à observância do disposto no art. 4º e dos requisitos de elegibilidade de acesso para cada modalidade das LFL de que trata o art. 11, sendo:

I - obrigatória para pelo menos uma instituição financeira titular de Conta Reservas Bancárias integrante de conglomerado prudencial dos segmentos S1 e S2;

II - facultativa às instituições financeiras elegíveis ao acesso às LFL não compreendidas no inciso I.

Parágrafo único. A participação operacional não implica obrigatoriedade de pré-posicionamento de ativos em garantia para as LFL ou de contratação de operações de empréstimo.

Seção II

Do acesso às LFL

Art. 11. São elegíveis para acesso às LFL:

I - na modalidade LLT: os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimentos, as caixas econômicas, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as cooperativas singulares de crédito, à exceção das cooperativas classificadas na categoria de capital e empréstimo;

II - na modalidade LLI: as instituições financeiras de que trata o inciso I, os bancos de desenvolvimento, os bancos de câmbio, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as cooperativas de crédito classificadas na categoria de capital e empréstimo, as sociedades de crédito imobiliário, as companhias hipotecárias, as associações de poupança e empréstimo, as sociedades de crédito ao microempreendedor, as sociedades de crédito direto e as sociedades de empréstimos entre pessoas.

Seção III

Da adesão às LFL

Art. 12. Para adesão contratual às LFL, observado o disposto no art. 11, as instituições financeiras devem apresentar ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) os seguintes documentos:

I - Contrato de Abertura de Limite de Crédito Garantido por Alienação ou por Cessão Fiduciária de Ativos e por Caução de Recursos em Espécie para a Realização de Empréstimos no âmbito das Linhas das Financeiras de Liquidez, conforme modelo divulgado pelo Deban e disponibilizado no sítio do Banco Central do Brasil na internet, firmado pela instituição financeira e pelo Banco Central do Brasil;

II - documentos que comprovem que os poderes dos signatários do contrato, de que trata o inciso I, atendem as disposições de que trata o § 2º;

III - documentação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que certifique regularidade fiscal em relação à Seguridade Social, para fins de observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal, e aos tributos federais, conforme previsto no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e no art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979;

IV - documentação expedida pela Caixa Econômica Federal que ateste não haver débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para fins de observância do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

V - formulário padrão contendo a identificação de diretor responsável pelas operações no âmbito das LFL, dos representantes signatários do contrato de que trata o inciso I do caput, dos representantes indicados para a realização de contatos operacionais, e de número de conta de custódia própria, no depositário central ou na entidade registradora de origem para o pré-posicionamento de ativos garantidores.



§ 1º O contrato de que trata o inciso I do caput deve ser assinado por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil).

§ 2º São necessários 2 (dois) representantes do Participante LFL para assinatura do contrato de que trata o inciso I do caput, com poderes plenos, sem restrições ou limites quanto aos valores das operações contratadas, quanto aos seus encargos, e quanto à natureza ou aos valores dos ativos dados em garantia.

§ 3º Todas as constituições e desconstituições de gravames, realizadas no âmbito da entidade registradora ou do depositário central, sobre ativos dados em garantia às operações contratadas ao amparo das LFL, constituem, para todos os fins de direito, aditivos ao contrato de que trata o inciso I do caput.

§ 4º O Deban divulgará, mediante ato específico, os procedimentos necessários para obtenção, preenchimento e envio, por meio eletrônico, dos documentos de que trata o caput.

§ 5º O Participante LFL cujas documentações previstas nos incisos III e IV do caput estejam com datas de validade vencidas fica impedido de contratar novas operações ao amparo das LFL até que seja apresentada ao Deban nova documentação válida.

§ 6º O Participante LFL que apresentar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados com o Setor Público (Cadin), de que trata a Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, deverá providenciar a regularização da sua situação para poder contratar operações no âmbito das LFL.

§ 7º A instituição financeira em processo de adesão às LFL deverá realizar as confirmações necessárias ao registro do contrato de que trata o inciso I do caput, conforme os procedimentos regulamentares da entidade registradora ou do depositário central.

§ 8º O Deban informará aos representantes indicados pelos Participantes LFL a identificação da conta de gravame de titularidade do Banco Central do Brasil, de modo a permitir a constituição de garantias, conforme os procedimentos operacionais previstos pelo depositário central ou pela entidade registradora.

Seção IV

Da classificação dos participantes

Art. 13. A instituição financeira que concluir os procedimentos para a adesão às LFL, nos termos do art. 12, torna-se Participante LFL e é classificada:

I - quanto ao acesso às modalidades operacionais previstas nos incisos I e II do art. 11, como:

- a) Participante com Acesso Imediato, elegível, exclusivamente, à LLI; ou
- b) Participante com Acesso Pleno, elegível à LLI e à LLT;
- II - quanto à condição operacional, como:
- a) Participante Inativo: aquele que, temporária ou definitivamente, isolada ou cumulativamente:

- 1. não apresentar aptidão operacional necessária para atuação nas LFL;
- 2. não observar as exigências estabelecidas no art. 12;
- 3. estiver suspenso do STR, da entidade registradora ou do depositário central;
- 4. for submetido à liquidação extrajudicial nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; ou

b) Participante Ativo: aquele que, após ter sido aprovado nos testes de homologação e efetuado a adesão na forma do art. 12, não incorrer em nenhuma das situações indicadas na alínea "a";

III - quanto à condição financeira nas LFL, como:

a) Participante Devedor: aquele que não liquidar operação, de forma integral, até o prazo de seu vencimento ou que não atender as solicitações de recomposição dos Limites Disponíveis, até o prazo fixado no art. 66;

b) Participante Inadimplente: aquele que, na condição prévia de Participante Devedor, for considerado, por decisão do Banco Central do Brasil, inadimplente nos termos dos arts 74 e 75; ou

c) Participante Adimplente: aquele que não incorrer em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b".

§ 1º Somente os participantes classificados como Ativo e Adimplente, concomitantemente, podem contratar operações ao amparo das LFL.

§ 2º Os participantes podem liquidar suas operações em aberto, integral ou parcialmente, independentemente da classificação de que trata os incisos II e III do caput, ou realizar o pré-posicionamento de ativos em garantia para as LFL, desde que não haja impedimento operacional no STR ou no depositário central ou na entidade registradora.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá alterar a classificação operacional do Participante Ativo para Participante Inativo se identificada alguma condição excepcional que traga riscos ao Banco Central do Brasil ou ao Sistema Financeiro Nacional (SFN).

§ 4º Não será permitida a retirada de garantias por participante Devedor ou Inadimplente.

§ 5º O Participante Inadimplente está sujeito, além da vedação prevista no § 3º, à aplicação do disposto nos arts. 74 e 75.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E MORATÓRIOS

Art. 14. As operações da LLI e da LLT sujeitam-se a encargos financeiros diários correspondentes à aplicação, sobre o saldo devedor do empréstimo, da taxa obtida pela composição da Taxa Selic, definida consoante a regulamentação em vigor, apurada para cada dia útil do período da operação, com acréscimos fixados na data da contração da operação, assim definidos:

I - 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) para as operações da LLI;

II - 0, 75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações da LLT no decurso do 1º dia útil até o 21º dia útil seguinte ao da data da contratação ou até a data de liquidação do pagamento, se esta ocorrer primeiro;

III - 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) para as operações da LLT no decurso entre o 22º dia útil e 126º dia útil seguinte ao da data da contratação ou até a data de liquidação do pagamento, se esta ocorrer primeiro;

IV - 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) para as operações da LLT no decurso entre o 127º dia útil seguinte ao da data da contratação e a data de liquidação do pagamento das operações.

§ 1º Sobre as operações de empréstimo da LLI e da LLT cujos pagamentos forem liquidados na mesma data em que as operações forem contratadas não incidem encargos financeiros.

§ 2º Os encargos de que trata o caput deixam de ser exigidos do Participante Inadimplente a partir da data de decretação de inadimplência.

Art. 15. Sobre o saldo das operações da LLI ou da LLT:

I - de Participante Devedor, não liquidadas até o vencimento, incidem encargos financeiros diários por atraso de pagamento, em adição aos encargos financeiros estabelecidos na forma do art. 14, com início na data de vencimento, de 2,50% a.a (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);

II - de Participante Inadimplente, inclusive das operações que tiveram o seu vencimento antecipado por decretação de inadimplência, incidirão a partir da data da decretação de inadimplência, juros moratórios e multa de mora na forma do art. 37 da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 1º Os encargos de que trata o inciso I do caput, deixam de ser exigidos do Participante Inadimplente a partir da data de decretação de inadimplência.

§ 2º O saldo devedor de cada operação de empréstimo sobre os quais incidirão os encargos de que trata o inciso II do caput será o saldo de encerramento na data de decretação de inadimplência do Participante LFL.

CAPÍTULO VI

DO PRÉ-POSICIONAMENTO DE ATIVOS E DA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS EM ESPÉCIE

Art. 16. Para obtenção de limite de crédito para a contratação de operações no âmbito das LFL, as instituições financeiras participantes devem, de forma prévia, constituir gravame sobre ativos financeiros e valores mobiliários, na forma do art. 9º, observando as condições de elegibilidade estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A constituição de gravame ocorrerá por meio de transferência, por comando único da instituição financeira, de ativos de sua titularidade, livres e desembarçados de quaisquer ônus, gravames ou outra forma de constrição, à conta de gravame específica do Banco Central do Brasil, mantida em entidade registradora ou em depositário central.

§ 2º Os ativos financeiros e valores mobiliários a serem transferidos para a conta de gravame do Banco Central do Brasil devem estar mantidos, antes da constituição de gravame, em conta de custódia própria de titularidade do Participante LFL na entidade registradora ou no depositário central.

§ 3º O Participante LFL é parte garantidora, e, ao constituir o gravame de ativos financeiros ou de valores mobiliários depositados, deve indicar, observado os procedimentos do depositário central ou da entidade registradora, que os eventos financeiros incidentes sobre os ativos com gravame serão destinados ao Banco Central do Brasil, na condição de parte garantida.

Art. 17. Os participantes podem constituir garantia em espécie pela transferência de recursos, a partir da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação de sua titularidade, para a CGE, por meio de mensagem do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput ficarão caucionados em favor do Banco Central do Brasil na CGE e só poderão ser retirados da conta pelo Participante LFL mediante autorização do Banco Central do Brasil, observando-se o disposto no § 1º do art. 68.

Art. 18. Enquanto os ativos permanecerem na conta de gravame de titularidade do Banco Central do Brasil, no depositário central ou na entidade registradora, os direitos de comparecer e de votar em assembleias de debenturistas e de credores, ou em outras esferas deliberativas, das quais deva ou possa participar o titular dos ativos, serão exercidos pelo Participante LFL, que deverá atuar de modo diligente na defesa e na preservação dos direitos e interesses econômicos atinentes aos ativos.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE ATIVOS

Seção I

Da qualidade de crédito do emissor de ativos

Art. 19. Somente serão aptos a gerar limite de crédito para contratação de operações de empréstimo ao amparo das LFL, os ativos para os quais possa ser avaliada qualidade de crédito, baseada na classificação de risco de crédito dos seus emissores.

§ 1º A classificação de risco de que trata o caput é calculada com base na média ponderada das provisões mínimas, utilizadas de acordo com a Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, aplicadas ao valor das operações de crédito efetivamente contraídas por seus emissores e dos valores mobiliários por eles emitidos, no âmbito do SFN, informadas, processadas e incorporadas ao repositório de dados do Sistema de Informações de Crédito (SCR).

§ 2º Não são consideradas, para fins de cálculo da classificação de risco de que trata o caput, as operações de crédito ou valores mobiliários que apresentarem garantias ou coberturas de risco por meio de:

I - cessão de direitos creditórios de aplicações financeiras de renda fixa e variável;

II - alienação fiduciária de veículos e bens imóveis;

III - garantias prestadas pelo Governo Federal ou Tesouro Nacional;

IV - seguros e assemelhados;

V - fundos ou quaisquer outros mecanismos de cobertura do risco de crédito instituídos pela Constituição ou por lei federal, por lei do Distrito Federal, por lei estadual ou por lei municipal, ou criados por organismos oficiais, ou administrados por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, e pela Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997; ou

VI - acordos para compensação e liquidação.

§ 3º Não são consideradas, para fins de cálculo da classificação de risco de que trata o caput, as operações informadas no documento 3040 - Dados de risco de crédito - nas seguintes modalidades:

I - coobrigações;

II - títulos de crédito fora da carteira classificada, exceto nas submodalidades de debêntures e notas comerciais;

III - limites de crédito; e

IV - retenção de risco.

§ 4º A classificação de risco de crédito do emissor de títulos e valores mobiliários utilizada para fins de identificação da qualidade de crédito do ativo será computada diariamente, devendo ser aquela de maior risco, dentre as apuradas com base nas informações:

I - do último mês disponível no documento 3040 - Dados de Risco de Crédito;

II - da média dos últimos três meses disponíveis no documento 3040 - Dados de Risco de Crédito; ou

III - da média dos últimos seis meses disponíveis no documento 3040 - Dados de Risco de Crédito.

Art. 20. O emissor dos ativos garantidores é classificado, de forma complementar à classificação de risco de crédito, para fins de apuração de regras de elegibilidade de ativos e aplicação de mitigadores de risco ao preço dos ativos (haircuts), quanto à diversificação de entidades avaliadoras de risco de crédito, em:

I - cliente exclusivo, quando o emissor possuir operações de crédito contratadas, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 19, em apenas uma instituição financeira ou em instituições de um único conglomerado financeiro, no Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, correspondente ao último mês disponível do calendário de envio;

II - cliente comum, quando o emissor possuir operações de crédito contratadas no SFN, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 19, em mais de uma instituição financeira independente ou em instituições de mais de um conglomerado financeiro, no Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, correspondente ao último mês disponível do calendário de envio; ou

III - cliente não encontrado, quando o emissor não possuir operações de crédito contratadas no SFN, observado o disposto no § 2º do art. 19, informadas no Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, correspondente ao último mês disponível do calendário de envio.

Art. 21. Os ativos de emissão de clientes não encontrados no Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do último mês disponível do calendário de envio, são inelegíveis às LFL.

Seção II

Das classes de ativos elegíveis

Art. 22. São classes de ativos passíveis de gerar limites de crédito para as operações contratadas ao amparo das LFL:

I - debêntures;

II - notas comerciais; e

III - recursos em espécie mantidos na CGE.

Seção III

Dos requisitos de admissibilidade comuns às debêntures e às notas comerciais

Art. 23. As debêntures e as notas comerciais, para serem admissíveis para geração de limites de crédito para as operações de empréstimo ao amparo das LFL, deverão:

I - ser denominadas em reais;

II - ser depositadas em depositário central ou registrados em entidade registradora, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

III - ter por emissor pessoa jurídica cuja inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) esteja classificada na situação cadastral "ativa", na forma do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prever data determinada para o seu vencimento;

V - prever a liquidação de seus eventos financeiros no ambiente do depositário central ou da entidade registradora correspondente, obrigatoriamente com a mediação de Agente de Pagamento;

VI - apresentar agenda de eventos financeiros, informada ao depositário central, com informações que permitam a verificação da elegibilidade bem como o adequado apreçamento do ativo;



VII - apresentar, para fins de determinação do seu fluxo de caixa e de seu valor presente, estruturas de remuneração referenciadas a:

a) um percentual fixo sobre a taxa flutuante dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia ("Percentual do DI");

b) 100% (cem por cento) da taxa flutuante dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, acrescida de um percentual fixo ("DI + acréscimo");

c) taxa pós-fixada correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de um percentual fixo ("IPCA + acréscimo"); ou

d) taxas pré-fixadas;

VIII - ter por emissor pessoa jurídica com classificação de risco equivalente aos níveis "AA", "A" ou "B", obtida na forma do art. 19.

Art. 24. Não são admissíveis a gerar limites de crédito ao amparo das LFL, as debêntures e as notas comerciais que, isolada ou cumulativamente:

I - tenham por emissor:

a) holdings de instituições financeiras;

b) sociedade de arrendamento mercantil;

c) companhia hipotecária;

d) entidades que atuem como veículo de securitização de créditos;

e) sociedade de fomento mercantil; ou

f) empresas controladas ou gerenciadas por instituição financeira;

II - apresentem fluxo de caixa na agenda de eventos financeiros do depositário central ou da entidade registradora em que exista ocorrência de:

a) vencimento ou amortização, desacompanhados de pagamento de juros, para a mesma data; ou

b) vencimento e amortização, para a mesma data;

III - apresentem pendências ou restrições, relativas ao próprio ativo ou ao seu emissor, no depositário central ou na entidade registradora;

IV - apresentem no histórico ou no fluxo futuro de eventos financeiros a ocorrência de eventos que:

a) denotem característica de renda variável presente no ativo;

b) decorram do acionamento de cláusulas do instrumento de emissão ou de tomada de decisões pelo emissor ou por titulares dos ativos que impliquem pagamentos extraordinários não previstos originalmente na agenda de eventos ou que não correspondam a juros, amortização e resgate;

V - apresentem no histórico de eventos financeiros a ocorrência de inadimplência;

VI - tenham como emissor pessoa jurídica que possua a classificação de risco no nível "B" e que seja cliente exclusivo, com apuração na forma do art. 19, no âmbito do SFN.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá, a seu exclusivo critério, tornar não admissíveis, ainda que observados os critérios dos arts. 23 e 24, debêntures e notas comerciais de emissores que apresentarem indícios de incapacidade de pagamento de suas obrigações, conforme informações públicas e não utilizadas no procedimento regular de apuração da classificação de risco de crédito de emissores de que trata o art. 19.

Seção IV

Dos requisitos de admissibilidade adicionais específicos aplicáveis a debêntures

Art. 25. Além do disposto no art. 23, as debêntures para serem admissíveis a gerar limite de crédito para operações das LFL devem:

I - ter a indicação de Agente Fiduciário, informada no depositário central ou na entidade registradora;

II - ter prazo de vencimento a decorrer, contado a partir da data de avaliação de sua admissibilidade, inferior a 40 (quarenta) anos;

III - apresentar formulação de cálculo de preço unitário de acordo com padrões estabelecidos pelo depositário central ou pela entidade registradora e ter preço unitário ao par calculado pelo depositário central ou pela entidade registradora;

IV - ter como data de referência, para correção de preço unitário um dia indicado entre os dias 15 (quinze) e 28 (vinte e oito) do mês, quando a estrutura de remuneração da debênture for indexada ao IPCA;

V - adotar sistemática de cálculo dos juros na forma exponencial, com base temporal de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Art. 26. Além do disposto no art. 24, não são admissíveis a gerar limite de crédito no âmbito das LFL, as debêntures que, isolada ou cumulativamente:

I - contiverem cláusula de subordinação ou de conversibilidade em instrumentos de capital;

II - apresentarem eventos de participação informados na agenda de eventos;

III - apresentarem incorporação de juros ao valor nominal na formulação de cálculo de preço unitário; ou

IV - tiverem sido objeto de repactuação em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de avaliação da admissibilidade do ativo.

Seção V

Do requisito de admissibilidade adicional específico para notas comerciais

Art. 27. Além do disposto no art. 23, as notas comerciais, para serem admissíveis para geração de limites de crédito para operações das LFL, deverão ter a indicação de Agente de Notas, informada no depositário central ou na entidade registradora.

Seção VI

Da elegibilidade e categorização dos ativos elegíveis

Art. 28. As debêntures e as notas comerciais admissíveis à geração de limites de crédito para contratação de empréstimos ao amparo das LFL, observadas as disposições dos arts. 23 a 26, são categorizadas em uma das seguintes cestas:

I - Cesta A: compreende ativos elegíveis para geração de limite financeiro de crédito para a LLI e para a LLT; ou

II - Cesta B: compreende ativos elegíveis para geração de limite financeiros de crédito somente para a LLT.

Parágrafo único. São elegíveis para geração de limites financeiros de crédito somente os ativos que sejam admissíveis nos termos dos art. 23 e 26 e que estejam classificados em uma das cestas de que trata o caput.

Art. 29. Para classificação na Cesta A, as debêntures e as notas comerciais deverão ser admissíveis e, cumulativamente:

I - ter sido objeto de emissão por oferta pública ou por oferta pública com esforços restritos;

II - apresentar índice de concentração de mercado médio (IMm), num período móvel de 21 (vinte e um) dias úteis, inferior ou igual a 0,7 (sete décimos);

III - ser depositadas em depositário central de valores mobiliários;

IV - ter como emissores empresas que apresentem classificação de risco, apurada na forma do art. 19, nos níveis "AA" ou "A", observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º O índice de concentração de mercado (IM) de um determinado ativo mede o grau de pulverização desses ativos entre diferentes detentores e é calculado, pelo Banco Central do Brasil, para um determinado dia, com base na seguinte fórmula:

$$IM = \sqrt[2]{\sum_i^n \left(\frac{Q_i}{\sum_{i=1}^n Q_i}\right)^2}$$
, em que:

Qi - é a quantidade de um determinado ativo em poder de "i-ésima" posição de custódia de cada detentor do ativo; e

"n" - é a "n-ésima" posição de custódia de cada detentor do ativo.

§ 2º Para os efeitos do § 1º não são consideradas as posições de custódias detidas pelo Banco Central do Brasil ou por outros detentores em contas de gravame, as posições individualizadas de comitentes, e as posições de custódia vinculadas a compromissos de revenda no depositário central ou na entidade registradora dos ativos garantidores.

§ 3º Para ser elegível à classificação na Cesta A, a nota comercial deve ter como emissor um cliente comum, nos termos do inciso II do art. 20.

§ 4º Para ser elegível à classificação na Cesta A, a debênture com classificação de risco de nível "A" deve ter como emissor um cliente comum, nos termos do inciso II do art. 20.

Art. 30. Para serem elegíveis à classificação na Cesta B as debêntures e as notas comerciais devem ser admissíveis, observando as disposições dos arts. 23 a 26, e ao mesmo tempo não se qualificarem, na forma do art. 29, para a Cesta A.

Parágrafo único. As debêntures e as notas comerciais que apresentarem classificação de risco de nível "B" e que tenham como emissor um cliente exclusivo, nos termos do inciso I do art. 20, não são elegíveis à Cesta B.

Art. 31. O Banco Central do Brasil divulgará diariamente o rol de debêntures e de notas comerciais elegíveis às LFL, a partir de seus códigos de identificação no depositário central ou na entidade registradora, e em qual das cestas de que trata o caput do art. 28, estão classificadas.

Art. 32. Não serão atribuídos limites de crédito para as LFL a partir de ativos não passíveis de integrar as Cestas A e B transferidos pelo Participante LFL para a conta de gravame do Banco Central do Brasil no depositário central ou na entidade registradora.

Art. 33. Os recursos mantidos em CGE são classificados na Cesta A.

CAPÍTULO VIII

DO APREÇAMENTO DAS DEBÊNTURES E DAS NOTAS COMERCIAIS

Art. 34. O Banco Central do Brasil adotará modelo próprio para apreçamento das debêntures e das notas comerciais elegíveis a garantir operações ao amparo das LFL, o qual tomará por base os fluxos financeiros previstos na agenda de eventos para cada ativo, descontados pela composição de uma taxa de juros livre de risco e de uma taxa correspondente a um prêmio de risco, ajustados ao prazo de cada fluxo.

§ 1º As taxas de juros livres de risco serão determinadas a partir de taxas de juros referenciais do mercado futuro de juros e de swaps, a exemplo da "taxa pré" (DI x Pré) e do cupom de IPCA (DI x IPCA), publicamente divulgadas por bolsa de valores ou entidade administradora do mercado de balcão organizado.

§ 2º As taxas de juros correspondentes ao prêmio de risco serão determinadas a partir de um modelo matemático de otimização que visa a minimizar o erro observado entre os preços unitários apurados nesse modelo e os preços unitários referenciais de mercado para amostras de debêntures, disponibilizado por entidades do mercado financeiro acreditadas pelo Banco Central do Brasil não participante das LFL.

§ 3º Serão definidas curvas para taxas de juros de prêmio de risco, em função da segmentação da classificação de risco do emissor, nos termos do art. 19, e de classificação do ativo no âmbito do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

§ 4º Poderão ser estabelecidas janelas móveis para definição das curvas de que trata o § 3º com o objetivo de reduzir a volatilidade das taxas correspondentes aos prêmios de risco.

Art. 35. A cada ativo integrante das Cestas A e B será atribuído diariamente, como resultado da aplicação do procedimento previsto no art. 34, um preço unitário de referência (PUref), utilizado para fins de verificação de regras de concentração na cesta de garantias por emissor e de estabelecimento de limites de crédito.

CAPÍTULO IX

DA CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS POR EMISSOR NA CESTA DE GARANTIAS

Art. 36. Constitui Valor Posicionado Total das garantias (VPos) o valor correspondente ao do PU de referência (PUref) dos ativos garantidores de cada uma das Cestas A e B, multiplicados pelas correspondentes quantidades (Qtd), acrescido do saldo em espécie (GE) caucionado na CGE no Banco Central, nos termos da equação seguinte:

$$VPos = GE + \sum_{i=1}^n (PUref_i) \times Qtd_i$$

Em que i representa o i-ésimo ativo elegível da cesta de garantias.

Art. 37. Constitui Valor Posicionado de um Emissor (VPos_e) o valor correspondente ao do PU de referência (PUref) dos ativos elegíveis de um determinado emissor "e", integrante da cesta de garantias, multiplicados pelas correspondentes quantidades (Qtd) pré-posicionadas, nos termos da equação a seguir:

$$VPos_e = \sum_{k=1}^n PUref_k \times Qtd_k$$

Em que:

k representa o k-ésimo ativo da cesta de garantias de um determinado emissor "e";

PUrefk representa os PUref referidos no art. 35 do k-ésimo ativo do emissor "e"; e

Qtdk representa as quantidades do k-ésimo ativo da cesta de garantia do emissor "e".

Art. 38. Para fins de aproveitamento integral das quantidades de ativos elegíveis pré-posicionados na cesta de garantias, deverá ser observado índice de concentração por emissor (ICe) máximo de 20% (vinte por cento), apurado com tolerância de 0,1 p.p. (um décimo de ponto percentual), e calculado a cada modificação na cesta de garantias ou atualização de preços de referência, calculado da forma a seguir:

$$IC_e(\%) = \frac{VPos_e}{VPos} \times 100$$

Em que:

VPos_e é o valor posicionado das garantias de um emissor "e" referido no art. 37; e

VPos é valor posicionado total das garantias referido no art. 36.

§ 1º Não haverá restrição de concentração por emissor para o saldo mantido na CGE.

§ 2º A apuração de ICe superior ao definido no caput resultará na aplicação de um Fator de Restrição de Concentração de Cesta (Frcce), que corresponderá a um fator de redução sobre o valor posicionado de um mesmo emissor, utilizado para fins de apuração de limites de crédito, para a totalidade de ativos integrantes das Cestas A e B.

§ 3º O cálculo do Frcce será feito com o auxílio de um mecanismo de otimização do Sistema LFL, que maximizará o aproveitamento de ativos da Cesta A, para um mesmo emissor que tenha ativos classificados nas Cestas A e B.

§ 4º Realizada a otimização de que trata o § 3º, o valor posicionado de cada ativo integrante da cesta de garantias será ajustado a um Valor Líquido de Concentração na Cesta (VLCCi), nos termos da fórmula a seguir:

$$VLCC_i = (1 - Frcce_{e,i}) \times PUref_i \times Qtd_i$$



Em que:
Frcce,i é o fator de restrição de concentração de cesta para o emissor "e", otimizado para o ativo "i" da cesta de garantias, desse emissor.
§ 5º Uma vez atendida a condição estabelecida no caput, o valor do Frcce,i será igual a 0 (zero).
§ 6º Nas hipóteses em que os ativos integrantes da cesta de garantias não houverem sido emitidos por pelo menos 3 (três) emissores distintos, o Banco Central do Brasil estabelecerá Frcce,i de 100% (cem por cento) para todos os ativos da cesta.

CAPÍTULO X
DOS DESÁGIOS APLICÁVEIS A DEBÊNTURES E NOTAS COMERCIAIS
Art. 39. O Banco Central do Brasil aplicará deságios (haircuts) aos valores líquidos de concentração da cesta de cada ativo elegível integrante da cesta de garantias (VLCCi), no intuito de mitigar riscos e de estimar o valor recuperável para a cesta de garantias, na hipótese de inadimplência do Participante LFL, conforme as características de cada debênture ou nota comercial elegível a garantir operações das LFL, levando em consideração os riscos de crédito, de mercado e de apreçamento dos ativos.

§ 1º O risco de crédito de que trata o caput é medido por um percentual que representa a possibilidade de que o emissor do ativo, de determinada classificação de risco de crédito apurada de acordo com os arts. 19 e 20, tenha a sua classificação de risco migrada para classificações de risco maiores ou iguais a "E", num horizonte de 1 (um) ano.

§ 2º O risco de mercado de que trata o caput é entendido como a possibilidade de que variações na curva de juros e nos prêmios de risco dos ativos reduzam o preço unitário de debêntures ou de notas comerciais elegíveis num horizonte de recuperação de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º O risco de apreçamento de que trata o caput é entendido como a possibilidade de que erros inerentes à modelagem de preços dos ativos ou eventuais erros nos dados utilizados levem ao apreçamento incorreto, a maior, para debêntures e notas comerciais elegíveis.

§ 4º A composição do percentual de deságio total (Ht) é definida conforme a fórmula a seguir:

$$H_t (\%) = [1 - (1 - H_c) \times (1 - H_m) \times (1 - H_v)] \times 100$$

Em que:

Hc: componente de deságio para mitigação de risco de crédito (0<Hc<1);
Hm: componente de deságio para mitigação de risco de mercado (0<Hm<1); e
Hv: componente de deságio para mitigação de risco de apreçamento (0<Hv<1).

Art. 40. A definição dos deságios totais levará em consideração o prazo a decorrer até o vencimento do ativo, a qualidade de crédito do emissor, a diversidade de avaliação de crédito do emissor no SFN e a estrutura de remuneração da debênture ou da nota comercial.

Parágrafo único. No caso de debêntures será também levada em consideração sua eventual classificação no âmbito do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 41. Os percentuais de deságios totais, de que trata o art. 39, aplicáveis sobre os Valores Líquidos de Concentração na Cesta de debêntures e notas comerciais estão disponíveis nos Anexos I e II, respectivamente, deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DOS LIMITES FINANCEIROS DE CRÉDITO

Art. 42. Os valores livres de deságios totais para os ativos das Cestas A e B (VLDA e VLDB, respectivamente) consistem na soma dos valores líquidos de concentração de cada um dos ativos elegíveis das Cestas A e B, definidos no art. 38, ajustados pela aplicação dos deságios totais correspondentes a cada ativo, segundo as fórmulas a seguir:

$$VLDA = GE + \sum_{i=1}^n VLCC_i \times \left(1 - \frac{H_{ti}}{100}\right)$$
$$VLDB = \sum_{i=1}^n VLCC_i \times \left(1 - \frac{H_{ti}}{100}\right)$$

Em que:

VLDA é o valor total livre de deságios para ativos da Cesta A;
VLDB é o valor total livre de deságios para ativos da Cesta B;
VLCCi é o valor líquido de concentração de cesta, para o "i-ésimo" ativo integrante da cesta, conforme definição no § 4º do art. 38;
Ht,i é o percentual de deságio total aplicado ao "i-ésimo" ativo integrante de cada cesta; e
GE é o saldo da CGE.

Art. 43. O Limite Financeiro Total para operações da LLI (LT.LLI) corresponde ao valor total livre de deságios para os ativos da Cesta A (VLDA), conforme a equação a seguir:

$$LT.LLI = VLDA$$

Art. 44. O Limite Financeiro Total para as operações da LLT (LT.LLT) corresponde à soma do valor total livre de deságios para os ativos da Cesta A (VLDA) e do valor total livre de deságios para os ativos da Cesta B (VLDB), conforme a equação a seguir:

$$LT.LLT = VLDA + VLDB$$

Art. 45. Os Limites Financeiros Utilizados para as operações da LLI (LU.LLI) e da LLT (LU.LLT), consistem no saldo total das operações em aberto de cada uma dessas linhas, nos termos das fórmulas seguintes:

$$LU.LLI = \sum_{i=1}^n SLLI_i$$
$$LU.LLT = \sum_{k=1}^m SLLT_k$$

Em que:

SLLIi é o saldo devedor da "i-ésima" operação em aberto da LLI; e
SLLTk é o saldo devedor da "k-ésima" operação em aberto da LLT.
Art. 46. O Limite Bruto para as operações da LLI (LB.LLI) consiste na diferença entre o Limite Financeiro Total para operações da LLI (LT.LLI) e o Limite Utilizado para as operações da LLI (LU.LLI), conforme a equação a seguir:
LB.LLI = LT.LLI - LU.LLI

Art. 47 O Limite Bruto Composto (LBC) corresponde ao Limite Financeiro Total para as operações da LLT (LT.LLT) deduzido dos Limites Financeiros Utilizados nas operações de LLI (LU.LLI) e de LLT (LU.LLT), conforme a equação a seguir:
LBC = LT.LLT - LU.LLI - LU.LLT

Art. 48. No âmbito da LLT, o Limite de Autorização para operações da LLT (LV.LLT) consiste no valor autorizado pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 3º (VV), deduzido do somatório do valor contratado das operações ao amparo dessa autorização, conforme a equação a seguir:

$$LV.LLT = VV - \sum_{t=1}^n OLT_t$$

Em que:

VV é o valor total para contratação de operações da LLT no âmbito de uma determinada autorização; e

OLTt é o valor contratado da "t-ésima" operação da LLT no âmbito de uma determinada autorização.

§ 1º Não haverá concomitantemente mais de uma autorização em vigor para contratação de operações de LLT.

§ 2º O Limite de Autorização (LV.LLT) somente é sensibilizado pela contratação de operações, não havendo a recomposição do seu valor por pagamentos totais ou parciais de operações.

Art. 49. Os Limites Disponíveis, por modalidade das LFL, constituem os limites financeiros de crédito sobre os quais os Participantes LFL, de acordo com a classificação de acesso de que trata o inciso I do art. 13, poderão contratar operações em cada modalidade das LFL, e são definidos na forma a seguir:

I - o Limite Disponível para a Linha de Liquidez Imediata (LD.LLI) será o menor valor entre o Limite Bruto para as operações da LLI (LB.LLI) e o Limite Bruto Composto (LBC), conforme a equação a seguir:

LD.LLI = mínimo (LB.LLI, LBC);
II - o Limite Disponível para a Linha de Liquidez a Termo (LD.LLT) será o menor valor entre o Limite Bruto Composto (LBC) e o Limite de Autorização (LV.LLT), conforme a equação a seguir:

$$LD.LLT = \text{mínimo (LV.LLT, LBC)}.$$

Art. 50. Os limites financeiros totais, de que tratam os arts. 43 e 44, são atualizados:

I - na abertura do Sistema LFL, quando é atualizada a relação de ativos elegíveis, de que trata o art. 31, e os preços unitários de referência, de que trata o art. 35;

II - a cada ação do Participante LFL de pré-posicionamento ou de retirada de garantias, ou de movimentações de recursos na CGE, autorizados pelo Sistema LFL.

Art. 51. Os limites financeiros utilizados, de que trata o art. 45, são atualizados:

I - na abertura do Sistema LFL, quando são atualizados os saldos devedores das operações das LFL em aberto, em decorrência da incidência de encargos financeiros;

II - a cada ação do Participante LFL de contratação ou pagamento de operação de LFL, realizadas durante a janela de funcionamento do Sistema LFL.

Art. 52. O Limite Bruto para as operações da LLI (LB.LLI) e o Limite Bruto Composto (LBC), de que tratam os arts. 46 e 47, respectivamente, são atualizados a cada alteração em quaisquer dos limites totais ou utilizados que os determinam.

Art. 53. O Limite de Autorização para operações da LLT (LV.LLT) é atualizado:

I - a cada nova autorização na forma do art. 3º;
II - a cada nova contratação de operação de LLT;
III - no dia útil seguinte à data limite para a realização de operações de LLT, no âmbito da autorização concedida.

Art. 54. Os Limites Disponíveis são atualizados a cada alteração em quaisquer dos limites que os determinam, conforme os arts. 51, 52 e 53.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

Seção I

Das disposições específicas para operações da LLI

Art. 55. As operações da LLI são autorizadas aos participantes com acesso Imediato e Pleno com base na existência de Limite Disponível para a LLI, e contratadas por meio de solicitações dos Participantes LFL por meio de mensagens do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN, desde que após a contração o LD.LLI se mantenha positivo.

§ 1º Na contratação deverá ser indicado, na mensagem, a modalidade LLI a ser utilizada e o valor financeiro solicitado.

§ 2º As contratações poderão ser realizadas durante o horário de funcionamento do STR para liquidação de ordens de transferências de fundos, conforme a Resolução BCB nº 105, de 2021.

§ 3º O Deban poderá estabelecer valor positivo mínimo necessário para manutenção do LD.LLI para fins de concessão de operação da LLI, com o objetivo de reduzir a frequência de notificações para recomposições do LD.LLI, e valor mínimo por operação.

Art. 56. Os pagamentos de operações da LLI serão realizados de forma individualizada por operação, por iniciativa do Participante LFL, mediante mensagens do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN, com a identificação da operação que se deseja pagar e do valor do pagamento.

§ 1º É admitido o pagamento antecipado, parcial ou total, antes do prazo máximo definido para as operações da LLI, inclusive no mesmo dia da contratação.

§ 2º Os recursos a serem utilizados no pagamento das operações da LLI somente poderão ser originários da CGE, da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação do participante do STR.

§ 3º A mensagem de pagamento indicará em qual das contas previstas no § 2º tiveram a origem os recursos utilizados no pagamento.

§ 4º Os pagamentos das operações da LLI poderão ser realizados durante o horário de funcionamento do STR para liquidação de ordens de transferências de fundos, conforme previsto na Resolução BCB nº 105, de 2021.

Seção II

Das disposições específicas para operações da LLT

Art. 57. Observado o disposto no art. 3º, as autorizações para a realização de operações da LLT poderão ser concedidas, por decisão do Banco Central do Brasil:

I - a partir de solicitações específicas dos Participantes LFL; ou

II - independentemente de solicitações de que trata o inciso I, com o objetivo de prover liquidez aos Participantes LFL de forma abrangente.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de mais de uma autorização para a realização de operações da LLT em vigor para um mesmo Participante LFL.

Art. 58. As solicitações de que trata o inciso I do art. 57 devem ser realizadas pelo Participante LFL e dirigidas ao Deban, que:

I - estabelecerá a forma de envio e recepção dessas solicitações;

II - divulgará calendário ou procedimento que estipule as datas para recepção das solicitações e para comunicação da decisão quanto às solicitações.

Art. 59. As solicitações de que trata inciso I do art. 57 devem conter:

I - o período em dias úteis para poder contratar operações de LLT no âmbito da autorização pretendida, não devendo esse período exceder 42 (quarenta e dois) dias úteis;

II - o montante máximo a ser contratado no período de que trata o inciso I;

III - o prazo máximo, em dias úteis, por operação, no âmbito da autorização pleiteada, devendo o Banco Central do Brasil ajustar o prazo de toda operação em que o prazo se mostre superior a 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias corridos.

Parágrafo único. Na hipótese de haver autorização em vigor, nova autorização, se concedida, atualizará os parâmetros de contratação da LLT para o Participante LFL, encerrando-se a autorização original.

Art. 60. O Sistema LFL disponibilizará atualização do Limite de Autorização para as operações da LLT (LV.LLT) até o dia útil seguinte à data em que for concedida autorização ao Participante LFL para operações da LLT e a cada contratação de operação de LLT no âmbito da autorização concedida.



Parágrafo único. O Participante LFL poderá consultar o Limite de Autorização para as operações da LLT (LV.LLT) e o Limite Disponível para operações da LLT (LD.LLT) por meio de mensagem do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN.

Art. 61. As contratações são realizadas por meio de solicitações dos Participantes LFL mediante mensagens do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN, e concedidas financeiramente se, após a concessão, se mantiver Limite Disponível positivo para operações da LLT (LD.LLT).

§ 1º Na mensagem de que trata o caput deverão ser indicados:

- I - a modalidade LLT;
- II - o prazo da operação em dias úteis; e
- III - o valor financeiro solicitado.

§ 2º O Deban poderá estabelecer valor positivo mínimo necessário para manutenção do LD.LLT, para fins de concessão de operação da LLT, com o objetivo de reduzir a frequência de notificações para recomposições do LD.LLT, e valor mínimo por operação.

Art. 62. Os pagamentos de operações da LLT devem ser efetuados de forma individualizada por operação, por iniciativa do Participante LFL, por meio de mensagens do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN, com a identificação da operação a que se deseja pagar e do valor de pagamento.

§ 1º É admitido o pagamento antecipado, parcial ou total, antes do prazo definido para as operações da LLT, inclusive no mesmo dia da contratação.

§ 2º Os recursos a serem utilizados no pagamento das operações da LLT somente poderão ser originários da CGE ou da conta Reservas Bancárias do participante do STR.

§ 3º A mensagem de pagamento indicará de qual das contas previstas no § 2º for a origem dos recursos utilizados no pagamento.

§ 4º Os pagamentos das operações da LLT poderão ser realizados durante o horário de funcionamento do STR, estabelecido na Resolução BCB nº 105, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA DESTINAÇÃO DOS EVENTOS FINANCEIROS DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CESTA DE GARANTIAS E DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A DEPOSITÁRIOS CENTRAIS E A ENTIDADES REGISTRADORAS

Seção I

Da destinação dos eventos financeiros dos ativos integrantes da cesta de garantias

Art. 63. Os recursos provenientes de eventos financeiros relacionados aos ativos integrantes da cesta de garantias depositados ou registrados, com liquidação financeira cursada no depositário central ou em entidade registradora, inclusive os correspondentes a juros, amortizações e resgates, deverão ser direcionados pelos depositários centrais ou pelas entidades registradoras ao Banco Central do Brasil e constituirão garantias em espécie dos Participantes LFL depositadas na CGE.

Art. 64. A liquidação financeira da transferência de recursos relativos aos eventos financeiros dos ativos integrantes da cesta de garantias, pelo depositário central ou pela entidade registradora, deverá ser realizada por meio de mensagens do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN, e ocorre em caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo único. Se identificado crédito de eventos financeiros na CGE do Participante LFL a maior ou menor valor, deverá ser efetuada, pelo Participante LFL, a devolução dos recursos à entidade registradora ou ao depositário central, por meio de mensagem do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN, devendo-se observar a manutenção de limites disponíveis positivos, uma vez realizada a devolução, para a sua concretização.

Seção II

Das disposições aplicáveis a entidades registradoras e a depositários centrais

Art. 65. As entidades registradoras e os depositários centrais, para que tenham ativos e valores mobiliários neles registrados ou depositados elegíveis para uso como garantia nas LFL, deverão previamente ajustar com o Banco Central do Brasil:

I - o fornecimento de informações relativas aos ativos, de forma a permitir a identificação das características dos ativos, no âmbito da entidade registradora ou do depositário central, necessárias para a verificação das condições de elegibilidade dos ativos e determinação de seus fluxos de caixa, na forma e condições estabelecidas entre as partes;

II - a comunicação e a informação sobre a constituição e desconstituição de gravames sobre ativos para garantia de operações das LFL;

III - o procedimento de entrega à CGE de recursos decorrentes de eventos financeiros sobre os ativos garantidores, na forma do art. 64;

IV - os procedimentos voltados a assegurar o funcionamento integrado dos sistemas da entidade registradora ou do depositário central com o Sistema LFL, com eficiência e segurança.

CAPÍTULO XIV

DA RECOMPOSIÇÃO DE LIMITES E DA RETIRADA DE GARANTIAS

Seção I

Da recomposição dos limites disponíveis

Art. 66. O Participante LFL deve manter os Limites Disponíveis, de que trata o art. 49, positivos, efetuando sua pronta recomposição, na forma do art. 67, caso se apresentem negativos.

§ 1º O Participante LFL que não observar o disposto no caput será notificado para realizar a recomposição dos Limites Disponíveis, na forma do art. 67, devendo fazê-lo no mesmo dia em que recebida a notificação, até o horário de fechamento do STR para ordens de transferências de fundos, nos termos da Resolução BCB nº 105, de 2021.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º será realizada por meio da mensagem do Grupo de Serviços LFL, na qual se informará o valor para recomposição de limites, expedida nos termos do Catálogo de Serviços do SFN.

§ 3º A mensagem de que trata o § 2º constitui notificação ao Participante LFL, para todos os fins de direito.

§ 4º O pré-posicionamento de ativos realizado no depositário central ou na entidade registradora após o horário de que trata o § 1 não será considerado para fins de recomposição de limites no mesmo dia da notificação.

§ 5º O Participante LFL que não atender à notificação para recomposição de Limites Disponíveis nas condições estabelecidas no caput será classificado como Participante Devedor.

§ 6º O não atendimento, de forma reiterada, do dever de recomposição de Limites Disponíveis poderá ensejar a aplicação do disposto no art. 74.

Art. 67. A recomposição de Limites Disponíveis tem por objetivo assegurar a suficiência de garantias nas operações das LFL, a partir da manutenção de valor não negativo para os limites disponíveis da LLI e LLT, podendo ser atendida:

I - pela redução do valor dos limites utilizados (LU.LLI e LU.LLT), por meio de pagamento, parcial ou total, de operações, nas formas estabelecidas nos arts. 56 e 62;

II - pelo aumento do valor dos limites totais, por meio do pré-posicionamento de ativos elegíveis, devendo-se observar a necessidade de pré-posicionamento de ativos de Cesta A na ocorrência de limite disponível negativo para a LLI (LD.LLI < 0), ou de transferências de recursos para a CGE.

Seção II

Da retirada de garantias

Art. 68. A retirada de ativos como garantia de operações no âmbito das LFL pode ser solicitada pelo Participante LFL somente por meio de mensagens específicas do Catálogo de Serviços do SFN, as quais devem conter a identificação dos ativos e quantidades pretendidas para devolução.

§ 1º Na hipótese de solicitação de retirada de recursos da CGE, o Participante LFL deverá:

I - observar o horário de fechamento do STR para liquidação de ordem de transferência de fundos, conforme previsto na Resolução BCB nº 105, de 2021; e

II - informar o valor financeiro para retirada, que será entregue na Conta Reservas Bancárias ou na Conta de Liquidação do Participante LFL.

§ 2º A devolução de ativos garantidores depositados em depositários centrais ou registrados em entidades registradoras será processada no mesmo dia da solicitação de retirada caso a mensagem específica de que trata o caput seja enviada em até 30 (trinta) minutos antes do fechamento do STR para a liquidação de ordens de transferências de fundos.

§ 3º O Deban poderá estabelecer horário limite distinto daquele previsto no § 2º nos casos em que a entidade registradora ou o depositário central apresentar horário limite para movimentação de ativos garantidores inferior ao do fechamento do STR para a liquidação de ordens de transferência de fundos.

Art. 69. A retirada de garantias solicitada somente será autorizada e efetuada pelo Sistema LFL no depositário central ou na entidade registradora se os limites disponíveis não se tornarem negativos com a retirada.

Parágrafo único. Uma vez autorizada, a baixa de gravame será processada mediante a desvinculação de ativos garantidores da conta de gravame do Banco Central do Brasil e sua devolução, nas quantidades requisitadas, para a conta de custódia própria do Participante LFL, previamente informada no procedimento de adesão.

CAPÍTULO XV

DO ACESSO TÉCNICO AO SISTEMA LFL, SUA CONTINGÊNCIA E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Art. 70. O acesso técnico ao Sistema LFL é feito por intermédio da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou pela internet.

Art. 71. Os Participantes LFL que não possuírem acesso técnico ao STR por meio da RSFN podem utilizar o Grupo de Serviços LFL por meio do aplicativo STR-Web, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, e observar as disposições do Regulamento do STR.

Art. 72. Para os participantes com acesso técnico ao STR por meio da RSFN, a contingência para utilização do Grupo de Serviços LFL ocorrerá pela internet por intermédio do STR-Web.

Art. 73. O Sistema LFL apresenta, além dos serviços relacionados a movimentações de garantias, contratações e pagamentos de operações, serviços específicos de consultas, comunicados e simulações aos Participantes, constantes no Catálogo de Serviços do SFN.

CAPÍTULO XVI

DA INADIMPLÊNCIA E EXECUÇÃO DE GARANTIAS

Art. 74. O Participante Devedor que se mantiver em atraso na liquidação das operações por ele contratadas ou não atender, de forma reiterada, a exigência de recomposição de garantias acarretando ao Banco Central do Brasil riscos não tolerados, poderá ser decretado inadimplente.

Art. 75. A decretação de inadimplência será realizada por decisão do Banco Central do Brasil e poderá ensejar, a seu critério, o vencimento antecipado de todas as operações vincendas e não pagas pela instituição financeira, com a execução, total ou parcial, a alienação dos ativos financeiros ou valores mobiliários, que as estiverem garantindo, e o uso dos recursos mantidos na CGE para liquidação das operações não pagas.

§ 1º Na execução e na alienação dos ativos financeiros e valores mobiliários, oferecidos em garantia nos termos do § 1º do art. 7º, o resultado de eventual excedente de garantias será restituído à instituição financeira contratante.

§ 2º Os contratos que formalizarão a adesão das instituições financeiras às Linhas Financeiras de Liquidez, nos termos do art. 12, deverão conter cláusula prevendo a possibilidade de o Banco Central do Brasil, a seu critério, receber os ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores em pagamento da dívida caso a sua alienação não se concretize, sem prejuízo ao disposto no § 3º.

§ 3º Se, após a excussão das garantias constituídas sobre os ativos financeiros ou valores mobiliários garantidores, o produto resultante não bastar para a quitação da dívida decorrente das operações de empréstimo, contratadas e não pagas, acrescida das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, a instituição financeira continuará obrigada pelo saldo devedor remanescente, a ela se aplicando o disposto no art. 1º-A da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008.

§ 4º A instituição financeira inadimplente ficará impedida de contratar novas operações de empréstimo ao amparo das LFL enquanto perdurar a inadimplência, aplicando-se o disposto no art. 15.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Banco Central do Brasil exercerá a custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários a ele relacionados no âmbito das Linhas Financeiras de Liquidez em seu próprio nome ou na condição de garantido.

Anexo I - percentuais de deságios totais aplicados sobre o valor líquido de concentração na cesta para debêntures elegíveis às LFL (%)

Debêntures	Classificação de risco do emissor	Estrutura de remuneração	Classificação cliente emissor no SFN	prazo a decorrer até o vencimento			
				até 1 ano (365 dias)	entre 1 e 2 anos (366 a 730 dias)	entre 2 e 5 anos (731 a 1825 dias)	maior que 5 anos (maior que 1825 dias)
Não Incentivadas	AA	Percentual do DI	Comum	6,7	8,6	16,4	22,7
			Exclusivo	10,4	12,2	19,7	25,7
		DI + Acréscimo	Comum	8,0	10,2	20,2	23,8
			Exclusivo	11,6	13,7	23,3	26,8
		Pós-fixado em IPCA	Comum	8,9	10,3	20,2	23,8
			Exclusivo	12,4	13,8	23,3	26,8
		Pré	Comum	9,9	12,3	24,2	31,3
			Exclusivo	13,4	15,8	27,3	34,3
	A	Percentual do DI	Comum	15,7	17,4	23,0	29,5
			Exclusivo	24,3	25,9	30,9	36,7
		DI + Acréscimo	Comum	16,8	18,9	26,5	30,5
			Exclusivo	25,3	27,1	34,0	37,6
		Pós-fixado em IPCA	Comum	17,6	18,9	26,5	30,5
			Exclusivo	26,0	27,2	34,0	37,6
		Pré	Comum	18,6	20,9	31,0	38,5
			Exclusivo	27,0	29,2	38,5	45,6
	B	Percentual do DI	Comum	33,5	35,0	39,2	44,0
				34,4	36,1	42,0	44,8



Incentivadas*		Pós-fixado em IPCA		35,0	36,1	42,0	44,8
		Pré		36,0	38,1	47,0	53,3
	AA	Pós-fixado em IPCA	Comum	7,4	8,2	15,9	19,3
			Exclusivo	10,1	10,8	18,3	21,6
	A	Pós-fixado em IPCA	Comum	12,6	13,4	22,3	24,9
			Exclusivo	18,1	18,7	27,1	29,5
	B	Pós-fixado em IPCA	Comum	23,9	24,5	31,8	35,1

* Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Anexo II - percentuais de deságios totais aplicados sobre o valor líquido de concentração na cesta para notas comerciais elegíveis às LFL

Classificação de risco do emissor	Estrutura de remuneração	Classificação de risco do cliente	prazo a decorrer até o vencimento			
			até 1 ano (365 dias)	entre 1 e 2 anos (366 a 730 dias)	entre 2 e 5 anos (731 a 1825 dias)	maior que 5 anos (maior que 1825 dias)
AA	Percentual do DI	Comum	13,2	15,0	22,2	28,1
		Exclusivo	17,3	19,0	25,9	31,5
	DI + Acréscimo	Comum	14,5	16,4	25,8	29,1
		Exclusivo	18,5	20,4	29,3	32,4
	Pré	Comum	16,2	18,5	29,8	36,6
		Exclusivo	20,2	22,5	33,3	39,9
A	Percentual do DI	Comum	22,9	24,5	29,6	35,6
		Exclusivo	32,2	33,6	38,1	43,3
	DI + Acréscimo	Comum	24,0	25,8	32,8	36,5
		Exclusivo	33,1	34,8	40,9	44,1
	Pré	Comum	25,7	27,9	37,3	44,5
		Exclusivo	30,5	32,7	41,6	48,6
B	Percentual do DI	Comum	41,9	43,2	46,9	51,1
	DI + Acréscimo		42,7	44,2	49,3	51,8
	Pré		44,2	46,3	54,3	60,3

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.868, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 29/06/2021, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
WFA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 40. 221.974/0001-10

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 1º DE JULHO DE 2021

Nº 18.873 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEGEND WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 34.076.827, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.874 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ATF.CREDIT GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 15.192.996, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.875 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 21.180.163, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.876 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a TRIESTOR ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 34.431.691, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.877 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a TRIESTOR CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 34.431.691, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.878 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS HENRIQUE MAIA RECH, CPF nº 016.761.841-55, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 276, 25 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Regulamentação Técnica para Telhas Cerâmicas e Telhas de Concreto - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002788/2021-66, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Telhas Cerâmicas e Telhas de Concreto, na forma da Regulamentação Técnica fixada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Regulamentação Técnica, estabelecida no Anexo, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à conformidade das dimensões, marcações e inscrições do produto, visando à prevenção de práticas enganosas de comércio.

Art. 3º Os fornecedores de telhas cerâmicas e telhas de concreto deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º A telha cerâmica e a telha de concreto objetos deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança das edificações, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento às telhas cerâmicas e telhas de concreto para a execução de telhados de edificações.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os acessórios destinados a prover arremates e acabamentos nos telhados.

Art. 5º A cadeia produtiva de telhas cerâmicas e telhas de concreto fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, telhas cerâmicas e telhas de concreto conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, telhas cerâmicas e telhas de concreto conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de telhas cerâmicas e telhas de concreto, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Vigilância de Mercado

Art. 6º As telhas cerâmicas e telhas de concreto, objetos deste Regulamento, estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Cláusula de revogação

Art. 9º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 5, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2013, seção 1, página 59; e

II - nº 99, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015, seção 1, página 78.

Vigência

Art. 10.Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA TELHAS CERÂMICAS E TELHAS DE CONCRETO

1. OBJETIVO

Esta Regulamentação Técnica estabelece os requisitos obrigatórios para telhas cerâmicas e telhas de concreto para a execução de telhados de edificações a serem atendidos por toda a sua cadeia fornecedora no mercado nacional, bem como a metodologia para a determinação da dimensão efetiva dos mesmos, visando à prevenção de práticas enganosas de comércio.

2. SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Ac - Critério de Aceitação

Au - Área útil da telha

C - Comprimento nominal ou de fabricação

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Gmín - Galga mínima

Hp - Altura do pino

L - Largura nominal ou de fabricação

Lp - Distância do pino, pé de apoio ou furo de amarração

NBR - Norma Brasileira

Qn - Dimensão nominal

Re - Critério de Rejeição

Rm - Rendimento médio

RT - Regulamentação Técnica

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins desta RT, são adotados os seguintes documentos complementares:

ABNT NBR 15310:2009 - Componentes Cerâmicos - Telhas - Terminologia, Requisitos e Métodos de Ensaio.

ABNT NBR 13858-2:2009 - Telhas de Concreto - Parte 2: Requisitos e Métodos de Ensaio.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta RT, são adotadas as definições abaixo e as contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Acessórios ou peças complementares

Componentes destinados a completar as telhas utilizadas nos extremos da cobertura e a realizar obras de junção, ou destinados a diversos pontos individuais da cobertura, e que possibilitam a execução da cobertura projetada, como por exemplo, cumeeira, rufo, espigão, calha, cantoneira, meia telha, telha de ventilação e outros.

4.2 Altura do pino (Hp)



9) Determinação da expansão por umidade***	ABNT NBR ISO 10545 - Parte 10
10) Determinação do coeficiente de dilatação térmica****	ABNT NBR ISO 10545 - Parte 8
11) Determinação da resistência ao choque térmico*****	ABNT NBR ISO 10545 - Parte 9
12) Determinação da resistência ao congelamento*****	ABNT NBR ISO 10545 - Parte 12
13) Determinação do coeficiente de atrito*****	ABNT NBR 16919
14) Determinação de chumbo e cádmio****	ABNT NBR ISO 10545 - Parte 15
15) Determinação da resistência ao impacto****	ABNT NBR ISO 10545 - Parte 5
16) Determinação das dimensões, da retitude dos lados, da ortogonalidade dos lados, da curvatura central, da curvatura lateral e do empeno	ABNT NBR ISO 10545 - Parte 2
17) Identificação das embalagens	Item 6.1.1 deste Anexo

Legenda

a) Para peças com área maior que 400 cm2.

b) Para peças com área maior que 57 cm2 e menor ou igual a 400 cm2.

c) Para peças com área menor ou igual a 400 cm2. No caso de placas com massa inferior a 50 g, um número suficiente deve ser tomado de forma a se ter dez corpos de prova pesando cada um entre 50 e 100 g.

d) Para peças com área maior que 400 cm2.

e) Para peças com comprimento maior ou igual a 18 mm e menor que 48 mm.

f) Para peças com comprimento maior ou igual a 48 mm.

g) Para pastilhas de porcelana, realizar ensaio apenas de desvio de r em relação a R e ortogonalidade. Os demais requisitos não são aplicáveis a este tipo de produto.

h) Para porcelanatos com espessura igual ou menor que 6 mm, os ensaios de resistência à abrasão profunda, módulo de resistência à flexão e carga de ruptura não são aplicáveis por não existir uma metodologia de ensaio (nacional e internacional) confiável para estes produtos.

* Este ensaio será realizado apenas quando o fabricante declarar o valor do requisito.

** Ensaio aplicável somente para placas cerâmicas e porcelanatos esmaltados.

*** Ensaio aplicado a todas as placas cerâmicas, excetuando-se os porcelanatos.

**** Ensaio realizado conforme uso declarado pelo fornecedor.

***** Este ensaio será realizado apenas quando o fabricante declarar o valor do requisito como sendo maior ou igual a 0,4.

"(NR)

"Tabela 3 - Amostra e critérios de aceitação e rejeição

Ensaio/Inspeção visual	Quantidade de peças		Amostra inicial		Amostra inicial + segunda	
	Inicial	Segunda	No Aceitação (Ac1)	No Rejeição (Re1)	No Aceitação (Ac2)	No Rejeição (Re2)
Determinação das dimensões, da retitude dos lados, da ortogonalidade dos lados, da curvatura central, da curvatura lateral e do empeno 1)	10	10	0	02	01	02
Análise visual do aspecto superficial 2)	30	30	01	03	03	04
40	40	01	04	04	05	50
50	02	05	05	06	60	60
02	05	06	07	70	70	02
06	07	08	80	80	03	07
08	09	90	90	04	08	09
10	100	100	04	09	10	11
1m2	1m2	4%	9%	5%	>5%	Determinação da absorção de água 3)
5 4)	5 4)	0	02	01	02	105)
105)	0	02	01	02	Determinação da carga de ruptura e módulo de resistência a flexão 3)	7 6)
7 6)	0	02	01	02	107)	107)
0	02	02	02	Determinação da resistência à abrasão profunda	05	05
0	02	01	02	Determinação da resistência a abrasão superficial 8)	11	-
-	-	-	-	Determinação da resistência ao gretamento	05	05
0	02	01	02	Determinação da resistência ao manchamento 9)	05	05
0	02	01	02	Determinação da resistência ao ataque químico 9)	05	05
0	02	01	02	Determinação da expansão por umidade 10)	05	-
-	-	-	-	Determinação do coeficiente de dilatação térmica	02	02
0	02 11)	0111)	02 11)	Determinação da resistência ao choque térmico	05	05
0	02	01	02	Determinação da resistência ao congelamento 12)	10	-
0	01	-	-	Determinação do coeficiente de atrito	Quantidade de placas necessária para construir uma pista com dimensões mínimas de 25 cm por 100 cm.	-
-	-	-	-	Determinação de chumbo e cádmio	05	-
-	-	-	-	Determinação da resistência ao impacto	5	

Legenda

1) Apenas para placas com área individual maior ou igual a 4 cm2.

2) No mínimo 1 m2 com um mínimo de 30 placas.

3) O tamanho da amostra depende do tamanho da placa.

4) Apenas para placas com área superficial individual maior que 400 cm2.

5) Para peças com área menor ou igual a 400 cm2. No caso de placas com massa inferior a 50 g, um número suficiente deve ser tomado de forma a se ter dez corpos de prova pesando cada um entre 50 e 100 g.

6) Apenas para placas com comprimento maior ou igual a 48 mm.

7) Para peças com comprimento maior ou igual a 18 mm e menor que 48 mm.

8) Não há procedimento de ensaio com dupla amostragem para estes requisitos. Só realizar ensaio se o fornecedor declarar valor. O fornecedor pode declarar valor ou local de uso.

9) Por solução de ensaio.

10) Ensaio aplicado a todas as placas cerâmicas, excetuando-se os porcelanatos. O valor máximo de aceitação para o ensaio definido na parte 10 da norma ABNT NBR ISO 10545 é de 0,06% (0,6 mm/m).

11) Número de corpos de prova.

12) Não há procedimento de ensaio com dupla amostragem para estes requisitos." (NR)

"5.1.3.1.6 As características para o uso específico devem ser declaradas pelo fornecedor nos catálogos, folhetos técnicos e/ou nas embalagens, meio eletrônico, ou outro meio de divulgação. As placas cerâmicas para revestimento e porcelanatos devem ser submetidas aos ensaios dispostos nas partes 2 e 13 da norma ABNT NBR ISO 10545, verificando-se se os valores declarados obedecem às exigências descritas na parte 3 da norma ABNT NBR ISO 10545 - determinação da absorção de água, porosidade aparente, densidade relativa aparente e densidade aparente e da norma ABNT NBR ISO 13006.

5.1.3.1.6.1 " (NR)

"5.1.3.1.7 Para placas cerâmicas para revestimento, o valor máximo de aceitação para o ensaio "Determinação da expansão por umidade" é o valor definido na parte 10 da norma ABNT NBR ISO 10545.

Nota: Este critério não é aplicável para porcelanato." (NR)

"5.2.2.1 Para cada família de placa cerâmica para revestimento e porcelanato, o OCP deve coletar amostra para verificar os requisitos estabelecidos nas normas, conforme amostragem, métodos de ensaios e critérios de aceitação e rejeição especificados nas normas ABNT NBR ISO 10545 e ABNT NBR ISO 13006, Tabelas 2 e 3 e nos itens 5.1.3.1.5 a 5.1.3.1.7 deste anexo específico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 138, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro n.º 0052600.005681/2021-70, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Randon S/A Implementos e Participações, a emitir declaração de conformidade de Veículo-Tanque Rodoviário (VTR), sob o código nº EAP096, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 140, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016; Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.016513/2019-95 e do sistema Orquestra nº 1597832, resolve:

Aprovar os modelos Flexsteel Futura ¾" e Flexsteel Futura 1", de mangueiras para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca CONTINENTAL, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.318, DE 28 DE JUNHO DE 2021 (*)

Altera o Anexo I, revoga os Anexos II e III e inclui o Anexo XII à Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.304994/2020-18, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 9 de abril de 2021, Seção 1, págs. 60/66, e republicada no Diário Oficial da União nº 70, de 15 de abril de 2021, Seção 1, págs. 549/553, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica incluído o Anexo XII à Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021.

Art. 3º Revoga-se:

I - os Anexos II e III da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021; e

II - as seguintes Portarias:

a) nº 152/DIRAT/INSS, de 2 de junho de 2020;

b) nº 174/DIRAT/INSS, de 22 de junho de 2020; e

c) nº 232/DIRAT/INSS, de 3 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO

ANEXO I - ÁREA FIM
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.286, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Tabela 04. Pontuação dos serviços de Monitoramento Operacional de Benefício da Central de Análise de Benefício para Reconhecimento do Direito - Ceab/RD

	Serviço	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
1	Análise, Notificação e ciência	8834	0,00	0,00	0,00
2	Apuração Batimento Contínuo/MDS - Decreto nº 9,462/2018	3672	0,19	0,00	0,00
3	Apuração de Irregularidade	8618	1,30	1,30	0,00
4	Apuração de Irregularidade - Acórdão TCU nº 1058/2017	2732	0,20	0,05	0,00
5	Apuração de Irregularidade - Força Tarefa	4512	2,00	0,00	0,00
6	Apuração de Irregularidade - MCC Dirban/Dirat nº 52 - Renda Mensal Divergente	2752	0,20	0,05	0,00
7	Apuração de Irregularidade - MOB Digital	3612	1,30	1,30	0,00
8	Encaminhamentos de Processo de Apuração - MOB	4932	1,50	0,00	0,00

Tabela 05. Pontuação dos demais serviços da Central de Análise de Benefício para Reconhecimento do Direito - Ceab/RD

	#Serviço	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
1	Acerto para Integração Sibe	14195	0,75	0,20	0,00
2	Aeronauta Gestante - Auxílio-Doença	4612	0,75	0,20	0,00
3	Alteração de DER/DPR	8814	0,10	0,00	0,00
4	Antecipação de benefício assistencial (B16)	6372	0,80	0,00	0,00
5	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência	1651	1,45	0,20	Antecipa 0,80
6	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	2812	1,00	0,20	Antecipa 0,80
7	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	2773	1,45	0,20	Antecipa 0,80
8	Aposentadoria por Idade Rural	1671	1,05	0,20	0,20
9	Aposentadoria por Idade Urbana	2772	1,00	0,20	0,20
10	Aposentadoria por Idade Urbana - Meu INSS	2232	1,00	0,20	0,20
11	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3372	1,45	0,20	0,20
12	Auxílio-Doença - Rural (Acerto Pós-perícia)	5473	0,50	0,20	0,00
13	Auxílio-Doença - Urbano (Acerto Pós-perícia)	5474	0,33	0,20	0,00
14	Auxílio-Doença com Documento Médico	6266	0,60	0,20	0,00
15	Auxílio-Reclusão Rural	4632	0,95	0,20	0,00
16	Auxílio-Reclusão Urbano	4613	0,95	0,20	0,00
17	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	1655	1,05	0,20	Antecipa 0,80
18	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência - Microcefalia	1656	1,05	0,20	Antecipa 0,80
19	Benefício Assistencial ao Idoso	1657	1,05	0,20	0,00
20	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	4614	1,05	0,20	Antecipa 0,80
21	Cancelar Certidão de Tempo de Contribuição	8895	0,24	0,00	0,00
22	Certidão de Tempo de Contribuição	1673	1,17	0,20	0,20
23	Compensação Previdenciária - Comprev-RI	4295	1,00	0,20	0,20
24	Compensação Previdenciária - Comprev-RI Integrado	9134	1,00	0,20	0,20
25	Compensação Previdenciária - Comprev-RO	4312	1,00	0,20	0,20
26	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício	5272	1,00	0,20	0,20
27	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/BI	8452	0,75	0,20	0,20
28	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/Defeso	8472	0,33	0,20	0,20
29	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/Loas	8474	0,75	0,20	0,20
30	Cumprimento de Acórdão de Apuração de Irregularidade - MOB	8494	0,50	0,20	0,20
31	Cumprimento de Acórdão sem Implantação de Benefício	5273	0,50	0,00	0,00
32	Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC	4052	0,25	0,00	0,00
33	Envio de Documentos para Auxílio-Doença Rural	1891	0,50	0,00	0,00
34	Exigências do Ente - Comprev-RI	9014	0,20	0,00	0,00
35	Instrução de Processo de Recurso	4112	0,40	0,00	0,00
36	Monitorar e Acompanhar o Processamento de Tarefas de SD	6263	0,50	0,00	0,00
37	Pecúlio	4633	1,00	0,00	0,00
38	Pedido de prorrogação com documento médico	6532	0,15	0,00	0,00
39	Pendências Administrativas Sabi	14035	0,33	0,20	0,00
40	Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	5332	0,75	0,20	0,20

41	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	5412	0,75	0,20	0,20
42	Pensão por Morte Rural	1658	0,95	0,20	0,20
43	Pensão por Morte Urbana	1659	0,95	0,20	0,20
44	Recurso - Cumprimento de Diligência	4072	0,75	0,20	0,20
45	Recurso - Entidade Conveniada	4372	0,40	0,20	0,20
46	Recurso - Seguro Defeso	3293	0,40	0,20	0,20
47	Recurso de Benefício por Incapacidade	3294	0,40	0,20	0,20
48	Recurso de Benefício por Incapacidade - Entidade Conveniada	4412	0,40	0,20	0,20
49	Recurso de Seguro Defeso - Entidade Conveniada	4413	0,40	0,20	0,20
50	Recurso Especial - Entidade Conveniada	4533	0,50	0,20	0,20
51	Recurso Ordinário (1ª instância)	3292	0,40	0,20	0,20
52	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	3972	0,22	0,03	0,00
53	Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29	4772	0,33	0,00	0,00
54	Revisão	2071	1,45	0,20	0,20
55	Revisão - Entidade Conveniada	4392	1,45	0,20	0,20
56	Revisão Administrativa de Benefício por Incapacidade	6268	1,45	0,20	0,20
57	Revisão Administrativa em Fase Recursal	4073	0,75	0,20	0,20
58	Revisão de Auxílio Doença com Documento Médico	8874	0,45	0,20	0,00
59	Revisão de Certidão de Tempo de Tempo de Contribuição	8934	1,45	0,20	0,20
60	Revisão de Ofício	5172	1,45	0,20	0,20
61	Revisão Extraordinária	9154	1,45	0,20	0,20
62	Revisão Legado	3912	1,45	0,20	0,20
63	Revisão para Comprev	6012	1,45	0,20	0,20
64	Salário-Maternidade Rural	1674	0,75	0,20	0,20
65	Salário-Maternidade Urbano	1675	0,75	0,20	0,20
66	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	2452	0,22	0,03	0,00
67	Seguro Defeso - Protocolo em Contingência	13195	0,22	0,03	0,00
68	Solicitação de Perícia Hospitalar ou Domiciliar	4892	0,20	0,00	0,00
69	Solicitar Contestação de NTEP	5453	0,33	0,00	0,00
70	Solicitar Recurso de NTEP	5433	0,20	0,00	0,00

.....

Tabela 07. Pontuação de serviços do Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP

	#Serviço	Código	Pontuação*	Tipo de serviço	Origem da pontuação
1	Análise Antecipação Calamidade	4033	0,18	Não agendável	Atendimento
2	Apresentar Defesa - MOB	4332	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
3	Atendimento Especializado	Sem código	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
4	Atendimento por Decisão Judicial	1311	0,10	Não agendável	Atendimento
5	Atualização Cadastral para Emissão de Senha do Meu INSS	4352	0,00	Não agendável	Tarefa
6	Autenticação de Documentos	1951	0,00	Não agendável	Não Pontua
7	Auxílio-Doença com Documento Médico	130	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
8	Benefício Bloqueado/Suspenso/Cessado	5503	0,00	Não agendável	Não Pontua
9	Cálculo de Contribuição em Atraso, Emissão e/ou Cálculo de GPS	652	0,00	Não agendável	Não Pontua
10	Ciência do Cidadão Referente à Necessidade de Inscrição no CadÚnico	4555	0,00	Não agendável	Não Pontua
11	Cumprimento de Exigência	117	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
12	Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual - DRSCI	605	0,00	Não agendável	Não Pontua
13	Devolução de Documentos ou Processos	120	0,10	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
14	Entrega de Documentos por Convocação	5472	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
15	Exigência Expressa	9054	0,00	Agendável - Demais Serviços	Não Pontua
16	Inscrição Junto à Previdência Social	651	0,00	Não agendável	Não Pontua
17	Justificação Administrativa	302	0,00	Agendável - Demais Serviços	Tarefa
18	Justificação Judicial	1186	0,00	Agendável - Demais Serviços	Tarefa
19	Marcação ou Remarcação de Perícia Médica	621	0,00	Não agendável	Não Pontua
20	Marcação, Remarcação, Cancelamento e Consulta de Agendamento	607	0,00	Não agendável	Não Pontua
21	MOB - Atendimento Presencial	1331	0,00	Não agendável	Não Pontua
22	Orientação e Informação/Protocolo	601	0,00	Não agendável	Não Pontua
23	Protocolo de Requerimento	4652	0,00	Não agendável	Não Pontua
24	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais Não Resolvidas Pelo Banco)	2974	0,00	Agendável - Demais Serviços	Tarefa
25	Resultado de Perícia Médica	684	0,00	Não agendável	Não Pontua
26	Retirada de Histórico de Atendimento de Chat ou Central 135	13535	0,10	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
27	Senha Inicial para o Meu INSS (Central de Serviços)	1731	0,00	Não agendável	Não Pontua
28	Simulação de Tempo de Contribuição	1471	0,00	Não agendável	Não Pontua
29	Simulação de Tempo de Contribuição e/ou Renda Inicial ACP Goiás	116	0,10	Agendável - Demais Serviços	Atendimento

.....

ANEXO XII - DIRETORIAS DE ATENDIMENTO E DE BENEFÍCIOS
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.286, DE 5 DE ABRIL DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços diversos

	#Serviço	Código	Pontuação
1	Abrir chamados e incidentes com impacto no atendimento	10429	0,20
2	Abrir defesa ou exigência em apuração de irregularidades - ACT	12855	2,10
3	Acerto de contas - provisionamento	12875	12,60
4	Ações para expansão da rede de atendimento	10353	0,60
5	Acompanhamento da entrega de recursos materiais	12962	1,05
6	Acompanhamento das atividades do plano de ação	10356	2,95
7	Acompanhamento de fechamento das faturas mensais das centrais 135	10370	4,27
8	Acompanhamento de frequência e disponibilidade dos atendentes na plataforma do chat/dia	12201	0,60
9	Acompanhamento de Indicadores ITC-GDASS	6172	0,17
10	Acompanhamento de Indicadores Mobilização	6153	0,17
11	Acompanhamento de Produtividade de Servidores (Facilita)	6176	0,17
12	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - alta	9993	2,10
13	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - baixa	10034	0,53
14	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - média	10028	1,05
15	Acompanhamento do processamento dos arquivos de retornos enviados pela instituição financeira	9857	2,10
16	Acompanhamento dos Circuitos de Dados (Cocar)	6180	0,17
17	Acompanhamento Processo SEI	6168	0,50
18	Acompanhamento, Suporte e Resposta via E-mail	6167	0,33
19	Acompanhar a execução do pagamento do benefícios de AI	12871	8,40
20	Acompanhar chamados e incidentes com impacto no atendimento	10430	0,20



21	Acompanhar da equalização da força de trabalho, estoque de tarefas e produtividade das Elabs/Ceabs	10374	0,60
22	Acompanhar dos convênios de prevcidade	10427	2,95
23	Acompanhar e controlar a qualidade dos serviços prestados pelas Centrais 135	10375	0,60
24	Acompanhar implantação de sistema - Alta complexidade	10002	4,20
25	Acompanhar implantação de sistema - Baixa complexidade	10003	1,05
26	Acompanhar implantação de sistema - Média complexidade	9980	2,10
27	Acompanhar indisponibilidade e instabilidade nos sistemas do atendimento	10376	0,40
28	Aditivação de processo de acordo de cooperação técnica - ACT	10440	3,00
29	Admissibilidade da denúncia para apuração	8608	1,05
30	Admissibilidade de indícios de irregularidades apontados pela área de benefícios	8619	1,05
31	Alimentar sistema de ACT	10441	1,20
32	Alteração de consignação - Resolução 185	8583	0,26
33	Analisar a pertinência da solicitação da assessoria do núcleo de análise de compatibilidade	9357	0,79
34	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Alta complexidade	12926	2,10
35	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Baixa complexidade	12928	0,53
36	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Média complexidade	12927	1,05
37	Análisar defesa administrativa - Custos operacionais e glosas de empréstimo consignado	12876	4,20
38	Analisar defesa administrativa - Desconto de mensalidade associativa	12856	12,60
39	Analisar defesa administrativa - Empréstimo consignado	12857	12,60
40	Analisar defesa administrativa - Provisionamento	12858	4,20
41	Analisar discrepâncias do Berp, orientar e solicitar correção (por APS)	9294	1,05
42	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Alta complexidade	10104	8,40
43	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Baixa complexidade	10106	2,10
44	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Média complexidade	10105	4,20
45	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Alta complexidade	10114	2,10
46	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Baixa complexidade	10110	0,53
47	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Média complexidade	10109	1,05
48	Análisar e reportar erros de sistemas - Alta complexidade	9383	2,10
49	Análisar e reportar erros de sistemas - Baixa complexidade	10039	0,53
50	Análisar e reportar erros de sistemas - Média complexidade	10064	1,05
51	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Alta complexidade	12948	4,20
52	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Baixa complexidade	12950	1,05
53	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Média complexidade	12949	2,10
54	Analisar os resultados obtidos nas pesquisas de satisfação dos usuários das Centrais 135	10357	0,30
55	Analisar painel Sirc	12919	2,10
56	Análisar recurso administrativo - Custos operacionais e glosas de empréstimo consignado	12877	4,20
57	Analisar recurso administrativo - Desconto de mensalidade associativa	12878	12,60
58	Analisar recurso administrativo - Empréstimo consignado	12879	12,60
59	Analisar recurso administrativo - Provisionamento	12859	4,20
60	Análise de processo - Alta complexidade	12896	1,05
61	Análise de prontuário da RP para emissão de parecer/relatório	9358	3,15
62	Análise de redimensionamento da rede de atendimento	6169	1,00
63	Análise de regime previdenciário	8599	2,10
64	Apreciação e autorização de pagamento de recursos materiais	12963	1,05
65	Articulação com entes públicos e privados	12956	0,53
66	Assessoria/consultoria à rede socioassistencial	9590	1,05
67	Atender demanda das áreas para realização de ativo pela Central 135	10397	2,40
68	Atender demandas da PFE, Diretorias, Gerências Executivas e Agências da Previdência Social - APS	10398	4,27
69	Atender demandas de organismos internacionais	9891	8,40
70	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Alta complexidade	10198	8,40
71	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Baixa complexidade	10200	2,10
72	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Média complexidade	10199	4,20
73	Atendimento ao SIC	10442	0,20
74	Atendimento às recomendações da Procuradoria Federal Especializada - PFE	10418	4,27
75	Atendimento de Expedientes de Órgãos Externos e Internos	6187	0,33
76	Atesto de RAS - Alta complexidade	10029	1,05
77	Atesto de RAS - Baixa complexidade	10031	0,26
78	Atesto de RAS - Média complexidade	10030	0,53
79	Atividades Administrativas da Unidade	6190	0,25
80	Atividades de Gestão e Acesso ao Sistema - Chat	10377	0,20
81	Atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua Competência	6216	0,25
82	Atividades de Supervisão Técnica	6191	1,00
83	Atos Normativos do Suporte Técnico da Área de Atendimento	6193	0,50
84	Atualização atestado de vida no exterior	9889	0,53
85	Atualização de dados do benefício iub/relac/incons	9788	0,44
86	Atualização do índice legislativo previdenciário - Alta complexidade	12910	1,05
87	Atualização do índice legislativo previdenciário - Baixa complexidade	12911	0,26
88	Atualização do índice legislativo previdenciário - Média complexidade	12951	0,53
89	Atualização/manutenção de dados e créditos bancários - Caint	12872	0,53
90	Atualizações de Base de Dados SDC	6183	0,17
91	Atualizar cadastro - Auxiliar local	8617	0,35
92	Atualizar informações em sistema de gestão de produção	10461	0,60
93	Atualizar vínculos e remunerações - Auxiliar local	8605	0,53
94	Autorização de pagamento das faturas mensais das Centrais 135	10371	1,20
95	Autorização mensal de orçamento - Divben	9816	0,18
96	Autorizar pesquisa externa	9327	0,35
97	Autorizar trânsito de profissionais externos nas dependência do call center (Manuntenções diversas)	10399	0,15
98	Auxiliar os gestores quanto à fiscalização do objeto dos contratos das Centrais 135	10400	0,60
99	Auxílio especial aos jogadores das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais	10179	4,20
100	Avaliação do atendimento no chat por atendente	12235	0,60
101	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Alta complexidade	12902	4,20
102	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Baixa complexidade	12923	1,05
103	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Média complexidade	12903	2,10
104	Cadastramento de Máquinas para Utilização do Seguro Defeso	6165	0,17
105	Cadastramento de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	6334	0,17
106	Cadastramento de processos SEI	9741	0,26
107	Cadastramento de Servidores no SAG Gestão	6335	0,17
108	Cadastrar /alterar/excluir unidades orgânicas no SDC Gestão	10358	0,20
109	Cadastrar demanda de apuração de irregularidade	12918	1,05
110	Cadastrar Processo no SEI	10348	0,20



111	Cadastrar servidor no Portal MTE Mais Emprego (Sistema SD)	10004	0,53
112	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Alta complexidade	9981	0,53
113	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Baixa complexidade	10008	0,09
114	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Média complexidade	10007	0,26
115	Cadastrar/alterar/excluir feriados no SDC Gestão	10359	0,20
116	Cadastrar/alterar/excluir usuário no sistema	10378	0,20
117	Cadastrar/alterar/excluir zona de inGência no SDC Gestão	10379	0,20
118	Cadastrar/alterar/excluir/monitorar alerta no sistema sim	10431	0,20
119	Cadastro de ACP para divulgação das decisões judiciais em cumprimento	12907	1,05
120	Calcular glosas oriundas de pausas utilizadas em quantitativo superior ao autorizado	10401	1,20
121	Comunicação à Dirat de Eventualidades de Fechamento de Unidade de Atendimento	6192	0,17
122	Concessão e Gestão de Acessos ao Gerid GPA, GID e Gerid MTE	6164	0,17
123	Conclusão do processo de cobrança administrativa ou remessa para cobrança judicial de benefícios	8607	2,10
124	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Alta complexidade	9399	8,40
125	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Baixa complexidade	9543	2,10
126	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Média complexidade	9400	4,20
127	Conferência da nota fiscal de recurso material	12964	0,53
128	Conferir se os sistemas previdenciários e da Central 135 estão funcionando corretamente	10380	0,30
129	Configuração de acesso/gestão de acesso a sistema	10360	0,20
130	Configuração de Servidores no SAG Gestão	6182	0,17
131	Configuração de Unidade no SAG Gestão	13575	0,20
132	Configuração do sistema Sat	10361	0,50
133	Confirmar autenticidade da certidão de Registro Civil - Dúvida fundada	13075	1,05
134	Consolidar boletim estatístico do serviço social - DSS	12983	7,35
135	Consulta arrecadação Águia/MV2	8634	0,53
136	Consulta CPF HOD/Serpro	8601	0,53
137	Consulta débito/parcelamento Sicob/MV2	8602	0,53
138	Consulta Gfipweb	8614	1,05
139	Contrarrrazões recurso especial - INSS	8610	1,05
140	Controlar e homologar férias - Sigepe	12986	0,53
141	Controlar e homologar frequência - Sisref	12987	0,53
142	Controle das Designações e desligamentos dos servidores nas centrais de análise	10381	1,20
143	Controle e distribuição de orçamento para ações do atendimento	10382	0,20
144	Convite para integrante de nucleo participar em reunião técnica	12977	0,26
145	Coordenação regional do chat	10350	2,40
146	Coordenar os núcleos vinculados à DRP	9351	3,15
147	Criação/atualização de documentos técnicos	10436	2,95
148	Criar, alterar e adequar os roteiro de atendimento dos operadores das Centrais 135	10403	4,27
149	Cumprir decisão judicial - Alta complexidade	10115	8,40
150	Cumprir decisão judicial - Baixa complexidade	10111	2,10
151	Cumprir decisão judicial - Média complexidade	10116	4,20
152	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Alta complexidade	12908	4,20
153	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Baixa complexidade	12941	1,05
154	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Média complexidade	12909	2,10
155	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Alta complexidade	12942	4,20
156	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Baixa complexidade	12944	1,05
157	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Média complexidade	12943	2,10
158	Definição das regras de negócio para alimentação de Painei	10393	2,40
159	Demandar e validar serviços relacionados às Centrais 135	10404	1,80
160	Desativar senhas de funcionários afastados da empresa por mais de 30 (trinta) dias	10362	0,60
161	Desenvolvimento de aplicações	12940	8,40
162	Desenvolvimento de fichas técnicas de indicadores	10419	0,60
163	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: acompanhamento do desenvolvimento	10443	1,20
164	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: avaliação de conformidade de requisitos	10444	0,90
165	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - alta complexidade	10432	3,20
166	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - baixa complexidade	10445	0,60
167	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - média complexidade	10446	2,40
168	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: manutenção de backlog	10447	0,60
169	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: planejamento e especificação	10433	2,40
170	Digitalizar documentos	12955	0,35
171	Disponibilização de gravações dos atendimentos da Central 135 através do E-Integração	10373	0,15
172	Disponibilizar análise de função por posto de trabalho	12975	0,35
173	Distribuição, Validação e Acompanhamento de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	6185	0,17
174	Distribuir tarefas aos servidores pelo GET Gestão	10383	0,20
175	Elaboração de apresentações	10477	3,46
176	Elaboração de ata de reunião de trabalho	9880	2,10
177	Elaboração de atos normativos	10411	2,95
178	Elaboração de calendário de pagamento de benefícios	9659	2,10
179	Elaboração de campanhas/programas/projetos	10369	2,40
180	Elaboração de consulta, relatório, roteiro, despacho e outros	10416	2,95
181	Elaboração de estudo técnico	10412	4,27
182	Elaboração de minuta de ato normativo - 60 min	10413	0,60
183	Elaboração de ofícios, atas, despachos ou atos de comunicação (fora do SEI)	10434	0,60
184	Elaboração de plano anual de trabalho	12969	7,35
185	Elaboração de plano de ação	10384	1,20
186	Elaboração e Revisão de Conteúdo Textual	10351	0,60
187	Elaborar boletim estatístico do serviço social - GEX/SR	12984	4,20
188	Elaborar consulta ou nota técnica - Alta complexidade	12952	6,30
189	Elaborar consulta ou nota técnica - Baixa complexidade	12954	1,58
190	Elaborar consulta ou nota técnica - Média complexidade	12953	3,15
191	Elaborar consulta técnica - ACT	12860	5,25
192	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Alta complexidade	12922	2,10
193	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Baixa complexidade	12901	0,53
194	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Média complexidade	12900	1,05
195	Elaborar e aplicar questionário de necessidade de capacitação - RP	12959	5,25
196	Elaborar estudo preliminar - empréstimo consignado	12861	4,20
197	Elaborar extrato de publicação - ACT	12880	0,53
198	Elaborar minuta de edital e encaminhar para publicação	12906	1,05
199	Elaborar minuta de termo de acordo e demais publicações - ACT	12862	5,25
200	Elaborar modelos de documentos ou termos de ajustes - empréstimo consignado	12881	5,25
201	Elaborar nota técnica - ACT	9694	5,25
202	Elaborar plano de trabalho - empréstimo consignado e mensalidade associativa	12863	4,20
203	Elaborar reposta a órgãos externos	12912	2,10
204	Elaborar termo de encerramento - ACT	12864	1,05
205	Elaborar termo de referência - ACT	12882	8,40
206	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - alta	10100	8,40
207	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - baixa	10102	2,10
208	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - média	10101	4,20
209	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Alta complexidade	12924	8,40
210	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Baixa complexidade	12925	2,10



211	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Média complexidade	12904	4,20
212	Emissão da autorização de pagamento - AP	9869	0,53
213	Emissão da autorização de pagamento - AP com a taxa de conversão da moeda ptax	9856	1,05
214	Emissão de crédito no âmbito dos acordos internacionais	12873	1,05
215	Emissão de despachos e portarias referentes à área de atendimento	10435	1,20
216	Emissão de parecer sobre glosas contratuais	10406	4,27
217	Emissão de parecer sobre prorrogação de contrato	10407	1,20
218	Emitir autorização de pagamento - APWeb	12865	0,35
219	Emitir autorização de pagamento - Mensalidade associativa	12883	3,15
220	Emitir autorização de pagamento - Provisionamento	12884	3,15
221	Emitir autorização de pagamento de imposto de renda	12866	0,53
222	Emitir comunicação de decisão - empréstimo consignado e mensalidade associativa	12885	3,15
223	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - consignado	12886	3,15
224	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - mensalidade associativa	12887	4,20
225	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - provisionamento	12867	4,20
226	Emitir despacho conclusivo do programa de RP	12980	1,05
227	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Alta complexidade	12945	2,10
228	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Baixa complexidade	12947	0,53
229	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Média complexidade	12946	1,05
230	Encaminha dúvida não dirimida - AIS	9808	1,05
231	Encaminha dúvida não dirimida - Manutenção	9807	1,05
232	Encaminha dúvida não dirimida - MOB	9809	1,05
233	Encaminha dúvida não dirimida - RD	9806	1,05
234	Encaminha dúvida não dirimida - sistema MOB digital	9815	0,53
235	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Prisma	9793	1,05
236	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sabi	9792	0,53
237	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sibe	9814	0,53
238	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sibepu	9811	0,53
239	Encaminha dúvida não dirimida - sistema SUB	9810	0,53
240	Encaminha dúvida não dirimida - Sistemas AIS	9812	0,53
241	Encaminhamento à corregedoria/PFE	9805	0,53
242	Envio de correspondências	9762	0,26
243	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Alta complexidade	12929	4,20
244	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Baixa complexidade	12930	1,05
245	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Média complexidade	12905	2,10
246	Estudar as regras de negócio dos sistemas do atendimento	10385	2,95
247	Estudar demanda do atendimento de APS/GEX/SR/Brasil	10363	2,95
248	Estudo de caso	12968	1,05
249	Estudo de viabilidade de criação e encerramento de unidades da previdência social	10386	2,95
250	Excluir mensalidade associativa em benefício previdenciário	9702	0,35
251	Excluir o acesso ao sistema Plenus após o desligamento dos funcionários da empresa contratada	10387	0,60
252	Execução de Atividades de Informações do Segurado	6198	0,50
253	Execução de Atividades de Manutenção de Direitos	6214	0,50
254	Execução de Atividades de Reconhecimento de Direitos	6215	0,50
255	Execução de campanhas/programas/projetos	10394	2,40
256	Execução de plano de ação	10388	2,95
257	Fiscalizar ACT (mensalidade associativa, provisionamento, empréstimo consignado) - presencial	12868	8,40
258	Fiscalizar ACT (mensalidade associativa, provisionamento, empréstimo consignado) - remoto	12869	8,40
259	Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias	10364	0,30
260	Fornecer cópia/vistas/acesso de processo eletrônico cadastrados no SEI	9689	0,35
261	Gerenciar a concessão de acessos aos sistemas	9407	0,26
262	Gestão de acervo GET - CAINT	12893	0,53
263	Gestão de acessos - cartórios	8635	0,79
264	Gestão de Agendas/Vagas de Atendimento (SAG Gestão)	6178	0,33
265	Gestão de itens de desenvolvimento de sistemas de Atendimento	10354	0,60
266	Gestão do Estoque de Tarefas em Conjunto com Elab/MAN, Elab/RD, Elab/DJ e APS (GET Gestão)	6162	0,17
267	Gestão do Estoque de Tarefas no Âmbito da Superintendência Regional	6181	0,17
268	Gestão e acesso aos sistemas - Benef	9789	0,18
269	Gestão e acesso aos sistemas - Divben	9791	0,18
270	Gestão e acesso aos sistemas - MOB superintendência	9826	0,18
271	Gestão e acesso aos sistemas - SGRD/SGMD/SGIS	9839	0,18
272	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - AIS	8612	0,35
273	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - MAN	8611	0,35
274	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - RD	8621	0,35
275	Gestão e Operacionalização do Serviço de Habilitação e Reabilitação Profissional	6177	0,50
276	Gestão e Operacionalização do Serviço Social	6179	0,50
277	Gestão, curadoria, produção ou revisão de conteúdo para chat, canais remotos, portais e afins/por dia	13576	4,80
278	Gestão, curadoria, produção ou revisão de conteúdo para chat, canais remotos, portais e afins/por hora	13595	0,60
279	Histórico de Atendimento no chatbot	13286	0,20
280	Homologação Eventualidade de Feriado Estadual	6194	0,17
281	Homologação Eventualidades SAG Gestão	6212	0,17
282	Homologar entregas de sistemas - Alta complexidade	12931	8,40
283	Homologar entregas de sistemas - Baixa complexidade	12933	2,10
284	Homologar entregas de sistemas - Média complexidade	12932	4,20
285	Implantação da pensão especial hanseníase de âmbito judicial e de âmbito administrativo	9865	3,15
286	Incluir, atualizar ou excluir informações no SDC	12967	0,26
287	Informar certidão não localizada no Sirc	13076	1,05
288	Instruir processo de apuração de irregularidade - empréstimo consignado	12888	8,40
289	Instruir processo de apuração de irregularidade - mensalidade associativa	12889	8,40
290	Instruir processo de apuração de irregularidade - provisionamento	12890	8,40
291	Instruir processo de cobrança de custos administrativos - empréstimo consignado	12891	8,40
292	Instruir processo de cobrança de glosas - empréstimo consignado	12892	8,40
293	Invalidação de crédito repatriado - Alta complexidade	12874	8,40
294	Invalidação de crédito repatriado - Média complexidade	12895	2,10
295	Investigação e providências para correção de erros de sistemas de Atendimento	10465	0,60
296	Lançamento de PAB - memorando 25	9114	0,70
297	Liberação de orçamento	10389	0,30
298	Liberar acesso de usuário externo no SEI para assinatura eletrônica	9684	0,35
299	Liberar complemento positivo - divisão	12897	0,53
300	Liberar PAB/CP - divisão	12898	0,53



301	Liberar/cancelar PAB/CP - Divisão/GEX	9095	0,53
302	Liberar/cancelar PAB/CP - GEX	9790	0,53
303	Mapear equipe da RP nas GEX e SR	12958	2,10
304	Mapear necessidades de ações em lote	10366	2,40
305	Mapear recursos disponíveis na comunidade para o estabelecimento de parcerias	12913	8,40
306	Marcação/desmarcação de vínculo irregular	8615	1,05
307	Monitoramento do Upload Assíncrono e Exigência OfOne (SAT Central)	6186	0,17
308	Monitoramento e detecção de erros de sistemas do Atendimento	10352	0,40
309	Monitorar atendimento de demanda por outras áreas	10367	0,30
310	Monitorar atendimento nos sistemas de dados	10368	0,30
311	Monitorar consumo de rede da unidade no sistema Cocar	10454	0,10
312	Monitorar e alocar lista de espera, inclusive judicial	12976	1,05
313	Monitorar e tratar requerimentos do serviço social	12985	2,10
314	Monitorar infraestrutura de rede das unidades do inss.	10448	0,30
315	Negociar termos para interoperabilidade de dados	10170	8,40
316	Nota Técnica - alta complexidade	10420	2,40
317	Nota Técnica - baixa complexidade	10437	0,30
318	Nota Técnica - média complexidade	10421	1,20
319	Notificar a Div. de Gestão das Centrais de Atendimento sobre incidentes ocorridos nas Centrais 135	10395	0,45
320	Orientação de Saneamento de Pendências	13077	1,05
321	Orientação quanto aos Fluxos e Sistemas de Atendimento	6260	0,50
322	Orientação Técnica Sistemas	10455	0,40
323	Orientações aos Servidores quanto a normativos e comunicados da área de atendimento	6184	0,33
324	Orientações às áreas quanto a normas, sistemas e Fluxos da Área de Atendimento - 30 min	10475	0,30
325	Orientar aplicação de parecer do núcleo - análise de compatibilidade	12957	0,35
326	Orientar os gestores quanto aos normativos, Fluxos e sistemas de atendimento	10462	0,30
327	Parecer da área técnica - AIS	5193	2,10
328	Parecer da área técnica - Sistemas AIS	8595	1,05
329	Parecer da área técnica - Sistemas MOB digital	8579	1,05
330	Parecer da área técnica - Sistemas Prisma	8575	1,05
331	Parecer da área técnica - Sistemas Sabi	8577	0,53
332	Parecer da área técnica - Sistemas Sibe	8576	0,53
333	Parecer da área técnica - Sistemas Sibe PU	8578	0,53
334	Parecer da área técnica - Sistemas SUB	8594	0,53
335	Parecer de área técnica - Manutenção	5212	2,10
336	Parecer de área técnica - MOB	8574	2,10
337	Parecer de área técnica - RD	5192	2,10
338	Parecer de área técnica - RD - Auditoria de pagamento	13095	2,10
339	Parecer de área técnica - RD - Judicial	9117	2,10
340	Parecer de área técnica - Sistemas - esativação do FERR/CNIS	13078	0,53
341	Parecer de área técnica AIS - Judicial	9118	2,10
342	Parecer de área técnica manutenção - Judicial	9101	2,10
343	Parecer de área técnica MOB - Judicial	9102	2,10
344	Parecer de área técnica sistemas - MOB digital - Judicial	9105	1,05
345	Parecer de área técnica sistemas - Prisma - Judicial	9119	1,05
346	Parecer de área técnica sistemas - Sabi - Judicial	9120	0,53
347	Parecer de área técnica sistemas - Sibe - Judicial	9103	0,53
348	Parecer de área técnica sistemas - Sibepu - Judicial	9106	0,53
349	Parecer de área técnica sistemas - SUB - Judicial	9104	0,53
350	Parecer de área técnica sistemas AIS - Judicial	9121	1,05
351	Parecer técnico do núcleo de RP	12899	1,05
352	Participação em Projetos Externos à área do Atendimento	10422	2,95
353	Participação em reunião presencial ou remota - 60 min	10426	0,60
354	Participação em Videoconferências/Teleconferência	6195	2,00
355	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Alta complexidade	10032	8,40
356	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Baixa complexidade	10054	2,10
357	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Média complexidade	10033	4,20
358	Participar de reunião externa	12966	4,20
359	Participar de reunião interna	12982	2,10
360	PCDP - acompanhamento de processos no SEI de prestação de contas	9746	0,18
361	PCDP - análise de planilhasSR/GEXno PLANPCDP	9767	1,05
362	PCDP - cadastramento e acompanhamento de PCDP	9765	0,53
363	PCDP - emissão de GRU	9747	0,26
364	PCDP - inclusão de prorrogação/alteração	9745	0,26
365	PCDP - inclusão/impressão/aprovação/envio de planilhas no PlanPCDP	9748	0,26
366	PCDP - publicação de PCDP	9768	8,40
367	Pesquisa de fixação: acompanhamento, consolidação, emissão de relatório e monit. de medidas proposta	12961	4,20
368	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - A	10226	4,20
369	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - B	10227	2,10
370	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - C	10202	1,05
371	Planejamento anual de ações técnicas	9352	4,20
372	Planejar a homologação de demandas - Alta complexidade	12934	6,30
373	Planejar a homologação de demandas - Baixa complexidade	12936	2,10
374	Planejar a homologação de demandas - Média complexidade	12935	4,20
375	Planejar o orçamento de RP na SR	12978	2,10
376	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Alta complexidade	10121	2,10
377	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Baixa complexidade	10134	0,53
378	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Média complexidade	10122	1,05
379	Planejar, acompanhar e operacionalizar a execução orçamentária da RP na GEX	9360	6,30
380	Preenchimento do formulário - Qualitec	12965	0,53
381	Pré-projeto	10423	2,95
382	Prestação de contas - Alta complexidade	12916	4,20
383	Prestação de contas - Média complexidade	12915	0,26
384	Prestar subsídios à PFE - Alta complexidade	9542	8,40
385	Prestar subsídios à PFE - Baixa complexidade	9398	2,10
386	Prestar subsídios à PFE - Média complexidade	9566	4,20
387	Procedimentos APWeb	9803	0,26
388	Procedimentos de atualização de dependentes - Atudep	9825	0,44
389	Procedimentos de atualização de exceção - ATUEXC	9837	0,44
390	Produção e Extração de Relatórios do BGINSS	6155	0,50
391	Produção e Extração de Relatórios do E-tarefas	6173	0,25
392	Produção e Extração de Relatórios do GET Gestão	6156	0,50
393	Produção e Extração de Relatórios do Sigma e Novo Sigma	6154	0,50
394	Projeto - Avaliação	10424	2,95
395	Projeto - Desenvolvimento	10438	2,95
396	Projeto - Iniciação	10425	2,95
397	Promover ações em lote	10456	1,80
398	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Alta complexidade	10097	2,10
399	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Baixa complexidade	10099	0,53
400	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Média complexidade	10098	1,05



401	Proposta de Especificação de Requisitos - Meu INSS	10457	2,95
402	Prospecção para Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	6163	2,00
403	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - alta complexidade	10449	1,20
404	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - baixa complexidade	10458	0,20
405	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - média complexidade	10450	0,60
406	Realizar a monitoria das ligações recebidas pelas Centrais 135	10396	0,15
407	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Alta complexidade	12937	6,30
408	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Baixa complexidade	12939	1,58
409	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Média complexidade	12938	3,15
410	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Alta complexidade	10141	6,30
411	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Baixa complexidade	10113	1,58
412	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Média complexidade	10120	3,15
413	Receber as prescrições de implementos profissionais e OPM	9554	0,26
414	Recepção de Dúvidas, Sugestões e Encaminhamento para a Dirat	6196	0,17
415	Recepção, consolidação e envio do BERP às SR e DRP	9282	8,40
416	Recepcionar e consolidar os dados de ACTs, Contratos, Convênios e Parcerias nas GEXs e SR	12914	3,15
417	Registro e Monitoramento de SIM	6188	0,17
418	Registro SDM	6189	0,17
419	Remoção a Pedido - Ceab	5252	0,80
420	Representações em conselhos municipais, fóruns, em eventos, palestras e outros	9522	8,40
421	Reprocessamento de GPS	8600	0,26
422	Requisição de transporte	9769	0,18
423	Responder às manifestações da Ouvidoria do Ministério da Economia (135)	10428	0,60
424	Respostas a Ofício (Judicial/Mandado Segurança)	6197	0,33
425	Retificação de Dirf	8584	0,53
426	Reunião de capacitação de gestores de ACTs	9329	2,10
427	Revisão de minuta de ato normativo - 30 min	10409	0,30
428	Revisão de Nota Técnica	10415	1,20
429	Revisão e validação de documentos técnicos	10410	2,95
430	Rotina de Testes dos sistemas	10459	0,30
431	Serviço - internacional - aposentadoria por incapacidade permanente - relatório médico no exterior	9887	1,05
432	Serviço - internacional - auxílio por incapacidade permanente - relatório médico no exterior	9888	1,05
433	Sirc - supervisão cartórios	8597	4,20
434	Solicita informação de Cadprev	8592	0,53
435	Solicita reversão elo PIS/Pasep	8593	1,05
436	Solicitação de correção de registro no Sisobi pelo inss	8591	0,79
437	Solicitação de correção de registro pelo cartório	8588	0,79
438	Solicitação de gravação de atendimentos às empresas contratadas	10408	0,15
439	Solicitação de material de consumo	9749	1,05
440	Solicitação mensal de orçamento	9804	0,26
441	Solicitar ajustes nos sistemas para agilizar Gxos e solução de demandas	10460	0,30
442	Solicitar cópia de contrato - empréstimo consignado	9664	0,53
443	Solicitar liberação orçamentária - cursos, órtese, próteses, deslocamentos	12979	0,53
444	Solicitar termos de desconto de mensalidade	12870	0,53
445	Solicitar/encaminhar solicitação de gravação de atendimento 135	10414	0,15
446	Solução de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	6253	0,17
447	Subsídios técnicos - AIS	8581	1,05
448	Subsídios técnicos - Judiciais	9097	1,05
449	Subsídios técnicos - Manutenção	8580	1,05
450	Subsídios técnicos - MOB	8582	1,05
451	Subsídios técnicos - RD	8613	1,05
452	Subsídios técnicos judiciais - AIS	9115	1,05
453	Subsídios técnicos judiciais - Manutenção	9099	1,05
454	Subsídios técnicos judiciais - MOB	9100	1,05
455	Subsídios técnicos judiciais - RD	9098	1,05
456	Subsídios técnicos judiciais - Sistemas	9116	0,70
457	Sugestão/criação/alteração/exclusão de serviço/Gxo para atendimento presencial	10390	2,40
458	Sugestão/criação/alteração/exclusão de serviço/Gxo para atendimento remoto	10391	2,40
459	Supervisão do Atendimento - Chat	10392	4,80
460	Supervisão presencial	12989	4,20
461	Supervisão técnica - Reabilitação profissional	12988	1,05
462	Supervisão técnica B21	5072	1,05
463	Supervisão técnica B25	5073	1,05
464	Supervisão técnica B41	5092	1,05
465	Supervisão técnica B42	5112	1,05
466	Supervisão técnica B46	5132	1,05
467	Supervisão técnica B57	5152	1,05
468	Supervisão técnica B80	5153	1,05
469	Supervisão técnica B87	8586	1,05
470	Supervisão técnica B88	5154	1,05
471	Supervisão técnica CTC	8598	1,05
472	Supervisão técnica MOB	8587	1,05
473	Supervisão técnica MOB óbito	12920	1,05
474	Supervisão técnica SDPA	12921	1,05
475	Supervisionar a folha de pagamento de benefícios	9675	2,10
476	Suporte à Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	6333	1,00
477	Suporte ao cartório na utilização do Sirc/Sisobi	8590	1,05
478	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Alta complexidade	10068	2,10
479	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Baixa complexidade	10070	0,53
480	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Média complexidade	10069	1,05
481	Suporte aos Sistemas de Atendimento (GET, GET Gestão, SAG Gestão, SAG, SAT,SAT Central)	6175	0,50
482	Suporte para o preenchimento do sistema supervisão	10463	0,30
483	Suporte técnico à diretoria de benefícios	9737	0,53
484	Suporte Técnico à Gerência-Executiva	6332	0,50
485	Suporte Técnico à Superintendência Regional	6157	0,50
486	Suporte Técnico ao Coordenador da Elab	6160	0,50
487	Suporte Técnico ao Coordenador das Ceabs	6159	0,50
488	Suporte Técnico ao Gerente Executivo	6158	0,50
489	Suporte Técnico ao Gestor de APS	6174	0,50
490	Suporte Técnico ao Serviço de Atendimento	6352	0,50



491	Suporte Técnico para Entidade Conveniada (Forma Remota)	6161	1,00
492	Suporte técnico Sistema - BG_INSS, Novo Sigma e Sigma	10451	0,60
493	Suporte Técnico Sistema - Chat	10452	0,30
494	Suporte Técnico Sistema - GOV.BR (Login Único)	10453	0,20
495	Suporte Técnico Sistema - Meu INSS	10464	0,20
496	Testar funcionamento de sistemas de atendimento	10474	0,20
497	Tramitação de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	6166	0,17
498	Transferência de benefício em bloco (TBB)	9822	0,53
499	Transferir e atribuir tarefa de RP	12960	0,26
500	Tratamento e envio de processos ao Cedoc	9763	8,40
501	Treinamento para Entidade Conveniada (Forma Remota)	6213	5,00
502	Validação da folha de pagamento do Comprev	9868	2,10
503	Validação da folha de pagamento dos benefícios dos acordos internacionais	9876	8,40
504	Validação de câmbio	12894	0,53
505	Validação de créditos	8585	1,05
506	Validar a utilização de transporte institucional - Taxigov	12917	0,53
507	Validar textos produzidos por outras áreas (releases da ACS etc)	10439	0,30
508	Verificação de créditos inconsistentes indicados	8596	0,35

(*) Republicada por ter saído com incorreções nos Anexos I e XII do original publicado no DOU nº 120, de 29-6-2021, Seção 1, págs. 38 a 44.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 408, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a utilização de meios remotos nas operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nos artigos 5º, 29 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto-Lei nº 261, 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.617648/2020-87, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a utilização de meios remotos nas operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, define-se:

I - cliente: o proponente, o segurado, o tomador, o beneficiário, o assistido, o titular ou subscritor de título de capitalização ou o participante de plano de previdência complementar aberta;

II - documentos contratuais: apólices, bilhetes e certificados individuais de seguro, títulos de capitalização, certificados de participante, contratos coletivos e endossos;

III - ente supervisionado: a sociedade seguradora, a sociedade de capitalização ou a entidade aberta de previdência complementar;

IV - intermediário: o responsável pela angariação, promoção, intermediação ou distribuição de produtos de seguros, de capitalização e/ou de previdência complementar aberta, tais como o corretor de seguros, o representante de seguros, o correspondente de microsseguros, o distribuidor de título de capitalização, entre outros executores das atividades enumeradas neste inciso; e

V - meios remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Art. 3º A utilização de meios remotos nas operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização deverá garantir:

I - a integridade, a autenticidade, o não-repúdio e a confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos;

II - a confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas pelo ente supervisionado ao cliente ou, quando couber, ao intermediário, quando o respectivo envio se der em decorrência de exigência regulatória; e

III - o fornecimento de protocolo ao cliente ou, quando couber, ao intermediário, para as solicitações e procedimentos relativos ao produto contratado.

Parágrafo único. O simples acesso ou consulta a documentos e informações disponibilizados pelo ente supervisionado dispensam a necessidade de fornecimento de protocolo.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DE MEIOS REMOTOS NAS OPERAÇÕES DE SEGURO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E CAPITALIZAÇÃO

Emissão e envio de documentos

Art. 4º É permitido o uso de meios remotos para emissão, envio e disponibilização, conforme o caso, de documentos relativos à contratação do produto, tais como propostas, documentos contratuais, documentos de cobrança, notificações, extratos, condições contratuais, regulamentos, materiais informativos e comunicados.

§ 1º A utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais deverá garantir a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

§ 2º Os documentos contratuais emitidos por meios remotos devem conter informação de data e hora de sua emissão.

Contratação

Art. 5º As propostas de seguro e de previdência complementar aberta poderão ser preenchidas e formalizadas por meio remoto seguro aceito pelas partes como válido, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade.

Art. 6º A contratação de seguros por emissão de bilhete e a contratação de títulos de capitalização poderão ser realizadas com a utilização de meios remotos.

Art. 7º No caso de contratação com a utilização de meios remotos o cliente deverá receber, preferencialmente pelo mesmo meio remoto usado na contratação, instruções detalhadas para acesso seguro aos documentos contratuais dos produtos contratados.

Demaís procedimentos

Art. 8º Poderão ser efetivados com o uso de meios remotos, a critério do ente supervisionado ou, quando for o caso, do intermediário, outros procedimentos e solicitações relativos ao produto contratado, além dos previstos neste Capítulo.

§ 1º Quando a contratação for realizada por meios remotos, o ente supervisionado ou o intermediário, conforme o caso, deverá garantir que as solicitações e procedimentos necessários ao encerramento da relação contratual possam ser efetuados pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios.

§ 2º Para os fins do disposto no §1º deste artigo, na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, deverá ser disponibilizado meio remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o cliente.

§ 3º Quando houver exigência legal ou infralegal de anuência expressa e/ou assinatura do cliente, a efetivação dos procedimentos e solicitações de que trata o caput deverá observar os critérios de formalização de que trata o art. 5º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O disposto nesta Resolução se aplica às operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização ainda que sejam utilizados intermediários na contratação ou em outras fases da relação contratual.

Art. 10. O uso de meios remotos nos termos desta Resolução não isenta os entes supervisionados do cumprimento de obrigações previstas em regulamentação vigente aplicável às operações de seguros, previdência complementar aberta e/ou capitalização, inclusive no que diz respeito à prestação de informações, disponibilização e envio de documentos.

Art. 11. Os requisitos dispostos no inciso I do art. 3º são aplicáveis às operações de resseguro e retrocessão realizadas com o uso de meios remotos.

Art. 12. Aplica-se às operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, no que couber, o Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Resolução CNSP nº 294, de 6 de junho de 2013; e

II - a Resolução CNSP nº 359, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 409, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os princípios e as características gerais para operação dos seguros classificados como microsseguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, tendo em vista o disposto nos incisos I e IV do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.601868/2021-70, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os princípios e as características gerais para operação dos seguros classificados como microsseguros.

Art. 2º São classificados como microsseguros os seguros desenvolvidos e estruturados para a população de baixa renda, os microempreendedores individuais, as microempresas e/ou as empresas de pequeno porte, os quais devem ser regidos, no mínimo, pelos seguintes princípios e valores básicos:

I - inclusão: os produtos devem ser desenvolvidos de modo a promover a inclusão do público-alvo descrito no caput não alcançado pelos sistemas tradicionais de proteção securitária;

II - simplicidade: as condições contratuais, os requerimentos e os procedimentos relacionados aos produtos devem ser simples e de fácil compreensão para os segurados, beneficiários e intermediários, desde a fase pré-contratual, até o cumprimento de todas as obrigações do contrato;

III - foco no cliente: as coberturas devem ser desenvolvidas e oferecidas de modo a atender as reais necessidades dos segmentos específicos de seu público-alvo;

IV - acessibilidade: a distribuição e os custos do produto, a disponibilização das informações e os procedimentos de pagamento do prêmio e de regulação dos sinistros devem ser apropriados e compatíveis com seu público-alvo;

V - transparência: todas as informações relacionadas ao produto devem ser prestadas de forma clara, objetiva, tempestiva e apropriada ao seu público-alvo;

VI - proporcionalidade: os controles das supervisionadas, incluindo os relacionados a risco de fraude, risco moral e seleção adversa, devem ser tratados considerando os riscos cobertos e a importância segura dos contratos;

VII - sustentabilidade: os produtos devem ser desenvolvidos com o objetivo de proporcionar desenvolvimento social sustentável por meio de adequada mitigação de riscos da população em situação de vulnerabilidade social;

VIII - educação financeira: as sociedades seguradoras devem empenhar-se em promover a capacitação dos seus empregados e a educação financeira dos clientes, de modo a possibilitar o pleno entendimento dos microsseguros ofertados, além de contribuir para o gerenciamento das suas finanças pessoais de modo geral; e

IX - inovação: as sociedades seguradoras devem considerar, no desenvolvimento e distribuição dos produtos, a adoção de novos processos, tecnologias, metodologias e procedimentos para atender as necessidades dos consumidores.

Parágrafo único. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte de que trata o caput são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os planos de microsseguros poderão ser estruturados com coberturas de danos e de pessoas, isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo único. Os planos de que trata o caput deverão:

I - ser estruturados no regime financeiro de repartição;

II - apresentar clausulado redigido em linguagem simples, amigável e de fácil entendimento;

III - identificar claramente os riscos cobertos, os riscos excluídos e demais disposições que gerem direitos e obrigações para os proponentes, segurados e beneficiários;

IV - evitar adoção excessiva de restrições e riscos excluídos; e



V - prever prazos tempestivos e aderentes às necessidades de seu público-alvo para a liquidação de sinistros como resultado da adoção de processos de regulação de sinistro eficientes e rápidos.

Art. 4º O estabelecimento do limite máximo de indenização, para coberturas de danos, e do capital segurado, para coberturas de pessoas, deverá observar a natureza, o objetivo e as características da cobertura, além de respeitar os princípios e valores previstos no art. 2º.

Art. 5º Aplicam-se às operações de microsseguros as regras e critérios regulamentares vigentes sobre as operações de seguros, desde que não contrariem as disposições desta Resolução.

Art. 6º Fica a Susep autorizada a editar regulamentação e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 410, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Revoga Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com base nos artigos 1º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 32, incisos I e IV, na alínea "h" do art. 36, nos art. 108 a 121 e 128 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964; na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; nos incisos VII e XII do art. 34, nos art. 90 a 99 e 110 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; nos §§1º e 2º do art. 3º e no art.4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 e considerando o que consta dos Processos Susep nº 15414.607585/2021-31, nº 15414.607625/2021-45, 15414.607691/2021-15 e nº 15414.617121/2020-52, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Resolução CNSP nº 23, de 1º de julho de 1968;

II - a Resolução CNSP nº 2, de 28 de outubro de 1993;

III - a Resolução CNSP nº 13, de 22 de dezembro de 1994;

IV - a Resolução CNSP nº 8, de 17 de novembro de 1997;

V - a Resolução CNSP nº 202, de 22 de dezembro de 2008

VI - a Resolução CNSP nº 331, de 9 de dezembro de 2015;

VII - a Resolução CNSP nº 336, de 31 de março de 2016;

VIII - a Resolução CNSP nº 340, de 30 de setembro de 2016; e

IX - a Resolução CNSP nº 354, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os atos normativos anteriormente revogados pelas Resoluções do CNSP listadas neste artigo não serão restaurados por esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 412, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, e com fulcro no disposto no art. 32, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 3º, inciso II, 37 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.609059/2020-25, resolve:

Art. 1º A Resolução CNSP nº 321, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.34.

.....

V - ativos depositados no exterior redutores.

..... " (NR)

"Art.64.....

I-

a) dedução do valor das participações societárias em sociedades financeiras e não financeiras classificadas como investimentos de caráter permanente, nacionais ou no exterior, considerando a mais-valia e o ágio por expectativa de rentabilidade futura, bem como a redução ao valor recuperável de ambos e as obrigações fiscais diferidas resultantes da diferença temporária associada ao ágio por expectativa de rentabilidade futura;

.....

f) dedução dos ativos intangíveis, considerando o ágio por expectativa de rentabilidade futura líquido da redução ao valor recuperável e das obrigações fiscais diferidas resultantes da diferença temporária associada;

.....

p) acréscimo do valor contábil de todas as dívidas subordinadas emitidas, passíveis de serem consideradas no PLA nos termos da regulação específica, limitado a 15% (quinze por cento) do capital mínimo requerido; e

.....

II-.....

.....

c) acréscimo do superávit de fluxos de entradas e saídas decorrentes de prêmios/contribuições não registrados, considerando as operações de resseguro ou de retrocessão relacionadas, apurado no TAP, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito no capital mínimo requerido da parcela de risco de mercado relativo aos fluxos de prêmios e contribuições não registradas;

d) acréscimo do superávit entre as provisões constituídas que são passíveis de gerar PCC - líquidas dos custos de aquisição diferidos diretamente relacionados à PPNG e dos ativos de resseguro ou retrocessão relacionados àquelas provisões - e o fluxo realista de entradas e saídas decorrentes de prêmios/contribuições registradas - considerando as operações de resseguro ou de retrocessão relacionadas, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito no capital mínimo requerido da parcela de risco de subscrição;

.....

f) acréscimo do superávit entre as provisões exatas constituídas e o fluxo realista das sociedades de capitalização, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito no capital mínimo requerido da parcela de risco de subscrição, sendo calculado pela soma das seguintes parcelas:

.....

III - ajustes de qualidade de cobertura do CMR:

a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do CMR serão cobertos por PLA de nível 1;

b) no máximo 15% (quinze por cento) do CMR serão cobertos por PLA de nível 3; e

c) no máximo 50% (cinquenta por cento) do CMR serão cobertos pela soma do PLA de nível 2 e do PLA de nível 3.

§ 1º Considera-se ativo total ajustado, para fins do disposto na alínea "g" do inciso I, o saldo do ativo total líquido dos ajustes elencados nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n" do inciso I.

.....

§ 5º Os ajustes constantes do inciso I deste artigo deverão ser atualizados mensalmente, enquanto que os ajustes do inciso II deverão ser atualizados:

I - semestralmente;

II - trimestralmente, para as supervisionadas que estiverem cumprindo Plano de Regularização de Solvência ou sob o regime de Direção Fiscal ou, ainda, quando a Susep identificar a necessidade de um monitoramento mais frequente de sua solvência;

III - com periodicidade inferior a semestral, por decisão da supervisionada devidamente comunicada à Susep, se forem realizados na mesma periodicidade o TAP, o cálculo do capital risco de mercado e a atualização do estudo sobre a redução ao valor recuperável dos ativos de resseguro e de retrocessão; e

IV - quando houver o registro contábil relacionado à transferência de carteira, cisão, fusão ou incorporação.

.....

§ 14. Para ajustes de qualidade de cobertura do CMR, ficam criados 3 (três) níveis de PLA, compostos da seguinte forma:

I - PLA de nível 1: valor do patrimônio líquido contábil ou do patrimônio social contábil aplicadas as deduções contábeis, previstas no inciso I do caput, e acrescido dos valores decorrentes dos ajustes associados à variação dos valores econômicos, positivos ou negativos, constantes das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput;

II - PLA de nível 2: soma dos valores decorrentes dos ajustes associados à variação dos valores econômicos previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso II do caput; e

III - PLA de nível 3: soma dos acréscimos contábeis no PLA, definidos no inciso I do caput, e dos valores das diferenças entre os saldos contábeis e as respectivas deduções previstas nas alíneas "e" e "g" daquele inciso.

§ 15. As deduções dos ativos constantes das alíneas "e" e "g" do inciso I do caput serão realizadas pelo valor integral dos seus respectivos saldos contábeis para fins de apuração do PLA de nível 1, desconsiderando os limites previstos naquelas alíneas.

§ 16. O PLA deve ser calculado pela soma do PLA de nível 1, do PLA de nível 2 e do PLA de nível 3, respeitados os limites impostos pelo inciso III do caput." (NR)

"CAPÍTULO V

DO CAPITAL MÍNIMO REQUERIDO E DOS PLANOS DE REGULARIZAÇÃO DE SOLVÊNCIA E DE SUFICIÊNCIA DE COBERTURA

Art. 65.

.....

VIII - plano de regularização de suficiência de cobertura (PRC): plano que deverá ser enviado à Susep pela supervisionada, na forma estabelecida nesta Resolução, visando à recomposição da situação de cobertura das provisões técnicas; e

IX - insuficiência de cobertura de provisões técnicas: insuficiência de ativo garantidor em relação ao montante de provisões técnicas subtraído do valor dos ativos redutores da necessidade de cobertura, desconsiderando o montante das provisões matemáticas de benefícios a conceder e dos seus correspondentes fundos de investimentos especialmente constituídos, relativos a planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência cuja remuneração esteja calçada na rentabilidade de carteiras de investimentos durante o prazo de diferimento." (NR)

"Seção I

Das Exigências de Capital e de Cobertura de Provisões Técnicas

Art. 66. As supervisionadas deverão apresentar mensalmente, quando do fechamento dos balancetes mensais, PLA igual ou superior ao CMR e, a qualquer tempo, suficiência de cobertura de provisões técnicas." (NR)

"Art. 69-A. Na hipótese de insuficiência de cobertura de provisões técnicas, nas datas de fechamento dos balancetes mensais, a supervisionada deverá apresentar PRC, na forma disposta neste Capítulo, propondo plano de ação que vise à recomposição dessa situação.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a Susep poderá, em conjunto com PRC, instalar fiscalização especial mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, a Susep poderá dispensar a apresentação do PRC, caso a supervisionada comprove a solução da insuficiência antes do prazo estabelecido para apresentação do plano." (NR)

"Art. 69-B. Na hipótese em que a insuficiência de cobertura de provisões técnicas, nas datas de fechamento dos balancetes mensais, for maior que 30% (trinta por cento), a supervisionada estará sujeita à direção fiscal, conforme dispõe a legislação vigente." (NR)

"Seção III

Dos Planos de Regularização de Solvência e de Suficiência de Cobertura

Art. 71. As supervisionadas deverão apresentar à Susep, conforme o caso, PRS, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, e PRC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado da Susep.

Parágrafo único. O PRS ou o PRC, conforme o caso, deverá ser aprovado pela diretoria e, se houver, pelo Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo da supervisionada." (NR)

"Art. 72. O PRS ou o PRC, conforme o caso, deverá conter prazos e metas bem definidos e indicações precisas sobre os procedimentos a serem adotados com vistas a regularização da situação, contemplando os seguintes elementos mínimos:

.....

§ 2º O prazo máximo para o saneamento da insuficiência de cobertura de provisões técnicas será de 3 (três) meses, contados a partir do mês subsequente à data do recebimento da comunicação prevista no caput do art. 71.

.....

§ 4º O PRS e o PRC deverão, adicionalmente, atender a instruções complementares que sejam estabelecidas pela Susep, em regulamentação específica ou no comunicado previsto no caput do art. 71." (NR)

"Art. 73. O PRS sujeitar-se-á à deliberação da diretoria da Susep responsável pela supervisão prudencial.

..... " (NR)

"Art. 73-A. O PRC sujeitar-se-á à diretoria responsável pela supervisão prudencial da Susep.

§ 1º A deliberação de que trata o caput resultará em sua aprovação ou rejeição, devendo ser notificada pela coordenação-geral competente e, no caso de rejeição, confirmada pelo Conselho Diretor da Susep.

§ 2º Na hipótese de rejeição do plano, a Susep, adicionalmente, informará os motivos que ensejaram sua decisão, devendo a supervisionada, por uma única vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, apresentar novo PRC." (NR)

"Art. 73-B. As ações propostas no PRS ou no PRC, desde que não impliquem em descumprimento de legislação ou regulamentação vigente, deverão ser adotadas pela supervisionada antes mesmo da manifestação da Susep sobre a aprovação ou rejeição do plano." (NR)

"Art. 74. Durante a execução do PRS ou do PRC, de forma a subsidiar seu acompanhamento, as supervisionadas ficam obrigadas a enviar à Susep, na periodicidade determinada, os relatórios que a Autarquia julgue necessários.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, a Susep poderá solicitar a revisão do PRS ou do PRC, a qual deverá ser aprovada pela diretoria responsável pela supervisão prudencial da Susep." (NR)



"Art. 75-A. Em caso de não apresentação do PRC, seu não cumprimento ou sua rejeição pela segunda vez, a supervisionada estará sujeita à aplicação do regime de direção fiscal." (NR)

"Art. 75-B. Deverá haver declaração expressa no PRS ou no PRC, conforme o caso, de que a diretoria e, se houver, o Conselho de Administração ou o Conselho Deliberativo estão cientes de que, nas hipóteses previstas nos arts. 75 ou 75-A, a supervisionada estará sujeita a regime especial." (NR)

"Art. 76. O Conselho Diretor da Susep poderá, alternativamente à instauração dos regimes especiais, nos casos estabelecidos neste Capítulo, solicitar o envio à Susep de novo PRS ou PRC, conforme o caso, em função da análise da situação específica da supervisionada." (NR)

"Art. 76-A. As supervisionadas, quando apresentarem insuficiência de cobertura de provisões técnicas ou PLA inferior ao capital mínimo requerido (CMR), inclusive na hipótese de serem acarretadas por estes desembolsos, estão vedadas de:

I - remunerar o capital próprio, inclusive sob a forma de antecipação, mesmo sob a forma de juros sobre o capital próprio, no caso das supervisionadas constituídas sob a forma de sociedade por ações; e

II - aumentar a remuneração fixa e variável, inclusive sob a forma de antecipação, de diretores, estatutários ou não, e demais membros de órgãos estatutários, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A remuneração variável de que trata o inciso II do caput inclui bônus, participação nos lucros, bem como quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho." (NR)

"Art. 77.

.....

III - limite de retenção: o valor máximo de responsabilidade que as sociedades seguradoras, EAPCs e resseguradores locais podem reter em cada risco isolado." (NR)

"Art. 78. Os valores dos limites de retenção devem ser calculados em linha com a política de gestão de riscos definida pela supervisionada, devendo seus critérios de aplicação estarem claramente formalizados nos processos de trabalho e nas metodologias de cálculo, e devidamente refletidos nas ferramentas de avaliação, mensuração, tratamento e monitoramento de riscos." (NR)

"Art. 81. Na hipótese de os valores dos limites de retenção calculados pelas seguradoras ou EAPCs serem superiores a 5% do PLA e os valores dos limites de retenção calculados pelos resseguradores locais serem superiores a 20% do PLA, essas supervisionadas deverão elaborar de nota técnica que justifique tais limites, devendo ser observado que:

I - os valores calculados nos meses entre fevereiro e julho deverão considerar, para fins da limitação percentual citada no caput, o PLA de dezembro do ano anterior; e

II - os valores calculados nos meses entre agosto e janeiro deverão considerar, para fins da limitação percentual citada no caput, o PLA do mês de junho anterior

§ 1º A nota técnica de que trata o caput deve ser assinada pelo atuário responsável técnico e deve estar à disposição da Susep.

.....

§ 3º No caso de aumento de capital em dinheiro ou bens, integralizado após as datas-base de dezembro ou junho, as sociedades seguradoras, EAPCs e resseguradores locais poderão, no mês imediatamente posterior a esse aumento, calcular os limites de retenção com base no PLA do mês do aumento, os quais vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês de cálculo.

§ 4º As sociedades seguradoras, EAPCs e resseguradores locais deverão manter à disposição da Susep a documentação e os dados comprobatórios do integral cumprimento do disposto neste Capítulo, nos termos da regulamentação específica." (NR)

"Art. 111.

.....

VIII - os ajustes associados à variação dos valores econômicos do PLA.

"Art. 112.

.....

V - avaliação conclusiva a respeito dos ajustes associados à variação dos valores econômicos do PLA.

..... " (NR)

Art. 2º Ficam revogados as alíneas "d" e "o" do inciso I e os §§ 6º e 13 do art. 64, o art. 64-A, os incisos IV, V e VII do caput do art. 65, o parágrafo único do art. 66, o art. 67-A, o art. 70, o § 5º do art. 80, o art. 82, e o art. 83 da Resolução CNSP nº 321, de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I - quanto à alteração do art. 34 da Resolução CNSP nº 321, de 2015, disposta no art. 1º, em 2 de agosto de 2021; e

II - quanto às demais alterações dispostas no art. 1º e ao art. 2º, em 1º de dezembro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 413, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a contratação de seguros por meio de bilhete.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º do Decreto- Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.610509/2020-22, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a contratação de seguros por meio de bilhete.

Art. 2º Define-se como bilhete de seguro o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a contratação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Art. 3º A contratação de seguros por emissão de bilhete poderá ser efetuada mediante solicitação do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à seguradora, sendo admitida a solicitação efetuada por meios remotos, nos termos da regulamentação específica.

Art. 4º A disposição gráfica e a programação visual do bilhete do seguro serão determinadas pelas sociedades seguradoras, observando-se que as cláusulas restritivas de direito devem estar em destaque.

Art. 5º A Susep, por meio de regulamentação específica, disporá sobre os elementos mínimos que devem constar no bilhete de seguro, ficando autorizada a expedir normativos complementares, inclusive quanto aos critérios específicos inerentes a cada ramo de seguro.

Art. 6º É vedada a cobrança de custo de emissão na contratação de seguros por meio de bilhete.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Resolução CNSP nº 260, de 5 de julho de 2012;

II - a Resolução CNSP nº 264, de 5 de outubro de 2012;

III - a Resolução CNSP nº 270, de 19 de dezembro de 2012; e

IV - a Resolução CNSP nº 285, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 414, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a avaliação de imóveis que passarão a incorporar o patrimônio das sociedades seguradoras, resseguradores locais, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, e com fulcro no disposto no art. 32, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 3º, inciso II, 37 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.609314/2020-30, resolve:

Art. 1º As avaliações dos bens imóveis que passarão a incorporar o patrimônio das sociedades seguradoras, resseguradores locais, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar deverão ser realizadas por:

I - instituições financeiras, desde que não integrantes do mesmo grupo econômico da entidade supervisionada cujos bens serão avaliados;

II - órgãos e entidades de avaliações e perícias da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - empresa especializada credenciada em instituição financeira ou órgão e entidade de avaliação da União, dos Estados ou do Distrito Federal; ou

IV - 3 (três) peritos devidamente inscritos nos órgãos de classe competentes, mediante laudo elaborado em conjunto.

§ 1º Após incorporados ao patrimônio, os bens imóveis referidos no caput não poderão ser reavaliados ou mensurados pelo valor justo, independente da classificação contábil atribuída.

§ 2º Os laudos das avaliações dos bens imóveis referidas no caput deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a devida anotação ou registro de responsabilidade técnica.

§ 3º Os laudos das avaliações dos bens imóveis referidas no caput, a documentação suporte desses e as anotações ou registros de responsabilidade técnica pertinentes deverão ficar à disposição da Susep, nos termos da regulamentação específica em vigor.

§ 4º A Susep poderá determinar, com base em justificativa técnica, que a entidade supervisionada realize nova avaliação dos bens imóveis de que trata esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNSP nº 216, de 06 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 368, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com os arts. 4º, § 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e art. 29, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 292/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU do processo SEI MEC nº 23000.011403/2014-93, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da instituição de educação superior Faculdades Integradas Camões (FICA), com código e-MEC 5591, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Camões Ltda, inscrito no CNPJ nº 01.981.577/0001-94, com código e-MEC 974, considerando os indícios de descumprimento das condições estabelecidas nos Termos de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no art. 4º, § 5º, incisos de I a IV, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar que a Mantenedora, o Instituto de Ensino Superior Camões Ltda, inscrito no CNPJ nº 01.981.577/0001-94, com código e-MEC 974, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 292/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE JULHO DE 2021

Prorroga a duração da experiência-piloto de teletrabalho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, e pelo inciso III, do artigo 180, da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno, alterada pelas Portarias nº 922, de 21 de dezembro de 2017 e no 134, de 6 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias a partir do dia 1º de julho de 2021, o regime do teletrabalho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, instituído pela Portaria nº 475, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

MARCELO LOPES DA PONTE

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 204, DE 1º DE JULHO DE 2021

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32, resolve:

Art. 1º Alterar a vinculação da Divisão de Projetos Internacionais, da Coordenação de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento para a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-01. (Processo nº 23282.008645/2021-18)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA



FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 11 da Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso da competência prevista no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso II do §1º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, bem como das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.002204/2021-96, resolve:

Art. 1º A Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Após a avaliação periódica, cada programa em funcionamento receberá apenas uma nota, na escala de 1 (um) a 7 (sete), que definirá sua manutenção no Sistema Nacional de Pós-Graduação (regularidade) ou adoção das medidas administrativas relacionadas ao processo de desativação:

I - Serão regulares os programas que, contendo apenas curso de mestrado, receberem nota 3 (três) ou superior;

II - Serão regulares os programas que, contendo curso de doutorado, receberem nota 4 (quatro) ou superior;

Parágrafo único. No caso de programas compostos por mestrado e doutorado que receberem nota 3 (três), apenas o curso de doutorado entrará em processo de desativação." (NR)

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a Comissão de Ética Pública da UFSJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprovou o Código de Ética do Servidor Público Federal;

- o disposto no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética no Poder Executivo Federal;

- o disposto no Ato Ordinatório da Presidência da República, de 21 de agosto de 2000, que instituiu o Código de Conduta da Alta Administração Federal;

- o teor da Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, de 29 de setembro de 2008, que estabeleceu as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

- as determinações da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

- o disposto no Título IV, Do Regime Disciplinar, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

- o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o Art. 5º, XXXIII, Art. 37, § 3º, II, e Art. 216, § 2º da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito fundamental de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da UFSJ - COETI/UFSJ, anexo a esta resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções CONSU nº 31, de 17 de setembro de 2007, nº 16, de 27 de março de 2006, nº 034, de 12 de agosto de 2013, e nº 25, de 8 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA UFSJ - COETI/UFSJ

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma deste Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da UFSJ - COETI/UFSJ, as normas que estabelecem sua finalidade, estrutura e composição, os deveres e responsabilidades de seus membros, suas atribuições e competências, os procedimentos administrativos, o rito processual e outras disposições, gerais e transitórias.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão de Ética Pública da UFSJ - COETI/UFSJ - é instância vinculada ao Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, e da Lei 1.171, de 22 de junho de 1994, e tem por finalidades:

- orientar e aconselhar sobre a ética do servidor público federal no tratamento das pessoas e do patrimônio;

- apurar e sancionar a conduta ética do servidor público vinculado à UFSJ;

- manter os registros e informar, sobre a conduta ética, as instâncias que cuidam da carreira do servidor.

§ 1º Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se a conduta do servidor e de agente público;

§ 2º Considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente, por vínculo regular ou precário, à UFSJ.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COET/UFSJ tem a seguinte estrutura organizacional:

- Plenário; e

- Presidência.

Art. 4º O Plenário da Comissão é formado por 3 (três) membros titulares, dentre os quais dois docentes e um servidor técnico-administrativo, servidores integrantes do quadro permanente de pessoal da UFSJ, tendo cada um deles o seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes da COETI/UFSJ serão designados da seguinte forma:

- Primeiro(a) Docente Titular;

- Primeiro(a) Docente Suplente;

- Segundo(a) Docente Titular;

- Segundo(a) Docente Suplente;

- Servidor(a) Técnico(a)-Administrativo(a) Titular; e

- Servidor(a) Técnico(a)-Administrativo(a) Suplente.

Art. 5º O presidente da COETI/UFSJ é escolhido pelos membros do Plenário da COETI/UFSJ para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 6º A COETI/UFSJ terá representantes em todos os campus da UFSJ, com a função de apoiar as suas ações, em particular as de atendimento, orientação, formação e recebimento de denúncias contra agentes públicos, que serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

§1º Os representantes da COETI/UFSJ nos campi não participam de atividades de decisões processuais nem de deliberações do Plenário.

§2º A quantidade de representantes e a sua distribuição nos campi da UFSJ são definidas pelo Plenário da Comissão.

Art. 7º A COETI/UFSJ contará com uma Secretaria Executiva, com a finalidade de contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições, além do recebimento de denúncias contra agentes públicos.

§ 1º As atividades da Secretaria Executiva da COETI/UFSJ serão realizadas por um técnico-administrativo em educação integrante do quadro de servidores permanentes da UFSJ, não ocupante de cargo comissionado e designado pelo Reitor da UFSJ.

§ 2º A Secretaria Executiva da COETI/UFSJ tem função técnico-administrativa no âmbito da Comissão e não integra o Plenário nas deliberações nem toma parte nas decisões da Comissão.

§ 3º A Secretaria Executiva da COETI/UFSJ é administrativamente vinculada à Reitoria ou a outra instância delegada pela administração superior da UFSJ.

§ 4º Quanto aos assuntos técnicos, o titular da Secretaria Executiva reporta-se, exclusivamente, à Presidência da COETI.

Art. 8º O Plenário da COETI/UFSJ indicará os seus novos membros e os seus representantes nos campi a serem nomeados pelo Reitor para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º É facultado à Comissão definir critérios prévios para a indicação de novos membros.

§ 2º Caso alguma das indicações para nomeação de membro ou representante da COETI/UFSJ seja vetada pelo Reitor, nova indicação será feita pela Comissão na reunião subsequente à notificação do veto.

§ 3º O servidor que for designado para cumprir um mandato complementar só poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da COETI/UFSJ caso o seu mandato tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 4º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da COETI/UFSJ que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 9º As atividades dos membros e representantes da Comissão são não remuneradas e são consideradas prestação de Relevante Serviço Público, devendo, ao término do cumprimento integral dos respectivos mandatos, serem lançadas como tal nos registros dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 10. As atividades dos membros da COETI/UFSJ têm precedência sobre todas as demais atividades desempenhadas pelo servidor no âmbito da UFSJ.

Art. 11. Por decisão do Plenário da COETI/UFSJ, outros servidores da UFSJ poderão ser requisitados para, temporariamente, auxiliarem os trabalhos da Comissão em atividades administrativas sob a coordenação da Secretaria Executiva ou em atividades técnicas sob a supervisão do Presidente da Comissão ou de membros titulares designados como relatores.

Art. 12. A COETI/UFSJ goza de autonomia técnica e não poderão compô-la nem o Reitor nem qualquer outro servidor da UFSJ que, simultaneamente, esteja ocupando cargo comissionado.

Art. 13. Cessará a investidura de membro do Plenário ou de representante da COETI/UFSJ quando houver término do mandato, renúncia ou desvio disciplinar ou ético reconhecido e apurado por esta.

Parágrafo único. Em caso de cessação da investidura de algum membro do Plenário ou de representante da COETI/UFSJ, nova indicação será feita pelo Plenário para nomeação pelo Reitor para cumprimento de mandato complementar, respeitados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 8º.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 14. São atribuições da COETI/UFSJ:

I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores da UFSJ;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, ou norma equivalente, ou complementar em vigor, bem como o regimento próprio de conduta ética da UFSJ;

III - submeter à Reitoria da UFSJ e à Comissão de Ética Pública - CEP - propostas de aperfeiçoamento da conduta dos servidores da UFSJ e do regimento ético da UFSJ e do serviço público em geral;

IV - apurar, de ofício ou em razão de denúncia recebida, fato ou conduta de servidores públicos vinculados à UFSJ que estejam em desacordo com o regimento ético da Instituição ou do serviço público em geral;

V - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação sobre o conteúdo, o cumprimento e a aplicação de normas e regimentos ético-disciplinares na UFSJ;

VI - representar a UFSJ no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007, e alterações posteriores;

VII - supervisionar a observância e cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VIII - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IX - responder a consultas que lhes forem dirigidas;

X - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XI - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIV - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da Federação ou de outros Poderes da República;

XV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVI - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal;

XVIII - em razão da gravidade de eventual falta apurada, recomendar a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança, o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem e a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

XIX - adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos;

XX - lavar e propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - no Procedimento Preliminar de Apuração ou no Processo de Apuração Ética

XXI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração, cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XXII - quando for o caso, notificar as partes sobre suas decisões;



XXIII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXIV - elaborar e propor alterações no regimento interno da COETI/UFSJ;

XXV - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXVI - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do Art. 31 desta Resolução;

XXVII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à COETI/UFSJ mediante prévia autorização do Reitor;

XXVIII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXIX - indicar ao Reitor os representantes locais da COETI/UFSJ; e

XXX - indicar ao Reitor servidores para renovação da composição da COETI/UFSJ.

Art. 15. Compete ao presidente da COETI/UFSJ:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 16. Compete aos membros que compõem o Plenário da COETI/UFSJ:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da COETI/UFSJ;

V - atuar nas ações de formação e prevenção planejadas pela COETI/UFSJ;

VI - atender e orientar os agentes públicos quanto ao funcionamento e aos assuntos de competência da COETI/UFSJ; e

VII - receber e encaminhar à Secretaria Executiva denúncias contra agentes públicos.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva da COETI/UFSJ:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da COETI/UFSJ;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da COETI/UFSJ;

V - coordenar o trabalho da Seção de Expediente, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à COETI/UFSJ;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Seção de Expediente;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na UFSJ; e

IX - executar outras atividades determinadas pela COETI/UFSJ.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS NO TRABALHO E DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 18. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da COETI/UFSJ:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - atender às convocações para reuniões da COETI/UFSJ, justificando ao seu presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - manter o suplente informado e orientá-lo acerca dos andamentos dos processos e das atividades sob sua responsabilidade;

VI - declarar o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da COETI/UFSJ; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado motivo para impedimento ou suspeição.

Art. 19. Nos trabalhos de levantamento de informações, exame, decisões de encaminhamento e deliberações, configuram-se motivos de impedimento de membro do Plenário da COETI/UFSJ:

I - ter algum interesse pessoal direto ou indireto nos feitos em questão;

II - ter participado ou possa vir a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal da parte denunciante, denunciada ou investigada, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - estar litigando judicial ou administrativamente com a parte denunciante, denunciada ou investigada, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau da parte denunciante, denunciada ou investigada.

Art. 20. Nos trabalhos de levantamento de informações, exame, decisões de encaminhamento e deliberações, configuram-se motivos de suspeição de membro do Plenário da COETI/UFSJ:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto da parte denunciante, denunciada ou investigada, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor da parte denunciante, denunciada ou investigada, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. A COETI/UFSJ se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário Executivo.

§ 1º O Plenário da COETI/UFSJ deverá aprovar um calendário anual para as reuniões ordinárias.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22. A pauta das reuniões da COETI/UFSJ será formada a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião mediante aprovação do Plenário.

Art. 23. As reuniões do Plenário da COETI/UFSJ poderão ocorrer com a presença física ou remota dos membros por meio de sistema de videoconferência, assegurada a qualidade da transmissão e a gravação da sessão, que ficará sob a guarda da Secretaria Executiva e protegida em atenção às restrições de sigilo.

Art. 24. As deliberações da COETI/UFSJ são tomadas por votos da maioria simples dos membros titulares do Plenário.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição de membro titular, os respectivos suplentes participam das deliberações.

Art. 25. Os membros do Plenário da COETI/UFSJ poderão manifestar decisões por meio de consultas eletrônicas assíncronas, exceto nos casos de votação dos relatórios ou pareceres finais de Procedimentos Preliminares de Apuração Ética ou de Processos de Apuração Ética.

Art. 26. O Presidente determinará a abertura de um Procedimento Preliminar de Apuração e designará um relator e o respectivo suplente para cada denúncia recebida na COETI.

Art. 27. O Presidente designará um relator e o respectivo suplente para os Processos de Apuração Ética instaurados por decisão do Plenário, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relato.

Parágrafo único. Mediante requerimento justificado do relator, os trabalhos dos Processos de Apuração Ética poderão ser prorrogados uma vez por igual período de 60 (sessenta) dias.

Art. 28. No âmbito da COETI/UFSJ, os expedientes de apuração e os processos tramitarão, preferencialmente, na forma digital nos sistemas da UFSJ, resguardados os sigilos.

Parágrafo único. As diligências e oitivas de testemunhas e de denunciados nas fases de apuração poderão, por decisão do relator e com a anuência do convocado, ser feitas por videoconferência, assegurados a gravação e a sumarização, a guarda e a proteção do conteúdo, bem como, no decorrer do Processo de Apuração Ética, o direito de acesso do denunciado à íntegra da gravação do seu depoimento e das testemunhas.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO RITO PROCESSUAL

Art. 29. As fases processuais no âmbito da COET/UFSJ são as seguintes:

I - Fase 1, Procedimento Preliminar de Apuração, que compreende:

a) apresentação do juízo de admissibilidade;

b) instauração e designação de relator e suplente;

c) reunião de provas documentais ou testemunhais, excepcionalmente, permitindo a manifestação do investigado e determinando a realização de diligências urgentes e necessárias;

d) apresentação e votação do relatório;

e) quando for o caso, proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP - no Procedimento Preliminar;

f) quando for o caso, aprovação de decisão preliminar determinando o arquivamento, o sobrestamento, a remessa à CEP ou a conversão do Procedimento Preliminar de Apuração em Processo de Apuração Ética;

II - Fase 2, Processo de Apuração Ética, que compreende:

a) decisão de instauração de Processo de Apuração Ética e designação de relator e suplente;

b) instrução complementar do Processo de Apuração Ética, incluindo:

1. realização de diligências;

2. oitiva do denunciante e das testemunhas;

3. manifestação do investigado; e

4. produção de provas das partes;

c) apresentação do relatório;

d) alegações finais;

e) votação do relatório; e

f) proferimento da decisão, que declarará a improcedência da denúncia e o arquivamento do processo, ou a procedência da denúncia juntamente com a respectiva sanção ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, bem como demais recomendações ao servidor e à administração da Instituição.

Art. 30. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação processual e demais atos de expediente administrativo.

Art. 31. A partir do recebimento da denúncia até a conclusão final do Processo de Apuração Ética, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002; após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 32. Ao denunciado no Processo de Apuração Ética, é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos na COETI/UFSJ, bem como de obter cópias físicas ou digitais de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à COETI/UFSJ.

Art. 33. Os membros do Plenário da COETI/UFSJ, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, deverão reportar ao seu Presidente, que encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 34. A decisão final sobre investigação de conduta ética, que resulte em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, será resumida e publicada em ementa com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 35. Os setores competentes da UFSJ darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela COETI/UFSJ conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilização administrativa de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da UFSJ, em relação aos respectivos servidores públicos, a COETI/UFSJ terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 36. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da COETI/UFSJ, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público, conforme definido no parágrafo 2º do Art. 2, ou ocorrida em unidades e setores da UFSJ.

Art. 37. Para qualquer conduta ou atitude que, em tese, configure infração ao padrão ético, será instaurado, pela COETI/UFSJ, um Procedimento Preliminar de Apuração, de ofício ou mediante representação ou denúncia apresentada à COETI.

§ 1º A instauração de ofício de expediente de investigação deverá ser fundamentada pelos integrantes da COETI/UFSJ e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada, imediatamente, ao órgão competente, notificando-se o denunciado.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a COETI/UFSJ, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado da Procuradoria Jurídica da UFSJ.

Art. 38. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda relativa a infrações éticas deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a COETI/UFSJ poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício ou de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 39. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à COETI/UFSJ e poderá ser protocolada diretamente na sala da Comissão ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A COETI/UFSJ expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento, apresentação de demandas e acolhimento de denúncias.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a COETI/UFSJ, esta poderá, com o seu consentimento, ter as suas declarações gravadas em arquivo de áudio ou vídeo, desde que sumarizadas, ou, alternativamente, reduzidas a termo; em ambos os casos, será feita a coleta da assinatura do denunciante, bem como o recebimento de eventuais provas.

§3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou da representação por ele encaminhada.



Art. 40. A COETI/UFSJ, ao ter conhecimento de determinado fato, terá até 2 (dois) anos para instaurar o Processo de Apuração Ética.

§ 1º Após a instauração do Processo de Apuração Ética, o prazo prescricional será interrompido e, depois de 140 (cento e quarenta) dias, a contagem será reiniciada por até mais 2 (dois) anos.

§ 2º Nas hipóteses puníveis com recomendação de exoneração do cargo, entende-se que o prazo prescricional será de 5 (cinco) anos.

§ 3º Se a conduta for, ao mesmo tempo, uma falta considerada delito criminoso e um desrespeito aos normativos éticos que regem o comportamento do agente público, o prazo prescricional para apuração dessas transgressões éticas será o estipulado na lei penal,

Art. 41. Oferecida a representação ou a denúncia, a COETI/UFSJ deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos necessários, conforme disposto no Art. 38 desta Resolução.

§ 1º A COETI/UFSJ poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A COETI/UFSJ, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria COETI/UFSJ, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da COETI/UFSJ e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da COETI/UFSJ, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a COETI/UFSJ dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, na fase de Procedimento Preliminar de Apuração, o descumprimento ao disposto nas vedações previstas no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 42. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela COETI/UFSJ determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 43. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a COETI/UFSJ notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da COETI/UFSJ, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 44. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição quando:

I - for formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à COETI/UFSJ em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 45. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à COETI/UFSJ indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 46. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a COETI/UFSJ, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a COETI/UFSJ designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 47. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 48. Apresentadas ou não as alegações finais, a COETI/UFSJ proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a COETI/UFSJ poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a COETI/UFSJ dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, apresentar à COETI/UFSJ o pedido de reconsideração acompanhado de fundamentação.

Art. 49. Caso a decisão definitiva resulte em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, uma cópia será encaminhada à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UFSJ, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a COETI/UFSJ expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. As nomeações dos membros do Plenário e dos representantes indicados que ocorrerem imediatamente após a publicação desta Resolução deverão ser feitas de modo a assegurar que, anualmente, seja renovado apenas 1/3 (um terço) dos membros e 1/3 (um terço) dos representantes dos campus.

Art. 51. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas por deliberação da COETI/UFSJ de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes que vierem a ser adotados pela UFSJ.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a atividade de preceptoria voluntária no âmbito da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 035, de 30-06-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Regular a atividade de preceptoria voluntária para os cursos da área da saúde da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ.

Art. 2º A preceptoria voluntária é entendida como atividade de supervisão, acompanhamento e orientação para os acadêmicos matriculados nos cursos da área da saúde que realizam a aprendizagem prática entendida como estágio supervisionado.

§ 1º As atividades de estágio supervisionado serão acompanhadas pelo preceptor voluntário, sendo este um profissional de reconhecida competência em sua área de atuação, com a responsabilidade de supervisionar e orientar os discentes durante o desenvolvimento de suas atividades práticas.

§ 2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e do preceptor voluntário no campo de prática da instituição concedente.

§ 3º O acompanhamento do preceptor voluntário nas atividades de estágio poderá ser nas modalidades de estágio obrigatório ou estágio não obrigatório, esse último considerado atividade complementar.

Art. 3º A celebração de convênio para concessão de estágio é facultativa para as instituições de ensino, sendo providenciada por exigência da parte concedente.

Parágrafo único. A preceptoria voluntária poderá se dar em instituições conveniadas ou não e credenciadas ou não à UFSJ.

Art. 4º Entende-se por preceptor voluntário aquele profissional que acompanhará os alunos nas atividades de estágio, atuando como supervisor na concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º A atividade de preceptoria voluntária não é remunerada.

§ 2º A atividade de preceptoria voluntária não gera vínculo empregatício com a UFSJ nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º A atividade de estágio supervisionado sob orientação e acompanhamento do preceptor voluntário será exercida:

I - em instituições integrantes do Sistema Público de Saúde (SUS);

II - em instituições ou serviços de Saúde de caráter privado;

III - em outros campos de prática previstos no projeto pedagógico dos cursos da área da Saúde.

Parágrafo único. O acompanhamento do estágio supervisionado exercido pelo preceptor voluntário será em regime de cooperação com a Coordenação de curso e o professor orientador do estagiário, que tem como função supervisionar e orientar o discente.

Art. 6º A aprovação para realizar o estágio supervisionado com preceptor voluntário é competência exclusiva do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados à Coordenadoria do curso os seguintes documentos:

I - Carta de solicitação da realização do estágio com preceptor voluntário, encaminhada pelo professor orientador do estágio, com as seguintes descrições: os campos de prática, se a instituição concedente é credenciada, conveniada com a UFSJ ou não, a modalidade do estágio se obrigatório ou não obrigatório, a identificação do candidato a preceptor voluntário e justificativa da solicitação;

II - Carta de aceite da instituição concedente, apresentando a disponibilidade para a realização do estágio pelo(s) aluno(s) do curso com anuência de acompanhamento do(s) estagiário(s) por preceptor voluntário;

III - Plano de Estágio do(s) aluno(s) assinado pelo professor orientador do estágio;

IV - Escala de Trabalho do candidato a preceptor voluntário assinada pelo professor orientador do estágio;

V - Cópia dos documentos pessoais do candidato a preceptor voluntário: CPF e comprovante de endereço;

VI - Cópia do registro profissional emitido pelo Conselho de Classe do candidato a preceptor voluntário;

VII - Certidão negativa de débito, quitação e ético-profissional emitida pelo Conselho de Classe;

VIII - No caso de o estágio ocorrer em campo de prática de instituição não credenciada ou não conveniada com a UFSJ, incluir na relação de documentos carta de solicitação do aluno para realização do estágio com anuência do professor orientador do estágio.

Art. 7º Deverá ser celebrado um Termo de Adesão e Compromisso, que será assinado pelo preceptor voluntário juntamente com o coordenador do curso de matrícula do estagiário e o pró-reitor de Ensino de Graduação, com prazo de vigência determinado.

Art. 8º O preceptor voluntário receberá declaração para comprovação do exercício das atividades, com carga horária efetivamente exercida e período de atuação, expedida pela Coordenadoria do curso e assinada pelo coordenador do curso e pelo pró-reitor de Ensino de Graduação UFSJ.

Art. 9º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

ANEXO
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

PRECEPTORIA VOLUNTÁRIA

A Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, com sede e foro na cidade de São João del-Rei - Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº 21.186.804/0001-05, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo seu pró-reitor de Ensino de Graduação, prof. (nome professor), brasileiro, casado, professor do magistério superior, portador da carteira de identidade nº 00.000.000, expedida pela (órgão expedidor), e CPF nº 000.000.000-00, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 000, de 00/00/2021, e, de outro lado, como PRECEPTOR VOLUNTÁRIO (nome do preceptor voluntário), profissão (denominar profissão), Registro Profissional nº 00000, CPF nº 000.000.000-00, residente a rua (nome da rua), nº 000, bairro (nome do bairro), cidade (nome da cidade), CEP 00.0000-000, na forma do presente termo acordam o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

Adesão e compromisso de supervisão, orientação e acompanhamento do PRECEPTOR VOLUNTÁRIO aos discentes dos cursos de graduação da área da saúde nas atividades de internato, entendidas com estágio supervisionado.

Cláusula Segunda - Finalidades

Realizar atividade de supervisão, orientação e acompanhamento dos alunos de graduação em (nome do curso) no Estágio Supervisionado (denominação do estágio), obrigatório (não obrigatório) no campo de prática.

Cláusula Terceira - Condições de Exercício

Subcláusula Primeira - Local

As atividades ocorrerão no Município de (nome do município), (Unidade Federativa), na instituição (nome da instituição).

Subcláusula Segunda - Horário

O horário da atividade será de 00 h. a 00 h., totalizando XX (xxx) horas semanais.

Subcláusula Terceira - Vigência

A vigência deste Termo tem início em (data de início) e término em (data de fim), podendo ser prorrogado por igual período com aprovação pelo Colegiado de Curso.



Subcláusula Quarta - Projeto

O estágio em (denominação do estágio) é uma Unidade Curricular prevista no Projeto Pedagógico do curso de (nome do curso), a ser cursada pelos alunos, obrigatoriamente no Xº período. A Unidade Curricular tem carga horária total de XXX horas.

O estágio em (denominação do estágio) não obrigatório, com carga horária total de XXX horas, será considerado como atividade complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de (nome do curso).

Caberá ao professor orientador do estágio orientar os alunos antes do início dos trabalhos e realizar, juntamente com outros professores da área, a supervisão em loco e a distância.

Cabe ao professor orientador do estágio a orientação geral do desenvolvimento do estágio, cuidando para que ocorram as oportunidades de aprendizagem e avaliando o desempenho do aluno.

Cabe ao preceptor voluntario enviar, mensalmente, relatório das atividades realizadas pelo estagiário.

Cabe ao preceptor voluntario aferir a presença do estagiário no campo de prática e assinar e carimbar a lista de presença.

O(s) estudante(s) ser(ão) avaliado(s) por meio de relatórios das atividades desenvolvidas e avaliação de atitudes e habilidades pelo preceptor voluntário pela equipe da instituição concedente do estágio e pelo professor orientador do estágio.

O preceptor voluntário, acima discriminado, ficará responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento local dos alunos, com assistência diária ao discente no cumprimento de suas atividades bem como na interação com o professor orientador do estágio.

Subcláusula Quinta - Coordenação/Chefia

A orientação do estágio será de responsabilidade do professor (nome do professor).

Subcláusula Sexta - Equipe

O preceptor voluntário, o(s) aluno(s) do curso de graduação em (nome do curso) e o(s) professor(es) orientador(es) do estágio.

Cláusula Quarta - Permissão de Uso e Responsabilidade

A PERMITENTE não autoriza o preceptor voluntário a usar suas instalações e bens sem autorização prévia das prefeituras dos campi da UFSJ.

Cláusula Quinta - Prazo

O presente compromisso tem validade durante o período descrito na Cláusula Terceira - Condições de Exercício, a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Cláusula Sexta - Despesas

A preceptoria voluntária exercida por um profissional da área ocorrerá sem ônus para a UFSJ.

Cláusula Sétima - Rescisão

O presente Termo de Adesão e Compromisso pode ser rescindido a qualquer tempo pela PERMITENTE, por iniciativa do coordenador de curso, ouvido o Colegiado de Curso, ou do chefe de Departamento, ouvido o Departamento, sem que assista ao preceptor voluntário o direito à indenização.

O desligamento por solicitação do PRECEPTOR VOLUNTÁRIO deverá ser comunicado ao professor orientador do estágio com antecedência de 15 (quinze) dias da pretensão do encerramento das atividades.

Cláusula Oitava - Foro

Para dirimir dúvidas ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente Termo e que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, em São João del-Rei, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Município , XX de mês de Ano.

[Nome do Pró-reitor de Ensino de Graduação] UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

[Nome do preceptor] PRECEPTOR VOLUNTÁRIO

[Nome do coordenador] COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a política de estágio dos discentes de graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, o disposto no Art. 86 do Regimento Geral da UFSJ, bem como o Parecer nº 036, de 30-06-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Regular a política de estágio dos discentes matriculados e frequentes nos cursos de graduação da UFSJ de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Estágio é o ato educativo, acadêmico e supervisionado, integrante do itinerário formativo do discente, desenvolvido no ambiente de trabalho e que visa à preparação dos discentes de graduação para o trabalho produtivo.

Art. 3º O estágio, como componente curricular, deve fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo realizado sob a orientação de um docente da UFSJ e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do discente estagiário.

Parágrafo único. Unidade concedente é a instituição pública ou privada que tem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do discente e que oferece a vaga de estágio em que o discente realizará suas atividades.

Art. 4º O estágio deve:

I - ser um componente curricular, de espaço privilegiado à articulação entre teoria e prática, devendo guardar coerência com o PPC do curso do discente;

II - pautar-se na articulação entre a educação superior e a área de formação do discente, objetivando a formação geral e específica dos egressos profissionais e indicando competências comuns gerais para o perfil de formação;

III - servir para o desenvolvimento de competências, habilidades e cidadania em situações de aprendizagem conduzidas articuladamente entre a UFSJ e o ambiente profissional;

IV - ser uma atividade educativa, cuja proposta se dá de acordo com a especificidade da formação profissional e cidadã do discente conforme a legislação vigente;

V - ser um dos instrumentos de avaliação previstos no PPC e de verificação da articulação entre todas as unidades curriculares e demais atividades do curso;

VI - contemplar, de acordo com o PPC, as competências e habilidades comuns dos profissionais de cada área e as competências e habilidades específicas de cada profissão;

VII - proporcionar, em cada área, a inserção do discente na comunidade de acordo com as diretrizes pedagógicas de cada curso;

VIII - buscar, por meio das diretrizes institucionais, melhor integração entre os cursos;

IX - ser instrumento de valorização e desenvolvimento docente desde o seu planejamento até os processos de organização das ações educativas;

X - promover melhor articulação entre os cursos, para que se tenha melhor planejamento e desenvolvimento de suas práticas que acontecem em uma mesma unidade concedente;

XI - levar o discente a compreender a unidade concedente também como um espaço de ensino, a fim de que sejam estabelecidas relações de proximidade entre os serviços prestados e a UFSJ;

XII - considerar, como contrapartida, a educação continuada dos supervisores da unidade concedente na relação entre empresa e a UFSJ;

XIII - estimular a Universidade a caminhar para a construção de espaços que contribuam para a formação dos discentes;

XIV - garantir, em sua supervisão, a reflexão sobre a prática profissional, possibilitando a construção da identidade profissional;

XV - conceber-se como ato educativo, reconhecendo seus princípios de relação entre teoria e prática, reflexão do processo de formação profissional, construção de responsabilidade social e, sobretudo, construção da concepção do trabalho na área de formação, como o cuidado com a vida humana, nas condições de nossa realidade social.

Art. 5º O estágio se classifica como:

I - Obrigatório: aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária mínima é exigida para aprovação, integralização do curso e obtenção do diploma;

II - Não obrigatório: aquele realizado pelo discente como atividade opcional acrescida à carga horária mínima regular e obrigatória ou como atividade complementar a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º Caberá à Coordenação de curso analisar as solicitações de prorrogação do período de estágio quando a carga horária ultrapassar a mínima exigida no PPC, respeitando-se o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme prevê legislação vigente.

§ 2º A prorrogação do período de estágio deverá ser formalizada através de Termo Aditivo assinado pelas partes, devendo ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º As atividades em estágio na modalidade Não Obrigatório deverão configurar-se em estreita relação com a formação pretendida pelo discente, sendo exigida toda documentação na forma da lei.

Art. 6º No estágio Obrigatório, para aprovação, integralização do curso e obtenção do diploma, é indispensável o cumprimento da carga horária mínima exigida prevista no PPC, sendo vedada a aprovação do discente por percentual de frequência.

Art. 7º Os instrumentos jurídicos que regulamentam o estágio são:

I - o Convênio para concessão de estágio;

II - o Termo de Compromisso de Estágio;

III - o Plano de Estágio.

§ 1º O Convênio de concessão de estágio, de caráter facultativo, é um documento que explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas de estágio de discentes de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio, documento obrigatório que deverá ser providenciado antes de o discente iniciar o estágio, é um acordo tripartite celebrado entre o discente estagiário, a unidade concedente do estágio e a UFSJ, representada pelo coordenador do curso de matrícula do discente, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e ao tipo da formação acadêmica deste e ao horário e ao Calendário Acadêmico da UFSJ.

§ 3º O Plano de Estágio é um documento obrigatório devendo ser previamente celebrado entre o aluno, o professor orientador e o supervisor da parte concedente, sendo necessário para o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário e possibilitando verificar seu desempenho e contribuir para sua formação;

§ 4º É permitida a celebração de convênio entre a UFSJ e a unidade concedente do estágio, cuja minuta será elaborada pelo Setor de Estágios (SESTA) da UFSJ ou, alternativamente, pela unidade concedente, garantindo-se o cumprimento das normas institucionais.

Art. 8º Para a realização do estágio, obrigatório ou não, é compulsória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, durante todo o período de realização deste, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O número da apólice do seguro e a razão social da seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º A contratação do seguro é de responsabilidade da unidade concedente, podendo, alternativamente, ser assumida pela UFSJ no caso de estágio obrigatório.

§ 3º Após o cumprimento da carga horária mínima exigida para o estágio obrigatório, conforme estabelecido no PPC, e havendo interesse por parte da concedente em prorrogar o período de realização do estágio, respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos conforme prevê a legislação vigente, a contratação do seguro será de responsabilidade da concedente.

§ 4º É vedado ao discente uma nova contratação do seguro pela UFSJ após o cumprimento da carga horária mínima exigida para o estágio obrigatório.

§ 5º Em nenhuma hipótese, a UFSJ contratará seguro para os alunos que realizarão estágio não obrigatório, exceto para aqueles matriculados e frequentes nos cursos de graduação da UFSJ que desenvolverão suas atividades na própria UFSJ, sendo vedado o início do estágio sem comprovação da apólice de seguro.

Art. 9º Os alunos selecionados no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) ou no Programa de Residência Pedagógica (RP) poderão ser incluídos na apólice de seguro contratada pela UFSJ, desde que a carga horária de atividades realizadas nos referidos programas seja objeto de dispensa de carga horária parcial ou total de Unidades Curriculares do tipo Estágio dos cursos de grau acadêmico Licenciatura, estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio é definida em comum acordo entre a UFSJ, a unidade concedente e o discente estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas do estagiário.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no PPC ou por deliberação do Colegiado de Curso.

§ 2º Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente, sempre com a interveniência do coordenador de curso.

Art. 11. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo obrigatória a sua concessão, bem como auxílio-transporte nos casos de estágio não obrigatório

Art. 12. Para a realização do estágio supervisionado, o discente deverá estar matriculado e inscrito em Estágio na UFSJ.

Parágrafo único - É vedado ao discente se inscrever em unidade curricular do tipo disciplina, após ter integralizado todas as unidades curriculares do curso, para realizar estágio Não Obrigatório.

Art. 13. Os discentes regularmente matriculados e frequentes em curso de graduação da UFSJ poderão realizar estágio no exterior, nos termos da legislação vigente e desta Resolução, desde que seja na área de formação de seu curso.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN) os procedimentos necessários para a realização de estágio no exterior.

Art. 14. O Colegiado de Curso regulará a matéria no âmbito do curso e disporá sobre:

I - inserção do estágio no PPC;

II - carga horária, duração e jornada de estágio, respeitada a legislação vigente;

III - condições para caracterização e definição dos campos de estágio;

IV - sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio.

§ 1º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica ou profissionais desenvolvidas pelo discente somente poderão ser equivalentes ao estágio, de forma parcial ou integral, se previstas no PPC ou por deliberação do Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatória a apresentação periódica, pelo discente, de relatório de suas atividades ao docente orientador, acompanhado da avaliação do supervisor de campo, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

§ 3º A avaliação final dos discentes estagiários é de responsabilidade do docente orientador do estágio.

Art. 15. Em hipótese alguma, poderá ser cobrada do discente qualquer taxa administrativa referente à obtenção e realização do estágio obrigatório.



Art. 16. A UFSJ, desde que atendida a demanda de estágio de seus discentes, pode também oferecer vagas para estágio a discentes de outras instituições de ensino.

§ 1º O preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo será feito por meio de edital elaborado e divulgado pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP).

§ 2º Deverá ser encaminhada ao Setor de Estágios (SESTA) 1 (uma) cópia do edital de que trata o caput deste artigo, para conhecimento, divulgação e arquivo.

§ 3º A seguinte documentação é exigida para a realização de estágio na UFSJ por estudantes de outras instituições:

I - documento da instituição de origem, que comprove matrícula e frequência do estudante, com data não superior a 6 (seis) meses;

II - carta de apresentação do estudante fornecida pela instituição de origem;

III - apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário contratada pela instituição de origem.

Art. 17. O SESTA poderá recorrer à intermediação de agentes de integração, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidades e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado, que atuarão com a finalidade de:

a) identificar, preferencialmente, para o SESTA, as oportunidades de estágio junto a entidades públicas e privadas;

b) facilitar o ajuste das condições de estágio, a constarem do instrumento jurídico próprio;

c) prestar serviços administrativos de cadastramento de discentes, campos e oportunidades de estágio, bem como de execução do pagamento de bolsas e outros solicitados pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por agente de integração a instituição pública ou particular que promova a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e a unidade concedente da realização do estágio.

Art. 18. Os casos não previstos nesta Resolução são deliberados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) da UFSJ.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

Art. 20 Revoga-se a Resolução no 025, de 11 de novembro de 2015.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as atividades de segurança e vigilância nos portos organizados e a organização da guarda portuária.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17, §1º, inciso XV, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º A execução de atividades de vigilância e segurança no âmbito dos portos organizados e a organização da guarda portuária ficam disciplinadas por esta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Art. 2º A administração do porto deve adotar as medidas necessárias para, direta ou indiretamente, promover a segurança e vigilância no porto organizado, em conformidade com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, bem como em observância ao Estudo de Avaliação de Riscos, ao Plano de Segurança Portuária e às determinações da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos.

Art. 3º Aos arrendatários de instalações portuárias cabe prover a segurança e a vigilância nos limites da área arrendada.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos demais casos de exploração de áreas dos portos organizados por terceiros em caráter de exclusividade.

Art. 4º Compete à administração do porto:

I - cumprir e fazer cumprir o Estudo de Avaliação de Risco - EAR, o Plano de Segurança Portuária - PSP, aprovados pela Conportos, e suas recomendações para atendimento ao Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS), enquanto o Brasil for signatário e as normas relativas ao alfandeamento de áreas;

II - zelar pela observância dos procedimentos de segurança das áreas do porto organizado, inclusive nas instalações portuárias exploradas indiretamente, garantindo o cumprimento do Estudo de Avaliação de Riscos - EAR e do Plano de Segurança Portuária - PSP;

III - realizar a vigilância patrimonial e a segurança de pessoas físicas nas áreas sobre a sua gestão direta;

IV - definir procedimentos a serem adotados em casos de Incidente de proteção, sinistro, crime, contravenção penal, ou ocorrência anormal;

V - adotar medidas necessárias ao cumprimento da legislação vigente em relação ao controle da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias;

VI - prestar auxílio aos órgãos de segurança pública, sempre que requisitado;

VII - promover a elaboração de estudos, planos e propostas de aperfeiçoamento das atividades de segurança e vigilância, visando o melhor desenvolvimento das atividades portuárias;

VIII - estabelecer, coordenar e fiscalizar as ações de prevenção, monitoramento e pronta resposta; e

IX - zelar pelo cumprimento dos procedimentos necessários à obtenção e à manutenção da certificação de segurança do porto consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela Conportos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Art. 5º A administração do porto deverá contar com uma unidade administrativa responsável por exercer ou supervisionar a execução das atividades de guarda portuária.

Parágrafo único. Caberá à administração do porto definir a denominação, a posição hierárquica e a estruturação da unidade administrativa de que trata o caput.

Art. 6º Respeitadas as determinações da Conportos, cabe à administração do porto definir os requisitos mínimos necessários para ocupar a função de chefe da unidade administrativa incumbida de exercer ou supervisionar a execução das atividades da guarda portuária.

Art. 7º As atividades de segurança e vigilância a serem executadas pela administração do porto poderão ser desempenhadas por empregados do quadro próprio ou por intermédio de empresa especializada.

Parágrafo único. As atividades de guarda portuária poderão ser terceirizadas no todo ou em parte.

Art. 8º A administração do porto promoverá ações e cursos de capacitação aos seus empregados responsáveis por supervisionar ou exercer atividades de segurança e vigilância.

Art. 9º Respeitadas as determinações da Conportos, do Estudo de Avaliação de Risco - EAR e do Plano de Segurança Portuária, cabe à administração do porto avaliar a necessidade de emprego de profissionais munidos de arma de fogo ou apenas com armas não letais.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/SEP nº 121, de 13 de maio de 2009; e

II - a Portaria GM/SEP nº 350, de 1º de outubro de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.288, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023676/2021-50, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: iTower;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0354;

III - município (UF): Barueri (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 30' 17" S / 046° 50' 58" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3191/SIA de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2015, Seção nº 1 Página nº 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.328, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.025676/2021-94, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 69;

II - Indicador de localidade: 9PMN;

III - Indicativo de chamada da EPTA: P-69;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 44,5 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 8 de julho de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2997/SIA, de 26 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página 90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 5.345, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 34, incisos VII e VIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.031368/2021-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 00-009, Revisão C (IS nº 00-009C), intitulada "Orientações aos operadores aéreos nacionais para inspeção de rampa no território brasileiro".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 88/SPO, de 9 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2019, Seção 1, página 25, que aprovou a IS nº 00-009, Revisão B.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 5.313, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 41-A, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 21 de agosto de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.027091/2020-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão D da Instrução Suplementar nº 65-001 (IS nº 65-001D) que trata dos "Procedimentos para concessão de licença e de habilitação e para recadastramento de mecânicos de manutenção aeronáutica".

Parágrafo único. A versão pública da IS nº 65-001D, de que trata esta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is>.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.794/SPO, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2019, Seção 1, página 146.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50001.027312/2021-61 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer a denúncia com pedido de liminar, inaudita altera pars, do CONSELHO DE EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL - CECAFÉ, nos termos da Correspondência SEI nº 1334106, contra a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., pela violação das condições do serviço adequado, pela inexistência de fato gerador da cobrança da GRIS e pelo precedente da Resolução nº 6.776, de 2019, desta ANTAQ, e do inciso XLII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez que ausentes, cumulativamente, os pressupostos de "fumus boni iuris" e de "periculum in mora".

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para a abertura de processo de fiscalização visando à apuração quanto à eventual existência de valores cobrados pela SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. a título de "Gerenciamento de Risco" que devam ser restituídos às associadas da CECAFÉ, bem como visando à apuração das causas associadas à denúncia de cobrança de armazenagem adicional, respeitado o direito ao exercício da ampla defesa e contraditório pela parte denunciada.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011068/2021-41 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 03.246.314/0001-67, de que trata o Termo de Autorização nº 1.819-ANTAQ e o Acórdão nº 220-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011539/2021-11 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA., CNPJ nº 14.697.486/0001-73, de que trata o Termo de Autorização nº 1.283-ANTAQ e a Resolução nº 4.738-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 359-ANTAQ, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.000084/2021-16

Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)
Ementa: Pedido de Revisão Tarifária, com padronização da estrutura tarifária da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) - Porto de Antonina, constante do Projeto SEI nº 1221898.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 503ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 21 a 23/06/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do pedido de revisão tarifária formulado pela Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá e Antonina (APPA), com padronização da estrutura tarifária do Porto de Antonina, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;II- homologar o pedido e aprovar a revisão em tela, que será efetuada após a ausência de manifestação contrária do Poder Concedente, vencido o período legal de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta decisão;III - determinar à Secretaria-Geral desta Agência que promova a comunicação ao Ministério da Economia e ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do Ofício-MINUTA GRP (SEI 1286784) e do Ofício-MINUTA GRP (SEI 1286783), respectivamente, e que publique, após o decurso de 15 (quinze) dias úteis, a decisão estabelecida nos termos do documento SEI 1286786; e IV- cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 360-ANTAQ, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.000088/2021-96

Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)
Ementa: Pedido de Revisão Tarifária formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), para padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de Paranaguá/PR, constante do Projeto SEI nº 1221914.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 503ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 21 a 23/06/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do pedido de revisão tarifária formulado pela Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá e Antonina (APPA), com padronização da estrutura tarifária do Porto de Paranaguá, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;II- homologar o pedido e aprovar a revisão em tela, que será efetuada após a ausência de manifestação contrária do Poder Concedente, vencido o período legal de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta decisão;III - determinar à Secretaria-Geral desta Agência que promova a comunicação ao Ministério da Economia e ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do Ofício-MINUTA GRP (SEI 1281062) e do Ofício-MINUTA GRP (SEI 1281063), respectivamente, e que publique, após o decurso de 15 (quinze) dias úteis, a decisão estabelecida nos termos do documento SEI 1281064; e IV- cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.019345/2020-82. Fiscalizada: RODOFLUVIAL BARCARENA LTDA, CNPJ nº 12.100.209/0001-06. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA de acordo com o art. 52, §1º, inciso V, da Norma aprovada pela Resolução 3.259-ANTAQ.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.001357/2021-31. Fiscalizada: M. DO D. DE LIMA AZEVEDO - ME, CNPJ nº 01.404.509/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.237.92 (Um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada na Resolução 912- ANTAQ, artigo 20, XXIII.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 do Regimento Interno, em cumprimento ao Despacho Cautelar do Ministro Raimundo Carreiro, Relator do Acórdão 559/2021 TCU - Plenário, de 25 de junho de 2021, proferido no bojo do TC 033.359/2020-2, e no que consta do Processo nº 50500.060297/2021-32, delibera:

Art. 1º Revogar as Deliberações nº 167 e 220 e as Portarias Supas nº 260, 262, 267, 277, 287, 289, 296, 297, 299, 301, 302, 303, 308, 310, 311, 312, 315, 316, 317, 319, 321, 322, 328, 334, 335, 338, 340, 341, 342, 343, 345, 348, 349 e 351, todas de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 352, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.042514/2021-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, para a implantação da linha CUIABA (MT) - CAMPO GRANDE (MS), com os mercados a seguir como seções:

I - De: CUIABA (MT) Para: CAMPO GRANDE (MS), SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS) e BANDEIRANTES (MS);
II - De: JACIARA (MT) e RONDONOPOLIS (MT) Para: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS) e CAMPO GRANDE (MS).

III - De: JUSCIMEIRA (MT) Para: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS) e CAMPO GRANDE (MS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 353, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.054672/2021-13, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA, CNPJ nº 02.659.207/0001-06, para a implantação da linha BLUMENAU (SC) - SÃO PAULO (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: BLUMENAU (SC), GASPAR (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO PIÇARRAS (SC) e JOINVILLE (SC) para: SÃO PAULO (SP), EMBU (SP) e OSASCO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.694, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CONSAD nº 39 de 17/11/2020 e publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no Processo nº 50609.000422/2021-47, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, Projeto Executivo de Engenharia das Obras de Adequação de Capacidade da BR-163/PR - Contorno Oeste de Cascavel, aprovado pelo fiscal do contrato Adriano Moreira Odilon, analista de infraestrutura de transportes, conforme Temo de Aceite UL - Foz do Iguaçu (7499235) e ratificados pelo Superintendente Regional do DNIT no estado do Paraná através do Despacho (DNIT) SRE - PR (7670326), constante no citado processo, na BR 163/PR no trecho: ENTR. BR-277/ ENTR. BR-163, subtrecho: ENTR. BR-277 (P/ CASCAVEL) - ENTR. BR-467(A) (P/ CASCAVEL), lote único, segmento 1 Contorno Oeste de Cascavel - km 197,6 a km 212,2 , segmento 2 Acesso à Avenida Brasil - km 0,0 a km 4,2 , Código SNV: 163BPRO095/163APR1005.

7244130,2650 243981,9480; 7243924, 244200,6810; 7243880,9630 244159,8800; 7243847,9600 244137,3910; 7243811,2370 244121,6930; 7243772,1750 244113,3750; 7243152,2450 244107,6820; 7242852,6380 244093,0060; 7237949,8520 243681,8550;7237772,4730 243651,8450; 7237599,7360 243601,5880; 7237433,9440 243531,7530; 7237284,2450 243447,8870; 7237283,9780 243494,8570; 7237310,5180 243608,7810;7237363,9700 243907,9830; 7237366,8470 243987,8550; 7237354,0500 244187,4340; 7237357,6430 244227,2170; 7237368,4040 244265,6840; 7237387,1970 244303,5450;7237830,2020 245014,4800; 7237856,7330 245068,2350; 7237879,2600 245144,8620;



7237886,0410	245204,4230;	7237883,9710	245264,3330;	7237873,0940
245323,2830;7237845,3310	245398,1730;	7237803,5540	245466,2600;	7237752,3140
245527,6310;				
7237708,4130	245568,4540;	7237654,5950	245604,8010;	7238343,0680
246378,3780;7238118,9670	246577,8250;	7238088,6830	246543,7970;	7237824,1700
246531,4790;				
7237837,1140	246261,1300;	7237400,0750	245770,0670;	7237351,2620
245815,3680; 7237147,1890	245595,4720;	7237318,2590	245435,2280;	7237352,4360
245414,6270;				
7237459,6800	245371,4550;	7237530,2500	245325,7630;	7237568,3050
245279,4700;7237583,9320	245242,9090;	7237586,3220	245223,0820;	7237579,8320
245183,8540;				
7237570,3630	245164,5150;	7237126,9430	244452,9380;	7237099,3260
244399,7090;7237078,0330	244343,6500;	7237063,3480	244285,5090;	7237054,3750
244206,0940;				
7237066,3520	243946,5510;	7237016,7130	243669,8550;	7236989,8460
243554,0740;7236982,0020	243494,6460;	7236985,4970	243414,8560;	7237011,9060
243279,8330;				
7234744,7530	241884,0920;	7234672,4900	241849,8140;	7234597,8560
241821,0600;7234501,8740	241793,1320;	7234423,4640	241777,3550;	7234324,1490
241765,9860;				
7234244,2030	241763,6360;	7234164,3060	241767,2970;	7234084,9090
241776,9500;7233967,7330	241802,5350;	7232605,1370	242202,1970;	7232449,8940
242240,7730;				
7232292,2340	242267,8240;	7232152,9700	242281,9230;	7231053,9200
242327,4100; 7230914,7160	242341,8060;	7230758,1680	242374,4740;	7230606,1280
242424,0560;				
7230460,4190	242489,9590;	7230310,3890	242579,7660;	7230141,1790
242332,0410; 7230281,6210	242245,4700;	7230443,2820	242166,4920;	7230612,1580
242104,4220;				
7230786,4860	242059,9080;	7230904,8370	242040,2220;	7231024,2530
242028,6400;7232103,3430	241984,4020;	7232302,1150	241963,1440;	7232419,8900
241940,2540;				
7232516,7530	241915,4490;	7233937,3890	241500,5990;	7234055,2040
241478,0070; 7234174,5480	241465,8540;	7234294,4980	241464,2330;	7234414,1270
241473,1580;				
7234532,5090	241492,5600;	7234667,8250	241528,2310;	7234798,7740
241577,5790; 7234923,9770	241640,0850;	7237039,8770	242944,5720;	7237027,5060
242834,3570;				
7237325,6340	242800,8940;	7237351,6860	243042,8500;	7237346,5980
243133,8430; 7237490,4370	243222,0160;	7237578,8830	243268,6190;	7237689,4850
243315,0560;				
7237804,0070	243350,7470;	7237901,6860	243372,0440;	7238015,5760
243386,8490; 7242863,7060	243792,9820;	7243163,3000	243807,8560;	7243803,1770
243814,9760;				
7243900,9020	243835,4050;	7243975,0010	243865,3400;	7244059,4920
243918,5250; 7244130,2650	243981,9480;			

(Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

PORTARIA CNPCP/MJSP Nº 19, DE 1º DE JULHO DE 2021

Cria comissões permanentes e revoga atos no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao CNPCP, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, "propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança" (art. 64, I, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO a complexidade dessa e das demais atribuições que a Lei de Execução Penal comete ao CNPCP (art. 64, II a X);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CNPCP, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.107, de 5 de junho de 2008, desdobra suas atribuições legais na forma de seu art. 1º, I a XV; prevê que "o Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos" (art. 19); e dispõe que "ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente: [...] VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes" (art. 20);

CONSIDERANDO a qualificação e pluralidade dos membros do CNPCP, titulares e suplentes, e a necessidade do melhor aproveitamento da função, que é pública e relevante, ainda que não remunerada, à luz do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a crescente demanda a que têm sido submetidos os órgãos componentes do CNPCP (art. 3º do Regimento Interno) e sua Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e fortalecer o fluxo interno de trabalho do CNPCP, na consecução de seus objetivos legais;

CONSIDERANDO o encaminhamento final da Comissão para consolidação das resoluções criada pela Portaria nº 4, de 6 de março de 2020, atualizada pelas Portarias nº 7, de 4 de maio de 2020, e nº 10, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário na 474ª reunião ordinária, de 1º de julho de 2021; resolve:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Regimento Interno;

II - Comissão Permanente de Estrutura Prisional e Recursos Humanos;

III - Comissão Permanente de Sistema Prisional e Fundo Penitenciário Nacional;

IV - Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária;

V - Comissão Permanente de Segurança Pública, Tecnologia e Inteligência;

VI - Comissão Permanente de Indulto e Alternativas Penais.

Parágrafo único. Todas as comissões têm suas atividades vinculadas ao estabelecido no art. 64, I a X, da Lei de Execução Penal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Regimento Interno terá, além de outras atribuições que a Presidência lhe assinalar, as previstas nas Portarias nº 1, de 20 de fevereiro de 2017; nº 2, de 20 de fevereiro de 2017; nº 3, de 20 de fevereiro de 2017; nº 1, de 17 de abril de 2018; e nº 3, de 29 de março de 2019, que ficam revogadas.

Art. 3º A Comissão Permanente de Estrutura Prisional e Recursos Humanos terá, além de outras atribuições que a Presidência lhe assinalar, as previstas na Portaria nº 9, de 29 de julho de 2020, sem prejuízo nem solução de continuidade do grupo de trabalho nela instituído.

Art. 4º A Comissão Permanente de Sistema Prisional e Fundo Penitenciário Nacional terá, além de outras atribuições que a Presidência lhe assinalar, as previstas nas Portarias nº 7, de 4 de maio de 2017; e nº 8, de 2 de junho de 2020, que ficam revogadas.

Art. 5º A Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária terá, além de outras atribuições que a Presidência lhe assinalar, as previstas nas Portarias nº 8, de 23 de junho de 2017; nº 5, de 25 de junho de 2018; e nº 6, de 3 de setembro de 2019, que ficam revogadas.

Art. 6º A Comissão Permanente de Segurança Pública, Tecnologia e Inteligência terá, além de outras atribuições que a Presidência lhe assinalar, as previstas na Portaria nº 3, de 29 de maio de 2018, que fica revogada.

Art. 7º A Comissão Permanente de Indulto e Alternativas Penais terá, além de outras atribuições que a Presidência lhe assinalar, a de apresentar ao Plenário proposta de decreto presidencial de indulto até o mês de outubro de cada ano.

Art. 8º As matérias contidas em atos anteriores à vigência desta Resolução, afetas às atribuições das comissões permanentes, observarão a nova distribuição, ressalvados os grupos de trabalho instituídos pelas Portarias nº 9, de 29 de julho de 2020, e nº 13, de 26 de março de 2021.

Art. 9º Fica designado o Secretário Executivo do Conselho, Rafael de Sousa Costa, para acompanhar e auxiliar os trabalhos das comissões permanentes.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.168, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32035 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1068/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.169, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32881 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0004-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1031/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.170, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37447 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ALLIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.321.429/0001-37:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

92 (noventa e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.171, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38390 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa INDIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.477.093/0001-24, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.172, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39893 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0190-37, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.173, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40266 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente UNITÁ COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 14.532.494/0001-60:

3 (três) Revólveres calibre 38



Da empresa cedente UNITÁ COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 14.532.494/0001-60: 50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.174, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42193 - DPF/CZO/SP, resolve:

Autorizar a empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ Nº 04.441.461/0001-50, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.175, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42329 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.368.267/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.176, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42642 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
768 (setecentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
1532 (uma mil e quinhentas e trinta e duas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.177, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42865 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
13568 (treze mil e quinhentas e sessenta e oito) Espoletas calibre .380
8568 (oito mil e quinhentos e sessenta e oito) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
140 (cento e quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
4915 (quatro mil e novecentas e quinze) Espoletas calibre 12
33317 (trinta e três mil e trezentas e dezessete) Espoletas calibre 38
17583 (dezessete mil e quinhentos e oitenta e três) Gramas de pólvora
15317 (quinze mil e trezentos e dezessete) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.178, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42915 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PETRUS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 40.260.005/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.179, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42919 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização concedida parar exercer a(s) atividade(s) de SEGURANÇA PESSOAL à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 06.018.209/0001-69, localizada no Estado de RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.203, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33248 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

8 (oito) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.204, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38586 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 56.996.085/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.205, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41934 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.315.477/0001-92 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.206, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30087 - DPF/SIC/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONORT SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 31.065.164/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1310/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.207, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38836 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 71.320.915/0001-22 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1200/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.208, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40595 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.014.372/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1301/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.209, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42523 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VILLAGE SANS SOUCI, CNPJ nº 48.641.948/0001-52 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1317/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.210, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42661 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITHO GESTÃO DE CONDOMINIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.698.684/0001-80 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.211, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42663 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 44.480.747/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.212, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42668 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RADIO E TELEVISAO RECORD S/A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.213, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42679 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: AUTORIZAR a empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 21.584.192/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.214, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42854 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NACOES UNIDAS TORRE III, CNPJ nº 20.918.495/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.215, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43017 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO PAGUE POUCO LTDA, CNPJ nº 14.804.412/0001-99 para atuar no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.216, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43096 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0004-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35414 (trinta e cinco mil e quatrocentas e quatorze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.217, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43150 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
8000 (oito mil) Munições calibre .380
6780 (seis mil e setecentas e oitenta) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.218, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43229 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPERADOR CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.824.726/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8500 (oito mil e quinhentas) Munições calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
778 (setecentos e setenta e oito) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.219, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43279 - DPF/BRG/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS SA, CNPJ nº 02.916.265/0010-50 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.220, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43319 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.221, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43515 - DPF/SMT/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCON - CIA DE ALCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 30.974.737/0001-76 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.222, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35567 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAMANDARE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.373.192/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1120/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.223, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43652 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0184-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
39 (trinta e nove) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.224, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43685 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ESTÂNCIA RICA FLORA, CNPJ nº 08.962.169/0001-34 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.225, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43758 - DPF/CRU/PE, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER DIFUSORA, CNPJ nº 10.723.700/0001-68 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.226, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43817 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLA VELHA RESIDENCIAL, CNPJ nº 59.043.455/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.227, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43891 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0012-31 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.230, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39897 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0177-60, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
744 (setecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.231, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43432 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
338 (trezentas e trinta e oito) Munições calibre .380
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 12
1446 (uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.232, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43659 - DPF/CAE/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0161-00, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.233, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43925 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0003-39, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.234, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27631 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1304/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.180, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42944 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa COLISEU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.597.663/0001-91, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
Da empresa cedente SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre .380
100 (cem) Munições calibre 12
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.181, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42962 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LBR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.182, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35737 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0006-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1211/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.183, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37589 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20:
64 (sessenta e quatro) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.184, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39240 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL EIRELI, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1278/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.185, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42762 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GIT SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 39.448.084/0001-66, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.186, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43250 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0010-74, sediada no Piauí, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:



8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.192, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39198 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1305/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.193, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40767 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização, à empresa IBL TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0003-61, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.194, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40859 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CREMOSINN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.505.984/0001-86, para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.195, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42097 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL EIRELI, CNPJ nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1297/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.196, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43257 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0009-30, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.197, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43267 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.201, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41326 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.770.484/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1308/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 495/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001478/2019-48 Representante: Instituto Defesa Coletiva Representado: Banco BMG S.A. Ante a prática de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos II, III e IV; 39, inciso IV; 43 e do Código de Defesa do Consumidor e os arts. 7º, incs. I, VII, VIII, IX, X, 10, caput e § 1º, e 11, do Marco Civil (lembrando que o inc. XIII do art. 10 determina a aplicação do CDC às relações regidas por tal marco legal), acolho a Nota Técnica 48/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 15049773), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), nos autos do procedimento administrativo nº 08012.001478/2019-48, cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e, determino a aplicação de sanção administrativa de multa no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões cem mil reais) ao Banco BMG S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o nº CNPJ nº 61.186.680/0001-74, assim, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90, dos inc. I e II do art. 25 e dos inc. IV, VI e VII do art. 26 do Decreto nº 2.181, de 1997. O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, conforme determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018. Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitam Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020. Não havendo, nos autos, comprovação de recolhimento da multa, encaminhá-los à CGCTSA para requerer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a inscrição do débito, vencido e não-pago, em Dívida Ativa da União (DAU), em respeito ao art. 39 da Lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; Determino, ainda, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do SNDIC, com cópia deste documento e do Despacho decisório do DPDC, ao propósito de cientificá-las, em observância ao art. 19, inc. V, do RI-Senaccon, bem como seja encaminhado ofício ao Banco Central do Brasil, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e ao Departamento de Polícia Federal (DPF), com cópia deste documento e do Despacho decisório do DPDC, para conhecimento e eventual apuração criminal. Por fim, determina-se a abertura de novos autos para apuração específica de infrações contra o Marco Civil da Internet.

PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 59, DE 1º DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 114/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo nº 46000.019015/2004-84, concedida ao imigrante DONALD LEE CUTTER, RNM V411532D, nacional do Estados Unidos da América, filho de RUTH TAYLOR CUTTER, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08240.000070/2018-84.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DESPACHOS DE 1º DE JULHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0262/2021 de 28/06/2021, 0263/2021 de 28/06/2021, 0266/2021 de 29/06/2021, 0267/2021 de 29/06/2021, 0269/2021 de 30/06/2021 e 0270/2021 de 30/06/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005918202112 Requerente: ANNE COMERCIO DE PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIU YU Data Nascimento: 04/09/1997 Passaporte: EJ2549659 País: CHINA Mãe: GUOJIN NI Pai: WANGMIAO YU;

Processo: 47039009637202121 Requerente: AMPOLA MALAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIBO MAO Data Nascimento: 07/06/1999 Passaporte: E67097751 País: CHINA Mãe: HONGYAN ZHAO Pai: DONGMING MAO;

Processo: 47039010075202168 Requerente: REDE NOVO TEMPO DE COMUNICACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NEMESIS PAOLA GUERRA ARAUZ Data Nascimento: 16/12/1996 Passaporte: PA0700691 País: PANAMÁ Mãe: NILKA ESTELA ARAUZ GUERRA Pai: LUIS ALBERTO GUERRA BEITIA;

Processo: 47039009968202161 Requerente: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIPING ZHANG Data Nascimento: 27/08/1981 Passaporte: PE2123539 País: CHINA Mãe: HUAIFANG SONG Pai: XINYUN ZHANG;

Processo: 47039010006202154 Requerente: FLORESTA REAL EXPORTACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vineeth Vikraman Menon Data Nascimento: 04/11/1988 Passaporte: Z3911205 País: ÍNDIA Mãe: Rohini Vikraman Menon Pai: Vikraman Anandan Menon;

Processo: 47039010208202104 Requerente: TORRES E FARIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Karina Santos Pinto Milheiros Kimmig Data Nascimento: 04/07/1974 Passaporte: CB757148 País: PORTUGAL Mãe: Anabela Rodrigues dos Santos Pinto Pai: João Filipe Boavida Milheiros;

Processo: 47039010493202155 Requerente: NICOLETTI CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SEYEDEH SHIRIN VAFAEIAN Data Nascimento: 20/08/1982 Passaporte: A45061195 País: IRÃ Mãe: MARYAM HOMAYOONNEZHAD Pai: SEYD MOHAMMAD;

Processo: 47039010499202122 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PABLO JESUS LOPEZ SANCHEZ Data Nascimento: 24/11/1992 Passaporte: PAL985823 País: ESPANHA Mãe: Josefa Sanchez Perez Pai: Angel Lopez Pineiro;

Processo: 47039010521202134 Requerente: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YUICHI KUSUMOTO Data Nascimento: 08/08/1972 Passaporte: TT1700227 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO KUSUMOTO Pai: YOSHINORI KUSUMOTO; e



Processo: 47039010730202188 Requerente: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAHIRO MAKITA Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: TL0148083 País: JAPÃO Mãe: Masayo Makita Pai: Nobuo Makita.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039007644202198 Requerente: T. VALENTIN SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JANNE MIKAEL LAITOMAA Data Nascimento: 07/12/1976 Passaporte: FP4265213 País: FINLÂNDIA Imigrante: JUUSO TAPANI KOIVU Data Nascimento: 06/05/1991 Passaporte: FP4168408 País: FINLÂNDIA Imigrante: VEIKKA TAPIO NURMI Data Nascimento: 06/05/1993 Passaporte: FP3102123 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039007650202145 Requerente: T. VALENTIN SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKI TAPANI JUUSELA Data Nascimento: 28/06/1991 Passaporte: FP4749846 País: FINLÂNDIA Imigrante: JANI-JUSSI ANTTI NIKOLAI JOHANSSON Data Nascimento: 18/11/1999 Passaporte: FP4812645 País: FINLÂNDIA Imigrante: JOEL PAAVO JOHANNES LEVONEN Data Nascimento: 11/11/1990 Passaporte: FP2115928 País: FINLÂNDIA Imigrante: MIRO SEBASTIAN VALLI Data Nascimento: 10/02/1992 Passaporte: FP2487535 País: FINLÂNDIA Imigrante: SAMI OLAVI STENROOS Data Nascimento: 24/11/1993 Passaporte: FP1370144 País: FINLÂNDIA Imigrante: TIMO PETTERI AHMAOJA Data Nascimento: 08/08/1978 Passaporte: FP4861529 País: FINLÂNDIA Imigrante: TONY MIKAEL HAAPALA Data Nascimento: 22/10/1993 Passaporte: FP1587113 País: FINLÂNDIA Imigrante: VESA-MATTI MYLLYNIEMI Data Nascimento: 10/09/1970 Passaporte: FP3645000 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008754202177 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andreas Siewert Data Nascimento: 03/12/1970 Passaporte: COL3VLK8K País: ALEMANHA;

Processo: 47039008755202111 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tim Nitsche Data Nascimento: 21/11/1996 Passaporte: COMV9J6G3 País: ALEMANHA;

Processo: 47039009727202111 Requerente: EOLICABRAS S.A. Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: Pedro Tiago da Silva Pinto Data Nascimento: 24/03/1969 Passaporte: CB199023 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009893202118 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN DAVID KNOX JR Data Nascimento: 01/12/1980 Passaporte: 568049053 País: EUA;

Processo: 47039009892202173 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RIKARD KARL ERIK KARLSSON Data Nascimento: 18/05/1985 Passaporte: 96073310 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009982202164 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARDO ANTONIO ARELLANO GALLEGOS Data Nascimento: 09/05/1989 Passaporte: F31699388 País: CHILE;

Processo: 47039009986202142 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FELIPE ANDRES CRUZ PEZOA Data Nascimento: 04/07/1989 Passaporte: P10363220 País: CHILE;

Processo: 47039009989202186 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO FABIAN PAPAGALLO GOMEZ Data Nascimento: 05/06/1981 Passaporte: F31699142 País: CHILE;

Processo: 47039009991202155 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HECTOR FABIAN VEGA BERNALES Data Nascimento: 17/12/1988 Passaporte: F31152054 País: CHILE;

Processo: 47039009992202108 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEL ALEJANDRO VENEGAS BRIONES Data Nascimento: 17/10/1965 Passaporte: F39500341 País: CHILE;

Processo: 47039009994202199 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE FERNANDO CERDA GALLEGOS Data Nascimento: 05/06/1992 Passaporte: F10340179 País: CHILE;

Processo: 47039010116202116 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andre Cothill Data Nascimento: 05/03/1981 Passaporte: M00136709 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Artem Tceunov Data Nascimento: 10/03/1984 Passaporte: 531211410 País: RÚSSIA Imigrante: Decassan Constant Soh Data Nascimento: 19/10/1981 Passaporte: 20AC92344 País: COSTA DO MARFIM Imigrante: George Schembri Data Nascimento: 17/01/1961 Passaporte: 1217625 País: REPÚBLICA DE MALTA Imigrante: Ioana Cristina Stan Data Nascimento: 31/12/1986 Passaporte: 058170319 País: ROMÊNIA Imigrante: Radoslaw Adam Kostepski Data Nascimento: 10/05/1984 Passaporte: EG8197630 País: POLÔNIA Imigrante: Sasa Studen Data Nascimento: 27/01/1977 Passaporte: 066985125 País: CROÁCIA;

Processo: 47039010121202129 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alwin Prakash Michael Thevadass Data Nascimento: 27/03/1985 Passaporte: A54736032 País: MALÁSIA Imigrante: Annas Bin Jaafar Data Nascimento: 08/01/1972 Passaporte: A40197587 País: MALÁSIA Imigrante: Ikram Syahidan Bin Abdullah Data Nascimento: 16/04/1983 Passaporte: A40749919 País: MALÁSIA Imigrante: Luky Lukyswara Data Nascimento: 30/03/1982 Passaporte: B7208905 País: INDONÉSIA Imigrante: Onder Cam Data Nascimento: 08/07/1976 Passaporte: U06187715 País: TURQUIA Imigrante: Von German Briones Icasiano Data Nascimento: 30/11/1981 Passaporte: P8827834A País: FILIPINAS Imigrante: WASKITO PRAWIRA Data Nascimento: 02/02/1984 Passaporte: B6516538 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039010125202115 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alastair James Friend Data Nascimento: 14/08/1981 Passaporte: 120753765 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Benoit Roger Gaetan Hernandez Data Nascimento: 03/03/1971 Passaporte: 17CA47612 País: FRANÇA Imigrante: CHRISTOPHER MICHAEL THOMPSON Data Nascimento: 04/04/1979 Passaporte: 504778737 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Jason Brent Dunne Data Nascimento: 13/03/1974 Passaporte: AG009580 País: CANADÁ Imigrante: Philip Griffith Evans Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: 548030874 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Russell William Turner Data Nascimento: 28/07/1971 Passaporte: 517676544 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010354202121 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Henrique Magalhaes Carvalho Data Nascimento: 19/11/1978 Passaporte: CA800076 País: PORTUGAL;

Processo: 47039010380202150 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL LUKE BRETTON Data Nascimento: 11/06/1996 Passaporte: 544169215 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010381202102 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOUGLAS CHARLES PARSONS Data Nascimento: 07/10/1955 Passaporte: 535410491 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010414202114 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD SOLIHIN BIN SOLIKIN Data Nascimento: 24/12/1993 Passaporte: A55252193 País: MALÁSIA;

Processo: 47039010435202121 Requerente: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dennis Jhonathan Escobar Macias Data Nascimento: 27/05/1983 Passaporte: 1716646953 País: EQUADOR;

Processo: 47039010443202178 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ABDELQADER DAWOOD Data Nascimento: 01/01/1985 Passaporte: 013236914 País: SÍRIA;

Processo: 47039010442202123 Requerente: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fabio Ernesto Bautista Ordoñez Data Nascimento: 17/08/1994 Passaporte: AO820110 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039010445202167 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: GERHARD PENNER Data Nascimento: 27/08/1990 Passaporte: C7KMH7J2N País: ALEMANHA;

Processo: 47039010446202110 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DIMITRI SAGERT Data Nascimento: 27/01/1989 Passaporte: C7MHTIV6J País: ALEMANHA;

Processo: 47039010448202109 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUWIT SUPSOMBOON Data Nascimento: 10/04/1976 Passaporte: AC2043684 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039010479202151 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xumin Luo Data Nascimento: 12/02/1995 Passaporte: E54873086 País: CHINA;

Processo: 47039010480202186 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xinchao Wen Data Nascimento: 03/09/1988 Passaporte: EG1673400 País: CHINA;

Processo: 47039010483202110 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shaoyang Guo Data Nascimento: 04/10/1984 Passaporte: EJ2616115 País: CHINA;

Processo: 47039010531202170 Requerente: BFG BRASIL COMPONENTES PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEVENDRA SHRIDHAR SHIRODKAR Data Nascimento: 24/05/1970 Passaporte: L3421603 País: ÍNDIA;

Processo: 47039010608202110 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILMER JOSUE BECERRA JIMENEZ Data Nascimento: 04/12/1966 Passaporte: 116377404 País: PERU;

Processo: 47039010616202158 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TROND OVE GANGSTAD FINNOEY Data Nascimento: 20/02/1978 Passaporte: 34155592 País: NORUEGA;

Processo: 47039010617202101 Requerente: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DORA LETICIA ROCHA RODRIGUEZ Data Nascimento: 02/01/1962 Passaporte: G33496192 País: MÉXICO;

Processo: 47039010618202147 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Simon Morten Gøtzsche Larsen Data Nascimento: 16/12/1991 Passaporte: 211332967 País: DINAMARCA;

Processo: 47039010620202116 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gregor Lessèl-Wigh Data Nascimento: 30/07/1969 Passaporte: 212299615 País: DINAMARCA;

Processo: 47039010631202104 Requerente: PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO CARLOS MARQUES HENRIQUES Data Nascimento: 15/08/1976 Passaporte: CB811947 País: PORTUGAL; e

Processo: 47039010634202130 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Weimin Guo Data Nascimento: 27/09/1989 Passaporte: E18185006 País: CHINA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039010233202180 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN NELSON FIGUEIRA DE ABREU Data Nascimento: 06/09/1983 Passaporte: CA716464 País: PORTUGAL;

Processo: 47039010995202186 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lars Dick Data Nascimento: 26/07/2001 Passaporte: CGGFPTJKZ País: ALEMANHA;

Processo: 47039010994202131 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christian Philipps Data Nascimento: 29/04/1987 Passaporte: C7WP9ZX8V País: ALEMANHA;

Processo: 47039010992202142 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS ROBERT BERGER Data Nascimento: 01/10/1985 Passaporte: CCV93LXVF País: ALEMANHA;

Processo: 47039010990202153 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN WOLFGANG DINZIOL Data Nascimento: 03/06/1983 Passaporte: C8NFOP55T País: ALEMANHA;

Processo: 47039010804202186 Requerente: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN MIKOLAJ ZALEWSKI Data Nascimento: 09/04/1993 Passaporte: EU0234401 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010967202169 Requerente: A100 ROW SERVICOS DE DADOS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MCWINNI ANTHONY GUY Data Nascimento: 17/08/1968 Passaporte: 656559032 País: EUA;

Processo: 47039010965202170 Requerente: A100 ROW SERVICOS DE DADOS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KIPP DANIEL LADENDORF Data Nascimento: 03/07/1989 Passaporte: 640310980 País: EUA;

Processo: 47039010918202126 Requerente: AGILE SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLARK ANDERSON Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: 120906707 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010919202171 Requerente: AGILE SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IAN ANDERSON Data Nascimento: 05/04/1966 Passaporte: 562107933 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010921202140 Requerente: AGILE SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IAN STUART WILDING Data Nascimento: 24/07/1975 Passaporte: 538624187 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010922202194 Requerente: AGILE SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL WILLIAM GRAHAM Data Nascimento: 09/08/1961 Passaporte: 544093570 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010926202172 Requerente: AGILE SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NEIL GEORGE BROWN Data Nascimento: 11/07/1962 Passaporte: 505503618 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010929202114 Requerente: AGILE SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL ALBERT BARRON Data Nascimento: 10/06/1959 Passaporte: 534556647 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010931202185 Requerente: AGILE SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMOTHY GERARD LEADER Data Nascimento: 17/09/1958 Passaporte: 538997729 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011041202191 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALESSANDRO CIBIN Data Nascimento: 06/09/1993 Passaporte: YB5623141 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011045202179 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFANO THOMAN Data Nascimento: 11/01/1988 Passaporte: YB7188533 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011120202100 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JANNIK SPÖRL Data Nascimento: 18/05/2002 Passaporte: CG00X3899 País: ALEMANHA;

Processo: 47039011139202148 Requerente: ENERGIA CONSULT - ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAVIER YUNTA IBARRONDO Data Nascimento: 11/10/1988 Passaporte: PAJ754468 País: ESPANHA;

Processo: 47039011143202114 Requerente: ENERGIA CONSULT - ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAFAEL AMADEO GARCIA PEREZ Data Nascimento: 18/03/1995 Passaporte: PAL853246 País: ESPANHA; e

Processo: 47039011145202103 Requerente: ENERGIA CONSULT - ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANDRA RUIZ GALLEGO Data Nascimento: 15/09/1995 Passaporte: PAJ754933 País: ESPANHA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)
--

Processo: 47039010954202190 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Miikka Markus Salo Data Nascimento: 12/05/1968 Passaporte: FP4311564 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039010963202181 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Timo Juhani Heiskala Data Nascimento: 03/09/1959 Passaporte: FP1707924 País: FINLÂNDIA;

Processo: 4703901118202122 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mika Tapani Loutonen Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: FP1032665 País: FINLÂNDIA;

Processo: 4703901121202146 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Teijo Peteri Kullervo Laurila Data Nascimento: 22/09/1967 Passaporte: FP3344006 País: FINLÂNDIA;



Processo: 47039011223202161 Requerente: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAROSLAV TÁBORÍK Data Nascimento: 24/03/1997 Passaporte: 43635626 País: REPÚBLICA TCHECA; e
Processo: 47039011224202114 Requerente: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATOUS PESÉK Data Nascimento: 24/08/1993 Passaporte: 41523774 País: REPÚBLICA TCHECA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009417202105 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Per Mouritsen Data Nascimento: 23/09/1958 Passaporte: 212077288 País: DINAMARCA; e
Processo: 47039009695202154 Requerente: FENDERCARE SERVICOS MARINHOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Apao Moreno Data Nascimento: 15/08/1977 Passaporte: P8764673A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008312202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pawel Piotr Berezecki Data Nascimento: 06/06/1979 Passaporte: EM6924526 País: POLÔNIA;
Processo: 47039008814202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: JANIS BERZINS Data Nascimento: 07/05/1982 Passaporte: LV4176011 País: LETÔNIA;
Processo: 47039008820202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: MICHAIL KORAKAS Data Nascimento: 25/10/1965 Passaporte: AP2590134 País: GRÉCIA;
Processo: 47039008827202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: PANAGIOTIS PAPITSIS Data Nascimento: 18/11/1982 Passaporte: AN6632324 País: GRÉCIA;
Processo: 47039008944202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: VIKTOR PINKOVSKY Data Nascimento: 26/01/1977 Passaporte: FH019400 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039008947202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: SERGI KOLISNYK Data Nascimento: 27/04/1968 Passaporte: FS661520 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039008954202120 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: VALERII NEPRAVSKII Data Nascimento: 01/05/1967 Passaporte: 753961974 País: RÚSSIA;
Processo: 47039009005202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: OLEKSANDR ZHEVNERIUK Data Nascimento: 08/06/1982 Passaporte: FL004240 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039009537202102 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLAN JAY HADLOS RAFANAN Data Nascimento: 24/04/1980 Passaporte: P4623162A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009559202164 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARVIN LIRIO PEREZ Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: P0500262B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009560202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: GIOACCHINO FAVALORO Data Nascimento: 30/06/1993 Passaporte: YA5613872 País: ITÁLIA;
Processo: 47039009563202122 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HERNAN TEVES DULAY Data Nascimento: 09/09/1978 Passaporte: P1309466B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009578202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONALD FERRERAS LAGUNDAY Data Nascimento: 05/10/1974 Passaporte: P9197619A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009581202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: FILIPPOS KATSOS Data Nascimento: 26/02/1969 Passaporte: AN6297056 País: GRÉCIA;
Processo: 47039009584202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOS PACHIS Data Nascimento: 14/11/1987 Passaporte: AP1403052 País: GRÉCIA;
Processo: 47039009896202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: BARTLOMIEJ ZAROWNY Data Nascimento: 09/03/1964 Passaporte: 97793288 País: SUÉCIA;
Processo: 47039009903202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARL JOHN TAGANAS LLO Data Nascimento: 05/01/1993 Passaporte: P6413091B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009908202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLARK PAGARA NAILES Data Nascimento: 18/12/1997 Passaporte: P6535571B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009911202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EFREN JR RECANA ALOT Data Nascimento: 02/05/1993 Passaporte: P7870046A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009940202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAYSON PUDUCAY PEREZ Data Nascimento: 16/03/1997 Passaporte: P6103667B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009942202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOBEL PANLILIO FERNANDEZ Data Nascimento: 16/01/1987 Passaporte: P0328847B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009947202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEY SARREAL DE QUIROZ Data Nascimento: 28/10/1970 Passaporte: P6371427B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009952202158 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTREAS KONE Data Nascimento: 28/08/1989 Passaporte: K00338086 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009959202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUDEMAR MANONGDO BALTAZAR Data Nascimento: 01/12/1973 Passaporte: P6427129B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009962202193 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN MOSTIERO LAUREZO Data Nascimento: 04/12/1982 Passaporte: P5589165A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009972202129 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2023 Imigrante: JOEMAR TALEON GERAFIL Data Nascimento: 12/03/1967 Passaporte: P2844247B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009977202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODEL SANCHEZ LAMPARAS Data Nascimento: 09/06/1975 Passaporte: P2624672B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009985202106 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELDRIDGE LEO SIMPSON Data Nascimento: 01/02/1981 Passaporte: A3704372 País: JAMAICA;
Processo: 47039009988202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MARIE BERMUDO GENONANGAN Data Nascimento: 20/07/1989 Passaporte: P2471466A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009990202119 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Jean-Yves Baudouin Data Nascimento: 11/12/1966 Passaporte: 13AA91411 País: FRANÇA;
Processo: 47039010003202111 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karol Ryszard Kwasniewski Data Nascimento: 09/02/1981 Passaporte: EF4959424 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010133202153 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: IWAN DEN BREEJEN Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte:>NNLK4HP50 País: HOLANDA;
Processo: 47039010135202142 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: JEFFRY VAN SLUIJS Data Nascimento: 22/05/1991 Passaporte: NXB8P66C6 País: HOLANDA;
Processo: 47039010219202186 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AJEET KUMAR YADAV Data Nascimento: 17/08/1989 Passaporte: V0117954 País: ÍNDIA;
Processo: 47039010221202155 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: EVGENY EFIMOV Data Nascimento: 15/08/1980 Passaporte: 75 9267083 País: RÚSSIA;
Processo: 47039010751202101 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Kenneth Genge Data Nascimento: 14/01/1965 Passaporte: GA927383 País: CANADÁ;
Processo: 47039010274202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: CHARALAMPOS SALIOGLOU Data Nascimento: 30/11/1994 Passaporte: AP1083975 País: GRÉCIA;
Processo: 47039010278202154 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FILIPPOS KARATZIS Data Nascimento: 03/04/1975 Passaporte: AT1027049 País: GRÉCIA;
Processo: 47039010283202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIMITRIOS FOTEINOPOULOS Data Nascimento: 29/07/1981 Passaporte: AP4963803 País: GRÉCIA;
Processo: 47039010352202132 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAUL KHORGUASHVILI Data Nascimento: 30/09/1980 Passaporte: 15BB01853 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039010358202118 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Einar Rygg Data Nascimento: 04/07/1967 Passaporte: 29710460 País: NORUEGA;
Processo: 47039010372202111 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILLIE MALOY Data Nascimento: 18/11/1966 Passaporte: M00186848 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
Processo: 47039010374202101 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sijo Kallingal Jose Data Nascimento: 04/06/1982 Passaporte: Z5173140 País: ÍNDIA;
Processo: 47039010375202147 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: até 10/06/2023 Imigrante: Rey Zaide Rañola Data Nascimento: 02/04/1969 Passaporte: P4579157A País: FILIPINAS;
Processo: 47039010460202113 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Garry Nicanor Francisco Molina Data Nascimento: 21/02/1975 Passaporte: P8837591A País: FILIPINAS;
Processo: 47039010463202149 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Joji Mathew Data Nascimento: 18/01/1969 Passaporte: Z4136526 País: ÍNDIA;
Processo: 47039010464202193 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Wilson Tradio Demate Data Nascimento: 08/08/1984 Passaporte: P5345822B País: FILIPINAS;
Processo: 47039010560202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESUS AÑONUEVO CALIGDONG Data Nascimento: 04/04/0078 Passaporte: P2228685B País: FILIPINAS;
Processo: 47039010563202175 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: DENIS AGEEV Data Nascimento: 25/02/1977 Passaporte: 73 1301363 País: RÚSSIA;
Processo: 47039010567202153 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DELFIN GALVANO POBLACION Data Nascimento: 14/10/1977 Passaporte: P4677729A País: FILIPINAS;
Processo: 47039010568202106 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DEMETRIO JR NAVARRO LADAN Data Nascimento: 20/07/1975 Passaporte: P2026707B País: FILIPINAS;
Processo: 47039010575202108 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: JOHN ESTALOGO MAHOMETANO Data Nascimento: 21/06/1972 Passaporte: P4767502A País: FILIPINAS Imigrante: KARL JUNN BETITO MUÑEZ Data Nascimento: 01/06/1983 Passaporte: P1162696A País: FILIPINAS Imigrante: LEO JR BALLAO VILLANUEVA Data Nascimento: 19/04/1970 Passaporte: P1565093A País: FILIPINAS Imigrante: MEDARDO PEPITO PATALITA Data Nascimento: 18/05/1975 Passaporte: P3371620B País: FILIPINAS Imigrante: OSCAR DELGADO SON Data Nascimento: 30/03/1976 Passaporte: P1523445B País: FILIPINAS Imigrante: PABLO PRUDENCIADO PIAMONTE Data Nascimento: 07/09/1970 Passaporte: P3832679B País: FILIPINAS Imigrante: ROBERTO JOSELITO GUANTERO BULORON Data Nascimento: 14/09/1961 Passaporte: P1641813B País: FILIPINAS Imigrante: RONALD CANELA MANALO Data Nascimento: 18/10/1976 Passaporte: P5046702B País: FILIPINAS Imigrante: SHERWIN ALAJID ARRIBADO Data Nascimento: 18/05/1979 Passaporte: P8668094A País: FILIPINAS;
Processo: 47039010570202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: PRAGYAN SHARMA Data Nascimento: 25/12/1988 Passaporte: Z5646468 País: ÍNDIA;
Processo: 47039010574202155 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: VEDRAN PERUSIC Data Nascimento: 17/08/1975 Passaporte: 289675988 País: CROÁCIA;
Processo: 47039010577202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: VLADIMIR KASHIN Data Nascimento: 16/03/1973 Passaporte: 722103911 País: RÚSSIA;
Processo: 47039010578202133 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ANDREJS DUBOVOVS Data Nascimento: 23/10/1971 Passaporte: LV5314372 País: LETÔNIA;
Processo: 47039010580202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: OLEGS POPOVICS Data Nascimento: 25/08/1976 Passaporte: LZ3252666 País: LETÔNIA;
Processo: 47039010583202146 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: IRAKLI JIJAVADZE Data Nascimento: 31/10/1988 Passaporte: 18AE55412 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039010584202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT SYLWESTER KRZYZANOWSKI Data Nascimento: 23/09/1971 Passaporte: ED 0011263 País: POLÔNIA;
Processo: 47039010587202124 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Celestino Jr. Perocho Buladaco Data Nascimento: 21/04/1979 Passaporte: P7573848A País: FILIPINAS Imigrante: Joenell Herrera Montañez Data Nascimento: 21/08/1977 Passaporte: P0472966B País: FILIPINAS;
Processo: 47039010585202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ TOMCZYK Data Nascimento: 20/02/1982 Passaporte: ER3328791 País: POLÔNIA;
Processo: 47039010586202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: NORBERTS LEGANTS Data Nascimento: 11/11/1994 Passaporte: LV5464807 País: ESTÔNIA;
Processo: 47039010589202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH LUCILO MILALLOS Data Nascimento: 12/05/1976 Passaporte: P1243285A País: FILIPINAS;
Processo: 47039010592202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: PATRICK JOSE BONSOL MANGUA Data Nascimento: 06/02/1995 Passaporte: P6280504B País: FILIPINAS;
Processo: 47039010594202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUKASZ MICHAL WARCHOLAK Data Nascimento: 06/04/1981 Passaporte: EG7788558 País: POLÔNIA;
Processo: 47039010603202189 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EXMER DELA CRUZ SALUTA Data Nascimento: 23/03/1988 Passaporte: P2015064B País: FILIPINAS;



Processo: 47039010606202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR ANDRZEJ JANIAK Data Nascimento: 30/03/1984 Passaporte: ES2462763 País: POLÔNIA; e
Processo: 47039010624202102 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Marek Adrian Podhorodecki Data Nascimento: 05/03/1980 Passaporte: ET1566465 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039009611202182 Requerente: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GABRIEL GONZALEZ ANTON Data Nascimento: 02/12/1969 Passaporte: PAL548474 País: ESPANHA; e
Processo: 47039009627202195 Requerente: MICO INTERNATIONAL BRAZIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: BU IL JEON Data Nascimento: 23/12/1969 Passaporte: M52415468 País: COREIA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010477202162 Requerente: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SAKI KOIZUMI Data Nascimento: 05/01/1997 Passaporte: TS1860219 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011087202118 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGEL ABRIL SALAS Data Nascimento: 09/05/2001 Passaporte: L276033 País: CUBA Mãe: FELICIA SALAS HERNANDEZ Pai: ANGEL ABRIL CABALLERO.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039010713202141 Requerente: JESSICA DA SILVA PEREIRA MOURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK WIJS Data Nascimento: 23/05/1978 Passaporte: NT4BDK095 País: HOLANDA Mãe: Johana de Man Pai: Aloysius Josephus Antonius Maria Wijs.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02- Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006021202106 Requerente: COPASA BRASIL CONSTRUTORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID LOPEZ RAMON Data Nascimento: 26/07/1989 Passaporte: AAH183731 País: ESPANHA Mãe: ADELAIDA RAMON DE LLANO Pai: AURELIO LOPEZ LOIS;
Processo: 47039008457202121 Requerente: ARTUR JORGE GOMES DA SILVA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARTUR JORGE GOMES DA SILVA Data Nascimento: 29/12/1979 Passaporte: CA 465636 País: PORTUGAL Mãe: Maria Lucília Gomes da Rocha da Silva Pai: José Alexandre da Silva;

Processo: 47039009836202139 Requerente: HUGUES HENRY JOSEPH CARRARA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASCAL ADRIANO TROMBETTA Data Nascimento: 22/12/1981 Passaporte: YA8631005 País: ITÁLIA Mãe: MARISA TROMBETTA Pai: ANTONIO VICENZO TROMBETTA;

Processo: 47039009919202128 Requerente: BEAUTY 21 - COMERCIO E IMPORTACAO DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO MARIA PEREIRA DE FEZES VITAL Data Nascimento: 16/08/1990 Passaporte: P882079 País: PORTUGAL Mãe: MÔNICA SOFIA LOPES PEREIRA DE FEZES VITAL Pai: VASCO LOBO MACHADO DE FEZES VITAL;

Processo: 47039009983202117 Requerente: Y. CAI COMERCIO DE PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIQIANG XUE Data Nascimento: 29/03/1993 Passaporte: E26876237 País: CHINA Mãe: Xiuwei Pan Pai: Xiaojin Xue;

Processo: 47039010020202158 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christian Hendra Sunarto Data Nascimento: 07/07/1985 Passaporte: 15CR09718 País: FRANÇA Mãe: TJONG MIE HWA Pai: TEDDY SUNARTO;

Processo: 47039010017202134 Requerente: COFELY DO BRASIL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yann Jérôme Georges Romestant Data Nascimento: 26/10/1994 Passaporte: 17AZ08073 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Marie Pierre Eyraud Pai: Eric Jérôme Romestant;

Processo: 47039010022202147 Requerente: CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANCADOS DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FIDEL ALEJANDRO GUERRERO PENA Data Nascimento: 02/10/1989 Passaporte: K858122 País: CUBA Mãe: Elina Dolores Pena Peru Pai: Fidel Guerrero Zayas;

Processo: 47039010241202126 Requerente: RAZU AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAZU AHMED Data Nascimento: 06/02/1994 Passaporte: BL0695310 País: BANGLADESH Mãe: Piara Begum Pai: Jamal Uddin;

Processo: 47039010329202148 Requerente: NBZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIWEI JIANG Data Nascimento: 29/05/1992 Passaporte: G58745935 País: CHINA Mãe: MINLAN WANG Pai: YONGGEN JIANG;

Processo: 47039010450202170 Requerente: JAD INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUIJE JIN Data Nascimento: 28/02/1995 Passaporte: E96370285 País: CHINA Mãe: Chunying Zhu Pai: Yongyi Jin; e

Processo: 47039010467202127 Requerente: NORS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Igor Tiago Ramos Almeida Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte: CA778586 País: PORTUGAL Mãe: Orlando Oliveira de Almeida Pai: Rosa Maria Araujo Ramos Almeida.

Residência - RN 03- Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039009439202167 Requerente: CAM DO BRASIL CONSTRUCAO EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marian Olaras Data Nascimento: 18/06/1978 Passaporte: 058916960 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039009847202119 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICCARDO LUCCARELLI Data Nascimento: 08/04/1991 Passaporte: YB1163248 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039010386202127 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL HOBARA Data Nascimento: 31/05/1961 Passaporte: 32830578 País: ISRAEL.

Residência - RN 04- Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009658202146 Requerente: SYSTRAL SISTEMAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: João Manuel Ferreira de Oliveira Data Nascimento: 12/06/1968 Passaporte: CA290014 País: PORTUGAL.

Residência - RN 06- Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008035202156 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Rajiv Kumar Rana Data Nascimento: 16/02/1977 Passaporte: Z3972123 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008038202190 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: GOCHA TETRASHVILI Data Nascimento: 27/09/1983 Passaporte: 18AF81895 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039008042202158 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARIEL CHAVEZ GAMALE Data Nascimento: 26/01/1977 Passaporte: P6269403B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008249202122 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: ENRICO FALCON COYOCA Data Nascimento: 25/07/1959 Passaporte: P3086748A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008250202157 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: DARIO GALILA BAYONA Data Nascimento: 04/01/1974 Passaporte: P5757543A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008252202146 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: JONATHAN TAVAS YANES Data Nascimento: 29/07/1981 Passaporte: P1889232B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008253202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: JUAN CARLO CABODIL ESTUBO Data Nascimento: 02/12/1984 Passaporte: P3461761A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008492202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: NICOLAE NICOLAU Data Nascimento: 06/12/1992 Passaporte: 055096412 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039008504202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: LORENZ VILLAMOR MAALAT Data Nascimento: 07/11/1992 Passaporte: P6285369B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008666202175 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: DENNIS HERNANDEZ MANDOCDOC Data Nascimento: 15/06/1982 Passaporte: P5886597B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008673202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: OLEG BAKOVETS Data Nascimento: 13/01/1964 Passaporte: 76 3532678 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009585202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/03/2022 Imigrante: MARIANO ALLCCA QUISPE Data Nascimento: 29/11/1990 Passaporte: 117048323 País: PERU;

Processo: 47039009590202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: PRAVEEN RAJKUMAR PAULRAJ SEKAR Data Nascimento: 25/07/1992 Passaporte: L8781673 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009593202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: RAMESHWAR PRASAD TIWARI Data Nascimento: 08/03/1990 Passaporte: R2513243 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039010334202151 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHE ROGER GAETAN DELAHAYE Data Nascimento: 07/03/1982 Passaporte: 16AT42424 País: FRANÇA.

Residência - RN 14- Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009392202131 Requerente: CATHERINE GISELE BARALLE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CATHERINE GISÉLE BARALLE Data Nascimento: 31/07/1962 Passaporte: 18AA37902 País: FRANÇA;

Processo: 47039010422202152 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Israel Ndipulalje Kalomoh Data Nascimento: 12/04/1994 Passaporte: P1000127 País: NAMÍBIA; e

Processo: 47039010684202117 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Joseph Sparks Data Nascimento: 20/03/2001 Passaporte: 648764398 País: EUA.

Residência - RN 19- Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039007741202181 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHU HE Data Nascimento: 16/04/1994 Passaporte: E92272791 País: CHINA; e

Processo: 47039008310202131 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIE WANG Data Nascimento: 10/12/1989 Passaporte: EA1917064 País: CHINA.

Residência - RN 20- Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010023202191 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: AMIR ABBAS BABASAFARI Data Nascimento: 23/08/1983 Passaporte: Z52183197 País: IRÃ; e

Processo: 47039010027202170 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIAGO MANUEL FERNANDES MENDES Data Nascimento: 01/08/1989 Passaporte: C646198 País: PORTUGAL.

Residência - RN 21- Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010090202114 Requerente: CLUBE ATLETICO ASSISENSE (C.A.A) Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: IBRAHIMA NOUHOU MAMOUDOU Data Nascimento: 12/01/2000 Passaporte: 1166450 País: CAMARÕES Mãe: Noukemi Marie Antoinette Pai: Abouy Mamoudou;

Processo: 47039010497202133 Requerente: TUPI FOOT BALL CLUB Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CHIMAOBI EMMANUEL OBI Data Nascimento: 23/12/1998 Passaporte: A08483499 País: NIGÉRIA Mãe: NGOZI DORIS OBI Pai: KELVIN OBI; e

Processo: 47039010536202101 Requerente: FUTEBOL CLUBE SKA BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOMA KAI Data Nascimento: 16/04/2003 Passaporte: MU 9.998.254 País: JAPÃO Mãe: RIKAKO KAI Pai: SHUJI KAI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010439202118 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL RAMO DA VIDEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Genevieve Alexandra Rachel Leveille Nizerolle Trwst Data Nascimento: 01/07/1988 Passaporte: 568875684 País: EUA Mãe: Nicola Trwst Pai: Hugues Jacques Pierre Leveille Nizerolle; e

Processo: 47039010628202182 Requerente: PADTEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENOÎT FRANÇOIS-MARIE CHRISTIAN ROULLÉ Data Nascimento: 17/12/1991 Passaporte: 13AF29887 País: FRANÇA Mãe: DENISE MARIE ANNIE MONY Pai: MICHEL HENRI MAURICE ROULLE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010366202156 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: João Diogo de Carvalho Rodrigues Data Nascimento: 21/02/1980 Passaporte: CB625924 País: PORTUGAL Mãe: Maria Alice Dias de Carvalho Rodrigues Pai: João Fanfa Rodrigues;

Processo: 47039010653202166 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hervé Veuillet Data Nascimento: 26/09/1964 Passaporte: 13CE26268 País: FRANÇA Mãe: Marie-Thérèse Josserand Pai: Georges Marcel Veuillet;

Processo: 47039010738202144 Requerente: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fernando Manuel dos Santos Craveiro Data Nascimento: 22/02/1977 Passaporte: C859993 País: PORTUGAL Mãe: Lurdes Tinoco dos Santos Pai: Carlos Craveiro Moita; e

Processo: 47039010743202157 Requerente: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: João Miguel Parreirinha Gemitó Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: CA403007 País: PORTUGAL Mãe: Maria Laurência Grou Parreirinha Gemitó Pai: Joaquim José Mira Gemitó.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010344202196 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGJUN ZHENG Data Nascimento: 12/05/1981 Passaporte: EG0578021 País: CHINA Mãe: SUHUA LU Pai: DASEN ZHENG; e
Processo: 47039010520202190 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIANG MA Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: E11543220 País: CHINA Mãe: SHUXIAN GAO Pai: GUOXING MA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008627202178 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: ALEKSANDR LEVKIN Data Nascimento: 22/12/1987 Passaporte: 76 0226397 País: RÚSSIA Mãe: IRINA VLADIMIROVNA LEVKINA Pai: ALEKSANDR NIKOLAEVICH LEVKIN;
Processo: 47039008631202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: ANDRII KESAR Data Nascimento: 12/12/1992 Passaporte: ET803856 País: UCRÂNIA Mãe: OLENA TEMOFEIVNA KESAR Pai: IVAN IVANOVICH KESAR;

Processo: 47039008632202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: DENIS SERIKOV Data Nascimento: 21/06/1982 Passaporte: 73 6220610 País: RÚSSIA Mãe: RAISA YAKOVLEVNA SERIKOVA Pai: ALFRED MITROFA NOVICH SERIKOV;

Processo: 47039009778202143 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antun Damjanovic Data Nascimento: 24/11/1974 Passaporte: 159408348 País: CROÁCIA Mãe: Kate Damjanovic Pai: Igor Damjanovic;

Processo: 47039009781202167 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Michal Gorski Data Nascimento: 12/02/1977 Passaporte: EG5013285 País: POLÔNIA Mãe: Renata Maria Gorska Pai: Tadeusz Gorski;

Processo: 47039009807202177 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 09/09/2022 Imigrante: ALEN BATTAIA Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: 192051802 País: CROÁCIA Mãe: DARINKA BATTAIA Pai: NEREO BATTAIA;

Processo: 47039009812202180 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Danisiewicz Data Nascimento: 28/05/1974 Passaporte: EH5574985 País: POLÔNIA Mãe: Cecylia Danisiewicz Pai: Roman Danisiewicz;

Processo: 47039009809202166 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 09/09/2022 Imigrante: Dhinakaran Uthirakodi Data Nascimento: 09/02/1975 Passaporte: Z3926863 País: ÍNDIA Mãe: KASTHURI Pai: UTHIRAKODI;

Processo: 47039009810202191 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 09/09/2022 Imigrante: MARCIN MIKOLAJ KAMINSKI Data Nascimento: 06/12/1983 Passaporte: EM5498697 País: POLÔNIA Mãe: HALINA KAMINSKA Pai: LESZEK KAMINSKI;

Processo: 47039009811202135 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 09/09/2022 Imigrante: Sanjin Tomic Data Nascimento: 03/04/1979 Passaporte: 069824035 País: CROÁCIA Mãe: Sonja Tomic Pai: Mirko Tomic;

Processo: 47039009814202179 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kurtis Mark Heiser Data Nascimento: 18/01/1976 Passaporte: HL775107 País: CANADÁ Mãe: Doris Marion Heiser Pai: Ronlad Wayne Heiser;

Processo: 47039009854202111 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/04/2023 Imigrante: Bernard Slavic Data Nascimento: 09/11/1975 Passaporte: 334877499 País: CROÁCIA Mãe: Nada Slavic Pai: Selimir Slavic;

Processo: 47039009863202110 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/04/2023 Imigrante: Nenad Mitrovic Data Nascimento: 14/10/1973 Passaporte: 013716012 País: SÉRVIA Mãe: Ana Mitrovic Pai: Miodrag Mitrovic;

Processo: 47039010436202176 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: ANDRES RAMOS Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: 566953977 País: EUA Mãe: Sylvia Ramos Pai: Andres Ramos; e

Processo: 47039010444202112 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: CARLOS DELFIN PEÑA Data Nascimento: 04/11/1983 Passaporte: G28702428 País: MÉXICO Mãe: Virginia Pena Tamayo Pai: Miguel Arcangel Delfin Gutierrez.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010457202191 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: KOTA MATSUKAWA Data Nascimento: 28/04/1982 Passaporte: TR5255712 País: JAPÃO Mãe: KEIKO FUKUDA Pai: HIDEZO MATSUKAWA; e

Processo: 47039010546202138 Requerente: CCCCSA SAO PAULO OFFICE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Xinwu Li Data Nascimento: 16/02/1977 Passaporte: EB2022696 País: CHINA Mãe: Shulian Li Pai: Jianmin Li.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007643202143 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Peter Michael Rosset Data Nascimento: 24/06/1955 Passaporte: G22833808 País: MÉXICO Mãe: Hannelore Rosset Pai: Barnet Lee Rosset;

Processo: 47039010021202101 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABOUZAR MIRZAEI PAIAMAN Data Nascimento: 22/09/1986 Passaporte: H46042068 País: IRÃ Mãe: SIRI JAN GHOBADI Pai: HASHEM ALI MIRZAEI PAIAMAN; e

Processo: 47039010779202131 Requerente: Carlos Sacristán Yagüe Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: Carlos Sacristán Yagüe Data Nascimento: 12/02/1986 Passaporte: PAD011889 País: ESPANHA Mãe: María Victoria Yagüe Ferrer Pai: Carlos Sacristán Velasco.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008641202171 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Rodrigo Espinosa Chavez Data Nascimento: 26/01/1979 Passaporte: G38600601 País: MÉXICO Mãe: Maria Cristina Chavez Zamudio Pai: Gustavo Espinosa Ontiveros;

Processo: 47039008770202160 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CIRO JOSE LEAL Data Nascimento: 23/03/1971 Passaporte: 513926091 País: EUA Mãe: MARIA MARGARITA CIVIDANES DE LEAL Pai: CIRO JOSE LEAL;

Processo: 47039008822202106 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NIE YIFENG Data Nascimento: 16/03/1994 Passaporte: EB3748086 País: CHINA Mãe: WANG GENGXIU Pai: NIE XURI;

Processo: 47039008835202177 Requerente: E R GONCALVES LAVANDERIAS Prazo: Indeterminado Imigrante: José Carlos Rosa Nunes Data Nascimento: 22/04/1966 Passaporte: CA733899 País: PORTUGAL Mãe: Julia Pereira Rosa Nunes Pai: José de Jesus Nunes;

Processo: 47039009573202168 Requerente: MIURA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Iván González Sardiñas Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: I756123 País: CUBA Mãe: Roxana Sardiñas Pardini Pai: Gilberto Casimiro González Peláez;

Processo: 47039010152202180 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GIOVANNI VINCENZO TOSCANI Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: YB3634741 País: ITÁLIA Mãe: ALESSANDRA BODINI Pai: PIETRO TOSCANI;

Processo: 47039010238202111 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: Maria-Raluca Gusoiu Data Nascimento: 24/04/1983 Passaporte: 055394201 País: ROMÊNIA Mãe: Lenuta Gusoiu Pai: Valentin Gusoiu;

Processo: 47039010524202178 Requerente: COLEGIO BILINGUE DE XIN LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DONGMING CHEN Data Nascimento: 18/11/1988 Passaporte: E09770984 País: CHINA Mãe: Liu Lingmei Pai: Chen Yuerong;

Processo: 47039010429202174 Requerente: CHEN TIANRONG Prazo: Indeterminado Imigrante: GUORONG CHEN Data Nascimento: 15/04/1974 Passaporte: EF0533137 País: CHINA Mãe: YINJU CHEN Pai: JINQUAN CHEN;

Processo: 47039010638202118 Requerente: BAYER S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIANA STEPHANIE OCHOA ARVIZU Data Nascimento: 03/11/1975 Passaporte: G18616653 País: MÉXICO Mãe: LAURA ARVIZU Pai: JESUS ENRIQUE OCHOA;

Processo: 47039010669202179 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANKUN ZHANG Data Nascimento: 18/09/1986 Passaporte: PE1655920 País: CHINA Mãe: MIN ZHANG Pai: SHUN ZHANG;

Processo: 47039010670202101 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: AMY MARIE CIGAINERO Data Nascimento: 03/02/1978 Passaporte: 593072405 País: EUA Mãe: NORMA SUE CROSNOE Pai: JERRY ANTHONY CIGAINERO; e

Processo: 47039010698202131 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Guillaume Didier Jean Robert Ghigo Data Nascimento: 23/09/1980 Passaporte: 18FV06378 País: FRANÇA Mãe: Chantal Selvi Pai: Elie Ghigo.

Residência - RN 40- Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039007831202171 Requerente: ALANA FREIRES DE OLIVEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLAND ERWIN KRAUSE Data Nascimento: 25/03/1961 Passaporte: C9L06L605 País: ALEMANHA Mãe: ALWERA ROSA ZWECK KRAUSE Pai: WILLI ERWIN KRAUSE; e

Processo: 47039008596202155 Requerente: RICO SAMUEL WEY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICO SAMUEL WEY Data Nascimento: 23/02/1958 Passaporte: X5527066 País: SUIÇA Mãe: OLGA WEY Pai: FRITZ WEY.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante DEEPAK BAGARIA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na FASTTEL ENGENHARIA S.A. Processo: 47039.009387/2021-29, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004090/2021-77.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 12 S.A. Processo: 47039.009932/2021-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER AROEIRA 04 S.A. Processo: 47039.010062/2021-99, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUY JACQUES MARCEL EUGENE DURINGER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Atendimento e Logística na BAVARIA S.A. Processo: 47039.010335/2021-03, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012537/2020-09.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIOTR GRZEGORZ NOWAKOWSKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro na BAVARIA S.A. Processo: 47039.010337/2021-94, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011242/2020-15.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUY JACQUES MARCEL EUGENE DURINGER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Atendimento e Logística na CATAVENTOS ACARAU - GERACAO DE ENERGIAS RENOVEIS S.A. Processo: 47039.010345/2021-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012537/2020-09.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIOTR GRZEGORZ NOWAKOWSKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na CATAVENTOS ACARAU - GERACAO DE ENERGIAS RENOVEIS S.A. Processo: 47039.010348/2021-74, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011242/2020-15.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIOTR GRZEGORZ NOWAKOWSKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-presidente Financeiro na INDUSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA. Processo: 47039.010377/2021-36, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011242/2020-15.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUY JACQUES MARCEL EUGENE DURINGER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Atendimento ao Cliente e Logística na CERVEJARIA SUDBRACK LTDA. Processo: 47039.010384/2021-38, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012537/2020-09.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIOTR GRZEGORZ NOWAKOWSKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-presidente Financeiro na CERVEJARIA SUDBRACK LTDA. Processo: 47039.010385/2021-82, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011242/2020-15.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039008212202102 Requerente: CELLMED DO BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS; COMP ALIMENTAR; IMPORT E EXPORTACAO LTDA Prazo: 10 Ano(s) Imigrante: Luc Moudon Passaporte: X8918331;

Processo: 47039005425202174 Requerente: RESTAURANTE CORICO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NUNO MIGUEL GONÇALVES GAMA DA SILVEIRA Passaporte: P502000;

Processo: 47039007234202147 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANWEN XU Passaporte: PE2124275;

Processo: 47039008373202198 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zheng Ya Hu Passaporte: E58163797;

Processo: 47039009845202120 Requerente: SEACON PRODUTOS E SERVICOS OPTICOS E ELETRICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHENG-YI LIN Passaporte: 585552971;

Processo: 47039010561202186 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: EDWIN BANGA ADLAON Passaporte: P8588616A;

Processo: 47039010562202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: REY BUCAG REJAS Passaporte: P4341077B;

Processo: 47039010456202147 Requerente: MENDES WOOD DM ARTE CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MICHAEL DEAN Passaporte: GBR 535357986;

Processo: 47039006340202111 Requerente: RUI JOAO MARQUES LUDOVINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUI JOÃO MARQUES LUDOVINO Passaporte: CB201932;

Processo: 47039008665202121 Requerente: SKAVA -MINAS MINERACAO; CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VITOR JOSE FORTES PEREIRA Passaporte: C822241;



Processo: 47039007885202137 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Matt Randol Raynon Batongbakal Passaporte: P2239587B;

Processo: 47039007886202181 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Bert Miramontes Labuan Passaporte: P9171147A;

Processo: 47039007892202139 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Md Washim Akram Khan Passaporte: N1369011;

Processo: 47039007966202137 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Richard Bugayong de Guzman Passaporte: P2544341A;

Processo: 47039007970202103 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Ashok Kumar Ramesh Chandra Choudhary Passaporte: L7758545;

Processo: 47039007971202140 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Aravindram Vijayarengan Passaporte: Z2824747;

Processo: 47039007972202194 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Matin Mohammad Pawne Passaporte: Z5591881;

Processo: 47039007976202172 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Vinod Kumar Konala Passaporte: K3759817;

Processo: 47039007982202120 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Sachin Rana Passaporte: K7752023;

Processo: 47039008111202123 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Joel Con-Ui Alo Passaporte: P3745574B;

Processo: 47039008256202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: MANPREET SINGH Passaporte: U5887717;

Processo: 47039008679202144 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: VIOLETO GAGUAN GADOT Passaporte: P7654570A;

Processo: 47039008841202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/03/2022 Imigrante: ALEJANDRO BANGUERA IBARDO Passaporte: AP550490;

Processo: 47039009200202197 Requerente: ANTHONY LOUIS MAURICE DAMIOT Prazo: até 01/03/2022 Imigrante: Anthony Louis Maurice DAMIOT Passaporte: 16CK28895;

Processo: 47039005892202102 Instituição: IGREJA EVANGELICA BATISTA GETSEMANI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brenda Lynn Price Passaporte: 641635164;

Processo: 47039006822202163 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kleymer Jesus Peña Lobefaro Passaporte: 130976750;

Processo: 47039008639202101 Requerente: AHN PYUNGUN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AHN PYUNGUN Passaporte: M18369427;

Processo: 47039009014202158 Requerente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: ADONIAS JONATHAN MARTINEZ MONROY Passaporte: 250955784;

Processo: 47039008140202195 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Andriy Yefymov Passaporte: FK713486;

Processo: 47039008787202117 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: MONICA MARIA GRANADINO HERNANDEZ Passaporte: C04587846;

Processo: 47039007383202114 Requerente: PAUL ANTHONY GILES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Anthony Giles Passaporte: 529476648; e

Processo: 47039007186202197 Requerente: ROBERT VINCENT SALLESE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT VINCENT SALLESE Passaporte: 565496338.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 82, de 04/05/2021, Seção 1, página 93, Processo: 47039.005384/2021-16, onde se lê: Mãe: PETER LOUIS BERNARD VANEYLEN; Pai: ULRIKE NICKEL-VANEYLEN, leia-se: Mãe: ULRIKE NICKEL-VANEYLEN; Pai: PETER LOUIS BERNARD VANEYLEN.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 105, de 08/06/2021, Seção 1, página 57, Processo: 47039.007282/2021-35, onde se lê: Pai: JENA-LIN CAMILLE JOSEPH STERBECQ, leia-se: Pai: JEAN-LIN CAMILLE JOSEPH STERBECQ.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 113, de 18/06/2021, Seção 1, página 90, Processo: 47039.007402/2021-02, onde se lê: Pai: NÃO INFORMADO, leia-se: Pai: JOHN STEPHEN WALWORTH EISENHAMMER.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 85, de 07/05/2021, Seção 1, página 98, Processo: 47039.005834/2021-71, onde se lê: Passaporte: PAD370698, leia-se: Passaporte: XDD096929.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 108, de 11/06/2021, Seção 1, página 162, Processo: 47039.003487/2021-41, onde se lê: Imigrante: CHRISTOPHER GILLETTE, leia-se: Imigrante: CHRISTOPHER WILLIAM PRICE GILLETTE.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 120, de 29/06/2021, Seção 1, página 58, Processo: 47039.010007/2021-07, onde se lê: Imigrante: GIRI MRUTYUNJAY, leia-se: imigrante: MRUTYUNJAY GIRI.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 111, de 16/06/2021, Seção 1, página 225, Processo: 47039.009059/2021-22, onde se lê: na TES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, leia-se: na FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO o indeferimento do Processo: nº 47039.019794/2020-63, Requerente: RPATEL PARTICIPAÇÕES EIRELI, Prazo: Indeterminado, Imigrante: RAJ YOGESH PATEL, Passaporte: 565860231 País: EUA, publicado no DOU nº. 99, de 27/05/2021, Seção 1, Página 140.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.485, DE 1º DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08706.002625/2018-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MILAGROS ANTONIA ARQUEDAS BRAVO, de nacionalidade peruana, filha de Rosanna Bravo, nascida na República do Peru, em 16 de setembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.486, DE 1º DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.076239/2017-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALIONA HIRGEL, de nacionalidade russa, filha de Vera Ivanounna Hirhel, nascida na Federação Russa, em 25 de outubro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.487, DE 1º DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.020420/2015-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SOFIA ORTIZ VARGAS, de nacionalidade boliviana, filha de Daniel Ortiz Mendes e de Yolanda Vargas Chaves, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de setembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.488, DE 1º DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002097/2019-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LEANDRO TIRADO ALCANTARA, de nacionalidade dominicana, filho de Mariano Tirado Restituo e de Maricela Alcantara, nascido em Santo Domingo, República Dominicana, em 10 de janeiro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.489, DE 1º DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004460/2017-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IKE ESCRIBANO EDJAN, de nacionalidade filipina, filho de Miguel Jocsin Edjan e de Lorenza Escribano, nascido em Bago, na República das Filipinas, em 10 de setembro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.490, DE 1º DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

WU TUNG CHEN- Y237224-9, natural de China, nascida em 05 de outubro de 1986, filha de Yang Shu Fen e de Wu Wen Yi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.004887/2018-96).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 3.491, DE 1º DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AISSATOU DIONE THIARE - G084373-O, natural do Senegal, nascida em 16 de setembro de 1982, filha de Djibril Dione e de Yacine Dieng, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001678/2020-56);

AMADOU NDIAYE - G148110-G, natural do Senegal, nascido em 01 de março de 1989, filho de Ndiaga Ndiaye e de Aminata Cisse, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000970/2020-98);

AMIRA TABANNAJ- G264489-3, natural da Síria, nascida em 18 de junho de 1964, filha de Hadia Arabe e de Abdul Rahman Tabannaj, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009502/2020-89);

ANAS KHARTABIL - G322172-M, natural da Síria, nascido em 15 de julho de 1994, filho de Husam Khartabel e de Safa Sakhnini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009230/2020-17);

BENAKAZI ISABEL- G442447-R, natural da Angola, nascida em 26 de junho de 1984, filha de Mayamba Isabel e de Pedro Kundisa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005850/2020-87);

DIEGO ARMANDO FERNANDEZ DIAZ - G311677-3, natural do Peru, nascido em 16 de julho de 1986, filho de Armando Enrique Fernandez Valles e de Angela Diaz Reategui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002459/2020-21);

EVELYS MARTHA GOMEZ CASTILLO- V943836-4, natural da Venezuela, nascida em 18 de agosto de 1984, filha de Adelaida Maria Castillo e de Mauro Jose Gomez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.001681/2020-03);

FATMA ABDALAZIZ ABDALHFED ALADALI - F112906-V, natural da Líbia, nascida em 21 de setembro de 1991, filha de Abdalaziz Abdalhfed Aladali e de Burniyah Aladdali, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.006173/2020-37);

FLAVIO ANDRE RIDE BARREIRO - V854683-O, natural de Portugal, nascido em 31 de janeiro de 1980, filho de Jose Afonso Barreiro e de Anabela Fernandes Ride Barreiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002598/2020-54);

GELSON QUEVE PAULO- V313645-Y, natural da Angola, nascida em 25 de setembro de 1980, filha de Donana Mussengo Paulo e de Dias Paulo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.003890/2020-15);

HANY ALMASRY- G316881-G, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1994, filha de Amira Kosaih e de Taissir Almasry, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009232/2020-14);

HANNA SALHE ABD ABDULLA - V499881-B, natural do Iraque, nascida em 29 de agosto de 1958, filha de Salhe Abd Abdulla e de Aisha Salhe Abdaljabar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007277/2020-46);

JAFFAR HUSSAIN BASRA - V585498-T, natural do Paquistão, nascido em 11 de junho de 1978, filho de Muhammad Ashraf e de Irshad Bibi, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.014491/2019-12);

JOAQUINA TEMBO- G470540-T, natural da Angola, nascida em 06 de dezembro de 1980, filha de Mabiala Moka e de Silva Tembo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002164/2020-54);

JOHN RICHARD ARNDT - V650453-D, natural dos Estados Unidos da America, nascido em 21 de dezembro de 1956, filho de Wendell Raymond Arndt e de Emma Lilliam O'Donnell, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000039/2020-03);

JULIO MADAMBUR BOLEKI- G466633-Z, natural da Angola, nascida em 05 de setembro de 1986, filha de Esperança pemba e de Madambur Boleki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002443/2020-18);

JUAN RAMON JARA VILLAVICENCIO - V816917-E, natural do Peru, nascido em 30 de agosto de 1962, filho de Marcelino Jara Lopez e de Julia Villavicencio Villanueva, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.001535/2020-70);

KHALDOUN MOURAD- G052915-5, natural da Síria, nascida em 05 de outubro de 1984, filha de Sawsan Shraitah e de Mhd Said, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001396/2020-95);

LUÍS MIGUEL TAVARES MARQUES- V828422-P, natural da Portugal, nascida em 12 de maio de 1974, filha de Maria do Rosario Marques Tavares e de Alberto Correia Marques, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08532.000255/2021-17);

MAZEN ZWAWÉ - G043848-W, natural da Síria, nascido em 17 de maio de 1992, filho de Ahmad Zwawe e de Fatena Hamwei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009197/2020-25);

MESHAAL AL SHOUFFI- G190900-Y, natural da Síria, nascida em 05 de setembro de 1984, filha de Wafaa Jamoul e de Farouk Al Shoufi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009448/2020-71);

MOHANNAD EZ EDDIN- G316250-E, natural da Síria, nascida em 30 de janeiro de 1982, filha de Dalal Arman e de Mahmoud Ez Eddin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007485/2020-45);

MOUHANNAD ALKHOURI - G310107-C, natural da Síria, nascido em 03 de março de 1985, filho de Elias Alkhouri e de Henneh Alheló, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008105/2019-10);

ROBERT KEYLOUN- G298414-X, natural da Síria, nascida em 09 de abril de 1988, filha de Fadia Rose Marie Tinawi e de Nicolas Joseph Keyloun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002246/2020-07);

SACA LUISA AFONSO - F012875-N, natural da Angola, nascida em 07 de abril de 1986, filha de Banza Afonso e de Ana Pemba Coco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001962/2020-69);

SHAHBAZ AHMED - G118586-M, natural do Paquistão, nascido em 02 de janeiro de 1976, filho de Muhammad Aslam e de Fukraj Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005335/2020-05);

SHAHIRA ABDELSALAM FATHY AHMED - G387655-F, natural da República Árabe do Egito, nascida em 30 de setembro de 1981, filha de Abdelsalam Fathy Ahmed e de Hamida Kaoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006301/2020-20);

SOUADOU SANGARE - G172109-D, natural de Mali, nascido em 12 de junho de 1983, filho de Abdoul Kader Sangare e de Maimounatta Djourte, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008929/2020-60) e

YOHANDRI ISIDORO ORTIZ HERNANDEZ- G008572-9, natural de Cuba, nascida em 26 de dezembro de 1982, filha de Lazara Valentina Hernandez Villavicencio e de Reinaldo Ortiz Montejo, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.004020/2020-18).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 99/2021

Despacho nº 99/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessada: NOPPARAT JAMPA
Processo nº 08018.008739/2016-58

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,
Declara, que PRISCILA DAUN LEE, incluída na Portaria nº 2.149, de 3 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2020, passou a assinar PRISCILA DAUN LEE CHUNG, por haver contraído matrimônio com ANDRE CHAN KYU LEE, aos 9 de junho de 2018, conforme Certidão de casamento matrícula 113225 01 55 2018 2 00038 196 0011085 15, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Aclimação - São Paulo - SP. Processo nº 08018.030245/2020-36.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 774, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FAHRENHEIT 451 (Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Ramin Bahrani
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000167/2021-36

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 775, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ARTE NEGRA: NA AUSÊNCIA DA LUZ (BLACK ART: IN THE ABSENCE OF LIGHT, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Sam Pollard
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000411/2021-61

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 776, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EU SOU TODAS AS MENINAS (I AM ALL GIRLS, Africa do Sul - 2021)
Diretor(es): Donovan Marsh
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000968/2021-00

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 777, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GHOST LAB (Tailândia - 2021)
Diretor(es): Paween Purijitpanya
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Medo e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001006/2021-60

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 778, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AS JUVENTUDES DA BAIXADA QUEREM VIVER (Brasil - 2021)
Produtor(es): Quiprocó Filmes Ltda.
Diretor(es): Fernando Sousa/Gabriel Barbosa
Distribuidor(es): QUIPROCÓ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001014/2021-14
Requerente: QUIPROCÓ FILMES LTDA ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 779, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BIA MAIS UM (Brasil - 2021)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Wellington Sari
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001049/2021-45
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 780, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMIGO ARRIGO (Brasil - 2019)
Produtor(es): A.F Cinema e Video
Diretor(es): Alain Fresnot
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001073/2021-84
Requerente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 781, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ANNA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Egisto Betti/Heitor Dhalia
Diretor(es): Heitor Dhalia
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001108/2021-85
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 782, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SPACE JAM - UM NOVO LEGADO (SPACE JAM - A NEW LEGACY, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Allison Abbate/Spencer Beighley/Maverick Carter/Ryan Coogler
Diretor(es): Malcolm D. Lee
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre

Gênero: Animação/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001158/2021-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 783, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Conjunto de Animações: SUPER BAGUNÇA (SUPER BAGUNÇA E OS BAGUNCINHAS, Brasil - 2020)
Produtor(es): Leonardo de Matos Malacrida
Diretor(es): Leonardo de Matos Malacrida
Distribuidor(es): LEONARDO DE MATOS MALACRIDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001163/2021-75
Requerente: LEONARDO DE MATOS MALACRIDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 784, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: PRAZER, CAMARADAS! (Portugal - 2019)
Produtor(es): Uma Pedra no Sapato
Diretor(es): José Filipe Costa
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001169/2021-42
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 785, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: L.O.C.A. (Brasil - 2021)
Produtor(es): Leonardo M. Barros/Gustavo Baldoni/Tania Pacheco
Diretor(es): Claudia Jouvin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001180/2021-11
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 786, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: VIÚVA NEGRA (BLACK WIDOW, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Kevin Feige
Diretor(es): Cate Shortland
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001192/2021-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 787, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: NO RITMO DO CORAÇÃO (CODA, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Vendome Pictures/Pathé Films/Picture Perfect Federation
Diretor(es): Siân Heder
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Drama
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001211/2021-25
Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 788, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O BUSCADOR (Brasil - 2019)
Produtor(es): Bernardo Melo Barreto/Mário Patrocínio
Diretor(es): Bernardo Barreto
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001221/2021-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 789, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NEOJIBA: MÚSICA QUE TRANSFORMA (Brasil - 2020)
Diretor(es): Sérgio Machado/George Walker Torres
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001226/2021-93

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 790, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: NO RITMO DO CORAÇÃO - TRAILER 2 (CODA, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Vendome Pictures/Pathé Films/Pictures Perfect Federation
Diretor(es): Siân Heder
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001245/2021-10
Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 791, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A BATALHA DE SHANGRI-LÁ - TRAILER (Brasil - 2019)
Produtor(es): Molera Filmes/Moro Filmes
Diretor(es): Severino Neto/Rafael Carvalho
Distribuidor(es): MORO FILMES / MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001275/2021-26
Requerente: MORO FILMES / MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 792, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: CLIFFORD - O GIGANTE CÃO VERMELHO (CLIFFORD THE BIG RED DOG, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Iole Lucchese/Jordan Kerner
Diretor(es): Walt Becker
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001278/2021-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 793, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMERICA: THE MOTION PICTURE (Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Matt Thompson
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação/Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001279/2021-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 794, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PALLUS (Brasil - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Histórico/Fantasia/Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001116/2021-21
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 795, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: THORDEZILHAS: ÁRVORE DAS ARTES MÁGICAS (Brasil - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Fantasia/Capa e Espada
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001159/2021-15
Requerente: MÔNICA LIMA DE FARIA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 796, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: HORROR NA FLORESTA SOMBRIA (HORROR IN BLACKWOOD FOREST, Estados Unidos da América - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.001220/2021-16
Requerente: SAGEN EDITORA LTDA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 797, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FORA DO TEMPO (OUT OF TIME, Suécia - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Fantasia/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.001239/2021-62
Requerente: SAGEN EDITORA LTDA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 798, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LIFE HDTV (Brasil - 2020)
Produtor(es): LIFE TECNOLOGIA
Distribuidor(es): LIFE TECNOLOGIA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Plataforma: Computador PC/Android/iOS/Smart TV
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.001246/2021-64
Requerente: LIFE TECNOLOGIA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 128, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019;

Despacho nº 128/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08000.004719/2015-16
Novela: CORAÇÃO INDOMÁVEL

CONSIDERANDO que a obra "CORAÇÃO INDOMÁVEL", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08000.004719/2015-16, tendo, em seu momento, a classificação de "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União de 28 de maio de 2015 da Portaria Nº 68, de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 específica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que em 20 de maio de 2021, por meio de correio eletrônico, chegou a esta Coordenação de Política de Classificação Indicativa uma denúncia de cidadão, contestando a adequação da classificação indicativa em vigência até então

CONSIDERANDO que durante a revisão de classificação da obra foram constatadas tendências de maior relevância como exposição de pessoa em situação constrangedora ou degradante (12 anos), estigma/preconceito (14 anos), estupro/coação sexual (16 anos) e suicídio (16 anos), cada qual com os seus devidos agravantes e atenuantes.

CONSIDERANDO que parte das tendências, por si, é incompatível com a classificação de "não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

CONSIDERANDO que a Emissora foi notificada por meio do OFÍCIO Nº 140/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (14888447) sobre a presença dos conteúdos incompatíveis e não se manifestou até o presente momento, resolve:

Reclassificar a obra "CORAÇÃO INDOMÁVEL" como "não recomendada para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 901, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.004548/2019-61 (Apartado Restrito nº 08700.004537/2019-81).
Representante: Cade ex officio
Representados: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. ("Abbott"); Acelity L.P. Inc. ("Acelity/KCI"); Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. ("Alcon"); Alere S.A. ("Alere"); Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda ("Bard Brasil"); BL Indústria Otica, Ltda. ("Bausch & Lomb"); Baxter Hospitalar Ltda. ("Baxter"); Bayer S.A. ("Bayer"); Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. ("BD" ou "Becton Dickinson"); BioMérieux Brasil Indústria e Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. ("BioMérieux"); Biotronik Comercial Médica Ltda. ("Biotronik"); CCI Centro Covidien de Inovação e Educação para Saúde Ltda. ("Covidien"); Dia Sorin Ltda. ("DiaSorin"); Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Medico-Cirurgicos Ltda. ("Edwards Lifesciences"); GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. ("GE Healthcare"); Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., atual denominação de Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. ("Gentige do Brasil"); Guerbet Imagem do Brasil Ltda. ("Guerbet"); Hospira Produtos Hospitalares Ltda. ("Hospira"); Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. ("Johnson & Johnson Medical"); Life Technologies do Brasil Ltda. ("Life Technologies"); Maquet Cardiopulmonary do Brasil Comércio Ltda; ("Maquet Cardiopulmonary"); Medtronic Comercial Ltda. ("Medtronic"); Nipro Medical Ltda. ("Nipro Medical"); Novartis Biociência S.A. ("Novartis"); Olympus Optical do Brasil Ltda. ("Olympus"); PerkinElmer do Brasil Ltda. ("PerkinElmer"); Phadia Diagnóstico Ltda. ("Phadia"); Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda. ("Promedon"); QIAGEN Biotecnologia Brasil Ltda. ("QIAGEN"); Roche Diagnóstica Brasil Ltda. ("Roche"); Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. ("Shimadzu"); Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. ("Siemens Healthcare"); Smith & Nephew Comercio de Produtos Medicos Ltda. ("Smith & Nephew"); Stryker do Brasil Ltda. ("Stryker"); Terumo Medical do Brasil Ltda. ("Terumo"); Thermo Fisher Scientific Brasil Instrumentos de Processo Ltda. ("Thermo Fisher"); Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda. ("Valeant"); Fabio Adriano Scotti; Fernando Sugano; João Victor Bonini; Paulo Roberto Oliveira Lemos; Vanessa Guimarães de Souza Pietro; Ingrid Ferreira; Juliana Garcia; Jair Alvarenga; Luiz Fernando Barbosa; Mariana Silvano; Renata Madalozzo; Grace Machado; Denise Damasceno; Flavia Faria; Luis Carlos Pontani; Marlene Rocha Portero; Noir Morvan Dardes Junior; Roberta Badejo Corrêa Netto;

Daniel Garrudo; Priscila Mendes; Silvia Scalabrini; Elisângela Florêncio Moscardi; Nathalie Carmignani Barbosa; Paula Araujo; Rafael Marchiori Gonçalves; Raissa Hadad; Patricia Bassan; Gabriela Dias; Edelize Vitali; Anderson Honorio Crispim; Joyce Paschotto Santos de Sousa; Luciane de Campo Moda; Roseli Okikawa; Ana Cristina de Freitas Floriano Tessitore; Ana Laura Navarro Cersosimo; Ariane Hanania Francischeti; Celso de Sousa Carmo; Elaine Ubarana; Mariana Binder Monteiro; Walter Baxter Júnior; Ana Amélia Machado; Ana Bilar; Fabiana do Nascimento Gomes; Sheila Vitor; Vinicius Russo Gomes; Carolina Hentschel Baranyi Famula; Fernando de Sá Nunes; Manuela Bernis; Adriana Nakao da Rocha; Devanir Aparecido de Oliveira; Elisabete Epifânia de Sousa; Elisangela Lopes de Souza; Jessica Souza Moreira de Castro; Juliana Martinelli Lopes; Norman Pierre Günther; Marcelo Leal; Rogério Procópio Jardim Gomes Braga; Eduardo Lopes; Julieta Kulpa; Patrícia Monteiro Araujo; Patrick Tuchsznajder; Carla Mateus; Juliana Contrera Lopes; Marina Aparecida Correia; Oscar Porto; Rafaella Lacuzio Lopes; Rita Cassia Elias; Alice Watanabe; Eduardo Potenza; Guilherme Ramos; Angela Bulotas; Dalila Mendes; Marcia Cristina Giora Rodrigues de Carvalho; Marisa Fonseca; Andrea Shimada; Fabio Arcuri de Carvalho; Camilla Lazaro Marchetti; Cecília de Souza Santos; Leandro Cunha; Telma Ottenio da Silva Brandão; Claudia Barbosa; Valéria Barbosa Ferreira; Alexandre da Silva; Francine Mattos Sturaro; Mauricio Rossi; Milena Campos Guimarães; Simone Giroto; Igor dos Santos Medeiros; Neusa Tomiko Sato; Adriele Francisco Mendes; Caroline Menegassi Pereira Lourenço; Jan Hendrik Holthoff; Leandro Pereira de Oliveira; Vivian Melo de Oliveira; Douglas Romani; Lígia Prado Meneghello Monteiro; Manuela Pepino Figueiredo; Sandra Ristori; Zélia Felipe Sacchielle; Ademar Imamura; Agnes Mizugai; Marcia Takeda; Milena Rubiano Mendonça; Andrea Carrijo; Clarice Mendes; Fábio Arcuri de Carvalho; Maristela Lopes; Alessandra Machado.

Advogados: Bruno Bastos Becker, Frank Lombardi Junior, Katia Maria de Abreu Vettore, Vinicius Marques de Carvalho, Bruno de Luca Drago, Rene Guilherme da Silva Medrado, Denise Arrowsmith Cook Kezen Camilo Jorge, Paola Dalmolin Di Fiori Soares, Ricardo Lara Gaillard, Renato Hildebrand Theodoro da Silva, Daniel Favoretto Rocha, Gustavo Kastrup Carneiro Bond, Leonardo Maniglia Duarte, Beatriz Camara Raposo Lopes, Francisco Ribeiro Todorov, Natan Maximiano Munhoz, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade Ubaldino Miranda, Aurelio Marchini Santos, Marcos Eduardo Vieiro, Bianca Gentil Ciampone, Paolo Zupo Mazzucato, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Andrea de Moraes Lande, Heloisa Barrose Uelze Bloisi, Wolney Monteiro Junior, Olavo Zago Chinaglia, Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto, Maria Eugenia Novis de Oliveira, Andre Carmelino Alves, Beatriz Camara Raposo Lopes, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Victor Oliveira Cotta, João Paulo Salviano Almeida da Costa, Jose Del Chiaro Ferreira da Rosa, Danilo Henrique Pereira Mininel, Ursula Pereira Pinto Bassoukou, Eduardo Caminati Anders, Frank Lombardi Junior, Vitor Jardim Machado Barbosa, Heloisa Barroso Uelze Bloisi, Ursula Pereira Pinto Bassoukou, Vicente Bagnoli, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Daniel Elias do Nascimento, Isabela Martins Soares e Outros.

Acolho a Nota Técnica nº 80/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, decido: (a) consideram-se cumpridas as notificações das Representadas Marina Aparecida Correia e Elisangela Lopes de Sousa; (b) considerando a manifestação da Guerbet Imagem do Brasil Ltda. (CNPJ/ME 30.153.811/0001-93) (SEI 0896221) e a Informação 22 (SEI 0897305), constata-se a ocorrência de erro material, devendo ser excluída do polo passivo do presente Processo Administrativo a Guerbet Imagem do Brasil Ltda. (CNPJ/ME 30.153.811/0001-93) e incluída como Representada a Guerbet Produtos Radiológicos Ltda. (CNPJ 42.180.406/0001-43); (c) considerando a Informação 22 (SEI 0897305) e diligências de instrução internas desta SG/CADE, constata-se a ocorrência de erro material, devendo ser excluído do polo passivo do presente Processo Administrativo o Sr. Marcelo Leal de Assis e incluído como Representado o Sr. Marcelo Leal Ferreira de Almeida; (d) pela expedição de notificações dos Representados acima, com cópia da Nota Técnica de retificação do polo passivo (SEI 0922563), além da Nota Técnica de Instauração (SEI 0877647), seu Anexo (SEI 0877692) e o Despacho de Instauração de Processo Administrativo n. 9/2021 (SEI 0877699), nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 933, DE 1º DE JULHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003249/2021-24; Requerentes: Compasso Tecnologia Ltda. e Fast Track Investments Ltda. Advogados: Camila Pires da Rocha, Renata Gonsalez de Souza, Sandra Terepins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

48413.826273/2009 - Portaria Nº 204/SGM/MME - Verdau Mineração Ltda. -

Minério de Ouro - Castro - Paraná - 684,80 hectares.

27203.831898/1985 - Portaria Nº 205/SGM/MME, - Varginha Mineração e

Loteamentos Ltda. - Argila Refratária e Minério de Alumínio - Poços de Caldas - Minas Gerais - 69,76 hectares.

48403.834055/2011 - Portaria Nº 206/SGM/MME - Mineração Jajá Ltda. ME -

Argila e Grafita - Formiga - Minas Gerais - 87,33 hectares.

48413.826858/2014 - Portaria Nº 207/SGM/MME - Icatu Águas Minerais Ltda. -

Água Mineral - Assaí e Jataizinho - Paraná - 49,00 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.241. Processo nº 48500.005792/2018-31. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., Brasil Bio Fuels S.A. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 5.989, de 2016.

Nº 10.242. Processo nº 48500.005792/2018-31. Interessado: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., Brasil Bio Fuels S.A. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 5.990, de 2016.

A íntegra destas Resoluções (e seus Anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.243. Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.531, de 2017.

Nº 10.244. Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.532, de 2017.

Nº 10.245. Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.533, de 2017.

A íntegra destas Resoluções (e seus Anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.246. Processo nº 48500.006515/2018-46. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga das Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.535, de 25 de julho de 2017, localizada no estado do Amazonas.

Nº 10.247. Processo nº 48500.006515/2018-46. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da UTE São Gabriel da Cachoeira - VPTM, CEG UTE.PE.AM.037736-8.01, localizada no estado do Amazonas.

Nº 10.248. Processo nº 48500.006515/2018-46. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da UTE Autazes - VPTM, CEG UTE.PE.AM.037737-6.01, localizada no estado do Amazonas.

A íntegra destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.251, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002882/2021-76. Interessada: Copel Distribuição S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 3.106 (três mil cento e seis) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Tirol, localizada no município de Ipiranga, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.254, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002698/2021-26. Interessada: Gameleira Geradora de Energia Renovável S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Gameleira Geradora de Energia Renovável S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão PCH Gameleira - Cristalina, circuito simples, 34,5 kV, 29,26 (vinte nove vírgula vinte e seis) km de extensão, que interligará a PCH Gameleira à Subestação Cristalina, localizada no município de Cristalina, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.256, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002722/2021-27. Interessada: Goiás Geradora de Energia Renovável S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Goiás Geradora de Energia Renovável S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão PCH São Bartolomeu - Pamplona, com um trecho em circuito simples e outro em circuito duplo, 34,5 kV, 34,65 (trinta e quatro vírgula sessenta e cinco) km de extensão, que interligará a PCH São Bartolomeu à Subestação Pamplona, localizada nos municípios de Luziânia e Cristalina, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.259, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002854/2021-59. Interessada: Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Urussanga - CEUSA, localizada no município de Urussanga, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.889, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005035/2020-82. Interessados: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Miracema Transmissora de Energia S/A - Miracema, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, a vigorar a partir de 4 de julho de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.890, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005028/2020-81. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Enel SP, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Enel SP, vigorar a partir de 04 de julho de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 938, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 792, de 2017, que instituiu o Programa Piloto de Resposta à Demanda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, §§ 4º e 10, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e no que consta do Processo nº 48500.001347/2017-11, resolve:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 792, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer os critérios e as condições do programa de Resposta à Demanda, o qual terá vigência até 27 de junho de 2022.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 939, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Altera o submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004949/2018-10, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V do submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme Anexo.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



ANEXO XV

Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica de Concessionárias de Distribuição

Submódulo 2.3

BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

1. OBJETIVO

1. Estabelecer a metodologia a ser utilizada para definição da Base de Remuneração Regulatória (BRR) nos processos de Revisão Tarifária Periódica (RTP) das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se a todas as revisões tarifárias de concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3. CRITÉRIOS GERAIS

3.1. COMPOSIÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA – BRR

3. Os ativos da concessionária são remunerados por meio da Base de Remuneração Regulatória e da Base de Anuidade Regulatória.

4. A Base de Remuneração Regulatória (BRR) é composta pelos valores dos seguintes itens:

I – Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), avaliado e depreciado (ou amortizado, conforme caso específico), considerando os seguintes grupos de contas de ativos:

- i) Terrenos – Distribuição, Geração;
- ii) Reservatórios, barragens e adutoras;
- iii) Edificações, obras civis e benfeitorias – Distribuição, Geração; e
- iv) Máquinas e equipamentos – Distribuição, Geração.

II – Intangível, considerando a conta de Servidões;

III – Almojarifado de operação; e

IV – Obrigações especiais.

5. A Base de Anuidade Regulatória (BAR) é composta por valores equivalentes aos seguintes grupos de contas do AIS e Intangível:

I – Intangível – Software, Outros;

II – Terrenos – Administração;

III – Edificações, obras civis e benfeitorias – Administração;

IV – Máquinas e equipamentos – Administração;

V – Veículos; e

VI – Móveis e utensílios.

6. A remuneração, amortização e depreciação (exceto de terrenos) referentes à BAR são dadas em forma de anuidades, conforme o Submódulo 2.1 do Proret.

7. Assim, para a definição da Base de Remuneração Regulatória e da Base de Anuidade Regulatória, são considerados os grupos de contas listados abaixo:

Tabela 1 – Relação de Grupos de Contas de Ativo

Código	Título	Classificação
1233.1.01.01	Geração – Intangíveis – Usinas – Servidões	BRR
1233.1.01.03	Geração – Intangíveis – Usinas – Softwares	BAR
1233.1.01.99	Geração – Intangíveis – Usinas – Outros	BAR
1233.1.04.01	Geração – Intangíveis – STC – Servidões	BRR
1233.1.04.03	Geração – Intangíveis – STC – Softwares	BAR
1233.1.04.99	Geração – Intangíveis – STC – Outros	BAR
1232.1.01.01	Geração – Usinas – Terrenos	BRR
1232.1.04.01	Geração – STC – Terrenos	BRR
1232.1.01.02	Geração – Usinas – Reservatório, Barragens e Adutoras	BRR
1232.1.04.02	Geração – STC – Reservatório, Barragens e Adutoras	BRR
1232.1.01.03	Geração – Usinas – Edificações, Obras Civis e Benfeitorias	BRR
1232.1.04.03	Geração – STC – Edificações, Obras Civis e Benfeitorias	BRR
1232.1.01.04	Geração – Usinas – Máquinas e Equipamentos	BRR
1232.1.04.04	Geração – STC – Máquinas e Equipamentos	BRR
1232.1.01.05	Geração – Usinas – Veículos	BAR
1232.1.04.05	Geração – STC – Veículos	BAR
1232.1.01.06	Geração – Usinas – Móveis e Utensílios	BAR
1232.1.04.06	Geração – STC – Móveis e Utensílios	BAR
1233.3.01.01	Distribuição – Intangíveis – L,R,S – Servidões	BRR
1233.3.01.03	Distribuição – Intangíveis – L,R,S – Softwares	BAR
1233.3.01.99	Distribuição – Intangíveis – L,R,S – Outros	BAR
1233.3.04.01	Distribuição – Intangíveis – STA – Servidões	BRR
1233.3.04.03	Distribuição – Intangíveis – STA – Softwares	BAR
1233.3.04.99	Distribuição – Intangíveis – STA – Outros	BAR
1232.3.01.01	Distribuição – Terrenos – (L,R,S)	BRR
1232.3.04.01	Distribuição – Terrenos – (STA)	BRR
1232.3.01.03	Distribuição – Edificações, Obras Civis e Benfeitorias – (L,R,S)	BRR
1232.3.04.03	Distribuição – Edificações, Obras Civis e Benfeitorias – (STA)	BRR

Código	Título	Classificação
1232.3.01.04	Distribuição – Máquinas e Equipamentos – (L,R,S)	BRR
1232.3.04.04	Distribuição – Máquinas e Equipamentos – (STA)	BRR
1232.3.01.05	Distribuição – Veículos – (L,R,S)	BAR
1232.3.01.05	Distribuição – Veículos (Operacional Especial) – (L,R,S)	BRR
1232.3.04.05	Distribuição – Veículos – (STA)	BAR
1232.3.01.06	Distribuição – Móveis e Utensílios – (L,R,S)	BAR
1232.3.04.06	Distribuição – Móveis e Utensílios – (STA)	BAR
1233.4.01.01	Administração – Intangíveis – Servidões	BAR
1233.4.01.03	Administração – Intangíveis – Softwares	BAR
1233.4.01.99	Administração – Intangíveis – Outros	BAR
1232.4.01.01	Administração – Terrenos	BAR
1232.4.01.03	Administração – Edificações, Obras Civas e Benfeitorias	BAR
1232.4.01.04	Administração – Máquinas e Equipamentos	BAR
1232.4.01.05	Administração – Veículos	BAR
1232.4.01.06	Administração – Móveis e Utensílios	BAR

3.2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA BRR

8. Para a avaliação dos ativos das concessionárias vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, visando à definição da base de remuneração na RTP, devem ser observadas as seguintes diretrizes:
- a) a base de remuneração aprovada na revisão tarifária anterior deve ser “blindada”. Como Base Blindada entende-se os valores aprovados por laudo de avaliação na última revisão tarifária, associados aos ativos existentes, em operação, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas, depreciação) e as respectivas atualizações, além dos valores para as contas de Almoxarifado de Operações;
- b) as inclusões entre as datas-bases da revisão tarifária anterior e da atual, desde que ainda em operação, compõem a Base Incremental e são avaliadas utilizando-se a metodologia definida neste Submódulo;
- c) os valores finais da avaliação são obtidos somando-se os valores atualizados da base de remuneração blindada (item a) com os valores das inclusões ocorridas entre as datas-bases da revisão tarifária anterior e da atual – base incremental (item b);
- d) considera-se como data-base do laudo de avaliação o último dia do sexto mês anterior ao mês da revisão tarifária da RTP;
- e) a base de remuneração deverá ser atualizada pela variação do IPCA, entre a data-base do laudo de avaliação e a data da revisão tarifária;

3.2.1. TRATAMENTO DA BASE BLINDADA

9. Para a avaliação dos ativos que compõem a base blindada, devem ser adotados, nesta sequência, os seguintes procedimentos:
- a) devem ser expurgadas da base blindada as baixas ocorridas entre as datas-bases da revisão tarifária anterior e da atual;
- b) após a exclusão dessas baixas, os valores remanescentes de cada bem da base blindada devem ser atualizados, ano a ano, pela variação do IPCA;
- c) o valor monetário referente às Obrigações Especiais da base blindada será obtido atualizando-se o valor aprovado na revisão tarifária anterior pela variação do IPCA. Nenhum valor deverá ser deduzido das Obrigações Especiais a título de baixas efetuadas na base blindada;
- d) deve ser levado em consideração o efeito da depreciação acumulada ocorrida entre as datas-bases da revisão tarifária anterior e a atual, obtendo-se o valor da base de remuneração blindada atualizada;
- e) os Índices de Aproveitamentos – IA, referentes aos bens da base blindada, deverão ser revistos, conforme critérios estabelecidos neste Submódulo.

3.2.2. TRATAMENTO DA BASE INCREMENTAL

10. Para a avaliação dos ativos que tenham sido adicionados ao patrimônio, desde que ainda em operação, devem ser adotados, nesta sequência, os seguintes procedimentos:
- a) as inclusões entre as datas-bases da revisão tarifária anterior e a atual, desde que ainda em operação, são avaliadas utilizando-se a metodologia definida neste Submódulo;
- b) deve ser aplicado o cálculo da parcela não aproveitada. Para subestações, terrenos, edificações, obras e benfeitorias devem ser indicados os percentuais considerados para o índice de aproveitamento, para fins de sua inclusão na base de remuneração, a partir da verificação e da análise qualificada do efetivo aproveitamento do ativo respectivo no serviço público de distribuição de energia elétrica;
- c) deve ser levado em consideração o efeito da depreciação acumulada ocorrida entre a data de entrada em operação e a data-base da RTP, obtendo-se o valor da base de remuneração.

3.3. MANUTENÇÃO DA BASE

11. A base de remuneração gerada é regulatória e sua avaliação, homologada pela ANEEL, deverá ser registrada contabilmente, sem atualização, no Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, bem como seus efeitos nas Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica – Obrigações Especiais, até o segundo mês subsequente à aprovação do resultado da revisão tarifária pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

3.4. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE ATIVOS

12. Os ativos vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica são classificados em elegíveis e não elegíveis, sendo que todos devem ser avaliados, observando-se o seguinte:
- a) os ativos vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica são elegíveis quando efetivamente utilizados no serviço público de distribuição de energia elétrica. Serão desconsiderados da base de remuneração aqueles ativos que compõem a BAR;
- b) os ativos não são elegíveis quando não utilizados na atividade concedida ou utilizados em atividades não vinculadas ao serviço público de distribuição de energia elétrica, tais como bens cedidos/ocupados por grêmios, clubes, fundações entre outros; bens desocupados/desativados; e bens cedidos a terceiros.
13. Para aplicação dos critérios de elegibilidade para inclusão na base de remuneração, faz-se necessária uma análise qualificada do uso, função e/ou atribuição do ativo, diferenciando conveniência de necessidade, no que se refere à atividade de distribuição de energia elétrica e geração associada.
14. A relação dos ativos inventariados classificados como não elegíveis deve ser apresentada à ANEEL contendo as devidas justificativas. Esses bens e/ou instalações devem ser avaliados e o laudo de sua avaliação deve ser apresentado em separado.
15. Os imóveis que não possuam documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da concessionária podem ser incluídos na base de remuneração, desde que se enquadrem nas seguintes condições:
- a) ser um imóvel elegível (imóvel operacional);
- b) encontrar-se registrado na contabilidade;



c) existir documentação que comprove a aquisição; e

d) existir comprovação de que a documentação de titularidade de propriedade encontra-se em processo de regularização (protocolo em cartório ou similar).

16. Deve ser apresentada uma relação, em separado, dos imóveis que se encontram nessa situação (elegíveis para inclusão na base de remuneração e que não possuem documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da concessionária), fornecendo informações sobre a situação atual de cada um no que se refere à posição em termos de documentação e atividades exercidas pela concessionária no local (destinação de uso).

17. O imóvel que não atender a qualquer uma das condições acima relacionadas não pode ser incluído na base de remuneração. A concessionária pode, a seu exclusivo critério, encaminhar, formalmente, para apreciação da ANEEL, requerimento para inclusão na base de remuneração de imóvel eventualmente excluído pela razão exposta acima. A solicitação mencionada deve ser devidamente justificada e documentada.

3.5. MÉTODO DE AVALIAÇÃO

18. A avaliação dos ativos da concessionária de distribuição de energia elétrica é realizada utilizando o Método do Valor Novo de Reposição – VNR, conforme definido neste Submódulo.

19. O Método do Valor Novo de Reposição – VNR estabelece que cada ativo é valorado, a preços atuais, por todos os gastos necessários para sua substituição por idêntico, similar ou equivalente que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente. Para fins deste Submódulo, a aplicação deste método se dá pela utilização do Banco de Preços Referenciais, do Banco de Preços da Concessionária ou de Orçamento Referencial.

20. Para avaliação de determinados bens, conforme definido neste Submódulo, a valoração se dará pela atualização de valores contábeis pelo índice IPCA, sendo definido como Valor Original Contábil (VOC) Atualizado.

21. O Banco de Preços Referenciais representa os custos médios regulatórios, por agrupamento, de componentes menores e custos adicionais, conforme definido no Anexo V deste Submódulo.

22. O Banco de Preços da Concessionária é definido como o banco formado com base em informações da própria empresa, podendo ser aplicado unicamente para os equipamentos principais ou também para os componentes menores e custos adicionais, conforme definido neste Submódulo.

23. O Orçamento Referencial representa o valor de um bem ou suas partes constituintes através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares, aplicado exclusivamente sobre Edificações, obras civis e benfeitorias.

24. Para a completa definição da Base de Remuneração é necessário estabelecer os seguintes valores:

- Valor Novo de Reposição (VNR): Refere-se ao valor individual do bem, valorado, a preços atuais, conforme os critérios estabelecidos neste Submódulo.
- Valor de Mercado em Uso (VMU): É definido como o Valor Novo de Reposição – VNR, deduzido da parcela de depreciação, a qual deve respeitar sempre os percentuais de depreciação acumulada registrados na contabilidade para o bem considerado, a partir da data de sua imobilização.
- Base de Remuneração Bruta (BRRb): É definido como o Valor Novo de Reposição do conjunto de bens e instalações da concessionária, que integram o Ativo Imobilizado em Serviço e o Intangível, deduzido do índice de aproveitamento integral, do valor bruto de obrigações especiais e dos ativos totalmente depreciados.
- Base de Remuneração Líquida (BRL): É definido como o Valor de Mercado em Uso do conjunto de bens e instalações da concessionária, que integram o Ativo Imobilizado em Serviço e o Intangível, deduzido do valor líquido de obrigações especiais, do índice de aproveitamento depreciado e adicionado o valor do almoxarifado em operação.

25. Para os grupos de ativos “Terrenos”, “Edificações, Obras Civis e Benfeitorias” e “Subestações”, é aplicado um percentual que demonstre o aproveitamento do ativo no serviço público de distribuição de energia elétrica, definindo-se assim o Índice de Aproveitamento para esses ativos.

26. O Índice de Aproveitamento de terrenos, edificações e subestações é aplicado sobre o Valor Novo de Reposição – VNR, definindo-se o Índice de Aproveitamento Integral – IAI; e, sobre o Valor de Mercado em Uso – VMU, definindo-se o Índice de Aproveitamento Depreciado – IAD.

27. Para aplicação do Índice de Aproveitamento, faz-se necessária uma análise qualificada do uso, função e/ou atribuição do ativo, diferenciando conveniência de necessidade, no que se refere à atividade concedida de distribuição de energia elétrica.

28. As situações relativas a reformas ou a repotenciação de ativos devem ser conduzidas conforme critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE e Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE. Para fins de avaliação, os bens reformados deverão estar identificados no Laudo de Avaliação e serão valorados pelo valor novo de reposição, desde que comprovada sua baixa por meio do sistema de ODD e dos custos de sua efetiva reforma.

29. Os bens que passarem apenas por procedimentos como limpeza, aferição e outros de pequena relevância que não impactem em sua vida útil, efetuados entre a baixa e a nova imobilização, serão considerados como simples transferência.

4. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

30. As avaliações devem ser realizadas, considerando-se, fundamentalmente, os resultados de inspeções de campo com o objetivo de verificar as características e as condições operacionais dos ativos.

31. Os procedimentos de avaliação devem observar obrigatoriamente as instruções do MCSE e do MCPSE.

4.1. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

32. São objeto de avaliação todos os bens e instalações contabilizados no subgrupo de contas referentes a “MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS”, especialmente os abaixo elencados:

i) Subestações: conjunto de bens, de instalações e de serviços de infraestrutura geral, dos módulos de equipamentos gerais e de manobra da subestação (infraestrutura geral, entrada e saída de linha, interligação de barramento, conexão de transformador, conexão de reatores, conexão de capacitores etc.);

ii) Linhas e redes de distribuição: equipamentos, estruturas e condutores elétricos aéreos, subterrâneos ou submersos, utilizados para a distribuição de energia elétrica, ou aqueles utilizados com função exclusiva de interligação de subestações ou circuitos, operando em tensões menores que 230 kV;

iii) Equipamentos de medição: medidores de grandezas associadas ao funcionamento de sistemas elétricos de distribuição;

iv) Sistemas de telecomunicação, telecontrole, teleprocessamento, proteção, controle e supervisão - automação;

v) Sistemas de despacho de carga;

vi) Demais máquinas e equipamentos: oficinas de manutenção, almoxarifado etc.; e

vii) Usinas hidrelétricas, térmicas e PCHs.

33. A avaliação desses bens deverá ser efetuada tomando-se, por base, o Valor Novo de Reposição depreciado, respeitando-se os critérios de depreciação e percentual de depreciação acumulada registrado na contabilidade.

34. Os trabalhos de campo devem iniciar-se com a verificação física dos bens para sua identificação e obtenção de suas características técnicas. Além dessa verificação, também devem ser analisados os registros da engenharia, bem como devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis.



35. O cadastro patrimonial e o registro contábil das estruturas e/ou bases de equipamentos na conta “Máquinas e Equipamentos” devem obrigatoriamente obedecer aos critérios definidos no MCSE e MCPSE.
36. As máquinas e equipamentos de propriedade da concessionária, localizados em imóveis de propriedade de terceiros, desde que estejam vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica e registrados na contabilidade, devem ser considerados nos trabalhos de avaliação.
37. A concessionária deve, a partir dos resultados do levantamento de campo realizado pela avaliadora, proceder aos ajustes necessários em seus controles de engenharia (correções de informações imprecisas referentes a quantidades e características técnicas).
38. A concessionária deverá manter um backup de todas as memórias de cálculo e das informações utilizadas, incluindo uma cópia do relatório do sistema georreferenciado na data-base do laudo de avaliação.

4.1.1. DETERMINAÇÃO DO VALOR NOVO DE REPOSIÇÃO – VNR

39. A avaliação patrimonial não representa o valor de mercado, mas sim, um valor referencial, oriundo da aplicação do aproveitamento e da depreciação sobre os custos de reposição para equipamentos, benfeitorias e obras civis em operação (contemplados os gastos com instalações e outros custos adicionais, e expurgados os gastos com impostos recuperáveis – ICMS; já os impostos não-recuperáveis são considerados na formação de custos).
40. Assim, os itens que compõem o valor final dos ativos fixos (Valor Novo de Reposição – VNR) considerados na avaliação são descritos nas seguintes parcelas:

$$VNR = VF + COM + CA + JOA \quad (1)$$

- **VF** – Valor de Fábrica: corresponde aos equipamentos principais, representados pelas Unidades de Cadastro (UC/UAR), conforme o MCPSE;
- **COM** – Componentes Menores: conjunto de componentes acessórios vinculados a um determinado equipamento principal;
- **CA** – Custos Adicionais: compreende os custos necessários para colocação do bem em operação, incluindo os custos de projeto, gerenciamento, montagem e frete, entre outros, conforme estabelecido no MCSE.
- **JOA** – Juros sobre Obras em Andamento: representa a remuneração da obra em curso e é aplicado para subestações, linhas e redes de distribuição.

4.1.1.1. Valor de Fábrica (Equipamentos Principais)

41. Os equipamentos principais são aqueles definidos como Unidades de Cadastro – UC, ou Unidades de Adição e/ou Retirada – UAR, pelo MCPSE. Para os equipamentos principais, o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado é obtido a partir do Banco de Preços da Concessionária.
42. Entende-se como Banco de Preços da Concessionária o banco formado com base em informações de todas as compras efetivamente realizadas pela concessionária, incluindo os custos de Ordem de Compra (ODC), sendo que, para apuração do valor unitário médio ponderado na data-base do laudo da RTP, deverão ser consideradas, por código de material, todas as aquisições dos bens ocorridas no último ciclo tarifário da empresa, compreendido entre as datas-bases do laudo atual e do anterior.
43. Os impostos recuperáveis, conforme legislação em vigor, bem como os eventuais descontos ou benefícios para compra eventualmente identificados, devem ser excluídos dos valores das compras praticadas pela concessionária. No caso do ICMS, deverá ser agregada a parcela não recuperável do imposto e o adicional decorrente da perda financeira do fluxo de crédito da parcela recuperável.
44. O valor de fábrica será dado pela seguinte fórmula:

$$VF = C_{EP} + C_{ODC} + C_{icms} \quad (2)$$
$$C_{icms} = C_{icms(NR)} + \frac{C_{icms(R)}}{n \cdot i} \cdot \left(\frac{1}{(1 + i)^n} + n \cdot i - 1 \right) \quad (3)$$
$$i = (1 + r_{wacc})^{1/12} - 1 \quad (4)$$

onde:
VF:Valor de fábrica;
Cep: Custo do equipamento principal (nota fiscal), sem ICMS;
Code Custo de ordem de compra, associado ao equipamento principal, conforme MCSE;
Cicms: Parcela do ICMS a ser incorporado ao valor de fábrica;
Cicms(NR): Parcela do ICMS não recuperável, dado em R\$;
Cicms(R): Parcela do ICMS recuperável, dado em R\$;
I: Taxa de desconto mensal; e
N: número de meses (48).

45. Os bens deverão ser atualizados de acordo com as fórmulas paramétricas constantes do Anexo III deste Submódulo. Deverá ser considerada a data de pagamento do bem e os valores deverão ser atualizados para a data-base do laudo.
46. Para os bens que não se encontrarem no banco de preços da concessionária deverão ser considerados bens de características similares para o propósito de avaliação. Se ainda assim, não for encontrado bem similar, este deve ser avaliado por meio da atualização dos valores históricos contábeis pela aplicação da fórmula paramétrica correspondente ao equipamento, conforme o Anexo III deste Submódulo.

4.1.1.2. Componentes Menores

47. O custo do Componente Menor será definido a partir do Banco de Preços Referenciais, atribuído a cada equipamento principal, conforme critérios estabelecidos neste Submódulo.
48. Excepcionalmente, no período entre a data-base do último laudo e o início de aplicação do Banco de Preços Referenciais, o custo do Componente Menor será definido por meio de percentuais obtidos a partir de análise da totalidade dos projetos vinculados às Ordens de Imobilização (ODI) executadas desde a última revisão tarifária de cada concessionária. Do total dos projetos, deverão ser expurgados aqueles que contenham registros apropriados indevidamente. Deverão ser expurgados ainda, por obra, os materiais referentes ao kit padrão do Programa Luz para Todos.

4.1.1.3. Custos Adicionais

49. O Custo Adicional será definido a partir do Banco de Preços Referenciais, atribuído a cada equipamento principal, conforme critérios estabelecidos neste Submódulo.
50. Excepcionalmente, no período entre a data-base do último laudo e o início de aplicação do Banco de Preços Referenciais, o Custo Adicional – CA será definido por percentuais obtidos a partir de análise da totalidade dos projetos vinculados às Ordens de Imobilização (ODI) executadas desde a última revisão tarifária de cada concessionária. Do total de projetos, deverão ser expurgados aqueles que contenham registros apropriados indevidamente. Deverão ser expurgados ainda, por obra, os custos referentes à instalação do kit padrão do Programa Luz para Todos.

4.1.1.4. Juros Sobre Obras em Andamento – JOA

51. O JOA é definido regulamentarmente e calculado considerando-se o WACC real após impostos, aplicando-se a fórmula a seguir, de acordo com as considerações abaixo.



$$JOA = \sum_{i=1}^N \left((1+r)^{N+1-i/12} - 1 \right) * di$$

(5)

onde:
JOA: juros sobre obras em andamento em percentual (%);
N: número de meses, de acordo com o tipo de obra;
r: custo médio ponderado de capital anual (WACC); e
di: desembolso mensal em percentual (%) distribuído de acordo com o fluxo financeiro.

Prazos médios de construção (meses):

Tabela 2 – Prazos Médios de Construção por Tipologia e Agrupamento

Tipologia	Grupos* 1, 2 e 3	Grupos* 4 e 5
Redes de Distribuição Aéreas (RDA)	5	3
Redes de Distribuição Subterrâneas (RDS)	6	4
Linhas de Distribuição Aéreas e Subterrâneas (LDA/LDS)	12	14
Subestações (SE)	9	8

* Grupos definidos na Tabela 5 deste Submódulo.

Fluxo financeiro: deve-se considerar 40% de desembolso distribuído ao longo da primeira metade do prazo de construção e 60% distribuídos ao longo da segunda e última metade do prazo de construção considerado, conforme tabela abaixo.

Tabela 3 – Desembolso Mensal por Tipologia e Agrupamento

Desemb.	Grupos 1, 2 e 3				Grupos 4 e 5			
	RDA	RDS	LDA/LDS	SE	RDA	RDS	LDA/LDS	SE
d_1	15,00%	13,00%	6,66%	8,00%	25,00%	20,00%	5,71%	10,00%
d_2	15,00%	13,00%	6,66%	8,00%	35,00%	20,00%	5,71%	10,00%
d_3	20,00%	14,00%	6,66%	8,00%	40,00%	30,00%	5,71%	10,00%
d_4	25,00%	20,00%	6,66%	8,00%		30,00%	5,71%	10,00%
d_5	25,00%	20,00%	6,66%	8,00%			5,71%	15,00%
d_6		20,00%	6,70%	15,00%			5,71%	15,00%
d_7			10,00%	15,00%			5,74%	15,00%
d_8			10,00%	15,00%			8,57%	15,00%
d_9			10,00%	15,00%			8,57%	
d_{10}			10,00%				8,57%	
d_{11}			10,00%				8,57%	
d_{12}			10,00%				8,57%	
d_{13}							8,57%	
d_{14}							8,58%	

52. Não serão admitidos JOA aplicados nos medidores.
53. O custo de capital (WACC) deverá considerar a média ponderada dos valores regulatórios vigentes, conforme Submódulo 2.4 do Proret, ao longo do ciclo tarifário da empresa.
54. A ANEEL poderá utilizar-se da comparação de ativos entre concessionárias (equipamento principal, preço médio por tipo de instalação, percentual de custos adicionais e componentes menores) para definir ajustes nos valores a serem considerados na formação da base de remuneração de valores para a RTP, que serão determinados pelo banco de preços da concessionária.
- 4.1.2. BANCO DE PREÇOS REFERENCIAIS
55. O Banco de Preços Referenciais (BPR) aplica-se na valoração dos custos de componentes menores e custos adicionais para os bens modularizáveis, conforme definido a seguir.
- 4.1.2.1. Estrutura Modular
56. O Banco de Preços Referenciais está estruturado de forma modular, em que se associa um módulo a cada equipamento principal, devendo este estar codificado de acordo com o MCPSE.
57. Os bens são classificados em Essenciais, Acessórios e de Infraestrutura, conforme a tabela seguinte, sendo que os módulos são atribuídos apenas aos bens essenciais e acessórios.

Tabela 4 – Classificação dos Bens

Bens Essenciais	Bens Acessórios	Bens de Infraestrutura
- Estrutura (255) - Condutor (190) - Transformador de Distribuição (565) - Transformador de Força (570) - Medidores (295)	- Equipamentos de rede - Equipamentos de linha - Equipamentos de subestações - Equipamentos de sistemas de medição	- Sistemas diversos - Imóveis operacionais - Equipamentos não modularizáveis

58. A estrutura modular do banco é apresentada no Anexo IV e a relação completa de módulos é apresentada no Anexo V deste Submódulo.
59. A atualização dos valores de COM e CA do banco de preços da data-base do banco até a data-base do laudo será por meio do índice IPCA.
60. Para aplicação dos módulos, deverá ser observada a classificação da empresa de acordo com o agrupamento da tabela a seguir.

Tabela 5 – Agrupamento de Empresas

Grupos	Empresas
Grupo 1	AME; CELPA; ELETROPAULO; LIGHT; CERON; ELETROACRE; AMPLA; CEMIG
Grupo 2	CEEE; COPEL; BANDEIRANTE; ESCELSA; CEB; CPFL PIRATININGA; RGE; ELEKTRO; CELESC; CEMAR; AES-SUL; CPFL PAULISTA; CELG; CEMAT; EMG; CELPE; COELBA
Grupo 3	COELCE; CELTINS; ENERSUL; ESE; CEAL; CEPISA; COSERN; EPB
Grupo 4	BOA VISTA; CAIUÁ; CHESP; CJE; CLFM; CNEE; CPEE; SANTA CRUZ; CSPE; EBO; EDEVP; EEB; ENF; DMED; ELFSM; SULGIPE
Grupo 5	CFLO; COCEL; COOPERALIANÇA; DEMEI; EFLJC; EFLUL; ELETROCAR; FORCEL; HIDROPAN; IENERGIA; MUX ENERGIA; UHENPAL

61. Para os bens que possuem correspondência modular, mas não tiverem valor definido para o módulo no banco de preços referenciais, no período de aplicação do banco, bem como para os bens que não possuem correspondência modular, a valoração do COM e CA desses TUCs para a base de remuneração será feita a partir da apuração do AIS, ou seja, pelo Valor Original Contábil (VOC) atualizado.
62. Para os medidores em Subestações, bem como para os de fronteira, a classificação do Medidor deve ser efetivada no TUC 305 (Painel, Mesa de Comando e Cubículo), o qual será considerado como um Tipo de Bem de Infraestrutura, sendo valorado pelo VOC atualizado.

63. Para os bens de Infraestrutura, a valoração será feita pelo VOC atualizado. A tabela a seguir relaciona os TUCs de Infraestrutura.

Tabela 6 – Lista dos TUCs de Infraestrutura

Código	Tipo de Unidade de Cadastro
100	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO
112	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO
120	BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA
135.03	CONJUNTO DE ISOLADORES DE PEDESTAL
145	CÂMARA E GALERIA
180	CONDUTO E CANALETA
190.03	CONJUNTO DE CADEIA DE ISOLADORES
205.05	SERVIDÕES
215	EDIFICAÇÃO
220	ELEVADOR E TELEFÉRICO
250	ESTRADA DE ACESSO
265	ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO
270	FIBRA ÓTICA
285	INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER
305	PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO
315	PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO
355	SISTEMA ANTI-RUÍDO
360	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
365	SISTEMA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO
375	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA
385	SISTEMA DE AR COMPRIMIDO
395	SISTEMA DE ATERRAMENTO
400	SISTEMA DE COLETA DE ÓLEO ISOLANTE
405	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO
410	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER
415	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL
430	SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E SISMOLÓGICOS
445	SISTEMA DE DRENAGEM, ENCHIMENTO E ESGOTAMENTO
450	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO
455	SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO
460	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA
465	SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO
480	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
485	SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO
495	SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO
515	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS
520	SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA
540	SUBESTAÇÃO SF 6
545	SUBESTAÇÃO UNITÁRIA
555	TERRENO
610	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS
615.03	VEÍCULO OPERACIONAL ESPECIAL (Derrick Digger)

64. A tabela a seguir sintetiza os procedimentos de valoração dos bens, conforme o tipo e característica.

Tabela 7 – Valoração dos Bens

Bens	Valor de Fábrica (Equipamento Principal)	Componentes Menores e Custos Adicionais		
		Características		Valoração
		Modularizado	Com valor no BPR	Módulo BPR
Essenciais e Acessórios	Banco de preços da concessionária, atualizado pelas fórmulas paramétricas		Sem valor no BPR	VOC Atualizado
Infraestrutura	VOC Atualizado	Não Modularizado		VOC Atualizado

4.1.2.2. Tratamento de Casos Atípicos

65. Além dos TUCs de infraestrutura e não modularizados, alguns tipos de obras serão tratados como casos atípicos, sendo que todas as obras enquadradas nessa situação deverão ser valoradas pelo VOC atualizado e estarão sujeitas à validação e ajustes pela fiscalização da ANEEL.

66. As principais obras que se enquadram nessa situação são:

- Expansão em Linha Viva;
- Recondutoramento de circuitos;
- Recapacitação de linhas;
- Instalação ou substituição de UAR que não seja a própria UC;
- Redes e Linhas de Distribuição Subterrâneas ou Submersas (todas as TUCs associadas);
- Estruturas tipo Torre (TUC 255.02);
- Estruturas tipo Poste em Linhas de Distribuição (TUC 255.01);
- Sistemas especiais de medição; e
- Novas tecnologias, ainda não modularizadas.

67. As obras que se enquadrarem como casos atípicos devem estar claramente identificadas no laudo de avaliação, especificando o “Tipo de Projeto” como Atípico e a descrição da obra. Demais situações de obras não passíveis de modularização deverão ser informadas previamente à área de fiscalização, que caso sejam aceitas como atípicas, seguirão o mesmo tratamento dessas.

4.1.2.3. Aplicação

68. O Banco de Preços Referenciais, revisão 2.0 do Submódulo 2.3, será aplicado aos investimentos realizados e unitizados contabilmente entre a data 1º de junho de 2016 a 31 de julho de 2021. O Banco de Preços Referenciais, revisão 2.1 deste Submódulo, será aplicado aos investimentos realizados e unitizados contabilmente a partir de 1º de agosto de 2021. O prazo de transição de 180 (cento e oitenta) dias se aplica nos casos de revisão metodológica do banco.

69. Excepcionalmente, para efetivar a primeira aplicação no laudo do Banco de Preços Referenciais, revisão 2.0 do Submódulo 2.3, deverá ser observado o prazo mínimo de 12 meses entre a data inicial de aplicação do banco e a data-base do laudo de avaliação.

70. Para a aprovação da base de remuneração, nos investimentos realizados no período de aplicação do Banco de Preços Referenciais, será considerado como limite inferior o valor de 90% (noventa por cento) do VOC atualizado e como limite superior o valor de 110% (cento e dez por cento) do VOC atualizado. Essa faixa de aceitação se aplica no valor global dos investimentos por Tipo de Instalação (Redes de Distribuição, Linhas de Distribuição, Subestações e Medição), valorados exclusivamente pelo Banco de Preços Referenciais e excluindo-se o JOA.

71. A ANEEL fará a validação dos controles necessários à aplicação do Banco de Preços Referenciais, previamente à entrega do Laudo de Avaliação, que incluem o Sistema de Georreferenciamento e o Sistema de Controle Patrimonial.

72. Caso não seja possível a validação, especialmente quanto à codificação dos ativos, a definição dos custos de componentes menores e custos adicionais, na avaliação dos bens, se dará pela fiscalização do AIS, a partir de análise da totalidade dos projetos vinculados às Ordens de Imobilização (ODI), ficando a concessionária sujeita a penalidade conforme Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, ou o que vier a sucedê-la.

4.1.3. ÍNDICE DE APROVEITAMENTO

73. Deverá ser aplicado o índice de aproveitamento em máquinas e equipamentos de subestações sobre o VNR.

74. O índice de aproveitamento estabelecido para o grupo de ativos que compõem uma subestação (transformador de força, disjuntor, chaves seccionadoras, barramento, transformadores de corrente e de potencial e religadores que compõem o “bay”, do transformador da subestação), resulta da aplicação de um índice que considera o fator de utilização da subestação e a expectativa para os próximos 10 (dez) anos, do crescimento percentual da carga atendida pela subestação. Esse índice está limitado a 100% e é calculado da seguinte forma:

$$FUS = \frac{DM}{PTI} \quad (6)$$
$$ECC = (1+TCA_1) * (1 + TCA_2) *....* (1+ TCA_{10})(7)$$
$$IAS (\%) = FUS * ECC * 100.....(8)$$

onde:

IAS: Índice de Aproveitamento para Subestação (%);

FUS: Fator de Utilização da Subestação (%);

DM: Demanda Máxima em MVA verificada nos últimos 2 anos;

PTI: Potência Total Instalada em MVA (ONAF - ventilação forçada, quando houver);

TCA: Estimativa percentual de crescimento anual de carga máxima atendida pela subestação; e

ECC: Expectativa de crescimento percentual da carga atendida pela subestação, para o período projetado de 10 anos, comprovada pelos demonstrativos de aumento de demanda dos quatro últimos anos. Para efeitos de verificação de consistência, é utilizada a evolução de carga dos últimos 4 anos bem como as premissas de desenvolvimento econômico da área atendida pela respectiva subestação.

75. A demanda para a análise de carregamento é a máxima ocorrida para uma determinada configuração de rede, segregando-se eventuais manobras temporárias ocorridas entre transformadores e/ou subestações.

76. Entende-se por Reserva Imobilizada o bem ou conjunto de bens que, por razões de ordem técnica voltada à garantia e à qualidade do sistema elétrico, embora não estando em serviço, estejam à disposição e que podem entrar em operação, de imediato, ou em curto espaço de tempo.

77. Quando a demanda máxima multiplicada pela expectativa de crescimento percentual da carga atendida pela subestação, para o período projetado de 10 anos (ECC), for igual ou menor à potência total de (n-1) transformadores instalados, o transformador excluído para esta análise, mesmo que energizado, será considerado como reserva.

78. A Demanda Máxima (DM) multiplicada pela ECC, na fórmula acima, para o cálculo do índice de aproveitamento, deverá levar em consideração o valor comercial imediatamente superior. Por exemplo: Se DM x ECC for 38,5 MVA, considerar na fórmula, esse produto, como 40 MVA (considerando este o valor comercial superior mais próximo).

79. Como exemplo, considere-se uma subestação que possui três transformadores trifásicos instalados, cuja potência unitária seja de 40 MVA, e sua demanda máxima vezes o ECC, seja menor ou igual a 80 MVA = 40 MVA*(3-1): o terceiro transformador será considerado como reserva. Esse equipamento não será considerado no cálculo do índice de aproveitamento da subestação onde se encontra.

80. Os transformadores reserva poderão ser aceitos pela ANEEL, com 100% de aproveitamento, para casos bem específicos (por exemplo: sistemas radiais), desde que devidamente justificados pela concessionária. Também será considerada como reserva a unidade transformadora que esteja instalada em uma região elétrica atendida por mais de uma subestação, desde que cumpra os critérios estabelecidos neste Submódulo.

81. A aplicação do índice de aproveitamento deve incidir sobre os equipamentos que compõem os *bays* dos transformadores. Os demais bens e instalações devem ser excluídos da aplicação do índice de aproveitamento.

82. Casos atípicos deverão ser apresentados pela concessionária e serão analisados pela ANEEL. A regra geral estabelece que o planejamento da distribuidora deve representar o mais fielmente possível a realidade do seu crescimento de mercado. Caso esta previsão não se realize, haverá ainda a oportunidade de a concessionária revisar o seu planejamento de curto prazo e ajustar as suas instalações.

4.2. ATIVOS DE GERAÇÃO

83. Para os ativos de geração, os valores de reposição devem ser obtidos por intermédio de parâmetros de referência (R\$/kW), tomando-se, por base, a tipologia, as características físicas e os custos realizados de usinas construídas nos últimos anos, além do estudo da FGV “Análise do cálculo do valor econômico da tecnologia específica da fonte – VETEF para implantação do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA – Fevereiro de 2004”.

84. O valor de reposição obtido pela aplicação desta metodologia, no caso das Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH’s, deve ser apresentado na seguinte estrutura:

Tabela 8 – Valor Novo de Reposição de PCH

Item	Classe	Unidade	VNR	% Custo Total
Gerador	1	R\$/kW		
Turbina	2	R\$/kW		
Reservatório, barragem e adutora	3	R\$/kW		
Edificações e obras civis	4	R\$/kW		
Urbanização e benfeitorias	5	R\$/kW		
Outros sistemas	6	R\$/kW		
Equipamentos da casa de força	7	R\$/kW		
Equipamentos gerais	8	R\$/kW		
Conduto forçado	9	R\$/kW		
Transformação	10	R\$/kW		
Conexão	11	R\$/kW		
Custos indiretos	-	%		

85. No caso das usinas térmicas, os valores de reposição devem ser apresentados na mesma estrutura da tabela anterior, com as devidas adaptações.

86. Para os investimentos incrementais, em que não se aplique essa metodologia, deve-se utilizar o mesmo procedimento adotado para valorar “Máquinas e equipamentos”, conforme Item 4.1. Dessa forma, aplica-se o VOC atualizado, sujeito à validação e ajustes pela fiscalização da ANEEL.

87. Somente serão considerados, na revisão tarifária periódica, os ativos de geração que atenderem às exigências previstas no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995.

4.3. TERRENOS

88. Os ativos referentes a terrenos devem ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis pelo IPCA (VOC Atualizado).
89. Deve, obrigatoriamente, ser indicado o percentual considerado para o índice de aproveitamento do terreno avaliado, para fins de sua inclusão na base de remuneração, a partir da verificação e da análise qualificada do efetivo aproveitamento do ativo no serviço público de distribuição de energia elétrica.
90. O aproveitamento do terreno deve ser inicialmente verificado durante a vistoria de campo para posterior cálculo do índice de aproveitamento, que deve constar do relatório de avaliação, com a devida fundamentação.
91. A determinação do índice de aproveitamento obedece aos seguintes critérios:
- a) o percentual de aproveitamento de um terreno sob avaliação é definido pela razão entre a área efetivamente utilizada (ou área aproveitável), e a área total do terreno utilizado para a construção de obras e/ou instalação de bens para o serviço público de distribuição de energia elétrica. Devem ser inclusas, como áreas de efetiva utilização (ou áreas aproveitáveis), as áreas de segurança, de manutenção, de circulação, de manobra e de estacionamento, aplicáveis, em função do tipo, do porte e das características da edificação ou da instalação existente.
 - b) no caso de terrenos de subestações existentes e em serviço, quando a subestação não ocupar toda a área aproveitável do terreno, e este não puder ser legalmente fracionado para fins de alienação, pode ser considerada, ainda, como área aproveitável, a título de reserva operacional, um percentual adicional de até 20% calculado sobre o percentual de aproveitamento, medido conforme os critérios estipulados no item anterior.
 - c) no caso específico de terrenos de edificações, pode ser considerado um percentual adicional de até 10% da área total do terreno, para áreas verdes efetivamente existentes, também reconhecidas como áreas aproveitáveis.
92. Para cada terreno avaliado, deve ser levantado e apresentado, obrigatoriamente, arquivo eletrônico com as informações mínimas que caracterizem integralmente o terreno.

4.4. SERVIDÕES

93. Os ativos referentes às servidões devem ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis pelo IPCA (VOC Atualizado).
94. Devem ser explicitados, no relatório de avaliação, os procedimentos e critérios utilizados para validação dos saldos das contas contábeis nos quais as servidões encontram-se registradas, observando-se, sempre, as instruções do MCSE.
95. Devem ser consideradas, na base de remuneração, as faixas de servidões adquiridas de forma onerosa, observando-se os critérios utilizados na contabilidade para registro desses ativos.
96. As faixas de servidão com escritura de propriedade devem ser consideradas na base de remuneração, pelo mesmo critério utilizado para direitos de uso e de passagem adquiridos de forma onerosa.

4.5. EDIFICAÇÕES, OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS

97. Devem ser objeto de avaliação todos os bens e instalações que caracterizam unidades de cadastro no controle patrimonial, conforme preconiza o MCPSE, contabilizadas no subgrupo de contas referentes a “Edificações, obras civis e benfeitorias”. Os abrigos, bases de equipamentos, tanques, silos e outros, que fazem parte da estrutura da edificação, também estão incluídos nesses bens e instalações que devem ser avaliados, desde que atendam ao que determina o MCPSE e MCSE.
98. O valor novo de reposição dos ativos da conta edificação deve ser obtido considerando-se os custos unitários de construção predefinidos, conforme NBR 12.721, desde que:
- a) adequadamente ponderados de acordo com a região, o padrão construtivo e a tipologia da edificação;
 - b) utilizadas referências consagradas (CUB – SINDUSCON, Custos Unitários publicados pela revista Pini); e
 - c) limitados à aplicação em edificações.
99. As benfeitorias e as obras civis devem ser avaliadas por meio de orçamentos sintéticos.
100. Os trabalhos devem ser iniciados por inspeção física para a identificação e caracterização de todas edificações, obras civis e benfeitorias, observando-se os componentes estruturais, as características técnicas e o uso efetivo do imóvel.
101. O levantamento quantitativo dos insumos empregados nessas obras deve ser obtido a partir da análise das seguintes documentações:
- a) inspeções de campo;
 - b) planta geral da unidade com localização de todas as edificações, indicando as respectivas áreas construídas;
 - c) projetos de fundação, estrutura e arquitetura das principais edificações;
 - d) planilhas de medição de obra, contratos de construção e planilhas orçamentárias; e
 - e) planta geral das redes externas de água pluvial, de água potável, de esgoto, de incêndio e de iluminação pública.
102. Deve ser verificado o modo de utilização do imóvel para cálculo posterior do índice de aproveitamento, que constará da avaliação, com a devida fundamentação.
103. Somente é objeto de remuneração o percentual de área de edificação efetivamente utilizado para o serviço público de distribuição de energia elétrica, acrescido do percentual referente às áreas comuns, de circulação, de segurança, e de ventilação/iluminação, correspondentes.
104. Nas reformas e/ou transformações que implicam alteração do valor do bem, registradas na contabilidade, via Unidade de Adição e Retirada – UAR, conforme orientação do MCPSE, devem ser respeitadas as depreciações acumuladas, por lançamento contábil bem como a relevância das reformas e/ou transformações em relação ao todo.
105. As edificações, obras civis e benfeitorias de propriedade da concessionária erigidas em terrenos de propriedade de terceiros, desde que estejam vinculadas ao serviço público de distribuição de energia elétrica e registradas na contabilidade, também devem ser consideradas nos trabalhos de avaliação.
106. Sem prejuízo das informações do cadastramento patrimonial definidas pelo MCPSE, também devem ser levantadas e apresentadas, obrigatoriamente, para cada edificação, obra civil e benfeitoria, as seguintes informações:
- i) data-base da avaliação;
 - ii) nome da edificação, obra civil ou benfeitoria;
 - iii) localização (endereço completo, rua, avenida, número, bairro, município, estado, etc.);
 - iv) utilização;
 - v) área total construída (m²);



- vi) área operacional (m²);
- vii) acréscimos de áreas e respectivas datas de imobilização das reformas realizadas;
- viii) descrição sumária (estrutura; acabamento externo – fachada, vidros, elevação do fechamento, cobertura, pisos etc.; acabamentos internos – paredes, pisos, esquadrias, portas, forro etc.); tipo de fundação; entre outras informações relevantes;
- ix) caracterização do fechamento/cercamento da área: tipo (muro, tela galvanizada com mourões, entre outros); quantidade de metros lineares e altura ou área em m²;
- x) caracterização das áreas de estacionamento, de circulação, de manobras existentes; tipo de pavimentação; áreas totais (m²); número de vagas cobertas/descobertas; entre outras informações relevantes;
- xi) caracterização das áreas cobertas (tipo de cobertura, área total em m²); e
- xii) caracterização de outras áreas eventualmente existentes.

107. Em nenhuma hipótese, deve ser utilizado o método comparativo de mercado para a avaliação das edificações, obras civis e benfeitorias. Lojas, escritórios e edifícios comerciais devem ser avaliados adotando-se somente o método do custo de reposição, citado anteriormente.

108. No caso de a concessionária ter adquirido, durante o período incremental, um imóvel que contenha edificação construída antes da data de sua aquisição, o valor da edificação obtido para o VNR, conforme o método do custo de reposição, deverá ser considerado com a taxa de depreciação no período que corresponda à idade do edifício. A idade do edifício deverá ser comprovada por meio de documentação (IPTU, Habite-se etc.). Na hipótese de não haver disponibilidade dessa documentação, a ANEEL poderá arbitrar um valor residual para a edificação.

109. No caso de discrepâncias significativas entre o valor de avaliação apresentado e o valor obtido pela atualização do valor contábil, sem a devida justificativa, a ANEEL poderá adotar este último critério para a obtenção do VNR. Para determinação do respectivo VMU, o cálculo deve ser feito respeitando-se, necessariamente, os percentuais de depreciação acumulada registrados na contabilidade para cada bem do ativo considerado.

4.6. VEÍCULOS

- 110. Os ativos referentes a veículos devem ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis pelo IPCA (VOC Atualizado).
- 111. A validação das listas de controle patrimonial específicas pode ser feita mediante realização de inspeções de campo por amostragem aleatória simples, conforme definido para os medidores, no item 7.1 deste Submódulo.

4.7. MÓVEIS E UTENSÍLIOS

- 112. Os ativos referentes a móveis e utensílios devem ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis pelo IPCA (VOC Atualizado).
- 113. A validação das listas específicas de controle patrimonial pode ser feita mediante realização de inspeções de campo por amostragem aleatória simples, conforme definido para os medidores, no item 7.1 deste Submódulo.
- 114. Após a verificação física dos móveis e utensílios escolhidos aleatoriamente, e validação dos controles da concessionária, a empresa de avaliação deve analisar a relação contábil desses bens, evitando-se que a relação validada contenha informações que não reflitam a realidade.
- 115. No que se refere aos equipamentos de informática incluídos nesse grupo de bens, deve ser levada em consideração na análise a evolução tecnológica desses bens.

4.8. SOFTWARES

- 116. Os ativos referentes a softwares devem ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis pelo IPCA (VOC Atualizado).
- 117. Deve ser efetuado levantamento dos softwares efetivamente utilizados pela concessionária, identificando as características técnicas de cada um (fabricante, nome do software, versão, módulos adquiridos/instalados, empresa responsável pela implantação, função/utilização principal, entre outras). Deve ser identificada a conta contábil na qual cada software encontra-se registrado e se o software relacionado é utilizado também por outras concessionárias pertencentes ao mesmo grupo.
- 118. No caso de softwares desenvolvidos pela própria concessionária, deve-se verificar a abertura de Ordem de Serviço para o desenvolvimento do software. Caso positivo, o software deve ser avaliado.

4.9. ALMOXARIFADO DE OPERAÇÃO

- 119. O almoxarifado de operação, vinculado à operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos necessários à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, é considerado para compor a base de remuneração.
- 120. Deve integrar a base de remuneração os saldos médios dos últimos 12 (doze) meses das seguintes subcontas previstas no MCSE, excluindo valores referentes a eventuais Unidades de Adição e Retirada – UAR existentes:
 - 1107.1 – Matéria Prima e Insumos para produção de Energia Elétrica;
 - 1107.2 – Material (exceto os saldos das subcontas: 1107.2.04 – Destinado à alienação; 1107.2.03 – Emprestado; e 1107.2.06 – Resíduos e sucatas);
 - 1107.3 – Compras em curso;
 - 1107.4 – Adiantamentos a fornecedores;
 - 1107.7 – (-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

5. TRATAMENTO DA DEPRECIAÇÃO, ADIÇÕES, BAIXAS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

5.1. DEPRECIAÇÃO

- 121. Para a determinação do valor de mercado em uso – VMU, deve ser utilizado somente o Método da Linha Reta para a depreciação, considerando-se obrigatoriamente o percentual de depreciação acumulada, registrada na contabilidade para cada bem do ativo considerado.
- 122. Em nenhuma hipótese, os critérios e procedimentos contábeis, as taxas de depreciação e os percentuais de depreciação acumulada de cada bem registrado na contabilidade podem ser modificados. Não se admite a utilização de quaisquer outros critérios de depreciação. As situações relativas às reformas gerais de ativos devem ser conduzidas conforme critérios estabelecidos no MCSE e no MCPSE.
- 123. O valor de mercado em uso para a composição da base de remuneração será obrigatoriamente igual a zero, quando o bem estiver totalmente depreciado, conforme identificação no respectivo registro contábil.



124. Uma vez que cada bem deverá ser depreciado com seu respectivo percentual de depreciação acumulada registrada na contabilidade, fica vedada qualquer tipo de equalização que leve em consideração percentuais acumulados de depreciação registrados na contabilidade por conta ou grupo de contas contábeis.
125. Para efeito de depreciação, são utilizadas as taxas anuais de depreciação para os ativos de uso e para as características semelhantes, no âmbito da distribuição de energia elétrica, de acordo com o MCPSE.
126. Se constatadas imperfeições nos cálculos de depreciação dos bens, a ANEEL deverá recalcular a depreciação acumulada desses ativos para efeito de avaliação com base no MCPSE.

5.2. ADIÇÕES E BAIXAS

127. As adições de novos ativos, no período entre revisões tarifárias periódicas à base de remuneração, deverão seguir a metodologia definida no MCSE.
128. Quanto ao estabelecimento de limites para a inclusão de ativos na base de remuneração, apenas deverão ser considerados os ativos vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica classificados nas atividades de distribuição, de administração, de comercialização e de geração – esta última observando-se a condição de excepcionalidade anteriormente mencionada.
129. Se constatada a retirada de operação de equipamento cuja baixa não foi efetuada na contabilidade da concessionária, a fiscalização da ANEEL deverá proceder à baixa do ativo no Laudo de Avaliação.

5.3. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

130. As Obrigações Especiais são recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, das verbas federais, estaduais e municipais e de créditos especiais vinculados aos investimentos aplicados nos empreendimentos vinculados à concessão. As Obrigações Especiais não são passivos onerosos e nem créditos do acionista. São atualizadas com os mesmos critérios e índices utilizados para corrigir os bens registrados no Ativo Imobilizado dos agentes.
131. As obrigações especiais devem compor a base de remuneração regulatória como redutoras do ativo imobilizado em serviço.
132. Para fins de revisão tarifária, a depreciação dos ativos adquiridos com recursos oriundos das Obrigações Especiais não é computada no cálculo da receita requerida da concessionária.
133. As obrigações especiais deverão ser controladas, a partir de janeiro de 2016, pela data de aquisição, ou seja, os registros serão controlados separadamente quanto à sua amortização, de forma a permitir a identificação do saldo totalmente amortizado, que não deve reduzir o ativo imobilizado em serviço. O saldo existente em dezembro de 2015 deverá ser controlado separadamente até sua completa amortização.
134. Para determinação do valor atualizado das Obrigações Especiais a ser considerado como parcela redutora na base de remuneração, deverá ser aplicada a variação verificada entre o Valor Novo de Reposição total e o Valor Original Contábil não depreciado da conta “Máquinas e Equipamentos”, sobre o saldo das Obrigações Especiais. No caso da aplicação do Banco de Preços Referenciais, o valor novo de reposição será o resultante dentro dos limites de reconhecimento, conforme critérios deste Submódulo.
135. As quotas de depreciação dos bens constituídos com recursos de Obrigações Especiais, independentemente da sua data de formação, deverão ter seus efeitos anulados no resultado contábil. A quota de reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso de Obrigação Especial debitada na conta 6105.X.17.01 – Depreciação será transferida a débito da subconta 2223.X.02.XX – (-) Amortização Acumulada – AIS, de forma que o efeito dessa despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos de Obrigações Especiais.
136. Para os investimentos relacionados ao Programa Luz para Todos – PLpT, na participação das fontes de recursos referentes à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Estados, Municípios e Reserva Global de Reversão – RGR, serão considerados os montantes efetivamente realizados, caso o contrato já tenha sido integralmente executado fisicamente e liquidados junto à ELETROBRAS ou, então, proporcionalizados quando o contrato ainda estiver em execução.
137. Como forma de demonstração dos valores de obrigações especiais, as concessionárias deverão, no Laudo de Avaliação, incluir o Demonstrativo de Obrigações Especiais, o qual deverá mostrar os valores Brutos e Líquidos de Obrigações Especiais. Para tanto, o percentual acumulado da amortização contábil deverá ser mantido para a amortização das Obrigações Especiais avaliadas.

6. TRATAMENTO DA BASE DE ANUIDADE REGULATÓRIA – BAR

138. Os ativos que compõem a Base de Anuidade Regulatória não são considerados no Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) que comporá a base de remuneração. Esses ativos são determinados como uma relação do AIS.
139. A Base de Anuidade Regulatória (BAR) será determinada pela formulação a seguir:

$$BAR = 2,7159 \cdot (AIS - IA)^{-0.167+1} \cdot (IPCA_1/IPCA_0)^{0.167} \dots\dots(9)$$

onde:
BAR: Montante da base de remuneração regulatória referente aos investimentos em ativos não elétricos (instalações móveis e imóveis);
AIS: Ativo imobilizado em serviço aprovado na RTP;
IA: Índice de aproveitamento sobre o AIS aprovado na RTP;
IPCA₁: Valor do índice IPCA na data da revisão tarifária; e
IPCA₀: Valor do índice IPCA em 1º/1/2015.

140. Uma vez definida a base de anuidade regulatória, para o cálculo da anuidade é necessário segregar em 3 grupos de ativos, ou seja:
- **Aluguéis:** esse grupo de ativos inclui os edifícios administrativos, gerências regionais, almoxarifados e/ou depósitos, estacionamento de veículos, além de todo mobiliário de escritórios, equipamentos de oficina e laboratórios;
 - **Veículos:** esse grupo de ativos inclui todos os veículos para uso administrativo e de operação, exceto aqueles utilizados em obras de construção; e
 - **Sistemas:** esse grupo de ativos inclui toda a infraestrutura de hardware e software de sistemas corporativos como GIS, SCADA, Gestão da Distribuição, Gestão Comercial, Gestão Empresarial e Sistemas Centrais, Teletendimento, além de microcomputadores.
141. Assim, para a segregação adotou-se a média verificada de todas as empresas, sendo que a segregação da base de anuidade regulatória por grupos é feita conforme as proporções definidas na tabela abaixo.

Tabela 9: Segregação da Base de Anuidade Regulatória nos Grupos de Ativos

Grupo de Ativos	(% da BAR)
Aluguéis (BAR _A)	45%
Veículos (BAR _V)	12%
Sistemas (BAR _I)	43%

142. A Base de Anuidade Regulatória (BAR) pode ser então decomposta nos grupos acima definidos:

$$BAR = BAR_A + BAR_V + BAR_I \dots\dots(10)$$

onde:
BAR_A: Montante da base de anuidade regulatória referente aos investimentos considerados para infraestrutura de imóveis de uso administrativo;
BAR_V: Montante da base de anuidade regulatória referente aos investimentos em veículos;
BAR_I: Montante da base de anuidade regulatória referente aos investimentos em sistemas de informática.

143. A formulação para o cálculo das anuidades é apresentada no Submódulo 2.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.

7. PROCEDIMENTOS PARA LEVANTAMENTO EM CAMPO

7.1. LEVANTAMENTO, DESCRIÇÃO DOS BENS E VALIDAÇÃO DOS CONTROLES

144. Os levantamentos e as descrições dos bens e das instalações que compõem a outorga de distribuição devem conter as informações de registro do controle patrimonial, conforme estabelecido nas Instruções de Cadastro Patrimonial do MCPSE, e outras características que os identifiquem univocamente, possibilitando sua clara identificação e adequada valoração. Os bens e instalações devem ser classificados por Contrato de Concessão, por Ordem de Imobilização – ODI, e por Tipo de Instalação, observando a codificação padrão do MCPSE.

145. Todos os ativos imobilizados na Base Incremental relacionados a subestações, terrenos, edificações e benfeitorias, devem ser obrigatoriamente inspecionados e avaliados. Os ativos relacionados a linhas serão inspecionados por critério amostral, com unidades de amostragem definidas e elencadas pela ANEEL.

146. Para validação dos ativos físicos apresentados na avaliação enviada pela concessionária, a ANEEL utilizará, preferencialmente, o sistema de informação georreferenciada e as informações do sistema contábil e de controle patrimonial.

147. O inventário físico, produto do levantamento de campo específico para a avaliação dos bens e instalações, deve observar no mínimo, as características específicas para Usinas, Subestações e Linhas e Redes de Distribuição abaixo relacionadas.

Usinas

148. Todos os equipamentos relacionados às usinas devem ser levantados em campo para análise de sua operacionalidade e identificação de suas características técnicas, de forma unívoca.

149. Após esse levantamento, os equipamentos devem ser relacionados para fins de fiscalização, por piso e posição operativa e por “bays”, no caso da subestação elevadora.

Subestações

150. Todas as subestações devem ser vistoriadas, devendo-se indicar no laudo de avaliação o nome da Subestação, o tipo (aberta, abrigada - inclusive SF6, blindada ou móvel), a localização (rural ou urbana) e a tensão de operação.

151. Todos os equipamentos e estruturas de equipamentos relacionados com as subestações devem ser levantados em campo para análise de sua operacionalidade e identificação de suas características técnicas, de forma unívoca, seguindo as orientações do MCPSE.

152. A relação de equipamentos inventariados em campo deve ser apresentada para fins de fiscalização por “Centros Modulares – CM”, conforme orientado pelo MCPSE, levando-se em consideração o arranjo e a posição sequencial operativa.

153. Os equipamentos reserva (Reserva Imobilizada) devem ser levantados e considerados na subestação onde estiverem alocados, com a observação expressa de “RESERVA” em sua descrição. Os equipamentos referentes à reserva imobilizada devem estar obrigatoriamente registrados no ativo imobilizado em serviço, conforme disposições contidas no MCSE e MCPSE. A “reserva quente” é excluída do cálculo da aplicação do índice de aproveitamento.

Linhas e Redes

154. Para validar os controles da concessionária no que se refere às instalações existentes de linhas e redes, deve ser efetuado levantamento de campo dos equipamentos das linhas e redes dos conjuntos de unidades consumidoras, selecionados pela ANEEL, para vistoria.

155. Os seguintes itens devem ser objeto de levantamento/vistoria quanto aos seus dados cadastrados: postes (material, formato, altura e esforço), transformadores de distribuição (tensão, potência, número de fases), chaves seccionadoras (tipo, tensão, corrente, número de fases), condutores (material, bitola, formação, isolamento), religadores (tensão, potência, número de fases), reguladores (tensão, potência, número de fases) e banco de capacitores (número de unidades, tensão, potência, número de fases).

156. Para a realização dos trabalhos de campo deve ser observado o seguinte:

a) vistoriar as linhas e redes selecionadas, tomando-se por base os controles da engenharia, por meio de mapas georreferenciados atualizados (GIS), elaborados em quadriculas de, no máximo, 800m x 800m e totalizados por quadricula e por conjunto de unidades consumidoras, identificando-se quanto a sua localização (rural ou urbana); e

b) verificar se as diferenças encontradas ficaram dentro dos limites preestabelecidos pela ANEEL.

157. Devem ser registrados e informados, no relatório de avaliação, para cada conjunto de unidade consumidora selecionado para inspeção pela ANEEL, os qualitativos e quantitativos finais, indicando as diferenças encontradas, bem como os cálculos realizados para o processo de validação do controle da concessionária.

158. Devem ser mantidos os desenhos das quadriculas usadas como papéis de trabalho referentes ao inventário físico/levantamentos de campo de cada conjunto de unidade consumidora das linhas e das redes, deixando-os, necessariamente, disponíveis para a ANEEL, durante o trabalho de fiscalização. Esses documentos (dados em papel e arquivos eletrônicos) devem, obrigatoriamente, conter a data do inventário, as descrições e os quantitativos apurados dos equipamentos e a sequência do trecho considerado no trajeto em que foram vistoriados.

159. Se as diferenças encontradas ficarem dentro dos limites preestabelecidos, podem ser validados os controles da engenharia da concessionária referentes às instalações de linhas e redes dos conjuntos de unidades consumidoras não vistoriadas.

160. Se as diferenças encontradas no total de conjuntos de unidades consumidoras vistoriadas ficarem fora dos limites preestabelecidos, a vistoria e o levantamento de campo deverão ser estendidos a todos os conjuntos de unidades consumidoras pertencentes à concessionária.

161. Se durante o levantamento de campo forem observados equipamentos de propriedade de terceiros, esses equipamentos não deverão constar do Laudo de Avaliação da concessionária, devendo ser informados os procedimentos adotados para identificação desses bens.

162. A validação dos quantitativos da engenharia dar-se-á utilizando-se a técnica de amostragem estratificada proporcional por conjunto de unidades consumidoras, observando o seguinte:

a) na técnica de amostragem estratificada proporcional por conjuntos de unidades consumidoras, proporcionalizam-se os ativos de linhas e redes que compõem os conjuntos da concessionária, conforme descrito no subitem “f”;

b) para efeito de aplicação da técnica de amostragem estratificada proporcional por conjunto, serão considerados os conjuntos de unidades consumidoras aprovados pela ANEEL em resoluções específicas para cada concessionária, conforme os critérios estabelecidos pela Módulo 8 do PRODIST, ou o que vier a sucedê-lo;

c) os elementos integrantes de cada conjunto de unidades consumidoras, considerados na análise, são as “linhas e redes”;

d) o cálculo do tamanho da amostra (m), a ser inspecionada para verificação da aceitação ou não das listas de engenharia da concessionária, será realizado pela ANEEL, mediante aplicação da fórmula a seguir relacionada, considerando: 95% de intervalo de confiança (Z igual a 1,96); 10% de margem de erro amostral (e); e 75% como estimativa inicial da proporção das “linhas e redes” com uma determinada característica esperada na concessionária (P0):

$$m = \frac{M}{\frac{e^2 * (M - 1)}{Z^2 * [P0 * (1 - P0)]} + 1} \tag{11}$$

onde:



m: tamanho da amostra;
M: quantidade total de conjuntos da concessionária;
e: margem de erro amostral;
Z: intervalo de confiança;
P0: característica esperada.

e) caso o tamanho da amostra (m), multiplicado pela estimativa inicial de proporções de sucesso na concessionária (P0), seja menor do que 5 (cinco), a empresa avaliadora credenciada deve realizar o censo de todas as “linhas e redes” da concessionária de distribuição de energia elétrica;

f) a ANEEL realizará amostragem estratificada proporcional, conforme descrição a seguir:

f.1) após a definição do tamanho da amostra (m) que determina o número de conjuntos a serem inspecionados, será calculada, para cada cluster existente na área de concessão sob análise, a quantidade de conjuntos a serem sorteados. Utilizando-se da técnica de amostragem estratificada proporcional, proporcionaliza-se os ativos de linhas e redes que compõem os conjuntos da concessionária, em função do somatório dos valores do atributo quilômetro de rede aérea primária (km RAP) dos conjuntos que compõe cada cluster pela quilometragem total da rede área primária da concessionária, usando a seguinte fórmula:

$$a_k = m * \frac{\sum_{k=1}^n \text{km RAP}_k}{\text{km RAP}_t} \tag{12}$$

onde:
a_k: número de conjuntos a serem amostrados no cluster k;
m: número total de conjuntos da concessionária a serem amostrados;
n: número total de conjuntos que compõem o cluster k;
km RAP_k: somatório dos valores de quilômetro de rede aérea primária (kmRAP) dos conjuntos do cluster k; e
km RAP_t: somatório dos valores de quilômetro de rede aérea primária (kmRAP) de todos os conjuntos da concessionária.

f.2) após o cálculo do número de conjuntos a serem amostrados no *cluster* k e, para se definir quais os conjuntos a serem inspecionados pela avaliadora no referido cluster, adota-se, também, o atributo “potência instalada”, dado em kVA, procedendo-se aos seguintes cálculos:

f 2.1) calcula-se, para todos os conjuntos da concessionária a razão (Rcj_x):

$$Rcj_x = \frac{kVA}{kmRAP} \tag{13}$$

f.2.2) calcula-se a razão média (Rméd) de cada cluster, considerando os conjuntos classificados nos clusters existentes naquela área de concessão:

$$Rmed_k = \frac{\sum_{x=1}^n Rcj_x}{n} \tag{14}$$

f.2.3) o primeiro conjunto selecionado para amostragem será aquele que tiver a razão Rcj mais próxima do valor calculado para a razão média Rméd do cluster sob amostragem.

f.2.4) caso a_k seja ímpar, os demais conjuntos a serem selecionados devem ser tomados aos pares. O par deverá ser formado considerando os valores calculados de Rcj imediatamente acima e abaixo da razão média do cluster Rméd.

f.2.5) caso a_k seja par, os demais conjuntos a serem selecionados devem ser tomados alternadamente, considerando, primeiramente, os valores calculados de Rcj, imediatamente acima da razão média do cluster Rméd e, depois, os valores calculados de Rcj imediatamente abaixo da mesma.

g) a ANEEL pode, a seu exclusivo critério, escolher determinada quantidade de conjuntos adicionais para realização de inspeções de campo pela empresa avaliadora, ficando esta quantidade adicional limitada a 2 conjuntos ou 5% do total de conjuntos, o que for maior;

h) entende-se como proporção de elementos com a característica esperada a razão calculada da seguinte forma:

$$\hat{p}_j = \frac{E_j}{N_j} \quad \hat{p}_{AC} = \frac{\sum_{j=1}^m N_j * \hat{p}_j}{\sum_{j=1}^m N_j} \tag{15}$$

onde:
E_j: número de elementos com a característica esperada;
N_j: número de elementos físicos efetivamente existentes no conglomerado;
m: tamanho da amostra;
P_j: proporção das “linhas e redes” com uma determinada característica esperada no conglomerado; e
P_{ac}: proporção das “linhas e redes” com uma determinada característica esperada na concessionária.

i) os elementos com a característica esperada são os ativos físicos efetivamente existentes, que correspondam, tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos (referentes às características e especificações técnicas dos itens inspecionados), aos ativos constantes nos controles operacionais (de engenharia) da concessionária;

j) com base nas proporções estimadas nos conglomerados (P_j), a empresa avaliadora credenciada pode obter a estimativa da proporção na concessionária (Pac);

k) caso a estimativa obtida da proporção na concessionária (Pac), subtraídos 10%, seja menor que 80%, a empresa avaliadora credenciada deve realizar o censo das “linhas e redes” da concessionária de distribuição de energia elétrica. Caso o resultado obtido seja maior ou igual a 80%, as listas de engenharia podem ser validadas e utilizadas para realização dos trabalhos de avaliação e conciliação físico-contábil.

Sistema de Iluminação Pública

163. Até a definitiva transferência dos bens de Iluminação Pública para os Municípios, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou o que vier a sucedê-la, estes ativos comporão a Base de Remuneração Regulatória das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica.

Medidores

164. Para os equipamentos de medição (medidores), a validação das listas de controle patrimonial específicas pode ser feita mediante realização de inspeções de campo por amostragem aleatória simples, observando-se a localização dos mesmos (rural ou urbana) e mais o seguinte:

a) os elementos a serem considerados na análise são os equipamentos de medição (medidores);



b) para o cálculo do tamanho da amostra (m) a ser inspecionada, deve-se considerar: 90% de nível de confiança (Z); 10% de margem de erro amostral (e); e 50% como estimativa inicial da proporção dos equipamentos de medição (medidores); e ter uma determinada característica esperada na concessionária (P0):

$$m = \frac{M}{\frac{e^2 * (M - 1)}{Z^2 * (P0 * (1 - P0))} + 1} \tag{16}$$

onde:
m: tamanho da amostra;
M: quantidade total de conjuntos da concessionária;
e: margem de erro amostral;
Z: intervalo de confiança.

- c) definido o tamanho da amostra, deve ser feita uma seleção aleatória dos ativos da amostra a serem inspecionados;
- d) entende-se como proporção dos equipamentos de medição (medidores) ter uma determinada característica esperada, cuja razão é calculada da seguinte forma:

$$\hat{P}_{AC} = \frac{E_j}{m} \tag{17}$$

onde:
Ej: número de elementos com a característica esperada;
M: tamanho da amostra;
Pac: proporção dos medidores vinculados à conta Máquinas e Equipamentos com uma determinada característica esperada na concessionária.

- e) os elementos com a característica esperada são os ativos físicos efetivamente existentes que correspondam, tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos (referentes às características e especificações técnicas dos itens inspecionados), aos ativos constantes no controle patrimonial ou controle da área comercial da concessionária;
- f) com base na proporção estimada, deve-se obter a estimativa da proporção na concessionária (Pac);
- g) caso a estimativa obtida da proporção na concessionária (Pac), subtraídos 10%, seja menor que 80%, deve-se realizar o censo de todos os equipamentos de medição (medidores) da concessionária de distribuição de energia elétrica. Caso o resultado obtido seja maior ou igual a 80%, as respectivas listas de controle patrimonial podem ser validadas e utilizadas para realização dos trabalhos de avaliação e conciliação físico-contábil.

7.2. CONCILIAÇÃO FÍSICO-CONTÁBIL

165. Esta conciliação tem por objetivo a determinação do percentual acumulado de depreciação, por bem, que deve ser aplicado sobre o valor novo de reposição para obtenção do valor de mercado em uso de cada bem.
166. A conciliação físico-contábil deve ser procedida em conjunto pela empresa avaliadora e a concessionária, a partir dos dados cadastrados no sistema georreferenciado e nos respectivos registros contábeis, observando a existência de bens que se encontram em fase de unitização e cadastramento, tendo em vista o prazo de 60 dias estabelecido no MCSE para transferência do Ativo Imobilizado em Curso – AIC para o Ativo Imobilizado em Serviço.
167. Os registros contábeis utilizados para a conciliação físico-contábil devem, necessariamente, estar na mesma data-base dos trabalhos de avaliação.
168. As sobras físicas apuradas no processo de conciliação físico-contábil devem ser avaliadas e identificadas no Laudo de Avaliação e somente serão aceitas sobras de bens identificáveis mediante comprovação por meio de notas fiscais e de sua respectiva contabilização.
169. As sobras físicas devem ser depreciadas tomando-se, por base, a idade da formação do bem. Não dispondo de documentação que comprove a data da entrada do bem em serviço, esgotados todos os meios de que dispõe, a concessionária deve considerar:
- a) para os bens de forma de cadastramento individual: atribuir a data de capitalização da ODI/Conta, em que está localizada o bem;
- b) para os bens de forma de cadastramento em massa: atribuir a data do bem idêntico mais antigo da ODI/Conta.
170. As sobras contábeis não devem ser avaliadas.
171. A ANEEL, quando valida a base de remuneração para inclusão na revisão tarifária, não está validando as sobras físicas para inclusão nos registros contábeis, devendo a concessionária proceder aos ajustes das sobras e faltas na contabilidade, conforme estabelece o MCSE, os quais deverão permanecer à disposição da fiscalização da ANEEL por um período não inferior a 60 (sessenta) meses.

8. LAUDO DE AVALIAÇÃO

8.1. ASPECTOS GERAIS

172. A avaliação dos ativos deve ser realizada por empresa credenciada pela ANEEL, conforme Resolução Normativa nº 635/2014, ou o que vier a sucedê-la, contratada pela concessionária, a qual produzirá um laudo técnico que estará sujeito à validação mediante fiscalização da Agência. A concessionária responde solidariamente, na esfera administrativa ou judicial, por qualquer erro ou dano decorrente das informações fornecidas, inclusive no banco de preços.
173. O laudo de avaliação deve ser classificado como de uso restrito, estando sujeito às disposições normativas e às nomenclaturas específicas deste Submódulo.
174. A utilização de laudo de uso restrito deve-se ao fato de que a metodologia, os critérios e os procedimentos estabelecidos para avaliação dos bens e das instalações de propriedade das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, para determinação da base de remuneração, têm características próprias, por tratar-se de serviço público de distribuição de energia elétrica e, portanto, passíveis de reversão à União.
175. Não procedendo a concessionária à avaliação dos ativos e ao encaminhamento das informações, nos termos e prazos definidos neste Submódulo, ou caso o laudo de avaliação apresentado pela concessionária não seja aprovado pela ANEEL em virtude de qualidade técnica insuficiente ou não-conformidades apontadas na fiscalização, caberá à Agência arbitrar a base de remuneração a ser considerada na revisão tarifária em curso, não constituindo tal fato a dispensa da concessionária em apresentar o laudo posteriormente.
176. Os laudos de avaliação deverão ser protocolados na ANEEL no prazo de 120 dias antes da data da revisão tarifária da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.
177. A data-base do laudo de avaliação deve ser o último dia do sexto mês anterior ao mês da revisão tarifária de cada concessionária de distribuição de serviço público de energia elétrica.
178. O laudo de avaliação será composto por dois conjuntos de informações:
- **Arquivo Contábil:** Informações contábeis e resultados da avaliação, conforme Anexo II deste Submódulo e demais quadros complementares de avaliação disponibilizados no sítio da ANEEL;
 - **Arquivo Físico:** Informações físicas dos ativos existentes, conforme o formato e estrutura do Dicionário de Dados ANEEL – DDA da Base de Dados Geográfica da Distribuidora – BDGD, que compõe o Sistema de Informações Geográficas Regulatório (SIG-R), disposto nos Módulos 2 e 6 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.



8.2. INFORMAÇÕES MÍNIMAS

179. O laudo de avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Introdução

Apresentar descrição sumária do trabalho realizado.

II. Caracterização da Concessão

Deve ser apresentada uma visão geral da concessão avaliada:

a) apresentar informações sobre a área da concessão avaliada: (área total da concessão em quilômetros quadrados; mapa da área de concessão com identificação das áreas rurais e urbanas; quantidade de municípios abrangidos; quantidade de linhas de distribuição, nº de circuitos por trecho de linha de distribuição, nº de subestações, capacidade de distribuição por trecho de linha de distribuição, quantidade de quilômetros de redes de distribuição - projeção em solo, e condição de fronteira; nº de pontos de acesso e sua localização na concessão; e nº de pontos de medição de fronteira e sua localização;

b) informar como a concessionária avaliada está organizada do ponto de vista da sua estrutura operacional (quantas regionais a concessionária possui e como estão distribuídas; onde está localizada a sede administrativa da concessionária; quantos almoxarifados de operação a concessionária possui e como estão distribuídos; relacionar as principais unidades de apoio operacional que a concessionária possui e como estão distribuídas – oficinas, centros de manutenção, laboratórios, centros operacionais, pátios de veículos, centros de treinamento, entre outros).

III. Caracterização do Trabalho Executado

a) Geração Associada

a.1) Informações mínimas

- nome da usina;
- localização da usina: endereço completo, município, estado, curso d’água, sub-bacia (código), bacia (código);
- tipo de usina: usina hidroelétrica / usina termoeletrica / outras; e
- potência total instalada (MW ou kW), energia firme (MW), demanda máxima.

a.2) Termelétricas

- indicar o tipo e a potência nominal de cada equipamento existente – grupos diesel, turbinas a gás, turbinas a vapor;
- indicar a potência nominal e as características principais de cada máquina – fabricante, combustível utilizado, modelo do equipamento, ano de fabricação, consumo específico, principais acessórios existentes, rotação nominal (rpm); geradores – potência nominal unitária (MVA) e características gerais dos equipamentos (fabricante, ano de fabricação, tensão nominal – kV, fator de potência, rendimento máximo, rotação nominal – rpm);
- relacionar os sistemas auxiliares existentes, com suas respectivas características principais (sistema de proteção e combate a incêndio, sistema de combustível – recebimento, armazenagem e alimentação; sistema de tratamento de combustível; sistema de lubrificação; sistema de geração de vapor; sistema de refrigeração; sistema de tratamento de efluentes; sistema de ar comprimido; sistema de água de lavagem; entre outros); e
- relacionar os demais equipamentos e instalações existentes (oficinas, pontes rolantes, laboratórios, almoxarifados, entre outros).

a.3) Hidrelétricas

- turbinas – indicar tipo, quantidade, fabricante, ano de fabricação, data de entrada em operação, potência nominal unitária (MW), vazão nominal unitária (m³/s), rotação síncrona (rpm), rendimento máximo (%);
- gerador – indicar tipo, quantidade, fabricante, ano de fabricação, data de entrada em operação, potência nominal unitária (MVA), tensão nominal (kV), rotação nominal (rpm), fator de potência, rendimento máximo (%);
- dados hidrometeorológicos: vazão MLT (m³/s), vazão firme 95% (m³/s), vazão mínima média mensal (m³/s);
- Reservatório:
 - NA de montante – NA máximo excepcional (m), NA máximo normal (m), NA mínimo normal (m);
 - NA de jusante – NA máximo excepcional (m), NA máximo normal (m), NA mínimo normal (m);
 - Áreas inundadas – no NA máximo excepcional (m), no NA máximo normal (m), no NA mínimo normal (m);
 - Volumes – no NA máximo normal (hm³), no NA mínimo normal (hm³), útil (hm³), abaixo da soleira livre do vertedouro (hm³);
- Barragem principal: tipologia construtiva, comprimento total da crista (m), altura máxima (m), cota de crista (m);
- Vertedouro: tipo, capacidade (m³/s), cota de soleira (m), comprimento total (m);
- Comportas de vertedouro: tipo, acionamento, largura (m), altura (m);
- Tomada d’água: tipo, altura (m), comprimento total (m);
- Comportas da tomada d’água: tipo, acionamento, largura (m), altura (m);
- Canal / túnel de adução / desarenador: comprimento (m), seção, base (m), arco (m), tipo de desarenador;
- Conduto forçado: diâmetro interno (m), número de unidades, comprimento (m);
- Chaminé de equilíbrio: diâmetro (m), altura (m);
- Casa de força: tipo, área total – largura (m), comprimento (m) e pé direito (m), quantidade de unidades geradoras existentes; ano de entrada em operação;
- Relação dos sistemas auxiliares existentes, com suas respectivas características principais (sistema de proteção e combate a incêndio; sistema de lubrificação; sistema de refrigeração; sistema de tratamento de efluentes; sistema de ar comprimido; sistema de água de lavagem; entre outros); e
- Relação dos demais equipamentos e instalações existentes (oficinas, pontes rolantes, laboratórios, almoxarifados, entre outros).



b) Subestações

- apresentar relação das subestações da concessionária indicando, para cada uma: relação de transformação (tensões de entrada e saída – kV) e potência total instalada (MVA) e localização (rural ou urbana);
- fator de utilização (%), demanda máxima (MVA), estimativa percentual de crescimento anual de carga máxima atendida pela subestação, expectativa de crescimento percentual de carga atendida pela subestação para o período projetado de 10 anos, característica técnica (se é compacta, SF 6 abrigada etc.), número de alimentadores, características operacionais gerais (se é assistida ou telecomandada, data de entrada em operação, etc.) e valores apurados para o grupo máquinas e equipamentos (valor novo de reposição com e sem índice de aproveitamento e valor de mercado em uso).
- Todas as relações de inventariado devem ser apresentadas conforme estrutura dos Centros Modulares, definidos pela Resolução Homologatória nº 758/2009 – Anexos, e alterações supervenientes.
- Para cada subestação, os valores considerados para os equipamentos reserva (reserva técnica) devem ser relacionados na lista respectiva do Centro Modular em que estão alocados, com a devida descrição “RESERVA”.

c) Linhas de distribuição

- considerando os Tipos de Instalações de Distribuição estabelecidos no MCPSE, informar, por classe de tensão e por localização (rural ou urbana), os totais de quilômetros de linhas, com as quantidades de estruturas e tipos/bitolas de cabos associados (por trecho), nº de circuitos por trecho, apresentando os respectivos valores apurados para o Valor Novo de Reposição e o Valor de Mercado em Uso;

d) Terrenos e Edificações

- apresentar relação com todos os imóveis de propriedade da concessionária, indicando os que foram considerados na base de remuneração e os que foram excluídos (a relação deve ser dividida em duas partes – imóveis considerados na base de remuneração e imóveis excluídos da Base de Remuneração). A relação deve indicar a designação e endereço de cada imóvel de forma a possibilitar sua clara identificação;
- devem ser informados, para cada imóvel considerado na base de remuneração, os VNR com e sem índice de aproveitamento e Valor de Mercado em Uso, subdivididos em terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias. A relação deve apresentar as referências dos laudos de avaliação para os imóveis relacionados, o percentual de índice de aproveitamento aplicado bem como a destinação de uso do imóvel;
- apresentar, para cada imóvel excluído da base de remuneração, os VNR e o Valor de Mercado em Uso, subdivididos em terrenos, edificações e benfeitorias. A relação deve apresentar as referências dos laudos de avaliação para os imóveis relacionados bem como a destinação de uso do imóvel, valores registrados na contabilidade; conta contábil na qual o imóvel encontra-se registrado; número de registro patrimonial; e a razão da exclusão (imóvel alugado, imóvel cedido a terceiros, entre outras razões); e
- apresentar relação das benfeitorias avaliadas e incluídas na base de remuneração e que se encontrem erigidas em terrenos de propriedade de terceiros. Devem ser informados, para cada benfeitoria considerada na base de remuneração, os VNR com e sem índice de aproveitamento e o Valor de Mercado em Uso, o percentual de índice de aproveitamento aplicado bem como a destinação de uso do imóvel. A relação deve apresentar, ainda, as referências dos laudos de avaliação para as benfeitorias listadas.

e) Veículos

- informar se a concessionária trabalha com frota própria de veículos, ou se terceirizou o serviço bem como o total de veículos da frota própria da concessionária de distribuição de energia elétrica, discriminando, por tipo de veículo, o total de veículos da frota própria da concessionária efetivamente utilizado nos serviços de distribuição de energia elétrica, discriminado por tipo de veículo, com os respectivos valores apurados (VNR e Valor de Mercado em Uso).

f) Software

- apresentar relação dos softwares, indicando as características técnicas (fabricante, nome do software, versão, módulos adquiridos/instalados, empresa responsável pela implantação, entre outras), função/utilização principal e valores apurados. Deve ser indicada a conta contábil na qual cada software encontra-se registrado, e se o software relacionado é utilizado por outras concessionárias pertencentes ao mesmo grupo.

g) Servidões Permanentes

- apresentar relação com os totais de faixas de servidão consideradas (áreas e extensões totais) e respectivos valores apurados para compor a base de remuneração (saldo contábil e valor apurado para a base de remuneração).

h) Apresentar os quadros resumos do trabalho, cujos modelos estarão disponíveis em meio eletrônico no sítio da ANEEL.

IV. Metodologia Aplicada

A descrição da metodologia aplicada consiste em apresentar as informações sobre os procedimentos, critérios e metodologias aplicadas na realização do trabalho de avaliação objeto desta Resolução, elencados a seguir:

a) para os levantamentos de campo (inventários):

- apresentar informações sobre a logística utilizada para realização dos levantamentos de campo – imóveis, subestações e linhas;
- apresentar informações sobre os procedimentos utilizados para realização dos levantamentos de campo – imóveis, subestações e linhas;
- apresentar informações sobre as equipes utilizadas nos levantamentos de campo (quantidade e perfis dos profissionais que participaram dos trabalhos de levantamento de campo, incluindo os profissionais que participaram das atividades de coordenação/gerenciamento) – imóveis, subestações e linhas;
- apresentar informações sobre o tempo gasto para realizar os levantamentos de campo (datas de início e de conclusão) – imóveis, subestações e linhas;
- Subestações – apresentar considerações sobre a qualidade e confiabilidade dos controles patrimonial e de engenharia da concessionária, apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, entre outras informações julgadas relevantes para retratar a situação encontrada;
- Linhas – indicar as ODI-LD vistoriadas e apresentar considerações sobre as “não conformidades” verificadas por ocasião da realização dos levantamentos de campo (observar disposições desta Resolução), apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos controles patrimonial e de engenharia da concessionária, entre outras informações julgadas relevantes; e
- Imóveis – apresentar considerações sobre a qualidade e confiabilidade dos controles patrimonial e de engenharia da concessionária (existência de plantas atualizadas, documentos de propriedade etc.), apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, entre outras informações julgadas relevantes para retratar a situação encontrada.

b) critérios utilizados para inclusão de ativos na base de remuneração (critérios de elegibilidade).

c) critérios utilizados para aplicação dos índices de aproveitamento.

d) procedimentos e critérios utilizados para validação dos controles da concessionária para as contas/grupos de ativos: veículos, móveis e utensílios, servidões, equipamentos de informática e softwares.



- e) procedimentos e critérios utilizados para valoração dos grupos de ativos referentes a “Intangíveis”, “Edificações, obras civis e benfeitorias”, “Máquinas e equipamentos”, “Veículos” e “Móveis e utensílios”, “Equipamentos de informática” e “Softwares”.
- f) critérios utilizados para consideração das servidões (faixas de servidão – conta intangíveis). Explicitar os procedimentos e critérios utilizados para considerar: as servidões cujos direitos de uso foram adquiridos de forma onerosa; as servidões cujos direitos de uso foram adquiridos de forma não onerosa; e as servidões cujos terrenos correspondentes foram adquiridos pela concessionária com escritura registrada em cartório de registro de imóveis.
- g) critérios utilizados para considerar os equipamentos reserva (reserva técnica).
- h) informações sobre os demais procedimentos, critérios e referências considerados.
- i) apresentar cópia dos contratos e das notas fiscais, do orçamento, dos boletins de medição das obras realizadas em regime “turn-key”
- j) apresentar todas as memórias dos cálculos dos trabalhos realizados.

V. Identificação dos Ativos Não Elegíveis

Apresentar relação, com justificativa, dos ativos definidos como não elegíveis (ativos excluídos da Base de Remuneração), com indicação das seguintes informações: destinação de uso do ativo; razões que levaram à exclusão; e contas contábeis onde os ativos encontram-se apropriados. Devem ser apresentadas notas explicativas para os ativos excluídos e que se encontrem em situação particular na época da realização dos trabalhos de avaliação, tais como: instalações construídas e não colocadas em serviço, instalações em reforma e desativadas temporariamente, instalações a serem alienadas, entre outras.

VI. Conciliação Físico-Contábil

Informar os procedimentos e critérios utilizados para realização do processo de conciliação físico-contábil.
Apresentar informação resumida das sobras e das faltas apuradas, após a realização do processo de conciliação entre o arquivo de controle patrimonial e a base física da concessionária (controles patrimonial e de engenharia), a serem ajustadas no sistema de controle patrimonial da concessionária.

VII. Obrigações Especiais

Indicar os critérios e procedimentos utilizados para apuração do valor da conta Obrigações Especiais, considerado na base de remuneração.

VIII. Almoxarifado de Operação

Indicar os critérios e procedimentos utilizados para apuração do valor da conta Almoxarifado de Operação, considerado na base de remuneração.

IX. Imóveis que se encontram em processo de Regularização

Apresentar relação dos imóveis incluídos na base de remuneração que não possuem documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da concessionária e que se encontram em processo de regularização, fornecendo informações sobre a situação atual de cada um no que se refere à posição em termos de documentação e atividades atualmente exercidas pela concessionária no local. A relação em questão deve trazer, no mínimo, as seguintes informações: designação do imóvel, endereço completo, referência do laudo de avaliação, valor de mercado em uso e valor final apurado para inclusão na base de remuneração.

X. Considerações

Indicar as eventuais inconsistências e/ou particularidades que mereçam ser destacadas, verificadas no decorrer da realização dos trabalhos, apresentando as justificativas técnicas cabíveis.

XI. Considerações Finais

Apresentar as considerações finais a respeito do trabalho desenvolvido.

8.3. ARQUIVOS ELETRÔNICOS

180. Os arquivos encaminhados devem trazer todas as informações solicitadas neste Submódulo, bem como aquelas necessárias ao adequado entendimento e caracterização, com o maior nível de detalhamento possível dos trabalhos realizados.
181. Deverá relacionar e descrever, de forma resumida, o conteúdo, a forma de organização e os demais detalhes técnicos necessários à completa identificação e caracterização das informações apresentadas e que possibilitem a adequada utilização dos arquivos encaminhados por meio eletrônico.
182. Deverá ser apresentada uma versão em meio eletrônico nas linguagens Access e Excel, contemplando, para cada bem, no mínimo, as informações constantes do **Anexo II**.
183. Também deve ser apresentado o arquivo eletrônico da Base de Dados Geográfica da Distribuidora – BDGD das informações dos ativos existentes na distribuidora considerando a data-base do laudo, conforme os critérios estabelecidos pelo PRODIST.
184. Sempre que necessário, deverá ser incluída a memória de cálculo utilizada como, por exemplo, do JOA, do Almoxarifado de Operação, e das Obrigações Especiais.
185. Deverá ser entregue juntamente com o laudo de avaliação um Sumário Executivo, que contenha uma descrição sucinta de todo o trabalho realizado e os resultados.

9. ATUALIZAÇÃO METODOLÓGICA E APLICAÇÃO

186. A atualização dos valores do Banco de Preços Referenciais será realizada com periodicidade de 3 (três) anos. Essa atualização poderá contemplar a revisão de módulos, com inclusão e/ou novos agrupamentos de ativos. Para as novas atualizações deverá ser considerada a média móvel de 5 (cinco) anos.
187. A revisão metodológica será realizada com periodicidade de 6 (seis) anos.
188. Será considerado na revisão tarifária o regulamento vigente **120 dias** antes da data da revisão tarifária da concessionária, data de entrega do Laudo de Avaliação.

10. ANEXOS

189. A seguir, são apresentados os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Resumo da Base de Remuneração;
- **Anexo II:** Informações do Laudo de Avaliação – Arquivo Contábil;
- **Anexo III:** Fórmulas Paramétricas de Atualização;
- **Anexo IV:** Estrutura Modular do Banco de Preços Referenciais;
- **Anexo V:** Banco de Preços Referenciais;

CONCESSIONÁRIA:
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _____
EMPRESA AVALIADORA:

Ítem	Descrição	Valores (R\$)
1	Ativo Imobilizado em Serviço (Valor Novo de Reposição)	
2	Índice de Aproveitamento Integral	
3	Obrigações Especiais Bruta	
4	Bens Totalmente Depreciados	
5	Base de Remuneração Bruta = (1)-(2)-(3)-(4)	
6	Depreciação Acumulada	
7	AIS Líquido (Valor de Mercado em Uso)	
8	Índice de Aproveitamento Depreciado	
9	Valor da Base de Remuneração (VBR)	
10	Almoxarifado em Operação	
11	Obrigações Especiais Líquida	
12	Terrenos e Servidões	
13	Base de Remuneração Líquida Total = (1)-(6)-(8)+(10)-(11)+(12)	

Local e data

Assinaturas dos Responsáveis pela Concessionária

(A Concessionária deve encaminhar à Superintendência de Fiscalização Econômica – SFF/ANEEL, por meio de Ofício ou Carta, o laudo de avaliação com seus respectivos anexos e arquivos em meio eletrônico, devidamente assinado pelo representante legal da concessionária, acompanhado da Declaração de Independência e da Declaração de Fato Superveniente, conforme Resolução Normativa nº 635/2014 ou o que vier a sucedê-la,

ANEXO II
Informações do Laudo de Avaliação

CAMPOS				DESCRIÇÃO
Informações Contábeis	Codificação – MCPSE	1	Conta contábil	
		2	ODI	Ordem de Imobilização
		3	PEP	Número de Projeto
		4	TP	Tipo de Projeto: Especificar quando for “caso atípico” e o tipo de obra.
		5	TI	Tipo de Instalação
		6	CM	Centro Modular
		7	TUC	
		8	A1	
		9	A2	
		10	A3	
		11	A4	
		12	A5	
		13	A6	
	Informações Adicionais	14	IdUC	
		15	UAR	IndicarTUC se TUC = UAR; UAR se a UAR não é a própria TUC; e COM
		16	Número patrimônio	
		17	Dígito incorporação	
		18	Descrição contábil do bem	
	Quantitativos	19	Taxa anual de depreciação (%)	
		20	Qtde.	Informar quantidade avaliada
		21	Unidade	Informar unidade (m, kg, pc, m², etc)
	Valor Original Contábil	22	Data de Imobilização	(dd/mm/aa)
		23	Valor Original Contábil – VOC (R\$)	
		24	Valor de Fábrica do VOC (R\$)	
		25	COM Unitário do VOC (R\$)	Informar os valores efetivamente contabilizados individualmente em cada projeto.
		26	CA sem JOA do VOC (R\$)	Informar os valores efetivamente contabilizados individualmente em cada projeto.
		27	JOA do VOC (R\$)	Informar os valores efetivamente contabilizados individualmente em cada projeto.
		28	Depreciação Acumulada (R\$)	
		29	% Depreciação acumulada	
		30	Valor Residual Contábil (R\$)	
	VOC Atualizado	31	Valor Original Contábil Atualizado – VOCa (R\$)	
		32	Índice IPCA na data-base	Informar o índice na data-base do laudo de avaliação
		33	Índice IPCA na data de imobilização	Informar o índice na data de imobilização do bem
		34	Fator atualização IPCA	
	Baixas	35	ODD	Ordem de Desativação
		36	Data da baixa	
Informações de Base Física		37	Descrição técnica do bem	
		38	Classe de Tensão	
		39	Reserva	S/N
		40	ODI Engenharia	
Banco de Compras		41	Código do material	
		42	Descrição do código do material	
Resultado da Avaliação		43	VNR (R\$)	
		44	% do Índice de Aproveitamento	
		45	Índice de Aproveitamento (R\$)	
		46	Valor do Ind. de Não Aprov. Integral - INA (R\$)	
		47	VNR Menos INA (R\$)	
		48	Depreciação Acumulada (%)	
		49	Depreciação Acumulada - DA (R\$)	
		50	VMU (R\$)	
		51	Valor do INA depreciado (R\$)	
		52	VBR (R\$)	
Formação do Valor Novo de		53	Tipo de Bem	Essencial (BES), Acessório (BAC), Infraestrutura (BIE), BAR
		54	Código do Módulo Construtivo	Informar o código do Banco de Preços Referenciais, conforme Anexo V



CAMPOS			DESCRIÇÃO
	55	Valor de Fábrica Unitário do VNR (R\$)	Inclui o valor do equipamento principal e dos impostos não recuperáveis (VF = Veq + Vicms).
	56	VF Total do VNR (R\$)	
	57	Referência Banco de Preços	
	58	COM Unitário do VNR (R\$)	
	59	COM Total do VNR (R\$)	
	60	CA Unitário sem JOA do VNR (R\$)	
	61	CA Total sem JOA do VNR (R\$)	
	62	JOA do VNR (%)	
	63	JOA do VNR (R\$)	
	64	Atualizado (A), ou Banco de Preços Referenciais (BPR) ou Banco de Preços da Concessionária (BPC)	Informar como BPC para os ativos valorados pela média de COM e CA da própria empresa
	65	Fórmula Utilizada para atualização	Informar a fórmula paramétrica utilizada, conforme numeração do Anexo III
	66	Índice na data-base	Informar o índice resultante da fórmula paramétrica na data-base do laudo de avaliação
	67	Índice na data de aquisição	Informar o índice resultante da fórmula paramétrica na data de incorporação do bem
	68	Fator atualização	
	69	Doação	S/N
	70	Incorporação de rede	S/N
	71	PLpT	S/N
	72	SE - Nome	Informar nome da subestação
Informações de Atualização	73	SE - Bay	Informar o bay da subestação
	74	GE - Nome	Informar nome da usina
	75	Status Processo Regularização	S/N
	76	Status de Elegibilidade	S/N
	77	Status de Conciliação	Conciliado (CO), Sobra Contábil (/SC), Sobra Física (/SF)
Informações Auxiliares	78	Identificador Conjunto Consumidor	
	79	Identificador de linha no Quadro 5	
	80	Identificador de linha no Quadro 7	
	81	Controle de abertura contábil	
	82	Controle de numeração física	

ANEXO III
Fórmulas Paramétricas de Atualização
(Fórmulas COGE®)

Codificação MCPSE								Fórmulas Paramétricas				
TUC		Características Técnicas										
Cód.	Descrição	A1	A2	A3	A4	A5	A6	Nº Fórmula	Descrição do Material	Peso	Indicador	Família
125	BANCO DE CAPACITORES PARALELO	Tensão: qualquer	Tensão: qualquer	Controle: qualquer	Potência: qualquer	N.A.	N.A.	FCM0008	BANCO DE CAPACITORES	0,3 0,3 0,4	BAC MO PI	10
130	BANCO DE CAPACITORES SERIE	Tensão: qualquer	Tensão: qualquer	Controle: qualquer	Potência: qualquer	N.A.	N.A.	FCM0008	BANCO DE CAPACITORES	0,3 0,3 0,4	BAC MO PI	10
135	BARRAMENTO	Cj. Isolador Pedestal	Tensão: qualquer	Material: Porcelana	N.A.	N.A.	N.A.	FCM0304	ISOLADOR DE PORCELANA COM FERRAGEM	0,04 0,2 0,26 0,5	AIS MO PC MB	22
135	BARRAMENTO	Cj. Isolador Pedestal	Tensão: qualquer	Material: Polímero	N.A.	N.A.	N.A.	FCM0306	ISOLADOR POLIMÉRICO COM FERRAGEM PARA DISTRIBUIÇÃO	0,3 0,3 0,4	MO RSE MB	22
135	BARRAMENTO	Cj. Isolador Pedestal	Tensão: qualquer	Material: Outro	N.A.	N.A.	N.A.	FCM0156	ISOLADOR HÍBRIDO COM FERRAGEM	0,01 0,09 0,3 0,3 0,3	AIS PC MO PAF RSE	22
160	CHAVE	Chave: Seccionadora	Tensão: qualquer	Corrente: qualquer	Nº Fases: qualquer	Controle: qualquer	Isolamento: qualquer	FCM0078	CHAVE SECCIONADORA MOTORIZADA	0,04 0,1 0,15 0,2 0,21 0,3	AIS MEQ BAC CU PC MO	11
160	CHAVE	Chave: Seccionadora c/ Lâm. Terra	Tensão: qualquer	Corrente: qualquer	Nº Fases: qualquer	Controle: qualquer	Isolamento: qualquer	FCM0080	CHAVE FACA, CHAVE DE ATERRAMENTO, CHAVE SECCIONADORA MANUAL E TRIPOLAR BLINDADA	0,03 0,17 0,2 0,3 0,3	AIS PC BAC MO PMNF	11
160	CHAVE	Chave: Fusível	Tensão: qualquer	Corrente: qualquer	Nº Fases: qualquer	Controle: qualquer	Isolamento: qualquer	FCM0288	CHAVE FUSÍVEL	0,05 0,2 0,05 0,2 0,1 0,4	AIS PC BAC MO PI LC	52
160	CHAVE	Chave: Fusível Religadora	Tensão: qualquer	Corrente: qualquer	Nº Fases: qualquer	Controle: qualquer	Isolamento: qualquer	FCM0289	CHAVE FUSÍVEL RELIGADORA	0,05 0,25 0,1 0,2 0,4	AIS PC BAC MO LC	52
160	CHAVE	Chave: Outras	Tensão: qualquer	Corrente: qualquer	Nº Fases: qualquer	Controle: qualquer	Isolamento: qualquer	FCM0078	CHAVE SECCIONADORA MOTORIZADA	0,04 0,1 0,15 0,2 0,21 0,3	AIS MEQ BAC CU PC MO	11
165	COMPENSADOR DE REATIVOS	Tipo: Estático	Tensão: qualquer	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	FCM0084	COMPENSADOR ESTÁTICO	0,1 0,15 0,2	EPP PS PI	12



Codificação MCPSE								Fórmulas Paramétricas				
TUC		Características Técnicas										
Cód.	Descrição	A1	A2	A3	A4	A5	A6	Nº Fórmula	Descrição do Material	Peso	Indicador	Família
										0,25 0,3	PMNFM	
165	COMPENSADOR DE REATIVOS	Tipo: Rotativo	Tensão: qualquer	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	FCM0149	GERADOR ELÉTRICO	1,00	GTM	27
190	CONDUTOR	Tensão: qualquer	Material: Cobre	Isolam.: Nu	Bitola: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0058	CABO E FIO DE COBRE NU, CORDOALHA, MALHAS FITAS E TRANÇADOS	0,2 0,8	MO CU	7
190	CONDUTOR	Tensão: qualquer	Material: (Alumínio)	Isolam.: Nu	Bitola: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0046	CABO E FIO DE ALUMÍNIO NU SEM ALMA DE AÇO	0,17 0,83	MO AL	7
190	CONDUTOR	Tensão: qualquer	Material: (Aço)	Isolam.: Nu	Bitola: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0024	CABO DE AÇO ALUMINIZADO NU TIPO ALUMOWELD	0,15 0,2 0,65	AL MO AT	7
190	CONDUTOR	Tensão: qualquer	Material: Cobre	Isolam.: Isolado ou Protegido	Bitola: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0038	CABO DE COBRE MT, SINGELO OU MÚLTIPLO, ISOLADO EM EPR, COM COBERTURA DE PVC	0,05 0,1 0,35 0,5	RSE MO B CU	9
190	CONDUTOR	Tensão: qualquer	Material: (Alumínio) ou (Aço)	Isolam.: Isolado ou Protegido	Bitola: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0337	CABO DE ALUMÍNIO ISOLADO DE POTÊNCIA PARA TENSÃO DE 15 A 35 KV	0,25 0,3 0,15 0,3	MO B RSE AL	9
190	CONDUTOR	Cj. Cadeia Isolador	Tensão: qualquer	Tipo: qualquer	Material: Porcelana	Comp.: qualquer	N.A.	FCM0304	ISOLADOR DE PORCELANA COM FERRAGEM	0,04 0,2 0,26 0,5	AIS MO PC MB	22
190	CONDUTOR	Cj. Cadeia Isolador	Tensão: qualquer	Tipo: qualquer	Material: Vidro	Comp.: qualquer	N.A.	FCM0159	ISOLADOR DE VIDRO COM FERRAGEM	0,2 0,3 0,5	MO VD PAF	22
190	CONDUTOR	Cj. Cadeia Isolador	Tensão: qualquer	Tipo: qualquer	Material: Polimérica	Comp.: qualquer	N.A.	FCM0306	ISOLADOR POLIMÉRICO COM FERRAGEM PARA DISTRIBUIÇÃO	0,3 0,3 0,4	MO RSE MB	22
190	CONDUTOR	Cj. Cadeia Isolador	Tensão: qualquer	Tipo: qualquer	Material: Outro	Comp.: qualquer	N.A.	FCM0156	ISOLADOR HÍBRIDO COM FERRAGEM	0,01 0,09 0,3 0,3 0,3	AIS PC MO RSE PAF	22
195	CONVERSOR DE CORRENTE	Conversor de Corrente	Potência: qualquer	Rel. Conversão : Cód. da Empresa	N.A.	N.A.	N.A.	FCM0227	RETIFICADOR	0,05 0,25 0,3 0,4	BAC ME MO PI	38
200	CONVERSOR DE FREQUÊNCIA	Conversor de Frequência	Potência: qualquer	Rel. Conversão : Cód. da Empresa	N.A.	N.A.	N.A.	FCM0227	RETIFICADOR	0,05 0,25 0,3 0,4	BAC ME MO PI	38
210	DISJUNTOR	Tensão ≥ 69 kV	Tensão ≥ 69 kV	I nominal: qualquer	Isolamento: qualquer	Instalação: interna	Cap Interrup: qualquer	FCM0104	DISJUNTOR ACIMA DE 69 KV	0,02 0,1 0,1 0,13 0,15 0,2 0,3	PC ME PI AC PMNFBAC MO	16
210	DISJUNTOR	Tensão < 69 kV	Tensão < 69 kV	I nominal: qualquer	Isolamento: qualquer	Instalação: interna	Cap Interrup: qualquer	FCM0105	DISJUNTOR ATÉ 69 KV	0,1 0,25 0,3 0,35	ME PMNFBAC MO	16
210	DISJUNTOR (Módulo de Manobra em SF6)	Tensão < 69 kV	Tensão < 69 kV	I nominal: qualquer	Isolamento: qualquer	Instalação: interna	Cap Interrup: qualquer	FCM0105	DISJUNTOR ATÉ 69 KV	0,1 0,25 0,3 0,35	ME PMNFBAC MO	16
255	ESTRUTURA (Poste)	Poste	Geometria: qualquer	Mat.: Concreto	Altura: qualquer	Carreg.: qualquer	N.A.	FCM0202	POSTE E ESTRUTURA DE CONCRETO	0,25 0,3 0,45	MNM MO VAC	31
255	ESTRUTURA (Poste)	Poste	Geometria: qualquer	Mat.: Madeira	Altura: qualquer	Carreg.: qualquer	N.A.	FCM0203	POSTE E CRUZETA DE MADEIRA	0,25 0,75	MO MSD	33
255	ESTRUTURA (Poste)	Poste	Geometria: qualquer	Mat.: Ferro	Altura: qualquer	Carreg.: qualquer	N.A.	FCM303	POSTE DE AÇO	0,05 0,3 0,65	ZN MO TDFA	60
255	ESTRUTURA (Poste)	Poste	Geometria: qualquer	Mat.: Aço	Altura: qualquer	Carreg.: qualquer	N.A.	FCM0303	POSTE DE AÇO	0,05 0,3 0,65	ZN MO TDFA	60
255	ESTRUTURA (Poste)	Poste	Geometria: qualquer	Mat.: Compósito	Altura: qualquer	Carreg.: qualquer	N.A.	FCM0322	CRUZETA FIBRA DE VIDRO PARA DISTRIBUIÇÃO	0,2 0,4 0,4	PQ MO VD	68
255	ESTRUTURA (Torre)	Torre	Geometria: qualquer	Mat.: Concreto	Altura: qualquer	Carreg.: qualquer	N.A.	FCM0202	POSTE E ESTRUTURA DE CONCRETO	0,25 0,3 0,45	MNM MO VAC	31
255	ESTRUTURA (Torre)	Torre	Geometria: qualquer	Mat.: Madeira	Altura: qualquer	Carreg.: qualquer	N.A.	FCM0203	POSTE E CRUZETA DE MADEIRA	0,25 0,75	MO MSD	33
255	ESTRUTURA (Torre)	Torre	Geometria: qualquer	Mat.: Metálica	Altura: qualquer	Carreg.: qualquer	N.A.	FCM0294	ESTRUTURAS E TORRES COM PROJETOS	0,05 0,3 0,65	ZN MO RLA	56
290	LUMINÁRIA	Luminária	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	FCM0169	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ABERTA	0,15 0,35 0,5	ME MO CTA	24
295	MEDIDOR	Eletromecânico	Grandeza: qualquer	Nº Fases: qualquer	Comunic.: qualquer	Corte/Relig: qualquer	Display: qualquer	FCM0184	MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROMECAÂNICO DE DISTRIBUIÇÃO	0,1 0,15 0,35 0,4	RSE PS PMNFM	26

Codificação MCPSE								Fórmulas Paramétricas				
TUC		Características Técnicas										
Cód.	Descrição	A1	A2	A3	A4	A5	A6	Nº Fórmula	Descrição do Material	Peso	Indicador	Família
295	MEDIDOR	Eletrônico	Grandeza: qualquer	Nº Fases: qualquer	Comunic.: qualquer	Corte/Relig: qualquer	Display: qualquer	FCM0185	MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROELETRÔNICO	0,15 0,15 0,3 0,4	PMNF RSE MO PI	26
295	MEDIDOR	Inteligente	Grandeza: qualquer	Nº Fases: qualquer	Comunic.: qualquer	Corte/Relig: qualquer	Display: qualquer	FCM0114	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	1,0	US\$	18
295	MEDIDOR	Concentrador Comparador	Grandeza: qualquer	Nº Fases: qualquer	Comunic.: qualquer	Corte/Relig: qualquer	Display: qualquer	FCM0112	EQUIPAMENTO ANALÓGICO E DIGITAL	1	PI	18
310	PÁRA-RAIOS	Pára-raios	Material: Porcelana ou Vidro	Tensão: qualquer	Elemento: qualquer	C. Descarga: qualquer	N.A.	FCM0198	PARA-RAIOS DE PORCELANA	0,04 0,15 0,2 0,26 0,35	AL PAF PMNF PC MO	30
310	PÁRA-RAIOS	Pára-raios	Material: Polimérico	Tensão: qualquer	Elemento: qualquer	C. Descarga: qualquer	N.A.	FCM0197	PARA-RAIOS POLIMÉRICO	0,1 0,2 0,3 0,4	PAF PMNF RSE MO	30
310	PÁRA-RAIOS	Centelhador	Material: qualquer	Tensão: qualquer	N.A.	N.A.	N.A.	FCM0298	FERRAGEM PARA CABO CONDUTOR (SOMENTE ALUMÍNIO)	0,3 0,7	MO AL	20
325	PROTETOR DE REDE	Reator Resistor Reator c/ Reat. Var.	Tensão: qualquer	Corrente: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	N.A.	FCM0217	REATOR SHUNT	0,05 0,15 0,15 0,2 0,45	OIL BAC CU FSO MO	36
330	REATOR (OU RESISTOR)	Regulador de Tensão	Tensão: qualquer	Potência: qualquer	Corrente: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0219	REGULADOR DE TENSÃO COM ENROLAMENTO EM COBRE	0,05 0,15 0,15 0,2 0,45	OIL BAC CU FSO MO	62
340	REGULADOR DE TENSÃO	Regulador de Tensão	Tensão: qualquer	Potência: qualquer	Corrente: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0219	REGULADOR DE TENSÃO COM ENROLAMENTO EM COBRE	0,05 0,15 0,15 0,2 0,45	OIL BAC CU FSO MO	62
345	RELIGADOR	Religador	Tensão: qualquer	Corrente: qualquer	Nº Fases: qualquer	Controle: qualquer	Cap Interrup: qualquer	FCM0314	RELIGADOR TRIFÁSICO ISOLAMENTO SÓLIDO POLIMÉRICO INSTALAÇÃO POSTE	0,05 0,1 0,15 0,2 0,2 0,3	BAC PMNF RSE MO CU EDE	63
560	TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO	Transformador de Aterramento	Vprim < 69 kV	Vsec: qualquer	Potência: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0239	TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO ATÉ 34,5 KV	0,1 0,1 0,25 0,25 0,3	BAC OIL FSO MO CU	40
560	TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO	Transformador de Aterramento	Vprim ≥ 69 kV	Vsec: qualquer	Potência: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0240	TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO A PARTIR DE 69 KV	0,1 0,1 0,15 0,3 0,35	BAC OIL MO CU FSO	40
565	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO	Tipo: qualquer	Vprim: qualquer	Vsec: qualquer	Potência: qualquer	Nº Fases: qualquer	Proteção: qualquer	FCM0264	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO E DE SERVIÇOS AUXILIARES, EM COBRE, COM ÓLEO DO FORNECEDOR	0,1 0,1 0,25 0,25 0,3	BAC OIL FSO MO CU	40
570	TRANSFORMADOR DE FORÇA	Tipo: qualquer	Vprim: qualquer	Vsec: qualquer	Potência: qualquer	Nº Fases: qualquer	Com Comutador	FCM0244	TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA COM COMUTADOR SOB CARGA ATÉ 800 KV	0,05 0,1 0,1 0,2 0,25 0,3	PI BAC OIL MO FSO CU	40
570	TRANSFORMADOR DE FORÇA	Tipo: qualquer	Vprim: qualquer	Vsec: qualquer	Potência: qualquer	Nº Fases: qualquer	Sem Comutador	FCM0245	TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA SEM COMUTADOR SOB CARGA ATÉ 800 KV	0,1 0,1 0,25 0,25 0,3	BAC OIL FSO MO CU	40
575	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	TC, TP, TPC, TPI e TD	Tensão ≤ 69 kV	Rel. Transf.: qualquer	Rel. Corrente/ Tensão: qualquer	Exatidão: qualquer	Local: qualquer	FCM0233	TC, TP E TPC A ÓLEO ATÉ 69 KV SEM FORNECIMENTO DE ÓLEO	0,1 0,25 0,3 0,35	PS FSO CU MO	41
575	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	TC, TP, TPC, TPI e TD	Tensão > 69kV	Rel. Transf.: qualquer	Rel. Corrente/ Tensão: qualquer	Exatidão: qualquer	Local: qualquer	FCM0315	TRANSFORMADOR DE CORRENTE E POTENCIAL, ACIMA DE 69 kV, COM COMPONENTES EM COBRE E FORNECIMENTO DE ÓLEO	0,05 0,15 0,2 0,1 0,15 0,35	OIL AC FSO AL CU MO	41
575	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	Cj. de Medição (TP e TC)	Tensão ≤ 34,5 kV	Rel. Transf.: qualquer	Rel. Corrente/ Tensão: qualquer	Exatidão: qualquer	Local: qualquer	FCM0093	CONJUNTO DE MEDIÇÃO ATÉ 34,5 KV	0,5 0,5	MO MB	41
575	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	Cj. de Medição (TP e TC)	Tensão > 34,5 kV	Rel. Transf.: qualquer	Rel. Corrente/ Tensão: qualquer	Exatidão: qualquer	Local: qualquer	FCM0092	CONJUNTO DE MEDIÇÃO ACIMA DE 34,5 KV ATÉ 230 KV	0,03 0,1 0,1 0,1	AIS BAC CU FSO	41



Codificação MCPSE								Fórmulas Paramétricas				
TUC		Características Técnicas										
Cód.	Descrição	A1	A2	A3	A4	A5	A6	Nº Fórmula	Descrição do Material	Peso	Indicador	Família
										0,17 0,5	PC MO	
580	TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	Tipo: TSA	Vprim: qualquer	Vsec: qualquer	Potência: qualquer	Nº Fases: qualquer	N.A.	FCM0264	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO E DE SERVIÇOS AUXILIARES, EM COBRE, COM ÓLEO DO FORNECEDOR	0,1 0,1 0,25 0,25 0,3	BAC OIL FSO MO CU	40

Relação dos Índices Econômicos

SIGLA	DESCRIÇÃO
AAC	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Produtos siderúrgicos - Arames de aço ao carbono
AC	Produtos industriais - Metalurgia básica - Produtos da metalurgia dos não-ferrosos - Alumina Calcinada
AI	Produtos industriais - Minerais não-metálicos - Areias / inclusive industriais (DESATIVADA - substituída por AIS)
AIS	Índice Nacional de Custo da Construção - Areia lavada
AT	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos de metal - Produtos diversos de metal - Artefatos de trefilados
B	Produtos industriais - Indústria de transformação - Artigos de borracha e de material plástico - Artigos de borracha
BAC	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Produtos siderúrgicos - Bobinas a frio de aço ao carbono
BAL	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Produtos siderúrgicos - Barras de aço ligado, inclusive inoxidável
BH	Produtos industriais - Indústria de transformação - Máquinas e equipamentos - Motores, bombas e compressores - Bombas hidráulicas
CAG	Produtos industriais - Indústria de transformação - Máquinas e equipamentos - Motores, bombas e compressores - Compressores de ar ou gás
COU	Produtos industriais - Indústria de transformação - Couros e calçados - Curtimento e preparações do couro
CTA	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Produtos da metalurgia dos não-ferrosos - Chapas e tiras de alumínio
EDE	Produtos industriais - Indústria de transformação - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos - Equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
EPP	Produtos industriais - Indústria de transformação - Celulose, papel e produtos de papel - Embalagem de papel ou papelão
FSO	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Ferro-gusa e ferro-ligas - Ferrossilício
GI	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos químicos - Produtos químicos inorgânicos - Gases industriais
GTM	Produtos industriais - Indústria de transformação - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos - Geradores, transformadores e motores elétricos
IEX	Produtos industriais - Indústria extrativa
IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)
LAM	Produtos industriais - Indústria de transformação - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos - Lâmpadas
LC	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Produtos da metalurgia dos não-ferrosos - Barras, perfis e vergalhões de cobre e de ligas de cobre
MB	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica
MDE	Produtos industriais - Indústria de transformação - Máquinas e equipamentos - Motores, bombas e compressores - Motores a diesel, exceto para veículos rodoviários
ME	Produtos industriais - Indústria de transformação - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos
MEC	Produtos industriais - Indústria de transformação - Máquinas e equipamentos - Máquinas e equipamentos de uso geral - Máquinas e equipamentos para transporte e elevação de carga
MED	Medicamentos em geral
MEQ	Produtos industriais - Indústria de transformação - Máquinas e equipamentos
MNF	Produtos industriais - Indústria extrativa - Minerais metálicos - Minerais metálicos não-ferrosos
MNM	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos de minerais não-metálicos
MSD	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos de madeira - Desdobramento de madeira - Madeira serrada e desdobrada
PAF	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Artefatos e peças de ferro fundido
PAP	Produtos industriais - Indústria de transformação - Celulose, papel e produtos de papel - Papel, papelão liso, cartolina e cartão
PC	Produtos industriais - Produtos de minerais não-metálicos - Produtos cerâmicos
PDP	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos derivados do petróleo e álcool - Produtos derivados do petróleo
PEAD	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos químicos - Resinas e elastômeros - Polietileno de alta densidade (pead)
PI	Produtos industriais
PMNF	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Produtos da metalurgia dos não-ferrosos
PQ	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos químicos
PS	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Produtos siderúrgicos
RLA	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Produtos siderúrgicos - Relaminados de aço
RSE	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos químicos - Resinas e elastômeros
RT	Produtos industriais - Produtos químicos - Resinas e elastômeros - Resinas termofixas
TDFA	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Tubos de ferro e aço
TEA	Tecidos de algodão
TFA	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos têxteis - Tecidos - Tecidos de fios artificiais e sintéticos
TIMP	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos químicos - Tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins - Tintas de impressão
TVE	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos químicos - Tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
US\$	Dólar Comercial Média Mensal - Cotação de Venda - PTAX (Valores convertidos para R\$)
VAC	Produtos industriais - Indústria de transformação - Metalurgia básica - Produtos siderúrgicos - Vergalhões de aço ao carbono
VD	Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos de minerais não-metálicos - Vidro e produtos de vidro
VEI	Produtos industriais - Indústria de transformação - Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças - Automóveis, camionetas e utilitários
AL	Alumínio - LME
CU	Cobre - LME
MO	Mão de obra - ABDIB
OIL	Óleo isolante - ABINEE
PB	Chumbo - LME
ZN	Zinco - LME

Relação das Famílias de Materiais

Família de Materiais
1 Acessório para Grupo Gerador/Turbina
2 Baterias de Acumuladores
3 Bobinas de Bloqueio
4 Bombas Hidráulicas
5 Buchas para equipamentos
6 Cabos de Controle e Telefônicos
7 Cabos de Linha de Transmissão
8 Cabos Ópticos
9 Cabos Isolados de Potência para Tensão de 15a 25 KV
10 Capacitores
11 Chaves Seccionadora e de Aterramento
12 Compensador Estático



Família de Materiais
13 Compressor de Ar
14 Conectores e acessórios
15 Cubículos e Painéis
16 Disjuntores
17 Eletrodutos e Materiais em PVC
18 Equipamentos e Instrumentos Eletrônicos e Eletrônicos Digitais
19 Estação Anti-incêndio
20 Ferragens de Linhas de Transmissão e Distribuição
21 Grupo Diesel Gerador
22 Isoladores
23 Lâmpadas
24 Luminárias
25 Malha de Terra
26 Medidores de Energia Elétrica
27 Motores e Geradores Elétricos
28 Óleos Minerais Isolante e Lubrificante
29 Outros
30 Para-raios
31 Postes e Estruturas de Concreto
32 Produtos de Borracha
33 Produtos de Madeira
34 Produtos Químicos
35 Radiadores
36 Reatores
37 Relés
38 Retificador (Carregador)
40 Transformadores
41 Transformador para Instrumentos
42 Tubos, Chapas e Barras Metálicos
43 Válvulas
44 Ventilador para Transformador
45 Ferramentas
46 Acessórios para cabos
47 Ferragens para linha de distribuição
48 EPI e EPC
49 Suportes / Bandejas
50 Equipamentos de manobra
51 Caixas de derivação
52 Chave fusível
53 Chave de aferição
54 Caixa de medidores
55 Elo Fusível
56 Estruturas metálicas
57 Fitas isolantes
58 Impressos
59 Mobiliário
60 Postes metálicos
61 Reator para iluminação
62 Regulador de tensão
63 Religador
64 Turbinas
65 Veículos
66 Uniformes
67 Fitas / arames para amarração
68 Cruzetas
69 Padrão de Medição
70 Tampas e Aros de Ferro Fundido
71 Selos de Segurança e Lacs
72 Dutos Elétricos Subterrâneos

ANEXO IV

Estrutura Modular do Banco de Preços Referenciais

TIPOLOGIA	Rede de Distribuição			Sistema de Medição		Linha de Distribuição			Subestação de Distribuição		Subestação de Rede Básica ou DIT						
	Aérea		Subterrânea ou Submersa			Aérea		Subterrânea ou Submersa									
	urbana RAU	rural RAR		urbana SMU	rural SMR	urbana LAU	rural LAR		urbana SDU	rural SDR							
TI	40	41	42 a 44	93	96	35 a 39	55 a 59	65 a 69	30 a 34	50 a 54	20 a 23						
TUC MÓDULO	ESSENCIAL	190	Conductor	CDR1XX			CDR4XX			CDL2XX			CDL3XX				
		255		Estrutura Poste Torre	PST1XX			Caso Atípico			PST3XX						
					Caso Atípico			Caso Atípico									
		295		Medidor				MRD4XX									
		565			Trato Osimb			TRD1XX									
	570	Trato Força								TRF3XX							
ACESSÓRIA	diversos TUCs		(cód)1XX				(cód)4XX		(cód)2XX		(cód)3XX		(cód)3XX				

ANEXO V
Banco de Preços Referenciais (Data-base 01/01/2021)

TI		MÓDULO SISBASE				TUC		COM
Código	Descrição	Código	Descrição Geral			Cat.	Código	
30 a 34	SDU	BCS301	Banco de Capacitores Paralelos_Q ≤ 1.800 kVAr			A	125	2.368,4
30 a 34	SDU	BCS302	Banco de Capacitores Paralelos_Q > 1.800 kVAr até 10.000 kVAr			A	125	7.554,7
30 a 34	SDU	BCS303	Banco de Capacitores Paralelos_Q > 10.000 kVAr até 21.000 kVAr			A	125	7.173,1
30 a 34	SDU	BCS304	Banco de Capacitores Paralelos_Q > 21.000 kVAr até 36.000 kVAr			A	125	6.791,5
30 a 34	SDU	BCS305	Banco de Capacitores Paralelos_Q > 36.000 kVAr			A	125	-
50 a 54	SDR	BCS306	Banco de Capacitores Paralelos_Q ≤ 1.800 kVAr			A	125	2.368,4
50 a 54	SDR	BCS307	Banco de Capacitores Paralelos_Q > 1.800 kVAr até 10.000 kVAr			A	125	7.554,7
50 a 54	SDR	BCS308	Banco de Capacitores Paralelos_Q > 10.000 kVAr até 21.000 kVAr			A	125	7.173,1
50 a 54	SDR	BCS309	Banco de Capacitores Paralelos_Q > 21.000 kVAr até 36.000 kVAr			A	125	6.791,5
50 a 54	SDR	BCS310	Banco de Capacitores Paralelos_Q > 36.000 kVAr			A	125	-
30 a 34	SDU	CHS301	Chave_Polifásica_I nom ≥ 800A			A	160	3.510,7
30 a 34	SDU	CHS302	Chave_Polifásica_I nom < 800A			A	160	2.807,8
30 a 34	SDU	CHS303	Chave_Monofásica_I nom ≥ 800A			A	160	595,5
30 a 34	SDU	CHS304	Chave_Monofásica_I nom < 800A			A	160	291,8
30 a 34	SDU	CCO301	Conversor de Corrente			A	195	3.914,2
30 a 34	SDU	CFR301	Conversor de Frequência			A	200	-
50 a 54	SDR	CHS305	Chave_Polifásica_I nom ≥ 800A			A	160	2.212,7
50 a 54	SDR	CHS306	Chave_Polifásica_I nom < 800A			A	160	1.981,1
50 a 54	SDR	CHS307	Chave_Monofásica_I nom ≥ 800A			A	160	315,5
50 a 54	SDR	CHS308	Chave_Monofásica_I nom < 800A			A	160	421,4
50 a 54	SDR	CCO302	Conversor de Corrente			A	195	-
50 a 54	SDR	CFR302	Conversor de Frequência			A	200	-
30 a 34	SDU	DSJ301	Disjuntor_Tensão ≥ 69 kV_Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA_Instalação Interna			A	210	9.742,3
30 a 34	SDU	DSJ302	Disjuntor_Tensão ≥ 69 kV_Capacidade Interrupção < 31,5 kA_Instalação Interna			A	210	-
30 a 34	SDU	DSJ303	Disjuntor_Tensão < 69 kV_Instalação Interna			A	210	4.018,8
30 a 34	SDU	DSJ304	Disjuntor_Tensão ≥ 69 kV_Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA_Instalação Externa			A	210	9.742,3
30 a 34	SDU	DSJ305	Disjuntor_Tensão ≥ 69 kV_Capacidade Interrupção < 31,5 kA_Instalação Externa			A	210	6.006,5
30 a 34	SDU	DSJ306	Disjuntor_Tensão < 69 kV_Instalação Externa			A	210	6.456,7
30 a 34	SDU	DSJ307	Disjuntor em Módulo de Manobra em SF6_Tensão ≥ 69 kV_Cap Interrupção ≥ 31,5 kA_Instalação Externa			A	210	9.900,2
50 a 54 20 a 23	SDR	DSJ308	Disjuntor_Tensão ≥ 69 kV_Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA_Instalação Interna			A	210	-
50 a 54 20 a 23	SDR	DSJ309	Disjuntor_Tensão ≥ 69 kV_Capacidade Interrupção < 31,5 kA_Instalação Interna			A	210	-
50 a 54 20 a 23	SDR	DSJ310	Disjuntor_Tensão < 69 kV_Instalação Interna			A	210	-
50 a 54 20 a 23	SDR	DSJ311	Disjuntor_Tensão ≥ 69 kV_Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA_Instalação Externa			A	210	4.074,9
50 a 54 20 a 23	SDR	DSJ312	Disjuntor_Tensão ≥ 69 kV_Capacidade Interrupção < 31,5 kA_Instalação Externa			A	210	3.529,6
50 a 54 20 a 23	SDR	DSJ313	Disjuntor_Tensão < 69 kV_Instalação Externa			A	210	4.098,8
50 a 54 20 a 23	SDR	DSJ314	Disjuntor em Módulo de Manobra em SF6_Tensão ≥ 69 kV_Cap Interrupção ≥ 31,5 kA_Instalação Externa			A	210	-
30 a 34	SDU	LUM301	Luminária			A	290	76,1
30 a 34	SDU	PRS301	Pára-raios_Tensão ≥ 69 kV			A	310	986,8
30 a 34	SDU	PRS302	Pára-raios_Tensão < 69 kV			A	310	268,7
30 a 34	SDU	PRR301	Protetor de Rede			A	325	-
30 a 34	SDU	REA301	Reator (ou Resistor)_Tensão ≥ 69 kV_Polifásico			A	330	36.739,2
30 a 34	SDU	REA302	Reator (ou Resistor)_Tensão ≥ 69 kV_Monofásico			A	330	2.766,3
30 a 34	SDU	REA303	Reator (ou Resistor)_Tensão < 69 kV_Polifásico			A	330	9.418,5
30 a 34	SDU	REA304	Reator (ou Resistor)_Tensão < 69 kV_Monofásico			A	330	1.398,9
30 a 34	SDU	RGS301	Regulador de Tensão_S ≥ 1 MVA_Polifásico			A	340	52.592,1



TI		MÓDULO SISBASE		TUC		G
Código	Descrição	Código	Descrição Geral	Cat.	Código	
						COM
30 a 34	SDU	RGS302	Regulador de Tensão_ S < 1 MVA_ Polifásico	A	340	21.587,2
30 a 34	SDU	RGS303	Regulador de Tensão_ S ≥ 500 kVA_ Monofásico	A	340	7.745,2
30 a 34	SDU	RGS304	Regulador de Tensão_ S < 500 kVA_ Monofásico	A	340	3.117,2
30 a 34	SDU	RLS301	Religador_ Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA	A	345	9.421,0
30 a 34	SDU	RLS302	Religador_ Capacidade Interrupção < 31,5 kA	A	345	5.231,8
30 a 34	SDU	TRA301	Transformador de Aterramento	A	560	13.650,4
30 a 34	SDU	TSA301	Transformador de Serviços Auxiliares_ S ≥ 150 kVA	A	580	5.373,4
30 a 34	SDU	TSA302	Transformador de Serviços Auxiliares_ S < 150 kVA	A	580	2.893,1
50 a 54	SDR	LUM311	Luminária	A	290	-
50 a 54	SDR	PRS303	Pára-raios_ Tensão ≥ 69 kV	A	310	738,3
50 a 54	SDR	PRS304	Pára-raios_ Tensão < 69 kV	A	310	702,1
50 a 54	SDR	PRR302	Protetor de Rede	A	325	-
50 a 54	SDR	REA305	Reator (ou Resistor)_ Tensão ≥ 69 kV_ Polifásico	A	330	-
50 a 54	SDR	REA306	Reator (ou Resistor)_ Tensão ≥ 69 kV_ Monofásico	A	330	-
50 a 54	SDR	REA307	Reator (ou Resistor)_ Tensão < 69 kV_ Polifásico	A	330	-
50 a 54	SDR	REA308	Reator (ou Resistor)_ Tensão < 69 kV_ Monofásico	A	330	937,2
50 a 54	SDR	RGS305	Regulador de Tensão_ S ≥ 1 MVA_ Polifásico	A	340	-
50 a 54	SDR	RGS306	Regulador de Tensão_ S < 1 MVA_ Polifásico	A	340	-
50 a 54	SDR	RGS307	Regulador de Tensão_ S ≥ 500 kVA_ Monofásico	A	340	-
50 a 54	SDR	RGS308	Regulador de Tensão_ S < 500 kVA_ Monofásico	A	340	-
50 a 54	SDR	RLS303	Religador_ Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA	A	345	-
50 a 54	SDR	RLS304	Religador_ Capacidade Interrupção < 31,5 kA	A	345	3.036,3
50 a 54	SDR	TRA302	Transformador de Aterramento	A	560	6.745,1
50 a 54	SDR	TSA303	Transformador de Serviços Auxiliares_ S ≥ 150 kVA	A	580	2.118,1
50 a 54	SDR	TSA304	Transformador de Serviços Auxiliares_ S < 150 kVA	A	580	2.019,9
30 a 34	SDU	CDL301	Condutor de Subestação Urbana_ Nu_ Monofásico_ Cobre	E	190	10,3
30 a 34	SDU	CDL302	Condutor de Subestação Urbana_ Nu_ Monofásico_ (Alumínio)	E	190	4,6
30 a 34	SDU	CDL303	Condutor de Subestação Urbana_ Nu_ Monofásico_ (Aço)	E	190	4,6
30 a 34	SDU	CDL304	Condutor de Subestação Urbana_ Isolado ou Protegido_ Monofásico_ Cobre	E	190	3,1
30 a 34	SDU	CDL305	Condutor de Subestação Urbana_ Isolado ou Protegido_ Monofásico_ (Alumínio)	E	190	2,0
30 a 34	SDU	CDL306	Condutor de Subestação Urbana_ Isolado ou Protegido_ Monofásico_ (Aço)	E	190	2,0
30 a 34	SDU	CDL307	Condutor de Subestação Urbana_ Nu_ Polifásico_ Cobre	E	190	10,3
30 a 34	SDU	CDL308	Condutor de Subestação Urbana_ Nu_ Polifásico_ (Alumínio) ou (Aço)	E	190	4,6
30 a 34	SDU	CDL309	Condutor de Subestação Urbana_ Isolado ou Protegido_ Polifásico_ Cobre	E	190	3,1
30 a 34	SDU	CDL310	Condutor de Subestação Urbana_ Isolado ou Protegido_ Polifásico(Alumínio) ou (Aço)	E	190	2,0
50 a 54	SDR	CDL311	Condutor de Subestação Rural_ Nu_ Monofásico_ Cobre	E	190	10,3
50 a 54	SDR	CDL312	Condutor de Subestação Rural_ Nu_ Monofásico_ (Alumínio)	E	190	4,6
50 a 54	SDR	CDL313	Condutor de Subestação Rural_ Nu_ Monofásico_ (Aço)	E	190	4,6
50 a 54	SDR	CDL314	Condutor de Subestação Rural_ Isolado ou Protegido_ Monofásico_ Cobre	E	190	3,1
50 a 54	SDR	CDL315	Condutor de Subestação Rural_ Isolado ou Protegido_ Monofásico_ (Alumínio)	E	190	2,0
50 a 54	SDR	CDL316	Condutor de Subestação Rural_ Isolado ou Protegido_ Monofásico_ (Aço)	E	190	2,0
50 a 54	SDR	CDL317	Condutor de Subestação Rural_ Nu_ Polifásico_ Cobre	E	190	-
50 a 54	SDR	CDL318	Condutor de Subestação Rural_ Nu_ Polifásico_ (Alumínio) ou (Aço)	E	190	-
50 a 54	SDR	CDL319	Condutor de Subestação Rural_ Isolado ou Protegido_ Polifásico_ Cobre	E	190	3,1
50 a 54	SDR	CDL320	Condutor de Subestação Rural_ Isolado ou Protegido_ Polifásico(Alumínio) ou (Aço)	E	190	2,0
30 a 34	SDU	PST301	Poste de Subestação Urbana_ Concreto_ até 200 daN	E	255	155,0
30 a 34	SDU	PST302	Poste de Subestação Urbana_ Concreto_ superior a 200 daN até 400 daN	E	255	245,0
30 a 34	SDU	PST303	Poste de Subestação Urbana_ Concreto_ superior a 400 daN até 850 daN	E	255	413,7
30 a 34	SDU	PST304	Poste de Subestação Urbana_ Concreto_ superior a 850 daN_ altura ≤ 13m	E	255	613,9
30 a 34	SDU	PST305	Poste de Subestação Urbana_ Concreto_ superior a 850 daN_ altura > 13m	E	255	972,7
30 a 34	SDU	PST306	Poste de Subestação Urbana_ Madeira_ Leve a Médio	E	255	201,6
30 a 34	SDU	PST307	Poste de Subestação Urbana_ Madeira_ Pesado a Extra Pesado	E	255	201,6
30 a 34	SDU	PST308	Poste de Subestação Urbana_ Ferro ou Aço	E	255	121,9
30 a 34	SDU	PST309	Poste de Subestação Urbana_ em Compósito	E	255	458,9
50 a 54	SDR	PST310	Poste de Subestação Rural_ Concreto_ até 200 daN	E	255	-
50 a 54	SDR	PST311	Poste de Subestação Rural_ Concreto_ superior a 200 daN até 400 daN	E	255	-
50 a 54	SDR	PST312	Poste de Subestação Rural_ Concreto_ superior a 400 daN até 850 daN	E	255	413,7
50 a 54	SDR	PST313	Poste de Subestação Rural_ Concreto_ superior a 850 daN_ altura ≤ 13m	E	255	-
50 a 54	SDR	PST314	Poste de Subestação Rural_ Concreto_ superior a 850 daN_ altura > 13m	E	255	-
50 a 54	SDR	PST315	Poste de Subestação Rural_ Madeira_ Leve a Médio	E	255	201,6
50 a 54	SDR	PST316	Poste de Subestação Rural_ Madeira_ Pesado a Extra Pesado	E	255	201,6
50 a 54	SDR	PST317	Poste de Subestação Rural_ Ferro ou Aço	E	255	121,9
50 a 54	SDR	PST318	Poste de Subestação Rural_ em Compósito	E	255	458,9
30 a 34	SDU	TRF301	Transformador/Auto-transformador de Força_ S ≤ 5 MVA	E	570	36.273,1
30 a 34	SDU	TRF302	Transformador/Auto-transformador de Força_ 5 < S ≤ 10 MVA	E	570	36.273,1
30 a 34	SDU	TRF303	Transformador/Auto-transformador de Força_ 10 < S ≤ 18,75 MVA	E	570	53.212,2
30 a 34	SDU	TRF304	Transformador/Auto-transformador de Força_ 18,75 < S ≤ 33 MVA	E	570	118.881,2
30 a 34	SDU	TRF305	Transformador/Auto-transformador de Força_ S > 33 MVA	E	570	-
50 a 54	SDR	TRF306	Transformador/Auto-transformador de Força_ S ≤ 5 MVA	E	570	-
50 a 54	SDR	TRF307	Transformador/Auto-transformador de Força_ 5 < S ≤ 10 MVA	E	570	-
50 a 54	SDR	TRF308	Transformador/Auto-transformador de Força_ 10 < S ≤ 18,75 MVA	E	570	-
50 a 54	SDR	TRF309	Transformador/Auto-transformador de Força_ 18,75 < S ≤ 33 MVA	E	570	-
50 a 54	SDR	TRF310	Transformador/Auto-transformador de Força_ S > 33 MVA	E	570	-
30 a 34	SDU	TMS301	Transformador de Corrente_ Tensão ≥ 69 kV_ Instalação Interna	A	575	1.798,6
30 a 34	SDU	TMS302	Transformador de Corrente_ Tensão < 69 kV_ Instalação Interna	A	575	297,9
30 a 34	SDU	TMS303	Transformador de Potencial_ Tensão ≥ 69 kV_ Instalação Interna	A	575	-
30 a 34	SDU	TMS304	Transformador de Potencial_ Tensão < 69 kV_ Instalação Interna	A	575	189,1
30 a 34	SDU	TMS305	Transformador de Potencial Capacitivo_ Tensão ≥ 69 kV_ Instalação Interna	A	575	-
30 a 34	SDU	TMS306	Transformador de Potencial Capacitivo_ Tensão < 69 kV_ Instalação Interna	A	575	-
30 a 34	SDU	TMS307	Transformador de Potencial Indutivo_ Tensão ≥ 69 kV_ Instalação Interna	A	575	4.516,9
30 a 34	SDU	TMS308	Transformador de Potencial Indutivo_ Tensão < 69 kV_ Instalação Interna	A	575	1.055,7
30 a 34	SDU	TMS309	Transformador de Defasamento_ Tensão ≥ 69 kV_ Instalação Interna	A	575	-
30 a 34	SDU	TMS310	Transformador de Defasamento_ Tensão < 69 kV_ Instalação Interna	A	575	-
30 a 34	SDU	TMS311	Conjunto de Medição (TP e TC)_ Tensão ≥ 69 kV_ Instalação Interna	A	575	6.423,8
30 a 34	SDU	TMS312	Conjunto de Medição (TP e TC)_ Tensão < 69 kV_ Instalação Interna	A	575	-
30 a 34	SDU	TMS313	Transformador de Corrente_ Tensão ≥ 69 kV_ Instalação Externa	A	575	1.848,7
30 a 34	SDU	TMS314	Transformador de Corrente_ Tensão < 69 kV_ Instalação Externa	A	575	840,7



TI		MÓDULO SISBASE		TUC		G
Código	Descrição	Código	Descrição Geral	Cat.	Código	
						COM
30 a 34	SDU	TMS315	Transformador de Potencial_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	2.472,8
30 a 34	SDU	TMS316	Transformador de Potencial_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	1.251,3
30 a 34	SDU	TMS317	Transformador de Potencial Capacitivo_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	3.112,8
30 a 34	SDU	TMS318	Transformador de Potencial Capacitivo_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	-
30 a 34	SDU	TMS319	Transformador de Potencial Indutivo_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	2.491,2
30 a 34	SDU	TMS320	Transformador de Potencial Indutivo_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	1.332,5
30 a 34	SDU	TMS321	Transformador de Defasamento_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	-
30 a 34	SDU	TMS322	Transformador de Defasamento_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	-
30 a 34	SDU	TMS323	Conjunto de Medição (TP e TC)_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	2.041,6
30 a 34	SDU	TMS324	Conjunto de Medição (TP e TC)_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	2.246,3
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS325	Transformador de Corrente_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS326	Transformador de Corrente_Tensão < 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS327	Transformador de Potencial_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS328	Transformador de Potencial_Tensão < 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS329	Transformador de Potencial Capacitivo_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS330	Transformador de Potencial Capacitivo_Tensão < 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS331	Transformador de Potencial Indutivo_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS332	Transformador de Potencial Indutivo_Tensão < 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS333	Transformador de Defasamento_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS334	Transformador de Defasamento_Tensão < 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS335	Conjunto de Medição (TP e TC)_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS336	Conjunto de Medição (TP e TC)_Tensão < 69 kV_Instalação Interna	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS337	Transformador de Corrente_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	2.226,3
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS338	Transformador de Corrente_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	1.223,7
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS339	Transformador de Potencial_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	2.181,9
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS340	Transformador de Potencial_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	1.650,8
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS341	Transformador de Potencial Capacitivo_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	9.105,0
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS342	Transformador de Potencial Capacitivo_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS343	Transformador de Potencial Indutivo_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS344	Transformador de Potencial Indutivo_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	706,2
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS345	Transformador de Defasamento_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS346	Transformador de Defasamento_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS347	Conjunto de Medição (TP e TC)_Tensão ≥ 69 kV_Instalação Externa	A	575	-
50 a 54 20 a 23	SDR	TMS348	Conjunto de Medição (TP e TC)_Tensão < 69 kV_Instalação Externa	A	575	-
93	SMU	MRD401	Medidor Eletromecânico ou Eletrônico_Energia / Energia e Demanda / Energia Ativa e Reativa / Registrador de Tensão_Monofásico	E	295	6,9
93	SMU	MRD402	Medidor Eletromecânico ou Eletrônico_Energia / Energia e Demanda / Energia Ativa e Reativa / Registrador de Tensão_Polifásico	E	295	17,6
93	SMU	MRD403	Medidor Eletromecânico ou Eletrônico_Multifunção Programável_Monofásico	E	295	26,9
93	SMU	MRD404	Medidor Eletromecânico ou Eletrônico_Multifunção Programável_Polifásico	E	295	48,9
93	SMU	MRD405	Medidor Inteligente_Multifunção Programável_Monofásico	E	295	179,2
93	SMU	MRD406	Medidor Inteligente_Multifunção Programável_Polifásico	E	295	471,5
93	SMU	MRD407	Medidor Concentrador Primário ou Secundário_Grandeza Medida: qualquer_Monofásico	E	295	-
93	SMU	MRD408	Medidor Concentrador Primário ou Secundário_Grandeza Medida: qualquer_Polifásico	E	295	-
93	SMU	MRD409	Medidor Comparador/Fiscal_Grandeza Medida: qualquer	E	295	-
96	SMR	MRD410	Medidor Eletromecânico ou Eletrônico_Energia / Energia e Demanda / Energia Ativa e Reativa / Registrador de Tensão_Monofásico	E	295	6,9
96	SMR	MRD411	Medidor Eletromecânico ou Eletrônico_Energia / Energia e Demanda / Energia Ativa e Reativa / Registrador de Tensão_Polifásico	E	295	17,6
96	SMR	MRD412	Medidor Eletromecânico ou Eletrônico_Multifunção Programável_Monofásico	E	295	-
96	SMR	MRD413	Medidor Eletromecânico ou Eletrônico_Multifunção Programável_Polifásico	E	295	48,9
96	SMR	MRD414	Medidor Inteligente_Multifunção Programável_Monofásico	E	295	-
96	SMR	MRD415	Medidor Inteligente_Multifunção Programável_Polifásico	E	295	-
96	SMR	MRD416	Medidor Concentrador Primário ou Secundário_Grandeza Medida: qualquer_Monofásico	E	295	-
96	SMR	MRD417	Medidor Concentrador Primário ou Secundário_Grandeza Medida: qualquer_Polifásico	E	295	-
96	SMR	MRD418	Medidor Comparador/Fiscal_Grandeza Medida: qualquer	E	295	-
93	SMU	CDR401	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	10,3
93	SMU	CDR402	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Monofásico_(Alumínio)	E	190	4,6
93	SMU	CDR403	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Monofásico_(Aço)	E	190	4,6
93	SMU	CDR404	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	3,1
93	SMU	CDR405	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado_Monofásico_(Alumínio)	E	190	2,1
93	SMU	CDR406	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Protegido_Monofásico_(Alumínio)	E	190	3,0
93	SMU	CDR407	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Aço)	E	190	2,0
93	SMU	CDR408	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	10,3
93	SMU	CDR409	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	4,6
93	SMU	CDR410	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	3,1
93	SMU	CDR411	Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado ou Protegido_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	2,0
96	SMR	CDR412	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	10,3



TI		MÓDULO SISBASE		TUC		G
Código	Descrição	Código	Descrição Geral	Cat.	Código	
						COM
96	SMR	CDR413	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Monofásico_(Alumínio)	E	190	4,6
96	SMR	CDR414	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Monofásico_(Aço)	E	190	4,6
96	SMR	CDR415	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	3,1
96	SMR	CDR416	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado_Monofásico_(Alumínio)	E	190	2,1
96	SMR	CDR417	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Protegido_Monofásico_(Alumínio)	E	190	3,0
96	SMR	CDR418	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Aço)	E	190	2,0
96	SMR	CDR419	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	10,3
96	SMR	CDR420	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	4,6
96	SMR	CDR421	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	3,1
96	SMR	CDR422	Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	2,0
93	SMU	TMS401	Transformador de Corrente	A	575	133,6
93	SMU	TMS402	Transformador de Potencial	A	575	217,3
93	SMU	TMS403	Conjunto de Medição (TP e TC)	A	575	894,9
96	SMR	TMS411	Transformador de Corrente	A	575	86,1
96	SMR	TMS412	Transformador de Potencial	A	575	174,3
96	SMR	TMS413	Conjunto de Medição (TP e TC)	A	575	674,3
40	RAU	CDR101	Condutor de Rede Aérea Urbana_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	10,3
40	RAU	CDR102	Condutor de Rede Aérea Urbana_Nu_Monofásico_(Alumínio)	E	190	4,6
40	RAU	CDR103	Condutor de Rede Aérea Urbana_Nu_Monofásico_(Aço)	E	190	4,6
40	RAU	CDR104	Condutor de Rede Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	3,1
40	RAU	CDR105	Condutor de Rede Aérea Urbana_Isolado_Monofásico_(Alumínio)	E	190	2,1
40	RAU	CDR106	Condutor de Rede Aérea Urbana_Protegido_Monofásico_(Alumínio)	E	190	3,0
40	RAU	CDR107	Condutor de Rede Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Aço)	E	190	2,0
40	RAU	CDR108	Condutor de Rede Aérea Urbana_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	10,3
40	RAU	CDR109	Condutor de Rede Aérea Urbana_Nu_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	4,6
40	RAU	CDR110	Condutor de Rede Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	3,1
40	RAU	CDR111	Condutor de Rede Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	2,0
41	RAR	CDR112	Condutor de Rede Aérea Rural_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	10,3
41	RAR	CDR113	Condutor de Rede Aérea Rural_Nu_Monofásico_(Alumínio)	E	190	4,6
41	RAR	CDR114	Condutor de Rede Aérea Rural_Nu_Monofásico_(Aço)	E	190	4,6
41	RAR	CDR115	Condutor de Rede Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	3,1
41	RAR	CDR116	Condutor de Rede Aérea Rural_Isolado_Monofásico_(Alumínio)	E	190	2,1
41	RAR	CDR117	Condutor de Rede Aérea Rural_Protegido_Monofásico_(Alumínio)	E	190	3,0
41	RAR	CDR118	Condutor de Rede Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Aço)	E	190	2,0
41	RAR	CDR119	Condutor de Rede Aérea Rural_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	10,3
41	RAR	CDR120	Condutor de Rede Aérea Rural_Nu_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	4,6
41	RAR	CDR121	Condutor de Rede Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	3,1
41	RAR	CDR122	Condutor de Rede Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	2,0
40	RAU	PST101	Poste de Rede Distribuição Aérea Urbana_Concreto_até 200 daN	E	255	155,0
40	RAU	PST102	Poste de Rede Distribuição Aérea Urbana_Concreto_superior a 200 daN até 400 daN	E	255	245,0
40	RAU	PST103	Poste de Rede Distribuição Aérea Urbana_Concreto_superior a 400 daN até 850 daN	E	255	413,7
40	RAU	PST104	Poste de Rede Distribuição Aérea Urbana_Concreto_superior a 850 daN_altura ≤ 13m	E	255	613,9
40	RAU	PST105	Poste de Rede Distribuição Aérea Urbana_Concreto_superior a 850 daN_altura > 13m	E	255	972,7
40	RAU	PST106	Poste de Rede Distribuição Aérea Urbana_Madeira_Leve a Médio	E	255	201,6
40	RAU	PST107	Poste de Rede Distribuição Aérea Urbana_Madeira_Pesado a Extra Pesado	E	255	201,6
40	RAU	PST108	Poste de Rede Distribuição Aérea Urbana_Ferro ou Aço	E	255	121,9
40	RAU	PST109	Poste de Rede Distribuição Aérea Urbana_em Compósito	E	255	458,9
41	RAR	PST110	Poste de Rede Distribuição Aérea Rural_Concreto_até 200 daN	E	255	155,0
41	RAR	PST111	Poste de Rede Distribuição Aérea Rural_Concreto_superior a 200 daN até 400 daN	E	255	245,0
41	RAR	PST112	Poste de Rede Distribuição Aérea Rural_Concreto_superior a 400 daN até 850 daN	E	255	413,7
41	RAR	PST113	Poste de Rede Distribuição Aérea Rural_Concreto_superior a 850 daN_altura ≤ 13m	E	255	613,9
41	RAR	PST114	Poste de Rede Distribuição Aérea Rural_Concreto_superior a 850 daN_altura > 13m	E	255	972,7
41	RAR	PST115	Poste de Rede Distribuição Aérea Rural_Madeira_Leve a Médio	E	255	201,6
41	RAR	PST116	Poste de Rede Distribuição Aérea Rural_Madeira_Pesado a Extra Pesado	E	255	201,6
41	RAR	PST117	Poste de Rede Distribuição Aérea Rural_Ferro ou Aço	E	255	121,9
41	RAR	PST118	Poste de Rede Distribuição Aérea Rural_em Compósito	E	255	458,9
40	RAU	TRD101	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Urbana_Monofásico_S ≤ 5 kVA	E	565	420,9
40	RAU	TRD102	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Urbana_Monofásico_S = 10 kVA	E	565	420,9
40	RAU	TRD103	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Urbana_Monofásico_10 kVA < S ≤ 20 kVA	E	565	420,9
40	RAU	TRD104	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Urbana_Monofásico_S > 20 kVA	E	565	830,5
40	RAU	TRD105	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Urbana_Polifásico_S ≤ 20 kVA	E	565	704,0
40	RAU	TRD106	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Urbana_Polifásico_20 kVA < S ≤ 40 kVA	E	565	704,0
40	RAU	TRD107	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Urbana_Polifásico_40 kVA < S ≤ 60 kVA	E	565	1.008,8
40	RAU	TRD108	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Urbana_Polifásico_S = 75 kVA	E	565	1.008,8
40	RAU	TRD109	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Urbana_Polifásico_S > 75 kVA	E	565	1.300,4
41	RAR	TRD110	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Rural_Monofásico_S ≤ 5 kVA	E	565	420,9
41	RAR	TRD111	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Rural_Monofásico_S = 10 kVA	E	565	420,9
41	RAR	TRD112	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Rural_Monofásico_10 kVA < S ≤ 20 kVA	E	565	420,9
41	RAR	TRD113	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Rural_Monofásico_S > 20 kVA	E	565	830,5
41	RAR	TRD114	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Rural_Polifásico_S ≤ 20 kVA	E	565	704,0
41	RAR	TRD115	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Rural_Polifásico_20 kVA < S ≤ 40 kVA	E	565	704,0
41	RAR	TRD116	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Rural_Polifásico_40 kVA < S ≤ 60 kVA	E	565	1.008,8
41	RAR	TRD117	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Rural_Polifásico_S = 75 kVA	E	565	1.008,8
41	RAR	TRD118	Transformador de Distribuição de Rede Aérea Rural_Polifásico_S > 75 kVA	E	565	1.300,4
40	RAU	BNC101	Banco de Capacitores Paralelos	A	125	1.010,4
40	RAU	CHV101	Chave_Polifásica	A	160	2.395,1
40	RAU	CHV102	Chave_Monofásica	A	160	134,4
40	RAU	CHV103	Chave Seccionalizadora_Polifásica	A	160	442,3
40	RAU	LUM101	Luminária	A	290	76,1
40	RAU	PRS101	Pára-raios	A	310	29,3
40	RAU	PRR101	Protetor de Rede	A	325	9.591,1
40	RAU	REG101	Regulador de Tensão	A	340	2.515,3
40	RAU	REL101	Religador_Polifásico	A	345	3.320,5
40	RAU	REL102	Religador_Monofásico	A	345	948,1
41	RAR	BNC111	Banco de Capacitores Paralelos	A	125	1.245,4
41	RAR	CHV111	Chave_Polifásica	A	160	1.593,2
41	RAR	CHV112	Chave_Monofásica	A	160	108,3



TI		MÓDULO SISBASE		TUC		G
Código	Descrição	Código	Descrição Geral	Cat.	Código	
						COM
41	RAR	CHV113	Chave Seccionalizadora_Polifásica	A	160	1.961,2
41	RAR	LUM111	Luminária	A	290	76,1
41	RAR	PRS111	Pára-raios	A	310	51,0
41	RAR	PRR111	Protetor de Rede	A	325	-
41	RAR	REG111	Regulador de Tensão	A	340	2.490,2
41	RAR	REL111	Religador_Polifásico	A	345	2.953,8
41	RAR	REL112	Religador_Monofásico	A	345	1.017,7
35 a 39	LAU	CDL201	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	10,3
35 a 39	LAU	CDL202	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Monofásico_(Alumínio)	E	190	4,6
35 a 39	LAU	CDL203	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Monofásico_(Aço)	E	190	4,6
35 a 39	LAU	CDL204	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	3,1
35 a 39	LAU	CDL205	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Alumínio)	E	190	2,0
35 a 39	LAU	CDL206	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Aço)	E	190	2,0
35 a 39	LAU	CDL207	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	10,3
35 a 39	LAU	CDL208	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	4,6
35 a 39	LAU	CDL209	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	3,1
35 a 39	LAU	CDL210	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Polifásico(Alumínio) ou (Aço)	E	190	2,0
58 a 59	LAR	CDL211	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	10,3
58 a 59	LAR	CDL212	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Monofásico_(Alumínio)	E	190	4,6
58 a 59	LAR	CDL213	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Monofásico_(Aço)	E	190	4,6
58 a 59	LAR	CDL214	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	3,1
58 a 59	LAR	CDL215	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Alumínio)	E	190	2,0
58 a 59	LAR	CDL216	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Aço)	E	190	2,0
58 a 59	LAR	CDL217	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	10,3
58 a 59	LAR	CDL218	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	4,6
58 a 59	LAR	CDL219	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	-
58 a 59	LAR	CDL220	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico(Alumínio) ou (Aço)	E	190	-
35 a 39	LAU	BNC201	Banco de Capacitores Paralelos	A	125	1.292,0
35 a 39	LAU	CHV201	Chave_Polifásica_I nom ≥ 800A	A	160	6.883,0
35 a 39	LAU	CHV202	Chave_Polifásica_I nom < 800A	A	160	3.053,9
35 a 39	LAU	CHV203	Chave_Monofásica_I nom > 400A	A	160	947,5
35 a 39	LAU	CHV204	Chave_Monofásica_I nom ≤ 400A	A	160	445,8
35 a 39	LAU	PRS201	Pára-raios_Tensão ≥ 69 kV	A	310	1.182,4
35 a 39	LAU	PRS202	Pára-raios_Tensão < 69 kV	A	310	-
35 a 39	LAU	REG201	Regulador de Tensão_S ≥ 1 MVA_Polifásico	A	340	-
35 a 39	LAU	REG202	Regulador de Tensão_S < 1 MVA_Polifásico	A	340	-
35 a 39	LAU	REG203	Regulador de Tensão_S ≥ 500 kVA_Monofásico	A	340	-
35 a 39	LAU	REG204	Regulador de Tensão_S < 500 kVA_Monofásico	A	340	-
35 a 39	LAU	REL201	Religador_Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA	A	345	-
35 a 39	LAU	REL202	Religador_Capacidade Interrupção < 31,5 kA	A	345	7.518,9
35 a 39	LAU	TMS201	Transformador de Corrente_Tensão ≥ 69 kV	A	575	2.160,2
35 a 39	LAU	TMS202	Transformador de Corrente_Tensão < 69 kV	A	575	506,7
35 a 39	LAU	TMS203	Transformador de Potencial_Tensão ≥ 69 kV	A	575	2.468,7
35 a 39	LAU	TMS204	Transformador de Potencial_Tensão < 69 kV	A	575	183,2
58 a 59	LAR	BNC202	Banco de Capacitores Paralelos	A	125	-
58 a 59	LAR	CHV205	Chave_Polifásica_I nom ≥ 800A	A	160	-
58 a 59	LAR	CHV206	Chave_Polifásica_I nom < 800A	A	160	-
58 a 59	LAR	CHV207	Chave_Monofásica_I nom > 400A	A	160	-
58 a 59	LAR	CHV208	Chave_Monofásica_I nom ≤ 400A	A	160	-
58 a 59	LAR	PRS203	Pára-raios_Tensão ≥ 69 kV	A	310	-
58 a 59	LAR	PRS204	Pára-raios_Tensão < 69 kV	A	310	-
58 a 59	LAR	REG205	Regulador de Tensão_S ≥ 1 MVA_Polifásico	A	340	-
58 a 59	LAR	REG206	Regulador de Tensão_S < 1 MVA_Polifásico	A	340	-
58 a 59	LAR	REG207	Regulador de Tensão_S ≥ 500 kVA_Monofásico	A	340	-
58 a 59	LAR	REG208	Regulador de Tensão_S < 500 kVA_Monofásico	A	340	-
58 a 59	LAR	REL203	Religador_Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA	A	345	-
58 a 59	LAR	REL204	Religador_Capacidade Interrupção < 31,5 kA	A	345	-
58 a 59	LAR	TMS205	Transformador de Corrente_Tensão ≥ 69 kV	A	575	-
58 a 59	LAR	TMS206	Transformador de Corrente_Tensão < 69 kV	A	575	-
58 a 59	LAR	TMS207	Transformador de Potencial_Tensão ≥ 69 kV	A	575	-
58 a 59	LAR	TMS208	Transformador de Potencial_Tensão < 69 kV	A	575	-

DESPACHO Nº 1.895, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002392/2020-99, decide aprovar a revisão 2021.06 dos seguintes submódulos dos Procedimentos de Rede a serem disponibilizados no sítio do Operador do Sistema Elétrico (ONS).

I -Submódulo 2.3 - CR - Premissas, critérios e metodologia para estudos elétricos;

II - Submódulo 2.6 - RQ - Requisitos mínimos para subestações e seus equipamentos;

III - Submódulo 2.15 - RQ - Requisitos mínimos para telecomunicações;

IV - Submódulo 3.5 - RS - Consolidação da previsão de carga para planejamento da operação eletroenergética;

V -Submódulo 3.10 - RS - Estudos para segurança operacional elétrica;

VI - Submódulo 3.10 - OP - Estudos para segurança operacional elétrica;

VIII- Submódulo 6.2 - RS - Análise da operação, ocorrência e perturbações e acompanhamento das Providências;

VII - Submódulo 6.2- OP - Análise da operação, ocorrência e perturbações e acompanhamento das Providências;

VIII - Submódulo 6.3 - RS - Elaboração do Relatório de Análise de Perturbações;

IX - Submódulo 6.3 - PR - Elaboração do Relatório de Análise de Perturbações;

X -Submódulo 6.4 - RS - Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão;

XI -Submódulo 6.4 - OP - Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão;

XII - Submódulo 6.12 - RS - Análise estatística de desligamentos forçados e do desempenho dos sistemas de proteção;

XIII - Submódulo 6.12 - OP - Análise estatística de desligamentos forçados e do desempenho dos sistemas de proteção;

XIV - Submódulo 6.13 - RS - Diagnósticos dos sistemas de proteção e controle;

XV - Submódulo 6.14 - OP - Monitoramento dos esquemas regionais de alívio de carga;

XVI - Submódulo 6.14 - RS - Monitoramento dos esquemas regionais de alívio de carga;

XVII - Submódulo 7.4 - RS - Estudos pré-operacionais de integração de instalações da Rede de Operação;

XVIII - Submódulo 7.4 - OP - Estudos pré-operacionais de integração de instalações da Rede de Operação;

XIX - Submódulo 7.6 - OP - Implantação das proteções de caráter sistêmico;

XX - Submódulo 7.6 - RS - Implantação das proteções de caráter sistêmico;

XXI - Submódulo 7.10 - OP - Implantação e análise do sistema de registro de perturbações;

XXII - Submódulo 7.10 - RS - Implantação e análise do sistema de registro de perturbações;

XXIII - Submódulo 7.13 - PR - Emissão de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração;

XXIV - Submódulo 7.15 - PR - Emissão do Termo de Liberação para instalações de transmissão;

XXV - Submódulo 9.5 - IN - Indicadores de cumprimento de providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.897, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003136/2020-19, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso administrativo interposto pela Agroval Agropecuária Valadares Ltda. em face do Despacho nº 805/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que negou o pedido da Recorrente de devolução em dobro de valores faturados a maior por erro de classificação da unidade consumidora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.898, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002899/2020-42, decide: (i) conhecer, e, no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Celg GT, pelos Conselhos de Consumidores da Copel-DIS e da Energisa Mato Grosso - EMS e pela Eletronorte em face da Resolução Homologatória nº 2.746, de 2020; (ii) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela UHE São Simão Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 2.746, de 2020, e determinar que o valor seja reconhecido em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no processo subsequente da RAG.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.903, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.005792/2018-31. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., Brasil Bio Fuels S.A. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Decisão: Reconhecer o excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação de UTE outorgadas por meio das Resoluções Autorizativas 5.989 e nº 5.990, de 2016, c/c Resolução Autorizativa nº 8.017, de 2019, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.904, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005792/2018-31 e nº 48500.003031/2016-83, decide: (i) definir a data de início do período de suprimento dos Contratos de Compra de Energia no Sistema Isolado - CCESI das usinas termelétricas listadas no Anexo, conforme a data da declaração da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. de que estariam em condição de operar comercialmente; e (ii) determinar que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. submeta à ANEEL, para fins de homologação, instrumentos contratuais que adequem o período de fornecimento aos marcos estabelecidos em (i), de modo a garantir a manutenção do volume de energia termelétrica pactuado originalmente no contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

UTE	CEG	Declaração da Distribuidora - operação comercial
Japurá - CGA	UTE.PE.AM.035811-8.01	03/02/2020
Caiambé - CGA	UTE.PE.AM.035813-4.01	16/10/2019
Limoeiro - CGA	UTE.PE.AM.035814-2.01	25/05/2020
Maraã - CGA	UTE.PE.AM.035818-5.01	03/02/2020
Alvarães - CGA	UTE.PE.AM.035819-3.01	07/11/2019
Carauari - CGA	UTE.PE.AM.035823-1.01	03/02/2020
Alterosa - CGA	UTE.PE.AM.035829-0.01	25/05/2020
Tonantins - CGA	UTE.PE.AM.035834-7.01	25/05/2020
Jutaí - CGA	UTE.PE.AM.035836-3.01	03/02/2020
São Paulo de Olivença - CGA	UTE.PE.AM.035837-1.01	25/05/2020
Tabatinga - CGA	UTE.PE.AM.035839-8.01	03/02/2020
Uarini - CGA	UTE.PE.AM.035820-7.01	18/10/2019
Eirunepé - CGA	UTE.PE.AM.035822-3.01	01/09/2020
Tefé - CGA (UGs 1 a 23)	UTE.PE.AM.035824-0.01	16/10/2019
Tefé - CGA (UGs 24 a 28)		25/05/2020
Ipiranga - CGA	UTE.PE.AM.035826-6.01	06/07/2020
Amaturá - CGA	UTE.PE.AM.035833-9.01	06/07/2020
Fonte Boa - CGA	UTE.PE.AM.035838-0.01	03/02/2020
Benjamin Constant + Atalaia do Norte - CGA	UTE.PE.AM.035840-1.01	03/11/2019
Murituba - CGA	UTE.PE.AM.035810-0.01	16/10/2019
Envira - CGA	UTE.PE.AM.035821-5.01	22/04/2019
Estirão do Equador - CGA	UTE.PE.AM.035825-8.01	07/11/2019
Palmeiras - CGA	UTE.PE.AM.035827-4.01	07/11/2019
Ipixuna - CGA	UTE.PE.AM.035817-7.01	04/11/2019
Itamarati - CGA	UTE.PE.AM.035815-0.01	25/05/2020
Juruá - CGA	UTE.PE.AM.035816-9.01	03/02/2020
Tamaniquá - CGA	UTE.PE.AM.035809-6.01	25/05/2020
Betânia - CGA	UTE.PE.AM.035830-4.01	15/10/2020

DESPACHO Nº 1.905, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, decide:
Processo nº 48500.006515/2018-46. Interessados: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Decisão: reconhecer o excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação das UTE outorgadas por meio das Resoluções Autorizativas nºs 6.535, 6.536 e 6.537, de 2017, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.906, DE 19 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006515/2018-46, decide: (i) definir a data de início do período de suprimento dos Contratos de Compra de Energia no Sistema Isolado - CCESI das usinas termelétricas listadas no Anexo, (i.1) para a Central Geradora Termelétrica Humaitá, conforme a data da entrada em operação comercial, e (i.2) para as demais usinas do Anexo, conforme a data da declaração da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. de que estariam em condição de operar comercialmente; e (ii) determinar que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. submeta à ANEEL, para fins de homologação, instrumentos contratuais que adequem o período de fornecimento aos marcos estabelecidos em (i), de modo a garantir a manutenção do volume de energia termelétrica pactuado originalmente no contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

UTE	CEG	Declaração da Distribuidora - operação comercial	Despacho de Operação Comercial
Autazes - VPTM	UTE.PE.AM.037737-6.01	14/11/2019	-
Nova Olinda do Norte - VPTM	UTE.PE.AM.037734-1.01	08/01/2020	-
Borba - VPTM	UTE.PE.AM.037735-0.01	16/12/2019	-
São Gabriel da Cachoeira - VPTM	UTE.PE.AM.037736-8.01	01/03/2021	-
Humaitá - VPTM	UTE.PE.AM.037733-3.01	-	8/4/2021

DESPACHO Nº 1.922, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Reconhecer o excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação de UTE outorgadas por meio das REA nº 6.531, nº 6.532 e nº 6.533, de 2017, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.923, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005793/2018-86, decide: (i) definir a data de início do período de suprimento dos Contratos de Compra de Energia no Sistema Isolado - CCESI das usinas termelétricas listadas no Anexo, conforme a data da declaração da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. de que estariam em condição de operar comercialmente; e (ii) determinar que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. submeta à ANEEL, para fins de homologação, instrumentos contratuais que adequem o período de fornecimento aos marcos estabelecidos em (i), de modo a garantir a manutenção do volume de energia termelétrica pactuado originalmente no contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

UTE	CEG	Declaração da Distribuidora - operação comercial
Novo Remanso - COE	UTE.PE.AM.037697-3.01	22/10/2019
Caviana - COE	UTE.PE.AM.037717-1.01	22/10/2019
Lindóia - COE	UTE.PE.AM.037696-5.01	08/10/2019
Novo Céu - COE	UTE.PE.AM.037713-9.01	13/09/2019
Urucurituba + Itapeaçu - COE	UTE.PE.AM.037705-8.01	02/12/2019
Uruará - COE	UTE.PE.AM.037698-1.01	02/12/2019
Carvoeiro - COE	UTE.PE.AM.037686-8.01	13/01/2020
Barcelos - COE	UTE.PE.AM.037691-4.01	17/12/2019
Augusto Montenegro - COE	UTE.PE.AM.037684-1.01	02/12/2019
Santana do Uatumã - COE	UTE.PE.AM.037690-6.01	02/12/2019
Santa Isabel do Rio Negro - COE	UTE.PE.AM.037693-0.01	06/01/2020
Nhamundá - COE	UTE.PE.AM.037689-2.01	17/12/2019
Moura - COE	UTE.PE.AM.037685-0.01	06/01/2020
Barreirinha - COE	UTE.PE.AM.037702-3.01	19/12/2019
Vila de Belo Monte - COE	UTE.PE.AM.037709-0.01	04/03/2020
Vila Amazônia + Zé Açú - COE	UTE.PE.AM.037700-7.01	07/01/2020
Pauini - COE	UTE.PE.AM.037706-6.01	03/12/2019



Tuiú - COE	UTE.PE.AM.037707-4.01	22/10/2019
Tapauá - COE	UTE.PE.AM.037708-2.01	02/12/2019
Vila de Urucurituba - COE	UTE.PE.AM.037710-4.01	09/12/2019
Sacambú - COE	UTE.PE.AM.037711-2.01	03/12/2019
Parauá - COE	UTE.PE.AM.037712-0.01	09/12/2019
Manaquiri - COE	UTE.PE.AM.037714-7.01	09/09/2019
Lábrea - COE	UTE.PE.AM.037715-5.01	12/11/2019
Itapuru - COE	UTE.PE.AM.037716-3.01	22/10/2019
Castanho I - COE	UTE.PE.AM.037718-0.01	26/03/2020
Castanho II - COE	UTE.PE.AM.037719-8.01	09/01/2020
Careiro da Várzea - COE	UTE.PE.AM.037720-1.01	02/12/2019
Campinas - COE	UTE.PE.AM.037721-0.01	12/11/2019
Canutama - COE	UTE.PE.AM.037722-8.01	02/12/2019
Beruri - COE	UTE.PE.AM.037723-6.01	22/10/2019
Araras - COE	UTE.PE.AM.037724-4.01	02/12/2019
Boca do Acre - COE	UTE.PE.AM.037725-2.01	03/12/2019
Pedras - COE	UTE.PE.AM.037701-5.01	08/01/2020
Boa Vista dos Ramos + Cametá - COE	UTE.PE.AM.037703-1.01	09/09/2019
Maués - COE	UTE.PE.AM.037704-0.01	09/09/2019
Caboti - COE	UTE.PE.AM.037687-6.01	09/12/2019
Mocambo - COE	UTE.PE.AM.037688-4.01	09/12/2019
Novo Airão - COE	UTE.PE.AM.037692-2.01	25/09/2019
São Sebastião do Uatumã - COE	UTE.PE.AM.037699-0.01	12/11/2019

DESPACHO Nº 1.963, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003529/2014-84, decide (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias em face do Despacho nº 1.400, de 21 de maio de 2019, que tornou disponível o eixo referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Bom Retiro, sob titularidade da citada empresa, e no mérito, conceder provimento para: (i.a) revogar o Despacho nº 1.400, de 21 de maio de 2019, que disponibilizou o eixo referente à PCH Bom Retiro; (i.b) restaurar os efeitos do Despacho nº 433, de 2 de março de 2016; e (i.c) prorrogar por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do DRS-PCH da PCH Bom Retiro, objeto do Despacho nº 433, de 2 de março de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.869, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001929/2021-84. Interessado: Vektor Gestão e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Vektor Gestão e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.741.935/0001-15, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.943, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001852/2021-42. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município Açú, estado do Rio Grande do Norte A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.971, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.003812/2017-59. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 1, CEG nº UFV.RS.PI.037786-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.972, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002875/2021-74 Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município Floresta, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 1º DE JULHO DE 2021

Nº 1.973. Processo nº 48500.003817/2017-81. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 2, CEG nº UFV.RS.PI.037787-2.01.

Nº 1.974. Processo nº 48500.003816/2017-37. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 3, CEG nº UFV.RS.PI.037788-0.01.

Nº 1.975. Processo nº 48500.003814/2017-48. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 4, CEG nº UFV.RS.PI.037783-0.01.

Nº 1.976. Processo nº 48500.003815/2017-92. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 5, CEG nº UFV.RS.PI.037784-8.01.

Nº 1.977. Processo nº 48500.003813/2017-01. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 6, CEG nº UFV.RS.PI.037785-6.01.

Nº 1.978. Processo nº 48500.006466/2017-61. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 7, CEG nº UFV.RS.PI.038349-0.01.

Nº 1.979. Processo nº 48500.006465/2017-16. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 8, CEG nº UFV.RS.PI.038350-3.01.

Nº 1.980. Processo nº 48500.006464/2017-71. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 9, CEG nº UFV.RS.PI.038351-1.01.

Nº 1.981. Processo nº 48500.006463/2017-27. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 10, CEG nº UFV.RS.PI.038352-0.01.

Nº 1.982. Processo nº 48500.006462/2017-82. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 11, CEG nº UFV.RS.PI.038353-8.01.

Nº 1.983. Processo nº 48500.006461/2017-38. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 12, CEG nº UFV.RS.PI.038354-6.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.993, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002204/2021-11. Interessado: Enercom Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas nos municípios de Serranópolis, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.005, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002921/2021-35. Interessado: BDE Energia Holding Importadora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Varzelândia, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.006, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002920/2021-91. Interessado: BDE Energia Holding Importadora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Manga, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.007, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.002877/2021-63 Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município Floresta, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.008, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processos nºs 48500.004071/2007-51, 48500.004070/2007-15 e 48500.004069/2007-82. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica Do Sul Do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Coxilha Negra 2, Coxilha Negra 3, Coxilha Negra 4, localizadas no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.010, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.001814/2021-90. Interessado: Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 2 de julho de 2021.

Nº 2.012 Processo nº: 48500.004185/2007-00. Interessados: Bela Vista Geração de Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Bela Vista. Unidades Geradoras: UG2, de 9.774,00 kW. Localização: Municípios de São João e Verê, no estado do Paraná.

Nº 2.013 Processo nº: 48500.001127/2019-50. Interessados: Eólica SDB ECO S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Babilônia E. Unidades Geradoras: UG4, de 5.100,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.014 Processo nº: 48500.000330/2017-47. Interessados: Central Fotovoltaica Assú V S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Assú V. Unidades Geradoras: UG31 a UG33, de 1.333,00 kW cada. Localização: Município de Açú, no estado de Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.009, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002673/2021-22, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. para homologação do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE William Arjona, código CEG: UTE.GN. MS.027075-0.01; e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir da data de entrada em operação comercial da usina e até 31 de julho de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada no mesmo período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 1.622,90/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 118,21/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 1.741,11/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.118.247 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 179/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.263/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-MATUTINA/MG, SÃO GOTARDO/MG - Guia nº 25/2021-100.000toneladas-ROCHA POTÁSSICA- Vigência da Guia:3 anos

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 180/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
831.710/2012-VIANA E MATOS LTDA
831.743/2003-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 185/2021

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 271/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 890.517/2013 -REAIA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA - GNAISSE - Município(s) de MACAÉ/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 227/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 810.079/2001 -MTS MINERAÇÃO LTDA. - BASALTO - Município(s) de CAXIAS DO SUL/RS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 220/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.401/1995 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BOTUCATU/SP, DOIS CÔRREGOS/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 246/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.337/2011 -TELHATEL INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA - ARGILA - Município(s) de SALTO/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 268/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.449/2012 -ROQUE CAMILLO MINERAÇÃO ME - SAIBRO - Município(s) de CAMPO LARGO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 222/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 830.922/1998 -AREIA MENEZES LTDA ME - AREIA - Município(s) de CUMARI/GO, ARAGUARI/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 233/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.827/2007 -CARLOS ROBERTO REIS MOUSSESIAN ME - AREIA - Município(s) de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, VARGEM GRANDE DO SUL/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 244/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 833.135/2010 -COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA - QUARTZITO - Município(s) de SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 248/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 870.616/2011 -H.C. DE MATOS & CIA LTDA EPP - GRANITO - Município(s) de JEQUIÉ/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 274/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.056/2015 -C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA. - MÁRMORE - Município(s) de CANINDE/CE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 270/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.399/2013 -BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - QUARTZITO - Município(s) de INDEPENDÊNCIA/CE

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 235/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.823/2008 -DPA MINERACAO LTDA - CALCÁRIO CALCÍTICO - Município(s) de QUIXERÉ/CE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 245/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.612/2011 -BRITAGEM BOSA LTDA ME - CASCALHO - Município(s) de TIMBÉ DO SUL/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 275/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.916/2015 -AMILTON HIGINO TEIXEIRA & FILHO LTDA - AREIA - Município(s) de PASSO DE TORRES/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 277/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.035/2017 -CHIMELLI & GHELLER LTDA - DOLOMITO - Município(s) de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 267/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.059/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 266/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.996/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 265/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.995/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 264/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.994/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 263/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.993/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 262/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.992/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 261/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.991/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP, ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 260/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.990/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP, ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 259/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.989/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 258/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.988/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP, CERQUEIRA CÉSAR/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 257/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.987/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 256/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.986/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 255/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.985/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 254/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.984/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP, ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 253/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.983/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP, ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 252/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.982/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 251/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.981/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 250/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.980/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 249/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.979/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP, PIRAJU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 229/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.563/2002 -I.M. FERREIRA & CIA.LTDA. - AREIA - Município(s) de FLORÍNEA/SP, SANTA MARIANA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 236/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.554/2009 -I.M. FERREIRA & CIA.LTDA. - AREIA - Município(s) de FLORÍNEA/SP, SANTA MARIANA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 237/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.589/2009 -J. RUBENS BENICIO LTDA - AREIA - Município(s) de TELÊMACO BORBA/PR, TIBAGI/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 243/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.808/2010 -MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - SAIBRO - Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 273/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 848.032/2014 -M SEABRA ALVES EPP - AREIA - Município(s) de CEARÁ-MIRIM/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 234/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 848.081/2007 -MINERAÇÃO APODI LTDA. - CALCÁRIO CALCÍTICO - Município(s) de APODI/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 218/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.067/1981 -INTERCEMENT BRASIL S.A. - ARGILA - Município(s) de CAJATI/SP, JACUPIRANGA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 221/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.190/1998 -MINERADORA AREIA NOVA LTDA - AREIA - Município(s) de BOFETE/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 230/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 871.601/2002 -MINERACAO EXIDO LTDA ME - MÁRMORE - Município(s) de ITAPEBI/BA, POTIRAGUÁ/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 269/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.162/2013 -MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME - GRANITO - Município(s) de CARIDADE/CE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 224/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 810.374/2000 -TECNARGILAS MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA - ARGILA - Município(s) de PANTANO GRANDE/RS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 238/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.369/2010 -TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - AREIA - Município(s) de SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 231/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.055/2005 -AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - AREIA - Município(s) de PRESIDENTE EPITÁCIO/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 219/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.087/1993 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 239/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.578/2010 -LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA - CASCALHO, AREIA - Município(s) de BARRA BONITA/SP, JAÚ/SP, MACATUBA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 240/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.579/2010 -LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA - CASCALHO, AREIA - Município(s) de JAÚ/SP, MACATUBA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 241/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.580/2010 -LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA - CASCALHO, AREIA - Município(s) de JAÚ/SP, MACATUBA/SP



PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 242/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.581/2010 -LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA - CASCALHO, AREIA - Município(s) de BARRA BONITA/SP, JAÚ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 232/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.584/2005 -MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA - ARGILA - Município(s) de PAULICÉIA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 225/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.847/2000 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 226/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.885/2000 -VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - SAIBRO, GRANITO - Município(s) de SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 228/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.066/2001 -MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP - ARGILA, AREIA, TURFA, CASCALHO - Município(s) de MOGI GUAÇU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 223/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.191/1999 -C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AREIA - Município(s) de BATAYPORÃ/MS, ROSANA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 272/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.365/2014 -FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR- ME - AREIA - Município(s) de ARCO-ÍRIS/SP, LUIZIÂNIA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 276/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.320/2015 -RILDO CIDIVAL POZOLSKI & CIA LTDA ME - ARGILA, AREIA - Município(s) de CURITIBA/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 247/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 833.334/2011 -PEDRO BORGES DE OLIVEIRA - AREIA - Município(s) de GUARDA-MOR/MG, VAZANTE/MG

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 186/2021

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 309/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.073/2012 -ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA - ARGILA - Município(s) de RIO CLARO/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 308/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.072/2012 -ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA - ARGILA - Município(s) de RIO CLARO/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 283/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 831.689/2001 -SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME - AREIA - Município(s) de LAVRAS/MG, RIBEIRÃO VERMELHO/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 304/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 834.484/2011 -SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME - AREIA - Município(s) de LAVRAS/MG, RIBEIRÃO VERMELHO/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 303/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 834.483/2011 -SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME - AREIA - Município(s) de LAVRAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 278/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 831.255/1991 -EVANDO HORÁCIO PINTO - AREIA - Município(s) de DIVINÓPOLIS/MG, SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 279/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.102/1998 -TERFAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - AREIA - Município(s) de TUBARÃO/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 281/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.268/2000 -PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - ARGILA REFRATÁRIA - Município(s) de MELEIRO/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 282/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 830.753/2000 -MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA - EPP - AREIA - Município(s) de ITAJUBÁ/MG, PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 284/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.375/2002 -MINERAÇÃO AGRESTE LTDA - GRANITO - Município(s) de MERUOCA/CE, MASSAPÊ/CE

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 286/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.135/2003 -MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA. - BASALTO - Município(s) de MANDAGUARI/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 287/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.161/2003 -I.M. FERREIRA & CIA.LTDA. - AREIA - Município(s) de FLORÍNEA/SP, SANTA MARIANA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 289/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.006/2005 -OLARIA CAMPO NOVO LTDA - ARGILA - Município(s) de TIMBÉ DO SUL/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 292/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 890.341/2006 -MINERAÇÃO GUANDU ME - AREIA - Município(s) de SEROPÉDICA/RJ

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 294/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.042/2009 -MORRO ALTO MINÉRIOS LTDA - BASALTO - Município(s) de PORTO FERREIRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 295/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 832.588/2010 -MINERAÇÃO ALVES COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EIRELI - QUARTZITO - Município(s) de SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 299/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.282/2011 -MINERAÇÃO LOUGON LTDA. - QUARTZITO - Município(s) de GRANJA/CE, URUOCA/CE

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 300/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 830.665/2011 -MINERAÇÃO SUL MINEIRA LTDA ME - QUARTZITO - Município(s) de SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 302/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 833.662/2011 -MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME - AREIA - Município(s) de CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 311/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 866.137/2012 -NELSON JOSE BRITO DA SILVA EIRELI - AREIA, CASCALHO - Município(s) de RONDONÓPOLIS/MT

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 312/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 866.138/2012 -NELSON JOSE BRITO DA SILVA EIRELI - AREIA, CASCALHO - Município(s) de RONDONÓPOLIS/MT

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 315/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 896.022/2019 -MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. - MÁRMORE - Município(s) de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, VARGEM ALTA/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 298/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 890.361/2010 -AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA - AREIA - Município(s) de SEROPÉDICA/RJ

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 305/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 872.339/2011 -COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM - CALCÁRIO - Município(s) de IRECÊ/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 314/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 870.690/2015 -CORCOVADO GRANITOS LTDA - QUARTZITO - Município(s) de BROTAS DE MACAÚBAS/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 288/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 831.382/2003 -DILU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AREIA - Município(s) de JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 313/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 864.061/2013 -PHYLADELFIA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA - BASALTO - Município(s) de PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 310/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 860.288/2012 -RM CLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA. - AREIA - Município(s) de BRASÍLIA/DF

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 307/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.298/2012 -ROBERTA PANNO - SAIBRO, ARGILA - Município(s) de BLUMENAU/SC, INDAIAL/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 291/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.730/2006 -SANDMIX MINERAÇÃO LTDA - AREIA - Município(s) de BOITUVA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 293/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 870.352/2007 -CEFAS MINERACAO EIRELI - GABRO - Município(s) de GUAJERU/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 290/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.155/2006 -TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ARGILA, AREIA - Município(s) de CANELINHA/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 280/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.218/1999 -TERFAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CASCALHO - Município(s) de TUBARÃO/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 285/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 832.807/2002 -AREIA MENEZES LTDA ME - AREIA - Município(s) de UBERABA/MG, INDIANÓPOLIS/MG, NOVA PONTE/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 297/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 834.858/2010 -FRANCISCO DA SILVEIRA CARVALHO ME - GRANITO - Município(s) de ALFENAS/MG, SERRANIA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 301/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 833.487/2011 -INDUSTRIA E COMERCIO SANTA TEREZINHA LTDA - GRANITO - Município(s) de ALFENAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 296/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 832.624/2010 -WILSON LOURENÇO DE LELLIS JÚNIOR E CIA LTDA - AREIA - Município(s) de TRÊS CORAÇÕES/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 306/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.143/2012 -CERÂMICA COLZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AREIA, ARGILA - Município(s) de SÃO JOÃO BATISTA/SC

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 187/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

850.744/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A

832.040/2011-PAVISTONE GRANITOS LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)

002.733/1935-DIAMANTE ROSA MINERAÇÃO LTDA-PEGMATITO e FEDSPATO-Portaria de Lavra Nº437, DOU de 1936

000.577/1936-VALE S.A.-AREIA-Portaria de Lavra Nº429, DOU de 1936

002.354/1941-VALE S.A.-AREIA-Portaria de Lavra Nº79649, DOU de 1977

002.355/1941-VALE S.A.-AREIA-Portaria de Lavra Nº79635, DOU de 1977

820.326/1971-VALE S.A.-AREIA-Portaria de Lavra Nº265, DOU de 1981

830.696/1990-VALE S.A.-AREIA-Portaria de Lavra Nº116, DOU de 2010

830.024/1993-VALE S.A.-AREIA-Portaria de Lavra Nº999, DOU de 2010

830.172/2001-VALE S.A.-AREIA-Portaria de Lavra Nº1000, DOU de 2010

810.159/1975-JULIO JULIO MINERACAO LTDA-SAIBRO-Portaria de Lavra Nº185, DOU de 1999

002.887/1936-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PRATA-Portaria de Lavra Nº268, DOU de 1995

830.351/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PRATA-Portaria de Lavra Nº53, DOU de 2008

830.353/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PRATA-Portaria de Lavra Nº17, DOU de 2005

826.064/2003-HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA-Água mineral termal para fim balneário-Portaria de Lavra Nº55, DOU de 2012

Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)

GM Nº281- Processo:932.710/2017 - 48403.932710/2017-41

GM Nº281- Processo:830.720/1981 - 48403.932710/2017-41

GM Nº281- Processo:831.554/1983 - 48403.932710/2017-41

GM Nº281- Processo:832.238/2003 - 48403.932710/2017-41

GM Nº282- Processo:970.575/2018 - 48407.970575/2018-82

GM Nº282- Processo:870.350/2009 - 48407.970575/2018-82

GM Nº282- Processo:870.351/2009 - 48407.970575/2018-82

GM Nº282- Processo:870.352/2009 - 48407.970575/2018-82

GM Nº282- Processo:870.353/2009 - 48407.970575/2018-82

GM Nº282- Processo:870.354/2009 - 48407.970575/2018-82

GM Nº283- Processo:961.230/2012 - 48406.961230/2012-52

GM Nº283- Processo:861.018/2000 - 48406.961230/2012-52

GM Nº283- Processo:860.420/2005 - 48406.961230/2012-52

Autoriza inclusão de área no Grupamento Mineiro(485)

GM Nº264/2016-48410.900861/2015-89-Concessão incluída:900.861/2015-Portaria de Lavra Nº233, DOU de 2016

GM Nº264/2016-48410.900861/2015-89-Concessão incluída:900.861/2015-Portaria de Lavra Nº234, DOU de 2016

Nega autorização constituição de Grupamento Mineiro(483)

961.278/2015-DANTAS MINERIOS LTDA

Determina o arquivamento definitivo do processo administrativo de constituição de Grupamento Mineiro(1862)

27203.930509/1989-09-MINERAÇÃO LUCENA LTDA

Fase de Disponibilidade

Despacho publicado(316)

804.170/1974-LAPA VERMELHA CAL E CALCARIO S/A-Indefere o Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32,caput

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(757)

832.986/2015-ADÃO JOSÉ FERREIRA

832.032/2003-MINERAÇÃO DULCE VALADARES LTDA

832.865/2002-AREAL LOBO LTDA - ME

810.936/2018-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Nega provimento ao recurso interposto(2075)

833.112/2011-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME

891.032/2013-AREAL DO BETO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.

860.976/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA

Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)

810.264/2015-FABRITA MINERACAO LTDA

Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)

811.709/1976-BHJ MINERAÇÃO LTDA.

860.669/2010-TRÊS IRMÃOS MINERAÇÃO LTDA ME

861.121/2006-MINERAÇÃO ITAÚNA LTDA



861.392/2006-SRI MINERAÇÃO LTDA ME
861.684/2010-DLEON MINERADORA LTDA EPP
860.743/1998-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L
861.760/2013-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
826.628/2014-INDÚSTRIA DE CAL COTIA LTDA ME
860.976/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
860.299/2020-MANOEL RENATO MACHADO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
810.598/2018-ALVES SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
830.230/2018-AREAL LOBO LTDA - ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 189/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
864.017/2008-FAZENDAO INDUSTRIA DA MINERACAO LTDA
830.113/2012-JS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO EIRELI
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.040/2007-COOPERATIVA DE EXPLORACAO MINERAL DE SOMBRIO - CEMISO-
JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 22/2021-215.998toneladas-ARGILA- Vigência da Guia:3 ANOS

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 197/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.437/2018-CARVALHO & BEZERRA MINERADORA LTDA-MARABÁ/PA - Guia nº
43/2021-25.000toneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Vigência da Guia:2 ANOS
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.137/2008-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-TURVO/SC - Guia nº
44/2021-30.000toneladas-ARGILA- Vigência da Guia:3 ANOS
815.468/2013-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-MORRO DA
FUMAÇA/SC - Guia nº 45/2021-30.000toneladas-ARGILA- Vigência da Guia:3 ANOS

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 62/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
872.592/2015-PIEDADE EXPLORACAO DE MINERIOS E TRANSPORTES LTDA- DOU
de 21/06/2021

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 63/2021

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em
ofício:(2368)
B1 e B2 - JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-970.042/1991-OF. NºOfício
nº 19426/2021/SESBM-BA/ANM
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos
estabelecidos em ofício:(2890)
Flotação e Lixiviação-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
870.430/1985-OF. NºOfício nº 18917/2021/SESBM-BA/ANM

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 41/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.056/2019-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-
Cessionário:SALESIO FARIAS DE SOUZA- CPF ou CNPJ 06.933.095/0001- 82- Alvará
nº2728/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.245/2000-NIERO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº11945/2021/DIFAM-SC/ANM
815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº12676/2021/DIFAM-SC/ANM
815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº12686/2021/DIFAM-SC/ANM
815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº12799/2021/DIFAM-SC/ANM
003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº25CRI/2019,
26CRI/2019, 27CRI/2019, 28/2019, 30/2019, 31/2019,
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
815.556/2017-MINERACAO SANTA BARBARA LTDA-ORLEANS/SC, SÃO
LUDGERO/SC - Guia nº 18/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-15.000toneladas/ano-Argila
industrial (caulim)- Vigência da Guia:3
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.315/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA-OF.
Nº11501/2021/DIFAM-SC/ANM
815.664/2009-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-OF.
Nº11755/2021/DIFAM-SC/ANM e 11758/2021/DIFAM-SC/ANM
815.664/2009-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-OF.
Nº11755/2021/DIFAM-SC/ANM e 11758/2021/DIFAM-SC/ANM
815.522/2011-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº11751/2021/DIFAM-SC/ANM
815.803/2016-BALDO COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº12460/2021/DIFAM-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.475/2015-CÉCILIA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA- Registro de
Licença Nº 1971, de 2016 - Vencimento em 30/03/2025

815.585/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.- Registro de Licença Nº 1482, de
2019 - Vencimento em 18/02/2023
815.654/2009-BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI- Registro de
Licença Nº 1436, de 2019 - Vencimento em 15/04/2022
815.803/2016-BALDO COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº
2056, de 2016 - Vencimento em 05/04/2025
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
815.726/2009-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
815.318/2016-PEDRAS OESTE LTDA-OF. Nº12893/2021/DIFAM-SC/ANM,
12899/2021/DIFAM-SC/ANM, 12900/2021/DIFAM-SC/ANM, 12901/2021/DIFAM-SC/ANM,
12902/2021/DIFAM-SC/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.427/2016-DINAMISA MINERACAO S.A.-OF. Nº11656/2021/DIFAM-SC/ANM e
11657/2021/DIFAM-SC/ANM
815.383/2012-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA ME-OF. Nº11962/2021/DIFAM-
SC/ANM

815.472/2015-PEDRA FORTE EXTRACAO MINERAL LTDA-OF.
Nº12166/2021/DIFAM-SC/ANM
815.490/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA-OF. Nº12290/2021/DIFAM-SC/ANM
815.505/2010-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF.
Nº12342/2021/DIFAM-SC/ANM e 12345/2021/DIFAM-SC/ANM
826.007/1991-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº12675/2021/DIREM-
SC/ANM

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.113/1990-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.702/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-
OF. Nº11737/2021/DIFAM-SC/ANM
815.240/2019-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI-OF. Nº12382/2021/DIFAM-SC/ANM e
12383/2021/DIFAM-SC/ANM

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 50/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)

890.374/2014-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-AI
Nº2329/2021

890.371/2015-LATERITA MINERACAO LTDA-AI Nº2385/2021
890.372/2015-LATERITA MINERACAO LTDA-AI Nº2387/2021
890.351/2015-NIRTO GERALDO NOVAIS-AI Nº2386/2021
890.455/2015-SANDRA M T TOLEDO NOGUEIRA CERÂMICA-AI Nº2387/2021
890.733/2013-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA-AI Nº2388/2021
890.017/2015-M.M.S.G. E M.V.S.G. EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA.-AI Nº2389/2021
890.276/2015-AREAL TROPICALHENTE-AI Nº2390/2021
890.598/2009-SEGMAR EXTRACAO E COMERCIO EIRELI-AI Nº2404/2021
890.599/2009-CRISTIANE BARBARA GOMES BRAGA-AI Nº2405/2021

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
846.200/2014-FLAVIO ANASTACIO LIMA BARRETO- Publicado DOU de
09/08/2018

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 36/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.131/2016-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO-ALHANDRA/PB, PEDRAS DE
FOGO/PB - Guia nº 5/2021-50.000toneladas/ano-AREIA- Vigência da Guia:03 anos
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
846.199/2018-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 38/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
846.200/2014-FLAVIO ANASTACIO LIMA BARRETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.200/2014-FLAVIO ANASTACIO LIMA BARRETO-OF. Nº19220/2021/SEREM-
PB/ANM

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer
a lavra.(2259)
846.018/2003-DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA-
Cessionário:ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR- CPF ou CNPJ 32.191.585/0001-60-
Alvará nº5877/2016

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 25/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.083/2017-J M CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
Registro de Licença Nº 013/2020 - Vencimento em Indeterminado
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
844.032/2014-J RAIMUNDO CAVALCANTE VIANA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
844.070/2011-TUTE MINERACAO LTDA-OF. Nº20611/2021/GER-AL/ANM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.024/1994-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-OF. Nº20622/2021/GER-AL/ANM
844.152/2010-BRITEX MINERACOES LTDA-OF. Nº20628/2021/GER-AL/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.014/2021-CIPEL CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA EPP-
OF. Nº19878/2021/NPFAM-AL/ANM
844.024/2021-J A F TRANSPORTES LTDA-OF. Nº19888/2021/NPFAM-AL/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.036/2021-NEWDSON COSTA DE MOURA FILHO

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 26/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.034/2020-ANDREVAL DA SILVA-Registro de Licença Nº 006/2021 -
Vencimento em 12/06/2040

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 236/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
(6.62) Bruno Francisco de Oliveira - 862392/11 - Not.358/2016 - R\$ 2.996,28

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 230/2021

832089/2010 - Vicenza Mineração e Participações S A - Torna Sem Efeito Multa
Aplicada (643), publicada no DOU de 15/07/2015 | Seção: 1 | Página: 48 | Relação Nº 384/2015.

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador
Substituto

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 231/2021

832089/2010 - Vicenza Mineração e Participações S A.- Arquivamento Auto de
Infração TAH (637) - AI 402/2015, publicado no DOU nº 89, de 13/05/2015| Seção: 1 |
Relação nº 222/2015 | Página 43.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.516, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810372/2021-09-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
(Documento SEI: 2712567)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.517, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846073/2021-76-Maria Aparecida Batista Lima (Documento SEI:
2712569)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.518, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48076.896121/2021-27-CERAMICA BOAPABA LTDA (Documento SEI: 2712577)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.519, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870660/2021-95-SAULO VALDINO ALTOE (Documento SEI: 2712579)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.520, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870656/2021-27-J. DAMACENA DE JESUS SERVICOS (Documento SEI:
2712584)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.521, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846072/2021-21-Maria Aparecida Batista Lima (Documento SEI:
2712587)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.522, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48076.896122/2021-71-CERAMICA BOAPABA LTDA (Documento SEI: 2712589)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.523, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800269/2021-01-luiz carlos de queiroz lima (Documento SEI: 2712618)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.548, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800270/2021-28-LEAO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
(Documento SEI: 2717023)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.549, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830924/2021-77-INDUSTRIA DE TIJOLOS ACACIAS LTDA (Documento SEI:
2717022)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.550, DE 1º DE JULHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815198/2021-23-CHARLES EDGAR DIMON (Documento SEI: 2717021)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO
Relação nº 312/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017,
outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
4532/2021-830.353/2019-LUCRECIO MARCONI PEREIRA-



4533/2021-830.630/2019-LUCRECIO MARCONI PEREIRA-
4531/2021-832.899/2013-NEOINFRA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTUTA CIVIL LTDA-
4547/2021-830.517/2021-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA-
4543/2021-830.209/2021-MIIKA NACIONAL LTDA-
4542/2021-830.206/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
4541/2021-830.182/2021-VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-
4540/2021-830.177/2021-JORDAIR BOTELHO 02277422738-
4539/2021-830.158/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,
PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
4538/2021-830.147/2021-MÚCIO MENEZES MESQUITA-
4537/2021-830.132/2021-MINERACAO RIO DAS VELHAS LTDA-
4536/2021-830.105/2021-JMN MINERAÇÃO S.A.-
4535/2021-830.104/2021-JMN MINERAÇÃO S.A.-
4534/2021-830.089/2021-ALEX SANDRO LUNZ-
4544/2021-830.466/2021-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME-
4546/2021-830.488/2021-WELTON IZIDORIO DA SILVA-
4545/2021-830.487/2021-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017,
outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
4530/2021-830.516/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 316/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.-ÁGUA MINERAL
833.260/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-ARDOSIA

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 318/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
890.230/2016-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE
MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-ALVARÁ Nº 5567 Publicado DOU de 20/07/2018- Onde se
lê:" ... numa área de 1453,27 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 49,98 ha..."

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 322/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4528/2021-890.076/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
4527/2021-890.071/2021-VL FABRICACAO DE LABORATORIOS LTDA-
4529/2021-890.090/2021-MARIA APARECIDA MORALLES PEREIRA 75041278768-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4524/2021-890.297/2018-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-
4525/2021-890.077/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
4526/2021-890.082/2021-ARETUSA LENY DE ARAUJO SERAFIM-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 674, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA
NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em
vista o que consta do processo ANP nº 48610.202766/2018-11, e considerando o
atendimento ao disposto na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna
público o seguinte ato:

Fica revogada a Autorização nº 485, de 25 de outubro de 2011, referente a
operação do duto portuário da BASUL I (Base de Distribuição de Cruzeiro do Sul / Acre) da
Petrobras Distribuidora S/A, em Cruzeiro do Sul / Acre, com 04 polegadas de diâmetro e
aproximadamente 450 m de extensão, por solicitação de desativação permanente
apresentada pela empresa, conforme previsto no Inciso III do art. 36 da Resolução ANP nº
52, de 02 de dezembro de 2015.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 675, DE 1º DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO
AMBIENTE (SSM) DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020,
de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de
dezembro de 2007, com base nos pareceres nº 217/2021/SSM/ANP-RJ (Doc. SEI Nº
1432543) e nº 213/2021/SSM/ANP-RJ (Doc. SEI Nº 1424459), e considerando o que consta
nos processos nº 48610.204268/2021-08, nº 48610.204271/2021-13 e nº
48610.204270/2021-79, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação
marítima sonda Valaris DS-15 restrita somente a atividades que não incluam a perfuração
de zonas com hidrocarboneto/ Operador do Contrato: TOTALENERGIES E&P do Brasil Ltda.
(Total) / Operador da Instalação: ENSCO do Brasil Petróleo e Gás Ltda./ Contrato nº
TEPBr/DRL20-44 / Campo de Lapa (BM-S-9). A aprovação da DSO desta instalação para a
atividade de perfuração de poços em zonas com hidrocarbonetos está condicionada ao
envio de nova revisão de DSO, em atendimento às exigências contidas no Parecer nº
217/2021/SSM/ANP-RJ.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 398, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o
disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da
Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no
Processo nº 48610.204453/2021-94, resolve: autorizar a filial da empresa ATEM'S
DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - CNPJ n.º 03.987.364/0014-10, a exercer a atividade de
Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.989, DE 1º DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18
de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (2285488) e na Ata da 178ª Reunião
Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (2287599), realizada em
18 de junho de 2021, resolve:

DEFERIR a M.B.C., processo nº 00135.206256/2021-36, pensão especial às
pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação
compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de
publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.990, DE 1º DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18
de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (2285490) e na Ata da 178ª Reunião
Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (2287599), realizada em
18 de junho de 2021, resolve:

DEFERIR a S.L.F.M., processo nº 00005.006448/2009-33, pensão especial às
pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação
compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de
publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.991, DE 1º DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18
de setembro de 2007, nos Pareceres dos Requerimentos (2285522; 2285523; 2285610;
2287498), e na Ata da 178ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação -
Hanseníase (2287985), realizada em 18 de junho de 2021, resolve:

INDEFERIR

os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial às pessoas
atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios
em hospitais-colônia, constantes do Anexo desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

REQUERENTE	PROCESSO SEI/MMFDH
E.R.B.	00135.200751/2019-17
G.L.S.	00135.209033/2019-14
R.B.L.	00135.218250/2018-14
M.F.C.	00135.209381/2019-83



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store

 Google Play



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.474, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Homologa a adesão das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP informatizadas e listadas, respectivamente, nos Anexos I e II a esta Portaria, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, estando os Municípios e Distrito Federal aptos a receberem os incentivos financeiros federais de custeio mensal, conforme estabelecido na Portaria que institui o Programa.

Art. 2º Os incentivos financeiros federais de custeio mensal de que trata o art. 1º desta Portaria serão transferidos mensalmente do Fundo Nacional de Saúde - FNS aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, de forma regular e automática, conforme publicação dos Anexos I e II a esta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e na Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 000D - Programa de Informatização da APS.

Art. 4º O FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA INFORMATIZADAS E ADERIDAS AO PROGRAMA INFORMATIZA APS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO EQUIPE	VALOR
AC	120032	JORDÃO	0000005142	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005223	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	0000005444	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	0000005460	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AC	120039	PORTO WALTER	0001556754	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AC	120039	PORTO WALTER	0001631284	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005614	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0002058502	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006009	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005916	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005843	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001542346	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001637959	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005908	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0002058529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001600796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001585037	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0002058499	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0002058472	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001690280	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005851	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0002058510	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005789	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001547194	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	0000006289	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	0000006254	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	0001490834	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	0000006513	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	0000006556	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	0000006491	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	0000006599	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	0001573195	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	0000006548	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	0000006505	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	0000006483	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161578	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270020	ANADIA	0000161632	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270020	ANADIA	0000161691	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270020	ANADIA	0000161640	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161969	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162426	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162086	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001554670	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162078	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162361	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270040	ATALAIA	0000162531	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270070	BATALHA	0000162795	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270080	BELÉM	0000162825	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270090	BELO MONTE	0000162841	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	0000162957	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270180	CARNEIROS	0001518607	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163678	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163732	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163686	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163694	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163708	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163740	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163724	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIBE	0000163848	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIBE	0001650076	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIBE	0000163937	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIBE	0000163899	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIBE	0000163783	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIBE	0000163805	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIBE	0000163813	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIBE	0000163872	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270235	CRAÍBAS	0000164003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	0000163961	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	0000163996	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

AL	270235	CRAÍBAS	0001496468	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	0000164046	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164178	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164070	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002131218	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164097	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164208	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164186	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002120208	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164100	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164062	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164135	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164143	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0000164119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	0000164240	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	0000164216	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	0000164224	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	0000164232	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	0000164429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164860	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164747	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164763	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164844	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164798	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164801	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164771	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164828	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270330	INHAPI	0000165018	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	0000165093	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	0000165336	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	0000165298	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	0000165271	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	0000165255	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	0000165328	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	0000165360	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	0000165263	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	0000165352	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165743	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166596	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270490	MAR VERMELHO	0000167274	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270450	MARAGOGI	0000166952	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270480	MARIBONDO	0000167231	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270480	MARIBONDO	0000167223	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270500	MATA GRANDE	0000167290	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270500	MATA GRANDE	0000167304	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270520	MESSIAS	0000167533	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0000167789	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0000167827	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0000167835	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0000167800	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0001582666	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0000167843	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0000167819	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0000167797	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	0000167886	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	0001509934	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	0000167878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270620	PALESTINA	0000168017	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270620	PALESTINA	0000168009	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	0000168289	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	0000168157	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270642	PARICONHA	0000168416	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270642	PARICONHA	0000168459	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270642	PARICONHA	0000168394	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0000168572	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270690	PILAR	0000169021	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000168955	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270710	PIRANHAS	0000169145	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	0000169196	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	0000169218	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270730	PORTO CALVO	0000169226	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270760	QUEBRANGULO	0000169536	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270780	ROTEIRO	0000169765	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270780	ROTEIRO	0000169773	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270780	ROTEIRO	0000169757	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	0000169838	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	0000169781	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	0000169811	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	0000169978	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	0000169994	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170216	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170178	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170232	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0001530054	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170267	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0001530100	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0001495267	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170259	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170240	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170194	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170224	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0001495259	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	0000170208	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0001546635	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0001510029	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170526	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170577	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0001503928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	0000170607	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	0000170615	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0000170739	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001709437	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001709429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	0000170968	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171220	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0001509500	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171514	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171441	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171395	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171409	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0001509497	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171476	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171573	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171484	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171522	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130050	BARREIRINHA	0000007366	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130050	BARREIRINHA	0000007382	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130110	CAREIRO	0000008095	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130110	CAREIRO	0000008087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130110	CAREIRO	0000008109	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130110	CAREIRO	0000008117	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130120	COARI	0000008494	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001499602	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008486	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001499599	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008508	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001503170	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001502980	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001499629	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008338	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008419	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008346	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001499645	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001499661	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001499637	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008516	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008303	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001502662	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001499688	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008443	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130160	FONTE BOA	0000008761	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130160	FONTE BOA	0001690582	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130160	FONTE BOA	0000008796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130160	FONTE BOA	0001690566	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130160	FONTE BOA	0001548417	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130160	FONTE BOA	0001690574	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130160	FONTE BOA	0000008745	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130160	FONTE BOA	0000008753	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130160	FONTE BOA	0000008788	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130160	FONTE BOA	0000008737	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130185	IRANDUBA	0001676008	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009245	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009199	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009148	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009253	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001607588	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009156	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009210	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001617265	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009113	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009164	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009237	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009385	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0001528998	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0001467158	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596128	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001826778	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012564	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001501291	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011495	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011630	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827987	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002137887	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012203	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700111	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002174898	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010731	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011991	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011770	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827553	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827693	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002137380	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002154730	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001995553	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AM	130260	MANAUS	0000011878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827790	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011479	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012025	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827766	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001826980	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001828029	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001995588	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827960	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001506137	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001826743	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001826409	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011746	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011355	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011967	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011908	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012548	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001826646	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002097567	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827898	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010804	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011304	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827596	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012017	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002129388	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002104970	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002132419	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002174847	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001826573	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827731	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001826174	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011975	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011509	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012599	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011916	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011762	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012254	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001826247	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827650	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002154749	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002174839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001704044	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012386	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001525778	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011924	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011371	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002094843	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002134462	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011320	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011541	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010707	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001995731	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001826352	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002156008	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001827944	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002155990	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002167255	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0002174871	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700022	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700146	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700537	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001693964	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700030	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700103	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001703935	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130280	MARÃÃ	0000012831	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130340	PARINTINS	0001646184	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0000013668	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0000013439	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0000013382	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0000013412	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0000013455	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0000013447	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0001646133	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0000013374	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0001646141	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0000013676	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130340	PARINTINS	0001646176	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000013978	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000013897	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000013951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000013889	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	0000014117	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	0000014338	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	0001648918	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	0001640402	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	0000014362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	0000014311	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	0001536559	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	0001523945	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130430	URUCARÁ	0000015113	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	0000033790	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	0001698842	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AP	160030	MACAPÁ	0000034886	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AP	160030	MACAPÁ	0000034878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290010	ABAÍRA	0001698370	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179884	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0001703218	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	0000179973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	0001602314	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	0000179965	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	0000180122	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	0000180076	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290140	ANGICAL	0001616226	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290140	ANGICAL	0000180203	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290140	ANGICAL	0000180238	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0001505815	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180815	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180718	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290220	ARAMARI	0000180858	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290220	ARAMARI	0000180866	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0000181048	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0000180998	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0000181005	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	0000181145	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	0000181374	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181986	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181846	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001707094	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001688634	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181978	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181706	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181730	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181803	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001955551	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181854	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIIM	0000182524	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIIM	0000182559	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIIM	0000182575	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIIM	0000182516	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290410	BOQUIRA	0000182974	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290410	BOQUIRA	0000182931	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290410	BOQUIRA	0000182923	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290410	BOQUIRA	0001467239	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290410	BOQUIRA	0000182966	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290410	BOQUIRA	0000182958	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290430	BREJÕES	0001625799	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290460	BRUMADO	0000183385	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183393	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290470	BUERAREMA	0000183431	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290470	BUERAREMA	0000183490	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290470	BUERAREMA	0000183482	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290470	BUERAREMA	0000183504	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290470	BUERAREMA	0000183466	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290530	CAFARNAUM	0000184152	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290530	CAFARNAUM	0000184179	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	0000184284	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001512773	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001673726	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290610	CANÁPOLIS	0000185434	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290610	CANÁPOLIS	0000185450	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290610	CANÁPOLIS	0000185426	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290610	CANÁPOLIS	0000185442	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290610	CANÁPOLIS	0000185477	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0000186058	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186112	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186333	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186414	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186708	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290740	CATOLÂNDIA	0001591029	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	0000187429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290790	CIPÓ	0000187437	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290790	CIPÓ	0000187445	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290790	CIPÓ	0000187453	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290790	CIPÓ	0000187461	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0000187682	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0000187631	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0001585304	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0001585304	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0000187704	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0000187658	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187712	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187933	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187836	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187828	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187860	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187852	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187887	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187844	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0001610325	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0001624334	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0000187968	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0001610317	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0001614576	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188190	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188182	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188204	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	0001470310	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	0000188247	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	0001468502	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	0000188255	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	0000188263	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	0000188298	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	0000188271	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	0000188336	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290900	CORDEIROS	0000188379	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290900	CORDEIROS	0000188352	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290930	CORRENTINA	0000188549	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290930	CORRENTINA	0001687727	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290940	COTEGIPE	0000188654	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290940	COTEGIPE	0001499440	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290940	COTEGIPE	0000188646	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290940	COTEGIPE	0000188662	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001597264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001528491	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0000189243	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0000189219	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0000189227	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0000189189	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	0001693026	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189391	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291060	ESPLANADA	0000189693	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291060	ESPLANADA	0000189618	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291060	ESPLANADA	0000189685	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001551256	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001551329	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001551388	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001551310	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0000189731	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001522841	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001551353	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001551698	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0000189863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0000189820	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291075	FÁTIMA	0000190292	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	0000191949	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	0001638629	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	0000191981	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	0000192015	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	0001638610	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	0000192171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	0000192163	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	0000192155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291140	GLÓRIA	0000192236	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	0000192848	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193097	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193089	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193178	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291230	IBICUÍ	0000193267	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291230	IBICUÍ	0000193305	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291230	IBICUÍ	0000193275	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291230	IBICUÍ	0001504843	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291230	IBICUÍ	0001597213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291230	IBICUÍ	0000193291	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291230	IBICUÍ	0000193313	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	0001711628	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	0000193852	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	0000193895	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	0000193828	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	0002059177	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	0000193801	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	0000193860	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	0000193844	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	0000193879	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291340	IGAPORÃ	0000194018	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291360	ILHÉUS	0000194425	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291390	IPIAÚ	0000194859	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291390	IPIAÚ	0000194794	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	291390	IPIAÚ	0000194751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291390	IPIAÚ	0001617699	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291390	IPIAÚ	0000194786	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291420	IRAJUBA	0000195065	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291420	IRAJUBA	0000195049	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291430	IRAMAIA	0000195138	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291430	IRAMAIA	0000195103	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291430	IRAMAIA	0000195111	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291430	IRAMAIA	0000195146	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291430	IRAMAIA	0000195073	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291440	IRAQUARA	0000195162	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291460	IRECÊ	0001679309	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0001517066	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196290	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0001532707	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196061	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0001466925	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196126	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000195901	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196142	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000195944	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000195936	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196185	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000195952	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196118	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196258	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196169	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196231	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0001634097	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0001634100	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000195839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196037	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196053	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000195863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196193	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0001632086	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291490	ITACARÉ	0001616919	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	0000196665	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	0000196673	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	0001465457	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0001667955	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291670	ITAQUARA	0000197815	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291670	ITAQUARA	0000197823	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291700	ITIÚBA	0000198064	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291700	ITIÚBA	0000198080	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291700	ITIÚBA	0000198072	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291700	ITIÚBA	0001570986	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291710	ITORORÓ	0000198161	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291710	ITORORÓ	0000198129	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291735	JABORANDI	0000198390	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291735	JABORANDI	0000198420	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291735	JABORANDI	0000198439	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291740	JACARACI	0000198501	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199117	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199419	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	0000199796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	0000199761	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	0001490486	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200042	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001572350	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291930	LENÇÓIS	0000201480	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291930	LENÇÓIS	0000201499	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	0000201529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0000201790	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0001518410	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292010	MAIRI	0001693174	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292020	MALHADA	0000202444	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292020	MALHADA	0000202428	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292020	MALHADA	0000202436	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292020	MALHADA	0000202401	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292020	MALHADA	0000202452	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	0000202568	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	0000202541	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292045	MANSIDÃO	0001610929	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292045	MANSIDÃO	0000202576	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292060	MARAGOGIPE	0000202681	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292060	MARAGOGIPE	0000202800	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292060	MARAGOGIPE	0000202835	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292060	MARAGOGIPE	0000202797	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292060	MARAGOGIPE	0000202827	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	0000202959	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	0000202975	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0001603205	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292140	MIRANGABA	0001597868	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292140	MIRANGABA	0000203556	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292140	MIRANGABA	0000203513	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0000203637	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0000203726	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0000203785	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0001589903	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0000203718	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292190	MUCUGÊ	0000204137	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292190	MUCUGÊ	0000204099	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292190	MUCUGÊ	0001649388	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292190	MUCUGÊ	0000204110	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292190	MUCUGÊ	0000204129	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292190	MUCUGÊ	0000204102	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292200	MUCURI	0000204161	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204293	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	0000204358	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	0000204471	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	0000204463	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	0000204455	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	0001541358	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292230	MURITIBA	0000204544	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204730	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	0000204773	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	0001684213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0001555375	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	0000205265	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	0000205222	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	0000205281	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	0000205230	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	0000205362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	0001606603	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	0000205540	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292350	PALMEIRAS	0001608568	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292360	PARAMIRIM	0000205850	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292360	PARAMIRIM	0000205826	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292360	PARAMIRIM	0000205877	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292360	PARAMIRIM	0000205796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292370	PARATINGA	0001499785	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292370	PARATINGA	0001583425	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292430	PIATÃ	0000206598	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292450	PINDAÍ	0000206733	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292450	PINDAÍ	0000206717	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292450	PINDAÍ	0000206725	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292450	PINDAÍ	0001654381	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	0000206865	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	0000206881	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206962	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292480	PIRITIBA	0000206997	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292525	PONTO NOVO	0001513826	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0001678450	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	0001538535	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	0000208329	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	0000208280	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	0000208299	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	0000208264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0001706551	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208434	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208493	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292593	QUIXABEIRA	0000208728	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292593	QUIXABEIRA	0000208701	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0000209090	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209163	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209120	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209236	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209244	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209147	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209139	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209112	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	0000209376	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	0000209384	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	0000210080	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	0000210129	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292740	SALVADOR	0001870424	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001708260	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0002085887	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001941364	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001715879	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0002052296	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211990	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0002083213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0002052288	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001706985	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001715887	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001941348	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211699	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0002083191	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0002039052	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001870432	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0002083256	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0000213020	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0000213004	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0000212989	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0000212954	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0000212997	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0001697196	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0000212946	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213101	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	292790	SANTA INÊS	0000213071	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292805	SANTA LUZIA	0000213233	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	0000213349	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0001633821	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	0000213675	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	0000213632	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292800	SANTALUZ	0001572512	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292800	SANTALUZ	0000213152	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214272	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214132	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214256	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214191	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0001593129	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214221	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214183	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214124	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214205	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214248	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214167	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214175	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0001610554	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0000214280	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	0000214531	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	0001528548	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	0000214507	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	0000214493	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	0001512900	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0001590650	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214655	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214639	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214663	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0001621424	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214647	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214744	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	0000214817	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	0000214981	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	0000214973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	0001551213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	0000215074	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	0001631950	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292975	SAUBARA	0000215422	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292975	SAUBARA	0000215414	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292975	SAUBARA	0001662376	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292975	SAUBARA	0001660365	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292975	SAUBARA	0001603973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0001582909	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0000215848	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0000215856	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0000215805	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0000215813	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0000215864	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0000215872	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0000215880	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0001524429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293030	SERRA DOURADA	0000215961	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293030	SERRA DOURADA	0000216003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293030	SERRA DOURADA	0000216070	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293030	SERRA DOURADA	0000216062	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216143	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216135	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	0002074591	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	0002082241	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0000216682	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0000217816	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	0000217840	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000218049	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000218022	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293210	UBAÍRA	0001514261	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293210	UBAÍRA	0000218294	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293210	UBAÍRA	0000218243	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293210	UBAÍRA	0000218235	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293220	UBAITABA	0000218340	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293220	UBAITABA	0000218332	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293250	UNA	0001465554	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293270	URUÇUCA	0000218685	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293270	URUÇUCA	0000218723	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293270	URUÇUCA	0000218677	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293270	URUÇUCA	0000218707	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293270	URUÇUCA	0000218715	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293280	UTINGA	0000218774	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293290	VALENÇA	0000218995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	0000219169	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293317	VARZEDO	0000219266	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219312	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	0000220175	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	0000220213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	0000220221	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	0000220272	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	0000220256	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230015	ACARAPE	0000078751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230015	ACARAPE	0000078743	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078832	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078824	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0001499513	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078948	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0001548913	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0001499521	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0001536095	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0001477528	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0001548905	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078891	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078921	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078816	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078875	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078786	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



CE	230020	ACARAÚ	0000078883	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	0001674870	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	0000079383	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	0000079421	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	0000079405	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	0000079375	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	0000079391	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	0000079413	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230090	APUIARÉS	0000079669	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230090	APUIARÉS	0000079642	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230090	APUIARÉS	0000079618	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230090	APUIARÉS	0001622773	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230090	APUIARÉS	0000079626	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230090	APUIARÉS	0000079650	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230090	APUIARÉS	0000079634	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230110	ARACATI	0000080004	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0001648896	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0000079987	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0000079979	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0001587714	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0000080101	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0001637193	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0000080128	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0000080055	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0001589466	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230120	ARACOIABA	0000080225	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230140	ARATUBA	0000080454	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230150	ARNEIROZ	0000080489	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0001581228	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230180	BAIXIO	0000080721	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230180	BAIXIO	0001535846	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230180	BAIXIO	0000080713	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230190	BARBALHA	0000080977	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080918	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000081019	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080888	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080845	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0001675818	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080926	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080829	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0001656422	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000081035	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230200	BARRO	0001637762	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230200	BARRO	0000081213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230200	BARRO	0000081183	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	0001643061	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	0001511335	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	0000081299	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230290	CAPISTRANO	0001540556	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230300	CARIDADE	0000082619	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230300	CARIDADE	0000082597	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230300	CARIDADE	0000082589	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230300	CARIDADE	0000082627	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230300	CARIDADE	0000082635	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230310	CARIRÉ	0000082686	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230310	CARIRÉ	0000082716	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230310	CARIRÉ	0000082708	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230310	CARIRÉ	0000082694	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230310	CARIRÉ	0000082651	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0000083003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0000083054	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0000083070	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0001673297	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230350	CASCAVEL	0000083186	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230350	CASCAVEL	0000083275	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230350	CASCAVEL	0000083283	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230350	CASCAVEL	0000083143	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230350	CASCAVEL	0000083224	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230350	CASCAVEL	0000083194	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230350	CASCAVEL	0000083151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230350	CASCAVEL	0000083127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230360	CATARINA	0000083399	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230360	CATARINA	0000083402	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230360	CATARINA	0000083437	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230360	CATARINA	0000083380	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230360	CATARINA	0000083429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230360	CATARINA	0000083372	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230360	CATARINA	0000083410	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230365	CATUNDA	0000083453	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230370	CAUCAIA	0000083909	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083895	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084115	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084166	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083496	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084158	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083658	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084212	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083518	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083488	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084220	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084204	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083860	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084042	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083852	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084239	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083887	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084107	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000084034	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0001681044	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083747	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083879	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230370	CAUCAIA	0000083739	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230380	CEDRO	0000084441	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230390	CHAVAL	0002098148	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0000084786	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0000084794	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0001537407	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0001482505	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0000084778	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0000084751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0001537415	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230410	CRATEÚS	0000084883	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230410	CRATEÚS	0000084913	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230410	CRATEÚS	0001589873	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230410	CRATEÚS	0000084964	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230423	CROATÁ	0000085553	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230423	CROATÁ	0000085618	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230423	CROATÁ	0000085561	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230423	CROATÁ	0000085596	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230423	CROATÁ	0001564617	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230423	CROATÁ	0000085537	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085952	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090433	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087289	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001655779	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090441	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086770	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087785	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086541	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090840	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230445	FORTIM	0000091049	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230445	FORTIM	0001643452	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230445	FORTIM	0000091065	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	0000091154	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	0000091146	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	0001612832	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	0000091138	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	0000091081	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0001496026	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091324	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091251	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230480	GRANJEIRO	0000091391	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230490	GROAÍRAS	0000091413	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230490	GROAÍRAS	0000091456	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230495	GUAIÚBA	0000091537	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230495	GUAIÚBA	0000091510	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230495	GUAIÚBA	0000091545	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230495	GUAIÚBA	0000091499	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230495	GUAIÚBA	0000091502	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0001601830	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0000091685	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0000091634	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0001568205	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0001497006	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0000091642	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0000091669	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0000091650	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	0000091766	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	0000091758	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	0000091774	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230523	HORIZONTE	0001707140	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001697110	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230526	IBARETAMA	0000092061	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230530	IBIAPINA	0000092207	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230530	IBIAPINA	0000092274	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230533	IBICUITINGA	0000092282	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230533	IBICUITINGA	0000092290	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	0000092355	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	0000092398	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230550	IGUATU	0002121050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0002122278	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0002118548	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	0000092983	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	0000092975	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230565	IPAPORANGA	0001466429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230580	IPU	0001618504	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0001496506	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0000093149	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0001495003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0000093114	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230590	IPUEIRAS	0001676687	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093440	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0001704966	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230625	ITAITINGA	0000093610	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230625	ITAITINGA	0000093637	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230625	ITAITINGA	0000093645	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230625	ITAITINGA	0000093572	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230630	ITAPAGÉ	0000093823	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIPOCA	0001535005	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIPOCA	0000094021	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIPOCA	0000094242	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIPOCA	0000094161	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIPOCA	0000093998	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIPOCA	0001511505	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIPOCA	0000093947	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIPOCA	0001535013	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230650	ITAPIÚNA	0000094250	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230650	ITAPIÚNA	0000094269	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230650	ITAPIÚNA	0000094293	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230650	ITAPIÚNA	0000094277	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230650	ITAPIÚNA	0001517643	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230650	ITAPIÚNA	0000094285	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	0000094560	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	0000094579	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	0000094528	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	0001641174	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	0000094595	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	0001696661	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094714	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094641	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230700	JAGUARUANA	0000094870	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0001489895	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0000094838	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0000094897	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0000094803	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0000094900	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0001619861	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0000094854	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0000094846	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230710	JARDIM	0001627104	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230710	JARDIM	0000094951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230710	JARDIM	0000094978	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230710	JARDIM	0000095028	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230710	JARDIM	0000094927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230710	JARDIM	0000095001	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	0000095176	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	0000095117	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	0000095109	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	0000095125	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	0000095141	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0001490788	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095540	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230740	JUCÁS	0000096059	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096342	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096431	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096326	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096407	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096369	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096288	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096415	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096393	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096261	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096334	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096318	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	0000097659	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230800	MASSAPÉ	0000097721	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230800	MASSAPÉ	0001579606	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230800	MASSAPÉ	0000097764	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230800	MASSAPÉ	0000097705	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230800	MASSAPÉ	0000097756	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230820	MERUOCA	0002089483	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230820	MERUOCA	0000097985	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230820	MERUOCA	0000097993	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230820	MERUOCA	0000098000	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230820	MERUOCA	0002088231	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230835	MILHÃ	0000098191	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230835	MILHÃ	0000098205	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230835	MILHÃ	0000098213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230835	MILHÃ	0000098183	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098396	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0000098485	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0000098515	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0001648136	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0000098523	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



CE	230850	MOMBAÇA	0000098531	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0001540041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0001666347	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0001708899	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0000098612	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0001498509	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0000098574	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0001618938	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230870	MORADA NOVA	0001541927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0000098744	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0001512331	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0000098655	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0000098698	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0001541986	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0001513028	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0001513206	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0000098663	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0000098728	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0000098795	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0000098701	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230870	MORADA NOVA	0000098752	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230890	MORRINHOS	0000098965	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230890	MORRINHOS	0000098930	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230900	MUCAMBO	0000099015	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230900	MUCAMBO	0000099023	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230900	MUCAMBO	0000098981	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230900	MUCAMBO	0001707329	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230960	PACAJUS	0000099775	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099880	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099813	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0001628569	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000100013	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000100005	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0001541366	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099945	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099961	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230980	PACOTI	0000100099	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230980	PACOTI	0000100080	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230990	PACUJÁ	0000100102	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230990	PACUJÁ	0000100129	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230990	PACUJÁ	0000100110	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100587	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231070	PENTECOSTE	0001499777	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231070	PENTECOSTE	0000100897	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231070	PENTECOSTE	0000100986	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231070	PENTECOSTE	0000100994	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231070	PENTECOSTE	0000101044	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231070	PENTECOSTE	0000101036	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101249	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231100	PORANGA	0000101354	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231100	PORANGA	0000101338	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231100	PORANGA	0001545426	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231100	PORANGA	0000101362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231123	POTIRETAMA	0000101524	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231123	POTIRETAMA	0000101516	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231123	POTIRETAMA	0000101508	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0001499920	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231130	QUIXADÁ	0001955349	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000102040	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000101923	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000101966	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231150	QUIXERÉ	0000102180	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102423	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0001605259	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102598	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102563	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102466	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102474	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0001544292	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0001526510	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102490	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102482	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102504	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0001582127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231190	SABOeiro	0000102660	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231190	SABOeiro	0000102679	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231190	SABOeiro	0000102644	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103187	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103276	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001654829	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000103446	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000103470	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000103349	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001591061	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000103462	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000103500	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0000103535	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231290	SOBRAL	0000104264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104124	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001657526	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001564579	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104353	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103969	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231300	SOLOMONÓPOLE	0001532243	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0000104647	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0000104590	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0001640038	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0001488767	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0000104582	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0000104612	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0000104639	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0000104604	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0000104655	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0000104620	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231325	TARRAFAS	0000104833	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



CE	231325	TARRAFAS	0000104841	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231330	TAUÁ	0000104922	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	0000105147	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	0000105163	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	0000105155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231340	TIANGUÁ	0000105295	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0000105392	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0000105368	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0001575929	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0000105341	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0000105325	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0000105287	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0000105228	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0000105198	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0001601903	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231340	TIANGUÁ	0000105317	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231355	TURURU	0000105627	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231355	TURURU	0000105600	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231360	UBAJARA	0000105724	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231360	UBAJARA	0000473081	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231390	URUOCA	0000105988	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231390	URUOCA	0000105961	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231390	URUOCA	0001510398	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0000106097	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0000106127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0000106186	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0000106070	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0000106119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0001574086	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0001574078	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0000106089	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0000106216	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0001688456	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0000106240	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0001502522	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0001506951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468525	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668064	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001574434	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670484	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468460	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469866	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469874	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468932	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001528041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670204	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668102	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471100	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668056	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664212	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469017	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468665	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001614584	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468487	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668625	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669168	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470198	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0002163462	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320020	ALEGRE	0000278777	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320020	ALEGRE	0000278793	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279366	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	0000279498	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	0000279536	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	0001605720	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	0000279439	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	0000279528	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	0000279501	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	0000279544	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	0001487787	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001527231	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280062	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279730	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279846	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280143	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280038	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279765	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280046	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279803	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279986	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279811	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279749	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001694863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279978	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001548077	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001640119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280135	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001613987	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001527649	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002145472	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280186	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002145510	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280399	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002152630	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280437	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002145499	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002145502	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002145537	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002152649	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280534	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002145529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002145545	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280496	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280445	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280372	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280364	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002145480	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0002152657	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001714619	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001714201	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0000280569	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001716204	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281247	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320210	ECOPORANGA	0000281387	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320210	ECOPORANGA	0000281328	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320245	IBATIBA	0000281867	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281875	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281859	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320255	IBITIRAMA	0000281964	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320255	IBITIRAMA	0000281980	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320255	IBITIRAMA	0000281956	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0001962973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320265	IRUPI	0000282073	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320265	IRUPI	0000282081	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320265	IRUPI	0000282057	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320265	IRUPI	0000282065	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0001705083	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282936	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282871	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0001550845	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282723	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282693	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282766	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282642	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282626	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282855	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282677	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282790	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282952	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282758	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282618	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282707	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282847	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0001492594	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282898	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282782	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282685	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0000282669	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320320	LINHARES	0001692739	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	0000282995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	0000283118	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0001690159	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	0000284238	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	0000284211	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0000284300	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0001689878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0000284319	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0001696033	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0000284394	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001710958	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001710966	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002122294	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126818	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002059924	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002134209	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126974	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002098865	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002059975	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126869	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002127008	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002144336	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126745	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285072	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126842	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002127040	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002059843	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



ES	320500	SERRA	0002126850	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002111756	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002134195	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126737	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126907	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126931	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002059681	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002127024	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002098911	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126885	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002137445	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002122316	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002127032	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126966	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126982	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002059541	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285064	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002059738	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126788	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126761	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285099	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002059398	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126834	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126923	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126893	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126877	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002127016	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0002126753	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320501	SOORETAMA	0000285528	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001860429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001908928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001682660	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001689746	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0001703234	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286060	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286265	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286346	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286133	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286273	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286281	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286184	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286079	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286192	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286052	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0001575031	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286354	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286214	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286206	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286222	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286176	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0001714007	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0001696602	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286109	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286095	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286168	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0001696599	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286141	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286117	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286125	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001606735	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286478	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286842	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453293	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454117	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454397	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454486	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453803	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454095	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454176	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453986	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001679171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454192	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454273	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453935	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001678671	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454125	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	520110	ANÁPOLIS	0001679325	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001678590	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454109	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454001	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454214	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001716425	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454370	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454133	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001482211	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454222	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453862	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454389	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001716417	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001683721	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001682911	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001570994	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001654748	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001714155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000455121	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001634127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000454974	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001629751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001616048	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001617583	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520170	ARAGARÇAS	0000455369	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	0000455415	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520310	BALIZA	0000455555	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0001585746	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0001585770	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0000456381	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0000456411	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0000456403	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001713590	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001713604	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001698125	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	0000457884	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460168	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001652443	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001666983	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459879	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001635727	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458805	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520920	GUAPÓ	0000460621	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520920	GUAPÓ	0000460613	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520920	GUAPÓ	0000460605	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520920	GUAPÓ	0000460664	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520920	GUAPÓ	0000460648	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520920	GUAPÓ	0000460656	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520990	IACIARA	0000460826	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520995	INDIARA	0001706098	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521010	IPAMERI	0000461091	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521010	IPAMERI	0000461083	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521010	IPAMERI	0000461105	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521010	IPAMERI	0000461121	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521010	IPAMERI	0000461148	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521020	IPORÁ	0000461210	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521020	IPORÁ	0000461202	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521020	IPORÁ	0000461199	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521020	IPORÁ	0000461164	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521020	IPORÁ	0000461237	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521020	IPORÁ	0000461229	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521040	ITABERAÍ	0000461377	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521040	ITABERAÍ	0000461342	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521040	ITABERAÍ	0000461350	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521040	ITABERAÍ	0000461261	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0000462187	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0001614444	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0001575554	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462586	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462594	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462675	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462632	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521308	MINAÇU	0000462950	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001518313	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521375	MONTIVIDIU	0000463159	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521375	MONTIVIDIU	0000463140	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521375	MONTIVIDIU	0000463132	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521375	MONTIVIDIU	0001677233	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	0000463329	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521440	NAZÁRIO	0000463442	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000463981	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000464015	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0001659308	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000463922	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000463973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464163	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	0001584766	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464236	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464244	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464228	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0001957236	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0001957341	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521760	PLANALTINA	0000464929	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521760	PLANALTINA	0000464945	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521760	PLANALTINA	0000465119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0001595768	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0000465283	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	0001673386	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0001647865	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467014	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0001605410	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467022	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467669	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467588	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467553	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522170	URUANA	0001700995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	0000468312	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	0000468320	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	0000468339	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041157	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041076	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001609890	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0000041262	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0000041297	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0000041289	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0000041270	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0001529838	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0000041254	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	0001469517	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546759	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041963	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041890	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210110	AXIXÁ	0000042730	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210110	AXIXÁ	0000042765	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210110	AXIXÁ	0001599461	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210110	AXIXÁ	0000042749	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210110	AXIXÁ	0000042773	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210110	AXIXÁ	0000042757	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210120	BACABAL	0000042935	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000042927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000043079	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000042870	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000042854	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000043095	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000042994	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000042862	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000043087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0001531417	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000042943	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000043052	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210120	BACABAL	0000043060	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210125	BACABEIRA	0000043265	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210125	BACABEIRA	0001634151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210125	BACABEIRA	0000043273	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210125	BACABEIRA	0000043249	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210232	BURITICUPU	0000045241	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210232	BURITICUPU	0000045187	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210232	BURITICUPU	0001497677	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210235	BURITIRANA	0000045322	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210235	BURITIRANA	0000045365	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210235	BURITIRANA	0000045330	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210235	BURITIRANA	0000045314	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210300	CAXIAS	0000046426	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0001603272	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0001602276	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0000046418	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0000046639	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0000046620	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	0001468774	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0000048488	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0000048461	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553623	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0001693816	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0001694480	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690876	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690892	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690841	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001694367	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050709	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688936	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688871	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690868	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001696718	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690884	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	0000051365	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	0000051330	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	0000051381	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	0000051411	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	0000051349	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	0000051616	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	0001669508	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210598	LAJEADO NOVO	0000052205	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210598	LAJEADO NOVO	0000052191	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	0001478745	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	0001478737	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0000053775	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0000053783	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0000053791	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210900	PORTO FRANCO	0001688197	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	0000056375	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210960	ROSÁRIO	0000056952	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210960	ROSÁRIO	0000056901	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210960	ROSÁRIO	0000056944	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211020	SANTA RITA	0001477072	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000059129	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000059153	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059862	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060313	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060348	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060828	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0002061449	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060356	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060321	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211180	SÍTIO NOVO	0000061921	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211230	TUNTUM	0000063088	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211280	VIANA	0000063959	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211280	VIANA	0000063916	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211280	VIANA	0000063835	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211280	VIANA	0000063983	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211280	VIANA	0000063932	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211280	VIANA	0000063851	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211280	VIANA	0000063819	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211280	VIANA	0000063940	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064386	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064424	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064599	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064513	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310040	ACAÍACA	0000220604	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0001694421	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	0002112418	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	0000221678	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	0000221724	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	0000221716	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	0000221708	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	0000221732	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	0000221864	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	0000221872	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	0000221848	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	0000221856	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310320	ARAÇAI	0000222046	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310330	ARACITABA	0000222054	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310360	ARANTINA	0000222399	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310400	ARAXÁ	0002146746	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0002146665	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0002146908	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222607	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310430	AREADO	0000222860	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223204	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223131	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223190	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223115	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223158	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223174	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232432	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232440	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310790	BOM REPOUSO	0000233439	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310790	BOM REPOUSO	0000233420	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310790	BOM REPOUSO	0000233447	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310790	BOM REPOUSO	0001552767	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310790	BOM REPOUSO	0000233412	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310810	BONFIM	0000233544	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310810	BONFIM	0000233560	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310810	BONFIM	0000233552	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310850	BOTUMIRIM	0000233722	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310850	BOTUMIRIM	0000233714	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	0000233781	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	0000233870	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	0000233897	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	0000233889	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	0000233773	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	0000233900	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311030	CALDAS	0001650130	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0001642987	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	0000235059	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311200	CANDEIAS	0000235571	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311200	CANDEIAS	0000235555	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311200	CANDEIAS	0000235563	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311200	CANDEIAS	0000235628	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311200	CANDEIAS	0000235636	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311230	CAPELINHA	0001705326	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	0000235903	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	0000235911	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311290	CAPUTIRA	0000236136	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236357	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0001717499	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236314	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236454	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311400	CARMO DA MATA	0000236896	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311400	CARMO DA MATA	0000236934	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO	0000237272	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0001956191	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	0000238562	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	0000238546	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	0001625586	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	0000238554	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	0000238597	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311787	CONFINS	0000238600	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0001543555	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0001645668	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0000238872	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0000239003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0001645641	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0000239038	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0000238937	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0000239070	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0000239097	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0000238910	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654292	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001711083	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239682	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239704	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240354	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240206	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240427	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311900	CORDISLÂNDIA	0000240532	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311910	CORINTO	0000240559	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311910	CORINTO	0000240540	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311910	CORINTO	0000240605	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311910	CORINTO	0000240591	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311910	CORINTO	0000240613	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311910	CORINTO	0000240575	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311910	CORINTO	0000240567	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	0001593994	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	0001520709	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	0001599143	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311980	CÓRREGO DANTA	0000240966	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311980	CÓRREGO DANTA	0001538764	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312090	CURVELO	0000241385	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0001545523	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	0000241555	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	0000242012	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	0000242004	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	0001650033	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243191	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243221	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243183	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243248	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0001648578	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243280	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243205	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243272	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243256	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312450	ESTIVA	0000243310	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312450	ESTIVA	0000243302	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312530	FARIA LEMOS	0000243574	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	0001536702	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0001713736	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312610	FORMIGA	0001637991	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0001578073	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	0000244252	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001547437	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0001714066	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0002097737	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0001714074	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0002116278	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312860	GUARDA-MOR	0000245690	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312900	GUIRICEMA	0000245836	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312900	GUIRICEMA	0001495895	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312950	IBIÁ	0000245992	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312950	IBIÁ	0000246034	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312950	IBIÁ	0000246042	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312950	IBIÁ	0000246050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312950	IBIÁ	0000246018	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312950	IBIÁ	0000246026	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	0001464973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313090	INHAPIM	0000247170	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313090	INHAPIM	0000247138	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313115	IPABA	0000247324	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313115	IPABA	0001634526	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	313130	IPATINGA	0000247529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247669	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313210	ITACARAMBI	0000248606	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313210	ITACARAMBI	0000248576	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313210	ITACARAMBI	0000248541	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313210	ITACARAMBI	0000248622	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313210	ITACARAMBI	0000248614	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313210	ITACARAMBI	0000248592	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313220	ITAGUARA	0001488732	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313220	ITAGUARA	0000248649	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313220	ITAGUARA	0000248630	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313230	ITAIPÉ	0000248681	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313230	ITAIPÉ	0000248673	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313230	ITAIPÉ	0000248738	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313230	ITAIPÉ	0000248703	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313230	ITAIPÉ	0000248711	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0001715526	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0001828150	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0000249041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313300	ITAMONTE	0000249211	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313300	ITAMONTE	0000249173	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313300	ITAMONTE	0000249181	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313300	ITAMONTE	0000249203	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313300	ITAMONTE	0000249157	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313300	ITAMONTE	0000249165	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313440	ITURAMA	0000250090	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313440	ITURAMA	0000250120	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313440	ITURAMA	0000250112	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313440	ITURAMA	0000250074	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313490	JACUTINGA	0001473662	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313505	JAÍBA	0000250449	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250813	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250872	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313535	JAPONVAR	0000251003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	0002008890	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0002075792	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0001650432	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0001520962	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0000251631	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0000251623	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0001577352	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0000251585	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0000251569	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0000251615	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0000251577	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0001532537	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	0000251658	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	0000251666	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	0000251720	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	0000251712	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313657	JOSENÓPOLIS	0000251755	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313657	JOSENÓPOLIS	0000251763	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313665	JUATUBA	0001666770	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313665	JUATUBA	0000251852	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313665	JUATUBA	0001469967	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313665	JUATUBA	0001858971	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313665	JUATUBA	0001470523	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313665	JUATUBA	0000251887	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313665	JUATUBA	0001503510	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313665	JUATUBA	0000251801	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313665	JUATUBA	0000251860	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0002103885	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252328	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0002024861	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0002024896	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0002024926	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0002024934	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313700	LADAINHA	0000252905	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313770	LAJINHA	0000253472	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313780	LAMBARI	0001539566	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313780	LAMBARI	0001539639	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313780	LAMBARI	0001494147	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313780	LAMBARI	0001469010	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313780	LAMBARI	0000253529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313780	LAMBARI	0000253537	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313780	LAMBARI	0001605488	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313800	LARANJAL	0000253561	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253979	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253898	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253987	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000254002	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253952	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000254010	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253960	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253901	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253936	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253944	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253871	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313867	LUISBURGO	0002056399	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313880	LUZ	0000254231	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313880	LUZ	0000254258	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313880	LUZ	0000254266	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313880	LUZ	0000254274	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313880	LUZ	0000254223	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313920	MALACACHETA	0000254495	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313920	MALACACHETA	0000254452	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313920	MALACACHETA	0000254509	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313920	MALACACHETA	0000254479	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313920	MALACACHETA	0000254487	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313920	MALACACHETA	0000254460	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313950	MANHUMIRIM	0000254908	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001477781	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001589741	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001589733	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314030	MARLIÉRIA	0000255386	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314030	MARLIÉRIA	0000255394	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314053	MARTINS SOARES	0001569554	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314170	MESQUITA	0000256234	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314170	MESQUITA	0000256226	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314170	MESQUITA	0001487353	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	0000256250	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	0000256242	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	0001511211	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314200	MIRABELA	0000256382	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314200	MIRABELA	0001584219	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314200	MIRABELA	0000256374	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314200	MIRABELA	0001584227	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314200	MIRABELA	0000256404	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314200	MIRABELA	0000256412	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314200	MIRABELA	0000256390	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314225	MIRAVÂNIA	0000256560	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314300	MONTE BELO	0000256897	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314300	MONTE BELO	0001643975	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314300	MONTE BELO	0001643967	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314300	MONTE BELO	0001698354	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0002065355	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001983326	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0002132729	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0002065126	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	0002101459	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314465	NINHEIRA	0000259071	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314465	NINHEIRA	0000259101	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314467	NOVA BELÉM	0000259136	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314467	NOVA BELÉM	0000259144	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259292	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313660	NOVA UNIÃO	0001640836	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313660	NOVA UNIÃO	0000251798	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	0000259845	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	0000259829	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314585	ORATÓRIOS	0000260096	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314585	ORATÓRIOS	0000260118	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314610	OURO PRETO	0002115875	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260282	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	0000260592	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	0000260606	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	0000260614	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	0000260630	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261033	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261114	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001695754	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261068	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261149	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261009	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001554735	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001608347	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001478249	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001644114	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261181	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001636855	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261084	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261092	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261173	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261130	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261025	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261122	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261106	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261076	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260967	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260924	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260916	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260940	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260983	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260894	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0001597876	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260959	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260932	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260991	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260851	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260975	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0000260908	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314700	PARACATU	0000260886	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0001672940	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314700	PARACATU	0001579894	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314780	PASSA-VINTE	0000261475	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314795	PATIS	0001479202	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314795	PATIS	0001632809	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262323	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262234	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314860	PEÇANHA	0001673564	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314860	PEÇANHA	0000262536	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314860	PEÇANHA	0000262528	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314860	PEÇANHA	0001669257	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314860	PEÇANHA	0000262544	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314875	PEDRA BONITA	0000262633	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314875	PEDRA BONITA	0000262676	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314875	PEDRA BONITA	0000262668	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262862	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262935	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	0000263028	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315000	PESCADOR	0000263257	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315000	PESCADOR	0000263265	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315080	PIRANGA	0000263583	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315080	PIRANGA	0000263559	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315080	PIRANGA	0000263524	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315080	PIRANGA	0000263540	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264385	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001570633	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264202	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264350	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264210	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001570625	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264296	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001653695	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264377	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001610678	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264237	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264482	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001575503	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264520	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264407	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001568639	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	0000264857	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	0000264865	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0001585827	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315240	POTÉ	0000265152	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315240	POTÉ	0000265160	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315240	POTÉ	0000265209	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001707167	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001707175	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315280	PRATA	0000265519	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	0000265721	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	0000265713	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315400	RAUL SOARES	0000265845	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	0000265926	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315445	RIACHINHO	0000266078	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315445	RIACHINHO	0001533304	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315445	RIACHINHO	0001551582	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315445	RIACHINHO	0000266094	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266744	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266507	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266434	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315490	RIO CASCA	0001569899	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315540	RIO NOVO	0000266973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315540	RIO NOVO	0000266965	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315580	RIO POMBA	0001467794	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315580	RIO POMBA	0001639838	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315580	RIO POMBA	0000267198	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315580	RIO POMBA	0000267236	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315580	RIO POMBA	0000267201	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315580	RIO POMBA	0001639846	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315650	RUBELITA	0000267414	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315650	RUBELITA	0000267384	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	0000268089	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268305	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001706128	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268437	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001706160	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001698753	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇÚ	0001606182	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇÚ	0001531271	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇÚ	0001649582	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇÚ	0000268844	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇÚ	0001649590	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇÚ	0001644726	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0000269085	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0000269069	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001605453	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0000269050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0000269034	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0000269077	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001538500	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0000269042	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001525506	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	0001510797	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	0000269743	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	0000269727	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	0000269735	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269808	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0001583395	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269794	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0001583360	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269840	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269859	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269875	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269883	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269816	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269867	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269824	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0001583387	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	0000269832	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	0001706055	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	0000269905	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	0000269891	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	0000269948	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	0000270342	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	0001477927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	0001678361	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	0000270377	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	0000270563	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0000270970	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0000270946	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000271098	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000271055	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0001525387	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000271101	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000271071	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	0001579495	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	0000271438	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	0000271411	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	0001580132	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	0000271373	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316420	SÃO ROMÃO	0000271802	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	0000271950	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316540	SAPUCAÍ-MIRIM	0000272353	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0001717561	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0001628380	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	0000272892	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	0000272906	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316710	SERRO	0000272973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316710	SERRO	0000272981	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316710	SERRO	0000273015	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316710	SERRO	0000272930	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316710	SERRO	0000273007	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316710	SERRO	0000272949	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316710	SERRO	0000272957	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316710	SERRO	0000273023	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316710	SERRO	0000272922	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001546775	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273325	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273252	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001649949	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273279	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001570781	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273422	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273198	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273457	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273228	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273465	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273090	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273066	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273287	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001649957	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001570773	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273074	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273368	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001559915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273481	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316730	SILVEIRÂNIA	0000273511	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	0001821016	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	0000273643	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274496	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0001692747	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274461	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316880	TIRADENTES	0000274518	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316880	TIRADENTES	0000274534	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316880	TIRADENTES	0001511629	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316900	TOCANTINS	0001640208	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0001710311	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275174	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0002132532	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0002132893	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0000276847	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	317040	UNAÍ	0000276944	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0000276855	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0001605402	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0000276952	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0001605399	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0000276901	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0000276960	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	0000276995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277649	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0001538640	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317120	VESPASIANO	0001608045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001468758	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278114	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278165	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0001653660	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278076	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278149	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278092	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278106	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278084	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317140	VIEIRAS	0000278238	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	0000278386	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	0000278351	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0000438138	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0000438103	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0000438065	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0000438081	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0000438073	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0000438111	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0002150212	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001717375	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001717367	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001717359	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439231	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001717391	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001717766	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002127342	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001717383	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001717340	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644335	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002127350	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439177	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644734	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440574	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440701	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001678469	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440558	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439479	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440337	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500280	CARACOL	0000440817	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500280	CARACOL	0001531859	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500320	CORUMBÁ	0002059045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	0002132915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500370	DOURADOS	0000441716	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442038	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442070	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623052	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441783	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441880	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441694	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500375	ELDORADO	0000442240	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500375	ELDORADO	0000442232	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500375	ELDORADO	0000442259	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0001711717	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0001711725	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0002022532	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500627	PARAÍSO DAS ÁGUAS	0000443662	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	0001712411	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500800	TERENOS	0000445002	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500800	TERENOS	0000444979	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500800	TERENOS	0000444960	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500800	TERENOS	0000444995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500800	TERENOS	0000444952	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001684434	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001691414	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001691422	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001629573	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510125	ARAPUTANGA	0001706217	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510125	ARAPUTANGA	0000445770	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	0001647938	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	0000447277	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510340	CUIABÁ	0001586262	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447722	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0002083892	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001585223	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447560	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447587	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001714740	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001714694	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0002027143	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447420	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0002027194	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447439	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447536	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447498	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447447	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001587757	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0002027186	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0002033763	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0002029383	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447749	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0002083906	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510340	CUIABÁ	0000447331	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447374	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0002083337	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510360	DOM AQUINO	0000448362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510480	JACIARA	0000448834	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510480	JACIARA	0000448753	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510480	JACIARA	0000448818	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	0000449806	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	0000449814	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510637	PEDRA PRETA	0000450332	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510650	POCONÉ	0000450502	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510650	POCONÉ	0000450510	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510700	POXORÉO	0000450901	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510700	POXORÉO	0000450898	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510700	POXORÉO	0000450863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510700	POXORÉO	0000450928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	0001676067	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	0000452726	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	0000452718	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510820	TORIXORÉU	0000452750	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452904	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452815	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PA	150030	AFUÁ	0001489879	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	0000017086	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017450	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017388	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017396	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150125	BANNACH	0000019240	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150145	BELTERRA	0000020419	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150150	BENEVIDES	0001638599	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020591	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	0000020745	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	0000020710	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	0000020729	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001962922	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000021032	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001962930	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001634976	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001962892	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001516256	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000020885	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000020893	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000021040	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662120	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001634925	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001575309	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0000021210	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150178	BREU BRANCO	0001469193	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	0000021601	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150220	CAPANEMA	0000022233	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001668781	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0000022322	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001668765	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001668730	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001668323	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001626795	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001668749	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001621203	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0000022357	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0000022349	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0000022330	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001668757	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001673858	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001668773	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001668366	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	0001668331	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022586	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022640	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022578	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022446	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022721	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022853	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022411	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022543	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022527	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022616	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022802	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022608	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022756	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022861	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022845	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022888	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022713	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0000023094	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0000023159	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	0000023272	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023728	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023701	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0001633503	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150300	FARO	0001665731	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0001656473	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0001697099	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0000024007	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0001668927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0000024015	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0001667289	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0001601911	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0001578987	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PA	150307	GARRAÇÃO DO NORTE	0001605798	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150405	MÃE DO RIO	0000025445	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0000025690	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0001481029	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0000025844	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0001481088	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0000025852	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0001481053	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0000025828	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0000025836	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0000025569	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0000025704	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0000025550	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150420	MARABÁ	0000025682	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0000026360	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0001505122	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	0000026816	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	0000026808	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	0000026824	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	0000026751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	0001475312	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0001485709	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0000027006	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0001502778	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0000027030	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0000027022	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0000027014	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0001526367	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0000027189	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150548	PACAJÁ	0000027693	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150613	REDENÇÃO	0001608290	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150613	REDENÇÃO	0000029025	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150616	RIO MARIA	0000029149	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150616	RIO MARIA	0000029165	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150616	RIO MARIA	0000029173	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0001490303	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	0001626337	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	0000030325	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	0001630121	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0001629808	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0000031356	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0000031275	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0001617753	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031399	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031534	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031453	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031518	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031577	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031526	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0001689584	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0001482866	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031542	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031445	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0001510827	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0000031887	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150775	SAPUCAIA	0000032093	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150808	TUCUMÃ	0000032719	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150808	TUCUMÃ	0000032689	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150810	TUCURUÍ	0000032859	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	0000117919	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	0000117927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	0000117951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	0000117978	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	0000117943	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	0000117900	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	0000117935	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	0000117986	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250077	APARECIDA	0000118354	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250077	APARECIDA	0000118346	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250077	APARECIDA	0000118362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250090	ARARA	0001677861	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250100	ARARUNA	0000118583	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250100	ARARUNA	0000118559	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250100	ARARUNA	0000118524	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250100	ARARUNA	0000118575	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250100	ARARUNA	0000118540	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250130	AROEIRAS	0000118788	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250215	BOA VISTA	0000119695	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0000119741	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0000120499	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0000120480	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0000120456	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0000120464	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0000120448	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250355	CACIMBAS	0001697366	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	0001530844	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	0001513338	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	0000120774	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	0000120782	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121231	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250600	ESPERANÇA	0000123269	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250600	ESPERANÇA	0001649965	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250260	IGARACY	0000119873	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250260	IGARACY	0000119903	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124052	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124141	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124060	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124168	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124117	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124079	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124109	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124125	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250690	ITABAIANA	0000124095	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124184	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124222	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250730	JACARAÚ	0000124443	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250730	JACARAÚ	0000124478	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250730	JACARAÚ	0000124419	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250730	JACARAÚ	0000124451	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PB	250730	JACARAÚ	0000124435	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250730	JACARAÚ	0000124427	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250730	JACARAÚ	0001670603	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	0000127019	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	0000127051	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	0000127043	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	0000127027	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	0001566660	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	0000127035	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	0001554492	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250830	LAGOA SECA	0000127256	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250830	LAGOA SECA	0000127264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250830	LAGOA SECA	0000127299	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250830	LAGOA SECA	0001647393	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250830	LAGOA SECA	0000127302	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250830	LAGOA SECA	0000127345	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250830	LAGOA SECA	0000127310	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250830	LAGOA SECA	0001621114	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250830	LAGOA SECA	0000127337	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250830	LAGOA SECA	0000127280	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250860	LUCENA	0000127450	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250860	LUCENA	0000127477	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250860	LUCENA	0000127485	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250860	LUCENA	0001560387	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250860	LUCENA	0000127442	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250860	LUCENA	0000127469	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127671	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250900	MANAÍRA	0001907263	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250900	MANAÍRA	0001907514	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250910	MARI	0000127868	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250910	MARI	0000127884	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250910	MARI	0001638246	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250920	MASSARANDUBA	0000128007	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250920	MASSARANDUBA	0001577506	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250933	MATINHAS	0000128082	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250960	MONTE HOREBE	0000128244	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250970	MONTEIRO	0002032910	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250980	MULUNGU	0000128384	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250990	NATUBA	0001673122	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250990	NATUBA	0000128430	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250990	NATUBA	0000128422	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250990	NATUBA	0000128449	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251000	NAZAREZINHO	0000128473	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251000	NAZAREZINHO	0000128481	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251060	OURO VELHO	0002120194	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251065	PARARI	0000128686	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251080	PATOS	0000128732	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129011	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128864	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129046	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128902	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128937	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128783	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0001715542	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128813	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128775	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128856	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128961	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128996	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129143	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129038	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129089	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128899	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128740	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128880	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128716	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129054	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129097	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0001511416	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128848	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129070	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128929	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0001511424	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128805	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128953	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128708	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128988	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128945	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129100	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000129062	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128767	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251080	PATOS	0000128724	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251160	PILÕES	0000129666	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251160	PILÕES	0000129658	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251160	PILÕES	0000129631	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251190	PITIMBU	0000129771	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251190	PITIMBU	0001475452	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251190	PITIMBU	0000129755	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251190	PITIMBU	0001682881	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251190	PITIMBU	0000129763	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251190	PITIMBU	0000129798	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251190	PITIMBU	0000129747	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	0000129941	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0001706721	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130346	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130435	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130524	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130397	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130303	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130311	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130354	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PB	251250	QUEIMADAS	0000130419	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130389	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130451	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0001673335	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130478	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130338	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130427	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130370	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130443	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251250	QUEIMADAS	0000130400	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251320	SANTA CRUZ	0000130982	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251320	SANTA CRUZ	0000130990	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251320	SANTA CRUZ	0000130974	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251330	SANTA HELENA	0000131024	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251330	SANTA HELENA	0000131016	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251330	SANTA HELENA	0000131008	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131237	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131407	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131423	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131628	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131288	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131318	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131555	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131466	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131695	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131431	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131229	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131687	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131571	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131474	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131458	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131393	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131202	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131334	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131326	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131598	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131512	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131253	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131261	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131490	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131296	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131377	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131350	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131369	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251370	SANTA RITA	0000131342	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131849	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131822	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0001500813	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131857	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131768	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131814	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131806	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0001674722	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131873	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131792	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131776	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131784	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0001674730	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131865	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251390	SÃO BENTO	0000131830	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0000118214	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0000118257	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0000118273	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0000118265	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0000118222	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	0000132039	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0000132128	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0000132160	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0000132152	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0001566520	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	0000132284	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	0000132276	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	0000132322	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	0000132330	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	0000132349	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	0000132675	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	0001509284	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	0000132683	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	0000132691	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	0000132667	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PB	251580	SERRA REDONDA	0000132810	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251580	SERRA REDONDA	0000132802	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251580	SERRA REDONDA	0001661264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251597	SOBRADO	0000132918	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251597	SOBRADO	0000132926	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251597	SOBRADO	0000132896	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0002057921	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251620	SOSA	0000133191	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251640	TACIMA	0000133523	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251640	TACIMA	0000133566	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251640	TACIMA	0000133531	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251640	TACIMA	0000133558	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251690	UIRAÚNA	0001567500	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134058	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134287	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134074	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134015	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135046	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135089	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0001642936	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260080	ALTINHO	0000135178	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260080	ALTINHO	0000135143	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260080	ALTINHO	0000135208	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260080	ALTINHO	0000135186	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260080	ALTINHO	0000135224	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260080	ALTINHO	0000135194	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260080	ALTINHO	0000135216	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260080	ALTINHO	0000135151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260100	ANGELIM	0001536427	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260100	ANGELIM	0000135380	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260110	ARARIPINA	0002128608	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135461	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260140	BARREIROS	0000136069	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260140	BARREIROS	0001594435	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260140	BARREIROS	0000136042	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	0000136115	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	0000136093	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	0000136123	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	0000136107	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260180	BETÂNIA	0000136395	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260180	BETÂNIA	0001607154	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260180	BETÂNIA	0000136409	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260180	BETÂNIA	0000136433	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260180	BETÂNIA	0000136425	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260180	BETÂNIA	0000136441	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	0000136867	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	0001617745	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	0000137324	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138177	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0001503545	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138894	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138533	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138657	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138649	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138665	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260370	CANHOTINHO	0000139173	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260370	CANHOTINHO	0000139203	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260370	CANHOTINHO	0000139211	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260370	CANHOTINHO	0000139130	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260370	CANHOTINHO	0000139181	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260370	CANHOTINHO	0000139165	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260400	CARPINA	0000139572	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0000139548	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530186	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140333	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530283	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001691120	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139955	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140368	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0001628011	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260500	CUPIRA	0000141127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260500	CUPIRA	0000141119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260500	CUPIRA	0000141143	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260500	CUPIRA	0000141151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260500	CUPIRA	0000141178	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0002043696	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260530	EXU	0000141631	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260540	FEIRA NOVA	0000141666	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260540	FEIRA NOVA	0000141712	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260540	FEIRA NOVA	0000141690	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260540	FEIRA NOVA	0000141704	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260540	FEIRA NOVA	0000141720	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260540	FEIRA NOVA	0001703153	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260540	FEIRA NOVA	0000141674	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260540	FEIRA NOVA	0001691023	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260540	FEIRA NOVA	0000141682	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260560	FLORES	0000141860	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142123	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0001538489	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142743	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142786	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0001499726	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142689	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142735	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0001497847	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142670	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0001499750	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142727	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142646	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142654	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143022	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143375	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260660	IBIMIRIM	0000143324	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143588	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143693	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143499	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260690	IGUARACY	0002110121	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144452	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144053	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260750	ITAÍBA	0000144339	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260750	ITAÍBA	0000144282	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260750	ITAÍBA	0000144363	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144576	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145017	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000146080	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002074923	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002074931	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002132761	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002132753	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145157	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000146145	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000146137	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145378	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145092	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145610	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001605569	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145416	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145254	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145882	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002074915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145696	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001472496	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145351	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260795	JAQUEIRA	0000146188	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260800	JATAÚBA	0000146242	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260800	JATAÚBA	0000146226	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260800	JATAÚBA	0000146234	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260825	JUCATI	0001558498	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	0000146951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	0001535080	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147109	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0001703161	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147532	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147494	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260930	MIRANDIBA	0000147753	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260930	MIRANDIBA	0000147761	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159204	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260940	MORENO	0000147885	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147931	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148342	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148784	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148296	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260980	OROCÓ	0000148946	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260990	OURICURI	0001652338	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001510290	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001604414	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149144	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149209	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149268	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149284	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149330	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149357	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149306	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149225	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261030	PARANATAMA	0000149543	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261030	PARANATAMA	0000149578	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261030	PARANATAMA	0000149551	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261030	PARANATAMA	0001660691	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261050	PASSIRA	0000149721	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261070	PAULISTA	0000150223	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150630	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150053	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150568	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150584	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150274	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150150	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150444	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150401	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150185	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261110	PETROLINA	0001561227	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151912	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151246	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151238	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151211	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261120	POÇÃO	0000152005	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261120	POÇÃO	0000152013	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261160	RECIFE	0000153575	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154067	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154385	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154121	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154865	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261200	SAIRÉ	0000156442	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261200	SAIRÉ	0000156493	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0001705229	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0001685074	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0000157171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0000157015	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0000157031	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0000157104	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0000157023	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0000157198	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	0000157279	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0000157457	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0001644890	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0000157449	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	0001684655	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	0000157627	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	0000157589	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157783	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0001677004	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0001678086	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157767	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157929	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0001567640	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0000158003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0000157953	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0000157996	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0000158011	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0000157988	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0000157961	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261390	SERRA TALHADA	0001528874	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261390	SERRA TALHADA	0000158658	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261390	SERRA TALHADA	0000158828	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261450	SURUBIM	0000159484	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261450	SURUBIM	0000159298	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261470	TACAIBÓ	0000159654	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261470	TACAIBÓ	0000159638	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261470	TACAIBÓ	0000159646	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159840	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159786	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261510	TEREZINHA	0001985108	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261510	TEREZINHA	0000159964	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	0000160628	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	0000160601	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	0000160636	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261630	VICÊNCIA	0001658670	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0001642073	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161330	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	0001509020	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220040	ALTOS	0001601482	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000064947	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	0000065188	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220100	ARRAIAL	0000065331	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220100	ARRAIAL	0000065323	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0000065463	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0000065455	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0001529617	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220120	BARRAS	0000065714	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220120	BARRAS	0001642480	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220120	BARRAS	0000065633	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220120	BARRAS	0000065552	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220120	BARRAS	0000065544	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220150	BATALHA	0000065927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220150	BATALHA	0000065781	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220150	BATALHA	0000065838	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220150	BATALHA	0000065919	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220150	BATALHA	0000065854	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220177	BOA HORA	0001478915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220177	BOA HORA	0000066125	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220177	BOA HORA	0000066095	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	0001674854	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	0000066257	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	0000066370	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	0001512706	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	0000066583	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	0000066664	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066990	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066974	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066893	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066850	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	0000067296	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	0000067318	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	0001684531	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	0000067547	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	0000067695	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067881	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	0000068152	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	0000068179	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	0000068187	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	0000068276	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	0000068268	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	0000068284	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PI	220345	DOM INOCÊNCIO	0001502743	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	0000068292	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	0000068233	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068543	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068470	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA	0001542273	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220390	FLORIANO	0000068861	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220390	FLORIANO	0000068683	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	0001502158	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	0000068934	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220430	FRONTEIRAS	0000069043	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220470	INHUMA	0000069337	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220470	INHUMA	0001511807	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220470	INHUMA	0000069361	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220470	INHUMA	0000069353	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220470	INHUMA	0000069345	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220470	INHUMA	0000069329	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220470	INHUMA	0000069388	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	0000069442	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0000069477	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0001502557	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0000069450	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0000069469	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220530	JERUMENHA	0000069787	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000070025	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000070084	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000069957	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000070033	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000070068	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000069930	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0001485539	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000069981	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000069914	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000069949	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0001510738	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000069922	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000070041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000069973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0001509896	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000069965	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000070017	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0001509888	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0000070076	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	0000070106	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	0000070122	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	0000070114	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	0001505092	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220553	JUREMA	0000070130	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	0000070173	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	0000070165	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	0000070246	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220560	LANDRI SALES	0000070319	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	0000070637	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	0000070742	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	0000070785	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	0000070750	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	0001513680	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	0000070769	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	0000070912	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	0000071234	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	0000071250	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	0001510320	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220672	NAZÁRIA	0000071323	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220672	NAZÁRIA	0000071307	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	0000071358	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	0000071382	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	0000071366	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	0000071374	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220700	OEIRAS	0000071552	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0001695371	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071447	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071625	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0001695363	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071455	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071560	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0001695401	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071587	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071463	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071536	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071501	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PI	220700	OEIRAS	0000071471	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0001695398	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0001567802	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072281	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072338	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0001639471	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072230	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072311	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0001639463	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072249	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0001567004	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072036	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072176	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000071986	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000071935	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072184	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072052	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072044	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000071927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072133	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000071919	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000071994	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072222	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0001567691	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0001567713	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072095	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072273	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072265	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	0000072389	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220780	PAULISTANA	0000072451	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220780	PAULISTANA	0000072443	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072591	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072559	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072621	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072648	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072680	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0001584812	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072664	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072575	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0001584383	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072540	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072613	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072605	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072583	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072672	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000073008	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072826	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072869	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0001536192	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073296	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073482	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073547	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073415	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073563	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0001468510	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073474	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0002072416	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0002086980	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073431	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0001592041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073407	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073539	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220850	PORTO	0000073652	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220850	PORTO	0000073644	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220850	PORTO	0000073679	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0000073733	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	0000073911	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	0000073970	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	0000074004	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	0000074039	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	0000074047	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	0000074136	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	0000074179	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	0000074160	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	0000074292	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	0000074306	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	0000074314	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	0001490435	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	0000074373	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	0000074462	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0001514075	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074500	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	0000074632	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	0000074721	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	0000074748	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	0000074764	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0000074799	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0000074861	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000074985	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075086	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075094	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075078	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000074977	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0001471805	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0001471848	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	0000075116	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221120	URUCUI	0001522809	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUCUI	0000078417	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	0000078581	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	0000078573	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	0000374091	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001981579	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374180	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410110	ANDIARÁ	0000374520	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410140	APUCARANA	0001599100	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374784	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0001604171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375519	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375489	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375659	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375640	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375764	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410190	ASSAÍ	0000375861	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410335	BRAGANEY	0000376728	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410335	BRAGANEY	0000376701	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410370	CAMBÉ	0000377228	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410370	CAMBÉ	0000377171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410370	CAMBÉ	0000376981	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410370	CAMBÉ	0000377236	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410370	CAMBÉ	0000377082	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410370	CAMBÉ	0000376957	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410370	CAMBÉ	0000377058	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410370	CAMBÉ	0000377155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410370	CAMBÉ	0000377015	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410405	CAMPO BONITO	0000377430	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	0000378046	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	0000378054	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378224	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410500	CATANDUVAS	0000378992	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	0000379034	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	0000379050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	0000379042	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001616021	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379778	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379980	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	0000380105	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380288	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380229	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380210	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380326	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380342	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001717669	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382507	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410700	CURIÚVA	0000383740	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383864	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383929	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0001536745	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383902	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAIÁRA	0002128977	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0001514687	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAÍTI	0001648268	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411070	IRATI	0001703846	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411070	IRATI	0000387002	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	0000387177	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	0000387169	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387290	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411150	IVAIPORÃ	0000387371	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411150	IVAIPORÃ	0001564951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411150	IVAIPORÃ	0000387398	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411150	IVAIPORÃ	0001564978	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411150	IVAIPORÃ	0001564501	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0000387576	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0000387517	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0001613065	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0000387533	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0000387568	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0000387525	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0000387495	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0000387541	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0000387509	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411180	JACAREZINHO	0000387487	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	0000387827	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	0000387797	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	0000387819	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	0000387835	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411270	JATAIZINHO	0000387851	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411270	JATAIZINHO	0000387886	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411270	JATAIZINHO	0000387878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411295	JURANDA	0001699296	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411320	LAPA	0000388106	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388416	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001609300	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389420	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389072	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411370	LONDRINA	0000388742	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388548	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388874	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389269	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389617	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389501	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389382	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389137	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389242	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388661	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001656856	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001554816	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389528	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388521	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389412	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388408	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388920	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389463	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389455	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389188	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388939	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389056	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388955	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	0000389684	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	0000389811	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	0002148471	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	0000390216	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0000391735	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411680	NOVA CANTU	0000391808	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	0000392189	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411750	PAICANDU	0001560336	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411780	PALMITAL	0001804197	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411810	PARANACITY	0000392731	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411810	PARANACITY	0000392758	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647377	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392847	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392812	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392855	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392804	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0001600443	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647369	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411920	PINHALÃO	0000393738	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411950	PIRAQUARA	0002145391	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394025	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394068	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394009	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412000	PORECATU	0000394726	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0000394831	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	0000394882	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	0000394866	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	0000394858	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	0000394874	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412150	REBOUÇAS	0001699229	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	0000395552	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412200	RIO AZUL	0000395595	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412200	RIO AZUL	0000395587	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412200	RIO AZUL	0000395579	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0000395757	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0000395730	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0000395749	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO	0001597027	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395781	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412270	SABÁUDIA	0000396117	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412270	SABÁUDIA	0000396109	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	0001555588	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	0000396478	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	0000396443	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	0000396486	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412430	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	0000396796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	0000396931	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	0001468219	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001773593	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	0001685945	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0000398748	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0000398942	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0001486977	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412795	TUPÃSSI	0000399019	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412830	UNIFLOR	0000399469	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412860	VERÊ	0000399671	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412865	VIRMOND	0000399752	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001529668	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287318	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287393	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287423	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287571	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287547	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287695	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001486128	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001588869	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287539	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287776	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287474	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001529641	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287814	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287555	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287636	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287717	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0002128098	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287458	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001486136	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001486152	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287466	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001529633	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287512	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287652	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287504	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287644	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287342	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287520	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287598	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0000288179	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0000288209	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	0000288322	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330070	CABO FRIO	0000289906	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330070	CABO FRIO	0000289671	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330070	CABO FRIO	0000289876	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330070	CABO FRIO	0000289868	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330070	CABO FRIO	0000289914	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330070	CABO FRIO	0000289663	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330090	CAMBUCI	0001581201	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001609564	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001607049	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001475711	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001585487	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001633589	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001646958	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	0000290807	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291323	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291765	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	0000292494	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	0001585460	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	0001536303	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	0000292524	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	0001585452	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	0001536281	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	0002113570	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330210	ITAOCARA	0000292613	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330210	ITAOCARA	0000292605	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330220	ITAPERUNA	0000292826	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330220	ITAPERUNA	0000292796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	0000293199	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	0000293180	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293385	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293504	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293415	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293261	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293490	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0001683683	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293318	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293237	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293288	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293377	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293458	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293369	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0001650831	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0001574477	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293202	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293466	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0001680595	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293474	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293229	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0001629328	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293245	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293296	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293210	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293547	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293482	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293393	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293342	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293431	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293253	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293350	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293407	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293423	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293679	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294241	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001673998	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001633880	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001634054	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294462	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001633872	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330280	MENDES	0000294667	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330285	MESQUITA	0001707191	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001708090	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294713	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294799	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294802	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001707876	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330310	NATIVIDADE	0000295116	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0000296805	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0000296724	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0001544365	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0000296783	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0000296651	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298042	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0002158760	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0001680951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330412	QUATIS	0000299413	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330412	QUATIS	0001589830	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0001604082	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300144	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000299995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001471406	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300128	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001496808	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300071	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001494910	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001625519	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300063	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001554522	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001554514	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001540742	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0000300349	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001536753	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001548638	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001687239	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305847	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001574817	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309397	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001714627	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303879	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001595636	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301825	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615777	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613782	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304255	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611321	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301957	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001595679	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301736	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306509	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001714635	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001603795	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306789	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302309	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309079	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305138	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306355	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301647	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309044	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309370	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309435	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307149	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301795	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302066	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302554	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611526	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302422	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001595660	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613898	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598589	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310654	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310530	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310581	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310522	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310646	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0001582658	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310557	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310565	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310638	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310573	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310549	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0000310603	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001637894	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311278	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311618	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312681	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312312	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000310972	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312452	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311847	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000310913	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000310964	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312096	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311626	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312118	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312479	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311464	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312258	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312592	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312363	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311758	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311111	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312703	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312967	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312711	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312398	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312290	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312851	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312037	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311960	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311944	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312932	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312169	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311162	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311421	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311782	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312339	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311979	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312800	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312053	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312924	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001545930	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312606	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311820	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311138	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311006	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311154	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312649	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312185	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312304	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000310921	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311146	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311030	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311677	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312827	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311634	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311472	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001591967	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001512560	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000310891	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311855	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001630555	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311693	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001512617	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311456	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312835	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311510	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312843	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000310956	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311448	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000313076	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312444	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311715	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312894	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311103	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311014	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311049	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311243	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311294	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311022	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000310999	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312460	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001622226	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311596	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312630	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311502	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000310980	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312193	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000313092	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312576	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313882	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	0000314560	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	0001516213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	0000314536	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	0000314579	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	0001637886	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	0000314552	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RJ	330560	SILVA JARDIM	0000314544	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	0000314595	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314870	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314900	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314935	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314978	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315923	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240050	ALEXANDRIA	0000106712	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240050	ALEXANDRIA	0001523384	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	0000106828	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	0000106836	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	0000106763	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	0000106798	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	0000106771	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240080	ANGICOS	0000106879	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0001674528	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0000106992	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0000106984	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0000106976	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0000106933	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0000107034	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0000106968	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0000107018	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0000106941	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0001674498	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240100	APODI	0001465279	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240145	BARAÚNA	0000107387	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240150	BARCELONA	0000107409	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240170	BOM JESUS	0000107441	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240170	BOM JESUS	0000107484	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	0000108162	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	0000108294	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0001498827	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0001498819	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0001498851	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0001498835	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0001511270	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0001498797	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108634	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108642	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	0002059355	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	0000109525	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240410	GALINHOS	0000109622	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	0000109940	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	0000109967	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240500	JAÇANÃ	0000110132	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240510	JANDAÍRA	0000110140	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240510	JANDAÍRA	0000110159	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240510	JANDAÍRA	0000110167	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	0000110884	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	0000110868	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	0000110876	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	0001536044	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240720	MACAU	0000111384	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240720	MACAU	0000111406	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	0000111589	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111643	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112496	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111864	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112755	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113212	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113646	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112739	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112836	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112917	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112658	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001661663	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113433	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113611	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113670	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465600	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112674	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465643	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113492	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113506	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113581	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113638	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113654	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465627	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465562	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465686	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113662	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112666	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467123	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467115	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001466992	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112631	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113042	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113417	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240880	PARAZINHO	0000114154	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240880	PARAZINHO	0000114162	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000109010	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000109053	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0001596209	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000108839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000108758	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0001601067	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000109029	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0001605607	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000109134	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000109193	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000109142	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000109061	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0001609874	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	240325	PARNAMIRIM	0000109185	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000108847	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000108928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000108936	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240325	PARNAMIRIM	0000108766	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114553	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114588	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114618	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	0000114626	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	0000114634	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240970	PEDRO AVELINO	0000114677	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	0000114839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	0000114820	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	0000114782	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241010	POÇO BRANCO	0000114871	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241010	POÇO BRANCO	0000114928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241010	POÇO BRANCO	0000114901	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241010	POÇO BRANCO	0000114898	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241010	POÇO BRANCO	0000114936	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241010	POÇO BRANCO	0000114863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241040	PUREZA	0001695339	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	0000115096	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	0000115088	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	0000115479	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001536443	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115800	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115681	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115738	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115770	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115991	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115711	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115789	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115983	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115916	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115886	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115762	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115673	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115665	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115924	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115940	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001622951	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115908	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115827	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000116009	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115932	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115975	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115843	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115894	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115959	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115703	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115797	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115819	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	0000116300	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	0000116254	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	0000116289	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	0001498576	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	0000116327	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	0000116343	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	0000116637	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	0000116610	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	0001497774	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	0000115010	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241350	SERRINHA	0000116858	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241350	SERRINHA	0000116874	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241350	SERRINHA	0000116866	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241400	TANGARÁ	0000117056	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241450	UMARIZAL	0000117471	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241450	UMARIZAL	0000117447	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241500	VILA FLOR	0000117676	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	0000003247	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	0000003220	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	0000003263	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	0001552783	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	0000003255	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	0002079372	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	0001590553	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	0000003158	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0000003271	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	0001612859	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	0000003662	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	0000003638	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110011	JARU	0001602853	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001139	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001505491	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110033	NOVA MAMORÉ	0000003077	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110033	NOVA MAMORÉ	0000003085	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110145	PARECIS	0001687832	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110145	PARECIS	0000003891	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	0000001619	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001522051	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015903	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015490	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015849	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001679961	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015407	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015415	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140015	BONFIM	0000015962	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	0000016535	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	0001477501	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	0000016551	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	0000016543	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RS	430010	AGUDO	0001662295	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430060	ALVORADA	0000419206	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419109	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001673742	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419192	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430085	ARAMBARÉ	0000419370	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430085	ARAMBARÉ	0000419389	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	0000420026	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	0000420077	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	0000420085	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0002039486	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0002083353	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0001712322	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0000420905	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0000420891	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001554050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001716751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001690647	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001690671	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0002150247	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0002150239	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001690663	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001690655	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0002148005	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	0000421944	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422088	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422010	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0002124025	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001489747	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0002163160	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001714171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0001670794	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	0000424749	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430710	HERVAL	0000424323	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431033	IMBÉ	0001708988	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0001706799	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0002051613	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0002051672	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	0000426806	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431177	MAQUINÉ	0001661248	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	0000427101	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	0000427187	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	0000427195	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431250	MOSTARDAS	0000427403	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427497	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431330	NOVA PRATA	0002132958	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	0001524771	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	0001524755	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	0000428353	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	0001526340	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	0000428612	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431440	PELOTAS	0001559702	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429686	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429309	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429090	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429031	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429449	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431480	PORTÃO	0000429953	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431480	PORTÃO	0001551930	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431480	PORTÃO	0001551922	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431480	PORTÃO	0000429937	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430269	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431486	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700006	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700219	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700200	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001546309	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430722	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001699997	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430226	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700197	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700243	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001712276	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001712268	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001860658	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430692	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001622102	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001806122	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700286	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700278	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567535	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430560	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431490	PORTO ALEGRE	0001552430	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001699822	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430234	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431515	PROGRESSO	0000431656	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431540	REDENTORA	0001648616	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431966	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001717650	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432024	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001488198	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432075	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001589601	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001717642	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001613812	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001679686	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001613669	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001680390	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001662821	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	0001524836	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	0000433527	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	0001524852	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	0001525115	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0002127482	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0001695002	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	0000433829	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	0001527347	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000433977	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0001947915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434477	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434515	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434612	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001614053	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432026	SEGREDO	0000435538	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432035	SENTINELA DO SUL	0001594230	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432085	TABAI	0001540475	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	0001706616	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500902	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500880	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	0001925180	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	0000437433	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	0000437441	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432377	WESTFALIA	0000437565	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0000400580	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	0000402052	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0001709577	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001708058	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001717324	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402729	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0001513419	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402826	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0001476858	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402745	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402788	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0001635336	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0002083248	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404489	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404276	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404403	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0002136953	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405949	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405507	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570471	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570323	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405442	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405523	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405884	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406163	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405388	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405671	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405515	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405434	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405906	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407461	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407402	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407437	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420770	IPUMIRIM	0000408522	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001659634	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001715089	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001696904	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420910	JOINVILLE	0001734865	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410098	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001716549	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001701258	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001735527	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001757679	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001736728	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001713264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411183	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411019	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410969	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410950	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411221	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410993	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410799	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410977	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411248	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410780	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411035	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411116	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411302	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0001569686	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411086	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410853	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410926	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0001695428	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421190	PALHOÇA	0001646745	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001549723	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0001519603	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0001688359	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001700871	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001714236	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0002129787	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0001701630	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414328	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0001701622	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0001624598	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0001683764	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0001712306	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	0000417181	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	0000417203	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280110	CANHOPA	0000173681	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0000173711	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0000173746	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0000173770	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0000173762	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0000173789	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0000173797	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0000173800	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280130	CAPELA	0001517597	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280130	CAPELA	0001637711	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280130	CAPELA	0000173835	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280130	CAPELA	0000173908	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280130	CAPELA	0000173851	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280130	CAPELA	0000173886	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	0000174025	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	0000174068	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	0000174033	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280170	CRISTINÓPOLIS	0000174122	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	0000174203	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280260	GRACHO CARDOSO	0000174556	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280290	ITABAIANA	0000174858	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280290	ITABAIANA	0001630237	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280290	ITABAIANA	0000174750	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280290	ITABAIANA	0000174874	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280300	ITABAIANINHA	0000174955	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	0000174904	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	0000174971	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	0001532839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	0001532928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280400	MARUIM	0000175765	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280410	MOITA BONITA	0000175846	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280410	MOITA BONITA	0000175838	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	0000175889	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	0001534076	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	0000175862	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	0001537563	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176419	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000177016	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176656	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176818	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176400	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176672	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176966	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176427	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176613	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176435	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000177032	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176443	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176893	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176648	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000177024	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280520	PINHÃO	0000177164	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280520	PINHÃO	0000177156	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280530	PIRAMBU	0000177180	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280530	PIRAMBU	0000177172	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280570	PROPRIÁ	0000177482	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280570	PROPRIÁ	0000177520	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280570	PROPRIÁ	0000177490	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280570	PROPRIÁ	0000177547	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280570	PROPRIÁ	0000177466	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280570	PROPRIÁ	0000177555	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280570	PROPRIÁ	0000177474	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280570	PROPRIÁ	0000177539	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280590	RIACHUELO	0000177679	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SE	280590	RIACHUELO	0000177687	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280590	RIACHUELO	0000177660	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280620	SALGADO	0000177822	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280620	SALGADO	0000177830	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280620	SALGADO	0000177865	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280620	SALGADO	0000177849	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	0000177962	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	0000178047	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178276	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178314	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178284	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178292	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178268	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178241	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178322	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280720	SIRIRI	0001565087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280720	SIRIRI	0000178500	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280720	SIRIRI	0000178519	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	0000178691	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280760	UMBAÚBA	0000178748	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280760	UMBAÚBA	0000178780	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280760	UMBAÚBA	0000178756	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280760	UMBAÚBA	0000178764	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280760	UMBAÚBA	0001527770	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280760	UMBAÚBA	0000178772	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	0002172119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	0000316636	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350150	ALVINLÂNDIA	0000316830	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350150	ALVINLÂNDIA	0001651684	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350220	ANGATUBA	0000317454	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0001512781	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0000317535	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350270	APIÁÍ	0000317675	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350270	APIÁÍ	0000317640	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350270	APIÁÍ	0000317683	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350270	APIÁÍ	0000317659	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350270	APIÁÍ	0000317624	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001713671	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318868	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318949	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318841	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318892	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318922	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318884	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318957	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318965	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318876	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0001658387	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0000318914	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350420	AURIFLAMA	0000319333	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350420	AURIFLAMA	0000319341	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350420	AURIFLAMA	0001471902	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350450	AVARÉ	0001530550	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350450	AVARÉ	0000319406	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350450	AVARÉ	0000319430	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350490	BANANAL	0000319546	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350490	BANANAL	0001691082	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350490	BANANAL	0001517740	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350490	BANANAL	0000319538	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350490	BANANAL	0001669249	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	0000319627	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	0000319635	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	0001599542	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	0000320269	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350745	BOREBI	0000320730	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350750	BOTUCATU	0001691155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350770	BRAÚNA	0000321184	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350770	BRAÚNA	0000321176	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0000321567	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350870	CACONDE	0001533991	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350870	CACONDE	0001646273	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350870	CACONDE	0001548115	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350890	CAIABU	0000321710	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321818	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322199	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001588486	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001532294	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322954	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001531751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001607804	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350950	CAMPINAS	0000322938	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322792	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001561839	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001634585	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323462	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322741	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323861	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322784	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001532677	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322865	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322148	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323004	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322180	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322946	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323284	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322202	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001590731	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323470	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322873	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323438	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322806	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001531743	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322156	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323020	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323012	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350995	CANAS	0000324213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	0000324310	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001550993	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002129485	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002122588	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002118041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002126729	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002129477	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002129515	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002129450	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002177641	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001550985	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002122561	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001550896	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002167913	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001711199	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002130904	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001498991	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001711210	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001500090	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001539272	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001551019	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002122618	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002129434	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001711253	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001540270	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001550977	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002126710	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001711245	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001711229	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001711202	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351170	CHARQUEADA	0001484001	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351200	COLINA	0000325333	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351200	COLINA	0002064006	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351310	CRAVINHOS	0000325856	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328219	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001473123	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000327999	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328170	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001522493	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001596845	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0000328243	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001577425	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001562681	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001658786	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001581821	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001583921	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0000328286	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001566504	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	0000328324	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001533363	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328553	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328537	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001484222	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001602748	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328561	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001552406	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001621874	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001683012	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328626	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328650	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001484257	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328669	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001602500	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328618	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001530623	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001608053	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328588	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328634	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328642	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0001530135	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328596	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0000328545	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329169	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329096	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329177	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000328995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329134	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329088	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596586	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0000329193	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001990594	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351700	GETULINA	0000329509	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351730	GUAIMBÊ	0000329568	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351730	GUAIMBÊ	0000329541	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351790	GUARACI	0000329894	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351790	GUARACI	0000329908	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331449	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331341	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330523	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331791	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330590	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331694	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331090	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331198	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331023	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331538	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555758	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331600	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001550365	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331821	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001573527	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331295	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331864	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331872	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330876	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331015	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331244	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555766	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331848	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330930	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331406	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331392	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331910	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331007	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331201	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331880	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331678	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331597	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351905	HOLAMBRA	0000332100	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351905	HOLAMBRA	0000332119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351905	HOLAMBRA	0000332097	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526197	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526200	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351970	IBIÚNA	0001651137	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351970	IBIÚNA	0001651218	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351970	IBIÚNA	0001645854	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351970	IBIÚNA	0001645846	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351970	IBIÚNA	0001644807	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351970	IBIÚNA	0001645838	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351970	IBIÚNA	0001645803	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	0000332607	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	0000332615	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352110	IPEÚNA	0000333166	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352200	ITAJU	0000333441	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334162	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334375	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334332	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334340	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334391	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0001527266	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334456	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334499	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334480	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334502	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352330	ITARIRI	0000335002	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352340	ITATIBA	0000335185	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335142	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335223	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335215	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335134	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335061	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335207	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335177	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335150	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335258	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0001472151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	352340	ITATIBA	0001486721	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0001693336	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0001690639	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0001583751	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335126	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335118	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335231	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335096	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352340	ITATIBA	0000335088	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0001524925	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0000335428	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0000335444	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0001474987	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0000335479	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0000335398	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352460	JACUPIRANGA	0000335827	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352530	JAÚ	0000336335	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352530	JAÚ	0000336378	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352530	JAÚ	0000336246	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352530	JAÚ	0000336343	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352530	JAÚ	0000336289	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352530	JAÚ	0000336351	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001693409	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001693425	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001693417	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001711768	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001693395	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001696408	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001685546	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0000337439	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578723	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578928	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578898	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578936	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001599003	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0000337366	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578715	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001574264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0000337382	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578944	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	0000338141	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	0001673807	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352900	MARÍLIA	0001696629	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0001697749	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0001483196	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0000338923	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0000338915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001540491	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0000338931	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0000338869	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	0000339768	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	0000339776	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000340014	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353200	MORUNGABA	0001585703	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353200	MORUNGABA	0001598945	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	0001706829	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	0001705881	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001868462	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001874020	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001715968	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001874004	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001594656	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001717286	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001607944	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001590774	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591665	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001716085	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001715984	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001716042	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001715976	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341789	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591347	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001869140	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001849719	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001716077	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001679945	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001598953	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001717278	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001866591	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001490044	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001857983	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001716190	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001604864	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001490036	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001716166	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001703927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001716174	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353470	OURINHOS	0000342181	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353470	OURINHOS	0000342211	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353470	OURINHOS	0000342130	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353470	OURINHOS	0001562932	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353470	OURINHOS	0000342203	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353560	PARAIBUNA	0000342580	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353620	PARIQUERA-ACU	0001506242	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353680	PEDRA BELA	0001695290	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353750	PEREIRAS	0000343331	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353750	PEREIRAS	0000343315	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353790	PILAR DO SUL	0001589210	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353790	PILAR DO SUL	0001554719	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353790	PILAR DO SUL	0001554697	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353790	PILAR DO SUL	0000343552	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343668	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001546627	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001540378	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344168	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	353890	PIRAJUÍ	0000344397	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353890	PIRAJUÍ	0000344389	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0001496190	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0000344869	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0000344931	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0000344923	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0000344907	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0000344877	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0000344885	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0000344915	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354075	POTIM	0000345369	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354180	QUEIROZ	0000346691	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354190	QUELUZ	0000346705	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354190	QUELUZ	0000346713	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346837	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346764	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	0000347493	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002100460	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002131722	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002132710	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001553720	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348287	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348325	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001685090	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001553755	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001685082	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354480	SALES	0001657550	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354510	SALMOURÃO	0001637460	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0001572474	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0001525425	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354690	SANTA LÚCIA	0001565362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	0000350087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	0000350079	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	0001603116	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	0000350060	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	0000350133	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354850	SANTOS	0001601717	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001607405	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001523643	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699717	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351687	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351571	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699652	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002142740	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699911	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002169622	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699768	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002142724	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699709	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351482	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350680	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002142694	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699407	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699679	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699431	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001700065	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002131005	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699733	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002127946	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002127938	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002169614	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002127962	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699660	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699741	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002169606	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699725	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001700081	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699938	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	0000353035	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	0000353027	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0000353051	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0000353078	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545744	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0001695924	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0001531182	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0001538284	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0000369713	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0001602799	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	0000370053	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	0000370045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	0000370088	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370177	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001715429	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370282	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0002138557	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370258	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355150	SERRANA	0001667068	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355150	SERRANA	0000370401	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355190	SEVERÍNIA	0000370606	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355190	SEVERÍNIA	0000370592	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355190	SEVERÍNIA	0000370576	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355190	SEVERÍNIA	0000370584	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557424	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0001574582	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371017	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371076	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000370916	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371025	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371033	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371106	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371041	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000370940	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0001546872	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371149	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0001613340	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000370959	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0001574760	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371122	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371157	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371130	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0001661582	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000371068	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000370924	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000370991	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355240	SUMARÉ	0000370975	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371564	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371572	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0002137674	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001707027	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	0000372560	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372676	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372692	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372633	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373028	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372862	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0001678388	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372919	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372994	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372846	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0001472933	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0000373605	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0000373575	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0000373680	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0000373591	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0001662856	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0000373559	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0000373648	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0000373583	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0001506382	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0000373613	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0001506501	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170105	ANGICO	0001698850	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0001622544	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036323	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036293	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036218	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036110	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036226	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036137	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036269	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036013	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036374	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0001622528	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036285	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0002165333	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036056	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036021	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036129	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036404	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036366	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036277	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0002165511	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036358	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036048	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0001697056	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0001697137	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0001705180	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0001709518	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0002148692	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0000037109	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	0000037613	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170900	GOIATINS	0000037753	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038962	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0001676695	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0001676709	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0001560174	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0001570153	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038954	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171750	PIUM	0000039241	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	0000039446	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	0000039624	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



TO	172090	TAGUATINGA	0000039993	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172090	TAGUATINGA	0000040029	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172090	TAGUATINGA	0000039985	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172090	TAGUATINGA	0000040002	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0000040037	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
Total	1.210 Municípios e Distrito Federal		4.643 Equipes		R\$ 8.344.900,00

ANEXO II
EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA INFORMATIZADAS E ADERIDAS AO PROGRAMA INFORMATIZA APS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
BA	292740	SALVADOR	0001730355	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001757946	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001722832	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001720457	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001755781	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001760971	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001756931	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001758780	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001728911	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001722344	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001753738	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001755145	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001756508	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001755633	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001756435	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001760076	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001723650	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731661	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001974890	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001723847	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731858	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001753827	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001760890	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001730274	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001758039	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731408	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001723545	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001759000	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731289	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001723502	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001761137	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731548	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001761072	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001720317	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001726609	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001726439	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731610	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001728547	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731599	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731726	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001760025	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001730436	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001721798	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001723782	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001722468	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001722700	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001730053	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731777	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731815	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001761412	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001756745	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731246	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001760203	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001760548	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001728776	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001870491	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001728601	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001731181	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001758276	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
BA	292740	SALVADOR	0001760785	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704281	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704206	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704486	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704478	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704354	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704257	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704168	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001716719	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704273	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704362	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001716743	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704249	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA



ES	320520	VILA VELHA	0001704370	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704192	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704265	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001716735	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001716697	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704222	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704184	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001716700	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704427	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704494	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704451	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704311	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704338	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704389	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704230	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704214	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001704443	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
ES	320520	VILA VELHA	0001716727	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520110	ANÁPOLIS	0001679317	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520110	ANÁPOLIS	0001915673	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002032988	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033267	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002040492	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705563	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705490	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002027356	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033011	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002027224	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001778072	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033186	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033372	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033089	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002027275	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033216	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705431	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705512	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705393	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705423	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705407	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033275	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705547	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002040565	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002027321	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705474	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033062	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002032902	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002032880	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033402	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033151	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002040549	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705458	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002027283	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705369	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002032864	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705504	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033348	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0002033097	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705539	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	520870	GOIÂNIA	0001705466	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
GO	521560	PADRE BERNARDO	0002170906	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
MG	313410	ITUETA	0002155532	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002152681	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PA	150420	MARABÁ	0002058979	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PE	260460	CONDADO	0002002213	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001576542	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0000380970	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471163	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001936344	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471252	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001470795	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001859331	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001745182	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001859943	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001567349	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001858106	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001847724	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471260	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471503	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001952870	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471112	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001470779	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001858122	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001937146	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001950088	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471473	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001818651	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001470892	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001934457	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001765965	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001581066	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001936298	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001910027	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001847791	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001784455	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001958062	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471058	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001936891	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001787993	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001784358	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0000383678	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001613383	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001470825	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001470752	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001909975	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001949969	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA



PR	410690	CURITIBA	0001936379	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001784404	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001859633	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001910949	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001470981	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471201	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471511	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001935399	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001470922	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001567411	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001786970	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001859595	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001588648	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001574442	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471147	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471198	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471481	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001766023	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001471538	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001745328	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	410690	CURITIBA	0001848623	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	411520	MARINGÁ	0002104423	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	411520	MARINGÁ	0002104385	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	411960	PITANGA	0002152762	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	411960	PITANGA	0002152851	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0001785486	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748262	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748416	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430003	ACEGUÁ	0001798367	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430003	ACEGUÁ	0001798030	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001706845	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795678	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795090	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795708	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795074	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795740	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795597	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430920	GRAVATAÍ	0002138476	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795783	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431080	IVOTI	0002153912	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431080	IVOTI	0002153920	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431080	IVOTI	0002153904	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431140	LAJEADO	0002091011	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431140	LAJEADO	0002076667	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431395	PANTANO GRANDE	0001569473	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431415	PAVERAMA	0001707302	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001815989	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001858726	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001837400	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001837036	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	431990	SAPIRANGA	0002106450	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
RS	432055	SERTÃO SANTANA	0001637916	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SC	420620	GRAVATAL	0002159732	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SC	421000	LUIZ ALVES	0001693522	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0001717022	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	0001473166	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350300	ARAMINA	0001756842	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350330	ARARAS	0001850512	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350330	ARARAS	0001855743	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350330	ARARAS	0001867873	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350330	ARARAS	0001857088	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350330	ARARAS	0001856480	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350580	BASTOS	0001752707	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	0002030314	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350900	CAIEIRAS	0002014548	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	350930	CAJOBI	0002053594	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083477	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083469	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083485	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083442	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083426	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083507	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083450	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083493	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083515	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351060	CARAPICÚIBA	0002083434	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351300	COTIA	0001935674	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351300	COTIA	0001948946	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351300	COTIA	0001948458	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA
SP	351830	GUARAREMA	0001723928	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRA



SP	352230	ITAPETININGA	0002170094	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352230	ITAPETININGA	0002081687	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352230	ITAPETININGA	0002081660	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352230	ITAPETININGA	0002081725	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352230	ITAPETININGA	0002081652	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352230	ITAPETININGA	0002081636	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352230	ITAPETININGA	0002081628	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352230	ITAPETININGA	0002081695	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352230	ITAPETININGA	0002081733	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352360	ITIRAPINA	0001715321	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352670	LEME	0001697277	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352670	LEME	0001697269	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352670	LEME	0001697285	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352670	LEME	0001697250	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0002057913	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0002057905	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353610	PARDINHO	0002132605	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353860	PIRACAIA	0001701703	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353860	PIRACAIA	0001704915	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353860	PIRACAIA	0001714503	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353860	PIRACAIA	0001701681	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	0001692658	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002037912	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002037637	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002038064	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002037904	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002037882	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002173018	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351946	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001960490	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002038005	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001881760	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002048337	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002048310	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001878425	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001878565	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001880446	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001878492	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001877852	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001881485	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001880772	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876384	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001878077	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001879049	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001880721	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002048299	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876511	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001879596	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001877925	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001879243	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001878697	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001879391	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001877038	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001879189	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001879553	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001879111	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001880217	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001879375	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876597	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001878611	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001880527	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876538	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001878298	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001879413	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876163	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	0001749889	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Total		47 Municípios		323 Equipes

PORTARIA GM/MS Nº 1.476, DE 1º DE JULHO DE 2021

Credencia municípios a receberem incentivo financeiro federal de custeio referente às Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e do arranjo organizacional das Unidades Básicas de Saúde Fluvial - UBSF, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem incentivo financeiro federal de custeio referente às Unidades Básicas de Saúde Fluvial - UBSF, com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º Estabelece que a UBSF atende às regras instituídas na Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que define o arranjo organizacional das UBSF e Equipes de Saúde da Família Ribeirinha dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.



Art. 3º Para as UBSF descritas no Anexo I desta Portaria ficam estabelecidos os incentivos financeiros de custeio, de acordo a definição do arranjo organizacional das UBSF, referentes aos componentes:

- I - unidades de apoio, descritas no Anexo II;
- II - embarcações de pequeno porte, descritas no Anexo II; e
- III - profissionais acrescidos à composição mínima das UBSF, descritos no Anexo III.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do caput dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos INE das equipes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, vinculando-os código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da respectiva UBSF.

Art. 4º A transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente a UBSF está condicionada ao cadastro da Equipe de Saúde da Família - ESF no SCNES, vinculada ao código do CNES da UBSF.

Art. 5º As UBSF listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto nas Seções III e IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 , de 28 de setembro de 2017, e com as regras de validação estabelecidas na Seção III do Capítulo I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UBSF CREDENCIADAS POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Nº de UBSF	Com Consultório Odontológico
AM	130280	Maraã	1	1
PA	1500503	Almeirim	1	1
PA	1501105	Bagre	1	1
PA	1502806	Curralinho	1	1
Total	4 Municípios		4	4

ANEXO II

QUANTIDADE DE UNIDADE DE APOIO E EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS POR INE DA ESF DA UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	130280	Maraã	0001674110	4	2
PA	1500503	Almeirim	001712209	2	4
PA	1501105	Bagre	0002131129	4	3
PA	1502806	Curralinho	0002146975	1	1
Total	4 Municípios		4 UBSF	11	10

ANEXO III

QUANTIDADE DE MICROSCOPISTA, AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR/TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL E PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EXTRAS CREDENCIADOS POR INE DA ESF DA UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico (Enfermagem)	Auxiliar ou Técnico (Saúde Bucal)	Profissional de nível superior
AM	130280	Maraã	0001674110	0	4	0	0	2
PA	1500503	Almeirim	001712209	0	2	9	0	2
PA	1501105	Bagre	0002131129	0	12	3	0	2
PA	1502806	Curralinho	0002146975	0	1	2	0	1
Total	4 Municípios		4 UBSF	0	19	14	0	7

PORTARIA GM/MS Nº 1.477, DE 1º DE JULHO DE 2021

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, referentes ao segundo ciclo de monitoramento de 2021 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 39, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.107, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria GM/MS nº 229, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.586, de 19 de dezembro de 2019, que habilita 652 municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 980, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217, de 03 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, pela Portaria nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, e pela Portaria nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao segundo ciclo de monitoramento de 2021 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.



Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao segundo ciclo de monitoramento do ano de 2021 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5020.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Nº	UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE
1	AC	120001	ACRELÂNDIA	R\$ 6.000,00
2	AC	120010	BRASILÉIA	R\$ 6.000,00
3	AC	120033	MÂNCIO LIMA	R\$ 6.000,00
4	AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	R\$ 6.000,00
5	AC	120039	PORTO WALTER	R\$ 6.000,00
6	AC	120040	RIO BRANCO	R\$ 6.000,00
7	AC	120042	RODRIGUES ALVES	R\$ 6.000,00
AC TOTAL				R\$ 42.000,00
8	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
9	AL	270070	BATALHA	R\$ 6.000,00
10	AL	270090	BELO MONTE	R\$ 6.000,00
11	AL	270120	CACIMBINHAS	R\$ 6.000,00
12	AL	270130	CAJUEIRO	R\$ 6.000,00
13	AL	270140	CAMPO ALEGRE	R\$ 6.000,00
14	AL	270150	CAMPO GRANDE	R\$ 6.000,00
15	AL	270160	CANAPI	R\$ 6.000,00
16	AL	270190	CHÃ PRETA	R\$ 6.000,00
17	AL	270235	CRAÍBAS	R\$ 6.000,00
18	AL	270250	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00
19	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 6.000,00
20	AL	270260	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
21	AL	270270	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
22	AL	270300	IBATEGUARA	R\$ 6.000,00
23	AL	270310	IGACI	R\$ 6.000,00
24	AL	270320	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
25	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
26	AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
27	AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	R\$ 6.000,00
28	AL	270390	JUNDIÁ	R\$ 6.000,00
29	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
30	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00
31	AL	270460	MARAVILHA	R\$ 6.000,00
32	AL	270500	MATA GRANDE	R\$ 6.000,00
33	AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	R\$ 6.000,00
34	AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
35	AL	270560	NOVO LINO	R\$ 6.000,00
36	AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	R\$ 6.000,00
37	AL	270600	OLIVENÇA	R\$ 6.000,00
38	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
39	AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 6.000,00
40	AL	270680	PIAÇABUÇU	R\$ 6.000,00
41	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 6.000,00
42	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
43	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 6.000,00
44	AL	270760	QUEBRANGULO	R\$ 6.000,00
45	AL	270780	ROTEIRO	R\$ 6.000,00
46	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 6.000,00
47	AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	R\$ 6.000,00
48	AL	270820	SÃO BRÁS	R\$ 6.000,00
49	AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	R\$ 6.000,00
50	AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	R\$ 6.000,00
51	AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	R\$ 6.000,00
52	AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 6.000,00
53	AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	R\$ 6.000,00
54	AL	270900	TANQUE DARCA	R\$ 6.000,00
55	AL	270910	TAQUARANA	R\$ 6.000,00
56	AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	R\$ 6.000,00
57	AL	270940	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
AL TOTAL				R\$ 300.000,00

58	AM	130008	ANAMÃ	R\$ 6.000,00
59	AM	130140	EIRUNEPÉ	R\$ 6.000,00
60	AM	130170	HUMAITÁ	R\$ 6.000,00
AM TOTAL				R\$ 18.000,00
61	AP	160020	CALÇOENE	R\$ 6.000,00
AP TOTAL				R\$ 6.000,00
62	BA	290020	ABARÉ	R\$ 6.000,00
63	BA	290030	ACAJUTIBA	R\$ 6.000,00
64	BA	290060	AIQUARA	R\$ 6.000,00
65	BA	290090	ALMADINA	R\$ 6.000,00
66	BA	290100	AMARGOSA	R\$ 6.000,00
67	BA	290115	AMÉRICA DOURADA	R\$ 6.000,00
68	BA	290120	ANAGÉ	R\$ 6.000,00
69	BA	290130	ANDARAÍ	R\$ 6.000,00
70	BA	290135	ANDORINHA	R\$ 6.000,00
71	BA	290140	ANGICAL	R\$ 6.000,00

72	BA	290150	ANGUERA	R\$ 6.000,00
73	BA	290205	ARAÇAS	R\$ 6.000,00
74	BA	290210	ARACI	R\$ 6.000,00
75	BA	290240	AURELINO LEAL	R\$ 6.000,00
76	BA	290260	BAIXA GRANDE	R\$ 6.000,00
77	BA	290265	BANZAÊ	R\$ 6.000,00
78	BA	290270	BARRA	R\$ 6.000,00
79	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	R\$ 6.000,00
80	BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R\$ 6.000,00
81	BA	290300	BARRA DO MENDES	R\$ 6.000,00
82	BA	290323	BARRO ALTO	R\$ 6.000,00
83	BA	290340	BELMONTE	R\$ 6.000,00
84	BA	290370	BOA NOVA	R\$ 6.000,00
85	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 6.000,00
86	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.000,00
87	BA	290420	BOTUPORÃ	R\$ 6.000,00
88	BA	290440	BREJOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
89	BA	290460	BRUMADO	R\$ 6.000,00
90	BA	290515	CAETANOS	R\$ 6.000,00
91	BA	290530	CAFARNAUM	R\$ 6.000,00
92	BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
93	BA	290560	CAMACAN	R\$ 6.000,00
94	BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R\$ 6.000,00
95	BA	290600	CAMPO FORMOSO	R\$ 6.000,00
96	BA	290620	CANARANA	R\$ 6.000,00
97	BA	290640	CANDEAL	R\$ 6.000,00
98	BA	290680	CANSANÇÃO	R\$ 6.000,00
99	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
100	BA	290687	CAPIM GROSSO	R\$ 6.000,00
101	BA	290689	CARAÍBAS	R\$ 6.000,00
102	BA	290710	CARINHANHA	R\$ 6.000,00
103	BA	290730	CASTRO ALVES	R\$ 6.000,00
104	BA	290740	CATOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
105	BA	290755	CATURAMA	R\$ 6.000,00
106	BA	290760	CENTRAL	R\$ 6.000,00
107	BA	290790	CIPÓ	R\$ 6.000,00
108	BA	290810	COCOS	R\$ 6.000,00
109	BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	R\$ 6.000,00
110	BA	290860	CONDE	R\$ 6.000,00
111	BA	290870	CONDEÚBA	R\$ 6.000,00
112	BA	290900	CORDEIROS	R\$ 6.000,00
113	BA	290960	CRISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
114	BA	290970	CRISTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
115	BA	290990	CURAÇÁ	R\$ 6.000,00
116	BA	291000	DÁRIO MEIRA	R\$ 6.000,00
117	BA	291010	DOM BASÍLIO	R\$ 6.000,00
118	BA	291020	DOM MACEDO COSTA	R\$ 6.000,00
119	BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 6.000,00
120	BA	291040	ENCRUZILHADA	R\$ 6.000,00
121	BA	291072	EUNÁPOLIS	R\$ 6.000,00
122	BA	291077	FEIRA DA MATA	R\$ 6.000,00
123	BA	291085	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
124	BA	291125	GAVIÃO	R\$ 6.000,00
125	BA	291130	GENTIO DO OURO	R\$ 6.000,00
126	BA	291140	GLÓRIA	R\$ 6.000,00
127	BA	291150	GONGOGI	R\$ 6.000,00
128	BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
129	BA	291165	GUAJERU	R\$ 6.000,00
130	BA	291185	HELIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
131	BA	291190	IAÇU	R\$ 6.000,00
132	BA	291200	IBIASSUCÉ	R\$ 6.000,00
133	BA	291220	IBICOARA	R\$ 6.000,00
134	BA	291240	IBIPEBA	R\$ 6.000,00
135	BA	291250	IBIPITANGA	R\$ 6.000,00
136	BA	291310	IBITITÁ	R\$ 6.000,00
137	BA	291340	IGAPORÃ	R\$ 6.000,00
138	BA	291380	IPECAETÁ	R\$ 6.000,00
139	BA	291440	IRAQUARA	R\$ 6.000,00
140	BA	291450	IRARÁ	R\$ 6.000,00
141	BA	291465	ITABELA	R\$ 6.000,00
142	BA	291490	ITACARÉ	R\$ 6.000,00
143	BA	291500	ITAETÉ	R\$ 6.000,00
144	BA	291510	ITAGI	R\$ 6.000,00
145	BA	291550	ITAJUÍPE	R\$ 6.000,00
146	BA	291580	ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
147	BA	291640	ITAPETINGA	R\$ 6.000,00
148	BA	291685	ITATIM	R\$ 6.000,00
149	BA	291710	ITORORÓ	R\$ 6.000,00
150	BA	291733	IUIÚ	R\$ 6.000,00
151	BA	291735	JABORANDI	R\$ 6.000,00
152	BA	291740	JACARACI	R\$ 6.000,00
153	BA	291750	JACOBINA	R\$ 6.000,00
154	BA	291760	JAGUAQUARA	R\$ 6.000,00
155	BA	291780	JAGUARIPE	R\$ 6.000,00
156	BA	291830	JITAÚNA	R\$ 6.000,00
157	BA	291835	JOÃO DOURADO	R\$ 6.000,00
158	BA	291840	JUAZEIRO	R\$ 6.000,00
159	BA	291855	JUSSARI	R\$ 6.000,00
160	BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 6.000,00
161	BA	291875	LAGOA REAL	R\$ 6.000,00
162	BA	291900	LAJEDINHO	R\$ 6.000,00



163	BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 6.000,00
164	BA	291910	LAMARÃO	R\$ 6.000,00
165	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00
166	BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	R\$ 6.000,00
167	BA	291960	MACAJUBA	R\$ 6.000,00
168	BA	292010	MAIRI	R\$ 6.000,00
169	BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
170	BA	292050	MARACÁS	R\$ 6.000,00
171	BA	292120	MIGUEL CALMON	R\$ 6.000,00
172	BA	292140	MIRANGABA	R\$ 6.000,00
173	BA	292145	MIRANTE	R\$ 6.000,00
174	BA	292160	MORPARÁ	R\$ 6.000,00
175	BA	292180	MORTUGABA	R\$ 6.000,00
176	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.000,00
177	BA	292210	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
178	BA	292240	MUTUÍPE	R\$ 6.000,00
179	BA	292273	NOVA FÁTIMA	R\$ 6.000,00
180	BA	292280	NOVA ITARANA	R\$ 6.000,00
181	BA	292335	OUROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
182	BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 6.000,00
183	BA	292360	PARAMIRIM	R\$ 6.000,00
184	BA	292380	PARIPIRANGA	R\$ 6.000,00
185	BA	292390	PAU BRASIL	R\$ 6.000,00
186	BA	292400	PAULO AFONSO	R\$ 6.000,00
187	BA	292410	PEDRÃO	R\$ 6.000,00
188	BA	292440	PILÃO ARCADEO	R\$ 6.000,00
189	BA	292460	PINDOBAÇU	R\$ 6.000,00
190	BA	292470	PIRIPÁ	R\$ 6.000,00
191	BA	292480	PIRITIBA	R\$ 6.000,00
192	BA	292500	PLANALTO	R\$ 6.000,00
193	BA	292510	POÇÕES	R\$ 6.000,00
194	BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 6.000,00
195	BA	292530	PORTO SEGURO	R\$ 6.000,00
196	BA	292540	POTIRAGUÁ	R\$ 6.000,00
197	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 6.000,00
198	BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R\$ 6.000,00
199	BA	292580	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
200	BA	292590	QUIJINGUE	R\$ 6.000,00
201	BA	292593	QUIXABEIRA	R\$ 6.000,00
202	BA	292600	REMANSO	R\$ 6.000,00
203	BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
204	BA	292640	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
205	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 6.000,00
206	BA	292690	RIO DO PIRES	R\$ 6.000,00
207	BA	292700	RIO REAL	R\$ 6.000,00
208	BA	292760	SANTA BRÍGIDA	R\$ 6.000,00
209	BA	292805	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
210	BA	292800	SANTALUZ	R\$ 6.000,00
211	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 6.000,00
212	BA	292895	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
213	BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R\$ 6.000,00
214	BA	292925	SÃO GABRIEL	R\$ 6.000,00
215	BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	R\$ 6.000,00
216	BA	292980	SAÚDE	R\$ 6.000,00
217	BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
218	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R\$ 6.000,00
219	BA	293060	SERROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
220	BA	293077	SOBRADINHO	R\$ 6.000,00
221	BA	293080	SOUTO SOARES	R\$ 6.000,00
222	BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	R\$ 6.000,00
223	BA	293110	TANQUINHO	R\$ 6.000,00
224	BA	293160	TEOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
225	BA	293180	TREMEDAL	R\$ 6.000,00
226	BA	293230	UBATÃ	R\$ 6.000,00
227	BA	293240	UIBAÍ	R\$ 6.000,00
228	BA	293290	VALENÇA	R\$ 6.000,00
229	BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	R\$ 6.000,00
230	BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	R\$ 6.000,00
231	BA	293315	VÁRZEA NOVA	R\$ 6.000,00
232	BA	293317	VARZEDO	R\$ 6.000,00
233	BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	R\$ 6.000,00
234	BA	293345	WANDERLEY	R\$ 6.000,00
BA TOTAL				R\$ 1.038.000,00
235	CE	230015	ACARAPE	R\$ 6.000,00
236	CE	230020	ACARAÚ	R\$ 6.000,00
237	CE	230030	ACOPIARA	R\$ 6.000,00
238	CE	230040	AIJUBA	R\$ 6.000,00
239	CE	230050	ALCÂNTARAS	R\$ 6.000,00
240	CE	230060	ALTANEIRA	R\$ 6.000,00
241	CE	230075	AMONTADA	R\$ 6.000,00
242	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R\$ 6.000,00
243	CE	230090	APUIARÉS	R\$ 6.000,00
244	CE	230100	AQUIRAZ	R\$ 6.000,00
245	CE	230110	ARACATI	R\$ 6.000,00
246	CE	230120	ARACOIABA	R\$ 6.000,00
247	CE	230125	ARARENDÁ	R\$ 6.000,00
248	CE	230130	ARARIPE	R\$ 6.000,00
249	CE	230140	ARATUBA	R\$ 6.000,00
250	CE	230150	ARNEIROZ	R\$ 6.000,00
251	CE	230160	ASSARÉ	R\$ 6.000,00
252	CE	230170	AURORA	R\$ 6.000,00
253	CE	230180	BAIXIO	R\$ 6.000,00
254	CE	230185	BANABUIÚ	R\$ 6.000,00
255	CE	230190	BARBALHA	R\$ 6.000,00
256	CE	230195	BARREIRA	R\$ 6.000,00
257	CE	230200	BARRO	R\$ 6.000,00
258	CE	230205	BARROQUINHA	R\$ 6.000,00
259	CE	230210	BATURITÉ	R\$ 6.000,00
260	CE	230220	BEBERIBE	R\$ 6.000,00
261	CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 6.000,00
262	CE	230260	CAMOCIM	R\$ 6.000,00
263	CE	230270	CAMPOS SALES	R\$ 6.000,00
264	CE	230290	CAPISTRANO	R\$ 6.000,00
265	CE	230300	CARIDADE	R\$ 6.000,00
266	CE	230310	CARIRÉ	R\$ 6.000,00
267	CE	230320	CARIRIAÇU	R\$ 6.000,00
268	CE	230340	CARNAUBAL	R\$ 6.000,00



269	CE	230350	CASCADEL	R\$ 6.000,00
270	CE	230360	CATARINA	R\$ 6.000,00
271	CE	230365	CATUNDA	R\$ 6.000,00
272	CE	230370	CAUCAIA	R\$ 6.000,00
273	CE	230380	CEDRO	R\$ 6.000,00
274	CE	230390	CHAVAl	R\$ 6.000,00
275	CE	230393	CHORÓ	R\$ 6.000,00
276	CE	230395	CHOROZINHO	R\$ 6.000,00
277	CE	230400	COREAÚ	R\$ 6.000,00
278	CE	230410	CRATEÚS	R\$ 6.000,00
279	CE	230423	CROATÁ	R\$ 6.000,00
280	CE	230425	CRUZ	R\$ 6.000,00
281	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 6.000,00
282	CE	230427	ERERÉ	R\$ 6.000,00
283	CE	230430	FARIAS BRITO	R\$ 6.000,00
284	CE	230450	FRECHEIRINHA	R\$ 6.000,00
285	CE	230460	GENERAL SAMPAIO	R\$ 6.000,00
286	CE	230465	GRAÇA	R\$ 6.000,00
287	CE	230470	GRANJA	R\$ 6.000,00
288	CE	230480	GRANJEIRO	R\$ 6.000,00
289	CE	230490	GROAÍRAS	R\$ 6.000,00
290	CE	230495	GUAIÚBA	R\$ 6.000,00
291	CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	R\$ 6.000,00
292	CE	230510	GUARAMIRANGA	R\$ 6.000,00
293	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
294	CE	230530	IBIAPINA	R\$ 6.000,00
295	CE	230533	IBICUITINGA	R\$ 6.000,00
296	CE	230535	ICAPUÍ	R\$ 6.000,00
297	CE	230540	ICÓ	R\$ 6.000,00
298	CE	230550	IGUATU	R\$ 6.000,00
299	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
300	CE	230565	IPAPORANGA	R\$ 6.000,00
301	CE	230580	IPU	R\$ 6.000,00
302	CE	230590	IPUEIRAS	R\$ 6.000,00
303	CE	230600	IRACEMA	R\$ 6.000,00
304	CE	230610	IRAUCUBA	R\$ 6.000,00
305	CE	230620	ITAICABA	R\$ 6.000,00
306	CE	230625	ITAITINGA	R\$ 6.000,00
307	CE	230650	ITAPIÚNA	R\$ 6.000,00
308	CE	230655	ITAREMA	R\$ 6.000,00
309	CE	230660	ITATIRA	R\$ 6.000,00
310	CE	230670	JAGUARETAMA	R\$ 6.000,00
311	CE	230680	JAGUARIBARA	R\$ 6.000,00
312	CE	230690	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
313	CE	230700	JAGUARUANA	R\$ 6.000,00
314	CE	230710	JARDIM	R\$ 6.000,00
315	CE	230740	JUCÁS	R\$ 6.000,00
316	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
317	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
318	CE	230763	MADALENA	R\$ 6.000,00
319	CE	230770	MARANGUAPE	R\$ 6.000,00
320	CE	230780	MARCO	R\$ 6.000,00
321	CE	230800	MASSAPÉ	R\$ 6.000,00
322	CE	230810	MAURITI	R\$ 6.000,00
323	CE	230820	MERUOCA	R\$ 6.000,00
324	CE	230835	MILHÃ	R\$ 6.000,00
325	CE	230840	MISSÃO VELHA	R\$ 6.000,00
326	CE	230850	MOMBAÇA	R\$ 6.000,00
327	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R\$ 6.000,00
328	CE	230870	MORADA NOVA	R\$ 6.000,00
329	CE	230880	MORAÚJO	R\$ 6.000,00
330	CE	230890	MORRINHOS	R\$ 6.000,00
331	CE	230900	MUCAMBO	R\$ 6.000,00
332	CE	230920	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
333	CE	230930	NOVA RUSSAS	R\$ 6.000,00
334	CE	230940	NOVO ORIENTE	R\$ 6.000,00
335	CE	230945	OCARA	R\$ 6.000,00
336	CE	230950	ORÓS	R\$ 6.000,00
337	CE	230960	PACAJUS	R\$ 6.000,00
338	CE	230980	PACOTI	R\$ 6.000,00
339	CE	230990	PACUJÁ	R\$ 6.000,00
340	CE	231000	PALHANO	R\$ 6.000,00
341	CE	231010	PALMÁCIA	R\$ 6.000,00
342	CE	231030	PARAMBU	R\$ 6.000,00
343	CE	231050	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
344	CE	231080	PEREIRO	R\$ 6.000,00
345	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R\$ 6.000,00
346	CE	231095	PIRES FERREIRA	R\$ 6.000,00
347	CE	231100	PORANGA	R\$ 6.000,00
348	CE	231120	POTENGI	R\$ 6.000,00
349	CE	231123	POTIRETAMA	R\$ 6.000,00
350	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
351	CE	231130	QUIXADÁ	R\$ 6.000,00
352	CE	231135	QUIXELÔ	R\$ 6.000,00
353	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R\$ 6.000,00
354	CE	231150	QUIXERÉ	R\$ 6.000,00
355	CE	231170	RERIUTABA	R\$ 6.000,00
356	CE	231180	RUSSAS	R\$ 6.000,00
357	CE	231195	SALITRE	R\$ 6.000,00
358	CE	231220	SANTA QUITÉRIA	R\$ 6.000,00
359	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 6.000,00
360	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R\$ 6.000,00
361	CE	231230	SÃO BENEDITO	R\$ 6.000,00
362	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
363	CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	R\$ 6.000,00
364	CE	231270	SENADOR POMPEU	R\$ 6.000,00
365	CE	231300	OLONÓPOLE	R\$ 6.000,00
366	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
367	CE	231320	TAMBORIL	R\$ 6.000,00
368	CE	231330	TAUÁ	R\$ 6.000,00
369	CE	231340	TIANGUÁ	R\$ 6.000,00
370	CE	231350	TRAIRI	R\$ 6.000,00
371	CE	231355	TURURU	R\$ 6.000,00
372	CE	231360	UBAJARA	R\$ 6.000,00
373	CE	231375	UMIRIM	R\$ 6.000,00
374	CE	231380	URUBURETAMA	R\$ 6.000,00
375	CE	231390	URUOCA	R\$ 6.000,00



376	CE	231395	VARJOTA	R\$ 6.000,00
377	CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	R\$ 6.000,00
378	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 6.000,00
CE TOTAL				R\$ 864.000,00
379	ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 6.000,00
380	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.000,00
381	ES	320050	APIACÁ	R\$ 6.000,00
382	ES	320070	ATILIO VIVACQUA	R\$ 6.000,00
383	ES	320100	BOA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
384	ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	R\$ 6.000,00
385	ES	320130	CARIACICA	R\$ 6.000,00
386	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.000,00
387	ES	320190	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
388	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
389	ES	320240	GUARAPARI	R\$ 6.000,00
390	ES	320255	IBITIRAMA	R\$ 6.000,00
391	ES	320265	IRUPI	R\$ 6.000,00
392	ES	320270	ITAGUAÇU	R\$ 6.000,00
393	ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	R\$ 6.000,00
394	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.000,00
395	ES	320340	MIMOSO DO SUL	R\$ 6.000,00
396	ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$ 6.000,00
397	ES	320501	SOORETAMA	R\$ 6.000,00
398	ES	320503	VARGEM ALTA	R\$ 6.000,00
399	ES	320515	VILA PAVÃO	R\$ 6.000,00
ES TOTAL				R\$ 126.000,00
400	GO	520010	ABADIÂNIA	R\$ 6.000,00
401	GO	520013	ACREÚNA	R\$ 6.000,00
402	GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
403	GO	520030	ALEXÂNIA	R\$ 6.000,00
404	GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
405	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
406	GO	520082	AMARALINA	R\$ 6.000,00
407	GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	R\$ 6.000,00
408	GO	520110	ANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
409	GO	520130	ANICUNS	R\$ 6.000,00
410	GO	520235	ARENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
411	GO	520250	ARUANÃ	R\$ 6.000,00
412	GO	520280	AVELINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
413	GO	520310	BALIZA	R\$ 6.000,00
414	GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
415	GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
416	GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
417	GO	520355	BONFINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
418	GO	520380	BRITÂNIA	R\$ 6.000,00
419	GO	520393	BURITI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
420	GO	520396	BURITINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
421	GO	520440	CAIAPÔNIA	R\$ 6.000,00
422	GO	520455	CALDAZINHA	R\$ 6.000,00
423	GO	520465	CAMPINAÇU	R\$ 6.000,00
424	GO	520470	CAMPINORTE	R\$ 6.000,00
425	GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
426	GO	520490	CAMPOS BELOS	R\$ 6.000,00
427	GO	520530	CAVALCANTE	R\$ 6.000,00
428	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
429	GO	520570	CÓRREGO DO OURO	R\$ 6.000,00
430	GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
431	GO	520620	CRISTALINA	R\$ 6.000,00
432	GO	520753	FAINA	R\$ 6.000,00
433	GO	520790	FLORES DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
434	GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
435	GO	520840	GOIANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
436	GO	520890	GOIÁS	R\$ 6.000,00
437	GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
438	GO	520945	GUARINOS	R\$ 6.000,00
439	GO	520960	HEITORAÍ	R\$ 6.000,00
440	GO	520980	HIDROLINA	R\$ 6.000,00
441	GO	520993	INACIOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
442	GO	521056	ITAGUARI	R\$ 6.000,00
443	GO	521170	JANDAIA	R\$ 6.000,00
444	GO	521200	JAUPACI	R\$ 6.000,00
445	GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	R\$ 6.000,00
446	GO	521250	LUZIÂNIA	R\$ 6.000,00
447	GO	521300	MAURILÂNDIA	R\$ 6.000,00
448	GO	521308	MINAÇU	R\$ 6.000,00
449	GO	521400	MOZARLÂNDIA	R\$ 6.000,00
450	GO	521405	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
451	GO	521460	NIQUELÂNDIA	R\$ 6.000,00
452	GO	521483	NOVA CRIXÁS	R\$ 6.000,00
453	GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
454	GO	521523	NOVO GAMA	R\$ 6.000,00
455	GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
456	GO	521600	PANAMÁ	R\$ 6.000,00
457	GO	521640	PARAÚNA	R\$ 6.000,00
458	GO	521645	PEROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
459	GO	521730	PIRENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
460	GO	521770	PONTALINA	R\$ 6.000,00
461	GO	521805	PORTEIRÃO	R\$ 6.000,00
462	GO	521830	POSSE	R\$ 6.000,00
463	GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
464	GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
465	GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
466	GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	R\$ 6.000,00
467	GO	521980	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
468	GO	522000	SÃO JOÃO DALIANÇA	R\$ 6.000,00
469	GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
470	GO	522050	SERRANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
471	GO	522060	SILVÂNIA	R\$ 6.000,00
472	GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
473	GO	522140	TRINDADE	R\$ 6.000,00
474	GO	522150	TURVÂNIA	R\$ 6.000,00
475	GO	522200	VIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
GO TOTAL				R\$ 456.000,00
476	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
477	MA	210215	BREJO DE AREIA	R\$ 6.000,00
478	MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-ACU	R\$ 6.000,00
479	MA	210420	FORTUNA	R\$ 6.000,00



480	MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
481	MA	210700	MONTES ALTOS	R\$ 6.000,00
482	MA	210725	NOVA COLINAS	R\$ 6.000,00
483	MA	210810	PAULO RAMOS	R\$ 6.000,00
484	MA	210880	PIRAPEMAS	R\$ 6.000,00
485	MA	211000	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
486	MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R\$ 6.000,00
487	MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	R\$ 6.000,00
488	MA	211250	TUTÓIA	R\$ 6.000,00
489	MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	R\$ 6.000,00
MA TOTAL				R\$ 84.000,00
490	MG	310020	ABAETÉ	R\$ 6.000,00
491	MG	310030	ABRE CAMPO	R\$ 6.000,00
492	MG	310040	ACAIACA	R\$ 6.000,00
493	MG	310080	AGUANIL	R\$ 6.000,00
494	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 6.000,00
495	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 6.000,00
496	MG	310110	AIMORÉS	R\$ 6.000,00
497	MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
498	MG	310170	ALMENARA	R\$ 6.000,00
499	MG	310205	ALTO CAPARAÓ	R\$ 6.000,00
500	MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 6.000,00
501	MG	310210	ALTO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
502	MG	310220	ALVARENGA	R\$ 6.000,00
503	MG	310230	ALVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
504	MG	310240	ALVORADA DE MINAS	R\$ 6.000,00
505	MG	310250	AMPARO DO SERRA	R\$ 6.000,00
506	MG	310285	ANGELÂNDIA	R\$ 6.000,00
507	MG	310300	ANTÔNIO DIAS	R\$ 6.000,00
508	MG	310330	ARACITABA	R\$ 6.000,00
509	MG	310340	ARAÇUAÍ	R\$ 6.000,00
510	MG	310370	ARAPONGA	R\$ 6.000,00
511	MG	310440	ARGIRITA	R\$ 6.000,00
512	MG	310445	ARICANDUVA	R\$ 6.000,00
513	MG	310450	ARINOS	R\$ 6.000,00
514	MG	310470	ATALÉIA	R\$ 6.000,00
515	MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	R\$ 6.000,00
516	MG	310500	BALDIM	R\$ 6.000,00
517	MG	310520	BANDEIRA	R\$ 6.000,00
518	MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	R\$ 6.000,00
519	MG	310610	BELMIRO BRAGA	R\$ 6.000,00
520	MG	310630	BELO ORIENTE	R\$ 6.000,00
521	MG	310640	BELO VALE	R\$ 6.000,00
522	MG	310650	BERILO	R\$ 6.000,00
523	MG	310660	BERTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
524	MG	310680	BIAS FORTES	R\$ 6.000,00
525	MG	310710	BOA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
526	MG	310730	BOCAIUVA	R\$ 6.000,00
527	MG	310740	BOM DESPACHO	R\$ 6.000,00
528	MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 6.000,00
529	MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	R\$ 6.000,00
530	MG	310790	BOM REPOUSO	R\$ 6.000,00
531	MG	310810	BONFIM	R\$ 6.000,00
532	MG	310825	BONITO DE MINAS	R\$ 6.000,00
533	MG	310870	BRÁS PIRES	R\$ 6.000,00
534	MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
535	MG	310860	BRÁSILIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
536	MG	310880	BRAÚNAS	R\$ 6.000,00
537	MG	310920	BUENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
538	MG	310925	BUGRE	R\$ 6.000,00
539	MG	310930	BURITIS	R\$ 6.000,00
540	MG	310940	BURITIZEIRO	R\$ 6.000,00
541	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 6.000,00
542	MG	311010	CAIANA	R\$ 6.000,00
543	MG	311020	CAIURI	R\$ 6.000,00
544	MG	311080	CAMPANÁRIO	R\$ 6.000,00
545	MG	311100	CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
546	MG	311115	CAMPO AZUL	R\$ 6.000,00
547	MG	311120	CAMPO BELO	R\$ 6.000,00
548	MG	311190	CANA VERDE	R\$ 6.000,00
549	MG	311170	CANAÃ	R\$ 6.000,00
550	MG	311200	CANDEIAS	R\$ 6.000,00
551	MG	311205	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
552	MG	311210	CAPARAÓ	R\$ 6.000,00
553	MG	311230	CAPELINHA	R\$ 6.000,00
554	MG	311240	CAPETINGA	R\$ 6.000,00
555	MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	R\$ 6.000,00
556	MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	R\$ 6.000,00
557	MG	311290	CAPUTIRA	R\$ 6.000,00
558	MG	311320	CARANDÁI	R\$ 6.000,00
559	MG	311330	CARANGOLA	R\$ 6.000,00
560	MG	311340	CARATINGA	R\$ 6.000,00
561	MG	311350	CARBONITA	R\$ 6.000,00
562	MG	311370	CARLOS CHAGAS	R\$ 6.000,00
563	MG	311380	CARMÉSIA	R\$ 6.000,00
564	MG	311410	CARMO DE MINAS	R\$ 6.000,00
565	MG	311420	CARMO DO CAJURU	R\$ 6.000,00
566	MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 6.000,00
567	MG	311490	CASA GRANDE	R\$ 6.000,00
568	MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 6.000,00
569	MG	311545	CATUJI	R\$ 6.000,00
570	MG	311547	CATUTI	R\$ 6.000,00
571	MG	311590	CHÁCARA	R\$ 6.000,00
572	MG	311600	CHALÉ	R\$ 6.000,00
573	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 6.000,00
574	MG	311630	CIPOTÂNEA	R\$ 6.000,00
575	MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	R\$ 6.000,00
576	MG	311680	COLUNA	R\$ 6.000,00
577	MG	311700	COMERCINHO	R\$ 6.000,00
578	MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$ 6.000,00
579	MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
580	MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 6.000,00
581	MG	311783	CÔNEGO MARINHO	R\$ 6.000,00
582	MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	R\$ 6.000,00
583	MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 6.000,00
584	MG	311840	CONSELHEIRO PENA	R\$ 6.000,00
585	MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 6.000,00



586	MG	311890	CORDISBURGO	R\$ 6.000,00
587	MG	311900	CORDISLÂNDIA	R\$ 6.000,00
588	MG	311910	CORINTO	R\$ 6.000,00
589	MG	311920	COROACI	R\$ 6.000,00
590	MG	311930	COROMANDEL	R\$ 6.000,00
591	MG	311940	CORONEL FABRICIANO	R\$ 6.000,00
592	MG	311950	CORONEL MURTA	R\$ 6.000,00
593	MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R\$ 6.000,00
594	MG	312015	CRISÓLITA	R\$ 6.000,00
595	MG	312030	CRISTÁLIA	R\$ 6.000,00
596	MG	312050	CRISTINA	R\$ 6.000,00
597	MG	312083	CUPARAQUE	R\$ 6.000,00
598	MG	312087	CURRAL DE DENTRO	R\$ 6.000,00
599	MG	312090	CURVELO	R\$ 6.000,00
600	MG	312100	DATAS	R\$ 6.000,00
601	MG	312125	DELTA	R\$ 6.000,00
602	MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
603	MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
604	MG	312200	DIVINO	R\$ 6.000,00
605	MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
606	MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
607	MG	312230	DIVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
608	MG	312235	DIVISA ALEGRE	R\$ 6.000,00
609	MG	312245	DIVISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
610	MG	312260	DOM JOAQUIM	R\$ 6.000,00
611	MG	312300	DORES DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
612	MG	312310	DORES DE GUANHÃES	R\$ 6.000,00
613	MG	312352	DURANDÉ	R\$ 6.000,00
614	MG	312360	ELÓI MENDES	R\$ 6.000,00
615	MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 6.000,00
616	MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 6.000,00
617	MG	312385	ENTRE FOLHAS	R\$ 6.000,00
618	MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 6.000,00
619	MG	312400	ERVÁLIA	R\$ 6.000,00
620	MG	312420	ESPERA FELIZ	R\$ 6.000,00
621	MG	312430	ESPINOSA	R\$ 6.000,00
622	MG	312490	EUGENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
623	MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	R\$ 6.000,00
624	MG	312570	FELIXLÂNDIA	R\$ 6.000,00
625	MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R\$ 6.000,00
626	MG	312590	FERROS	R\$ 6.000,00
627	MG	312595	FERVEDOURO	R\$ 6.000,00
628	MG	312620	FORMOSO	R\$ 6.000,00
629	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R\$ 6.000,00
630	MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R\$ 6.000,00
631	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R\$ 6.000,00
632	MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R\$ 6.000,00
633	MG	312680	FREI GASPAR	R\$ 6.000,00
634	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R\$ 6.000,00
635	MG	312700	FRONTEIRA	R\$ 6.000,00
636	MG	312707	FRUTA DE LEITE	R\$ 6.000,00
637	MG	312720	FUNILÂNDIA	R\$ 6.000,00
638	MG	312730	GALILÉIA	R\$ 6.000,00
639	MG	312733	GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
640	MG	312737	GOIABEIRA	R\$ 6.000,00
641	MG	312750	GONZAGA	R\$ 6.000,00
642	MG	312760	GOUVEIA	R\$ 6.000,00
643	MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.000,00
644	MG	312780	GRÃO MOGOL	R\$ 6.000,00
645	MG	312800	GUANHÃES	R\$ 6.000,00
646	MG	312820	GUARACIABA	R\$ 6.000,00
647	MG	312825	GUARACIAMA	R\$ 6.000,00
648	MG	312850	GUARARÁ	R\$ 6.000,00
649	MG	312930	JAPU	R\$ 6.000,00
650	MG	312940	IBERTIOGA	R\$ 6.000,00
651	MG	312950	IBIÁ	R\$ 6.000,00
652	MG	312960	IBIAÍ	R\$ 6.000,00
653	MG	312965	IBIRACATU	R\$ 6.000,00
654	MG	312980	IBIRITÉ	R\$ 6.000,00
655	MG	313005	JCARAÍ DE MINAS	R\$ 6.000,00
656	MG	313020	IGARATINGA	R\$ 6.000,00
657	MG	313065	INDAIABIRA	R\$ 6.000,00
658	MG	313070	INDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
659	MG	313090	INHAPIM	R\$ 6.000,00
660	MG	313110	INIMUTABA	R\$ 6.000,00
661	MG	313115	JPABA	R\$ 6.000,00
662	MG	313170	ITABIRA	R\$ 6.000,00
663	MG	313200	ITACAMBIRA	R\$ 6.000,00
664	MG	313210	ITACARAMBI	R\$ 6.000,00
665	MG	313230	ITAIPÉ	R\$ 6.000,00
666	MG	313250	ITAMARANDIBA	R\$ 6.000,00
667	MG	313270	ITAMBACURI	R\$ 6.000,00
668	MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
669	MG	313320	ITANHOMI	R\$ 6.000,00
670	MG	313330	ITAOBIM	R\$ 6.000,00
671	MG	313390	ITAVERAVA	R\$ 6.000,00
672	MG	313400	ITINGA	R\$ 6.000,00
673	MG	313410	ITUETA	R\$ 6.000,00
674	MG	313420	ITUIUTABA	R\$ 6.000,00
675	MG	313460	JABOTICATUBAS	R\$ 6.000,00
676	MG	313470	JACINTO	R\$ 6.000,00
677	MG	313480	JACUÍ	R\$ 6.000,00
678	MG	313505	JÁIBA	R\$ 6.000,00
679	MG	313507	JAMPRUCA	R\$ 6.000,00
680	MG	313510	JANAÚBA	R\$ 6.000,00
681	MG	313520	JANUÁRIA	R\$ 6.000,00
682	MG	313535	JAPONVAR	R\$ 6.000,00
683	MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	R\$ 6.000,00
684	MG	313550	JEQUERI	R\$ 6.000,00
685	MG	313560	JEQUITAÍ	R\$ 6.000,00
686	MG	313580	JEQUITINHONHA	R\$ 6.000,00
687	MG	313600	JOAÍMA	R\$ 6.000,00
688	MG	313610	JOANÉSIA	R\$ 6.000,00
689	MG	313630	JOÃO PINHEIRO	R\$ 6.000,00
690	MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 6.000,00
691	MG	313650	JORDÂNIA	R\$ 6.000,00
692	MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 6.000,00



693	MG	313655	JOSÉ RAYDAN	R\$ 6.000,00
694	MG	313657	JOSENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
695	MG	313680	JURAMENTO	R\$ 6.000,00
696	MG	313695	JUVENÍLIA	R\$ 6.000,00
697	MG	313700	LADAINHA	R\$ 6.000,00
698	MG	313730	LAGOA DOS PATOS	R\$ 6.000,00
699	MG	313740	LAGOA DOURADA	R\$ 6.000,00
700	MG	313770	LAJINHA	R\$ 6.000,00
701	MG	313780	LAMBARI	R\$ 6.000,00
702	MG	313790	LAMIM	R\$ 6.000,00
703	MG	313835	LEME DO PRADO	R\$ 6.000,00
704	MG	313840	LEOPOLDINA	R\$ 6.000,00
705	MG	313850	LIBERDADE	R\$ 6.000,00
706	MG	313865	LONTRA	R\$ 6.000,00
707	MG	313867	LUISBURGO	R\$ 6.000,00
708	MG	313868	LUISLÂNDIA	R\$ 6.000,00
709	MG	313890	MACHACALIS	R\$ 6.000,00
710	MG	313925	MAMONAS	R\$ 6.000,00
711	MG	313930	MANGA	R\$ 6.000,00
712	MG	313940	MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
713	MG	313950	MANHUMIRIM	R\$ 6.000,00
714	MG	313960	MANTENA	R\$ 6.000,00
715	MG	313970	MARAVILHAS	R\$ 6.000,00
716	MG	314010	MARILAC	R\$ 6.000,00
717	MG	314030	MARLIÉRIA	R\$ 6.000,00
718	MG	314050	MARTINHO CAMPOS	R\$ 6.000,00
719	MG	314053	MARTINS SOARES	R\$ 6.000,00
720	MG	314055	MATA VERDE	R\$ 6.000,00
721	MG	314060	MATERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
722	MG	317150	MATHIAS LOBATO	R\$ 6.000,00
723	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R\$ 6.000,00
724	MG	314100	MATO VERDE	R\$ 6.000,00
725	MG	314150	MENDES PIMENTEL	R\$ 6.000,00
726	MG	314170	MESQUITA	R\$ 6.000,00
727	MG	314180	MINAS NOVAS	R\$ 6.000,00
728	MG	314190	MINDURI	R\$ 6.000,00
729	MG	314200	MIRABELA	R\$ 6.000,00
730	MG	314210	MIRADOURO	R\$ 6.000,00
731	MG	314225	MIRAVÂNIA	R\$ 6.000,00
732	MG	314230	MOEDA	R\$ 6.000,00
733	MG	314250	MONJOLOS	R\$ 6.000,00
734	MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 6.000,00
735	MG	314290	MONTE AZUL	R\$ 6.000,00
736	MG	314300	MONTE BELO	R\$ 6.000,00
737	MG	314345	MONTEZUMA	R\$ 6.000,00
738	MG	314360	MORRO DA GARÇA	R\$ 6.000,00
739	MG	314370	MORRO DO PILAR	R\$ 6.000,00
740	MG	314390	MURIAÉ	R\$ 6.000,00
741	MG	314400	MUTUM	R\$ 6.000,00
742	MG	314420	NACIP RAYDAN	R\$ 6.000,00
743	MG	314435	NAQUE	R\$ 6.000,00
744	MG	314437	NATALÂNDIA	R\$ 6.000,00
745	MG	314460	NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
746	MG	314465	NINHEIRA	R\$ 6.000,00
747	MG	314490	NOVA MÓDICA	R\$ 6.000,00
748	MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00
749	MG	314520	NOVA SERRANA	R\$ 6.000,00
750	MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R\$ 6.000,00
751	MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 6.000,00
752	MG	314537	NOVORIZONTE	R\$ 6.000,00
753	MG	314540	OLARIA	R\$ 6.000,00
754	MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	R\$ 6.000,00
755	MG	314560	OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
756	MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R\$ 6.000,00
757	MG	314585	ORATÓRIOS	R\$ 6.000,00
758	MG	314587	ORIZÂNIA	R\$ 6.000,00
759	MG	314625	PADRE CARVALHO	R\$ 6.000,00
760	MG	314630	PADRE PARAÍSO	R\$ 6.000,00
761	MG	314655	PAI PEDRO	R\$ 6.000,00
762	MG	314640	PAINEIRAS	R\$ 6.000,00
763	MG	314675	PALMÓPOLIS	R\$ 6.000,00
764	MG	314690	PAPAGAIOS	R\$ 6.000,00
765	MG	314710	PARÁ DE MINAS	R\$ 6.000,00
766	MG	314700	PARACATU	R\$ 6.000,00
767	MG	314740	PARAOPEBA	R\$ 6.000,00
768	MG	314750	PASSABÉM	R\$ 6.000,00
769	MG	314780	PASSA-VINTE	R\$ 6.000,00
770	MG	314795	PATIS	R\$ 6.000,00
771	MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R\$ 6.000,00
772	MG	314840	PAULISTAS	R\$ 6.000,00
773	MG	314850	PAVÃO	R\$ 6.000,00
774	MG	314860	PECANHA	R\$ 6.000,00
775	MG	314870	PEDRA AZUL	R\$ 6.000,00
776	MG	314875	PEDRA BONITA	R\$ 6.000,00
777	MG	314880	PEDRA DO ANTA	R\$ 6.000,00
778	MG	314900	PEDRA DOURADA	R\$ 6.000,00
779	MG	314995	PERIQUITO	R\$ 6.000,00
780	MG	315000	PESCADOR	R\$ 6.000,00
781	MG	315010	PIAU	R\$ 6.000,00
782	MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 6.000,00
783	MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
784	MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 6.000,00
785	MG	315057	PINTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
786	MG	315060	PIRACEMA	R\$ 6.000,00
787	MG	315080	PIRANGA	R\$ 6.000,00
788	MG	315120	PIRAPORA	R\$ 6.000,00
789	MG	315130	PIRAÚBA	R\$ 6.000,00
790	MG	315190	POCRANE	R\$ 6.000,00
791	MG	315200	POMPÉU	R\$ 6.000,00
792	MG	315210	PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
793	MG	315213	PONTO CHIQUE	R\$ 6.000,00
794	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.000,00
795	MG	315220	PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00
796	MG	315230	PORTO FIRME	R\$ 6.000,00
797	MG	315240	POTÉ	R\$ 6.000,00
798	MG	315280	PRATA	R\$ 6.000,00
799	MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 6.000,00



800	MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 6.000,00
801	MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	R\$ 6.000,00
802	MG	315415	REDUTO	R\$ 6.000,00
803	MG	315420	RESENDE COSTA	R\$ 6.000,00
804	MG	315430	RESPLENDOR	R\$ 6.000,00
805	MG	315445	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
806	MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 6.000,00
807	MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
808	MG	315480	RIO ACIMA	R\$ 6.000,00
809	MG	315490	RIO CASCA	R\$ 6.000,00
810	MG	315510	RIO DO PRADO	R\$ 6.000,00
811	MG	315500	RIO DOCE	R\$ 6.000,00
812	MG	315520	RIO ESPERA	R\$ 6.000,00
813	MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	R\$ 6.000,00
814	MG	315600	RIO VERMELHO	R\$ 6.000,00
815	MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	R\$ 6.000,00
816	MG	315650	RUBELITA	R\$ 6.000,00
817	MG	315660	RUBIM	R\$ 6.000,00
818	MG	315680	SABINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
819	MG	315700	SALINAS	R\$ 6.000,00
820	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R\$ 6.000,00
821	MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R\$ 6.000,00
822	MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R\$ 6.000,00
823	MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 6.000,00
824	MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 6.000,00
825	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
826	MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	R\$ 6.000,00
827	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 6.000,00
828	MG	315790	SANTA MARGARIDA	R\$ 6.000,00
829	MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 6.000,00
830	MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 6.000,00
831	MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R\$ 6.000,00
832	MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	R\$ 6.000,00
833	MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 6.000,00
834	MG	315860	SANTANA DO DESERTO	R\$ 6.000,00
835	MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
836	MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
837	MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$ 6.000,00
838	MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R\$ 6.000,00
839	MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 6.000,00
840	MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
841	MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R\$ 6.000,00
842	MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 6.000,00
843	MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
844	MG	316060	SANTO HIPÓLITO	R\$ 6.000,00
845	MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 6.000,00
846	MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 6.000,00
847	MG	316110	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
848	MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R\$ 6.000,00
849	MG	316150	SÃO GERALDO	R\$ 6.000,00
850	MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 6.000,00
851	MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXO	R\$ 6.000,00
852	MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	R\$ 6.000,00
853	MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	R\$ 6.000,00
854	MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
855	MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
856	MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 6.000,00
857	MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 6.000,00
858	MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
859	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
860	MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 6.000,00
861	MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	R\$ 6.000,00
862	MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R\$ 6.000,00
863	MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
864	MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
865	MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 6.000,00
866	MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 6.000,00
867	MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 6.000,00
868	MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 6.000,00
869	MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R\$ 6.000,00
870	MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 6.000,00
871	MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R\$ 6.000,00
872	MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 6.000,00
873	MG	316420	SÃO ROMÃO	R\$ 6.000,00
874	MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
875	MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
876	MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
877	MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
878	MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
879	MG	316500	SÃO TIAGO	R\$ 6.000,00
880	MG	316550	SARDOÁ	R\$ 6.000,00
881	MG	316556	SEM-PEIXE	R\$ 6.000,00
882	MG	316560	SENADOR CORTES	R\$ 6.000,00
883	MG	316570	SENADOR FIRMINO	R\$ 6.000,00
884	MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
885	MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
886	MG	316610	SENHORA DO PORTO	R\$ 6.000,00
887	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 6.000,00
888	MG	316630	SERICITA	R\$ 6.000,00
889	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 6.000,00
890	MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	R\$ 6.000,00
891	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.000,00
892	MG	316700	SERRANOS	R\$ 6.000,00
893	MG	316710	SERRO	R\$ 6.000,00
894	MG	316720	SETE LAGOAS	R\$ 6.000,00
895	MG	316555	SETUBINHA	R\$ 6.000,00
896	MG	316730	SILVEIRÂNIA	R\$ 6.000,00
897	MG	316750	SIMÃO PEREIRA	R\$ 6.000,00
898	MG	316770	SOBRÁLIA	R\$ 6.000,00
899	MG	316800	TAIOBEIRAS	R\$ 6.000,00
900	MG	316805	TAPARUBA	R\$ 6.000,00
901	MG	316820	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
902	MG	316840	TARUMIRIM	R\$ 6.000,00
903	MG	316850	TEIXEIRAS	R\$ 6.000,00
904	MG	316860	TEÓFILO OTONI	R\$ 6.000,00
905	MG	316900	TOCANTINS	R\$ 6.000,00
906	MG	316940	TRÊS PONTAS	R\$ 6.000,00



907	MG	316950	TUMIRITINGA	R\$ 6.000,00
908	MG	316970	TURMALINA	R\$ 6.000,00
909	MG	316990	UBÁ	R\$ 6.000,00
910	MG	317030	UMBURATIBA	R\$ 6.000,00
911	MG	317050	URUCÂNIA	R\$ 6.000,00
912	MG	317052	URUCUIA	R\$ 6.000,00
913	MG	317057	VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
914	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 6.000,00
915	MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	R\$ 6.000,00
916	MG	317090	VARZELÂNDIA	R\$ 6.000,00
917	MG	317103	VERDELÂNDIA	R\$ 6.000,00
918	MG	317110	VERÍSSIMO	R\$ 6.000,00
919	MG	317115	VERMELHO NOVO	R\$ 6.000,00
920	MG	317120	VESPASIANO	R\$ 6.000,00
921	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R\$ 6.000,00
922	MG	317170	VIRGÍNIA	R\$ 6.000,00
923	MG	317180	VIRGINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
924	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
MG TOTAL				R\$ 2.610.000,00
925	MS	500020	ÁGUA CLARA	R\$ 6.000,00
926	MS	500060	AMAMBAI	R\$ 6.000,00
927	MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	R\$ 6.000,00
928	MS	500110	AQUIDAUANA	R\$ 6.000,00
929	MS	500124	ARAL MOREIRA	R\$ 6.000,00
930	MS	500210	BELA VISTA	R\$ 6.000,00
931	MS	500310	CORGUINHO	R\$ 6.000,00
932	MS	500330	COXIM	R\$ 6.000,00
933	MS	500375	ELDORADO	R\$ 6.000,00
934	MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	R\$ 6.000,00
935	MS	500430	IGUATEMI	R\$ 6.000,00
936	MS	500450	ITAPORÃ	R\$ 6.000,00
937	MS	500515	JUTI	R\$ 6.000,00
938	MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	R\$ 6.000,00
939	MS	500580	NIOAQUE	R\$ 6.000,00
940	MS	500640	PEDRO GOMES	R\$ 6.000,00
941	MS	500660	PONTA PORÃ	R\$ 6.000,00
942	MS	500750	ROCHEDO	R\$ 6.000,00
943	MS	500795	TACURU	R\$ 6.000,00
944	MS	500800	TERENOS	R\$ 6.000,00
945	MS	500830	TRÊS LAGOAS	R\$ 6.000,00
MS TOTAL				R\$ 126.000,00
946	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
947	MT	510130	ARENÁPOLIS	R\$ 6.000,00
948	MT	510140	ARIPUANÃ	R\$ 6.000,00
949	MT	510170	BARRA DO BUGRES	R\$ 6.000,00
950	MT	510180	BARRA DO GARÇAS	R\$ 6.000,00
951	MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
952	MT	510190	BRASNORTE	R\$ 6.000,00
953	MT	510250	CÁCERES	R\$ 6.000,00
954	MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	R\$ 6.000,00
955	MT	510279	CARLINDA	R\$ 6.000,00
956	MT	510310	COCALINHO	R\$ 6.000,00
957	MT	510325	COLNIZA	R\$ 6.000,00
958	MT	510330	COMODORO	R\$ 6.000,00
959	MT	510370	FELIZ NATAL	R\$ 6.000,00
960	MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS DOESTE	R\$ 6.000,00
961	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
962	MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	R\$ 6.000,00
963	MT	510450	INDIAVAÍ	R\$ 6.000,00
964	MT	510500	JAURU	R\$ 6.000,00
965	MT	510515	JUÍNA	R\$ 6.000,00
966	MT	510523	LAMBARÍ DOESTE	R\$ 6.000,00
967	MT	510530	LUCIARA	R\$ 6.000,00
968	MT	510590	NOBRES	R\$ 6.000,00
969	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
970	MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 6.000,00
971	MT	510618	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
972	MT	510890	NOVA MARINGÁ	R\$ 6.000,00
973	MT	510617	NOVA NAZARÉ	R\$ 6.000,00
974	MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
975	MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	R\$ 6.000,00
976	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 6.000,00
977	MT	510645	PLANALTO DA SERRA	R\$ 6.000,00
978	MT	510650	POCONÉ	R\$ 6.000,00
979	MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 6.000,00
980	MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 6.000,00
981	MT	510685	PORTO ESTRELA	R\$ 6.000,00
982	MT	510706	QUERÊNCIA	R\$ 6.000,00
983	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
984	MT	510757	RONDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
985	MT	510770	ROSÁRIO OESTE	R\$ 6.000,00
986	MT	510775	SALTO DO CÉU	R\$ 6.000,00
987	MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 6.000,00
988	MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
989	MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R\$ 6.000,00
990	MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 6.000,00
991	MT	510790	SINOP	R\$ 6.000,00
992	MT	510792	SORRISO	R\$ 6.000,00
993	MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 6.000,00
994	MT	510830	UNIÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
995	MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
996	MT	510850	VERA	R\$ 6.000,00
997	MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	R\$ 6.000,00
998	MT	510860	VILA RICA	R\$ 6.000,00
MT TOTAL				R\$ 318.000,00
999	PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 6.000,00
1000	PA	150060	ALTAMIRA	R\$ 6.000,00
1001	PA	150085	ANAPU	R\$ 6.000,00
1002	PA	150145	BELTERRA	R\$ 6.000,00
1003	PA	150180	BREVES	R\$ 6.000,00
1004	PA	150290	CURUCÁ	R\$ 6.000,00
1005	PA	150293	DOM ELISEU	R\$ 6.000,00
1006	PA	150295	ELDORADO DO CARAJÁS	R\$ 6.000,00
1007	PA	150340	INHANGAPI	R\$ 6.000,00
1008	PA	150503	NOVO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
1009	PA	150548	PACAJÁ	R\$ 6.000,00
1010	PA	150550	PARAGOMINAS	R\$ 6.000,00



1011	PA	150555	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
1012	PA	150563	PIÇARRA	R\$ 6.000,00
1013	PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
1014	PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1015	PA	150795	TAILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1016	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1017	PA	150815	URUARÁ	R\$ 6.000,00
1018	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 6.000,00
PA TOTAL				R\$ 120.000,00
1019	PB	250010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
1020	PB	250040	ALAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
1021	PB	250053	ALCANTIL	R\$ 6.000,00
1022	PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	R\$ 6.000,00
1023	PB	250073	AMPARO	R\$ 6.000,00
1024	PB	250077	APARECIDA	R\$ 6.000,00
1025	PB	250080	ARAÇAGI	R\$ 6.000,00
1026	PB	250100	ARARUNA	R\$ 6.000,00
1027	PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	R\$ 6.000,00
1028	PB	250120	AREIAL	R\$ 6.000,00
1029	PB	250153	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
1030	PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	R\$ 6.000,00
1031	PB	250157	BARRA DE SANTANA	R\$ 6.000,00
1032	PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
1033	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R\$ 6.000,00
1034	PB	250210	BOA VENTURA	R\$ 6.000,00
1035	PB	250220	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1036	PB	250270	BORBOREMA	R\$ 6.000,00
1037	PB	250310	CABACEIRAS	R\$ 6.000,00
1038	PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
1039	PB	250355	CACIMBAS	R\$ 6.000,00
1040	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.000,00
1041	PB	250390	CAMALAU	R\$ 6.000,00
1042	PB	250403	CAPIM	R\$ 6.000,00
1043	PB	250407	CARAÚBAS	R\$ 6.000,00
1044	PB	250415	CASSERENGUE	R\$ 6.000,00
1045	PB	250435	CATURITÉ	R\$ 6.000,00
1046	PB	250450	CONDADO	R\$ 6.000,00
1047	PB	250470	CONGO	R\$ 6.000,00
1048	PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 6.000,00
1049	PB	250510	CUITÉ	R\$ 6.000,00
1050	PB	250535	DAMIÃO	R\$ 6.000,00
1051	PB	250540	DESTERRO	R\$ 6.000,00
1052	PB	250580	DUAS ESTRADAS	R\$ 6.000,00
1053	PB	250590	EMAS	R\$ 6.000,00
1054	PB	250625	GADO BRAVO	R\$ 6.000,00
1055	PB	250650	GURJÃO	R\$ 6.000,00
1056	PB	250660	IBIARA	R\$ 6.000,00
1057	PB	250260	IGARACY	R\$ 6.000,00
1058	PB	250680	INGÁ	R\$ 6.000,00
1059	PB	250690	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
1060	PB	250700	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
1061	PB	250710	ITAPOROROCA	R\$ 6.000,00
1062	PB	250720	ITATUBA	R\$ 6.000,00
1063	PB	250730	JACARAÚ	R\$ 6.000,00
1064	PB	250740	JERICÓ	R\$ 6.000,00
1065	PB	250790	JURIPIRANGA	R\$ 6.000,00
1066	PB	250800	JURU	R\$ 6.000,00
1067	PB	250840	LASTRO	R\$ 6.000,00
1068	PB	250850	LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
1069	PB	250855	LOGRADOURO	R\$ 6.000,00
1070	PB	250870	MÃE D'ÁGUA	R\$ 6.000,00
1071	PB	250890	MAMANGUAPE	R\$ 6.000,00
1072	PB	250905	MARCAÇÃO	R\$ 6.000,00
1073	PB	250910	MARI	R\$ 6.000,00
1074	PB	250920	MASSARANDUBA	R\$ 6.000,00
1075	PB	250930	MATARACA	R\$ 6.000,00
1076	PB	250939	MATURÉIA	R\$ 6.000,00
1077	PB	250970	MONTEIRO	R\$ 6.000,00
1078	PB	250980	MULUNGU	R\$ 6.000,00
1079	PB	251000	NAZAREZINHO	R\$ 6.000,00
1080	PB	251020	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
1081	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1082	PB	251050	OLIVEDOS	R\$ 6.000,00
1083	PB	251060	OURO VELHO	R\$ 6.000,00
1084	PB	251065	PARARI	R\$ 6.000,00
1085	PB	251070	PASSAGEM	R\$ 6.000,00
1086	PB	251080	PATOS	R\$ 6.000,00
1087	PB	251090	PAULISTA	R\$ 6.000,00
1088	PB	251100	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
1089	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R\$ 6.000,00
1090	PB	251272	PEDRO RÉGIS	R\$ 6.000,00
1091	PB	251140	PICUÍ	R\$ 6.000,00
1092	PB	251150	PILAR	R\$ 6.000,00
1093	PB	251160	PILÕES	R\$ 6.000,00
1094	PB	251200	POCINHOS	R\$ 6.000,00
1095	PB	251203	POÇO DANTAS	R\$ 6.000,00
1096	PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R\$ 6.000,00
1097	PB	251210	POMBAL	R\$ 6.000,00
1098	PB	251230	PRINCESA ISABEL	R\$ 6.000,00
1099	PB	251260	QUIXABA	R\$ 6.000,00
1100	PB	251274	RIACHÃO	R\$ 6.000,00
1101	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
1102	PB	251290	RIO TINTO	R\$ 6.000,00
1103	PB	251300	SALGADINHO	R\$ 6.000,00
1104	PB	251330	SANTA HELENA	R\$ 6.000,00
1105	PB	251335	SANTA INÊS	R\$ 6.000,00
1106	PB	251340	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
1107	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.000,00
1108	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.000,00
1109	PB	251385	SANTO ANDRÉ	R\$ 6.000,00
1110	PB	251392	SÃO BENTINHO	R\$ 6.000,00
1111	PB	251390	SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
1112	PB	251396	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
1113	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
1114	PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	R\$ 6.000,00
1115	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.000,00
1116	PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	R\$ 6.000,00



1117	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
1118	PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R\$ 6.000,00
1119	PB	251490	SÃO MAMEDE	R\$ 6.000,00
1120	PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R\$ 6.000,00
1121	PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1122	PB	251530	SAPÉ	R\$ 6.000,00
1123	PB	251550	SERRA BRANCA	R\$ 6.000,00
1124	PB	251570	SERRA GRANDE	R\$ 6.000,00
1125	PB	251590	SERRARIA	R\$ 6.000,00
1126	PB	251597	SOBRADO	R\$ 6.000,00
1127	PB	251600	SOLÂNEA	R\$ 6.000,00
1128	PB	251615	SOSSÉGO	R\$ 6.000,00
1129	PB	251630	SUMÉ	R\$ 6.000,00
1130	PB	251660	TAVARES	R\$ 6.000,00
1131	PB	251670	TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
1132	PB	251675	TENÓRIO	R\$ 6.000,00
1133	PB	251680	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
1134	PB	251700	UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
1135	PB	251710	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
1136	PB	251720	VIEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1137	PB	250550	VISTA SERRANA	R\$ 6.000,00
1138	PB	251740	ZABELÉ	R\$ 6.000,00
PB TOTAL				R\$ 720.000,00
1139	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
1140	PE	260030	AGRESTINA	R\$ 6.000,00
1141	PE	260050	ÁGUAS BELAS	R\$ 6.000,00
1142	PE	260060	ALAGOINHA	R\$ 6.000,00
1143	PE	260120	ARCOVERDE	R\$ 6.000,00
1144	PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	R\$ 6.000,00
1145	PE	260180	BETÂNIA	R\$ 6.000,00
1146	PE	260230	BONITO	R\$ 6.000,00
1147	PE	260240	BREJÃO	R\$ 6.000,00
1148	PE	260250	BREJINHO	R\$ 6.000,00
1149	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$ 6.000,00
1150	PE	260300	CABROBÓ	R\$ 6.000,00
1151	PE	260310	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1152	PE	260320	CAETÉS	R\$ 6.000,00
1153	PE	260330	CALÇADO	R\$ 6.000,00
1154	PE	260340	CALUMBI	R\$ 6.000,00
1155	PE	260370	CANHOTINHO	R\$ 6.000,00
1156	PE	260380	CAPOEIRAS	R\$ 6.000,00
1157	PE	260390	CARNAÍBA	R\$ 6.000,00
1158	PE	260410	CARUARU	R\$ 6.000,00
1159	PE	260415	CASINHAS	R\$ 6.000,00
1160	PE	260430	CEDRO	R\$ 6.000,00
1161	PE	260500	CUPIRA	R\$ 6.000,00
1162	PE	260510	CUSTÓDIA	R\$ 6.000,00
1163	PE	260530	EXU	R\$ 6.000,00
1164	PE	260560	FLORES	R\$ 6.000,00
1165	PE	260570	FLORESTA	R\$ 6.000,00
1166	PE	260600	GARANHUNS	R\$ 6.000,00
1167	PE	260630	GRANITO	R\$ 6.000,00
1168	PE	260640	GRAVATÁ	R\$ 6.000,00
1169	PE	260650	IATI	R\$ 6.000,00
1170	PE	260690	IGUARACY	R\$ 6.000,00
1171	PE	260700	INAJÁ	R\$ 6.000,00
1172	PE	260710	INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
1173	PE	260720	IPOJUCA	R\$ 6.000,00
1174	PE	260730	IPUBI	R\$ 6.000,00
1175	PE	260740	ITACURUBA	R\$ 6.000,00
1176	PE	260750	ITAÍBA	R\$ 6.000,00
1177	PE	260770	ITAPETIM	R\$ 6.000,00
1178	PE	260800	JATAÚBA	R\$ 6.000,00
1179	PE	260805	JATOBÁ	R\$ 6.000,00
1180	PE	260825	JUCATI	R\$ 6.000,00
1181	PE	260830	JUPI	R\$ 6.000,00
1182	PE	260840	JUREMA	R\$ 6.000,00
1183	PE	260860	LAGOA DO OURO	R\$ 6.000,00
1184	PE	260870	LAGOA DOS GATOS	R\$ 6.000,00
1185	PE	260880	LAJEDO	R\$ 6.000,00
1186	PE	260915	MANARI	R\$ 6.000,00
1187	PE	261430	MOREILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1188	PE	260970	OROBÓ	R\$ 6.000,00
1189	PE	260990	OURICURI	R\$ 6.000,00
1190	PE	261000	PALMARES	R\$ 6.000,00
1191	PE	261010	PALMEIRINA	R\$ 6.000,00
1192	PE	261030	PARANATAMA	R\$ 6.000,00
1193	PE	261040	PARNAMIRIM	R\$ 6.000,00
1194	PE	261050	PASSIRA	R\$ 6.000,00
1195	PE	261080	PEDRA	R\$ 6.000,00
1196	PE	261090	PESQUEIRA	R\$ 6.000,00
1197	PE	261100	PETROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1198	PE	261153	QUIXABA	R\$ 6.000,00
1199	PE	261210	SALGADINHO	R\$ 6.000,00
1200	PE	261230	SALOÁ	R\$ 6.000,00
1201	PE	261245	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
1202	PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 6.000,00
1203	PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	R\$ 6.000,00
1204	PE	261280	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1205	PE	261310	SÃO CAITANO	R\$ 6.000,00
1206	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 6.000,00
1207	PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R\$ 6.000,00
1208	PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	R\$ 6.000,00
1209	PE	261390	SERRA TALHADA	R\$ 6.000,00
1210	PE	261400	SERRITA	R\$ 6.000,00
1211	PE	261410	SERTÂNIA	R\$ 6.000,00
1212	PE	261440	SOLIDÃO	R\$ 6.000,00
1213	PE	261460	TABIRA	R\$ 6.000,00
1214	PE	261470	TACAIMBÓ	R\$ 6.000,00
1215	PE	261480	TACARATU	R\$ 6.000,00
1216	PE	261510	TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1217	PE	261530	TIMBAÚBA	R\$ 6.000,00
1218	PE	261560	TRINDADE	R\$ 6.000,00
1219	PE	261570	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
1220	PE	261580	TUPANATINGA	R\$ 6.000,00
1221	PE	261590	TUPARETAMA	R\$ 6.000,00
1222	PE	261610	VERDEJANTE	R\$ 6.000,00



1223	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 6.000,00
1224	PE	261620	VERTENTES	R\$ 6.000,00
1225	PE	261650	XEXÉU	R\$ 6.000,00
PE TOTAL				R\$ 522.000,00
1226	PI	220005	ACAUÃ	R\$ 6.000,00
1227	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1228	PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1229	PI	220170	BERTOLÍNIA	R\$ 6.000,00
1230	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1231	PI	220202	BURITI DOS MONTES	R\$ 6.000,00
1232	PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$ 6.000,00
1233	PI	220230	CANTO DO BURITI	R\$ 6.000,00
1234	PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1235	PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1236	PI	220265	CAXINGÓ	R\$ 6.000,00
1237	PI	220270	COCAL	R\$ 6.000,00
1238	PI	220320	CURIMATÁ	R\$ 6.000,00
1239	PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1240	PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	R\$ 6.000,00
1241	PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	R\$ 6.000,00
1242	PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1243	PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1244	PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1245	PI	220500	ITAINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1246	PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1247	PI	220520	JAICÓS	R\$ 6.000,00
1248	PI	220553	JUREMA	R\$ 6.000,00
1249	PI	220555	LAGOA ALEGRE	R\$ 6.000,00
1250	PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1251	PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	R\$ 6.000,00
1252	PI	220560	LANDRI SALES	R\$ 6.000,00
1253	PI	220605	MASSAPÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1254	PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1255	PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1256	PI	220795	NOVA SANTA RITA	R\$ 6.000,00
1257	PI	220720	PADRE MARCOS	R\$ 6.000,00
1258	PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1259	PI	220760	PARNAGUÁ	R\$ 6.000,00
1260	PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1261	PI	220779	PAU DARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1262	PI	220780	PAULISTANA	R\$ 6.000,00
1263	PI	220785	PAVUSSU	R\$ 6.000,00
1264	PI	220830	PIRACURUCA	R\$ 6.000,00
1265	PI	220865	QUEIMADA NOVA	R\$ 6.000,00
1266	PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1267	PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1268	PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R\$ 6.000,00
1269	PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	R\$ 6.000,00
1270	PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1271	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 6.000,00
1272	PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1273	PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
PI TOTAL				R\$ 288.000,00
1274	PR	410010	ABATIÁ	R\$ 6.000,00
1275	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1276	PR	410030	AGUDOS DO SUL	R\$ 6.000,00
1277	PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	R\$ 6.000,00
1278	PR	412862	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1279	PR	410070	ALTO PIQUIRI	R\$ 6.000,00
1280	PR	410050	ALTÔNIA	R\$ 6.000,00
1281	PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 6.000,00
1282	PR	410165	ARAPUÃ	R\$ 6.000,00
1283	PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1284	PR	410260	BARRAÇÃO	R\$ 6.000,00
1285	PR	410290	BITURUNA	R\$ 6.000,00
1286	PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 6.000,00
1287	PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 6.000,00
1288	PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	R\$ 6.000,00
1289	PR	410347	CAFEZAL DO SUL	R\$ 6.000,00
1290	PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	R\$ 6.000,00
1291	PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 6.000,00
1292	PR	410410	CAMPO DO TENENTE	R\$ 6.000,00
1293	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R\$ 6.000,00
1294	PR	410450	CAPANEMA	R\$ 6.000,00
1295	PR	410490	CASTRO	R\$ 6.000,00
1296	PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
1297	PR	410520	CERRO AZUL	R\$ 6.000,00
1298	PR	410580	COLOMBO	R\$ 6.000,00
1299	PR	410620	CONTENDA	R\$ 6.000,00
1300	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
1301	PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1302	PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1303	PR	410685	CRUZMALTINA	R\$ 6.000,00
1304	PR	410700	CURIÚVA	R\$ 6.000,00
1305	PR	412863	DOUTOR ULYSSES	R\$ 6.000,00
1306	PR	410752	ESPERANÇA NOVA	R\$ 6.000,00
1307	PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1308	PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 6.000,00
1309	PR	410800	FLORESTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1310	PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1311	PR	410832	FRANCISCO ALVES	R\$ 6.000,00
1312	PR	410850	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
1313	PR	410855	GODOY MOREIRA	R\$ 6.000,00
1314	PR	410870	GRANDES RIOS	R\$ 6.000,00
1315	PR	410910	GUAPOREMA	R\$ 6.000,00
1316	PR	410920	GUARACI	R\$ 6.000,00
1317	PR	410960	GUARATUBA	R\$ 6.000,00
1318	PR	410965	HONÓRIO SERPA	R\$ 6.000,00
1319	PR	410970	IBAITI	R\$ 6.000,00
1320	PR	410990	ICARAÍMA	R\$ 6.000,00
1321	PR	411005	IGUATU	R\$ 6.000,00
1322	PR	411010	IMBITUVA	R\$ 6.000,00
1323	PR	411020	INÁCIO MARTINS	R\$ 6.000,00
1324	PR	411030	INAJÁ	R\$ 6.000,00
1325	PR	411150	IVAIPORÃ	R\$ 6.000,00
1326	PR	411155	IVATÉ	R\$ 6.000,00
1327	PR	411190	JAGUAPITÃ	R\$ 6.000,00



1328	PR	411240	JAPURÁ	R\$ 6.000,00
1329	PR	411250	JARDIM ALEGRE	R\$ 6.000,00
1330	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R\$ 6.000,00
1331	PR	411325	LARANJAL	R\$ 6.000,00
1332	PR	411342	LIDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1333	PR	411373	LUIZIANA	R\$ 6.000,00
1334	PR	411375	LUNARDELLI	R\$ 6.000,00
1335	PR	411410	MANDAGUAÇU	R\$ 6.000,00
1336	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1337	PR	411440	MANGUEIRINHA	R\$ 6.000,00
1338	PR	411450	MANOEL RIBAS	R\$ 6.000,00
1339	PR	411470	MARIA HELENA	R\$ 6.000,00
1340	PR	411500	MARILENA	R\$ 6.000,00
1341	PR	411510	MARILUZ	R\$ 6.000,00
1342	PR	411575	MAUÁ DA SERRA	R\$ 6.000,00
1343	PR	411605	MISSAL	R\$ 6.000,00
1344	PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1345	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
1346	PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	R\$ 6.000,00
1347	PR	411727	NOVA TEBAS	R\$ 6.000,00
1348	PR	411729	NOVO ITACOLOMI	R\$ 6.000,00
1349	PR	411750	PAIÇANDU	R\$ 6.000,00
1350	PR	411760	PALMAS	R\$ 6.000,00
1351	PR	411770	PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1352	PR	411780	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1353	PR	411860	PAULA FREITAS	R\$ 6.000,00
1354	PR	411870	PAULO FRONTIN	R\$ 6.000,00
1355	PR	411885	PEROBAL	R\$ 6.000,00
1356	PR	411890	PÉROLA	R\$ 6.000,00
1357	PR	411910	PIÊN	R\$ 6.000,00
1358	PR	411950	PIRAQUARA	R\$ 6.000,00
1359	PR	411960	PITANGA	R\$ 6.000,00
1360	PR	412015	PORTO BARREIRO	R\$ 6.000,00
1361	PR	412030	PORTO VITÓRIA	R\$ 6.000,00
1362	PR	412033	PRADO FERREIRA	R\$ 6.000,00
1363	PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1364	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1365	PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1366	PR	412120	QUITANDINHA	R\$ 6.000,00
1367	PR	412170	RESERVA	R\$ 6.000,00
1368	PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1369	PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$ 6.000,00
1370	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1371	PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1372	PR	412250	RONCADOR	R\$ 6.000,00
1373	PR	412260	RONDON	R\$ 6.000,00
1374	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1375	PR	412280	SALGADO FILHO	R\$ 6.000,00
1376	PR	412310	SANTA AMÉLIA	R\$ 6.000,00
1377	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 6.000,00
1378	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 6.000,00
1379	PR	412390	SANTA MARIANA	R\$ 6.000,00
1380	PR	412395	SANTA MÔNICA	R\$ 6.000,00
1381	PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 6.000,00
1382	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1383	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
1384	PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1385	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1386	PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1387	PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 6.000,00
1388	PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	R\$ 6.000,00
1389	PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1390	PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	R\$ 6.000,00
1391	PR	412620	SAPOPEMA	R\$ 6.000,00
1392	PR	412625	SARANDI	R\$ 6.000,00
1393	PR	412667	TAMARANA	R\$ 6.000,00
1394	PR	412680	TAPEJARA	R\$ 6.000,00
1395	PR	412730	TERRA RICA	R\$ 6.000,00
1396	PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	R\$ 6.000,00
1397	PR	412796	TURVO	R\$ 6.000,00
1398	PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 6.000,00
1399	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 6.000,00
1400	PR	412850	WENCESLAU BRAZ	R\$ 6.000,00
1401	PR	412880	XAMBRÊ	R\$ 6.000,00
TOTAL PR				R\$ 768.000,00
1402	RJ	330022	AREAL	R\$ 6.000,00
1403	RJ	330040	BARRA MANSA	R\$ 6.000,00
1404	RJ	330110	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
1405	RJ	330190	ITABORAÍ	R\$ 6.000,00
1406	RJ	330245	MACUÇO	R\$ 6.000,00
1407	RJ	330300	MIRACEMA	R\$ 6.000,00
1408	RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	R\$ 6.000,00
1409	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 6.000,00
1410	RJ	330410	PORCIÚNCULA	R\$ 6.000,00
1411	RJ	330414	QUEIMADOS	R\$ 6.000,00
1412	RJ	330440	RIO CLARO	R\$ 6.000,00
1413	RJ	330450	RIO DAS FLORES	R\$ 6.000,00
1414	RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 6.000,00
1415	RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
1416	RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 6.000,00
1417	RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 6.000,00
1418	RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 6.000,00
1419	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R\$ 6.000,00
1420	RJ	330615	VARRE-SAI	R\$ 6.000,00
RJ TOTAL				R\$ 114.000,00
1421	RN	240010	ACARI	R\$ 6.000,00
1422	RN	240020	AÇU	R\$ 6.000,00
1423	RN	240030	AFONSO BEZERRA	R\$ 6.000,00
1424	RN	240040	ÁGUA NOVA	R\$ 6.000,00
1425	RN	240050	ALEXANDRIA	R\$ 6.000,00
1426	RN	240060	ALMINO AFONSO	R\$ 6.000,00
1427	RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	R\$ 6.000,00
1428	RN	240080	ANGICOS	R\$ 6.000,00
1429	RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	R\$ 6.000,00
1430	RN	240100	APODI	R\$ 6.000,00
1431	RN	240145	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
1432	RN	240170	BOM JESUS	R\$ 6.000,00



1433	RN	240180	BREJINHO	R\$ 6.000,00
1434	RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1435	RN	240200	CAICÓ	R\$ 6.000,00
1436	RN	240210	CAMPO REDONDO	R\$ 6.000,00
1437	RN	240220	CANGUARETAMA	R\$ 6.000,00
1438	RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	R\$ 6.000,00
1439	RN	240270	CERRO CORÁ	R\$ 6.000,00
1440	RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	R\$ 6.000,00
1441	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.000,00
1442	RN	240300	CRUZETA	R\$ 6.000,00
1443	RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 6.000,00
1444	RN	240330	ENCANTO	R\$ 6.000,00
1445	RN	240350	ESPÍRITO SANTO	R\$ 6.000,00
1446	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.000,00
1447	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 6.000,00
1448	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R\$ 6.000,00
1449	RN	240420	GOIANINHA	R\$ 6.000,00
1450	RN	240440	GROSSOS	R\$ 6.000,00
1451	RN	240450	GUAMARÉ	R\$ 6.000,00
1452	RN	240480	IPUEIRA	R\$ 6.000,00
1453	RN	240490	ITAÚ	R\$ 6.000,00
1454	RN	240500	JACANÃ	R\$ 6.000,00
1455	RN	240520	JANDUÍS	R\$ 6.000,00
1456	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R\$ 6.000,00
1457	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 6.000,00
1458	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 6.000,00
1459	RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1460	RN	240600	JOSÉ DA PENHA	R\$ 6.000,00
1461	RN	240610	JUCURUTU	R\$ 6.000,00
1462	RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
1463	RN	240650	LAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
1464	RN	240660	LAGOA SALGADA	R\$ 6.000,00
1465	RN	240670	LAJES	R\$ 6.000,00
1466	RN	240680	LAJES PINTADAS	R\$ 6.000,00
1467	RN	240690	LUCRÉCIA	R\$ 6.000,00
1468	RN	240725	MAJOR SALES	R\$ 6.000,00
1469	RN	240730	MARCELINO VIEIRA	R\$ 6.000,00
1470	RN	240740	MARTINS	R\$ 6.000,00
1471	RN	240770	MONTANHAS	R\$ 6.000,00
1472	RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1473	RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
1474	RN	240830	NOVA CRUZ	R\$ 6.000,00
1475	RN	240840	OLHO-DÁGUA DO BORGES	R\$ 6.000,00
1476	RN	240850	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
1477	RN	240860	PARANÁ	R\$ 6.000,00
1478	RN	240890	PARELHAS	R\$ 6.000,00
1479	RN	240910	PASSA E FICA	R\$ 6.000,00
1480	RN	240920	PASSAGEM	R\$ 6.000,00
1481	RN	240930	PATU	R\$ 6.000,00
1482	RN	240940	PAU DOS FERROS	R\$ 6.000,00
1483	RN	240950	PEDRA GRANDE	R\$ 6.000,00
1484	RN	240960	PEDRA PRETA	R\$ 6.000,00
1485	RN	240970	PEDRO AVELINO	R\$ 6.000,00
1486	RN	240990	PENDÊNCIAS	R\$ 6.000,00
1487	RN	241010	POÇO BRANCO	R\$ 6.000,00
1488	RN	241020	PORTALEGRE	R\$ 6.000,00
1489	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R\$ 6.000,00
1490	RN	241040	PUREZA	R\$ 6.000,00
1491	RN	241060	RAFAEL GODEIRO	R\$ 6.000,00
1492	RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R\$ 6.000,00
1493	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
1494	RN	241100	RODOLFO FERNANDES	R\$ 6.000,00
1495	RN	241110	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
1496	RN	241120	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
1497	RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1498	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.000,00
1499	RN	241180	SÃO FERNANDO	R\$ 6.000,00
1500	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1501	RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 6.000,00
1502	RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 6.000,00
1503	RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R\$ 6.000,00
1504	RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
1505	RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1506	RN	241250	SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
1507	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 6.000,00
1508	RN	241270	SÃO PEDRO	R\$ 6.000,00
1509	RN	241290	SÃO TOMÉ	R\$ 6.000,00
1510	RN	241300	SÃO VICENTE	R\$ 6.000,00
1511	RN	241030	SERRA CAIADA	R\$ 6.000,00
1512	RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
1513	RN	241335	SERRA DO MEL	R\$ 6.000,00
1514	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1515	RN	241350	SERRINHA	R\$ 6.000,00
1516	RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 6.000,00
1517	RN	241360	SEVERIANO MELO	R\$ 6.000,00
1518	RN	241370	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
1519	RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1520	RN	241390	TAIPU	R\$ 6.000,00
1521	RN	241400	TANGARÁ	R\$ 6.000,00
1522	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R\$ 6.000,00
1523	RN	241105	TIBAU	R\$ 6.000,00
1524	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 6.000,00
1525	RN	241440	TOUROS	R\$ 6.000,00
1526	RN	241450	UMARIZAL	R\$ 6.000,00
1527	RN	241475	VENHA-VER	R\$ 6.000,00
1528	RN	241480	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
1529	RN	241490	VICOSA	R\$ 6.000,00
RN TOTAL				R\$ 654.000,00
1530	RO	110001	ALTA FLORESTA DOESTE	R\$ 6.000,00
1531	RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 6.000,00
1532	RO	110040	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1533	RO	110002	ARIQUEMES	R\$ 6.000,00
1534	RO	110045	BURITIS	R\$ 6.000,00
1535	RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1536	RO	110006	COLORADO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1537	RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
1538	RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	R\$ 6.000,00



1539	RO	110011	JARU	R\$ 6.000,00
1540	RO	110012	Jl-PARANÁ	R\$ 6.000,00
1541	RO	110013	MACHADINHO DOESTE	R\$ 6.000,00
1542	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 6.000,00
1543	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1544	RO	110140	MONTE NEGRO	R\$ 6.000,00
1545	RO	110143	NOVA UNIÃO	R\$ 6.000,00
1546	RO	110018	PIMENTA BUENO	R\$ 6.000,00
1547	RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1548	RO	110028	ROLIM DE MOURA	R\$ 6.000,00
1549	RO	110029	SANTA LUZIA DOESTE	R\$ 6.000,00
1550	RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 6.000,00
1551	RO	110160	THEOBROMA	R\$ 6.000,00
1552	RO	110180	VALE DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
RO TOTAL				R\$ 138.000,00
1553	RR	140030	MUCAJÁ	R\$ 6.000,00
RR TOTAL				R\$ 6.000,00
1554	RS	430003	ACEGUÁ	R\$ 6.000,00
1555	RS	430030	ALECRIM	R\$ 6.000,00
1556	RS	430045	ALEGRIA	R\$ 6.000,00
1557	RS	430050	ALPESTRE	R\$ 6.000,00
1558	RS	430060	ALVORADA	R\$ 6.000,00
1559	RS	430120	ARROIO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
1560	RS	430140	ARVOREZINHA	R\$ 6.000,00
1561	RS	430155	ÁUREA	R\$ 6.000,00
1562	RS	430200	BARROS CASSAL	R\$ 6.000,00
1563	RS	430230	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1564	RS	430270	BUTIÁ	R\$ 6.000,00
1565	RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	R\$ 6.000,00
1566	RS	430290	CACEQUI	R\$ 6.000,00
1567	RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	R\$ 6.000,00
1568	RS	430320	CACIQUE DOBLE	R\$ 6.000,00
1569	RS	430340	CAIÇARA	R\$ 6.000,00
1570	RS	430350	CAMAQUÃ	R\$ 6.000,00
1571	RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1572	RS	430400	CAMPO NOVO	R\$ 6.000,00
1573	RS	430410	CAMPOS BORGES	R\$ 6.000,00
1574	RS	430420	CANDELÁRIA	R\$ 6.000,00
1575	RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	R\$ 6.000,00
1576	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
1577	RS	430471	CARAÁ	R\$ 6.000,00
1578	RS	430500	CATUIPE	R\$ 6.000,00
1579	RS	430512	CERRITO	R\$ 6.000,00
1580	RS	430515	CERRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1581	RS	430540	CHIAPETTA	R\$ 6.000,00
1582	RS	430580	CONSTANTINA	R\$ 6.000,00
1583	RS	430590	CORONEL BICACO	R\$ 6.000,00
1584	RS	430607	CRISTAL DO SUL	R\$ 6.000,00
1585	RS	430632	DERRUBADAS	R\$ 6.000,00
1586	RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R\$ 6.000,00
1587	RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	R\$ 6.000,00
1588	RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1589	RS	430650	DOM FELICIANO	R\$ 6.000,00
1590	RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	R\$ 6.000,00
1591	RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R\$ 6.000,00
1592	RS	430675	DOUTOR RICARDO	R\$ 6.000,00
1593	RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	R\$ 6.000,00
1594	RS	430692	ENGENHO VELHO	R\$ 6.000,00
1595	RS	430730	ERVAL SECO	R\$ 6.000,00
1596	RS	430770	ESTEIO	R\$ 6.000,00
1597	RS	430781	ESTRELA VELHA	R\$ 6.000,00
1598	RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	R\$ 6.000,00
1599	RS	430805	FAXINALZINHO	R\$ 6.000,00
1600	RS	430807	FAZENDA VILANOVA	R\$ 6.000,00
1601	RS	430840	FORMIGUEIRO	R\$ 6.000,00
1602	RS	430843	FORQUETINHA	R\$ 6.000,00
1603	RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	R\$ 6.000,00
1604	RS	430915	GRAMADO XAVIER	R\$ 6.000,00
1605	RS	430920	GRAVATAÍ	R\$ 6.000,00
1606	RS	430965	HULHA NEGRA	R\$ 6.000,00
1607	RS	430975	IBARAMA	R\$ 6.000,00
1608	RS	430995	IBIRAPUITÃ	R\$ 6.000,00
1609	RS	431010	IGREJINHA	R\$ 6.000,00
1610	RS	431040	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
1611	RS	431041	INHACORÁ	R\$ 6.000,00
1612	RS	431043	IPÊ	R\$ 6.000,00
1613	RS	431050	IRAÍ	R\$ 6.000,00
1614	RS	431055	ITACURUBI	R\$ 6.000,00
1615	RS	431057	ITAPUCA	R\$ 6.000,00
1616	RS	431065	ITATI	R\$ 6.000,00
1617	RS	431075	IVORÁ	R\$ 6.000,00
1618	RS	431085	JABOTICABA	R\$ 6.000,00
1619	RS	431087	JACUIZINHO	R\$ 6.000,00
1620	RS	431100	JAGUARÃO	R\$ 6.000,00
1621	RS	431110	JAGUARI	R\$ 6.000,00
1622	RS	431113	JARI	R\$ 6.000,00
1623	RS	431115	JÓIA	R\$ 6.000,00
1624	RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	R\$ 6.000,00
1625	RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	R\$ 6.000,00
1626	RS	431130	LAGOA VERMELHA	R\$ 6.000,00
1627	RS	431125	LAGOÃO	R\$ 6.000,00
1628	RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	R\$ 6.000,00
1629	RS	431150	LAVRAS DO SUL	R\$ 6.000,00
1630	RS	431160	LIBERATO SALZANO	R\$ 6.000,00
1631	RS	431162	LINDOLFO COLLOR	R\$ 6.000,00
1632	RS	431164	LINHA NOVA	R\$ 6.000,00
1633	RS	431170	MACHADINHO	R\$ 6.000,00
1634	RS	431177	MAQUINÉ	R\$ 6.000,00
1635	RS	431210	MATA	R\$ 6.000,00
1636	RS	431215	MATO LEITÃO	R\$ 6.000,00
1637	RS	431230	MIRAGUÁI	R\$ 6.000,00
1638	RS	431260	MUÇUM	R\$ 6.000,00
1639	RS	431270	NONOAI	R\$ 6.000,00
1640	RS	431333	NOVA RAMADA	R\$ 6.000,00
1641	RS	431337	NOVA SANTA RITA	R\$ 6.000,00
1642	RS	431339	NOVO CABRAIS	R\$ 6.000,00
1643	RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 6.000,00



1644	RS	431344	NOVO TIRADENTES	R\$ 6.000,00
1645	RS	431360	PAIM FILHO	R\$ 6.000,00
1646	RS	431402	PARAÍSO DO SUL	R\$ 6.000,00
1647	RS	431406	PASSA SETE	R\$ 6.000,00
1648	RS	431407	PASSO DO SOBRADO	R\$ 6.000,00
1649	RS	431413	PAULO BENTO	R\$ 6.000,00
1650	RS	431430	PEJUÇARA	R\$ 6.000,00
1651	RS	431440	PELOTAS	R\$ 6.000,00
1652	RS	431446	PINHAL DA SERRA	R\$ 6.000,00
1653	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.000,00
1654	RS	431455	PIRAPÓ	R\$ 6.000,00
1655	RS	431470	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1656	RS	431480	PORTÃO	R\$ 6.000,00
1657	RS	431500	PORTO LUCENA	R\$ 6.000,00
1658	RS	431505	PORTO MAUÁ	R\$ 6.000,00
1659	RS	431515	PROGRESSO	R\$ 6.000,00
1660	RS	431517	PROTÁSIO ALVES	R\$ 6.000,00
1661	RS	431532	QUEVEDOS	R\$ 6.000,00
1662	RS	431540	REDENTORA	R\$ 6.000,00
1663	RS	431545	RELVADO	R\$ 6.000,00
1664	RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
1665	RS	431570	RIO PARDO	R\$ 6.000,00
1666	RS	431595	ROLADOR	R\$ 6.000,00
1667	RS	431600	ROLANTE	R\$ 6.000,00
1668	RS	431610	RONDA ALTA	R\$ 6.000,00
1669	RS	431630	ROQUE GONZALES	R\$ 6.000,00
1670	RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
1671	RS	431650	SALVADOR DO SUL	R\$ 6.000,00
1672	RS	431725	SANTA TEREZA	R\$ 6.000,00
1673	RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	R\$ 6.000,00
1674	RS	431800	SÃO BORJA	R\$ 6.000,00
1675	RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 6.000,00
1676	RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 6.000,00
1677	RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	R\$ 6.000,00
1678	RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	R\$ 6.000,00
1679	RS	431870	SÃO LEOPOLDO	R\$ 6.000,00
1680	RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	R\$ 6.000,00
1681	RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	R\$ 6.000,00
1682	RS	431910	SÃO MARTINHO	R\$ 6.000,00
1683	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1684	RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1685	RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1686	RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	R\$ 6.000,00
1687	RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	R\$ 6.000,00
1688	RS	431960	SÃO SEPÉ	R\$ 6.000,00
1689	RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
1690	RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	R\$ 6.000,00
1691	RS	431990	SAPIRANGA	R\$ 6.000,00
1692	RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	R\$ 6.000,00
1693	RS	432023	SEDE NOVA	R\$ 6.000,00
1694	RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 6.000,00
1695	RS	432045	SÉRIO	R\$ 6.000,00
1696	RS	432080	SOLEDADE	R\$ 6.000,00
1697	RS	432110	TAPES	R\$ 6.000,00
1698	RS	432130	TAQUARI	R\$ 6.000,00
1699	RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	R\$ 6.000,00
1700	RS	432140	TENENTE PORTELA	R\$ 6.000,00
1701	RS	432143	TERRA DE AREIA	R\$ 6.000,00
1702	RS	432149	TOROPI	R\$ 6.000,00
1703	RS	432162	TRAVESSEIRO	R\$ 6.000,00
1704	RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	R\$ 6.000,00
1705	RS	432170	TRÊS COROAS	R\$ 6.000,00
1706	RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	R\$ 6.000,00
1707	RS	432220	TUPANCIRETÃ	R\$ 6.000,00
1708	RS	432232	TURUÇU	R\$ 6.000,00
1709	RS	432237	UNISTALDA	R\$ 6.000,00
1710	RS	432240	URUGUAIANA	R\$ 6.000,00
1711	RS	432253	VALE DO SOL	R\$ 6.000,00
1712	RS	432260	VENÂNCIO AIRES	R\$ 6.000,00
1713	RS	432270	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
1714	RS	432290	VIADUTOS	R\$ 6.000,00
1715	RS	432310	VICENTE DUTRA	R\$ 6.000,00
1716	RS	432335	VILA LÂNGARO	R\$ 6.000,00
1717	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.000,00
RS TOTAL				R\$ 984.000,00
1718	SC	420005	ABDON BATISTA	R\$ 6.000,00
1719	SC	420040	ÁGUA DOCE	R\$ 6.000,00
1720	SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R\$ 6.000,00
1721	SC	420060	ÁGUAS MORNAS	R\$ 6.000,00
1722	SC	420070	ALFREDO WAGNER	R\$ 6.000,00
1723	SC	420090	ANGELINA	R\$ 6.000,00
1724	SC	420110	ANITÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1725	SC	420125	APIÚNA	R\$ 6.000,00
1726	SC	420140	ARARANGUÁ	R\$ 6.000,00
1727	SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	R\$ 6.000,00
1728	SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	R\$ 6.000,00
1729	SC	420208	BANDEIRANTE	R\$ 6.000,00
1730	SC	420209	BARRA BONITA	R\$ 6.000,00
1731	SC	420210	BARRA VELHA	R\$ 6.000,00
1732	SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 6.000,00
1733	SC	420243	BOCAINA DO SUL	R\$ 6.000,00
1734	SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	R\$ 6.000,00
1735	SC	420253	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1736	SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 6.000,00
1737	SC	420270	BOTUVERÁ	R\$ 6.000,00
1738	SC	420290	BRUSQUE	R\$ 6.000,00
1739	SC	420310	CAIBI	R\$ 6.000,00
1740	SC	420315	CALMON	R\$ 6.000,00
1741	SC	420350	CAMPO ERÊ	R\$ 6.000,00
1742	SC	420360	CAMPOS NOVOS	R\$ 6.000,00
1743	SC	420380	CANOINHAS	R\$ 6.000,00
1744	SC	420400	CATANDUVAS	R\$ 6.000,00
1745	SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 6.000,00
1746	SC	420455	CORREIA PINTO	R\$ 6.000,00
1747	SC	420460	CRICIÚMA	R\$ 6.000,00
1748	SC	420480	CURITIBANOS	R\$ 6.000,00
1749	SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	R\$ 6.000,00



1750	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.000,00
1751	SC	420543	FORMOSA DO SUL	R\$ 6.000,00
1752	SC	420545	FORQUILHINHA	R\$ 6.000,00
1753	SC	420550	FRAIBURGO	R\$ 6.000,00
1754	SC	420560	GALVÃO	R\$ 6.000,00
1755	SC	420570	GAROPABA	R\$ 6.000,00
1756	SC	420580	GARUVA	R\$ 6.000,00
1757	SC	420650	GUARAMIRIM	R\$ 6.000,00
1758	SC	420680	IBICARÉ	R\$ 6.000,00
1759	SC	420690	IBIRAMA	R\$ 6.000,00
1760	SC	420700	IÇARA	R\$ 6.000,00
1761	SC	420740	IMBUÍA	R\$ 6.000,00
1762	SC	420768	IPUAÇU	R\$ 6.000,00
1763	SC	420775	IRACEMINHA	R\$ 6.000,00
1764	SC	420785	IRATI	R\$ 6.000,00
1765	SC	420810	ITAIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1766	SC	420850	ITUPORANGA	R\$ 6.000,00
1767	SC	420895	JARDINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1768	SC	420930	LAGES	R\$ 6.000,00
1769	SC	420960	LAURO MULLER	R\$ 6.000,00
1770	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.000,00
1771	SC	421000	LUIZ ALVES	R\$ 6.000,00
1772	SC	421005	MACIEIRA	R\$ 6.000,00
1773	SC	421070	MATOS COSTA	R\$ 6.000,00
1774	SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	R\$ 6.000,00
1775	SC	421170	ORLEANS	R\$ 6.000,00
1776	SC	421185	OURO VERDE	R\$ 6.000,00
1777	SC	421187	PAIAL	R\$ 6.000,00
1778	SC	421189	PAINEL	R\$ 6.000,00
1779	SC	421190	PALHOÇA	R\$ 6.000,00
1780	SC	421200	PALMA SOLA	R\$ 6.000,00
1781	SC	421205	PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1782	SC	421220	PAPANDUVA	R\$ 6.000,00
1783	SC	421223	PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1784	SC	421227	PASSOS MAIA	R\$ 6.000,00
1785	SC	421230	PAULO LOPES	R\$ 6.000,00
1786	SC	421340	PONTE SERRADA	R\$ 6.000,00
1787	SC	421380	PRAIA GRANDE	R\$ 6.000,00
1788	SC	421415	PRINCESA	R\$ 6.000,00
1789	SC	421470	RIO DOS CEDROS	R\$ 6.000,00
1790	SC	421507	RIQUEZA	R\$ 6.000,00
1791	SC	421520	ROMELÂNDIA	R\$ 6.000,00
1792	SC	421535	SALTINHO	R\$ 6.000,00
1793	SC	421550	SANTA CECÍLIA	R\$ 6.000,00
1794	SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	R\$ 6.000,00
1795	SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
1796	SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R\$ 6.000,00
1797	SC	421575	SÃO BERNARDINO	R\$ 6.000,00
1798	SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 6.000,00
1799	SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
1800	SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	R\$ 6.000,00
1801	SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R\$ 6.000,00
1802	SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1803	SC	421770	SOMBRIO	R\$ 6.000,00
1804	SC	421775	SUL BRASIL	R\$ 6.000,00
1805	SC	421795	TIGRINHOS	R\$ 6.000,00
1806	SC	421810	TIMBÉ DO SUL	R\$ 6.000,00
1807	SC	421830	TRÊS BARRAS	R\$ 6.000,00
1808	SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1809	SC	421895	URUPEMA	R\$ 6.000,00
1810	SC	421910	VARGEÃO	R\$ 6.000,00
1811	SC	421917	VARGEM BONITA	R\$ 6.000,00
1812	SC	421920	VIDAL RAMOS	R\$ 6.000,00
1813	SC	421930	VIDEIRA	R\$ 6.000,00
1814	SC	421970	XAXIM	R\$ 6.000,00
SC TOTAL				R\$ 582.000,00
1815	SE	280040	ARAUÁ	R\$ 6.000,00
1816	SE	280067	BOQUIM	R\$ 6.000,00
1817	SE	280070	BREJO GRANDE	R\$ 6.000,00
1818	SE	280110	CANHOPA	R\$ 6.000,00
1819	SE	280130	CAPELA	R\$ 6.000,00
1820	SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
1821	SE	280170	CRISTINÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1822	SE	280190	CUMBE	R\$ 6.000,00
1823	SE	280210	ESTÂNCIA	R\$ 6.000,00
1824	SE	280240	GARARU	R\$ 6.000,00
1825	SE	280280	INDIAROBA	R\$ 6.000,00
1826	SE	280290	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
1827	SE	280300	ITABAIANINHA	R\$ 6.000,00
1828	SE	280320	ITAPORANGA DAJUDA	R\$ 6.000,00
1829	SE	280350	LAGARTO	R\$ 6.000,00
1830	SE	280410	MOITA BONITA	R\$ 6.000,00
1831	SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R\$ 6.000,00
1832	SE	280440	NEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1833	SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 6.000,00
1834	SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 6.000,00
1835	SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$ 6.000,00
1836	SE	280490	PACATUBA	R\$ 6.000,00
1837	SE	280520	PINHÃO	R\$ 6.000,00
1838	SE	280550	POÇO VERDE	R\$ 6.000,00
1839	SE	280570	PROPRIÁ	R\$ 6.000,00
1840	SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	R\$ 6.000,00
1841	SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1842	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 6.000,00
1843	SE	280680	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
1844	SE	280710	SIMÃO DIAS	R\$ 6.000,00
1845	SE	280730	TELHA	R\$ 6.000,00
1846	SE	280740	TOBIAS BARRETO	R\$ 6.000,00
1847	SE	280750	TOMAR DO GERU	R\$ 6.000,00
1848	SE	280760	UMBAÚBA	R\$ 6.000,00
SE TOTAL				R\$ 204.000,00
1849	SP	350075	ALAMBARI	R\$ 6.000,00
1850	SP	350100	ALTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1851	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00
1852	SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	R\$ 6.000,00
1853	SP	350150	ALVINLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1854	SP	350220	ANGATUBA	R\$ 6.000,00



1855	SP	350270	APIAÍ	R\$ 6.000,00
1856	SP	350310	ARANDU	R\$ 6.000,00
1857	SP	350370	ARIRANHA	R\$ 6.000,00
1858	SP	350390	ARUJÁ	R\$ 6.000,00
1859	SP	350410	ATIBAIA	R\$ 6.000,00
1860	SP	350430	AVAI	R\$ 6.000,00
1861	SP	350450	AVARÉ	R\$ 6.000,00
1862	SP	350470	BALBINOS	R\$ 6.000,00
1863	SP	350590	BATATAIS	R\$ 6.000,00
1864	SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
1865	SP	350650	BIRIGUI	R\$ 6.000,00
1866	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00
1867	SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	R\$ 6.000,00
1868	SP	350690	BOFETE	R\$ 6.000,00
1869	SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1870	SP	350740	BORBOREMA	R\$ 6.000,00
1871	SP	350840	CABREÚVA	R\$ 6.000,00
1872	SP	350890	CAIABU	R\$ 6.000,00
1873	SP	350900	CAEIRAS	R\$ 6.000,00
1874	SP	350910	CAIUÁ	R\$ 6.000,00
1875	SP	350925	CAJATI	R\$ 6.000,00
1876	SP	350930	CAJOBI	R\$ 6.000,00
1877	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1878	SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 6.000,00
1879	SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	R\$ 6.000,00
1880	SP	351000	CÂNDIDO MOTA	R\$ 6.000,00
1881	SP	351040	CAPIVARI	R\$ 6.000,00
1882	SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	R\$ 6.000,00
1883	SP	351160	CESÁRIO LANGE	R\$ 6.000,00
1884	SP	355720	CHAVANTES	R\$ 6.000,00
1885	SP	351220	CONCHAL	R\$ 6.000,00
1886	SP	351250	COROADOS	R\$ 6.000,00
1887	SP	351260	CORONEL MACEDO	R\$ 6.000,00
1888	SP	351290	COSMORAMA	R\$ 6.000,00
1889	SP	351300	COTIA	R\$ 6.000,00
1890	SP	351380	DIADEMA	R\$ 6.000,00
1891	SP	351410	DOIS Córregos	R\$ 6.000,00
1892	SP	351480	ELDORADO	R\$ 6.000,00
1893	SP	351512	EMILIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1894	SP	351540	FARTURA	R\$ 6.000,00
1895	SP	351565	FERNÃO	R\$ 6.000,00
1896	SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
1897	SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1898	SP	351610	FLORÍNIA	R\$ 6.000,00
1899	SP	351640	FRANCO DA ROCHA	R\$ 6.000,00
1900	SP	351660	GÁLIA	R\$ 6.000,00
1901	SP	351710	GLICÉRIO	R\$ 6.000,00
1902	SP	351760	GUAPIARA	R\$ 6.000,00
1903	SP	351770	GUARÁ	R\$ 6.000,00
1904	SP	351780	GUARACÁI	R\$ 6.000,00
1905	SP	351800	GUARANI DOESTE	R\$ 6.000,00
1906	SP	351860	GUARIBA	R\$ 6.000,00
1907	SP	351870	GUARUJÁ	R\$ 6.000,00
1908	SP	351885	GUATAPARÁ	R\$ 6.000,00
1909	SP	351950	IBIRAREMA	R\$ 6.000,00
1910	SP	351960	IBITINGA	R\$ 6.000,00
1911	SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	R\$ 6.000,00
1912	SP	352030	IGUAPE	R\$ 6.000,00
1913	SP	352042	ILHA COMPRIDA	R\$ 6.000,00
1914	SP	352090	IPAUSSU	R\$ 6.000,00
1915	SP	352160	IRAPURU	R\$ 6.000,00
1916	SP	352180	ITAÍ	R\$ 6.000,00
1917	SP	352190	ITAJOBI	R\$ 6.000,00
1918	SP	352215	ITAÓCA	R\$ 6.000,00
1919	SP	352230	ITAPETININGA	R\$ 6.000,00
1920	SP	352240	ITAPEVA	R\$ 6.000,00
1921	SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1922	SP	352270	ITÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1923	SP	352280	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
1924	SP	352290	ITAPUÍ	R\$ 6.000,00
1925	SP	352300	ITAPURA	R\$ 6.000,00
1926	SP	352320	ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1927	SP	352350	ITATINGA	R\$ 6.000,00
1928	SP	352360	ITIRAPINA	R\$ 6.000,00
1929	SP	352370	ITIRAPUÃ	R\$ 6.000,00
1930	SP	352380	ITOBI	R\$ 6.000,00
1931	SP	352440	JACARÉI	R\$ 6.000,00
1932	SP	352450	JACI	R\$ 6.000,00
1933	SP	352460	JACUPIRANGA	R\$ 6.000,00
1934	SP	352510	JARDINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1935	SP	352530	JAÚ	R\$ 6.000,00
1936	SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1937	SP	352610	JUQUIÁ	R\$ 6.000,00
1938	SP	352620	JUQUITIBA	R\$ 6.000,00
1939	SP	352650	LAVÍNIA	R\$ 6.000,00
1940	SP	352720	LORENA	R\$ 6.000,00
1941	SP	352740	LUCÉLIA	R\$ 6.000,00
1942	SP	352780	LUPÉRCIO	R\$ 6.000,00
1943	SP	352840	MAIRINQUE	R\$ 6.000,00
1944	SP	352940	MAUÁ	R\$ 6.000,00
1945	SP	352965	MESÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1946	SP	352970	MIGUELÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1947	SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	R\$ 6.000,00
1948	SP	352990	MIRACATU	R\$ 6.000,00
1949	SP	353010	MIRANDÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1950	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
1951	SP	353060	MOGI DAS CRUZES	R\$ 6.000,00
1952	SP	353205	MOTUCA	R\$ 6.000,00
1953	SP	353210	MURUTINGA DO SUL	R\$ 6.000,00
1954	SP	353215	NANTES	R\$ 6.000,00
1955	SP	353220	NARANDIBA	R\$ 6.000,00
1956	SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1957	SP	353282	NOVA CAMPINA	R\$ 6.000,00
1958	SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1959	SP	353500	PALESTINA	R\$ 6.000,00
1960	SP	353530	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1961	SP	353540	PANORAMA	R\$ 6.000,00



1962	SP	353590	PARANAPUÃ	R\$ 6.000,00
1963	SP	353610	PARDINHO	R\$ 6.000,00
1964	SP	353620	PARIQUERA-AÇU	R\$ 6.000,00
1965	SP	353660	PAULO DE FARIA	R\$ 6.000,00
1966	SP	353670	PEDERNEIRAS	R\$ 6.000,00
1967	SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 6.000,00
1968	SP	353770	PIACATU	R\$ 6.000,00
1969	SP	353780	PIECADE	R\$ 6.000,00
1970	SP	353830	PIQUEROBI	R\$ 6.000,00
1971	SP	353860	PIRACAIÁ	R\$ 6.000,00
1972	SP	353890	PIRAJUI	R\$ 6.000,00
1973	SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1974	SP	353960	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1975	SP	353970	PLATINA	R\$ 6.000,00
1976	SP	354020	PONTAL	R\$ 6.000,00
1977	SP	354025	PONTALINDA	R\$ 6.000,00
1978	SP	354050	PORANGABA	R\$ 6.000,00
1979	SP	354070	PORTO FERREIRA	R\$ 6.000,00
1980	SP	354075	POTIM	R\$ 6.000,00
1981	SP	354090	PRADÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1982	SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	R\$ 6.000,00
1983	SP	354160	PROMISSÃO	R\$ 6.000,00
1984	SP	354180	QUEIROZ	R\$ 6.000,00
1985	SP	354190	QUELUZ	R\$ 6.000,00
1986	SP	354200	QUINTANA	R\$ 6.000,00
1987	SP	354220	RANCHARIA	R\$ 6.000,00
1988	SP	354250	REGINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1989	SP	354260	REGISTRO	R\$ 6.000,00
1990	SP	354280	RIBEIRA	R\$ 6.000,00
1991	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
1992	SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	R\$ 6.000,00
1993	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1994	SP	354420	RIOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1995	SP	354350	RIVERSUL	R\$ 6.000,00
1996	SP	354425	ROSA NA	R\$ 6.000,00
1997	SP	354460	SABINO	R\$ 6.000,00
1998	SP	354470	SAGRES	R\$ 6.000,00
1999	SP	354510	SALMOURÃO	R\$ 6.000,00
2000	SP	354520	SALTO	R\$ 6.000,00
2001	SP	354540	SALTO GRANDE	R\$ 6.000,00
2002	SP	354570	SANTA ALBERTINA	R\$ 6.000,00
2003	SP	354600	SANTA BRANCA	R\$ 6.000,00
2004	SP	354680	SANTA ISABEL	R\$ 6.000,00
2005	SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	R\$ 6.000,00
2006	SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	R\$ 6.000,00
2007	SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	R\$ 6.000,00
2008	SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	R\$ 6.000,00
2009	SP	354830	SANTO EXPEDITO	R\$ 6.000,00
2010	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R\$ 6.000,00
2011	SP	354900	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
2012	SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R\$ 6.000,00
2013	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00
2014	SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	R\$ 6.000,00
2015	SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	R\$ 6.000,00
2016	SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	R\$ 6.000,00
2017	SP	355060	SÃO ROQUE	R\$ 6.000,00
2018	SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	R\$ 6.000,00
2019	SP	355110	SARAPUI	R\$ 6.000,00
2020	SP	355170	SERTÃOZINHO	R\$ 6.000,00
2021	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
2022	SP	355290	TACIBA	R\$ 6.000,00
2023	SP	355300	TAGUAÍ	R\$ 6.000,00
2024	SP	355350	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
2025	SP	355380	TAQUARITUBA	R\$ 6.000,00
2026	SP	355385	TAQUARIVAI	R\$ 6.000,00
2027	SP	355390	TARABAI	R\$ 6.000,00
2028	SP	355400	TATUI	R\$ 6.000,00
2029	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
2030	SP	355500	TUPÃ	R\$ 6.000,00
2031	SP	355560	UCHOA	R\$ 6.000,00
2032	SP	355590	URU	R\$ 6.000,00
2033	SP	355630	VALPARAÍSO	R\$ 6.000,00
2034	SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 1.116.000,00
2035	TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2036	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2037	TO	170040	ALMAS	R\$ 6.000,00
2038	TO	170100	ANANÁS	R\$ 6.000,00
2039	TO	170105	ANGICO	R\$ 6.000,00
2040	TO	170130	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
2041	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
2042	TO	170210	ARAGUAÍNA	R\$ 6.000,00
2043	TO	170215	ARAGUANÁ	R\$ 6.000,00
2044	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
2045	TO	170240	ARRAIAS	R\$ 6.000,00
2046	TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2047	TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2048	TO	170300	BABAÇULÂNDIA	R\$ 6.000,00
2049	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2050	TO	170307	BARRA DO OURO	R\$ 6.000,00
2051	TO	170310	BARROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
2052	TO	170320	BERNARDO SAYÃO	R\$ 6.000,00
2053	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2054	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
2055	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
2056	TO	170389	CARRASCO BONITO	R\$ 6.000,00
2057	TO	170410	CENTENÁRIO	R\$ 6.000,00
2058	TO	171670	COLMÉIA	R\$ 6.000,00
2059	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2060	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
2061	TO	170610	CRISTALÂNDIA	R\$ 6.000,00
2062	TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2063	TO	170700	DIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2064	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2065	TO	170770	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
2066	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
2067	TO	170950	GURUPI	R\$ 6.000,00



2068	TO	170980	IPUEIRAS	R\$ 6.000,00
2069	TO	171050	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
2070	TO	171070	ITAGUATINS	R\$ 6.000,00
2071	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
2072	TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2073	TO	171150	JAU DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2074	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
2075	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
2076	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
2077	TO	171240	LIZARDA	R\$ 6.000,00
2078	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2079	TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2080	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2081	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
2082	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2083	TO	171395	MURICILÂNDIA	R\$ 6.000,00
2084	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
2085	TO	171488	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
2086	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
2087	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
2088	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
2089	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
2090	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2091	TO	171620	PARANÃ	R\$ 6.000,00
2092	TO	171630	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
2093	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2094	TO	171750	PIUM	R\$ 6.000,00
2095	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2096	TO	171830	PRAIA NORTE	R\$ 6.000,00
2097	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
2098	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
2099	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
2100	TO	171880	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
2101	TO	171884	SANDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
2102	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2103	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2104	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2105	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2106	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2107	TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2108	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2109	TO	172090	TAGUATINGA	R\$ 6.000,00
2110	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2111	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
2112	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2113	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
2114	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 480.000,00
TOTAL				R\$ 12.684.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 268, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Divulga resultado final das metas institucionais para fins de avaliação de desempenho de servidores do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, o Resultado Final das Metas Institucionais pactuadas por meio da PORTARIA Nº 105, DE 15 DE MARÇO DE 2021, republicada em 12 de abril de 2021, relativo ao período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, conforme estabelecido no Art. 6º, Parágrafo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

ANEXO

Órgão	Unidade responsável	Meta Global	Meta Intermediária	Indicador da meta intermediária	Meta Física	Resultado Final	% Alcance da meta intermediária	% Alcance da meta global
GM	AISA	Atender 100% das demandas alusivas à direção, assessoramento, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete.	Pactuar 5 (cinco) ações de cooperação internacional com países considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Número de ações de cooperação internacional em saúde pactuadas	5	5	100,00%	
GM	AISA		Produzir 25 (vinte e cinco) documentos contendo subsídios técnicos para o posicionamento internacional do Ministério da Saúde em foros multilaterais no período de julho 2020 a junho de 2021.	Número de documentos de subsídios técnicos produzidos	25	25	100,00%	
			Atender 70% das demandas					

GM	ASPAR		relativas a assuntos parlamentares no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Percentual de demandas relativas a assuntos parlamentares	70%	80%	114,29%	101,21%
GM	ASCER		Assessorar o Senhor Ministro na totalidade dos eventos internos e externos, presenciais e remotos, demandados ao Ministério da Saúde.	Percentual de demandas de assessoramento de eventos atendidas	100%	100%	100,00%	
GM	ASCOM		Atender 100% das demandas de publicidade para a produção de campanhas de prevenção e conscientização da população sobre as principais doenças no País, inclusive em relação à COVID-19.	Percentual de demandas de publicidade de campanhas atendidas	100%	93%	93,00%	

GM	CGGM		Atender 100% das demandas de assessoramento direto ao GM e de seus assessores nas ações de publicidade de atos normativos, registro de documentos, elaboração de expedientes oficiais, relatórios, passagens, prestação de contas nos Sistema (SCDP), expedição de documentos e acompanhamento das principais ações relativas à estratégia do MS.	Percentual de demandas de assessoramento atendidas	100%	100%	100,00%	
CONJUR	CONJUR	Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde.	Reduzir para 80 (oitenta) dias o tempo médio de atendimento a demandas consultivas encaminhadas à CONJUR, considerando o período de julho de 2020 a junho de 2021.	Tempo médio de atendimento a demandas consultivas	80 dias	97,4	82,14%	82,14%
DINTEG	CGCIN	Promover os valores ética, transparência e comprometimento, no âmbito do Ministério da Saúde, por meio de ações de controle interno, ouvidoria e correição.	Dar tratamento a todas as demandas de diligências dos Órgãos de Controle e defesa do Estado recebidas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.	Proporção de demandas de diligências dos Órgãos de Controle e defesa do Estado tratadas em até 5 (cinco) dias úteis	100%	100%	100,00%	

DINTEG	CGCIN		Elaborar e propor 3 (três) instrutivos (documentos) previstos no cronograma de implantação da Política de Gestão de Riscos do Ministério da Saúde - PGR/MS. 1º) Política de Gestão de Riscos; 2º) Metodologia de Gestão de Riscos; e 3º) Método de Priorização de Processos.	Número de documentos para a estruturação da PGR/MS elaborados	3	3	100,00%	120,15%
DINTEG	CGCIN		Revisão de 100% das ações e medidas do Plano de Integridade (PI).	Percentual das ações e medidas contidas no Plano de Integridade revisadas	100%	100%	100,00%	
DINTEG	CGOUV		Responder a 100% das demandas de atendimento ao cidadão (matéria de Ouvidoria e de pedidos de acesso à informação) cuja resposta seja operacionalizada diretamente pela Ouvidoria.	Percentual de demandas para Ouvidoria e de acesso à informação respondidas aos cidadãos, no prazo legal	100%	100%	100,00%	
DINTEG	CORREG		Analisar 300 (trezentos) processos pendentes de juízo de admissão, no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Quantidade de juízos analisados	300	702	234,00%	
			Instaurar 68 (sessenta e oito)					

DINTEG	CORREG		processos aptos de instauração, no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Número de processos instaurados	68	78	114,71%	
DINTEG	CORREG		Julgar 96 (noventa e seis) processos aptos para julgamento do Corregedor-Geral acumulados, no período do ciclo.	Número de processos julgados pelo Corregedor-Geral	96	108	112,50%	
DINTEG	CORREG		Analisar e encaminhar à CONJUR 69 (sessenta e nove) processos aptos para julgamento pelo Ministro da Saúde, no período do ciclo.	Número de processos aptos para julgamento pelo Ministro da Saúde encaminhados à CONJUR	69	69	100,00%	
SE	DEMAS	Aperfeiçoar a gestão do SUS, visando à garantia a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade.	Elaborar e validar 01 (um) Plano de Implementação do Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI) do Ministério da Saúde.	Plano de Implementação elaborado e validado	1	1	100,00%	103,67%
SE	DESD		Monitorar 100% dos convênios e Termos de Execução Descentralizados (TEDs) de repasse no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Percentual de instrumentos de repasse (Convênios e TEDs) monitorados	100%	100%	100,00%	
SE	DESID		Elaboração e publicação de 8 (oito) documentos técnicos (artigos, livros e manuais) com o objetivo de desenvolver e fortalecer a gestão e dos programas e projetos de cooperação técnica e a economia da saúde no âmbito do SUS.	Número de documentos técnicos disponibilizados	8	8	100,00%	
SE	DLOG		Finalizar 80% dos processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento à COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade, em até 60 (sessenta) dias.	Percentual de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento da COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade, concluídos em até 60 (sessenta) dias	80%	100%	125,00%	
SE	SPO		Elaborar 4 (quatro) relatórios de prestação de contas com ênfase no planejamento quadrienal indicado no Plano Nacional de Saúde (PNS), anualizado na Programação Anual de Saúde (PAS).	Número de relatórios de prestação de contas elaborados	4	4	100,00%	
SE	CGJUD		Atender 35% das demandas judiciais em saúde do Ministério da Saúde no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Percentual de demandas judiciais em saúde atendidas	35%	35%	100,00%	
SE	DATASUS		Conexão dos estabelecimentos de saúde de 4 (quatro) Unidades da Federação à Rede Nacional de Dados em Saúde até junho de 2021.	Número de Unidades da Federação com estabelecimentos de saúde conectados à Rede Nacional de Dados em Saúde	4	4	100,00%	
SE	HFRJ		Realizar 470.000 internações, consultas ambulatoriais e atendimentos, no período de 1º de julho de 2020 a 30 junho de 2021.	Número de internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados pelos Hospitais Federais do Rio de Janeiro	470.000	518.729	110,37%	
SE	DGIP		Implantar 80% das ações do Plano de Ação do DGIP/SE/MS previstas para o primeiro semestre de 2021.	Percentual de ações do Plano de Ação do DGIP/SE/MS implantadas	80%	84%	105,00%	
SE	SAA		Desenvolver estudo do conjunto de instrumentos de gestão utilizados na execução dos procedimentos geridos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos até junho de 2021.	Número de estudos de instrumento de gestão para procedimentos da SAA desenvolvidos	1	1	100,00%	
SE	FNS		Executar 95% das emendas parlamentares impositivas de julho de 2020 até junho de 2021.	Percentual de execução das emendas parlamentares impositivas	95%	95%	100,00%	

SAES	DCEBAS	Formular e implementar políticas em parceria com estados e municípios, para garantir a equidade e o acesso aos serviços especializados de atenção à saúde.	Supervisionar 90% das entidades com CEBAS vencidos entre dezembro de 2019 a novembro de 2020.	Percentual das entidades com CEBAS vencidos supervisionadas	90%	100%	111,11%	
SAES	DCEBAS		Analisar 90% dos requerimentos de certificação protocolados no período de junho de 2020 a maio de 2021.	Percentual de requerimentos de certificação protocolados no período de junho de 2020 a maio de 2021 analisados	90%	99,20%	110,22%	
SAES	DRAC		Estruturar 1 (uma) proposta do Programa Grupo de Diagnósticos Relacionados do Sistema Único de Saúde (Programa DRG-SUS), até junho de 2021.	Número de propostas do Programa Grupo de Diagnósticos Relacionados do Sistema Único de Saúde estruturadas	1	1	100,00%	
SAES	DAHU		Analisar 86% das solicitações de serviços de atenção especializada à saúde no período de junho de 2020 a maio de 2021.	Percentual de solicitações analisados	86%	91,50%	106,40%	
SAES	DAET		Revisar as políticas prioritárias de atenção especializada à saúde com foco na implementação, contemplando as etapas de desenho e monitoramento, até junho de 2021.	Políticas de atenção especializada priorizadas, revisadas	1	1	100,00%	

SAES	INC		Realizar 4.000 (quatro mil) procedimentos em cardiologia intervencionista, no período de junho de 2020 a maio de 2021.	Número de procedimentos hemodinâmicos realizados	4.000	4.068	101,70%	97,94%
SAES	INC		Realizar 1.200 (mil e duzentas) cirurgias cardiovasculares, no período de junho de 2020 a maio de 2021.	Número de cirurgias cardiovasculares realizadas	1.200	1.074	89,50%	
SAES	INC		Ofertar 50.000 (cinquenta mil) consultas especializadas em cardiologia e afins, no período de junho de 2020 a maio de 2021.	Número de consultas médicas especializadas em cardiologia e afins	50.000	47.790	95,58%	
SAES	INCA		Realizar 353.040 atendimentos assistenciais (cirurgias, atendimentos em quimioterapia, atendimentos em radioterapia, visitas domiciliares, consultas médicas e multiprofissionais), no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Número de atendimentos realizados	353.040	352.506	99,85%	
SAES	INCA		Qualificar 2.124 profissionais de saúde para a atuação em Oncologia, no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Nº de profissionais de saúde qualificados pelo INCA para atuação em Oncologia	2.124	1.766	83,15%	
SAES	INCA		90% de Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP) com informações consolidadas, no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Percentual de Registros de Câncer de Base Populacional com informações consolidadas	90%	91%	101,11%	

SAES	INCA		Publicar 80 (oitenta) artigos em revistas científicas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I), no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Número de artigos publicados em revistas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I)	80	70	87,50%	
			Realizar 6.100 (seis mil e					



SAES	INTO		cem) cirurgias traumato-ortopédicas no período de julho de 2020 a maio de 2021.	Número de cirurgias traumato-ortopédicas realizadas	6.100	5.363	87,92%	
SAES	INTO		Submeter 50 (cinquenta) artigos científicos a revistas nacionais e internacionais indexadas, no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Número de artigos científicos submetidos a revistas nacionais e internacionais indexadas	50	50	100,00%	
SAES	INTO		Realizar 113.000 (cento e treze mil) atendimentos (ambulatoriais, de internação e domiciliares), no período de junho de 2020 a maio de 2021.	Número de atendimentos ambulatoriais realizados	113.000	107.362	95,01%	
SAPS	DAPES	Promover a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada.	Elaborar e publicar 10 (dez) orientações técnicas, no período de julho de 2020 a junho de 2021, para os gestores e técnicos do SUS, com o objetivo de fornecer subsídios para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no contexto dos Ciclos da Vida e Saúde Mental.	Número de orientações técnicas elaboradas e publicadas	10	10	100,00%	
SAPS	DEPROS		Elaborar e disponibilizar à população, gestores e profissionais de saúde, no período de julho de 2020 a junho de 2021, 18 (dezoito) documentos técnicos para a qualificação da agenda de promoção da saúde e qualificação do cuidado na Atenção Primária.	Número de documentos técnicos elaborados e disponibilizados no site da APS	18	18	100,00%	100,00%
			Elaborar o Manual Instrutivo Previne Brasil 2021					

SAPS	DESF		para promover a articulação tripartite visando a formulação e implantação do novo financiamento da Atenção Primária no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Número de "Manual Instrutivo Previne Brasil 2021" publicado	1	1	100,00%	
SCTIE	CGCIS	Fortalecer as políticas de ciência, tecnologia, inovação e acesso a insumos estratégicos na área da saúde, por meio de assistência farmacêutica, desenvolvimento de pesquisas, avaliação de tecnologias e estratégias do complexo industrial da saúde.	Investir em 5 (cinco) novos projetos de qualificação, inovação, fabricação e modernização de plataformas tecnológicas no âmbito do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde no período de julho de 2020 a junho de 2021.	Número de projetos de qualificação, inovação, fabricação e modernização de plataformas tecnológicas no âmbito do PROCIS	5	4	80,00%	
SCTIE	DAF		Capacitar 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas com cursos desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS).	Número de capacitados com cursos desenvolvidos pelo DAF no período	4.500	5.609	124,64%	140,02%
SCTIE	DECIT		Fomentar 300 (trezentas) pesquisas científicas e tecnológicas em saúde, visando à produção de evidências e à geração de soluções tecnológicas na área da saúde.	Número de novas pesquisas científicas e tecnológicas em saúde financiadas	300	552	184,00%	
SCTIE	DGITIS		Elaborar e/ou atualizar 14 (catorze) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) entre julho de 2020 a junho de 2021.	Número de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados e/ou atualizados	14	24	171,43%	

SGTES	DEGES	Aperfeiçoar a gestão do SUS, visando à garantia a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade.	Realizar o financiamento de 6.000 (seis mil) bolsas por mês, no âmbito do Programa de Educação para o Trabalho na Saúde (PET-SAÚDE), visando o fortalecimento do processo integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre os SUS e as instituições de	Número de bolsas destinadas a estudantes, tutores e preceptores envolvidos em ações do Programa de Educação para o Trabalho na Saúde (PET-SAÚDE)	6.000	6.400	106,67%	
-------	-------	--	--	--	-------	-------	---------	--

			ensino, direcionadas a professores, estudantes e trabalhadores/profissionais da saúde.					
SGTES	DEGES		Disponibilizar cursos para a qualificação profissional, na modalidade EAD, visando alcançar 430.000 (quatrocentas e trinta mil) certificações de profissionais, trabalhadores e gestores do SUS, bem como estudantes e professores dos cursos da área da saúde.	Número de certificações emitidas	430.000	903.914	210,21%	138,96%
SGTES	DEGTS		Realizar o diagnóstico situacional para análise dos aspectos demográficos, pedagógicos e estruturais necessários à implementação dos programas de residência em saúde, conforme as necessidades de saúde da população.	Número de diagnósticos realizados	1	1	100,00%	
SVS	SVS	Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle.	Realizar 80% das ações prioritárias planejadas, em apoio aos entes federativos, no âmbito da vigilância em saúde, até junho de 2021.	Percentual de ações prioritárias realizadas	80%	96%	120,00%	120,00%

SESAI	GAB	Fortalecer o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena nas ações de atenção primária e saneamento ambiental com o controle social.	Analisar e encaminhar, em até 48 horas, 75% dos processos referentes à solicitação de diária e alimentação para realização de reuniões, capacitações e monitoramento de conselheiros dos Conselhos Locais e Distritais da Saúde Indígena.	Percentual de processos que tramitam na Assessoria de Apoio ao Controle Social (ACS/GAB) analisados e encaminhados em até 48 horas	75%	75%	100,00%	
SESAI	DASI		Elaborar e disponibilizar documentos técnicos (Informe, Nota Técnica, Protocolo, Projeto Qualificação RH) para orientar os DSEIs no enfrentamento da COVID-19.	Número de documentos técnicos para orientar os DSEI no enfrentamento da COVID-19 elaborados e disponibilizados	8	8	100,00%	104,17%
SESAI	DEAMB		Realizar 40 (quarenta) inspeções técnicas aos Distritos Especiais de Saúde Indígena visando o apoio às ações de saneamento e edificações.	Número de inspeções técnicas realizadas nos DSEI	40	45	112,50%	

Resultado Final do Ministério da Saúde = 110,83%

O percentual de desempenho institucional, apurado pela medida resumo definida como a média aritmética do conjunto de resultados das metas globais, conforme Portaria GAB/SE nº 105, de 15 de março de 2021, foi de 110,83%, que corresponde a 80 (oitenta) pontos, conforme escala constante da Portaria nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

PORTARIA Nº 273, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.018223/2019-72
Razão Social: Associação Beneficente Pella Bethania
CNPJ: 97.837.561/0001-81
Município/UF: Taquari/RS
DADOS DO PROJETO
Título do Projeto: CUIDAR para vida digna - Atenção à Saúde e Assistência à Pessoa com Deficiência.
Extrato do Projeto (Resumo): Promover o bem-estar pessoal, os cuidados integrais com a saúde, a autoestima, a autonomia de pessoas com deficiência, aprimorando as atividades psicomotoras, resgatando a alegria de viver através da convivência comunitária, de cuidados especializados na área da saúde e de atividades esportivas e fisioterapêuticas.
Prazo de execução inicialmente aprovado: 12 (doze) meses.
Valor inicialmente aprovado: R\$ 1.349.392,42 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 1.158.892,77 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).



Prazo de execução solicitado: 18 (dezoito) meses.
Fundamento Legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 229/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020868378).
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR E PRAZO.
Valor aprovado da readequação: R\$ 1.158.892,77 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).
Prazo de execução aprovado na readequação: 18 (dezoito) meses.
Art. 2º Revogar o inciso LVI, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS
ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2021 (*)

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, condicionada, no máximo, ao valor considerado custo-efetivo na análise para o SUS.

Ref.: 25000.025623/2021-59, 0021398253.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, condicionada, no máximo, ao valor considerado custo-efetivo na análise para o SUS.
Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.
Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 120, de 29/06/2021, Seção 1, página 148, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 22 de abril de 2020, processo nº 33910.034781/2018-60, publicada no DOU nº 77, em 23 de abril de 2020, Seção 1, página 73, onde se lê: "DIPRO" leia-se: "DIOPE" e onde se lê: "Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 537/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS." Leia-se: "Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1515/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.".

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 11 de novembro de 2020, processo nº 33910.019603/2018-17, publicada no DOU nº 216, em 12 de novembro de 2020, Seção 1, página 88, onde se lê: "Nota Técnica nº 0000/2020/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 4223/2020/GEIRS/DIDES/ANS".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 94, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 54, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que manteve a sentença no Processo nº 0007773-23.2017.4.01.3400, NUP 00424.071435/2020-18, torna insubsistente a decisão que negou provimento ao recurso administrativo, expediente 0029106/12-4 e declara a nulidade do Auto de Infração nº 325/2008/GPROP/ANVISA, Processo Administrativo nº 25351.440639/2008-31, interposto pela empresa GERMED FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 45.992.062/0001-65, publicada por meio do Aresto nº 589, de 20 de julho de 2016, no Diário Oficial da União nº 139, de 21 de julho de 2016, Seção 1, pág. 81

ANTONIO BARRA TORRES

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 95, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 603, de 28 de junho de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.
Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Expediente(s) do recurso: 2213277/21-5
Processo nº: 25351.398558/2021-06

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.579, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

WCT Serviços de Pesquisa Clínica LTDA. - 11.334.242/0001-38
VERU-111
64/2021
25351.660305/2021-59 2429384/21-9
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.665586/2021-36 2445387/21-1
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
TIAGO M D DA SILVA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - 35.800.857/0001-70
Deutenzalutamida
65/2021
25351.689755/2021-23 2519258/21-2
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.695063/2021-14 2535562/21-7
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintético
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Crovalimabe
6/2021
25351.110010/2021-36 0769043/21-6
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.578, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Publicar a anuência de notificação de medicamentos para intubação orotraqueal (COVID-19), sob os números de processo constantes no anexo desta Resolução, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).
Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas aqui relacionadas, ao disposto na Seção I - Da notificação, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	
NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO	ASSUNTO DA PETIÇÃO

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA UNIÃO QUÍMICA 25351.694834/2021-56
2534719/21-1 Notificação - medicamentos para intubação orotraqueal COVID-19

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.569, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: UNIBELEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 05058426000110
Produto - (Lote):
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2506100/21-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 3843.1P.0/2020, emitido pelo INCQS/FIOCRUZ e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.587, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO

1. Empresa: BIO FLORAIS COMÉRCIO DE FLORAIS LTDA. - CNPJ: 03.878.155/0001-13
Produto - Apresentação (Lote): FLORAIS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2505621/21-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização dos produtos Florais da marca Bioflorais, contendo alegações terapêuticas em seus rótulos e em panfletos disponíveis em estabelecimentos, bem como por meio por meio do endereço eletrônico <https://www.bioflorais.com.br>, os quais não possuem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa sem autorização de funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os arts. 2º., 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e considerando o previsto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.600, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: UNIBELEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 05058426000110
Produto - (Lote): HIGIENIZADOR DE MÃOS ALOE VERA ANTISSEPTICO, MARCA BIOTIPO - BIOGEL(20040170AGL);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2534934/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 3842.1P.0/2020, emitido pelo INCQS/FIOCRUZ e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.601, DE 1º DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: SUL MIX COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 05671893000110
Produto - (Lote): EASY COMBAT SPRAY DE COMBATE AOS PIOLHOS E LÊNDEAS - EASY(TODOS);EASY CARE LEAVE-IN SPRAY REPELENTE DE PIOLHOS E LÊNDEAS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2537075/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando que os produtos apresentam finalidade terapêutica e não se enquadram na definição legal de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e foram indevidamente notificados nesta Agência em desacordo com o Art. 17 e Anexo I da Resolução RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previstos nos Arts 6º, 7º e inciso I do Art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.086, de 15 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2021, Seção 1, pág. 75, referente à Medida Preventiva nº 2 do Anexo.
Onde se lê:
"Produto - Apresentação (Lote): SLIM EXCLUSIVO THERMO BLEND ();"
Leia-se:
"Produto - Apresentação (Lote): SLIM EXCLUSIVO THERMO BLEND (TODOS); LIBIDEX ESTIMULANTE NATURAL (TODOS); SLIM NATURE DETOX (TODOS); SECA BARRIGA MAXX (TODOS); DRENAGEM LINFÁTICA EM CÁPSULAS (TODOS)."
Onde se lê:
"Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio dos sites <https://www.rrfarmaemagrecimento.com.br/> e <https://www.instagram.com/slim60capss/> do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, da empresa RR FARMA (CNPJ:

28.774.163/0001-40), fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto."

Leia-se:

"Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio dos sites <https://www.rrfarmaemagrecimento.com.br/> e <https://www.instagram.com/slim60capss/> dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, da empresa RR FARMA (CNPJ: 28.774.163/0001-40), fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos."

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 2.927, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Subdelega ao Diretor do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde-Funasa competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, com valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, II e XII do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 04/10/2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020 e em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Portaria GM/MS nº 402, de 08 de março de 2021, publicada no DOU de 15.3.2021, Seção 1, c/c o art. 3º, § 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde-Funaa e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, a competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, com valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Revogar a Portaria Funasa nº 4.262, de 16 de maio de 2019, publicada no DOU de 20.5.2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 54, DE 1º DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso apresentado pela proponente ASSOCIAÇÃO GIRA DANÇA, CNPJ nº 09.495.992/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.003127/2013-63, e CONCEDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, concluindo-se pelo CUMPRIMENTO DO OBJETO E PARCIAL DOS OBJETIVOS e sugestão de REVERSÃO DA REPROVAÇÃO, referente ao projeto cultural "Gira Dança - Circulação Nordeste", Pronac 130592, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 50/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECUL, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, bem como no Parecer Jurídico nº 00321/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 00896/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 55, DE 1º DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso apresentado pela proponente Mirna Dequech Seleme - ME, CNPJ nº 08.236.185/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.036296/2011-18, e CONCEDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com a devida RATIFICAÇÃO DA REPROVAÇÃO com diminuição do valor impugnado de R\$ 141.416,47 para R\$ 57.323,93, referente ao projeto cultural "Curitiba Jazz Meeting", Pronac 1111559, com base nas razões contidas na Análise nº 39/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, bem como no Parecer Jurídico nº 00319/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 0878/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, DOU PROVIMENTO ao recurso apresentado pelo proponente Rede Urbana de Ações Socioculturais, CNPJ nº 05.834.872/0001-79, nos autos do Processo nº 01400.014710/2015-61, com a devida reversão da reprovação da prestação das contas para aprovação com ressalvas, do projeto cultural "Elemento Movimento 2015", Pronac nº 151070, com base nas razões contidas tanto na Análise nº 23/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, quanto na Análise nº 38/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, ambas da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, bem como no Parecer Jurídico nº 00264/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00899/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00905/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro



SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14 de 07/06/2021, publicada no DOU Edição nº 106, de 09/06/2021, Seção 1, página 248, exclui-se o anexo abaixo discriminado:

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
171091	Rio das Ostras Jazz e Blues Festival 2019	Azul Produções Artísticas LTDA	Apontado pelos críticos como o MAIOR festival do gênero na América Latina e o Décimo no mundo pela DOWNBEAT (revista americana).	90.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 378, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211211 - PETER PAN - O MUSICAL
FOCO CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 36.272.112/0001-49
Processo: 01400001211202152
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.595.180,00
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização da remontagem e temporada do musical Peter Pan nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Como produto secundário realizaremos como ação formativa cultural uma palestra com a Coordenação artística e a Direção artística do musical, abordando o tema do espetáculo e do processo de produção do mesmo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
205078 - Cultura no Parque
NOSSA SENHORA DAS PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 10.798.321/0001-37
Processo: 01400005069202031
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 323.136,00
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Como forma de fomentar a cultura diversificada em Minas Gerais, propõe-se a realização de projeto cultural de música instrumental e artes cênicas. O evento contará com apresentações gratuitas em praça pública da cidade de Pará de Minas, com o objetivo de explorar o potencial turístico e a geração de renda, fortalecendo a imagem da região central do estado de Minas Gerais.

205081 - SuperJazz (Nome provisório)
SKY ARTS EVENTOS CULTURAIS
CNPJ/CPF: 10.874.511/0001-96
Processo: 01400005072202055
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 993.578,40
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização de FESTIVAL EXTENSIVO composto por 30 (TRINTA) eventos musicais (HAPPENINGS) com apresentação de 01 (UM) ARTISTA POR EDIÇÃO dedicados a promover a MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA e ou INTERNACIONAL e de 01 (UM) ARTISTA DE ARTE URBANA realizando uma performance, para publico de aproximadamente 15 mil pessoas. O projeto contará com formato adequado às definições adotadas pela Prefeitura municipal por ocasião do enfrentamento da Pandemia de COVID 19 e contará também com Palestras de Gastronomia, aproveitando o formato Público Sentado.

205095 - Projeto Coral e Orquestra En'Cantos
GLEDISON ROGERIO OLIVEIRA MARTINS
CNPJ/CPF: 11.195.183/0001-64
Processo: 01400005086202079
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.881,00
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Projeto "Coral e Orquestra En'Cantos" prevê a produção e a realização de concertos didáticos e espetáculos musicais de Natal gratuitos em municípios do RS.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210950 - TARRAFA LITERÁRIA - 13ª Edição
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Processo: 01400000950202127
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 383.527,65
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Festival TARRAFA LITERÁRIA é um festival que ocorre na cidade de Santos (SP) e visa fomentar a literatura e proporcionar ao Santista e visitantes a oportunidade de conhecer escritores nacionais e internacionais. O festival TARRAFINHA LITERÁRIA é o segmento voltado às crianças e adolescentes.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
211042 - Conhecendo Santos Dumont
Fabrício Correa de Andrade
CNPJ/CPF: 716.912.786-53
Processo: 01400001042202151
Cidade: Santos Dumont - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.242,89
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto consiste em visitas guiadas ao Museu Casa Natal de Santos Dumont e palestras de contrapartida social.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
205112 - MC Combate
CNPJ/CPF: 32.718.039/0001-35

Processo: 01400005103202078
Cidade: Carapicuíba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 195.257,72
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização do campeonato brasileiro de freestyle, no formato de batalhas de rimas improvisadas 1vs1 masculino e feminino, e com atrações de shows de Rap, batalhas de Breaking dance e a produção de um painel de graffiti durante o evento, evento este denominado "MC Combate".

PORTARIA Nº 379, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172330 - Fome, O Musical
ARTERIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.015.397/0001-71
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

177582 - PROJETO DANÇAR: dança para todos
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Cidade: Montenegro - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

181714 - Verão
GATU Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

181836 - Temporada de Grandes Musicais
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

182099 - Circo Zanni Temporada Verão 2019
ZANNI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.496.407/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/07/2021

182503 - A ROUPA NOVA DO REI
GATU Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

184516 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ONG AUTONOMIA - ESCOLA DE ARTES AUTONOMIA
PROJETO AUTONOMIA AQUATICA
CNPJ/CPF: 09.504.261/0001-13
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

190839 - Festival Mundial de Circo - Circulação
CIRC CENTRO DE INTERCAMBIO E REFERENCIA CULTURAL
CNPJ/CPF: 12.157.714/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

193022 - A TURMA DO DR. UNIMED - PALHAÇARIA HOSPITALAR VOLUNTÁRIA
INSTITUTO UNIMED VITORIA
CNPJ/CPF: 17.296.111/0001-90
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

193115 - PÁSCOA ILUMINADA
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

193348 - Escola de Teatro - Meninos de Luz - 2020/2021
LAR PAULO DE TARSO
CNPJ/CPF: 29.274.131/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

201523 - Maluquímica! (nome provisório)
Kommitment Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021



201749 - Hora do Recreio
Fábio Caravaggi Hilst - ME
CNPJ/CPF: 19.054.269/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

202152 - Padre Cícero - A história de um santo do povo
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

202247 - XIII FESTIVAL DOS INHAMUNS DE ARTES CÊNICAS
Associação dos Amigos da Arte, Ciência e Cultura de Arneiroz - Arte Jucá
CNPJ/CPF: 06.059.940/0001-32
Cidade: Arneiroz - CE;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

202478 - As Estrelas do Céu - circulação de espetáculo teatral
Os Geraldos Teatro Ltda - ME
CNPJ/CPF: 22.156.953/0001-86
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178276 - Orquestra Sinfônica de Poços de Caldas 2018
Orquestra Sinfônica de Poços de Caldas
CNPJ/CPF: 25.639.519/0001-45
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

178429 - EDUCAÇÃO MUSICAL- 4ª edição
Bwa Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 05.704.401/0001-46
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

190874 - Inclusão pela Música
KARLA CRISTINA ZIEMER HUCH 06419645956
CNPJ/CPF: 27.303.136/0001-27
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/10/2021

192780 - Arena Instrumental
Jump Eventos e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

192790 - Caravana Instrumental
Rogério Beidacki
CNPJ/CPF: 537.623.200-04
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

193291 - Concertos Astra-Finamax – 23ª Temporada – 2020
ATIQUE & ATIQUE PRODUÇOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.379.766/0001-70
Cidade: Jundiá - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

194003 - Bombinhas Blues Festival 2º edição 2020
DIEGO ELDO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 027.759.529-09
Cidade: Bombinhas - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

202066 - Festival MovA - Movimento Aprático - Edição São Paulo
ARTE EM CURSO LTDA
CNPJ/CPF: 21.235.013/0001-10
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184048 - Café Mundo
BRAHMI CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.201.172/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

200528 - Encruzilhadas do Atlântico: três exposições internacionais na Bahia
Leonel Henckes Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 18.502.192/0001-08
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172284 - CIRANDA CULTURAL
Grupo NHL produções culturais
CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

181183 - POESIA NECESSÁRIA
Associação dos Produtores Culturais de MAto Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

184488 - Tinkering - Arte e Tecnologia
Jatobá Educação e Cultura Eireli
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

193314 - LITERATURA NO BAIRRO
INSTITUTO CULTURAL ACADEMIA DE SONHOS
CNPJ/CPF: 13.003.590/0001-58
Cidade: Serra - ES;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

193500 - Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto
FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

193802 - Caravana Cultural; Arte e literatura
DIOGO K. SEVERO PRODUÇOES - ME
CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

203381 - Paraísos Naturais do Rio Grande do Sul
CLAUDIO ANTONIO ZAGONEL NETO
CNPJ/CPF: 926.265.300-00
Cidade: Lajeado - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

203837 - "Arte para Todos - Eduardo Kobra"
Karin Aquino Exposições e Eventos Culturais
CNPJ/CPF: 13.219.321/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

204105 - Festival Literário de Gostoso
JURITI CONSULTORIA E PRODUÇOES LTDA - JURITI PRODUÇOES
CNPJ/CPF: 20.805.660/0001-57
Cidade: São Miguel do Gostoso - RN;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201452 - SHOW TRILOGIA AOS IRMÃOS BERTOLUSSI
CTG Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade
CNPJ/CPF: 77.738.631/0001-37
Cidade: Pato Branco - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

201806 - ANTONINA BLUES FESTIVAL
Feito Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.903.895/0001-28
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
210543 - Caderno de Leituras Compartilhadas - Floresta Amazônica
LEIA BRASIL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DE PROMOCAO DA LEITURA
CNPJ/CPF: 04.780.496/0001-14
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 380, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 186051 - Brincadeiras Musicais Palavra Cantada, publicado na portaria nº 0801/18 de 21/12/2018, no D.O.U. de 24/12/2018, para Brincadeiras Musicais: O Pequeno Príncipe em Versão Brasileira.

PRONAC: 191416 - Arte por toda parte, publicado na portaria nº 0441/19 de 29/07/2019, no D.O.U. de 30/07/2019, para Festival "Arte por toda a parte".

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 202315 - Palestras profissionalizantes em jogos eletrônicos., publicado na portaria nº 0038/20 de 25/05/2020, no D.O.U. em 26/05/2020, para XBOOM | Palestras profissionalizantes em jogos eletrônicos.

Art. 2.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 205151 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2021, publicado na portaria nº 0081/20 de 23/12/2020, publicada no D.O.U. em 24/12/2020.

Onde se lê: ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA

Leia-se: ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA E ARTES AUDIOVISUAIS

Art. 3.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
172422 - Pampulha - Patrimônio Cultural da Humanidade
ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL
CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

186077 - ALMA na partitura do existir
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

190364 - Min e as mãozinhas
PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 398.409.538-42
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

190611 - VÔLEI, SUOR E GLÓRIAS
Alexandre Magno Mello Dias EIRELI
CNPJ/CPF: 72.647.266/0001-31
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

192169 - CINEMA AQUI 3ª edição
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021



192918 - Cine Autorama - 3a Edição
Marco Aurélio Ribeiro da Costa
CNPJ/CPF: 067.885.336-36
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 30/09/2021

202315 - Palestras profissionalizantes em jogos eletrônicos.
202785 - EM BUSCA DA HISTÓRIA DO CRUZEIRO - FILME MÉDIA METRAGEM
INSTITUTO MORADA VIVAS
CNPJ/CPF: 35.352.975/0001-63
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/07/2021

203420 - Semeando nas Dunas
RAFAELA VIANNA SAWAKI
CNPJ/CPF: 006.412.223-94
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

203532 - CINE RODAS BRASIL
MOSAIKY EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.486.796/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 15/06/2021 à 31/12/2021

203850 - Cinágua
MARIA ELISABETE TEOFILO
CNPJ/CPF: 059.225.696-00
Cidade: Alfenas - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

204932 - Tá Tudo Bem
CONFLUENCIA SERVICOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 28.620.568/0001-24
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021

210706 - Quem Diria Pandemia?
patricia iglesias coelho
CNPJ/CPF: 860.166.287-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 20/06/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE JULHO DE 2021

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18, § 1º

211533 - MULHERES & COVID
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400001533202100
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 587.511,87
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: MULHERES & COVID trata de produção de conteúdo audiovisual (média metragem 60 minutos) do gênero documentário, que abordará histórias de mulheres frente a pandemia da COVID - 19. O documentário terá tiragem em cópias/DVD, com imagens inéditas e originais, filmado e editado em alta resolução, a ser disponibilizado de forma gratuita para o público em geral. Como contrapartida social será realizada oficina de produção de documentário, a partir da experiência dos profissionais envolvidos nas filmagens da média metragem.

211534 - Warriors Série Animada Episódio 01
FABIO MIRANDA DE SOUSA
CNPJ/CPF: 785.404.613-15
Processo: 01400001534202146
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 66.033,00
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Meu objetivo é fazer um curta metragem que será também o primeiro episódio de uma série de animação. A série é de ação e aventura. Com heróis e vilões em um universo medieval. Com aproximadamente 8 minutos de duração em Full HD. De contrapartida social irei realizar uma tarde de workshop virtual sobre animação, em um canal de livre acesso pela internet.

211535 - Culpa
CRISTIANO JOSE PINTO
CNPJ/CPF: 002.229.561-51
Processo: 01400001535202191
Cidade: Tangará da Serra - MT;
Valor Aprovado: R\$ 199.806,75
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "Culpa" é um curta-metragem de gênero ficção, com cerca de 15 minutos de duração, finalizado em H.264 Full HD. Apresenta como temática as relações socioemocionais e os conflitos desencadeados pelo ciúme. Será realizada palestra sobre produção audiovisual como contrapartida.

211536 - Phenomena Festival 2021
GIOVANNA TRINDADE JUNQUEIRA DE MELO
CNPJ/CPF: 368.935.768-38
Processo: 01400001536202135
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 196.436,39
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização da 4ª edição do Phenomena Festival, incentivando a cinematografia nacional, através de uma mostra competitiva de curtas e longas metragens nacionais e estrangeiros focados principalmente nos gêneros fantasia, ficção científica e terror, agregando a uma programação de debates e atividades formativas. O tema central que permeará osworkshops será a produção audiovisual do cinema fantástico, com acesso gratuito a todos os públicos, sob forma de contrapartida social.

211537 - Nas Cordas do Choro
Paulo Helder Mendes Córdova
CNPJ/CPF: 606.573.321-00
Processo: 01400001537202180
Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 99.814,00
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Proposta na área de audiovisual para produção da programação semestral do programa de rádio Nas Cordas do Choro, transmitido pela Rádio Cultura FM 100,9 MHz, visa a divulgação e valorização da música instrumental brasileira por excelência: o chorinho. Com duração de 01 hora, o programa vai ao ar uma vez por semana, apresentando músicas, entrevistas, lançamento de discos e divulgação da programação de choro na cidade de Brasília/DF.

211538 - Documentário - Toca Doze
BORN MIDIA LTDA
CNPJ/CPF: 38.314.188/0001-15
Processo: 01400001538202124
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.924,20
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto vai viabilizar a produção de um documentário de média metragem com duração entre 40 a 50 minutos, no formato 4K (3.840 x 2.160), que vai acompanhar a rotina diária, contando as histórias de meninos e meninas, moradores de comunidades e que treinam nas escolinhas de futebol das favelas, em sua preparação para um dos principais torneios da modalidade. As filmagens serão realizadas em comunidades carentes e no local do torneio, quando serão registradas a preparação e a expectativa de atletas e familiares para a participação das equipes dessas comunidades no Torneio Toca 12, apadrinhado pelo jogador Marcelo do Real Madrid. Como medida de ação formativa cultural, o projeto vai promover uma palestra virtual para alunos e professores de uma instituição da rede pública de ensino a respeito da importância do setor audiovisual e como os filmes podem influenciar na transformação social e pessoal de cada indivíduo.

ANEXO II - art. 26

211532 - Programa Show Marques - "Especial Novo Normal"
RODOLFO RODRIGO MARQUES DA SILVA
CNPJ/CPF: 101.397.597-94
Processo: 01400001532202157
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.184,15
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto visa contribuir para a disseminação da cultura brasileira por meio da produção de uma websérie dividida em 12 episódios a ser exibida em plataformas streaming. O Programa Show Marques - "Especial Novo Normal" será exibido semanalmente, com exibição de programas gravados e finalizados no formato Full HD, com duração de 30 minutos cada episódio abordando acerca do cotidiano das pessoas e suas interfaces com o mundo social, ambiental, econômico e cultural. A presente proposta também levará uma formação educativa para a Rede Pública de Ensino.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.531, DE 1º DE JULHO DE 2021

Orienta tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 22, inciso I, § 5º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria orienta tecnicamente as autoridades administrativas federais sobre a instauração e a organização da fase interna do processo administrativo de tomada de contas especial, aplicando-se subsidiariamente as seguintes normas:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil, 1988;
II - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
III - Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
IV - Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
V - Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU) e dá outras providências;
VI - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
VII - Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
VIII - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
IX - Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências;
X - Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
XI - Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;
XII - Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, e pela Resolução nº 310, de 22 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
XIII - Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;
XIV - Decisão Normativa TCU nº 57, de 5 de maio de 2004, que regulamenta a hipótese de responsabilização direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de transferência de recursos públicos federais;
XV - Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
XVI - Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências;
XVII - Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, com alterações posteriores, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial;



XVIII - Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, que regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa;

XIX - Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, com alterações posteriores, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências; e

XX - Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (sistema e-TCE), com amparo no § 5º do art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Art. 3º Na hipótese de não haver norma específica, considera-se autoridade administrativa competente para instaurar tomada de contas especial o dirigente de órgão ou entidade que gerencie recursos públicos, no qual ocorreu o fato ensejador de apuração, a quem compete determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 4º A instauração da tomada de contas especial é medida de exceção, devendo ocorrer depois da adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

§ 1º São consideradas medidas administrativas internas, dentre outras, as providências destinadas a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter a regularização e o ressarcimento pretendidos, tais como:

I - instaurar procedimentos ou processos administrativos de investigação, de apuração, de ressarcimento ou de regularização, entre outros:

a) investigação preliminar - IP;

b) investigação preliminar sumária - IPS;

c) sindicância investigativa - SINVE;

d) sindicância acusatória - SINAC;

e) processo administrativo disciplinar - PAD;

f) processo administrativo disciplinar sumário;

g) processo administrativo sancionador - PAS;

h) termo de ajustamento de conduta - TAC;

i) inquérito policial militar - IPM;

II - realizar diligências e circularizações com vistas a obter a verdade material sobre os fatos;

III - realizar inspeções físicas;

IV - nas hipóteses autorizadas por lei e previstas no contrato, realizar glosa de débito em faturas futuras;

V - coligir provas necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, auditorias, relatórios, pareceres técnicos, pareceres financeiros e depoimentos escritos;

VI - apurar o dano detalhando o valor original, acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

VII - qualificar os responsáveis ou terceiros envolvidos que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, tenham participação na consecução do dano apurado;

VIII - emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de tomada de contas especial, para:

a) ressarcimento do valor integral do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios;

b) autorização do desconto integral ou parcelado do débito em sua remuneração ou proventos, no caso de agente público;

c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e

d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesas;

IX - analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;

X - elaborar edital de notificação, adotando as providências junto ao setor responsável para a respectiva publicação no Diário Oficial da União, após o esgotamento de outras medidas que possibilitem a comunicação do responsável quando o destinatário da notificação a que se refere o inciso VIII não for localizado por estar em lugar ignorado, incerto ou inacessível;

XI - providenciar cópia da certidão de óbito ou identificação do inventariante, herdeiros ou sucessores do espólio, no caso de falecimento do responsável pelo dano, mediante diligências e consultas ao portal do Poder Judiciário do Estado e nos cartórios de notas e ofícios da comarca de domicílio do falecido ou mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas;

XII - no caso de falecimento do responsável pelo dano antes de sua notificação ou antes do decurso de prazo para apresentar defesa, expedir notificação direcionada ao inventariante ou administrador provisório do espólio, ou aos herdeiros ou sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens;

XIII - expedir notificações às instituições financeiras para obtenção dos extratos bancários da conta específica das movimentações financeiras realizadas com os recursos federais desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;

XIV - conceder a possibilidade de recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 13-A da IN- TCU nº 71/2012; e

XV - conceder o parcelamento administrativo da dívida, quando houver solicitação do responsável, conforme legislação pertinente.

§ 2º As medidas administrativas internas mencionadas no caput deverão ser adotadas e ultimadas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;

III - da notificação de recomendação do controle interno ou determinação do Tribunal de Contas, se outro prazo não fora fixado; e

IV - nos demais casos, da data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

§ 3º Em caso de autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o § 2º deste artigo será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

§ 4º A espera pelo relatório de comissão de sindicância, de inquérito, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento de investigação ou apuração dos fatos relacionados à ocorrência da irregularidade não pode prejudicar o atendimento do prazo para a conclusão das providências administrativas de ressarcimento a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º Quando a tomada de contas especial não vier acompanhada de relatório de comissão de sindicância, de inquérito, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento de investigação ou apuração dos fatos relacionados à ocorrência da irregularidade em razão do disposto no § 4º, caberá à autoridade administrativa, finalizado o procedimento de investigação, propor a sua juntada à tomada de contas especial em curso, caso ainda esteja pendente de julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

§ 6º A adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo órgão jurídico competente não inibe a instauração da tomada de contas especial, salvo se a regularização e o ressarcimento pretendidos forem alcançados dentro do prazo definido no § 2º deste artigo.

§ 7º O prazo definido no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação formulada pelo Ministro de Estado ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente, ou, ainda, por Presidente de conselho federal de fiscalização profissional, oriunda de solicitação prévia, fundamentada, da autoridade administrativa competente para instaurar a tomada de contas especial.

Art. 5º Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem danos ao erário, a autoridade administrativa ou o órgão de controle interno deverão representar os fatos ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO V
DOS PRESSUPOSTOS DE INSTAURAÇÃO

Art. 6º É pressuposto, para instauração de tomada de contas especial, a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas ou o dano ou o indício de danos ao erário, que deve abranger, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, informações e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano; e

III - evidenciação do nexo causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir ao erário, por ter causado ou concorrido para a ocorrência do dano.

CAPÍTULO VI
DA DISPENSA DA INSTAURAÇÃO

Art. 7º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - quando o valor do débito, considerando o modo de referência disposto no § 4º deste artigo, for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou à quantia posteriormente fixada pelo Tribunal de Contas da União mediante ato normativo, para esse efeito;

II - quando houver transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente;

§ 1º A dispensa de instauração de tomada de contas especial de valor inferior ao estabelecido no inciso I do caput não se aplica aos casos em que o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor no âmbito do próprio repassador dos recursos ou, cumulativamente, em outros órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal.

§ 2º Para efeito do somatório mencionado no § 1º, devem ser desconsiderados os débitos que, por responsável, são inferiores ao limite de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º A dispensa de instauração de tomada de contas especial, conforme previsto no inciso I do caput, não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

§ 4º Para fins da aplicação do inciso I do caput, dever-se-á proceder do seguinte modo:

I - no caso de o fato gerador do dano ao erário ser anterior a 1º de janeiro de 2017, o valor original deverá ser atualizado monetariamente até essa data;

II - no caso de o fato gerador do dano ao erário ser posterior a 1º de janeiro de 2017, o valor a ser comparado com o valor-referência definido no inciso I deste artigo será o valor original do débito, sem atualização monetária.

§ 5º Os débitos que não forem objeto de tomada de contas especial em razão da dispensa disposta nos incisos I ou II do caput devem ser registrados no sistema e-TCE, em observância ao § 4º, art. 11, da DN TCU 155/2016, c/c o art. 24 da Portaria TCU nº 122/2018.

CAPÍTULO VII
DA INSTAURAÇÃO

Art.8º Esgotadas as medidas administrativas internas dentro do prazo definido no § 2º do art. 4º, sem a elisão do dano e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 6º desta Portaria, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º Considera-se instaurada a tomada de contas especial a partir da emissão do ato de instauração.

§ 2º A instauração de tomada de contas especial ocorrerá, ainda, por determinação do Tribunal de Contas da União ou por recomendação das unidades de controle interno.

§ 3º A falta de instauração da tomada de contas especial no prazo previsto no § 2º do art. 4º, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal de Contas da União à autoridade responsável, nos termos do § 5º do art. 4º da IN-TCU nº 71/2012, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

§ 4º A tomada de contas especial também poderá ser instaurada pelo Tribunal de Contas da União, a partir da conversão de outros processos de controle externo, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 252 da Resolução TCU nº 155/2002.

CAPÍTULO VIII
DO TOMADOR DE CONTAS

Seção I

Da Equipe Encarregada da Tomada de Contas Especial

Art. 9º A tomada de contas especial será conduzida por servidor, empregado, comissão temporária ou permanente formalmente designados pela autoridade instauradora.

§ 1º A designação como tomador ou membro integrante de comissão tomadora das contas constitui encargo obrigatório, ressalvadas as hipóteses de impedimento e de suspeição.



§ 2º A designação do tomador ou membro integrante de comissão tomadora das contas deverá observar qualificação técnica, bem como a complexidade e a singularidade do objeto a ser investigado.

§ 3º São impedidos de compor a equipe encarregada da tomada de contas especial servidores ou empregados que:

I - tenham interesse direto ou indireto no fato gerador da tomada de contas especial;

II - tenham participado ou venham a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou

IV - tenham atuado como membro de eventual procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, instaurados com a finalidade de apurar os mesmos fatos objeto do processo de cobrança.

§ 4º Pode ser alegada a suspeição do tomador ou membro integrante de comissão tomadora das contas que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 5º Nos casos em que ficar comprovada a essencialidade da medida, o tomador ou a comissão tomadora das contas poderá solicitar à autoridade instauradora adotar as providências para a designação de profissional qualificado, objetivando a realização de perícia técnica na área em questão.

§ 6º É vedada a designação de integrantes do controle interno do órgão ou entidade para tomador ou membro da comissão tomadora das contas.

Seção II

Das Competências

Art. 10. Compete ao tomador das contas ou à comissão tomadora realizarem os atos necessários ao regular andamento do processo, especialmente:

I - exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos;

II - levantar ou fazer levantar o valor atualizado do dano;

III - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;

IV - realizar diligências com o intuito de colacionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

V - expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar o interesse deste em apresentar, conforme o rito estabelecido, justificativas ou defesa, ou, ainda, ressarcir os prejuízos;

VI - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

VII - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle;

VIII - arguir as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da Lei;

IX - formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;

X - apresentar relatório; e

XI - recomendar medidas assecuratórias para preservação e zelo do patrimônio público, a exemplo da instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos.

Seção III

Das Prerrogativas

Art. 11. Ao tomador das contas ou à comissão tomadora é garantida a independência na condução das apurações e na formação de juízo acerca dos fatos e da imputação de responsabilidades, possuindo as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive in loco;

II - fixar prazos para o cumprimento de diligências;

III - requerer a realização de cálculos e levantamentos pelos órgãos e setores especializados da Administração, fixando prazo para a sua últimação;

IV - ter acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências; e

V - representar à autoridade administrativa competente os casos de descumprimento injustificado de prazos e de resistência no atendimento de solicitações.

CAPÍTULO IX

DA QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

Art. 12. A quantificação do débito far-se-á mediante:

I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou

II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido; ou

III - presunção, no caso de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, decorrente da omissão no dever de prestar contas, em que se presume o valor do débito pelo total dos recursos transferidos.

Parágrafo único. A quantificação do débito deverá levar em consideração o percentual de execução apurado, desde que esta parcela tenha resultado em benefícios para o alcance do objetivo do ajuste ou apresente funcionalidade em benefício da população alvo.

Art. 13. A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito deverão ser calculados utilizando o sistema Débito ou o sistema e-TCE, disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União, e com incidência a partir:

I - da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos, no caso de omissão no dever de prestar contas, ou quando as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;

II - da data do pagamento, quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada a responsabilidade de terceiro; ou

III - da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração - nos demais casos.

CAPÍTULO X

DAS NOTIFICAÇÕES E DILIGÊNCIAS

Art. 14. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as notificações e comunicações de diligências poderão ser efetuadas:

I - mediante ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada;

II - mediante correspondência registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

III - por correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário; e

IV - por edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, quando o seu destinatário não for localizado.

§ 1º O endereço do destinatário deverá ser previamente confirmado mediante consulta aos sistemas disponíveis no órgão ou entidade, preferencialmente ao sistema CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, e, caso reste infrutífera a localização do destinatário no endereço constante dessas bases de dados, mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas

§ 2º Considera-se não localizado, para fins de publicação de edital de notificação, o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância essa identificada após as tentativas infrutíferas de localização do destinatário, que devem estar evidenciadas no processo.

Art. 15. Inexistindo disposição legal ou regulamentar específica, aplica-se às notificações do caput do art. 14 o prazo de atendimento de 15 (quinze) dias, a partir da data:

I - constante de documento que comprove a ciência do destinatário;

II - do recebimento no endereço do destinatário; e

III - da publicação no Diário Oficial da União, quando o destinatário não for localizado.

Parágrafo único. Se a comunicação for omissa a respeito do prazo, deverá ser considerado o período de 15 (quinze) dias para o cumprimento de diligência, salvo se existir disposição especial para o caso.

CAPÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Das Fases da Tomada de Contas Especial

Art. 16. A fase interna da tomada de contas especial se inicia, no âmbito do órgão ou entidade, com a emissão do ato de instauração pela autoridade administrativa competente, inclui a manifestação do órgão de controle interno e da autoridade em nível de Ministro ou equivalente, e se encerra com a autuação no Tribunal de Contas da União, para julgamento.

Art. 17. A fase externa da tomada de contas especial se inicia com a autuação do processo no Tribunal de Contas da União e finda com seu julgamento.

Seção II

Do Rito Ordinário

Art. 18. O rito ordinário abrangerá as duas fases da tomada de contas especial e se aplica aos processos:

I - cujo valor do débito for superior ao valor que dispensa a instauração, considerando o disposto no art. 7º desta portaria;

II - em que algum dos responsáveis possua o somatório dos débitos com a Administração Pública Federal, conforme as regras do sistema e-TCE, superior ao valor que dispensa a instauração, considerando o disposto no art. 7º desta portaria;

III - quando a instauração for recomendação das unidades de controle interno; e

IV - quando a instauração for determinação do Tribunal de Contas da União.

Art. 19. A fase interna da tomada de contas especial conduzida sob o rito ordinário será concluída com a autuação no Tribunal de Contas da União no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, somando-se os seguintes prazos:

I - instauração e envio da tomada de contas especial ao órgão central de controle interno, no prazo de até 90 (noventa) dias;

II - emissão de relatório e certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, dentro do prazo previsto no caput deste artigo; e

III - pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do órgão de controle interno, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo definido no inciso I deste artigo, quando o processo for encaminhado ao órgão central de controle interno, o tomador/comissão tomadora deverá incluir nos autos as justificativas para o referido atraso.

§ 2º O prazo definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação formulada pelo Ministro de Estado, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente, e, ainda, por Presidente de conselho federal de fiscalização profissional, oriunda de solicitação prévia, fundamentada, da autoridade administrativa competente para instaurar a tomada de contas especial.

Art. 20. O descumprimento dos prazos caracteriza infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa às sanções legais.

Seção III

Da Instrução

Art. 21. A inserção dos dados da TCE no sistema e-TCE deve ser iniciada pelo tomador ou membro da comissão tomadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do ato que determinar a sua instauração.

Art. 22. A tomada de contas especial será constituída pelos documentos previstos no art. 10, inciso I e §§ 1º, 2º e 3º da IN-TCU nº 71/2012, c/c arts. 3º, 4º e 5º, da DN-TCU nº 155/2016, conforme lista disponível no sistema e-TCE para cada origem de valores ensejadora do processo, devendo ser inseridos de acordo com a ordem cronológica constante no processo administrativo originário.

§ 1º Todos os documentos incluídos no processo devem estar legíveis e, preferencialmente, em formato PDF (Portable Document Format) com o recurso OCR (Optical Character Recognition).

§ 2º Todas as manifestações emitidas devem estar devidamente fundamentadas em documentos e na legislação vigente.

§ 3º Não devem ser incluídos documentos em duplicidade.

§ 4º Além dos documentos previstos no caput, outros deverão ser incluídos no sistema e- TCE, sempre que necessários à demonstração da ocorrência de dano ou quando contribuírem para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º A ausência dos documentos obrigatórios e de outras peças que fundamentem o relatório do tomador de contas deverá ser objeto de justificativa embasada, quando for o caso, em elementos que demonstrem as tentativas de obtenção da referida documentação.

§ 6º Cada órgão ou entidade deverá adotar medidas de segurança e salvaguarda dos documentos originais que compõem a TCE, com vistas a preservar a integridade e a autenticidade de documentos e de dados inseridos no sistema e-TCE, a proteger as informações com restrição de acesso e a garantir a disponibilidade das informações relativas às medidas administrativas de que trata o inciso III do art. 15 da IN-TCU nº 71/2012.

Seção IV

Da Comunicação da Instauração

Art. 23. A notificação de comunicação da instauração de tomada de contas especial aos supostos responsáveis e aos terceiros beneficiados conterá:

I - descrição do motivo da instauração;

II - descrição da conduta atribuída ao responsável;

III - descrição da irregularidade verificada, com os fundamentos legais infringidos;

IV - descrição do nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano;

V - indicação do valor do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios, com indicação da data da realização do cálculo; e

VI - fixação de prazo para recolhimento do valor total do débito.

§ 1º A comunicação deverá informar sobre a possibilidade de recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 13-A da IN- TCU nº 71/2012.

§ 2º Se o órgão ou entidade possuir previsão normativa, a comunicação deverá informar sobre a possibilidade de solicitação do parcelamento administrativo do débito.

§ 3º A comunicação deverá informar como o notificado poderá obter mais informações sobre o processo e, sempre que houver viabilidade técnica, recomenda-se que seja facultado o acesso remoto aos autos processuais em meio eletrônico, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos em função da classificação quanto à confidencialidade desses documentos.

Seção V

Do Relatório

Art. 24. Após a apuração dos fatos, quantificação do débito, identificação dos responsáveis, comunicação da instauração da tomada de contas especial aos supostos responsáveis e, se for o caso, análise do conjunto probatório das justificativas e defesas apresentadas, o tomador ou a comissão tomadora das contas emitirá relatório conclusivo e circunstanciado.



§ 1º Constarão do relatório, dentre outros elementos que a comissão compreender imprescindíveis:

- I - síntese dos fatos tratados no processo;
- II - informações acerca de eventuais fiscalizações/auditorias/inquéritos ou outras ações de controle sobre o objeto tratado nos autos;
- III - irregularidades ensejadoras da tomada de contas especial;
- IV - identificação dos responsáveis;
- V - quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis;
- VI - individualização das condutas inquinadas;
- VII - estabelecimento do nexo de causalidade entre as condutas e as irregularidades identificadas;
- VIII - resumo das análises sobre as justificativas e sobre as defesas apresentadas, se for o caso;
- IX - relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano;

X - informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;
XI - parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis; e
XII - data e assinatura do tomador ou dos membros da comissão de tomada de contas especial.

§ 2º O sistema e-TCE disponibiliza os modelos de Relatório do Tomador de Contas Especial, de utilização preferencial, sem prejuízo das adaptações que os órgãos ou as entidades julgarem necessárias.

CAPÍTULO XII
DAS PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E DO MINISTÉRIO SUPERVISOR

Art. 25. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República emitirão parecer a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Parágrafo único. O prazo para os trabalhos da auditoria interna está incluso no prazo do inciso I do artigo 19.

Art. 26. A Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício de suas atribuições concernentes à tomada de contas especial, examinará os processos de tomada de contas especial conduzidos sob o rito ordinário, emitindo:

I - relatório de auditoria, contendo pronunciamento a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

II - certificado de auditoria, contendo opinião sobre a regularidade das contas, com base nas conclusões do relatório de que trata inciso anterior, referenciando as constatações nele evidenciadas e na matriz de responsabilização; e

III - parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, para fins de comunicação ao Ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- a) responsável;
- b) valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios, com indicação da data da realização do cálculo; e
- c) motivo da instauração.

§ 1º O relatório de auditoria de que trata o inciso I do caput, ao se pronunciar a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, deve manifestar-se conclusivamente sobre:

I - a adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios, pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado;

II - a correta identificação do responsável, com a avaliação do nexo de causalidade entre a sua conduta e a irregularidade causadora do dano;

III - a precisa quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e consignação das respectivas datas de ocorrência;

IV - a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial; e

V - a tempestividade da adoção das medidas administrativas e da instauração da tomada de contas especial.

§ 2º Durante o exame do processo de tomada de contas especial e elaboração do relatório de auditoria de que trata o inciso I do caput, a Controladoria-Geral da União poderá elaborar e inserir no sistema e-TCE uma lista de verificação - checklist - para melhor caracterização dos quesitos avaliados.

§ 3º Nos processos em que a Controladoria-Geral da União apresente opinião diversa quanto ao mérito das conclusões consignadas no relatório do tomador de contas, fará consignar tal fato em seu relatório, elaborando nova matriz de responsabilização, caso necessário.

Art. 27. Caso a Controladoria-Geral da União constata falhas que prejudiquem a verificação dos elementos essenciais para a caracterização das irregularidades, identificação dos responsáveis ou quantificação do dano, o processo de tomada de contas especial será devolvido ao tomador/comissão tomadora responsável, para correção/complementação das informações, para a continuidade do processo e para a emissão dos documentos a que se refere o art. 26 desta portaria.

§ 1º Em caso de devolução, a Controladoria-Geral da União estabelecerá um prazo improrrogável de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias para adoção de providências para saneamento e restituição do processo.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo definido no § 1º deste artigo, quando o processo for restituído à Controladoria-Geral da União, o tomador/comissão tomadora deverá incluir nos autos as justificativas para o referido atraso.

§ 3º O prazo definido no § 1º deste artigo não suspende ou prorroga o prazo previsto no caput do artigo 19, e está sujeito ao disposto no artigo 20.

Art. 28. O pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente e, ainda, do Comandante da Força no caso do Ministério da Defesa, a que se refere o inciso IV do art. 10 da IN - TCU nº 71/2012, deve declarar de forma expressa haver tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do dirigente do órgão de controle interno.

Parágrafo único. O órgão supervisor, previamente à emissão do pronunciamento ministerial, poderá devolver o processo de tomada de contas especial ao controle interno para ajustes.

Art. 29. O Tribunal de Contas da União poderá devolver a tomada de contas especial ao órgão de controle interno antes da autuação, caso entenda necessária a realização de ajustes e a complementação de informações, nos termos do art. 13, § 1º, da IN-TCU nº 71/2012.

Parágrafo único. Em caso de restituição, o órgão de controle interno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção de providências para saneamento do processo e devolução ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica revogada a Portaria CGU nº 807, de 25 de abril de 2013.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 21, referente à sessão telepresencial realizada em 16 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Registro, a pedido do Ministro Benjamin Zymler, que se encontra de férias na presente data, de alguns esclarecimentos acerca do processo TC-006.789/2021-8, que trata de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no bojo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Laboratório Bharat Biotech Limited Internacional, no ato representado pela empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., tendo por objeto o fornecimento 20 milhões de doses da vacina Covaxin/BBV152 contra a Covid-19. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Vital do Rêgo usaram da palavra para discutir a matéria.

Informação de que, com base no § 1º do art. 8º da Resolução 215/2008, foi expedido, no último dia 21, o Aviso nº 924, em atenção ao Ofício nº 1.246/2021-CPIPANDEMIA, alusivo ao Requerimento nº 690/2021, de autoria do senador Renan Calheiros, autuado sob o nº 016.368/2021-5. Na oportunidade, foi encaminhada cópia do despacho exarado pelo Secretário-Geral de Controle Externo naqueles autos e cópia integral do TC 035.190/2020-5.

Registro de pesar pelo expressivo número de óbitos decorrentes da Covid-19 no Brasil, que ultrapassou a marca de quinhentos mil. Assinada, na presente data, Portaria estabelecendo luto oficial no Tribunal de Contas da União por três dias a partir de hoje, sem interrupção dos trabalhos.

Realização, das 14h30m às 16h30m do próximo dia 28 de junho, do evento Diálogo Público, voltado a gestores municipais no âmbito do Programa TCU+Cidades, que terá como tema "Aquisições de TI nos Municípios", com transmissão ao vivo pelo canal oficial do TCU no Youtube.

Lançada, na abertura da Semana da Produtividade 2021, a Campanha Solidária que a acontecerá no período de 21 de junho a 16 de julho, com o intuito de arrecadar recursos, mantimentos e agasalhos para serem doados às instituições assistidas pelo Comitê de Solidariedade do TCU.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Registro de pesar pelo falecimento do ex-servidor Francisco Osório de Carvalho, ocorrido na última sexta-feira, dia 18 de junho, por complicações decorrentes de cirurgia cardíaca. Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavacanti e Marcos Bemquerer Costa se associaram à manifestação.

Proposta à Presidente Ana Arraes, bem como ao Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, relator da lista de unidades jurisdicionadas vinculadas aos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para expedir orientação à Segecex para que realize fiscalização, na modalidade acompanhamento, tendo como objeto o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano Nacional de Fertilizantes. O Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa usaram da palavra para discutir a matéria. Aprovada.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Proposta para que a Presidência desta Corte de Contas encaminhe à Consultoria Jurídica deste Tribunal solicitação de parecer, em prazo não superior a 45 dias, sobre a inconstitucionalidade do §§ 1º e 3º do art. 171 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), com posterior sorteio de relator e apreciação do tema por este Plenário, a fim de que, se for o caso, este Tribunal represente junto à Procuradoria-Geral da República, com vistas ao oferecimento de ação direta de inconstitucionalidade em face dos dispositivos acima mencionados. Aprovada.

Do Ministro Bruno Dantas:

Realização, às 10h do próximo dia 1º de julho, de Paineis Internos sobre a Extensão de prazo da concessão da Via Dutra: definição da tarifa e cláusula de compensação tarifária, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do TCU no Youtube.

Lançamento do número 147 da Revista do TCU, em meio eletrônico, com destaque para os resultados alcançados no plano de gestão e nos planos operacionais do TCU, que pautaram o biênio 2019-2021, e, apesar da pandemia da Covid-19, tiveram consecução mais que satisfatória, com todas as nove metas pré-definidas tendo sido atingidas ou superadas, alcançando-se o desempenho geral de 114%.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.795/2015-1, TC-009.744/2021-5, TC-012.830/2021-6, TC-016.166/2015-9, TC-025.969/2015-3, TC-028.491/2016-5, TC-033.651/2020-5, TC-045.260/2020-6 e TC-047.731/2020-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-010.631/2014-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-018.671/2018-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-039.335/2020-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-022.428/2019-4 e TC-025.552/2020-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1440 a 1476.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1477 a 1514, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-020.973/2020-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão telepresencial do plenário de 1º de setembro de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-014.875/2021-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz. foi adiada para a sessão telepresencial do plenário de 1º de setembro de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-038.172/2019-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 1º de setembro de 2021, ante pedidos de vista formulados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, 1º revisor, pelo Ministro Bruno Dantas, 2º revisor. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-002.513/2012-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Rodrigo Fernandes da Fonseca produziu sustentação oral em nome de Artur Sérgio de Almeida Reis. Acórdão nº 1477.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-014.556/2021-9 (Ata nº 19/2021), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor é o Ministro Bruno Dantas. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1485, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-012.842/2013-3 (Ata nº 13/2021), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e o revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1481, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor. Vencido o relator, Ministro Augusto Nardes.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na apreciação do processo TC-012.842/2013-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou, oralmente e por escrito, nos termos do inciso III do art. 62 do Regimento Interno.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1440/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1181/2021-TCU-Plenário, Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 19/5/2021, Ata nº 3/2021- Plenário, Relação 16/2021-TCU-Plenário, para que passe a ostentar a seguinte redação ao invés daquela que ostentou, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, levantar o sigilo dos autos, preservando tão somente o sigilo em relação à identidade do denunciante, nos termos do art. 108, caput e parágrafo único da Resolução-TCU 259/2014, e em arquivar o presente processo, após dar ciência desta deliberação ao denunciante e à unidade jurisdicionada".

1. Processo TC-010.284/2020-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1441/2021 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;
Considerando a ausência de competência desta Corte para apreciação do assunto objeto da denúncia;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-014.188/2021-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Arquivar os presentes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014;

1.8.2. Dar ciência ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 1442/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-015.032/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Alfândega do Porto de Santos/sp - Srf/mf

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência à Alfândega da Receita Federal no Brasil do Porto de Santos/SP, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Leilão Eletrônico 0817800/000002/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1.não reabrir o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, em caso de retificação de edital licitatório que interfira na formulação das mesmas, conforme dispõe o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, de forma a observar os prazos mínimos estabelecidos no art. 21, § 2º, da Lei 8.666/1993;

1.6.2. Dar ciência desta deliberação à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos/SP e ao representante;

1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal

ACÓRDÃO Nº 1443/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-015.108/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência à Administração Regional no Estado de São Paulo do Serviço Social do Comércio (Sesc/SP), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico S 60/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. exigência, no item 2.1 do Memorial Descritivo (Anexo I do edital), de que a impressora digital tenha qualidade de impressão comprovada, sem esclarecer os critérios e o momento para tal comprovação, em afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, previstos no art. 2º ("princípios [...] que lhe são correlatos") do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

1.6.1.2. indicação sugestiva de marcas do equipamento licitado (impressora colorida), sem discriminar modelos específicos referenciais que atenderiam aos requisitos técnicos previstos no Memorial Descritivo e sem mencionar que seriam aceitas outras marcas/modelos similares ou superiores, em prejuízo da clareza e dos princípios da transparência e da competitividade, previstos no art. . 2º ("princípios [...] que lhe são correlatos") do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

1.6.2. Dar ciência desta deliberação à Administração Regional no Estado de São Paulo do Serviço Social do Comércio (Sesc/SP) e ao representante;

1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1444/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar inaudita altera parte, formulado pela empresa EPAN Construtora Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-015.829/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês - BA

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Prefeitura de Santa Inês/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

1.6.1.1. promova a retificação do edital TP 003/2021, escoimado da irregularidade apontada nestes autos, em respeito ao art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 e à Súmula 275 do TCU;

1.6.1.2. dê ampla publicidade à alteração;

1.6.1.3. anule qualquer ato administrativo eventualmente praticado após o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e encaminhe ao TCU a nova versão do edital no prazo de 30 dias;

1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante e à Prefeitura de Santa Inês/BA;

1.6.3. Autorizar a dispensa da autuação de processo de monitoramento previsto no art. 17, § 1º da Resolução-TCU 315/2020, permitindo a juntada da comprovação da determinação do item "1.6.1." supra nestes autos;

1.6.4. Aquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de solicitac-aPo da Advocacia-Geral da UniaPo, por meio da qual requer ao Tribunal a adoc-aPo das providências necessarias al interrupc-aPo do trâmite do TC 008.571/2021-0, processo esse que se originou da Tomada de Contas Especial no 2.995/2020.

Considerando a informação da Consultoria Jurídica do TCU (Memorando/Conjur no 145/2021, de 8/4/2021), dando conta de que o Poder Judiciário deferiu, no bojo do Processo no 5015905.53.2021.4.02.5101, em sede de tutela de urgência, o seguinte:
I - anular todos os atos praticados nas Tomadas de Contas Especiais nos 2995/2020 e 3106/2020, que devem ser reiniciados, desde a instaurac-aPo, em conformidade com a Instruc-aPo Normativa - TCU no 71/2012, a Lei no 9784/99 e devido processo legal contidos em suas normativas;



II - por via de consequência, fica obstando, por manifestamente prejudicado, o encaminhamento e julgamento pelo Tribunal de Contas da União das TCE no 2995/2020 e no 3106/2020; 3 - suspender o trâmite do Processo no 004.612/2021-3, até decisão ulterior deste Juízo;

III- assegurar aos autores MAURICIO SALDANHA MOTTA e GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA que a instauração das Tomadas de Contas Especiais no 2995/2020 e 3106/2020, até que haja decisão administrativa definitiva, não se constitua em óbice à nomeação para os cargos de Diretor-Geral do CEFET/RJ e Vice-Diretora-Geral do CEFET/RJ, para os quais foram eleitos.

Considerando que, ante essa circunstância, por intermédio do Acórdão 968/2021-TCU-Plenário, da minha relatoria, foi determinado o sobrestamento do trâmite do TC-008.571/2021- 0, até a manifestação em caráter definitivo do Poder Judiciário no âmbito do Processo no 5015905.53.2021.4.02.5101;

Considerando nova informação da Consultoria Jurídica do TCU, por meio do despacho acostado à peça 10, informando que o Tribunal Regional Federal - TRF2 reverteu, no bojo do Agravo de Instrumento no 5004872- 43.2021.4.02.0000, a decisão que havia sido desfavorável ao TCU;

Considerando o alerta da Consultoria Jurídica, que a ausência de fato que impeça a atuação do TCU e a manutenção do sobrestamento do TC-008.571/2021-0 até a manifestação em caráter definitivo do Poder Judiciário podem permitir que se opere a prescrição da pretensão punitiva do TCU em relação à referida tomada de contas especial;

Considerando que a Consultoria Jurídica aponta a hipótese de a decisão definitiva de mérito vir a ser favorável ao TCU e a tramitação da ação demandar mais de uma década - ou um lustro segundo entendimento do STF em diversos precedentes, a exemplo dos Mandados de Segurança no 32.201, 36.067, 35.512, 36.054, 37.373, 37.374, 37.553, 35.940, 37.578, 37.628, 37.476, 35.971, 35.294, 35.539, 37.293, 36.111, 37.173;

Considerando a informação da Conjuntura/TCU de que: "ante a reversão de decisão judicial desfavorável a este Tribunal, a Conjuntura deixou de encaminhar o Acórdão 968/2021-TCU-Plenário à AGU. No entanto, para alinhamento das ações, esta Consultoria Jurídica solicita que a Unidade Técnica ratifique o referido sobrestamento e a necessidade de remessa dessa deliberação à AGU";

Considerando o pronunciamento da SecexTCE, ante as ponderações da Conjuntura/TCU, com proposta de levantar o sobrestamento do TC-008.571/2021-0;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACÓRDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11 da Lei nº 8.443/92, em:

a) levantar o sobrestamento do TC-008.571/2021-0, determinado pelo Acórdão 968/2021-TCU- Plenário, haja vista a manifestação favorável à União no bojo do Agravo de Instrumento no 5004872- 43.2021.4.02.0000;

b) dar ciência à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União acerca desta decisão, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1445/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.172/2021-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1446/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os subitens 9.2.1 a 9.2.4 do Acórdão 724/2017-TCU-Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.949/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando do 1º Grupamento de Engenharia - MD/CE; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1447/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de Relatório de Acompanhamento, conduzido pela Secretaria de Fiscalização de TI (Sefti), no âmbito do qual foram verificadas ações relacionadas ao combate à pandemia de Covid-19 de responsabilidade da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME).

considerando que a Sefti identificou evidências de que a SGD/ME vem atuando adequadamente para amenizar os efeitos da pandemia, seja a partir da priorização da digitalização de serviços relacionados direta ou indiretamente à Covid-19, do apoio a iniciativas correlatas ou da implementação de mecanismos para tornar mais seguro o acesso aos serviços públicos digitais; e

considerando que os esclarecimentos apresentados foram considerados satisfatórios pela unidade técnica (peça 32);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 241 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em arquivar o presente processo depois de encaminhar à SGD/ME cópia desta deliberação, do parecer da unidade técnica e do Acórdão 2.105/2019-TCU-Plenário.

1. Processo TC-016.863/2020-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1448/2021 - TCU - Plenário

Considerando que cuidam os autos de Relatório de Levantamento com o objetivo de identificar objetos e instrumentos de fiscalização que possam contribuir para o aperfeiçoamento da governança e da gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

Considerando que a fiscalização seguiu as orientações do Roteiro de Levantamento do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria-Segecex 24/2018;

Considerando, ainda, que as informações produzidas pela equipe de fiscalização podem ser úteis ao processo de planejamento das unidades jurisdicionadas, uma vez que apresenta visão consolidada sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

Considerando, também, que conforme o item 20 da Portaria-Segecex 24/2018, devem ser classificadas como sigilosas as peças e os papéis de trabalho do levantamento que possam comprometer as atividades de inteligência do Tribunal ou os trabalhos de investigação em andamento caso sejam tornadas públicas, a exemplo das peças que tratam de sugestões de futuras ações de controle (Portaria-Segecex 15, de 9/9/2016), sendo essa restrição de acesso é amparada pelo art. 23, inc. VIII, da Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando, ademais, que nos termos do item 21 da Portaria-Segecex 24/2018 devem ser classificadas como sigilosas as informações que tratam dos riscos identificados e das sugestões de futuras ações de controle, quando forem enquadradas, por exemplo, nas hipóteses de sigilo decorrente de legislação específica (Resolução TCU 294/2018 e Portaria-Segecex 15/2016).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, em: levantar a chancela de sigilo dos autos, excetuadas quanto a informações que possam comprometer a inteligência do tribunal, a exemplo das contidas na seção IV do Relatório de Levantamento acostado à peça 28; adotar as medidas descritas no item 1.8 deste Acórdão e arquivar o presente processo:

1. Processo TC-025.768/2020-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia desta deliberação acompanhada do relatório à peça 28, excetuada as contidas na seção IV do relatório, e dos pareceres às peças 29 e 30, aos órgãos indicados a seguir,

1.8.1.1. Ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e às Superintendências do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Amazônia (Sudam) e do Centro-Oeste (Sudeco), para que tomem ciência dos riscos identificados nos macroprocessos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

1.8.1.2. À Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia, à Secretaria-Geral da Presidência da República, à Secretaria de Governo da Presidência da República e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para que tomem ciência dos riscos identificados nos macroprocessos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), em especial os que decorrem da ausência do efetivo funcionamento e do exercício das competências da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de que trata o art. 8º do Decreto 9.810/2019;

1.8.1.3. À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal (CDR) e à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados (CINDRA), para que tomem ciência dos riscos identificados nos macroprocessos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), em especial os que decorrem da ausência de aprovação dos Planos Regionais de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste, para o período 2020-2023, de que tratam os Projetos de Lei 6161/2019, 6162/2019 e 6163/2019, em tramitação na Câmara dos Deputados.

ACÓRDÃO Nº 1449/2021 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU Lucas Rocha Furtado, requerendo que o Tribunal proceda à adoção das medidas necessárias a verificar possível ofensa, por parte da Procuradoria-Geral da República, ao princípio constitucional da publicidade, ao impor sigilo sobre os recursos recuperados pela Operação Lava Jato, privando a sociedade em geral de conhecer importantes informações acerca de quanto foi pago nos acordos de leniência e nas multas aplicadas no âmbito dos processos judiciais resultantes da operação, quem pagou, como estão sendo geridos esses recursos e em que finalidade estão sendo aplicados.

Considerando que está previsto no plano operacional da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração a realização de ação de controle acerca dos aspectos operacionais e de transparência relacionados com os acordos de leniência firmados com o MPF, o que demonstra o reconhecimento da necessidade de atuação deste Tribunal de Contas da União, em que pese a representação não estar acompanhada de indícios suficientes de irregularidades, por se basear apenas em matérias veiculadas em meios de comunicação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c arts. 235, parágrafo único, e 237, inciso I, e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação, uma vez que existe interesse público na apuração dos fatos, que devem ser investigados no processo a ser autuado nos termos previsto no plano operacional da SecexAdministração, devendo ser dada ciência deste Acórdão ao Representante e à Segecex.

1. Processo TC-013.451/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Unidade jurisdicionada: Procuradoria-Geral da República.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1450/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU, Lucas Rocha Furtado, com pedido de medida cautelar, para que o TCU determine a suspensão dos pagamentos de remuneração acima do teto constitucional (art. 37, inciso XI, da CF/1988) aos militares que exerçam cargos em comissão, cargos ou empregos públicos, cargos eletivos ou que se encontrem na situação prevista no art. 11 da Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, com fundamento na Portaria SGP/SEDGG/ME 4.975, de 29/4/2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 30/4/2021 (seção 1, página 39), até que haja decisão sobre o mérito do TC 014.316/2021-8.

Considerando que a matéria está sendo tratada no processo acima citado, no qual determinei a realização de oitivas, peça 9, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do despacho.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU), Lucas Rocha Furtado, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; encaminhar cópia desta deliberação e da



instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, peça 7, que fundamentou este Acórdão, ao representante e ao Ministério da Economia; e apensar em definitivo essa representação aos autos do TC 014.316/2021-8, com fulcro nos arts. 36, 37 e 40 da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.564/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1451/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Leilão 01/2020, a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que trata da concessão, ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos Blocos Sul, Central e Norte, também conhecida como 6ª rodada de concessões aeroportuárias;

Considerando que a denunciante arguiu a necessidade de suspender o certame, em especial a sessão pública do leilão prevista para o dia 7/4/2021, em razão das consequências advindas da pandemia de Covid-19;

Considerando que, por meio do Acórdão 4064/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, o Colegiado, no que compete ao Tribunal a respeito da matéria, considerou atendidas as exigências da Instrução Normativa-TCU 81/2018 com relação aos documentos desta 6ª rodada de concessão de aeroportos;

Considerando que a continuidade da aludida rodada de concessões foi deliberada pelo Ministério da Infraestrutura, em decisão discricionária, tendo, inclusive, já ocorrido o leilão no dia 7/4/2021;

Considerando a ausência de indícios mínimos de irregularidade ou ilegalidade nos elementos trazidos pela denunciante;

Considerando, por fim, a proposta da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) às peças 9 a 11 no sentido de "não conhecer a presente documentação como denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso III do art. 143 do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer a presente documentação como denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
- b) dar ciência deste Acórdão à denunciante, ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Aviação Civil; e
- c) autorizar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

- 1. Processo TC-009.598/2021-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.7. Representação legal: Patrícia Moreira - OAB/MG 77.209
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1452/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Leilão 01/2020, a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que trata da concessão, ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos Blocos Sul, Central e Norte, também conhecida como 6ª rodada de concessões aeroportuárias;

Considerando que a denunciante arguiu a necessidade de suspender o certame, em especial a sessão pública do leilão prevista para o dia 7/4/2021, em razão das consequências advindas da pandemia de Covid-19;

Considerando que, por meio do Acórdão 4064/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, o Colegiado, no que compete ao Tribunal a respeito da matéria, considerou atendidas as exigências da Instrução Normativa-TCU 81/2018 com relação aos documentos desta 6ª rodada de concessão de aeroportos;

Considerando que a continuidade da aludida rodada de concessões foi deliberada pelo Ministério da Infraestrutura, em decisão discricionária, tendo, inclusive, já ocorrido o leilão no dia 7/4/2021;

Considerando a ausência de indícios mínimos de irregularidade ou ilegalidade nos elementos trazidos pela denunciante;

Considerando, por fim, a proposta da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) às peças 7 a 9 no sentido de "não conhecer a presente documentação como denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso III do art. 143 do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer a presente documentação como denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
- b) dar ciência deste Acórdão à denunciante, ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Aviação Civil; e
- c) autorizar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

- 1. Processo TC-009.599/2021-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.7. Representação legal: Tulio Marques Denig Bandeira - OAB/PR 26.713
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1453/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Fiori Veicolo S.A. (CNPJ 35.715.234/0008-76) em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 1/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Cubatí/PB, que teve por objeto a aquisição de um veículo tipo ambulância tipo A simples remoção tipo furgão, tendo o certame sido homologado no valor de R\$ 184.000,00;

Considerando que a suposta irregularidade arguida pela representante diz respeito ao fato de que a licitante vencedora não teria competência legal para comercializar o objeto do Pregão Eletrônico 1/2021;

Considerando que a mesma empresa ora representante manejou representação em face do Pregão Eletrônico 2/2021 (TC 013.433/2021-0, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), conduzido pela Prefeitura Municipal de Olivedos/PB, também destinado à aquisição de ambulância tipo A, alegando a ocorrência da mesma irregularidade do Pregão Eletrônico 1/2021 (Prefeitura Municipal de Cubatí/PB);

Considerando que a matéria referente ao Pregão Eletrônico 2/2021 (Prefeitura Municipal de Olivedos/PB) foi apreciada em deliberação consubstanciada no Acórdão de Relação 8456/2021 - TCU - 1ª Câmara, ocasião em que o Colegiado não conheceu da representação ao argumento de que "inexiste interesse público que justifique a atuação deste Tribunal, mas apenas o interesse privado da representante";

Considerando, portanto, a situação posta nos presentes autos (TC 014.900/2021-1) assemelha-se à que fora discutida no TC 013.433/2021-0;

Considerando que a possível prática de sonegação fiscal alegada pela representante (peça 2, p. 16) não diz respeito às competências desta Corte de Contas; e

Considerando, por fim, os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) às peças 27 e 28;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
- b) indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado por Fiori Veicolo S.A. de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos;
- c) encaminhar cópia dos autos à Secretaria de Fazenda do Estado da Paraíba, para adoção das providências que entender cabíveis;
- d) comunicar à Prefeitura de Municipal de Cubatí/PB e à representante a prolação deste Acórdão, informando-lhes que a deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

- 1. Processo TC-014.900/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cubatí - PB
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1454/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de consulta formulado pelo Deputado Federal Afonso Hamm, na condição de "Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Conclusão das Obras de Duplicação da BR-116, trecho Guaíba - Pelotas/RS", por meio da qual requisita informações desta Corte referentes à "viabilidade jurídica para uma possível relicitação do contrato da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul (Ecosul), com base na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, para as rodovias federais BR-116 e BR-392 no Estado do Rio Grande do Sul";

Considerando que o consulente não se encontra entre as autoridades constantes do art. 264 do Regimento Interno do TCU, as quais podem formular consultas quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência;

Considerando que a consulta versa sobre caso concreto;

Considerando o rito do procedimento de relicitação preconizado na Lei 13.448/2017;

Considerando o noticiado na imprensa e na audiência pública realizada na comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados no dia 17/5/2021 no sentido de que o Poder Concedente está avaliando a viabilidade técnica e jurídica de prorrogação do contrato de concessão firmado com a Ecosul;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da consulta, por não preencher requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, adotar a medida transcrita no item 1.6 a seguir, remeter cópia desta deliberação e da instrução (peça 6) ao interessado, e arquivar o processo.

- 1. Processo TC-015.128/2021-0 (CONSULTA)
- 1.1. Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. informar ao consulente, em sentido meramente informativo, que o exame sobre a viabilidade jurídica de relicitação do Contrato de Concessão firmado com a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (Ecosul), que engloba as rodovias BR 116/RS e 392/RS, correspondente a trechos do Polo Rodoviário de Pelotas/RS, à luz da Lei 13.448/2017, requer processo específico para análise desse procedimento, possível de ser constituído no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 19 dessa lei;
 - 1.6.2. ordenar à Secretaria-geral de Controle Externo que adote ações de sua competência com vistas a acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Concedente relacionadas à eventual prorrogação do contrato de concessão que abrange os segmentos das rodovias BR 116/RS e 392/RS, mediante ação de controle que entender mais apropriada ao caso; e
 - 1.6.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres.

ACÓRDÃO Nº 1455/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se do monitoramento do atendimento das determinações exaradas ao Município de São Gabriel/BA por meio dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.694/2020-TCU-Plenário, no sentido de que a municipalidade anulasse os "atos administrativos referentes à desclassificação das empresas participantes da Tomada de Preços 005/2019, sem possibilitar-lhes, na forma do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, a retificação de eventuais falhas de natureza formal constantes em suas propostas, dando-se prosseguimento ao referido certame a partir do refazimento desses atos, se assim desejar";

Considerando que o ente municipal apresentou (peças 13-17) comprovantes de cumprimento integral da decisão do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso V, 243, 250, inciso I, e 254, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumpridas as determinações do Acórdão 1.694/2020-TCU-Plenário e adotar as medidas do subitem 1.6 a seguir.

- 1. Processo TC-025.468/2020-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Unidade jurisdicionada: Município de São Gabriel/BA
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).



1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. remeter cópia deste acórdão e da instrução (peça 20) ao Município de São Gabriel/BA;
1.6.2. apensar em definitivo estes autos ao processo TC 015.182/2020-7, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 1456/2021 - TCU - Plenário

Considerando que este Tribunal, por meio dos Acórdãos 1.085/2018-TCU-Plenário e 2.678/2018-TCU-Plenário, decidiu pela necessidade de devolução das contribuições indevidamente efetuadas para financiamento de fundo de previdência complementar pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em favor do Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social (FioPrev);

Considerando que, após a prolação dessas decisões, a unidade instrutora constatou que se chegou a consenso sobre montante a ser devolvido a partir de cálculos e manifestações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), da Fiocruz e do FioPrev, o qual soma, na data-base de dezembro de 2019, R\$ 125.924.285,60 (peça 152, p. 3);

Considerando que por meio do subitem 1.8.1 do Acórdão 521/2021-TCU-Plenário esta Corte considerou não cumprida determinação feita no Acórdão 1.085/2018-TCU-Plenário, determinando ao FioPrev que restituísse o montante apurado na peça 152 aos cofres da Fiocruz, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

Considerando a manifestação do FioPrev no sentido de que tem enviado esforços para atender ao estabelecido pelo TCU, mas que o elevado valor envolvido e as dificuldades de liquidez dos ativos da entidade impedem o pronto atendimento da decisão no prazo fixado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para que o FioPrev cumpra o disposto no subitem 1.8.1 do Acórdão 521/2021-TCU-Plenário e restitua os valores devidos aos cofres da Fiocruz, a contar do vencimento do prazo anteriormente concedido.

1. Processo TC-026.325/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Nisia Veronica Trindade Lima (425.005.407-15); Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04)
 - 1.2. Interessados: Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social (28.954.717/0001-91); Superintendência Nacional de Previdência Complementar (07.290.290/0001-02)
 - 1.3. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
 - 1.7. Representação legal: Arlyson George Gann Horta (24.613/OAB-DF) e outros, representando Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social; Eduardo Marcelo de Lima Sales (64.141/OAB-RJ) e outros, representando Fundação Oswaldo Cruz.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado do Ministério Público junto ao TCU requerendo que este Tribunal adote as medidas necessárias a apurar se recursos federais vêm sendo empregados no pagamento de vultosas quantias a magistrados às vésperas da aposentadoria compulsória, a título de bônus de incentivo à aposentadoria antecipada;

Considerando que os pagamentos a que se refere a representação foram realizados por tribunais estaduais e arcados com recursos estaduais;

Considerando que a representação não está acompanhada de indício concernente às irregularidades ou ilegalidades denunciadas, bem como não se refere a matéria de competência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer a representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, encaminhando-se cópia destes autos ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

1. Processo TC-012.976/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1458/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 20/2021, promovido pela Universidade Federal de Alfenas (Unifal), com vistas à contratação de serviço especializado de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos da entidade;

Considerando que a representante se insurge, em síntese, contra a alegada de existência de cláusulas no edital do certame que limitariam a participação de mais empresas concorrentes;

Considerando que, em sede de exame sumário, parte das alegações da representante foi considerada improcedente e parte foi objeto de oitiva prévia da Unifal;

Considerando que a Unifal corrigiu as irregularidades apontadas pela representante;

Considerando que o pregão já foi realizado, que não houve indício de restrição indevida à competitividade, e que os serviços foram contratados com, aproximadamente, 8% de desconto em relação ao valor de referência;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 20;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 20) à Unifal e à representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-014.249/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Alfenas (Unifal)
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 128/21-07, promovido pela Superintendência Regional do Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com vistas à contratação de empresa ou consórcio para a execução dos serviços de Implantação e Manutenção de Dispositivos de Segurança e de Sinalização Rodoviária, no âmbito do Programa BR-Legal 2, nas rodovias BR- 040/RJ, BR-101/RJ, BR-354/RJ, BR-393/RJ, BR-465/RJ, BR493 e BR-495/RJ, totalizando 765,8 Km;

Considerando que não há indícios de superestimativa do volume médio diário de tráfego no seguimento em que será executada a obra e, portanto, os quantitativos solicitados para fins de comprovação de capacidade técnica estão compatíveis com os exigidos na licitação;

Considerando que o não parcelamento do objeto, no caso concreto, não representa violação à Súmula-TCU 247, já que os serviços de conservação a serem contratados são de baixa complexidade;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 35;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 35) ao DNIT e à representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-015.847/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
 - 1.5. Representação legal: Rubem de Souza Valenca Filho (12.147/OAB-PE) e outros, representando Trigonal Engenharia Ltda.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1460/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 20/2021, promovido pela Universidade Federal de Alfenas (Unifal), com vistas à contratação de serviço especializado de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos da entidade;

Considerando que a representante se insurge contra a exigência de que os postos e oficinas credenciados estivessem distantes entre si, no máximo, até 100 km (itens 14.2 e 14.3 do edital), o que teria limitado indevidamente a participação de mais empresas no certame;

Considerando que, em sede de exame sumário, há aparente equívoco no cálculo da representante quanto ao número de oficinas e postos que deveriam ser credenciados para atender os estados de Minas Gerais e São Paulo;

Considerando que quatro licitantes - dentre as quais, a representante - participaram do pregão e que foram ofertados 56 lances para cada um dos itens licitados, o que indica ter havido disputa entre as participantes;

Considerando que o objeto foi arrematado pelo valor total de R\$ 372.059,32, aproximadamente 8% inferior ao preço máximo aceitável para os dois itens (R\$ 402.904,43);

Considerando que nenhuma empresa foi inabilitada ou teve sua proposta recusada por não atendimento aos itens 14.2 e 14.3 do edital, e que não houve manifestação de intenção de recurso por qualquer licitante, nem mesmo pela representante;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 11;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 11) à Unifal e à representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-015.848/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Alfenas (Unifal)
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de contas especial instaurada com vistas a responsabilizar o Sr. Hudson Brom pelo ressarcimento da diferença de valores entre a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, e a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, recebida de 5/7/2001 a 4/2/2004, visto que no período também exerceu cargo em comissão no Ministério Público Federal, sendo indevida a acumulação de proventos integrais com a remuneração do cargo em comissão, resultando na condenação do responsável por meio do Acórdão 3.921/2012-TCU-2ª Câmara.

Considerando que o Sr. Hudson Brom faleceu em 16/4/2019, momento em que sua dívida correspondia ao montante de R\$ 300.590,42;

Considerando que, após seu falecimento, foi implementado um desconto mensal em folha de apenas R\$ 1.074,38 sobre os proventos de cada pensionista;

Considerando que o desconto em folha não é um direito da parte, tampouco pode constituir um meio confortável de evitar a cobrança judicial mediante descontos arbitrados no mínimo que a lei permite, que, mesmo após décadas, não satisfarão a dívida;

Considerando que a medida de desconto em folha definida pelo legislador é uma prerrogativa da Administração Pública para a reparação dos prejuízos causados;

Considerando o alto valor remanescente do débito no caso concreto, a baixa capacidade de pagamento das pensões originadas, a idade avançada das pensionistas e os limites para desconto em folha, situações que compõem um conjunto de circunstâncias que, sob a ótica do interesse público na recomposição do erário, resultam na inviabilidade de se manter os descontos sobre as pensões no limite mínimo de 10%;

Considerando que esta Corte de Contas, por ocasião da prolação do Acórdão 3.921/2012-TCU-2ª Câmara (peça 2, p. 32), não autorizou a cobrança judicial da dívida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, de acordo com o parecer formulado pelo Ministério Público junto ao TCU em autorizar a cobrança judicial do débito imputado ao Sr. Hudson Brom (falecido) por meio do Acórdão 3.921/2012-TCU-2ª Câmara, bem como o seu recolhimento parcelado, caso venha a ser requerido na forma do art. 26 da referida lei c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de informar ao Ministério da Economia que:

a) a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 3.921/2012-TCU-2ª Câmara no sentido do desconto em folha de pagamento das dívidas imputadas ao Sr. Hudson Brom não fixou o limite de 10% dos proventos, tendo consignado a observância aos termos do art. 46 da Lei 8.112/90;

b) o limite de 10% (dez por cento) do desconto nos proventos das pensionistas, Sra. Maria do Carmo Carvalho e Sra. Anália Dionísia Paixão Guerra, é apenas o mínimo que pode ser adotado, conforme expressa disposição do art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990, cabendo ao Ministério da Economia adotar providências para a elevação deste percentual para a satisfação das dívidas, atendo-se ao limite máximo, que é o percentual de margem consignável de que trata o Decreto 8.690/2016;



c) a elevação do percentual de desconto nos proventos de pensão da Sra. Maria do Carmo Carvalho e da Sra. Anália Dionísia Paixão Guerra exige a prévia concessão de contraditório e ampla defesa, em observância ao entendimento jurisprudencial do STF (MS 30.248/DF);

d) a cobrança judicial da dívida atribuída ao Sr. Hudson Brom, em substituição ao desconto em folha de pagamento determinado pelo Acórdão 3.921/2012-TCU-2ª Câmara, é decisão que cabe ao órgão, representado pela Procuradoria-Geral da União, após o levantamento de bens do responsável e avaliação da viabilidade e vantajosidade de tal medida.

1. Processo TC-005.225/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Hudson Brom (056.119.466-15).
 - 1.2. Órgãos: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério Público Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1462/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como consulta, porquanto ausentes os requisitos de admissibilidade;
- b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Senhor Thiago Menezes do Amaral Gomes; e
- c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.776/2021-9 (CONSULTA)
 - 1.1. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1463/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de agravo interposto pela empresa Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. contra despacho proferido à peça 36, por meio do qual este relator, dentre outras medidas, indeferiu seu ingresso como interessada nos presentes autos, que tratam de representação por ela formulada para apurar possíveis irregularidades na condução do Contrato 134/2013, firmado em 5/12/2013 entre a União Federal, por meio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (MS), e a empresa Varian Medical Systems Inc.

Considerando que, nos termos do art. 289 do RITCU, de despacho decisório do relator, desfavorável à parte, cabe agravo, no prazo de cinco dias, contados na forma do art. 183 do referido normativo;

Considerando que, nos termos do art. 183, inciso I, alínea "d", do RITCU, o prazo para interposição da peça recursal é contado da data do recebimento de notificação pela parte;

Considerando que a Elekta foi devidamente notificada, na pessoa do seu representante, em 17/2/2021 (peça 47), da decisão deste relator contida no despacho agravado;

Considerando que o recurso foi protocolizado apenas em 31/5/2021, ou seja, mais de noventa dias após expirado o prazo final para sua interposição, restando, portanto, intempestivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso II, e 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 289, todos do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer do agravo interposto pela empresa Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda., por restar intempestivo; e
- b) dar ciência desta deliberação à agravante.

1. Processo TC-000.563/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços Para Radioterapia Ltda. (09.528.196/0001-66).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.6. Unidade Técnica: não atuou.
 - 1.7. Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1464/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) dar ciência ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Processo Seletivo 44/2020-IBGH/HMAP, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) exiguidade no prazo concedido para interposição de recurso, de um dia útil, após a publicação do resultado da licitação, conforme disposto no item 4.2 do edital, contrariando o princípio da razoabilidade, considerando a necessidade de disponibilidade de tempo suficiente para que seja concedida cópia integral do processo administrativo do certame licitatório, solicitado por empresa licitante, em fase recursal, em afronta à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 9.241/2018-TCU-2ª Câmara; e

b.2) aceitação do atestado de capacidade técnico-operacional fornecido pela empresa Loren Industrial Ltda. (Facinatus Cosméticos), em 17/7/2020, referente à manutenção predial preventiva, em nome de pessoa física, o profissional Keldson Gonçalves Fernandes, quando os atestados para esse fim devem ser exigidos em nome da licitante, afrontando a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.208/2016-TCU-Plenário e 2.326/2019-TCU-Plenário;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, à empresa O&M Energia Eireli e à representante;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.641/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH (18.972.378/0009-70); O & M Energia Eireli (36.650.894/0001-02).
 - 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1465/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a perda do objeto;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e à representante; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.869/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1466/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto por Marcelino Ferreira de Azevedo Filho contra o Acórdão 1.614/2019-TCU-Plenário (peça 17), por meio do qual esta Corte de Contas conheceu da representação, considerou-a procedente e fez determinação à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (SGP), na qualidade de gestora do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape).

Considerando que a determinação constante do item 9.2 do Acórdão recorrido teve como fundamento as disposições contidas no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o que prescreve o art. 45 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o Tribunal de Contas da União exerceu a chamada jurisdição objetiva, ou seja, a relação processual estabeleceu-se apenas entre a Corte de Contas e o Ministério da Economia, tendo-se limitado o órgão de controle externo, no exercício de sua missão constitucional, a expedir ao órgão ministerial comando de natureza mandamental, sem efeito desconstitutivo;

Considerando que, se a natureza da decisão do Tribunal não é, em si mesma, desconstitutiva, não há que reconhecer, ao ora recorrente, sucumbência no presente processo;

Considerando que, se não há sucumbência, não há interesse em intervir e, consequentemente, não há legitimidade recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 282, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Marcelino Ferreira de Azevedo Filho, ante a ausência de legitimidade recursal; e
- b) dar ciência desta decisão ao recorrente.

1. Processo TC-030.187/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Marcelino Ferreira de Azevedo Filho (143.081.262-15).
 - 1.2. Interessado: Milton Evangelista Dourado (247.962.711-04).
 - 1.3. Órgãos: Advocacia-geral da União; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.8. Representação legal: Jose Severino dos Santos (OAB/AC 2.336).
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1467/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I, e 143, inciso V, "a" do RITCU, em considerar cumpridas as determinações e recomendações contidas nos itens 9.4.2 e 9.5.2 do Acórdão 2604/2018-Plenário, arquivando estes autos, e enviar cópia desta deliberação e da instrução que a suporta à Agência Nacional de Aviação Civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.866/2020-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Agência Nacional de Aviação Civil (07.947.821/0001-89)
 - 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1468/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes do pronunciamento da Secex-TCE à peça 42 destes autos, em:

- a) considerar cumprida a determinação exarada pelo Acórdão 13069/2019-TCU-Plenário;
- b) levantar o sobrestamento do presente processo; e
- c) encaminhar o processo à Secex-TCE para que dê continuidade à instrução de mérito.

1. Processo TC-021.517/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Elias Guimaraes Santiago (295.160.642-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - PA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal:

ACÓRDÃO Nº 1469/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 3 destes autos, em:

- a) considerar cumpridos os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.3.1, 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.4, 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.1.3, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1671/2019-TCU-Plenário;
- b) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.



1. Processo TC-020.142/2020-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1470/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em conceder ao Dnit prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, em atendimento à solicitação contida no ofício à peça 191, para cumprimento das determinações dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 568/2021-TCU-Plenário, a contar do término dos prazos concedidos por aquele acórdão, independentemente de notificação, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-007.407/2009-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Apensos: 036.608/2011-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa

Catarina

- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovia).
- 1.8. Representação legal: Felipe Gregorio de Velloso Vianna e outros, representando Consorcio Construcap - Ferreira Guedes (br-448/rs); Leo Rodrigo Miranda Zanotti (8555/OAB-ES) e outros, representando Antonio Takeo Kumata; Ney Marcelo Urbano (68106/OAB-RS) e outros, representando Construtora Triunfo S/A.

ACÓRDÃO Nº 1471/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação dando conta de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 3/2021 promovido pela Superintendência no Estado do Rio de Janeiro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, tendo por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais necessários, a serem executados nas instalações da Superintendência do Ibama no Rio de Janeiro (Supes/RJ) e suas Unidades Descentralizadas Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS/RJ) e UT2 - Angra dos Reis/RJ.

Considerando que a representante alega que a empresa vencedora foi habilitada sem apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial prevista nos itens 4.2.5 e 9.10.1 do edital;

Considerando que o pregoeiro, em data posterior à realização do certame, requereu eletronicamente, no site da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a certidão acostada à peça 7 dos autos, emitida pelo Cartório Distribuidor de Angra dos Reis, e que tal certidão foi incluída no processo da contratação;

Considerando que a certidão incluída intempestivamente no processo demonstra que a empresa vencedora não se encontrava em situação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

Considerando que a empresa vencedora ofereceu a melhor proposta na fase de lances e que o contrato já se encontra em andamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- c) dar ciência à Superintendência do Ibama no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, acerca da impropriedade atinente à habilitação da empresa TR2 Prestadora de Serviços Ltda. sem a apresentação tempestiva da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em descumprimento ao item 9.10.1 do edital, identificadas no Pregão 3/2021;
- d) dar ciência deste Acórdão à Superintendência do Ibama no Estado do Rio de Janeiro, acompanhado de cópia da instrução à peça 9 do presente processo;
- e) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-014.647/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1472/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-014.462/2021-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - Crefito/11.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1473/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, levantar o sigilo que incide sobre as peças dos autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 40), ao denunciante.

1. Processo TC-009.749/2019-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Apensos: 033.232/2020-2 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.4. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (RJ, ES).
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.8. Representação legal: Andrea Kudsi Rodrigues Gomes (110673/OAB-RJ), representando Conselho Federal de Educação Física; Daniel da Silva Brilhante (140.938/OAB-RJ), representando Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (RJ, ES).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1474/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao denunciante.

1. Processo TC-012.973/2021-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1475/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia para considerá-la prejudicada diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 11), ao denunciante e ao Comando da 1ª Divisão de Exército, e fazer as determinações conforme proposto nos autos.

1. Processo TC-015.551/2021-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Divisão de Exército.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações:
- 1.8.1. comunicar os fatos ao Comando da 1ª Divisão de Exército para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para o Comando de Controle Interno do Exército - CCIEx , sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da denúncia tarjada (peça 1), desta instrução e da deliberação a ser proferida.

ACÓRDÃO Nº 1476/2021 - TCU - Plenário

Considerando que não foram identificadas irregularidades na aquisição dos 6.000 testes rápidos para diagnóstico da Covid-19 pelo município de Pinheiro/MA (contrato PMP 130/2020);

Considerando que o município de Pinheiro/MA, cadastrado como unidade jurisdicionada ao TCU, é considerada como equivalente a parte nos autos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, deferir o pedido formulado pelo município de Pinheiro/MA de ser considerado como parte interessada no processo, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da Selog (peça 52), ao denunciante, ao município de Pinheiro - MA, e à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão (processo: 00209.100056/2021-60).

1. Processo TC-021.150/2020-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Apensos: 009.442/2021-9 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.8. Representação legal: João Luciano Silva Soares e outros, representando município de Pinheiro - MA.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1477/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.513/2012-9.
- 1.1. Apensos: 008.312/2018-4; 008.313/2018-0; 008.314/2018-7; 006.401/2011-
2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49); Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico (07.551.794/0001-20); José Raimundo de Araújo Campos (102.665.345-20).
- 3.2. Recorrente: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49).
4. Entidade: Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Gustavo Machado de Sales e Silva (11.960/OAB-SE) e outros, representando Artur Sérgio de Almeida Reis.
- 8.2. Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico e José Raimundo de Araújo Campos.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto Artur Sérgio de Almeida Reis, ex-Secretário Estadual de Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação de Sergipe, contra o Acórdão 8.661/2013-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso II, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso de revisão, para:
9.1.1. julgar regulares as contas do Instituto Ibicy e de José Raimundo de Araújo Campos, dando-lhes quitação;
9.1.2. julgar regulares com ressalvas as contas de Artur Sérgio de Almeida Reis, dando-lhe quitação;
9.1.3. em consequência, tornar sem efeito o débito e a multa objetos dos itens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, aos demais responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1478/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.061/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A (10.770.641/0001-89).
4. Órgãos/Entidades: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A; Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal:
8.1. Fernando Botto Lamoglia (29.202/OAB-PR) e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, acerca de possíveis irregularidades cometidas no processo de liquidação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência deste acórdão à Ceitec em liquidação, ao Ministério da Economia, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao representante;
9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1478-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1479/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.724/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Ministério da Economia.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Controladoria-Geral da União (VINCULADOR); Empresa Gestora de Ativos; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.803), Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e Andrei Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753 e OAB/SP 175.337).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Ministério da Economia, em face do Acórdão nº 1.627/2020-TCU-Plenário, por intermédio do qual o Tribunal apreciou Relatório de Auditoria Operacional no Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), tendo como foco o processo de novação de créditos contra o Fundo, que foi realizada junto aos órgãos intervenientes Caixa Econômica Federal (Caixa), Controladoria Geral da União (CGU), Banco Central do Brasil (BCB) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com o propósito de avaliar a gestão governamental quanto à eficiência e à tempestividade desse processo, com vistas a propor melhorias que o tornem mais célere e efetivo.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e acolhê-los parcialmente, para suprir a obscuridade existente no subitem 9.4 do Acórdão nº 1.627/2020-TCU-Plenário, integrando a deliberação recorrida com os elementos constantes do voto condutor do presente Acórdão;
9.2. receber o expediente encaminhado pelo Fundo Aimores como mera petição, negando a ele seguimento, cabendo informar à entidade que o Tribunal de Contas da União não é o foro adequado para a discussão de questões envolvendo o direito subjetivo de terceiros perante o Poder Público Federal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos interessados.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1479-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1480/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.109/2020-1.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este levantamento com o objetivo de conhecer as políticas públicas e os programas do governo federal relacionados à Internet das Coisas (IoT), assim como a organização e funcionamento das estruturas governamentais responsáveis por tais políticas e programas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI); ao Ministério das Comunicações (MC); ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); ao Ministério da Economia (ME); ao Ministério da Saúde (MS); à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); à Casa Civil da Presidência da República; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, assim como a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;
9.2. levantar o sigilo dos autos, com exceção das peças 21, 22, 23 (Apêndice C) e 24 (Apêndice D), que devem ser mantidas como anexos sigilosos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria Segecex 15/2011;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1480-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1481/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.842/2013-3.
1.1. Apensos: 006.486/2017-7; 007.337/2010-8; 008.363/2016-1; 018.778/2013-5; 007.872/2015-1; 002.116/2018-9; 007.975/2017-1; 027.599/2015-9; 004.303/2017-2; 025.385/2015-1; 007.944/2017-9; 013.770/2016-0; 021.844/2016-0; 009.191/2014-3; 025.968/2016-5; 024.901/2017-2; 006.664/2019-9; 028.734/2016-5
2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Chec Dredging Co. Ltd. (11.134.816/0001-24); DTA Engenharia Ltda (02.385.674/0001-87); EIT Empresa Industrial Tecnica S/A (08.402.620/0001-69); Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comercio (46.083.754/0001-53); Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Jorge Luiz Zuma e Maia (487.281.107-06); José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); José Di Bella Filho (032.949.368-00); Leopoldo Spinola Bittencourt (125.930.797-20); Odmir Andrade Aguiar (839.316.357-91); Taissa Meira Coelho Aragão Medeiros (084.826.277-83).
4. Órgão: Secretaria de Portos (extinta).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (com manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal:
8.1. Maria Augusta Viegas e outros, representando José Di Bella Filho.
8.2. Andressa da Silva Alves Labrujó e outros, representando Jorge Luiz Zuma e Maia.
8.3. Izabel Meira Coelho Lemgruber Porto (50180/OAB-RJ) e outros, representando Leopoldo Spinola Bittencourt e José Cupertino de Oliveira Sampaio;
8.4. Caroline dos Santos Peixoto Ramos, representando Taissa Meira Coelho Aragao Medeiros.
8.5. Maria Lúcia de Menezes Neiva (107908/OAB-SP) e outros, representando EIT Empresa Industrial Tecnica S/A.
8.6. Pedro Guilherme Gonçalves de Souza (246785/OAB-SP) e outros, representando Chec Dredging Co. Ltd., DTA Engenharia Ltda, EIT Empresa Industrial Técnica S/A e Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio;
8.7. Taísa Magalhaes Freitas Ferreira (27950/OAB-DF), representando Fabrizio Pierdomenico.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento aos termos do subitem 9.1 do Acórdão 302/2013 - TCU - Plenário, em razão do superfaturamento apontado na obra de dragagem do Porto de Santos/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Revisor, em:
9.1. considerar José Carlos Martins da Lomba revel, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Odmir Andrade Aguiar, José Cupertino de Oliveira Sampaio, Leopoldo Spinola Bittencourt, Fabrizio Pierdomenico, Jorge Luiz Zuma e Maia e José Di Bella Filho;



9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas empresas que integram o Consórcio Draga Brasil, Chec Dredging Co. Ltd., DTA Engenharia Ltda, EIT Empresa Industrial Técnica S/A e Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Odmir Andrade Aguiar, José Cupertino de Oliveira Sampaio, Leopoldo Spinola Bittencourt, José Carlos Martins da Lomba, Fabrizio Pierdomenico, Jorge Luiz Zuma e Maia e José Di Bella Filho, expedindo-lhes quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.5. julgar irregulares as contas das empresas que integram o Consórcio Draga Brasil, Chec Dredging Co. Ltd., DTA Engenharia Ltda, EIT Empresa Industrial Técnica S/A e Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comercio, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-as ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, que deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data da ocorrência	Débito (R\$)
24/08/2010	148.556,50
18/11/2010	335.603,54
03/01/2011	289.869,29
30/03/2011	140.214,13
02/05/2011	148.152,09
18/07/2011	181.516,28
07/10/2011	108.991,86
16/01/2012	112.470,67
23/07/2012	55.931,58
28/09/2012	5.317,89
29/11/2012	53.870,15
28/12/2012	87.118,84

9.6. aplicar às empresas Chec Dredging Co. Ltd., DTA Engenharia Ltda, EIT Empresa Industrial Técnica S/A e Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar esta deliberação à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis

9.9. determinar a instauração de processo apartado de tomada de contas especial com vistas a quantificar o prejuízo observado na execução do Contrato 18/2009 decorrente da não-aplicação dos índices de reajustamento contratual.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro com voto vencido: Augusto Nardes (Relator).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1482/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.343/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTribária).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, em que a Sra. Deputada Aline Sleutjes, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, encaminhou a esta Corte de Contas Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 30/2019 e respectivo Relatório Prévio em atenção ao pedido do Deputado Jerônimo Goergen, que entendeu necessária a realização de "ato de fiscalização e controle nos valores cobrados dos produtores rurais por meio da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agropecuária e contribuições acessórias, para outras entidades, bem como o formato de cobrança dos agricultores e empresários rurais";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução - TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. autorizar a suspensão da execução da fiscalização da PFC 30/2019 até a deliberação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural sobre o Parecer Final do Deputado Fausto Pinato conclusivo pelo arquivamento e encerramento dessa proposta de fiscalização;

9.3. sobrestar a presente solicitação do Congresso Nacional até que haja deliberação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural sobre o Parecer Final do Deputado Fausto Pinato, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

9.4. dar ciência desta deliberação à Exma. Sra. Deputada Aline Sleutjes, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1483/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.187/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Especial da Receita Federal e Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório de acompanhamento referente à verificação da distribuição das transferências constitucionais no segundo semestre do exercício de 2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar em conformidade com os dispositivos constantes do caput do art. 159 da Constituição Federal, os montantes arrecadados e destinados, no segundo semestre de 2020, à composição das seguintes transferências:

9.1.1. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), consoante o inciso I da referida regra constitucional;

9.1.2. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), conforme o inciso II da referida regra constitucional;

9.1.3. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), conforme o inciso III da referida regra constitucional;

9.2. considerar em conformidade com os coeficientes estabelecidos nos normativos que tratam a matéria os valores distribuídos por beneficiário, no segundo semestre de 2020, para as seguintes transferências:

9.2.1. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa TCU 175, de 20/3/2019;

9.2.2. Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa TCU 179, de 20/11/2019;

9.2.3. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), conforme a Decisão Normativa TCU 177, de 29/7/2019;

9.2.4. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), conforme a Decisão Normativa TCU 181, de 12/2/2020;

9.2.5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme as Portarias Interministeriais MEC/ME 4, de 27/12/2019; 2, de 10/8/2020; e 3, de 25/11/2020;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil S.A., esclarecendo que o Relatório e o Voto podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1483-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1484/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.694/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional que teve como objetivo avaliar a atuação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest no cumprimento de suas atribuições, com especial ênfase aos processos internos relacionados aos incisos II e VI, letra "g", do art. 98 do Decreto 9.745/2019, com alterações posteriores de redação trazidas pelo Decreto 10.072/2019;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia (SEDDM/ME), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que no prazo de 30 dias:

9.1.1. disponibilize as informações de todas as participações do governo federal em empresas, incluindo também coligadas e participações minoritárias, no perfil público do sistema Siest, de forma a permitir amplo acesso à sociedade;

9.1.2. informe ao TCU o resultado de quaisquer apurações que tenha realizado sobre os investimentos identificados, de forma a buscar os responsáveis por aquisições que estejam em desacordo com a legislação federal e jurisprudência pátria que regem o assunto;

9.2. determinar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) que, em conjunto com as empresas estatais federais, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que no prazo de 30 (trinta) dias elabore política de classificação de informação que aborde os critérios devem ser utilizados para evitar que o sigilo das informações seja a regra, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011, de modo a permitir a divulgação ativa de:

9.2.1. informações relacionadas a processos encerrados de propostas de quantitativo de pessoal próprio, negociações coletivas de trabalho, programa de desligamento voluntário de empregados, planos de cargos e salários, planos de funções e participação nos lucros ou resultados das empresas estatais;

9.2.2. informações relacionadas aos processos de revisão orçamentária e reprogramação das empresas estatais.

9.3. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com o Ministério da Economia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que avalie a conveniência e oportunidade de, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.3.1. elaborar proposta legislativa que viabilize a modificação do modelo de governança da União em relação às empresas estatais, de modo a aperfeiçoar o papel do Estado enquanto acionista majoritário nas rodadas de negociações coletivas;

9.3.2. elaborar proposta legislativa que viabilize à Sest atuar em melhoria da técnica orçamentária em relação às empresas estatais, conferindo-lhe maior empoderamento de modo a permitir que sua atuação possa aperfeiçoar o papel do Estado enquanto acionista majoritário de suas empresas;



9.4. recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) que, em conjunto com a Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia (SEDDM/ME) e com a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que avalie a conveniência e oportunidade de, no prazo de 90 dias, elaborar Resolução ou Instrução Normativa própria que estabeleça um rito processual específico, a ser seguido pelas estatais e pela própria Sest, prevendo todas as ações de um Programa de Desligamento Voluntário, desde sua concepção até o último relatório de efetividade, contendo inclusive as limitações necessárias ao público-alvo (dirigentes), as ações posteriores de gestão de pessoas impactadas pelo programa e a previsão de monitoramento das ações desenvolvidas, entre outros;

9.5. recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que avalie a conveniência e oportunidade de, no prazo de 90 dias:

9.5.1. desenvolva método de controle e avaliação do quadro próprio das empresas estatais de forma a saber a evolução da força de trabalho e das necessidades de pessoal das empresas do governo federal e bem desempenhar o mister estabelecido na alínea "g" do inciso VI do art. 98 do Decreto 9745/2019 e no Art. 1º, inciso I do Decreto 3.735/2001;

9.5.2. estabelecer a conexão de processos relativos a negociações coletivas de trabalho no Sistema Eletrônico de Informações, de modo a facilitar a contextualização e o controle sequencial de todos os elementos documentais vinculados às negociações de cada estatal;

9.5.3. excluir os dirigentes das empresas estatais do público-alvo dos Programas de Desligamento Voluntário, considerando a potencialidade de conflito de interesses na formulação do processo, bem como institua limitação ao empregado que aderiu ao PDV de retornar à instituição, ou nela permanecer, na condição de dirigente;

9.5.4. manifestar-se favorável à aprovação de pleitos relativos a plano de cargos e salários somente caso o rol de documentos, informações, diretrizes e orientações fixadas pela própria secretaria sejam plenamente observados pelas empresas estatais, consoante portarias, cartilhas e outros normativos que tenham condão de tratar sobre a matéria.

9.5.5. encerrar processos administrativos que tratem de propostas de plano de cargos e salários apenas quando haja resolução definitiva sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;

9.5.6. promover o monitoramento das condicionantes feitas em suas manifestações técnicas nas propostas de plano de cargos e salários, de modo a aferir os resultados de sua atuação, considerando a possibilidade de diligenciar às empresas para apresentação de documentação complementar sobre o pleito, nos termos do art. 3º, § 4º, da Portaria Dest 27/2012;

9.5.7. manifestar-se favorável à aprovação de pleitos relativos a plano de funções somente caso o rol de documentos, informações, diretrizes e orientações fixadas pela própria secretaria sejam plenamente observados pelas empresas estatais, consoante portarias, cartilhas e outros normativos que tenham condão de tratar sobre a matéria;

9.5.8. encerrar processos administrativos que tratem de propostas de plano de funções apenas quando haja resolução definitiva sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;

9.5.9. promover o monitoramento das condicionantes feitas em suas manifestações técnicas nas propostas de plano de funções, de modo a aferir os resultados de sua atuação, considerando a possibilidade de diligenciar às empresas para apresentação de documentação complementar sobre o pleito, nos termos do art. 3º, § 4º, da Portaria Dest 27/2012;

9.5.10. exigir a apresentação de relatórios de efetividade relativos à execução do programa de PLR anteriores por ocasião da submissão de novas propostas pelas empresas estatais, exercendo a competência prevista no art. 3º, § 4º, da Portaria Dest 27/2012.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos órgãos fiscalizados, a fim de informá-los sobre as conclusões obtidas nesta fiscalização;

9.7. autorizar a ampla divulgação desta deliberação, acompanhada dos relatórios de auditoria a subsidiar;

9.8. com fulcro no disposto no art. 17, § 2º, da Resolução 315/2020, realizar o monitoramento, inclusive, das recomendações expedidas por meio deste Acórdão;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1484-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1485/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.556/2021-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Advocacia-Geral da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Revisor: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) Lucas Rocha Furtado, na qual requer que o Tribunal de Contas da União proceda à adoção das medidas necessárias tendentes a conhecer e avaliar se a utilização de recursos públicos - tempo e servidores - da Advocacia Geral da União (AGU), em especial do Advogado Geral da União, na impetração de habeas corpus junto ao Supremo Tribunal Federal em favor do ex-Ministro da Saúde Eduardo Pazuello, em depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19, atende o interesse público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer a presente documentação como representação para considerá-la improcedente;

9.2. arquivar os autos, após ciência ao representante.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1485-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas (Revisor), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1486/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.212/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Diversa Consultoria e Planejamento em Sustentabilidade Ltda. (CNPJ 14.112.993/0001-06)

3.2. Interessado: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda (04.385.378/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Representação legal: Luan Francisco Magalhães Claudino (OAB/MG 135124), representando Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por Diversa Consultoria e Planejamento em Sustentabilidade Ltda. (Diversa - segunda melhor proposta) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no certame licitatório LIC-70.2020.0520, a cargo da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), cujo objeto é a execução dos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social e Subprograma de Prevenção, Controle e Monitoramento de Queimadas - Conforme TR DEPO-02/2019 (peça 2, p. 2), nas Linhas de Transmissão 500 kV Presidente Dutra/Fortaleza II, 230 kV Presidente Dutra/Teresina II e 230 KV Teresina II/Teresina I;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a Representação procedente;

9.3. deixar de determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 16 da Resolução-TCU 315/2020, a anulação da LIC-70.2020.0520, tendo em vista que a unidade jurisdicionada informou a decisão pela revogação do processo licitatório para adequação do Termo de Referência ao padrão atual e posterior publicação de nova licitação, sem prejuízo de que o TCU verifique a efetiva implementação e os impactos dela resultantes;

9.4. informar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), à empresa Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. (Água e Terra) e ao representante a prolação do presente Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1486-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1487/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.655/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Savannah Soluções em Comunicação Ltda. EPP (CNPJ 06.333.973/0001-29)

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Michel Rodrigues e outros, representando Savannah Soluções Em Comunicação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Savannah Soluções em Comunicação Ltda. EPP, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 17/2021, conduzido pela Câmara dos Deputados, que tem como objeto a prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos legislativos, institucionais e administrativos realizados nas dependências do órgão licitante, em outros locais do Distrito Federal e, eventualmente, em qualquer local do território nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;

9.3. no mérito, considerar a Representação improcedente;

9.4. informar à Câmara dos Deputados e à representante a prolação deste Acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1487-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1488/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.833/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa Solicitação do Congresso Nacional (SCN) oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), constante do Ofício 46/2021/CFFC-P, de 18/5/2021, que requer seja realizado "ato de fiscalização com o intuito de verificar as irregularidades comunicadas, notadamente em relação às despesas irregulares pagas à conta dos recursos do Seguro DPVAT",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 71, inciso VII, da CF/1988, c/c art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;
9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), que a matéria contida no Ofício 46/2021/CFFC-P, de 18/5/2021, está sendo tratada no âmbito do TC 032.178/2017-4, e, tão logo este Tribunal deliberar a respeito, será encaminhada a essa Comissão cópia de inteiro teor do Acórdão que vier a ser proferido;
9.3. juntar cópia da presente deliberação, bem como do Ofício 46/2021/CFFC-P, de 18/5/2021, ao TC 032.178/2017-4, para a adoção das providências indicadas no item 9.2 retro;
9.4. nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, declarar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional;
9.5. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) cópia deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam; e
9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1488-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1489/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.046/2013-6.
1.1. Apenso: 006.824/2019-6; 006.822/2019-3; 006.823/2019-0; 006.826/2019-9; 006.825/2019-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
3.2. Responsáveis: Agroleite Comercial de Alimentos Eireli (09.612.676/0001-00); Antônia Lúcia Navarro Braga (***.674.201-**); Gilmar Aureliano de Lima (***.551.594-**))
3.3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (***.674.201-**).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Rouger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Agroleite Comercial de Alimentos Eireli.
8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga em face do Acórdão 1861/2017-1a Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 97), prolatado nos autos desta Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Gilmar Aureliano de Lima, Antônia Lúcia Navarro Braga e da empresa Agroleite - Comercial de Alimentos Eireli - EPP (Delcampo), em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara, da relatoria do Ministro Valmir Campelo, no qual a ora recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades na aplicação dos recursos destinados à operacionalização do chamado "Programa do Leite", no Estado da Paraíba.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/92, conhecer do recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU, estender ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima e à empresa Agroleite Comercial de Alimentos Eireli EPP - Delcampo, os efeitos do provimento parcial deste recurso;
9.3. por consequências dos subitens anteriores, tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.8 do Acórdão 1861/2017-1a Câmara;
9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima;
9.5. excluir da presente relação processual a empresa Agroleite Comercial de Alimentos Eireli EPP - Delcampo;
9.6. orientar a Secex-TCE que acompanhe o desenrolar da ação penal em tramitação no Poder Judiciário, representando ao TCU em caso de comprovação das irregularidades tratadas;
9.7. dar ciência da presente deliberação aos sucessores da recorrente, falecida em 8/5/2020, a Gilmar Aureliano de Lima, à Agroleite - Delcampo, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal.
10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1489-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1490/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.694/2016-4.
1.1. Apenso: 010.276/2017-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: João Paulo Ribeiro Filho (224.998.731-91).
4. Unidades jurisdicionadas: Município de Araguacema/TO; Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Aurea Maria Matos Rodrigues (1.227/OAB-TO) e outros, representando João Paulo Ribeiro Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por João Paulo Ribeiro Filho contra o Acórdão 1.980/2017-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de revisão; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1490-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1491/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.165/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (311.787/OAB-SP) e outros, representando Autoridade Portuária de Santos S.A.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta Representação acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 13/2021 pela Autoridade Portuária de Santos S.A. - Santos Port Authority (SPA),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer a denúncia e considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;
9.3. com fundamento no art. 9º, I, da Resolução -TCU 315/2020, dar ciência à Autoridade Portuária de Santos S.A. sobre as seguintes impropriedades relacionadas ao Pregão 13/2021:
9.3.1. ausência de fundamentação adequada para a exigência contida no item 3.0, "b" do Termo de Referência, no sentido de que o conjunto "caminhão e equipamento" possua no máximo quatro anos de fabricação, e adoção não fundamentada de critérios previstos na Instrução Normativa RFB 1700/2017 e nas tabelas de preços da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - Siurb/SP, sem aprofundamento e consulta de outras fontes, o que pode comprometer a competitividade da licitação, em afronta ao art. 9º, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Autoridade Portuária de Santos S.A., ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e ao princípio da motivação;
9.3.2. previsão, no item 5.2 do Edital, do prazo de até três dias úteis antes da sessão para a sua impugnação, em afronta ao art. 46, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Autoridade Portuária de Santos S.A;
9.4. dar ciência desta deliberação ao denunciante;
9.5. levantar a chancela de sigilo sobre a identidade do denunciante, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1491-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1492/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.504/2016-2.
1.1. Apenso: 034.085/2017-3; 010.484/2017-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Augusto Johannes Soares Bezerra (926.590.472-00); Brunno Correa Borges (733.326.151-49); Eliete Oliveira Mendonça (237.382.272-53); Eneas Ferreira Filho (153.468.114-00); Eralda Etra Maria Lessa (161.821.702-04); Franklin Oliveira Brito (596.437.062-49); Haroldo Batisti (623.930.222-87); Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor (138.412.111-00); Maria Carolina de Carvalho (214.389.578-07); Norman Viríssimo da Silva (362.185.453-34); Rosalina Souza Oliveira Moreira (889.046.102-06); Wilton Ferreira Azevedo Junior (661.550.455-34).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Estado de Rondônia; Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Josafá Piauhy Marreiro, gestor do PAC-Saneamento no estado de Rondônia, representando o estado de Rondônia (peça 220);
8.2. Egon Bockmann Moreira (14376/OAB-PR) e outros, representando Goetze Lobato Engenharia Ltda;
8.3. Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (40.915/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.



9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria de conformidade realizada nas obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Sistema Sul, no âmbito do Fiscobras 2016,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Wilton Ferreira Azevedo Junior, Norman Viríssimo da Silva, Eralda Etra Maria Lessa, Eliete Oliveira Mendonça, Maria Carolina de Carvalho, Brunno Correa Borges, Haroldo Batisti, Augusto Johannes Soares Bezerra, Franklin Oliveira Brito e Enéas Ferreira Filho;
9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar às responsáveis abaixo indicadas as multas individuais a seguir discriminadas, fixando prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor	30.000,00
Rosalina Souza Oliveira Moreira	10.000,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, e do art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;
9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Caixa, ao estado de Rondônia e aos responsáveis.
10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1492-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1493/2021 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 016.993/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Relatório de Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SEAS) e Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (SEMS-RJ) .
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação contida no subitem 9.1 e da recomendação disposta no subitem 9.2. do Acórdão 748/2017-TCU-Plenário, proferidas no âmbito de processo de acompanhamento, que teve como finalidade dimensionar a oferta global de serviços hospitalares das unidades federais aos sistemas de regulação no Estado do Rio de Janeiro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar não atendida a determinação contida no subitem 9.1. do Acórdão 748/2017-TCU-Plenário por motivo justo;
9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 2º, inciso I, da Resolução-APo-TCU 265/2014, determinar al Secretaria de Atenção Especializada al Saúde e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que apresentem a este Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias, a contar da ciência, plano de ação com vistas a sanear ou, ao menos, minimizar os problemas a seguir identificados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas no âmbito de suas competências, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, que não poderão exceder a 180 dias a contar do prazo final estabelecido para entrega do plano de ação:
9.2.1. ausência de identificação de perfil assistencial das unidades hospitalares federais localizadas no Rio de Janeiro, contrariando o disposto no art. 4º da Portaria MS/GM 161/2010 c/c incisos VI e VIII do art. 17 do Decreto 8.901/2016, c/c incisos II e VII do art. 24 do Decreto 8.901/2016;
9.2.2. ausência de levantamento dos quantitativos de serviços de saúde que serão ofertados pelas unidades hospitalares federais localizadas no Rio de Janeiro aos Sistemas de Regulação de Acesso a Serviços de Saúde do Estado e do Município do Rio de Janeiro, com vistas a dar efetividade ao disposto no art. 4º da Portaria MS/GM 161/2010, c/c incisos VI e VIII do art. 17 do Decreto 8.901/2016, c/c incisos II e VII do art. 24 do Decreto 8.901/2016;
9.2.3. ausência de unificação de atendimento al população ('fila única'), dificultando o controle da demanda de serviços de saúde, em desacordo com o disposto nos incisos XI e XIII do art. 7º da Lei Federal 8.080/1990, a qual estabelece que ei princípio do SUS a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados e dos Municípios na prestação de serviços de assistência al saúde da população, e a organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos, nos termos do art. 11 do Decreto 7.508/2011;
9.2.4. ausência de estabelecimento de metas a serem cumpridas pelas unidades hospitalares federais localizadas no Rio de Janeiro, nos mesmos moldes da Resolução CIB 3470/2015, que tratou da REUNI, em observância ao art. 14-A da Lei Federal 8.080/1990, que estabelece, como um dos objetivos das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite, a definição de diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante al sua governança institucional e al integração das ações e serviços dos entes federados, c/c arts. 18, 19 e 30 do Decreto 7.508/2011, que preceituam, dentre outros comandos, que o planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde;
9.2.5. ausência de unificação da regulação no que se refere aos serviços de saúde prestados pelas unidades hospitalares federais localizadas no Rio de Janeiro, seja para o Sistema de Regulação de Acesso a Serviços de Saúde do Estado (SER), seja para o Sistema de Regulação de Acesso a Serviços de Saúde do Município do Rio de Janeiro (SISREG), em desacordo com os arts. 11, 15 e 16 do Decreto 7.508/2011 c/c art. 10 da Portaria GM 1559, de 1º/8/2008;
9.3. reconhecer a perda de objeto da recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 748/2017-TCU-Plenário, tendo em vista o contexto de mudanças e indefinições constatado pelo Tribunal de Contas da União, principalmente em relação à revisão do Decreto 7.508/2011, prevista pelo Ministério da Saúde;
9.4. dar ciência à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que a delegação de competência das atribuições ligadas ao extinto Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde para responsável sem aparato estrutural suficiente inviabiliza a atividade de gestão necessária junto aos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, representando afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.5. informar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública da União, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio de endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.6. monitorar a determinação constante no subitem 9.2 em processo apartado;
9.7. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1493-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1494/2021 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 033.311/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este Relatório de Levantamento realizado com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento dos fundos públicos infraconstitucionais que compõem o Orçamento-Geral da União, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. enviar o Relatório de Levantamento constante à peça 22 e esta deliberação:
9.1.1 à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), para avaliar a conveniência e a oportunidade de elaborar estratégia de atuação do TCU no controle dos fundos públicos, com fulcro no art. 33, inciso I, da Resolução-TCU 324/2020;
9.1.2. aos relatores dos seguintes projetos legislativos em trâmite no Congresso Nacional:
9.1.2.1. PEC 186/2019;
9.1.2.2. PEC 187/2019;
9.1.2.3. PLP 135/1996;
9.1.2.4. PLP 295/2016;
9.1.2.5. PLP 22/2020;
9.1.2.6. PLP 102/2020;
9.2. levantar o sigilo dos presentes autos, com exceção de eventuais peças classificadas como sigilosas, nos termos do art. 4º da Resolução-TCU 294/2018;
9.3. autorizar o arquivamento os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1494-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1495/2021 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 033.778/2020-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Conselho Federal de Medicina (33.583.550/0001-30); Conselho Federal de Serviço Social (33.874.330/0001-65); Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40); Ministério da Economia.
4. Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal:
8.1. Erika Lula de Medeiros (38.307/OAB-DF), representando Conselho Federal de Serviço Social.
8.2. José Alejandro Bullon Silva (13.792/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Medicina.
8.3. Carolina Bastos Lima Paes e outros, representando Instituto Nacional do Seguro Social.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades na interrupção da realização de perícias médicas sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no contexto das restrições impostas pela pandemia da Covid-19,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo, em:
9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 104 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Conselho Federal do Serviço Social e ao representante para ciência.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1496/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.006/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Ministério da Defesa; Ministério da Economia; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria financeira sobre as estimativas contábeis do exercício de 2020 referentes ao passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União (RPPS), do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:
9.1.1. adote medidas para evidênciação no balanço patrimonial das despesas futuras com o Benefício Especial previsto no art. 3º da Lei 12.618/2012;
9.1.2. considere na estimativa do passivo atuarial do RPPS todas as parcelas de natureza remuneratória ou previdenciária a que fazem jus aposentados e pensionistas e que sejam financiadas pela União, e não apenas as que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, em consonância com o item 94 da NBC TSP 15 e o item 12.2.1 do MCASP;
9.1.3. adote medidas para assegurar a implementação correta e uniforme do método de Crédito Unitário Projetado (PUC), requerido no item 69 da NBC TSP 15, na mensuração dos passivos atuariais sujeitos a essa norma;
9.1.4. incorpore aos cálculos do passivo atuarial do RPPS a perspectiva de melhoria da expectativa de vida da população brasileira, conforme exigido pelo item 84 da NBC TSP 15;
9.1.5. se articule com o Ministério da Defesa para assegurar que as premissas biométricas e financeiras utilizadas na mensuração do passivo atuarial referente aos benefícios de militares inativos sejam:
9.1.5.1. aderentes à experiência da massa de militares protegidos pelo SPSMFA, em consonância com as orientações contidas nos arts. 15 a 18 da Portaria-MF 464/2018, bem como aos requisitos dos itens 81, 84 e 89(b) da NBC TSP 15;
9.1.5.2. consistentes com as utilizadas na mensuração do passivo atuarial referente às pensões militares, considerando, no caso das financeiras, os aumentos salariais definidos pela Lei 13.954/2019 e as promoções esperadas pelo militar durante sua carreira;
9.1.6. considere o auxílio-invalidez na estimativa do passivo atuarial relativo aos benefícios de militares inativos, em consonância com os itens 94 e 157 da NBC TSP 15 e o item 12.2.1 do MCASP;
9.1.7. adote medidas para assegurar a confiabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial do RGPS, em conformidade com as diretrizes 2 e 3 do documento Guidelines on Actuarial Work for Social Security, publicado em 2016 pela Organização Internacional do Trabalho e pela Associação Internacional da Seguridade Social;
9.1.8. adote medidas, em consonância com os itens 139, 143 e 147 da NBC TSP 15, para assegurar que as distorções de divulgação apontadas no Quadro 4 do relatório de auditoria não ocorram nas futuras demonstrações contábeis;
9.1.9. adote medidas para assegurar a aderência das premissas de sobrevivência de pensionistas e de crescimento da remuneração por mérito à experiência da massa de segurados do RPPS, de acordo com as orientações contidas nos arts. 15 a 18 da Portaria-MF 464/2018, bem como para assegurar a determinação da segunda hipótese em termos nominais, conforme preconiza o item 81 da NBC TSP 15;
9.2. recomendar ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que adote medidas para assegurar, na mensuração do passivo referente às pensões militares:
9.2.1. a aderência das premissas de sobrevivência de pensionistas, considerando o requisito do item 84 da NBC TSP 15, bem como das premissas de composição familiar, em consonância com o item 79 dessa norma e os itens 3.1 e 4.3 da Norma Atuarial 1 da Comissão de Normas Técnicas do Instituto Brasileiro de Atuária;
9.2.2. a divulgação da receita e da despesa de juros consideradas na estimativa, nos termos do item 143, b, da NBC TSP 15;
9.3. considerar implementadas as recomendações contidas nos itens 1.6.2 e 1.7.1 do Acórdão 1.463/2020-TCU-Plenário, parcialmente implementada a recomendação contida no item 1.7.2, em implementação a recomendação contida no item 1.6.3, e não atendidas as recomendações contidas nos itens 1.6.1 e 1.6.4 do aludido acórdão;
9.4. com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, apensar os autos ao processo de contas anuais do Ministério da Economia relativas ao exercício de 2020 (TC 033.445/2020-6);
9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério da Economia, ao Ministério da Defesa, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1496-22/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1497/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.418/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Reforma).
3. Recorrente: Regina de Araújo Pereira (161.630.794-34).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Saul Barros Brito (OAB/PB 14.520) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Sra. Regina de Araújo Pereira em face do Acórdão 1.075/2021-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu do pedido de reexame interposto pela embargante contra os termos do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão à embargante e ao Comando do Exército.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-22/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1498/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.064/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Ferlim Serviços Técnicos Ltda (42.116.376/0001-06).
4. Entidade: Hospital Federal do Andaraí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB-DF 29.760) e outros, representando Ferlim Serviços Técnicos Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa Ferlim Serviços Técnicos Ltda contra o Acórdão 1.082/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso interposto pela empresa Ferlim Serviços Técnicos Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Hospital Federal do Andaraí.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1498-22/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1499/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.135/2021-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Cálix Comunicação e Publicidade Ltda. (CNPJ 05.893.556/0001-78).
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representações legais: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP 350.031); Marcelo Simon da Silva (OAB/RJ 113.133); Saulo Stefanone Alle (OAB/SP 207.628) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades na Concorrência 1/2020, promovida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cujo objeto consiste na contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de duas agências de propaganda,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
9.3. dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as impropriedades descritas abaixo, identificadas na Concorrência 1/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.3.1. ausência de justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações em cada subquesto relacionado ao Quesito 2, conforme exigido no subitem 7.3.1.1 do edital;
9.3.2. deficiência na clareza das justificativas que fundamentaram as pontuações em cada quesito, de modo a permitir a efetiva identificação dos critérios utilizados para atribuição dos pontos, em atenção ao princípio do julgamento objetivo;
9.4. dar ciência desta deliberação à representante e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1499-22/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1500/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.914/2018-6.
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração em Representação.
3. Recorrente: Evandro Sampaio Didonet (CPF: 295.482.410-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade(s): Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República - Camex; Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representações legais: Guilherme H. Magaldi Neto - OAB/DF 4.110; Gilberto M. Calasans Gomes (OAB/DF 43.391); Vitória Costa Damasceno (OAB/DF 60.734).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República (Camex) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entre outros órgãos e agentes envolvidos, relacionadas à aprovação de 4 (quatro) operações de financiamento, vinculadas à exportação de bens e serviços, com amparo do Proex Equalização, por prazo superior ao máximo legalmente permitido, com possível violação ao art. 2, §1º, c/c art. 3 da Lei 10.184/2001 c/c o art. 1, § 2º, c/c arts. 4º, § 1º, e 9º da Resolução 3.219/04 do CMN e Portarias Ministeriais vigentes à época das operações,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, e, no mérito, acolhê-los;

9.2. conceder efeitos infringentes sobre o Acórdão 3156/2019-Plenário, no sentido de afastar a culpabilidade do Sr. Evandro de Sampaio Didonet e, em consequência, excluir o rol de responsáveis relacionados à Operação Cofig nº 533 sob apreciação nestes autos; e

9.3. dar ciência ao embargante.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1500-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1501/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.004/2011-6.
2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Prestação de Contas, exercício 2010.
3. Responsáveis: Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF: 339.653.821-87); Carlo Roberto Simi (CPF: 330.130.557-15); Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira (CPF: 334.477.481-68); Renato Ludwig de Souza (CPF: 080.859.067-75); Ana Paula da Silva (CPF: 763.588.959-15); Rodolfo Péres Torelly (CPF: 152.584.671-04); José Geraldo Machado Jr (CPF: 736.227.887-04); Sandra Elisabeth Lage Costa (CPF: 719.822.997-20); Leonardo Muller de Campos Futuro (CPF: 034.592.047-37).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, vinculada ao então Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, exercício de 2010, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) do então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), consolidando as informações da gestão dos Departamentos de Qualificação (DEQ), de Emprego e Salário (DES) e de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude (DPJ), à época, integrantes da estrutura da Secretaria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

- 9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas de:
- 9.1.1. Carlo Roberto Simi (CPF: 330.130.557-15), Secretário de Políticas Públicas de Emprego de 12/4/2010 a 31/12/2010, em razão das irregularidades perpetradas no exercício de 2010, tratadas nos TCs 027.360/2012-1, 005.381/2011-8 e 005.313/2011-2;
- 9.1.2. Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF: 339.653.821-87), Secretário de Políticas Públicas de Emprego de 1º/1/2010 a 11/4/2010, em razão da irregularidade perpetrada no exercício de 2010, tratada no TC 027.360/2012-1;
- 9.1.3. Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira (CPF: 334.477.481-68), Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto, em razão das irregularidades perpetradas no exercício de 2010, tratadas nos TCs 005.381/2011-8 e 005.313/2011-2;
- 9.1.4. José Geraldo Machado Jr (CPF: 736.227.887-04), Diretor do Departamento de Qualificação Substituto em exercício, em razão da irregularidade perpetrada no exercício de 2010, tratada no TC 005.381/2011-8; e
- 9.1.5. Ana Paula da Silva (CPF: 763.588.959-15), Diretora do Departamento de Qualificação de 6/5/2010 a 31/12/2010, em razão das irregularidades perpetradas no exercício de 2010, tratadas no TC 005.313/2011-2;
- 9.2. julgar regulares as contas de Renato Ludwig de Souza (CPF: 080.859.067-75), Rodolfo Péres Torelly (CPF: 152.584.671-04), Sandra Elisabeth Lage Costa (CPF: 719.822.997-20) e Leonardo Muller de Campos Futuro (CPF: 034.592.047-37), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena;
- 9.3. determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego- SPPE, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução-TCU 315/2020, a imediata instauração de processos de tomada de contas especial com relação aos Convênios 49/2006, 21/2007, 95/2007, 108/2007, 113/2007, 118/2007, 121/2007, 123/2007, 135/2007, 151/2007, 154/2007 e 101/2008, e o encaminhamento dos respectivos processos a este TCU em 90 (noventa) dias, em razão do esgotamento de todos os prazos previstos no art. 4º, § 1º, c/c § 4º da IN TCU 71/2012, modificada pela IN TCU 76/2016, deixando assente que a falta de instauração da tomada de contas especial, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei;
- 9.4. encaminhar este Acórdão aos responsáveis e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SPPE/SEPEC/ME);
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1502/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.318/2020-0.
- 1.1. Apensos: 028.316/2020-7; 039.172/2020-1.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável/Interessado/Representante:
- 3.1. Responsável: Luciano Pinheiro Damasceno e Santos (013.979.545-66).
- 3.2. Interessada: J.F.E. Empreendimentos e Construções Ltda. (20.555.337/0001-72).
- 3.3. Representante: Ympactus Construtora e Transportes Eireli (10.764.432/0001-22).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representações legais:
- 8.1. Cássio Carvalho Batista (19682/OAB-BA) e outros, representando Luciano Pinheiro Damasceno e Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representações, formuladas pela Empresa Ympactus Construtora e Transportes Eireli acerca de possíveis irregularidades nas Tomadas de Preços 006/2020 e 007/2020, lançadas pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA com o objetivo de contratar empresa para a construção de creche padrão FNDE (Proinfância tipo 01) no loteamento Nossa Senhora de Lourdes, Sítio Pascoal, e a construção de escola de um pavimento com 6 (seis) salas padrão FNDE, no Povoado de Ruylândia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das representações, com fundamento nos art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-las procedentes;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA das seguintes falhas/irregularidades verificadas nos editais relativos às Tomadas de Preços 006/2020 e 007/2020 já anuladas pelo Município, com vistas a evitar a sua repetição em futuros certames envolvendo recursos federais:

- 9.2.1. exigência, no subitem 5.1.2, alínea "b.1.7", do edital, de itens que não preenchem cumulativamente os requisitos de maior relevância e valor significativo, e em alguns casos com especificações excessivas, em afronta ao art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, e à Súmula 263 do TCU;
- 9.2.2. exigência, no subitem 5.1.2, alínea "d.1", do edital, de que "as licitantes apresentem a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos serviços, composta por: 01 Engenheiro Civil de campo, 01 Engenheiro Civil Residente, 01 Engenheiro Eletricista e 01 Engenheiro Mecânico", sem fundamento no projeto básico ou no edital para a exigência de outros profissionais além do engenheiro civil responsável, especialmente a exigência de engenheiro mecânico, contrariando o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, e jurisprudência do TCU;
- 9.2.3. exigência do subitem 5.1.2, alínea "d", do edital para que os profissionais listados no subitem 5.1.2, alínea "d.1", façam parte do quadro permanente "na data prevista para entrega da proposta", contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 1º, inciso I, ambos da Lei 8.666/1993 e, em desacordo com jurisprudência do TCU;
- 9.2.4. exigência, no subitem 5.1.5, alínea "c", do edital, de apresentação de certificado de registro cadastral na Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA, extrapolando os limites do art. 30 da Lei 8.666/1993, e jurisprudência do TCU; e
- 9.3. dar ciência deste Acórdão ao representante, ao responsável, à empresa interessada, à Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1502-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1503/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-000.366/2021-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado.
4. Órgãos: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, apontando possíveis irregularidades relacionadas à gestão ambiental em nível federal, especialmente quanto à poluição do mar causada pelo lançamento excessivo de resíduos plásticos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Representação, por não atender a requisito de admissibilidade previsto no art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão e das peças 1 e 2 deste processo à Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) do Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção das medidas que julgar necessárias;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Representante;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1503-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1504/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-005.601/2021-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado.
4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, por meio da qual solicita a atuação deste Tribunal a fim de avaliar as medidas adotadas, pelo Governo Federal, no tocante ao cumprimento dos instrumentos legais firmados pelo Brasil com a temática meio ambiente, evidenciando as implicações decorrentes da política ambiental adotada sob a ótica internacional, em especial acerca do comprometimento da imagem do Brasil perante a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Representação, por não atender a requisito de admissibilidade previsto no art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Representante;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1505/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-006.090/2021-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado.
4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, por meio da qual solicita a atuação deste Tribunal a fim de apurar as medidas adotadas pelo Governo Federal no tocante à suposta desregulação ambiental, em especial a eventual utilização do período da pandemia para aprovar, de forma facilitada, mudanças normativas ambientais nocivas à preservação e à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em desacordo com os arts. 23, incisos VI e VII, e 225 da CF/88.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Representação, por não atender a requisito de admissibilidade previsto no art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Representante;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1506/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.944/2021-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: SecexSaúde.
4. Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal:
- 8.1. Caio de Souza Galvão (41.020/OAB-DF) e outros, representando Matias Machado da Silva - ME (22.742.908/0001-03);
- 8.2. Rachel Chaves Monteiro (335.763/OAB-SP), representando Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (03.394.819/0001-79).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação noticiando pretensas irregularidades havidas em contratações diretas, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para aquisição de testes rápidos de IgG e IgM destinados à detecção do coronavírus;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do Despacho a que se refere a peça 61 destes autos, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado documento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e às empresas Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. e Matias Machado da Silva - ME.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1506-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1507/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.194/2019-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Embargantes: Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição (129.546.244-34); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal:
- 8.1. Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ) e outros, representando José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição;
- 8.2. Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A

8.3. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S/A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelos senhores Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição e José Antônio de Figueiredo, gestores da Petrobras, em face do Acórdão 1.111/2021-Plenário, que julgou irregulares as contas dos embargantes, condenando-os solidariamente com a empresa contratada, Construtora Norberto Odebrecht S/A, ao recolhimento do débito apurado, bem como ao pagamento pela empresa da multa que lhe foi aplicada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência aos embargantes.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1507-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1508/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.195/2019-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Embargantes: Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição (129.546.244-34) e José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: não atuou
8. Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos dois embargos de declaração opostos pelos senhores Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição e José Antônio de Figueiredo, gestores da Petrobras, em face do Acórdão 806/2021-Plenário, que julgou irregulares as contas dos embargantes, condenando-os solidariamente com a empresa contratada, Engevix Projetos e Gerenciamentos Ltda., ao recolhimento do débito apurado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos dois embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência aos embargantes.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1508-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1509/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.196/2019-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Embargantes: Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição (129.546.244-34); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal:
- 8.1. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição
- 8.2. Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A
- 8.3. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41605/OAB-DF) e outros, representando Techint Engenharia e Construção S/A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelos senhores Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição e José Antônio de Figueiredo em face do Acórdão 1.054/2021- Plenário, que julgou irregulares as contas dos embargantes, condenando-os solidariamente com a empresa contratada, Techint Engenharia e Construção S/A, ao recolhimento do débito apurado, bem como ao pagamento pela empresa da multa que lhe foi aplicada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência aos embargantes

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1509-22/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1510/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.197/2019-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: UTC Engenharia S/A (44.023.661/0001-08); Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição (129.546.244-34) e José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal:

8.1. Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição e José Antônio de Figueiredo

8.2. Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (272.153/OAB-SP) e outros, representando UTC Engenharia S/A

8.3. Rodrigo Guimaraes Simas (167.789/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos dois embargos de declaração opostos pelos senhores Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição e José Antônio de Figueiredo, gestores da Petrobras, e pela UTC Engenharia S/A, contratada, em face do Acórdão 606/2021-Plenário, que julgou irregulares as contas dos embargantes, condenando-os solidariamente ao recolhimento do débito apurado, bem como ao pagamento pela empresa da multa que lhe foi aplicada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos dois embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência aos embargantes.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1510-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1511/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.198/2019-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Mendes Junior Trading e Engenharia S/A (19.394.808/0020-91), Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição (129.546.244-34) e José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal:

8.1. Thays Chrystina Munhoz de Freitas (251.382/OAB-SP) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S A.

8.2. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos dois embargos de declaração opostos pelos senhores Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição e José Antônio de Figueiredo, gestores da Petrobras, e pela Mendes Junior Trading e Engenharia S/A, contratada, em face do Acórdão 728/2021-Plenário, que julgou irregulares as contas dos embargantes, condenando-os solidariamente ao recolhimento do débito apurado, bem como ao pagamento pela empresa da multa que lhe foi aplicada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos dois embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência aos embargantes.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1511-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1512/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.867/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades: diversas.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Representação legal: Marta Alves dos Santos (311.219/OAB-SP) e outros, representando Autoridade Portuaria de Santos S/A.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento realizado, no período de 20/04/2020 a 31/03/2021, da regularidade das aquisições efetuadas, com recursos federais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, por órgãos e entidades das três esferas de governo, à exceção daquelas realizadas pelo Ministério da Saúde e por entidades a ele vinculadas, cujo exame é objeto do processo TC-014.575/2020-5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 157 e 187 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar alcançados os objetivos do presente trabalho, com o prosseguimento da apuração das irregularidades nele detectadas nos processos específicos de representação autuados pela unidade técnica responsável;

9.2. orientar a Segecex a avaliar a possibilidade de ampliação do escopo da fiscalização de recursos da União repassados a estados e municípios, considerando os seguintes aspectos:

9.2.1. ampliação do volume de recursos fiscalizados;

9.2.2. conferir maior atenção às remessas de recursos destinadas às regiões Norte e Nordeste, que se mostraram de maior risco na fiscalização ora concluída;

9.2.3. observar a aplicação de recursos não apenas nos contratos de aquisições logísticas;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Economia, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão Parlamentar Mista da Covid-19, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1512-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1513/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.097/2016-9

1.1. Apenso: 024.075/2018-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: José Leonel de Moura (205.723.014-72)

4. Unidade: Município de Mulungu/PB

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB) e outros, representando José Leonel de Moura

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por José Leonel de Moura contra o Acórdão 2.855/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar o recorrente acerca desta deliberação, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1513-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1514/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.029/2018-2

1.1. Apenso: 022.712/2010-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição (129.546.244-34); Consorcio PCP - Engevix (05.521.049/0001-03); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Valdetaro Mathias (75.643/OAB-RJ) e outros, representando Consorcio PCP - Engevix

8.2. Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ) e outros, representando José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição

8.3. Marcos Antonio Marques Machado (121.538/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos dois embargos de declaração opostos pelos senhores Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição e José Antônio de Figueiredo, gestores da Petrobras, e pelo Consorcio PCP - Engevix, contratado, em face do Acórdão 862/2021-Plenário, que julgou irregulares as contas dos embargantes, condenando-os solidariamente ao recolhimento do débito apurado, bem como ao pagamento pela empresa da multa que lhe foi aplicada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos dois embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência aos embargantes.

10. Ata nº 22/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1514-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 30 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente



Poder Judiciário	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
EMENDA REGIMENTAL Nº 1 - CJF, DE 30 DE JUNHO DE 2021	
Dispõe sobre a alteração, inclusão e revogação de dispositivos da Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008 que trata do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.	
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e	
CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal - CJF de órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;	
CONSIDERANDO a Resolução n. 668/2020 - CJF, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026, alterada pela Resolução n. 698/2021 - CJF, de 15 de março de 2021;	
CONSIDERANDO o contido no Processo SEI n. 0000091-75.2019.4.90.8000,, resolve:	
Art. 1º Alterar os incisos I, II e III do art. 3º, os incisos II e III e parágrafo único do art. 4º, os incisos III, IV, V, VI , VII e VIII do art. 6º, o caput do art. 7º, o inciso XVIII do art. 8º, os incisos X, XI, XV, XXV e XXVIII e o parágrafo único do art. 10, o caput do art. 13, o inciso V do art. 15, os incisos II, XIV, XV, XXII e XXIII do art. 17, o art. 24, o caput do art. 26, os incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 28, os arts. 29 e 30, o art. 38, o caput do art. 41, o § 1º do art. 53, os arts. 55, 56 e 57, os arts. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112, o parágrafo único do art. 116, os arts. 119, 120, 121 e 122, os arts. 130 e 131, os arts. 147, 148 e 149 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, anexo da Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U, de 30/12/2008, Seção I, p. 104, que passam a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 3º [...] I - pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça; II - pelo Vice-Presidente, que será o Corregedor-Geral da Justiça Federal; III - por três Ministros, eleitos entre os integrantes do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com seus suplentes." (NR)	
[...] "Art. 4º [...] [...] II - o Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal, pelo Vice-Corregedor-Geral, ou, ainda, por delegação, conforme o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça; III - o Vice-Corregedor-Geral pelo Ministro imediato em antiguidade no Conselho."	
[...] Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos casos de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal." (NR)	
[...] "Art. 6º [...] [...] III - a Vice-Presidência; IV - os Conselheiros; V - a Corregedoria-Geral da Justiça Federal; VI - o Centro de Estudos Judiciários; VII - a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais; VIII - a Secretaria-Geral e suas unidades." (NR)	
"Art. 7º O Plenário do Conselho da Justiça Federal, presidido pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, é constituído pelos Conselheiros de que tratam os incisos I a IV do art. 3º." (NR)	
[...] "Art. 8º [...] [...] XVIII - apreciar as reclamações para garantir a preservação de sua competência ou a autoridade de suas decisões;" (NR)	
[...] "Art. 10. [...] [...] X - despachar o expediente da Secretaria-Geral; XI - expedir atos, executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho da Justiça Federal, bem como os de sua própria competência;	
[...] XV - nomear o Secretário-Geral, na forma do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, bem como nomear e dar posse aos cargos efetivos e em comissão e aos ocupantes de funções comissionadas no âmbito do Conselho da Justiça Federal;	
[...] XXV - indeferir liminarmente, antes da distribuição, os pedidos e requerimentos anônimos, estranhos à competência do Conselho, ou quando a pretensão for manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão;	
[...] XXVIII - conhecer dos recursos administrativos interpostos contra atos praticados pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal;	
[...] Parágrafo único. O Presidente do Conselho da Justiça Federal poderá delegar a prática de atos de sua competência ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, bem como designar juízes federais em auxílio à Presidência do Superior Tribunal de Justiça para exercerem atribuições junto à Presidência do Conselho. " (NR)	
[...] "Art. 13. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal será dirigida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça eleito Vice-Presidente." (NR)	
[...] "Art. 15. [...] [...] V - propor ao Plenário a instauração de processo administrativo disciplinar quando houver indício suficiente de infração praticada por membro dos Tribunais Regionais Federais;" (NR)	
[...] "Art. 17. [...] [...] II - solicitar à Presidência as contratações e aquisições necessárias ao funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;	
[...]	

XIV - determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade, arquivando-as quando o fato não constituir infração disciplinar, instaurando sindicância; [...] XV - propor ao Plenário avocação de processo disciplinar em andamento; [...] XXII - designar magistrados e servidores para grupos de trabalhos, comitês e comissões, representando a Justiça Federal, nas matérias de sua competência; XXIII - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e regulamentares da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, bem como executar e fazer executar as deliberações do Conselho da Justiça Federal nas matérias relativas à competência da Corregedoria-Geral." (NR)	
[...] "Art. 24. A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, designado pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal dentre os convocados como juízes auxiliares da Presidência do Superior Tribunal de Justiça.	
§ 1º O Presidente poderá designar, dentre os convocados como juízes auxiliares em apoio à Presidência do Superior Tribunal de Justiça, o Secretário-Geral substituto.	
§ 2º As funções de Secretário-Geral e de Secretário-Geral substituto serão exercidas por juiz federal." (NR)	
"Art. 26. Ao Secretário-Geral cabe, além de outras atribuições a serem definidas pelo Presidente: " (NR)	
[...] "Art. 28. [...] XIII - Consulta; XIV - Reclamação para Garantia das Decisões; XV - Revisão Disciplinar; XVI - Recurso Disciplinar de Magistrado;" (NR)	
[...] "Art. 29. A distribuição dos processos será alternada e aleatória, mediante sistema informatizado, entre os Conselheiros, à exceção dos processos de competência do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça Federal.	
§ 1º No caso de indisponibilidade do sistema, a distribuição será realizada manualmente de forma aleatória.	
§ 2º A Presidência do Conselho da Justiça Federal analisará eventual medida urgente ou liminar, exceto nos procedimentos de competência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.	
§ 3º O Presidente poderá apresentar processos em mesa.	
§ 4º A distribuição será pública, podendo qualquer interessado ter acesso aos dados constantes do respectivo sistema informatizado, exceto quanto aos processos de natureza sigilosa.	
§ 5º Não concorrerá à distribuição o Conselheiro oriundo do Tribunal em que o processo se originou ou quando o objeto do pedido se refira diretamente àquela Região.	
§ 6º O processo será distribuído por prevenção ao Conselheiro que já tiver apreciado matéria igual ou assemelhada, ainda que o respectivo processo já esteja arquivado.	
§ 7º Serão distribuídos por dependência os processos de qualquer natureza quando houver conexão ou continência com outro já distribuído ou, ainda, quando tratar de matéria semelhante.	
§ 8º O processo distribuído deverá ser apresentado ao Plenário dentro de, no máximo, três sessões, a contar da data do recebimento dos autos pelo Conselheiro.	
§ 9º Em se tratando de processo que necessite de informações ou diligências das áreas sistêmicas do Conselho da Justiça Federal, a distribuição se dará após a manifestação das áreas técnicas da Secretaria do Conselho.	
§ 10. Após a distribuição, os processos ficarão sujeitos à autoridade do Conselheiro Relator ao qual forem sorteados.	
§ 11. No caso de afastamento definitivo do relator, em razão do término do respectivo mandato ou por outro motivo de vacância, a redistribuição será feita por sucessão, atribuindo-se os processos ao Conselheiro que vier a ocupar a cadeira vaga.	
§ 12. Não haverá distribuição de processos nos períodos correspondentes ao recesso da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça." (NR)	
"Art. 30. Não serão objeto de distribuição por sorteio os processos de competência do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça Federal.	
Parágrafo único. Nas hipóteses de deliberação do Plenário pela instauração de processo administrativo disciplinar em relação aos magistrados de segundo grau da Justiça Federal, o processo será distribuído entre os Conselheiros, excluídos o Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça Federal." (NR)	
[...] "Art. 38. Se o requerente não puder instruir, desde logo, suas alegações, por impedimento ou demora em obter certidões ou cópias autenticadas de peças em secretarias de órgãos judiciais ou de serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, que atuem por delegação do poder público ou oficializados, o Relator requisitará a documentação necessária, concedendo prazo para sua apresentação." (NR)	
[...] "Art. 41. Os depoimentos poderão ser taquigrafados, estenotipados, videogravados ou gravados e depois transcritos ou copiados os trechos indicados pelos interessados ou pelo Relator." (NR)	
[...] "Art. 53. [...] "§ 1º As atas das sessões serão publicadas após aprovação do Colegiado, nelas não se inserindo, a critério do Presidente do Conselho da Justiça Federal, matéria de interesse interno." (NR)	
[...] "Art. 55. Consideram-se processos administrativos comuns aqueles que tratam das matérias descritas no art. 8º, incisos V, VI, VII, XII, XIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, no art. 10, incisos XXIV e XXXI, e no art. 17, incisos III e IV, deste Regimento, bem como as que versam sobre o Plano Anual de Aquisição de Veículo." (NR)	
[...] "Art. 56. Considera-se procedimento normativo aquele que visa discutir a proposição, modificação ou regulamentação de atos normativos de interesse da Justiça Federal." (NR)	
"Art. 57. O processo administrativo e o procedimento normativo serão distribuídos a um dos Conselheiros, exceto quando tratar de matéria afeta às atribuições do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça Federal." (NR)	
[...] "Art. 101. Determinada pela maioria absoluta dos membros do Plenário do Conselho da Justiça Federal a instauração do processo disciplinar, o respectivo acórdão será acompanhado de Portaria que conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, assinada pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal." (NR)	
[...] "Art. 102. O feito será distribuído a um Relator, a quem competirá ordenar e dirigir a instrução respectiva.	
Parágrafo único. Não concorrerão à distribuição o Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça Federal." (NR)	
"Art. 103. O processo administrativo terá o prazo de cento e quarenta dias para ser concluído, prorrogável, quando imprescindível para o término da instrução e houver motivo justificado, mediante deliberação do Plenário." (NR)	
"Art. 104. O Plenário do Conselho da Justiça Federal poderá, motivadamente e por maioria absoluta de seus membros, afastar, em caráter preventivo, o magistrado das suas funções.	
§ 1º O afastamento do magistrado previsto no caput poderá ser cautelarmente decretado pelo Conselho antes da instauração do processo administrativo disciplinar, quando necessário ou conveniente a regular apuração da infração disciplinar.	



§ 2º Decretado o afastamento, o magistrado ficará impedido de utilizar o seu local de trabalho e usufruir de veículo oficial e outras prerrogativas inerentes ao exercício da função." (NR)

"Art. 105. O Relator determinará a intimação do Ministério Público para manifestação no prazo de cinco dias." (NR)

"Art. 106. Após o prazo estabelecido no art. 105, o Relator determinará a citação do magistrado para apresentar as razões de defesa e as provas que entender necessárias, em cinco dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão que ordenou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a respectiva Portaria, observando-se que:

I - caso haja dois ou mais magistrados requeridos, o prazo para defesa será comum e de dez dias contados da intimação do último;

II - o magistrado que mudar de residência fica obrigado a comunicar ao Relator o endereço em que receberá citações, notificações ou intimações;

III - quando o magistrado estiver em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, com prazo de trinta dias, a ser publicado, uma vez, no órgão oficial de imprensa utilizado pelo Conselho para divulgar seus atos;

IV - considerar-se-á revel o magistrado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo assinado;

V - declarada a revelia, o relator poderá designar defensor dativo ao requerido, concedendo-lhe igual prazo para a apresentação de defesa." (NR)

"Art. 107. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia, o relator decidirá sobre a realização dos atos de instrução e a produção de provas requeridas, determinando, de ofício, as que entender necessárias.

§ 1º Para a colheita das provas, o Relator poderá delegar poderes a magistrado de 1º ou 2º grau.

§ 2º Para todos os demais atos de instrução, com a mesma cautela, será intimado o magistrado processado ou seu defensor, se houver.

§ 3º Na instrução do processo, serão inquiridas, no máximo, oito testemunhas de acusação e, até oito de defesa, por requerido, que justificadamente tenham ou possam ter conhecimento dos fatos imputados.

§ 4º O depoimento das testemunhas, as acareações e as provas periciais e técnicas destinadas à elucidação dos fatos, serão realizados com aplicação subsidiária, no que couber, das normas da legislação processual penal e da legislação processual civil, sucessivamente.

§ 5º A inquirição das testemunhas e o interrogatório deverão ser feitos em audiência una, ainda que, se for o caso, em dias sucessivos, e poderão ser realizados por meio de videoconferência, nos termos das normas da legislação processual penal e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal.

§ 6º O interrogatório do magistrado, precedido de intimação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, será realizado após a produção de todas as provas.

§ 7º Os depoimentos poderão ser documentados pelo sistema audiovisual, sem a necessidade, nesse caso, de gravação." (NR)

"Art. 108. Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado ou seu procurador terão, sucessivamente, vista dos autos por dez dias para razões finais, respectivamente." (NR)

"Art. 109. O julgamento do processo administrativo disciplinar será realizado em sessão pública e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias.

§ 1º Em determinados atos processuais e de julgamento, poderá, no entanto, ser limitada a presença às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público.

§ 2º Para o julgamento, que será público, disponibilizar-se-á, aos integrantes do órgão julgador, acesso à integralidade dos autos do processo administrativo disciplinar.

§ 3º O Conselho da Justiça Federal comunicará à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da respectiva sessão, os resultados dos julgamentos dos processos administrativos disciplinares." (NR)

"Art. 110. A punição ao magistrado somente será imposta pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja divergência quanto à pena, sem que se tenha formado maioria absoluta por uma delas, será aplicada a mais leve, ou, no caso de mais de duas penas alternativas, aplicar-se-á a mais leve que tiver obtido o maior número de votos." (NR)

"Art. 111. Entendendo o Conselho que existem indícios de crime de ação pública incondicionada, o Presidente remeterá ao Ministério Público cópia dos autos.

Parágrafo único. Aplicada a pena de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória, o Presidente remeterá cópias dos autos ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União competente para, se for o caso, tomar as providências cabíveis." (NR)

[...]

"Art. 112. A representação por excesso injustificado de prazo contra magistrado poderá ser formulada por qualquer interessado, pelo Ministério Público, pelos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ou, de ofício, pelos membros do Conselho, nos termos da legislação processual civil." (NR)

[...]

"Art. 116. [...]

Parágrafo único. No caso de representação apresentada por qualquer dos litigantes ou por terceiros juridicamente interessados, deverá o requerimento ser instruído por prova de representação ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado o órgão jurisdicional imputado de excesso de prazo, nos termos da legislação processual civil e desde que decorridos mais de trinta dias entre a data de protocolo da representação no Tribunal respectivo e a data de protocolo da representação no Conselho da Justiça Federal." (NR)

[...]

"Art. 119. O pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho da Justiça Federal que encaminhará ao Corregedor-Geral da Justiça Federal para deliberar. Sendo caso de competência do Plenário, será distribuído o feito a um Relator, que decidirá sobre a relevância da matéria, podendo, em qualquer caso, determinar-se o arquivamento liminar, se manifestamente infundado o pedido." (NR)

[...]

"Art. 120. Decidindo o Plenário pela avocação, a decisão será imediatamente comunicada ao Tribunal respectivo, para o envio dos autos no prazo máximo de quinze dias." (NR)

[...]

"Art. 121. Recebidos os autos avocados, esses serão novamente autuados, com distribuição por prevenção ao Relator." (NR)

[...]

"Art. 122. Ao Relator caberá ordenar e dirigir o processo disciplinar avocado, podendo aproveitar os atos já praticados regularmente na origem." (NR)

[...]

"Art. 130. Recebida a proposta pela Presidência, será numerada e remetida aos demais Conselheiros para apreciá-la, no prazo de quinze dias." (NR)

[...]

"Art. 131. A Presidência submeterá a proposta de emenda regimental para votação do Plenário." (NR)

[...]

"Art. 147. Caberá ao Plenário do Conselho da Justiça Federal decidir, em grau de recurso, as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos seus servidores.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§ 2º Será admitida sustentação oral pelo interessado ou defensor pelo prazo de quinze minutos, após a leitura do relatório." (NR)

"Art. 148. O recurso deverá ser instrumentalizado nos próprios autos do processo administrativo em que foi proferida a decisão recorrida." (NR)

"Art. 149. O recurso será distribuído a um dos Conselheiros, à exceção do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça Federal." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 12, o parágrafo único do art. 13, o inciso II do art. 21, a Seção VII-A (Da Diretoria-Geral do Conselho da Justiça Federal) do Capítulo III do Título I, com os arts. 26-A e 26-B, os arts. 32 e 33, o art. 35, o parágrafo único do art. 101 e o art. 127 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Incluir o inciso IV e os §§ 5º e 6º no art. 3º, a Seção III-A (Dos Conselheiros) no Capítulo III do Título I, com os arts. 12-A, 12-B, 12-C, os §§ 1º, 2º e 3º no art. 27, os incisos XVII e XVIII no art. 28, o Capítulo III-A (Da Pauta de Julgamento) no Título II, com o art. 43-A, o art. 44-A e o art. 49-A no Capítulo IV do Título II, a Seção I (Das Sessões Virtuais) no Capítulo IV do Título II, com os arts. 54-A, 54-B, 54-C, 54-D e 54-E, a Seção II (Das Sessões Presenciais com Suporte de Vídeo) no Capítulo IV do Título II, com os arts. 54-F e 54-G, o Capítulo IV-A (Das Decisões do Plenário) no Título II, com os arts. 54-H, 54-I e 54-J, o art. 119-A, a Seção XIII (Da Consulta) no Capítulo V do Título II, com o art. 132-A, a Seção XIV (Da Reclamação para Garantia das Decisões) no Capítulo V do Título II, com o art. 132-B, o Capítulo VII (Da Efetivação das Decisões) no Título II, com os arts. 152-A e 152-B, no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal nos seguintes termos:

"Art. 3º [...]

[...]

IV - pelos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, que serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos Vice-Presidentes.

[...]

§ 5º Os Ministros de que trata o inciso III tomarão posse como membros do Conselho da Justiça Federal no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 10, inciso II, do Regimento Interno daquele Órgão.

§ 6º A investidura no cargo de Presidente de Tribunal Regional Federal implica a posse simultânea como membro do Conselho."

[...]

"SEÇÃO III-A
DOS CONSELHEIROS
Art. 12-A. Os Conselheiros têm os seguintes direitos:
I - tomar lugar nas reuniões do Plenário usando da palavra e proferindo voto;

II - registrar em ata ou em voto apartado o sentido de suas manifestações ou opiniões externadas durante as sessões plenárias;

III - obter informações sobre as atividades do CJF, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;

IV - solicitar, à Secretaria-Geral do Conselho, que às áreas técnicas apresentem pareceres a respeito do objeto de processo de sua relatoria;

V - requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das sessões do Plenário, de assunto que entenda dever ser objeto de deliberação;

VI - propor à Presidência do CJF a realização de sessões extraordinárias;

VII - pedir vista dos autos de processos em julgamento.

Art. 12-B. Os Conselheiros têm os seguintes deveres:
I - participar das sessões plenárias, salvo justo impedimento, devidamente comunicado;

II - desempenhar as funções de relator nos processos que lhe forem distribuídos;

III - declarar as suspeições e os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência;

IV - apresentar o relatório, o voto e a proposta de ementa nos processos de sua relatoria;

V - redigir o acórdão, quando o seu voto for o vencedor no julgamento;

VI - solicitar a inclusão de processo na pauta de julgamento.

Art. 12-C. São atribuições do Relator:
I - admitir o acesso de terceiro interessado em processos de sua relatoria, para acompanhamento;

II - submeter ao Plenário ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos;

III - decidir os incidentes que lhe forem apresentados e que não dependerem de pronunciamento do Plenário, bem como fazer executar as diligências que julgar necessárias para a instrução do processo;

IV - despachar, nos prazos legais, os requerimentos e expedientes que lhe forem dirigidos;

V - confeccionar relatório, voto e proposta de ementa nos processos de sua atribuição;

VI - incluir processo em pauta aberta de julgamento, a ser ordenada pelo Secretário-Geral e aprovada pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal;

VII - determinar o arquivamento liminar do processo quando a matéria for flagrantemente estranha às finalidades do CJF, bem como a pretensão for manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão ou quando ausente interesse geral."

[...]

"Art. 27. [...]

§ 1º Os requerimentos e pedidos dirigidos a processos já em andamento serão juntados imediatamente aos autos respectivos.

§ 2º Na hipótese de pedido de acesso externo ou peticionamento em processo concluso à membro do Colegiado, a este competirá o juízo de deliberação sobre o seu deferimento.

§ 3º Aplicam-se, aos processos deste Conselho, no que couber, as normas relacionadas com a disciplina legal do processo judicial eletrônico e demais normas referentes à informatização dos procedimentos e à comunicação de atos processuais."

"Art. 28. [...]

XVII - Recurso Administrativo;

XVIII - Recurso das Decisões do Corregedor-Geral."

"CAPÍTULO III-A
DA PAUTA DE JULGAMENTO
Art. 43-A. A publicação da pauta de julgamento antecederá cinco dias úteis, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser chamados.

§ 1º As pautas de julgamento serão organizadas pela Secretaria-Geral, com aprovação prévia do Presidente, e publicada no Boletim Interno do CJF, após assinatura do Secretário-Geral.

§ 2º Os processos que não tiverem sido julgados serão incluídos em nova pauta, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

§ 3º Para ciência dos interessados, a pauta de julgamentos também será publicada no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal.

§ 4º Somente serão incluídos em pauta os processos cujos autos estejam disponíveis, com os respectivos relatório, ementa e voto."

"Art. 44-A. Nas sessões do Plenário, o Presidente do Conselho sentará ao centro da mesa principal; à sua direita, tomará assento o representante do Ministério Público Federal, e à sua esquerda, o Secretário-Geral.

§ 1º O Vice-Presidente tomará assento na primeira cadeira da bancada, à direita da mesa central; o Ministro mais antigo dos integrantes do Conselho na primeira cadeira da bancada, à esquerda da mesa central, seguido nesta ordem, pelos Conselheiros Ministros do Superior Tribunal de Justiça, respeitada a antiguidade, e pelos Conselheiros oriundos dos Tribunais Regionais Federais, pela ordem crescente da Região.

§ 2º Os Presidentes da Associação dos Juizes Federais do Brasil e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tomarão assento, na sequência, após o Conselheiro oriundo do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 3º O Conselheiro suplente ou substituto que participar da sessão ocupará a cadeira reservada àquele que substituir."

[...]

"Art. 49-A. Se algum dos Conselheiros pedir vista dos autos ou a conclusão do julgamento não ocorrer na mesma sessão, o processo deverá ser incluído para julgamento na sessão subsequente, com preferência na pauta, independentemente de nova publicação.



§ 1º Ao reiniciar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Conselheiros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

§ 2º Se o processo com pedido de vista não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, a Presidência o requisitará para julgamento na sessão subsequente, com publicação da pauta em que houver a inclusão."

[...]

"SEÇÃO I

DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 54-A. Serão admitidas as sessões exclusivamente virtuais de julgamento e as sessões presenciais com suporte de vídeo.

Art. 54-B. As sessões virtuais serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, sete dias úteis de antecedência, por meio de ato com indicação do dia e do horário de seu início e de seu término.

§ 1º A publicação da pauta de julgamento antecederá cinco dias úteis, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser chamados.

§ 2º As partes, por meio de advogados regularmente constituídos, em até dois dias úteis antecedente à data da sessão, poderão apresentar memoriais ou apresentar mídia de sustentação oral, em formato compatível com o sistema eletrônico do Conselho, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 3º As mídias eletrônicas de sustentação oral que ultrapassem o prazo fixado no parágrafo anterior serão desconsideradas, não sendo juntadas ao processo eletrônico, tampouco disponibilizadas aos membros do Colegiado.

§ 4º O Ministério Público Federal e/ou as partes, estas por meio de advogados regularmente constituídos, poderão manifestar oposição ao julgamento virtual em até dois dias úteis após a publicação da pauta, circunstância que implicará a automática retirada do processo por indicação do relator e sua inclusão na primeira sessão presencial ou sessão presencial com suporte de vídeo subsequente.

§ 5º Os membros do Colegiado poderão, até o encerramento do julgamento virtual e no ambiente respectivo, consignar, por escrito nos autos, a discordância com essa modalidade de julgamento, o que implicará a sua automática retirada de pauta por indicação do Relator e inclusão na primeira sessão presencial ou presencial com suporte de vídeo subsequente.

§ 6º As sessões virtuais podem ocorrer de forma simultânea com as presenciais ou com as sessões presenciais com suporte em vídeo.

Art. 54-C. O relatório, a ementa e o voto devem ser previamente disponibilizados para inclusão do processo na pauta de julgamento.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal encaminhará ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Associação dos Juizes Federais a relação dos processos pautados e o relatório de cada um deles.

Art. 54-D. A abertura da sessão virtual de julgamento define a composição do Colegiado.

§ 1º Finda a sessão, serão computados os votos e confeccionada a ata, a ser aprovada na sessão presencial ou presencial com suporte de vídeo subsequente.

§ 2º Somente serão computados os votos expressamente manifestados.

§ 3º Não alcançado o quórum na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão presencial, presencial com suporte de vídeo ou virtual subsequente.

§ 4º Havendo registro de divergência, com inserção de voto que esclareça os seus motivos, a conclusão do julgamento dependerá da manifestação de todos os integrantes do órgão julgador, sendo que a ausência desta implicará a retirada de pauta do respectivo processo, com inclusão na subsequente sessão presencial ou presencial com suporte de vídeo.

§ 5º A ementa, o relatório e o voto somente poderão ser disponibilizados a terceiros após o encerramento da sessão, com a conclusão do julgamento.

Art. 54-E. A sessão virtual terá a duração mínima de três dias úteis, período durante o qual os membros do Colegiado registrarão suas manifestações no sistema.

§ 1º A divergência total ou parcial deverá provocar a obrigatória inclusão das razões de voto no processo administrativo correspondente.

§ 2º Na hipótese de pedido de vista, o julgamento será suspenso e serão computados os votos dos membros do órgão julgador que se manifestaram, ressalvada a possibilidade de modificação enquanto não encerrado o julgamento do processo.

§ 3º O pedido de vista implicará automática inclusão na sessão virtual subsequente, salvo opção do vistor em solicitar o prosseguimento do julgamento na subsequente sessão presencial ou presencial com suporte de vídeo.

§ 4º Na hipótese de o relator retirar o processo de pauta, não serão computados os votos eventualmente já proferidos.

"SEÇÃO II

DAS SESSÕES PRESENCIAIS COM SUPORTE DE VÍDEO

Art. 54-F. As sessões presenciais com suporte de vídeo serão realizadas mediante a utilização de ferramentas eletrônicas que viabilizem a participação interativa dos membros do Colegiado e demais interessados, observando, no que couber, as regras estabelecidas para os julgamentos presenciais comuns, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Os pedidos de participação e de sustentação oral na sessão presencial com suporte de vídeo deverão ser formulados com indicação de endereço eletrônico do interessado, a ser informado até dois dias úteis antes do início da sessão.

Art. 54-G. A sessão presencial com suporte de vídeo poderá ser convertida, antes de seu início, em sessão virtual para processos cuja participação presencial não seja imprescindível."

[...]

"CAPÍTULO IV-A

DAS DECISÕES DO PLENÁRIO

Art. 54-H. As decisões do Plenário constarão de acórdão.

Art. 54-I. Subscrive o acórdão o Relator que o lavrou e o Conselheiro que presidiu o julgamento.

§ 1º Se o relator for vencido na questão principal, ficará designado para redigir o acórdão o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor.

§ 2º Se o relator, por ausência ou outro motivo relevante, não o puder fazer, lavrará o acórdão o Conselheiro que presidiu a julgamento.

§ 3º Se o Conselheiro que presidiu o julgamento, por ausência ou outro motivo relevante, não puder assinar o acórdão, apenas o Relator o fará, mencionando-se, no local da assinatura do Presidente, a circunstância.

Art. 54-J. A publicação do acórdão será realizada no Boletim Interno."

[...]

"Art. 119-A. O Relator mandará ouvir, em quinze dias, o magistrado e o órgão disciplinar originariamente competente para a decisão.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem as informações, o Relator pedirá a inclusão do processo em pauta, para deliberação pelo Plenário."

[...]

"SEÇÃO XIII

DA CONSULTA

Art. 132-A O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, relativas a matérias de interesse comum aos Tribunais Regionais Federais.

§ 1º Compete aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais apresentar consulta acerca da interpretação e aplicação de normas legais e regulamentares relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno, informática e planejamento estratégico, bem como sobre outras matérias que necessitem de coordenação central e padronização.

§ 2º A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso.

§ 3º A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral.

§ 4º O Presidente do Conselho da Justiça Federal indeferirá liminarmente o processamento da consulta que não atender os requisitos deste artigo."

"SEÇÃO XIV

DA RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES

Art. 132-B A reclamação para garantia das decisões ou para preservar a competência do Conselho da Justiça Federal poderá ser instaurada de ofício ou mediante provocação, sendo submetida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com cópia da decisão atacada e referência expressa ao ato ou decisão do Plenário cuja autoridade se deva preservar, sob pena de indeferimento liminar."

[...]

"CAPÍTULO VII

DA EFETIVAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 152-A. Cabe à Secretaria-Geral o acompanhamento do fiel cumprimento dos atos e decisões do Conselho, e à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, o acompanhamento das deliberações do Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Art. 152-B. Comprovada a resistência ao cumprimento da decisão proferida pelo Conselho em mais de trinta dias além do prazo estabelecido, o Plenário, o Presidente ou o Corregedor-Geral da Justiça Federal, de ofício ou por reclamação do interessado, adotará as providências que entenderem cabíveis à sua imediata efetivação, sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar contra a autoridade recalcitrante e, quando for o caso, do envio de cópias ao Ministério Público para a adoção das providências pertinentes."

Art. 4º Dar nova redação para os títulos da Seção II (Do Julgamento dos Recursos dos Juizes Federais em Razão de Sanção Aplicada em Processo Disciplinar Decidido por Tribunal Regional Federal) e da Seção III (Do Julgamento dos Recursos das Matérias Relacionadas aos Direitos e Deveres dos Servidores do Conselho da Justiça Federal), ambos do Capítulo VI (Dos Recursos) do Título II (Da Tramitação Processual) do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

DO RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO". (NR)

[...]

"SEÇÃO III

DO RECURSO ADMINISTRATIVO". (NR)

Art. 5º Corrigir, no art. 17, em virtude de erro material, a numeração do inciso que trata da competência do Corregedor-Geral da Justiça Federal, onde consta "XIV - no âmbito das matérias de sua competência, dirigir-se às autoridades judiciárias e administrativas, assinando as respectivas correspondências.", deve constar "XXIV - no âmbito das matérias de sua competência, dirigir-se às autoridades judiciárias e administrativas, assinando as respectivas correspondências."

Art. 6º Dar nova redação para os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 3º e para os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º, todos da Resolução CJF n. 627, de 15 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

§ 1º A publicação da pauta de julgamento antecederá cinco dias úteis, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser pautados.

§ 2º As partes, até dois dias úteis antecedente à data da sessão, por meio de advogados regularmente constituídos, poderão apresentar memoriais ou mídia de sustentação oral, em formato compatível com o sistema eletrônico do Conselho, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 3º As mídias eletrônicas de sustentação oral que ultrapassem o prazo fixado no § 2º serão desconsideradas, não sendo juntadas ao processo eletrônico, tampouco disponibilizadas aos membros do Colegiado.

§ 4º O Ministério Público Federal e/ou as partes, estas por meio de advogados regularmente constituídos, poderão manifestar oposição ao julgamento virtual até dois dias úteis após a publicação da pauta, circunstância que implicará a automática retirada do processo por indicação do relator e sua inclusão na primeira sessão presencial ou sessão presencial com suporte de vídeo subsequente.

§ 5º Os membros do Colegiado poderão, até o encerramento do julgamento virtual e no ambiente respectivo, consignar, por escrito nos autos, a discordância com essa modalidade de julgamento, o que implicará a sua automática retirada de pauta por indicação do Relator e inclusão na primeira sessão presencial ou presencial com suporte de vídeo subsequente.

§ 6º As sessões virtuais podem ocorrer de forma simultânea com as presenciais ou com as sessões presenciais com suporte em vídeo." (NR)

"Art. 5º [...]

[...]

§ 2º Somente serão computados os votos expressamente manifestados.

§ 3º Não alcançado o quórum na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão presencial, presencial com suporte de vídeo ou virtual subsequente.

§ 4º Havendo registro de divergência, com inserção de voto que esclareça os motivos, a conclusão do julgamento dependerá da manifestação de todos os integrantes do órgão julgador, sendo que a ausência desta implicará a retirada de pauta do respectivo processo, com inclusão na subsequente sessão presencial ou presencial com suporte de vídeo." (NR)

Art. 7º Revogar o § 7º do art. 3º e o art. 4º da Resolução CJF n. 627, de 15 de abril de 2020.

Art. 8º Incluir o § 5º no art. 5º da Resolução CJF n. 627, de 15 de abril de 2020, nos seguintes termos:

Art. 5º [...]

[...]

§ 5º A ementa, o relatório e o voto somente poderão ser disponibilizados a terceiros após o encerramento da sessão, com a conclusão do julgamento.

Art. 9º Serão reclassificados os processos administrativos de competência da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e do Plenário que estiverem em desacordo com as classes processuais definidas no art. 28 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Os Processos Administrativos Disciplinares e as Avocações atribuídas ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, até a entrada em vigor desta Emenda Regimental, continuarão a ser processadas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CJF n. 105, de 26 de maio de 2010.

Art. 12. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO Nº 8/CG-CJF, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre sobre a implantação e a utilização do Sistema PJeCor para fins de processamento de informações e prática de atos no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal promove a busca permanente da qualidade e da presteza da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), que assegura os meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 11.419/2006 e as diretrizes formuladas pela Resolução 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, tendo sido alterada pela Resolução CNJ 320/2020, que estendeu essa plataforma de processamento de feitos às corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que a implantação do PJeCor constitui a Meta 1/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça para as corregedorias do Poder Judiciário Nacional;



CONSIDERANDO o Provimento 102/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas corregedorias (PJeCor);

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as corregedorias do Poder Judiciário Nacional, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos atinentes ao uso do PJeCor no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º. Regular o uso do sistema informatizado do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor), do Conselho Nacional de Justiça, na Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 2º O registro, o controle, a consulta e a tramitação dos procedimentos na Corregedoria-Geral da Justiça Federal deverão ser promovidos no sistema PJeCor.

Parágrafo único. No âmbito interno do Conselho da Justiça Federal, os feitos submetidos ao PJeCor deverão continuar tramitando pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4a. Região.

Art. 3º A tramitação dos procedimentos administrativos ocorrerá nos termos do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, dos atos normativos regentes do Conselho Nacional de Justiça e desta Corregedoria-Geral.

§1º Os procedimentos administrativos submetidos ao sistema PJeCor correspondem às seguintes classes processuais:

I - Reclamação Disciplinar;

II - Sindicância;

III - Processo Administrativo Disciplinar;

IV - Representação por Excesso de Prazo;

V- Avocação;

VI - Procedimento de Controle Administrativo;

VII - Pedido de Providências;

VIII - Consulta;

IX - Reclamação para Garantia das Decisões;

X - Revisão Disciplinar;

XI - Recurso Disciplinar de Magistrado.

§2º O Corregedor-Geral deliberará sobre a forma de tramitação dos procedimentos cuja classe não esteja prevista no parágrafo anterior, competindo ao interessado, nestes casos, apresentar sua pretensão como Pedido de Providências meramente para fins de admissibilidade da distribuição.

Art. 4º A partir da sua vigência, o cadastro e o protocolo de petições deverão ocorrer no PJeCor.

§ 1º Os interessados que tiverem dificuldade de acesso ao PJeCor, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, deverão entrar em contato pelo endereço eletrônico correg@cjf.jus.br.

§ 2º Nas hipóteses de o usuário externo ou o jurisdicionado, desacompanhado de advogado, não possuir certificado digital para acessar o Sistema, a formalização de petições e/ou eventuais documentos poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante o encaminhamento das peças digitalizadas, por e-mail, para o endereço eletrônico descrito no parágrafo anterior.

Art. 5º A petição inicial, sob pena de indeferimento liminar, deverá conter:

I - clara exposição dos fatos e dos fundamentos;

II - qualificação completa do requerente, incluindo indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - domicílio;

IV - endereço eletrônico, se possuir;

V - número de telefone para contato, fixo e móvel, se possuir.

Parágrafo único. Para a parte autora, os requisitos dos incisos II e III são obrigatórios.

Art. 6º As citações, intimações e notificações do PJeCor serão realizadas por meio eletrônico, pelo próprio Sistema, na forma do art. 5º e seguintes da Lei 11.419/2006, salvo disposição legal ou decisão do Corregedor-Geral em sentido contrário.

§ 1º Para os casos de impossibilidade do disposto no caput deste artigo, a comunicação far-se-á via aplicativo de telefone ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o cumprimento da citação, intimação ou notificação será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e conheceu o teor da comunicação.

§ 3º Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação por publicação no DJEN- Diário de Justiça Eletrônico Nacional, quando frustradas as tentativas referidas nos §§ anteriores deste artigo ou quando impostas pela lei aplicável.

Art. 7º Os interessados serão cadastrados no PJeCor para que possam peticionar diretamente à Corregedoria-Geral, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

Parágrafo único. A distribuição da petição inicial e a juntada de outros documentos, em formato digital, serão feitas diretamente nos autos do processo eletrônico pelo interessado.

Art. 8º As citações, intimações e notificações realizadas por meio eletrônico, conforme caput e §1º do art. 6º, dispensam a publicação no DJEN- Diário de Justiça Eletrônico Nacional (referência legal: art. 5º da Lei 11.419/2006; art. 21 da Resolução CNJ 185/2013 c/c Parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n. 234/2016, incluído pela Resolução CNJ n. 399/2021).

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário efetivar a consulta do respectivo teor no Sistema PJeCor.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se der em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo ocorrerá em até dez dias corridos, contados do envio da comunicação, sob pena desta ser automaticamente considerada realizada na data do término desse prazo.

I - Os prazos iniciar-se-ão a partir da data da disponibilização do ato de comunicação no Sistema PJeCor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte se recair em dia sem expediente.

§ 4º O curso do prazo dar-se-á em dias contínuos, conforme o art. 66, § 2º, da Lei 9.784/1999 e no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

§ 5º As intercorrências de feriados, interrupções de expediente ou suspensões de prazo entre a data inicial e final, para conclusão da comunicação, não terão efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso I do § 3º deste artigo.

Art. 9º A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor da Corregedoria-Geral da Justiça Federal poderá ser feita por endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, com exceção de feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ 121/2020, ou a que lhe suceder.

Art. 10. As propostas de inclusão, alteração ou exclusão de classes, assuntos e movimentos no PJeCor - conforme disposição do Sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça - serão submetidas previamente à análise do Corregedor-Geral antes do envio ao CNJ.

Art. 11. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal publicará no sítio eletrônico do CJF as informações necessárias para a correta utilização do PJeCor.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 2 de agosto de 2021.

Min. JORGE MUSSI
Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução/CFF nº 483/08, que aprova o regimento interno do Conselho Federal de Farmácia; e altera a Resolução/CFF nº 627/16, que institui a nomenclatura e tabela de salários para os empregos/cargos em comissão no Conselho Federal de Farmácia.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, o qual, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, e da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, devendo obrigatoriamente possuir graduação em nível superior e exercer funções de chefia, direção ou assessoramento superior;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 483, de 31 de julho de 2008, publicada no DOU de 12/08/2008, Seção 1, páginas 90 a 94, que aprova o regimento interno do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 484, de 31 de julho de 2008, publicada no DOU de 21/08/2008, Seção 1, páginas 95 a 105, que aprova a Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Farmácia, retificada no DOU de 16/08/2008, Seção 1, página 98, dispondo que o emprego/cargo comissionado é autônomo e possui remuneração própria e específica, prevista no plano de cargos e salários, com suas competências estabelecidas no seu artigo 89;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 588, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU de 02/12/2013, Seção 1, páginas 79, que dá nova redação aos artigos 32, 34, 36, 38 e 77 da Resolução/CFF nº 483/08 e aos artigos 21, 144 e 145 da Resolução/CFF nº 484/08, e outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 605 de 31 de outubro de 2014, publicada no DOU de 07/11/2014, Seção 1, páginas 129, que Aprova Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 627 de 29 de setembro de 2016, publicada no de 04/10/2016, Seção 1, página 243, que institui a nomenclatura e tabela de salários para os empregos/cargos em comissão no Conselho Federal de Farmácia, resolve:

Art. 1º - Os artigos 32, 34, 36 e 38 da Resolução/CFF nº 483/08 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da função de Presidente, até 4 (quatro) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo ao Presidente seu preenchimento, sendo defeso ultrapassar o limite previsto neste regimento.

Art. 34 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da função de Vice-Presidente, até 4 (quatro) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho.

Art. 36 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da função de Secretário-Geral, até 4 (quatro) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho.

Art. 38 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da função de Diretor-Tesoureiro, até 4 (quatro) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho."

Art. 2º - O artigo 1º e o Anexo I da Resolução/CFF nº 627/16 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Estabelecer a nomenclatura de Assessor de Diretoria, nos níveis AD1, AD2, AD3, AD4 e AD5, para os empregos/cargos criados pelos artigos 32, 34, 36 e 38, da Resolução/CFF nº 483/08, respectivamente."

ANEXO I

Tabela			
Cargo Comissionado	Quantidade	Salário - R\$	Níveis
Assessor de Diretoria	2	4.320,00	AD-1
Assessor de Diretoria	3	7.464,21	AD-2
Assessor de Diretoria	5	10.436,00	AD-3
Assessor de Diretoria	3	17.125,00	AD-4
Assessor de Diretoria	3	22.185,00	AD-5

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 709, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Resolução nº 707, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução/CFF nº 707, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2021, Seção 1, página 186.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 625, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a inclusão do § 2º no art. 1º da Resolução nº 610 e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; Considerando a Resolução CFFa nº 607/2021, que dispõe sobre o modelo do Cartão de Identificação Profissional do fonoaudiólogo, a ser expedido pelos CRFas a partir de 1º de abril de 2021; Considerando a Resolução CFFa nº 608/2021, que dispõe sobre a criação do modelo de Carteira Profissional Digital de fonoaudiólogo, a ser expedida pelos CRFas a partir de 1º de abril de 2021; Considerando a Resolução CFFa nº 610/2021, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Resolução nº 586, de 20 de outubro de 2020; A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a decisão da Diretoria do CFFa durante a 405ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 25 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir o § 2º no art. 1º da Resolução CFFa nº 610, com a seguinte redação: § 2º - não será cobrada taxa de emissão de novo Cartão de Identidade Profissional nos casos de profissionais com registro temporário após entrega do diploma.

Art. 2º Alterar a nomenclatura de parágrafo único do art. 1º para § 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.400, DE 1º DE JULHO DE 2021

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º e inciso XXIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

considerando a deliberação do Presidente, ad referendum ao Plenário do CFMV, em 1º de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias do exercício 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-PE

Receita Corrente	3.180.000,00	Despesa Corrente	4.171.000,00
Receita de Capital	1.320.000,00	Despesa de Capital	329.000,00
TOTAL	4.500.000,00	TOTAL	4.500.000,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-MT

Receita Corrente	5.054.301,50	Despesa Corrente	5.353.301,50
Receita de Capital	900.000,00	Despesa de Capital	601.000,00
TOTAL	5.954.301,50	TOTAL	5.954.301,50

III - 1ª Reformulação do CRMV-DF

Receita Corrente	2.700.000,00	Despesa Corrente	2.600.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	100.000,00
TOTAL	2.700.000,00	TOTAL	2.700.000,00

IV - 1ª Reformulação do CRMV-GO

Receita Corrente	6.900.806,51	Despesa Corrente	8.795.958,62
Receita de Capital	5.131.652,11	Despesa de Capital	3.236.500,00
TOTAL	12.032.458,62	TOTAL	12.032.458,62

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 06 de 29 de abril de 2021 - PL. PEP CFMV nº 3265/2020 (CRMV-GO nº 18/2019). Origem: CRMV-GO. Denunciante: R. L. S. A. Denunciada: M. de L. A. (CRMV-GO nº 2354). Procuradores: Kleiton Coelho Alves OAB/GO 33796 e Hélia Marcella Ribeiro Dias OAB/GO 46414 e José Carlos Mendes Arantes Júnior OAB/GO 54639. Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 07 de 29 de abril de 2021 - PL. PEP CFMV nº 3267/2020 (CRMV-PR nº 10987/2018). Origem: CRMV-PR. Denunciante: CRMV-PR (Ex-Ofício). Denunciada: P. R. V. (CRMV-PR nº 13831). Procuradoras: Simone Molletta OAB/PR 43047 e Leandra Negrelli OAB/PR 43048. Decisão: POR UNANIMIDADE pela NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES À AUTUAÇÃO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 08 de 29 de abril de 2021 - PL. PEP CFMV nº 0135/2021 (CRMV-PR nº 0497/2020). Origem: CRMV-PR. Denunciante: T.M.M.M & Cia Ltda. Denunciado: M. de C. (CRMV-PR nº 13846). Procuradores: Ney Salles OAB/PR 19982 e Soliane Janaina Sandri OAB/PR 73795. Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio César Rocha Peres.

Acórdão nº 12 de 30 de abril de 2021 - PL. PEP CFMV nº 0339/2021 (CRMV-GO nº 05/2020). Origem: CRMV-GO. Denunciante: CRMV-GO (Ex-Ofício). Denunciada: P. A. F. (CRMV-GO nº 5428). Decisão: POR UNANIMIDADE CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 977, DE 1º DE JULHO DE 2021

Homologa o resultado final da eleição extraordinária da Seccionai de Campinas do Cress-SP (9ª Região) especificado na presente norma, para Gestão 2020/2023, cujos mandatos se iniciam com as posses (2 a 6 de julho de 2021) e se expiram em 15 de maio de 2023.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 58 do Código Eleitoral vigente, instituído Resolução Cfess nº 919, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 94/97, que estabelece competência ao Conselho Pleno do Cfess homologar o resultado final das eleições do conjunto Cfess-Cress; Considerando o resultado da eleição extraordinária para ocupação dos cargos no âmbito da Seccional de Campinas Cress-SP (9ª Região), para gestão 2020/2023, conforme constante da ata do processo eleitoral extraordinário do Conjunto Cfess-Cress e apuração final do pleito, onde consta a somatória de todos os votos e se verifica o quórum para a Seccional de Campinas, documento este elaborado e apresentado pela Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a legitimidade do presente processo eleitoral extraordinário para o Conjunto Cfess-Cress, conduzido democraticamente pelo Cfess, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral; Considerando que, garantido o duplo grau de jurisdição, não houve interposição de recursos perante a Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a decisão da Diretoria do Cfess, tomada "Ad Referendum" do Conselho Pleno, que homologou o resultado da eleição extraordinária da Seccional de Campinas Cress-SP (9ª Região), resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da eleição da Seccional de Campinas do Cress-SP (9ª Região), gestão 2020/2023, nos termos da Ata do Processo Eleitoral Extraordinário do Conjunto Cfess-Cress, subscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFESS nº 1, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação da Chapa Vencedora, com a especificação de todos os membros componentes da mesma.

Art. 3º Fica declarada vencedora a chapa constante do ANEXO, que tomam posse nos dias 2 a 6 de julho de 2021, conforme Calendário Eleitoral, constante do Edital que convoca a eleição extraordinária da Secional de Campinas do Cress-SP (9ª Região), Gestão 2020/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, Seção 3, páginas 110/111.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

ANEXO

RELAÇÃO DA CHAPA/MEMBROS COMPONENTES - TRIÊNIO 2020-2023
Cress 9ª Região (SP) - Seccional de Campinas - Chapa 1: "Liberdade é uma luta constante"

Efetivo: Coordenadora: Jessica Cristina Pereira de Lima; Tesoureira: Gabriela Ramos Brito; Secretária: Vanessa Turra Canale.

Suplente: Fábio Rodrigues; Luana Silva de Souza; Raydani Rocha Santos.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução CONTER nº 11/2020, que estabelece o valor de taxas e multas para o exercício de 2021, de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 10, de 2 de junho de 2021, a qual instituiu normas para o exercício da Responsabilidade Técnica (RT) aos técnicos e tecnólogos inscritos no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 17, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o registro de especialização do Profissional Técnico em Radiologia no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 13, de 26 de outubro de 2018, que aprova o regulamento de registro e cadastro de pessoas jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe: "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros".

CONSIDERANDO a decisão da 8ª Sessão, da V Reunião Plenária Extraordinária de 2021, do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 21 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir dispositivos à Resolução CONTER nº 11, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º Passam a constar da Resolução nº 11/2020 a taxa de expedição da primeira Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como a respectiva taxa de renovação da ART, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. Os mesmos valores do caput se aplicam ao substituto do Responsável Técnico, caso assumo a Responsabilidade Técnica.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs), atendidas as formalidades legais, aplicarão multas a PESSOAS FÍSICAS, observando os valores discriminados a seguir:

a) exercício das técnicas radiológicas sem a devida especialização;	R\$ 1.952,18
b) exercício da responsabilidade técnica sem a devida especialização;	R\$ 1.952,18
c) atuação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vencida;	R\$ 1.952,18
d) Possuir empresa sem o devido registro de Pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 6.839/1980, no seu Art. 1º, e na Resolução CONTER nº 13/2018.	R\$ 1.952,18

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 178, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF2/RS nº 111/2016, que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF, e, resolve:

"Art. 1º A Resolução CREF2/RS nº 111, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimos, alterações e revogações: "Art. 24. O CREF2/RS é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são titulares e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto. Parágrafo único. A validade do disposto no caput deste artigo não terá eficácia para o pleito de 2021, cujos mandatos dos eleitos se iniciará em 01 de janeiro de 2022 e findará em 31 de dezembro de 2024, em virtude do disposto no artigo 1º da Resolução CONFEF nº 403/2021, de 19 de abril de 2021. (...)

Art. 69. As chapas registradas deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no Sistema CONFEF/CREFs e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma. Parágrafo único. A validade do disposto no caput deste artigo não terá eficácia para o pleito de 2021, tão somente quanto ao prazo de mandato, cujos mandatos dos eleitos se iniciará em 01 de janeiro de 2022 e findará em 31 de dezembro de 2024, em virtude do disposto no artigo 1º da Resolução CONFEF nº 403/2021, de 19 de abril de 2021. (...)

Art. 88 Revogado."

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

JOSÉ EDGAR MEURER

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 179, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF2/RS nº 176/2021 que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF, e resolve:

Art. 1º A Resolução CREF2/RS nº 176, de 29 de maio de 2021, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS na eleição dos seus membros no pleito 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimos, alterações e revogações:

"Art. 1º A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2021, na Rua Coronel Genuíno nº 421/401 e na subseção de Caxias do Sul, na Av. Rio Branco 840/703, das 9 às 15 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição. (...)

§5º Neste pleito serão eleitos, para mandato até 31 de dezembro de 2024, 50% (cinquenta por cento) dos atuais conselheiros do CREF2/RS, sendo 10 (dez titulares) e 04 (quatro) suplentes. (...)

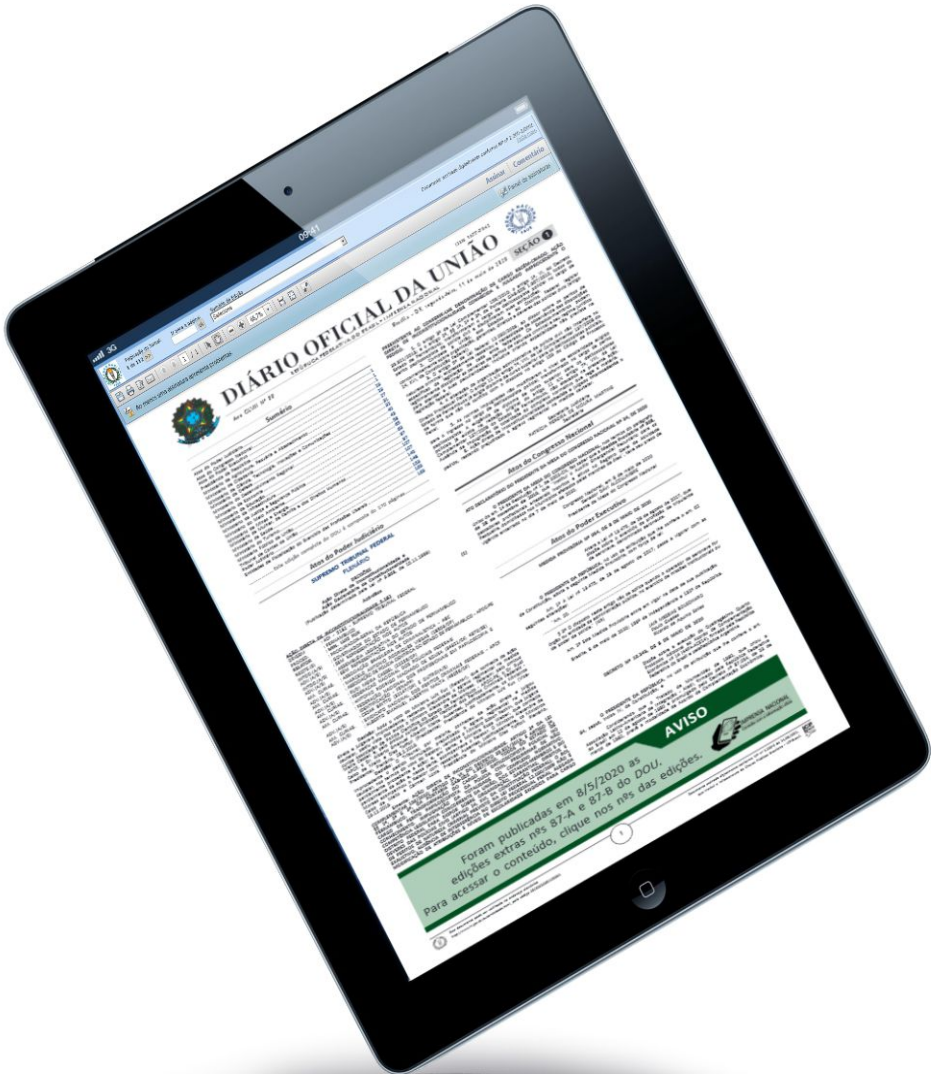
Art. 16. O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 03 (três) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma."

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

JOSÉ EDGAR MEURER

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

